Annaes

da

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

Annaes

da

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

BIBLIOTECA AMERICANA
SCHULLER

Tomo Quinto

Secretario de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica

Dr. Amazonas de Figueiredo

Director da Bibliotheca e Archivo Publico

Arthur Vianna

Pará—Brazil

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1906

Bibliotheca e Archivo Publico

OMPETE-ME o dever de apresentar ao publico este volume, o quinto da serie dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, cuja publicação foi iniciada em 1902 e até hoje mantida no disposto regulamentar de um tomo por anno.

Toda a materia dada á estampa neste volume é completamente inedita e valiosa para o estudo da nossa historia, com especialidade a correspondencia do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a questão dos indios e dos jesuitas.

Na prosecução dos nossos *Annaes* está a tarefa de maior alcance e de maior relevancia das que nos impõe a lei organica da Bibliotheca e do Archivo.

Nem mistér se faz encarecel-a: seria repetir inutilmente o que vive no espirito de todos.

Circumstancias especiaes me obrigam a deixar o cargo de director deste departamento publico, no qual venho servindo o Estado, desde 1899, e não quero fazel-o sem registrar aqui um facto que me é summamente grato.

A primeira secção de manuscriptos, onde estão os documentos da nossa vida colonial, acha-se completamente organisada e excellentemente acondicionada, con-

stituindo uma fonte valiosissima para esta publicação.

Quando, depois de uma longa serie de volumes dos *Annaes*, se vier a exgottar o material ahi accumulado, a tarefa poderá ser continuada sem interrupção na segunda secção, tão bem e definitivamente organisada como a primeira.

E', pois, com a consciencia satisfeita, permitta-me o leitor esta franqueza, que transmitto ao meu successor esse bello patrimonio historico, objecto da minha constante preoccupação e dos meus mais esforçados labores.

ARTHUR VIANNA

O BISPADO DO PARA'

Por ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO

DOM FREI BARTHOLOMEU DO PILAR

1.º Bispo

SUMMARIO. Nascimento de Bartholomeu do Pilar. Sua infancia. Entrada no claustro. Seus estudos e progresso nelles. E' nomeado lente. O gráo de doutor em theologia. Serviços á sua ordem. Creação do bispado do Pará. Nomeação de frei Bartholomeu para 1.º bispo. Creação do cabido. Sagração do 1.º bispo. Sua posse. O 1.º governador do bispado do Pará. Moradia do bispo no convento. A primeira igreja no Pará. O primeiro vigario. A igreja de S. João servindo de matriz. Apropriação d'esta igreja para cathedral. Nomeação do pessoal para o cabido. A chegada do 1.º bispo. Sua entrada solemne na cidade. Primeira visita pastoral. Governa os bispados do Pará e do Maranhão. Mudança dos padres que residiam no convento do Carmo. A umbrela dos conegos da Sé. As virtudes do bispo. Etiqueta entre o bispo e o general. Falta de attenção do governador. Mais etiqueta. Creação da freguesia de Sant'Anna. O seu primeiro vigario. Os jesuitas e o bispo. As congruas do clero. Desgostos do bispo. Sua caridade. Visita pastoral. Enfermidade e morte do bispo. As exequias. Séde vacanti. Os vigarios do Pará. Os frades. Sepultura do bispo. Trasladação das suas cinzas da igreja de S. João para a Sé. Notas diversas.

NASCIMENTO DE BARTHOLOMEU DO PILAR

DOM Frei Bartholomeu do Pilar nasceu na Villa das Vellas, na ilha de S. Jorge, em Portugal, e foi baptizado na igreja do Salvador, matriz da mesma Villa, a 21 de Setembro de 1667, filho legitimo de João d'Avila Betan-

cur, e sua mulher Maria da Silveira, illustres mais por sua piedade, do que pela nobreza de sangue. (1)

SUA INFANCIA

Desde aquelle tempo, em que as disposições do espirito começão a manifestar-se, não tardarão a serem reconhecidas as felizes inclinações, que madrugarão tão cedo no coração do filho, e que erão preludios do que depois veio a ser.

ENTROU NO CLAUSTRO

Uma indole docil, e naturalmente propensa á virtude, e uma firme resolução de abandonar o seculo, o fizerão entrar no claustro Carmilitano da antiga e regular observancia, cujo habito recebeu no convento da Villa do Faial á 31 de Outubro de 1686, tendo dezenove annos de idade; professou no primeiro de Novembro de 1687, distinguindo-se pela sua obediencia, humildade, genio pacifico e soffredor, e rigoroso observante das Leis claustraes, éra tido como exemplar de um perfeito religioso, louvado por todos, e talvez imitado de poucos.

SEUS ESTUDOS

Conhecendo que a sciencia é indispensavelmente necessaria a um ministro do Evangelho para empre-

(1) AO LEITOR—Estavão dispersos em diversos manuscriptos os factos importantes da creação e inauguração da Cathedral Paraense; sentia não estarem compendiados, para com mais facilidade serem consultados; eu os compilei, compulsando esses documentos, e lhes addicionei noticias que me transmittirão veteranos já decrepitos. Aqui as légo á posteridade, e me submetto á correcção merecida; supplico, porem, a indulgencia do respeitavel leitor, a que me julgo com direito, porque só o dezejo de fazer este serviço á minha patria, me deu forças superiores ás difficuldades com que lutei.

gar-se na gloria de Deus, na utilidade da igreja, e no bem do Estado, procurou aproveitar seu talento natural, aperfeiçoando-o no estudo philosophico, e forão taes os seus progressos, dotado como era de engenho vivo, comprehenção prompta, e memoria felicissima, que veio a merecer uma particular estima de seus mestres: seus Prelados não permittirão que deixasse a carreira litteraria, e applicando-se aos estudos maiores, foi para esse fim recolhido ao Collegio de Coimbra, aonde entrou a 21 de Outubro de 1691, e conseguio ser um dos maiores ornamentos da sua ordem.

Entregue ás lettras, por gosto e reflexão bebeo a sciencia Theologica nas fontes mais puras e originaes, de modo que não tardou a ser comsumado Theologo, e nessa faculdade defendeu conclusões publicas na presença do Geral de toda ordem o Padre Mestre Frei João Feixó de villa de Lobos, varão e letrado, com assistencia do Corpo Academico, que tinha honrado aquelle acto, de que lhe resultarão justissimos louvores.

Dado á lição das escripturas, da tradição dos Concilios, e dos Padres, adquirio aquelle fundo de luzes, e elevação de pensamentos, que ao depois se admirarão nos seus sermões, nas suas pastoraes, e nos seus escriptos.

LENTE

Acreditado por mestre consumado, forão tão conhecidos seus talentos, e tão manifestas suas virtudes, que o P.e Mestre R.do Bartholomeu do Quintal, fundador da Congregação do Oratorio, em Portugal, querendo dar aos Congregados de Pernambuco um Relijioso que os edificasse com seu exemplo, e os instruisse com sua doutrina, entre tantos varões, que honrarão aquelle seculo por sua eminente doutrina, o nomeou: e não foi

baldada essa escolha, porque sabio e virtuoso era o mestre, sabios e virtuosos formou elle os seus discipulos.

DOUTOR EM THEOLOGIA

Encarregado de tão grave, como laborioso emprego, todas as vezes que recebia a cadeira, fosse qual fosse a materia que explicasse, sempre d'ella deduzia alta doutrina, que levantasse o espirito, e accendesse no coração dos discipulos a viva chama do amor de Deus, fonte perenne de principio segurissimo da verdadeira sabedoria; empregado nesta commissão, oito annos, leccionando philosophia, e quatro theologia, foi retirado de Pernambuco, para o Convento do Carmo em Lisboa, onde foi condecorado, entre os seus, com honras de Doutor em Theologia, cujo gráo recebeu em 16 de Março de 1702 das mãos do Cardeal Conti, sendo Nuncio Apostolico em Portugal, e que depois subio ao Pontificado, com o nome de Innocencio 13.º Teve logo nomeação de qualificador do Santo Officio por Provimento de 4 de Dezembro de 1704, e deste mesmo tribunal occupou o cargo de Commissario no Estado de Pernambuco.

SERVIÇOS Á SUA ORDEM

Não é só pelo que deixamos escripto, que a exemplarissima Congregação do Oratorio foi devedora á Dom Frei Bartholomeu do Pilar de grandes e assignaladas obrigações: Ao seu zelo e litteratura deveo ella a observancia dos seus estatutos de seu veneravel fundador, não só adoptando outros, cuja questão foi entre os mesmos Congregados debatida com grande calor e vehemencia, triumphando por fim a causa do Senr. Quintal sustentada por D. Frei Bartholomeu do Pilar, levado pelos seus principios do espirito a bem da justiça e da verdade.

Quão subidos forão os elogios, que para tão impor-

tante serviço mereceo o Senr. Quintal, o attesta uma carta escripta por este ao Bispo Dom Frei Francisco de Lima, Carmelita calçado, em cuja Diocese residia, ao tempo em que a dita carta apareceo concebida nestes termos: Muito agradeço á V. R.^ma^ o que tem obrado e obra a favor da congregação, e o applacar as tempestades que contra ella se levantarão, e applicar os remedios convenientes para se atalharem os maos effeitos que delles se seguirão ja por si, ja pelo R.° P.^e^ Mestre, á quem estou obrigadissimo, e juntamente admirado de que não é só bom mestre, mas prudentissimo director destes negocios, e o incansavel zelo com que se ha na sua conservação, como vi de tantos papeis, tão dilatados, e tão acertados, que não pudera fazer mais pela sua Religião, si lhe tocara o defendel-a.

Queira o Senr. dar aos Padres da Congregação este mesmo conhecimento para que o saibão estimar e agradecer, que supposto o fação por amor de Deus, isto não livra do nosso reconhecimento.

O Padre Francisco Pedrozo, um dos varões mais exemplares da mesma congregação, escrevendo se explica da maneira seguinte: Foi Deus Nosso Senhor Servido levar para si o Nosso Veneravel Bartholomeu do Quintal. Obrigadissimo á pessoa de Vossa Paternidade confessa na sua carta que deixou começada ao Sr. Bispo (cujo trecho fica acima transcripto) e que ao dito Senhor remetto, da qual poderá Vossa Paternidade ver a estimação que o Veneravel Padre fasia das suas virtudes e lettras.

De testemunhos tão qualificados são bem authorisadas as muitas virtudes, que tanto resplandecerão em Dom Frei Bartholomeu do Pilar, fazendo-se por umas, e outras, merecedor de que o Rei de Portugal Dom João 5.° que tambem o éra do Brazil, o nomeasse primeiro Bispo do Gram Pará, a 9 de Novembro de 1717, na qual dignidade foi confirmado pelo Pontifice Clemente 11.° por Bula de 4 de Março de 1719.

CREAÇÃO DO BISPADO DO PARÁ

Em 1718, Dom João 5.º, Rei de Portugal, e que tambem o éra do Brazil, attendendo que pela distancia que separava as cidades, Maranhão e Pará, um só Bispo não bastava para acudir á ambas com a prestesa que requerem certos cazos; e para que os seus vasallos não continuassem a soffrer a falta do bem espiritual, que se frúe da assistencia e presença do Prelado e Pastor, recorreo á Santa Sé Apostolica, pedindo-lhe por taes motivos a creação de um Bispado na cidade do Pará; medida esta que ja no anno de 1684 havia sido proposta á Santa Sé pelo Rei de Portugal Dom Pedro 2.º, e que o 1.º Bispo do Maranhão e Pará Dom Gregorio dos Anjos conseguiu contrariar, e serem annulladas as Bullas, quando já ião até ser expedidas.

Sim, o Bispo Dom Gregorio dos Anjos no Pará, de visita pastoral, em aquelle anno foi avizado da Corte de Portugal, que no anno antecedente o Rei Dom Pedro 2.º propuzera á Santa Sé um Bispado para o Pará desmembrando para isso da cidade do Maranhão o territorio paraense; tendo proposto, tambem, para Bispo Frei Manoel da Natividade: Dom Gregorio recorreo sem demora ao Santo Padre contra a desmembração, como expoliação que hia soffrer nos seus direitos, e foi tão pertinaz na approximação, com quanto fosse ja na occasião de serem expedidas as Bullas, que lugrou inutilizar as diligencias do Rei, ficando em perpetuo esquecimento as referidas Bullas.

Mais bem succedido, porem, do que o Rei Dom Pedro, Dom João não só não achou opposição da parte do 3.º Diocesano do Maranhão Dom Frei Joze Delgarte, como com muita boa vontade encontrou o Santissimo Padre, que ja éra Clemente 11.º e não Innocencio 11.º que viveo ao tempo da primeira proposta.

FOI NOMEADO BISPO

O Summo Pontifice Clemente 11.º tendo recebido benignamente a proposta, se dignou de, por Bulla de 4 de Março de 1719, crear o Bispado proposto, ficando suffraganeo do Arcebispado de Lisboa, e como consequencia independente do Bispado do Maranhão.

Por outra Bulla da mesma data foi servido elevar a igreja matriz, e 1.ª do Pará, de Nossa Senhora da Graça da cidade de Santa Maria de Belem do Gram Pará, a cathedral, sob a mesma invocação de Nossa Senhora da Graça.

CABIDO

Por Bulla de igual data approvou a proposta do Rei, de Dom Frei Bartholomeu do Pilar, para primeiro Bispo da nascente Diocese, como ja está dito em outro lugar: assim creou o pessoal indispensavel para as funcções religiosas, que foi o seguinte: 4 Dignidades, 10 Conegos Presbyteros, 6 Conegos Diaçonos, 4 Conegos Sub-diaconos, 16 Benificiados, 16 Capellães, dos quaes um era Subchantre, 9 Capellães musicos, sendo um delles mestre da Capella, 8 Moços do côro tambem musicos, 2 Mestres de Ceremonias, 4 penitenciarios menores, 1 Altarreiro, 1 Organista, 3 Sachristas, 1 Porteiro da Maça, 3 Varredores, e 1 Sineiro; e ficou portanto creado o Cabido. Quatro annos antes tinha estado de visita no Pará, onde chegou a 24 de Dezembro de 1717, o 4.º Bispo do Estado do Maranhão Dom José Delgarte, e se demorara nessa vesita seis mezes, quando a 13 de Julho de 1721 foi o Parà solenemente reconhecido Bispado, e desmenbrado do Maranhão. Nesse dia 13, ao receber o General Governador os communicações officiaes a tal respeito, as transmittio ao Eclesiastico, a camara, e aos habitantes, e deo suas ordens; os sinos dos

campanarios começarão a repicar e as fortalezas a salvar com 21 tiros.

Por tres dias se illuminarão as cazas dos habitantes e repartições publicas, assim como os navios surtos no porto, a tropa trajou grande uniforme, as fortalezas salvarão trez vezes ao dia; no ultimo destes dias as tropas formarão em grande parada no largo da matriz, na qual se reunirão, Capitão General, Camara, a officialidade da guarnição, ordens regulares, confrarias, nobres, e plebeos; e alli se entuou Te Deum Laudamus em acção de graças por um tão grande beneficio, cujo acto concluido, as tropas derão trez descargas de alegria, e todos se retirarão satisfeitos e exultando de contentes.

A camara municipal dirigio ao Monarca um voto de seu reconhecimento por um tão assignalado acto de sua benignidade pelo primeiro navio que sahio para Lisboa, e nesse officio teceu elogios ás virtudes e saber do Bispo eleito; e a este, tanto a camara, como o Cura da Freguezia, e os Religiosos Carmelitas, dirigirão suas letras floreadas com expressões de prazer, respeito, obediencia, e reconhecimento.

SUA SAGRAÇÃO

Logo que o Prelado Diocesano recebeu as Bullas se fez sagrar á 22 de Dezembro de 1720, cuja solemnidade teve lugar na Igreja Patriarchal de Lisboa pelo Cardeal, 1.º Patriarcha de Lisboa, Dom Thomaz d'Almeida, e forão assistentes os Exm.os Sen.os Arcebispo de Lacedemonia Dom João Castel Branco, e o Bispo da Ilha 3.ª Dom Manoel Alves da Costa.

POSSE DO BISPO

Em seguimento á sagração nomeou por procuração de 9 de Fevereiro de 1721, o Carmelita Padre Mestre

Frei Victoriano Pimentel, para em seu nome tomar posse do Bispado, cujo acto se celebrou no dia 13 de Julho do mesmo anno na matriz de Nossa Senhora da Graça, que exercia suas funcções na igreja de São João Baptista a antiga, para onde as funcções parochiaes tinhão sido removidas em 1714, por estar a igreja matriz tão arruinada, que ameaçava perigo. A igreja de S. João que existe hoje, 1875, é a segunda que se tem edificado n'aquelle mesmo lugar, cuja obra, que hoje vemos, foi feita com o numerario dos parochianos da Freguezia da Sé, sendo architeto o Engenheiro Italiano, Landi, unico contingente com que o Governo concorreu.

1.° GOVERNADOR DO BISPADO

Tambem por provisão de 10 de Fevereiro de 1721, nomeou o referido Frei Victoriano, Governador do Bispado, o 1.o que o Pará vio, Provisor e Vigario Geral; e todas estas posses lhe forão conferidas pelo 6.° Vigario da Matriz João de Barros e Silva; éra Escrivão da Camara Eclesiastica Antonio da Silva.

Este Carmelita calçado éra Vigario Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em todo o Estado do Maranhão, pois que abrangia tambem o Pará, onde ja tinha convento, tambem éra commissario do Santo Officio, e Deputado da Junta das Missões.

SEMPRE MOROU NO CONVENTO

Ainda depois de sagrado, e tomada a posse da sua nascente diocese, se demorou em Lisboa, occupado dos interesses della, e em todo esse tempo residio sempre no seu convento, onde éra visto, não como Bispo auctorisado, mas como religioso humilde prompto e assiduo em todos os actos da communidade, ensinando, assim a todos o que é uma vida regular.

1.ª IGREJA NO PARÁ

Quando no mez de Dezembro de 1615 o Capitão Mor Francisco Caldeira Castello Branco fez a sua praça d'armas, á qual deo o nome de fortaleza, e hoje lhe chamamos Forte do Castello, não se esqueceo de fazer edificar no seu recinto uma pequena Ermida, erecta á Nossa Senhora da Graça, e foi por tanto esta a primeira caza de Deos no Pará; mas quando no anno seguinte começou a preparação da aldea, que servio de alicerce a fundação da Cidade, de acordo com o Padre Manoel Figueira de Mendonça, que foi o primeiro Sacerdote, que celebrou no solo Paraense, e servia de Capellão, e que logo mais passou a ser o 1.º Vigario nomeado pela Prelasia de Pernambuco da qual dependia o Pará e Maranhão antes de constituir-se em Diocese escolheo lugar apropriado para fazer edificar a Matriz: Passou, com muita actividade, a reunir material para a obra, por não se compadecer, principalmente, com o systema militar, a circunstancia de ser devassado o recinto d'uma praça d'armas pelo povo, não militar; assim como pela conveniencia de aproveitar-se da concorrencia de tantos braços que o—Tuxáua—Pará-assú—tinha posto á sua dispozição, empregando-os n'aquella obra de tanta magnitude, de que havia mister.

O lugar escolhido é aquelle mesmo, em que vemos a Cathedral, e a obra da Matriz teve principio em 1617, sendo concluida ja depois da depozição, do Capitão Mor, fundador da cidade, 1619; a matriz foi edificada de madeira, barro, e palha: Passarão as funcções exercidas na Ermida que existia dentro da fortaleza, para a nova igreja, e a Ermida ficou existindo, e era adorada nella a imagem de Nosso Senhor Jesus Christo

(1)—A data citada polo auctor é insubsistente e tambem não é verdade que Castello Branco désse o nome de—fortaleza—á fortificação construida. Vide a nota da pag. 231 do vol. IV d'estes *Annaes*. A. V.

em ponto grande, ou de um homem, a qual affirmara a guarnição que suava, e se lhe chama o Senhor Santo Christo do Forte.

O 1.º VIGARIO NO PARÁ

O Governador do Estado do Brazil, e Capitão General, Dom Luiz de Souza, á pedido e recommendação do seu predecessor Gaspar de Souza, em Julho de 1617 deu nomeação de Vigario da primeira matriz do Pará ao Padre Manoel Figueira de Mendonça, a que tinha direito incontestavel.

A IGREJA DE S. JOÃO SERVIO DE MATRIZ

Correrão os tempos, e na sua dura passagem que tudo humilhão, estava a matriz, em 1714, em estado de tão grande ruina, que ameaçava perigo; devida mais, sem duvida, ao pouco zelo dos homens, do que ao rigor desse tempo; o seu 5º. Vigario Padre Antonio Lourenço da França, recorreu ao Governador a fim de ser concertada a sua igreja e á vista de circunstancias, que tiverão lugar, preferio a transferencia, das funcões do seu ministerio para outra igreja, ate que se concertasse a matriz: concertada, ou feitos alguns pequenos concertos, de que precisava a igreja de S. João Baptista, a primeira, que éra de madeira, barro, e palha, para ella forão transferidas as funcções parochiaes, mesmo nesse anno de 1714, e a igreja de Nossa Senhora da Graça ficou abandonada ao poder do tempo

ACCOMMODAÇÕES NA IGREJA DE SÃO JOÃO PARA CATHEDRAL

O Prelado Diocesano, que tinha ainda ficado na Corte, para tratar das necessidades da sua nascente diocese, teve logo conhecimento desse estado tão lasti-

moso da primeira igreja do Pará, que acabava de ser elevada á alta categoria de Cathedral, assim como, que a igreja de São João Baptista não tinha a capacidade necessaria para as funcções Cathedraticas, e com grande zelo e diligencia se dirigio ao Governo, e com summa brevidade obteve o Decreto de 23 de Março de 1724 pelo qual o Governo mandou fazer na referida igreja de São João as obras, e accommodações indispensaveis, assim como augmentar a Capella mor; estava a Matriz a esse tempo sub a regencia do 6.º Vigario Padre João de Barros e Silva. Este Decreto teve tão prompto cumprimento, importando a despeza em 1:025$700, que a 19 d'Agosto, quando chegou o Sr. Bispo ao Pará, tudo estava feito. Porem Este, sabendo em Lisboa que a sua Cathedral era coberta de palha, disse—Sé de palha Bispo de papelão.

NOMEAÇÃO DO 1.º CABIDO—VIZITAS PASTORAES

Ainda mais, o Rei Dom João 5.º auctorisou o Diocesano por Decreto de 26 de Maio do mesmo anno do 1724, a nomear as Dignidades, Conegos, e mais Ministros da sua Cathedral, dando-lhes logo posse, com o onus, porem, de solicitarem do Monarcha a confirmação.

Provido dos paramentos necessarios ao seu exercicio, e funcções de sua Cathedral, e de mais algumas disposições Regias, bem como a preciza Ordem para o General pelo Erario lhe fornecer nos devidos tempos, embarcação, gente, e mantimentos, para poder fazer as vizitas pastoraes ao Certão, e dois indios para creados de cada um dos padres da Cathedral, embarcou em Lisboa, e seguio para o Pará, á 5 de Junho de 1724.

CHEGADA DO 1.º BISPO AO PARÁ

Chegando á sua diocese, a 29 de Agosto mesmo de 1724, acompanhado dos padres que havia nomeado

de entre os de Lisboa, sendo: 4 dignidades, 15 Conegos, e 12 Benificiados, dos quaes um era Organista, assim como tambem no mesmo navio condosio o Orgão, foi morar com toda a sua comitiva no Convento dos Carmilitas da Cidade, onde foi sua effectiva residencia.

ENTRADA SOLEMNE DO BISPO

No dia 16 de Setembro deo posse ao corpo Cathedratico, no dia 21 desse mesmo mez fez a sua entrada solemne, a qual concorrerão todas as Auctoridades, e funccionarios, officiaes, irmandades e confrarias religiosas, sendo que os habitantes de todos os sexos e idade não se deixarão ficar em suas palhoças, para maior brilhantismo do acto; e no dia 22 se começou a resar o officio Divino na nascente Cathedral, erecta na igreja de São João Baptista como já dissemos, porem matinas e laudes erão resadas de noite.

1.ª VIZITA PASTORAL

De posse, apenas, da sua diocese, e firmadas a regularidade, e exercicio da Cathedral, por estatutos que lhe deo compostos de 66 artigos, não se poupou a trabalho algum para a edificação de seu povo, e do seu Clero, e abrio sua vizita pastoral na Capital da Cidade para reformar quaesquer abusos nas igrejas e Capellas, visitando-as todas, e procedendo ocularmente a exames.

GOVERNANDO O PARÁ E MARANHÃO

Em Dezembro de 1724 fallecendo o 3.º Bispo do Maranhão Dom Frei Joze Delgarte, e dando-lhe disso conhecimento a Camara daquella Cidade, pois o fallecimento teve lugar no dia 14 desse Dezembro, tempo em

que estavão interrompidas as relações entre Portugal e Roma, o convidou a fazer-lhes suas vizitas pastoraes.

O Bispo, dando do facto sciencia ao Governo de Portugal, lembrou a conveniencia de ser mandado para alli um Padre estranho ás parcialidades, que ja tanto se tinhão hostilizado e causado serios cuidados, e sem duvida indicou o seu Arcediago Pe. Dr. Antonio Troyano.

O Governo certamente attendendo a circunstancia de estarem suspensas as suas relações com o Governo Romano, e por isso impossibilitado de prover a vaga de um Bispo no Maranhão tomou a medida de encarregar o Cabido de Lisboa oriental para eleger, Sede vâcanti, e pelos motivos apontados pelo Diocesano Paraense o dito Arcediago Dr. Antonio Troyano, e emquanto se tomavão por Portugal estas medidas, o Señr Dom Bartholomeo aconselhou ao Arcediago, que renunciasse o Benificio; e no entanto, respondendo á Camara lhe disse que, muito dezejava por no Maranhão um Vigario Geral, que cabalmente satisfizesse a sua obrigação, mas, attendendo ás parcialidades, que tinhão havido n'aquella Cidade, achava que não convinha nomear sujeito d'ella, e que porisso embora se privasse d'um padre, antes de acabar o mez d'Agosto, que estava entrado, o faria partir do Pará, e assignou—á 30 de Julho 1725—Bispo do Gram Pará com o Governo do Bispado do Maranhão.

Em verdade, 14 ou 15 annos durou esta interrupção entre esses Governos, e a Diocese Maranhense viveu acephala todo esse tempo porem, o Arcediago renunciou a 20 d'Agosto de 1726 o Benificio, por que já lhe tinha chegado a nomeação alludida, e seguio para á Diocese do Maranhão como Governador, Providor, e Vigario Geral daquelle Bispado.

A esse tempo o Bispo foi louvado pelo Governo, pelo seu zelo, provado ainda mais nessa occasião, e lhe recommendou o Governo do Bispado do Maranhão, pois que a elle recorrerião os Padres de Maranhão, quando

tivessem necessidade de assim o fazer nas cousas da igreja.

Cabe aqui dizer que o Bispo Delgarte falleceu a 14 de Dezembro de 1724, e o 5.º, seu successor, Dom Frei Manoel da Cruz so foi apresentado em 1738; sem duvida decorrerão 14 annos, de Sede vacanti, e que aquella diocese esteve sugeita á do Pará.

O Rei mandou abonar ao Governador Padre Dom Antonio Troyano todos os annos 200$000, para as vizitas que era obrigado a fazer na Diocese; mas vendo-se doente no anno de 1727 pedio licensa, e retirou-se para Lisboa; ficou o Bispo do Pará Dom Bartholomeu com o Governo daquelle Bispado, em consequencia do que á 12 de Outubro desse anno 1732, dirigio ao Monarca uma Carta expondo-lhes, que, em virtude de suas Ordens tinha de passar-se muitas vezes ao Bispado do Maranhão, em visita pastoral, e que este serviço demandava de despeza, para a qual elle não tinha dinheiro; assim pois lhe pedio que lhe mandasse dar os 200$000, que havia consignado ao Governador Padre Dr. Antonio Troyano, para as despezas das visitas, assim como mais 400$000 do ordenado do Bispado vago, para as despezas de ida e volta do Pará á Maranhão, emquanto estivesse vaga aquella Sé.

O Monarcha respondeo á esta carta em 12 de Fevereiro de 1733, éra Dom João 5.º

Que se vio da sua carta de 12 de Outubro de 1732, em que havia exposto, que de Lisboa, á que é sufragunea a Se de Maranhão, é muito demorada a correspondencia; que hia tomar o Governo dessa diocese por haver-se recolhido doente á Lisboa o Governador Padre Dr. Antonio Troyano, ao qual tendo o Rei concedido os 200$000, que costuma nas Provisoens dos Bispos aplicar de suas congruas, para esmolas aos pobres, sendo para estes 80$000, para congrua dos officiaes do Bispo, Vigario Geral, e Meirinho, 120$000, dice o Rei para cujo effeito pedis, que vos mande dar a dita quan-

tia; e que como deveis ir visitar aquelle Bispado, em cuja viagem. ou jornada de ida e volta he indispensavel a despeza, tambem me pedis que dos dois mil crusados, que estão aplicados á congrua dos Bispos, se vôs de a metade na occasião em que fordes ao dito Bispado, para os ditos gastos, assim como uzei para com os Governadores que em tempos passados, para visitarem o Bispado do Pará, tiverão de la hir. e voltar ao Maranhão.

Hei por bem dizer-vos, que ao Provedor mor da Fazenda do Maranhão ordeno que satisfaça todos os annos os 200$000, que se davão ao Padre Dr. Antonio Troyano, á vós. em quanto foreis Governador daquelle Bispado. Em quanto ao mais respeito declarareis de qual das partes, em que se devide a congrua do Bispo, pretendeis que se vos mande pagar os 400$000 que pedis. El Rei o mandou etc. Feita em Lisboa a 12 de Fevereiro de 1733.

O Prelado, durante essa accumulação de governo, visitou o Bispado do Maranhão de dous em dous annos, umas vezes por mar, e outras por terra; e não foi menos feliz no emprego da palavra Apostolica, de que era o depozitario.

Com o seu conselho e exemplo extinguio muitas inimisades, e antigos odios, que parecião invenciveis; entre os Maranhenses, como entre os Paraenses, achou amor, respeito, e veneração; sempre que la chegava todos os habitantes corrião ao seu desembarque e encontro; grandes e pequenas exultavão, e como que dizião—Benedictus qui venit in nomine Domino. O Padre Dr. Antonio Troyano no principio de 1728 falleceo em Portugal; e não havendo alli quem quizesse a Cadeira que elle renunciara na Se do Pará, o Rei por Resolução de 10 de Abril desse anno de1728, mandou que o Prelado a pozesse a concurso.

OS PADRES SE MUDARÃO

Os seus padres, logo que tiverão caza para morar e creado para o serviço, não se fizerão mais pezados aos Carmelitas, mudando-se; porem elle viveu sempre no seu convento, não so por sua austeridade, como por o Governo não ter casa apropriada para dar-lhe.

A UMBRELA DOS CONEGOS

Naquelles tempos os Conegos quando sahião a rua, o fazião, cobertos por uma Umbrela de Damasco encarnado, sustentada pelo seu creado. O que erão costumes antigos!

VIRTUDES DO BISPO

Por meio de uma condição suavissima, qual outro S. Francisco de Salles, Dom Bartholomeu elevava espiritos e os enchia d'aquelles sentimentos e sublimes ideas, que fazem nascer as grandes verdades da Religião; elle pregava, instruia, cathequizava, confessava e baptisava.

O seu paço ou residencia éra a eschola da virtude, e da sabedoria, onde se formarão dignos ministros do Santuario, por que não confiava de outros mestres a educação dos que se destinavão ao Sacerdocio e foi tão grande o seu zelo Apostolico, que vigiava continuamente sobre a vocação e vida dos alumnos que se destinavão ao Ministerio da igreja. Ensinava, praticava, e orava com elles, sendo modesto nas acções, parco na comida, e pobre nos moveis; a sua cama erão duas taboas, e um rolo de madeira lhe servia de travesseiro, no espelho desta cama estavão as lettras—L—A—as quaes erão por elle tradusidas—Levanta-te Animal—e

entre as elevações de sua alta dignidade não conhecia outra grandeza que a de instruir, e edificar.

A ETIQUETA ENTRE O BISPO E O GOVERNADOR

Ainda nesse anno de 1724, o Governo de Portugal expedio diversas ordens, como por exemplo, designando a etiqueta que deveria seguir o Bispo quando fosse visitar ao Governador e Gapitão General, ou a este a aquelle; assim como ao se encontrarem na rua. Ordenando ao Goverdador e Capitão General que não se achase em publico nas igrejas, onde estivesse o Bispo e o Cabido, em quanto não recebesse ordens a cerca da etiqueta que convinha seguir.

E dirigindo-se á Camara pela Garta Regia de 2 de Junho de 1724, prescreveo-lhe que, tendo de assistir a alguma festividade assim na Cathedral como em outra igreja, a qual fosse o Bispo ou o Cabido, nella não tomasse assento em cadeira, mas somente em banco de espaldar coberto, se assentaria o Ouvidor, como Presidente, e os Vereadores, e que os mais individuos, de que se composesse a Municipalidade se conservarião em pé, e que esse banco seria em tudo semelhante ao dos Beneficiados, e deveria ser collocado sempre fora da Capella Mor, e do lugar em que estivesse o Coro.

E mesmo por essa occasião prescreveo as honras militares que se devião fazer a pessoa do Diocesano, e que se lhe dessem Indios para o seu serviço domestico. Ainda, reconhecendo o Prelado a necessidade de algumas obras na sua igreja Cathedral, as requisitou á Corte e foi attendido.

FALTA DE ATTENÇÃO DO GENERAL

Em Janeiro de 1725 o Rei extranhou ao Governador e Gapitão General a falta de d'attenção com que tratara ao Prelado, e de que elle se havia queixado; e lhe ordenou que distribuisse sempre para com a pes-

soa do Principe da igreja toda veneração e respeito, mesmo para servir de exemplo ao pôvo.

MAIS ETIQUETA

Para completar as regras de etiquetas, o Rei por Carta Regia de 2 de Junho de 1724, ordenou que, assistindo a Camara alguma festividade, assim na Cathedral, como em qualquer outra igreja, a que assistisse o Bispo, ou o Cabido, longe de se sentarem os Camaristas em cadeiras, o farião em um banco, em tudo igual ao dos Beneficiados, collocado sempre fora da Capella Mor, ou lugar em que estivesse o coro.

CREAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA ANNA

Logo que fez a sua primeira visita pastoral, o Prelado Diocesano, reconheceu a conveniencia de uma segunda freguesia no segundo bairro da cidade, denominado por bairro da campina, e nesse sentido representou ao Rei, indicando desde logo a ermida de Nossa Senhora do Rosario, a primeira que tinhão feito os pretos minas, para provisoriamente servir de matriz; muito principalmente por que o unico parocho da freguezia de Nossa Senhora da Graça, ja mais podia acudir a todas as necessidades espirituaes de uma população, que de dia para dia crescia e estava desceminada por lugares tão longinquos. O Rei por sua ordem Regia creou a dita freguezia, e approvou a indicação do Bispo, e este por sua provisão de 1.º de Abril de 1727 nomeou, seu primeiro Cura, o Padre Antonio Manoel Parente. Porem como o Prelado so concedeo ao Cura levar Eucaristia por Viatico e a Unção, este representou contra a prescripção ao Monarca, que ouvindo a meza da consciencia e ordens, dirigio ao Bispo a Provisão de 16 de Abril de 1731 para que informasse sobre aquella pratica. A isto o Bispo satisfez,

dando como cauzal, a circumstancia de aquella parte da cidade, que começou a povoar-se em 1627, ainda estar em tão grande atraso que muitas de suas ruas tinhão uma ou outra caza entre muito matto, por cuja rasão não era conveniente levar o Sacramento a essas ruas por outra forma, de harmonia mesmo com a desciplina da igreja, e grandeza do acto.

OS JESUITAS E O BISPO

Foi em consequencia de representação deste sabio, virtuoso, e zeloso Bispo que o Rei, por provisão de 12 de Outubro de 1727, determinou aos Governadores dos Missionarios dos indios, que mandassem pelos referidos Padres ensinar aos indios a lingua Portugueza, cessando de uma vez de prohibirem os Padres da companhia de Jesus o uzo da mesma lingua, com que difficultavão a communicação com os brancos, e que tambem mandassem ensinar-lhes aquelles officios fabris, que dão emprego aos braços dos outros homens.

Tambem, tendo precedido representação, o Diocesano obteve a ordem Regia que submetteu á jurisdição Episcopal os parochos Padres ja referidos, que tanto se oppunhão a ella, sob pretextos bem futeis e reprovados.

Hum desses padres da dita campanhia em um dia da festividade de Nossa Senhora de Belem, de nome Jeronymo da Gama, convidado para pregar o sermão da festa na cathedral, abusando da cadeira do Evangelho, aproveitou-se da occasião em que a igreja estava cheia de povo, que tinha concorrido á festa, e estando presente o Governador e Capitão General, o Capitão mor, os Magistrados, a Camara, e muitos nobres, e em lugar de tratar da Virgem Maria, cuja solemnidade se celebrava, so vociferou as mais insolentes censuras contra as auctoridades constituidas, homens probos e de respeito, assim como mais circuns-

tantes, e desse modo vomitou o odio que tinha concentrado em seu peito contra os moradores, da cidade de Belem, chamando-os Regulos, gente de pouca importancia, esfaimadas Lobos, e hypocritas. Todos sopportarão tão indignas injurias, com a serenidade propria do povo Paraense, sempre christão, e logo para desaggravo dos immeritos epitetos com que forão offendidos, não so obtiverão a prohibição de aquelle padre ja mais occupar aquella cadeira, como representou a camara ao monarcha contra uma doutrina tão escandalosa.

CONGRUA DO CLERO

Agora, tratando do Clero do Episcopado, registraremos que esta corporação vexada com o atraso de suas congruas por falta de numerario no Thezouro Real, pois que a renda publica era diminuta e as remessas da corte muito tardias, recorreu ao Monarca, que providenciou expedindo a carta Regia de 11 de Dezembro de 1731, pela qual mandou pagar as congruas e mais vencimentos da Sé em Salça, Cravo, e Cacáo, de harmonia com a petição do referido clero.

DESGOSTOS DO BISPO

Não se presuma que o primeiro Bispo do Pará teve um governo mais tranquillo do que o tiverão os seus successores; pois que com quanto os habitantes fossem mansos, simples, subordinados e doceis, que nos outros tempos e não estivessem eivados da impiedade dos nossos dias, nem tivesse o Prelado uma Junta da Coroa que lhe oppuzesse injustas e provocantes requizitorias, para protecção da impunidade, pois que esta só foi creada em observancia do Alvará de 18 de Janeiro de 1765; nem tambem tivesse as sociedaddes secretas de

Carbonarios, Pedreiros livre e regalistas; teve em superabundancia a barra os Padres da Companhia de Jesus, que, costumados a uma auctoridade e predominios incontestados entre agentilidade, repetirão com audacia, e oppozerão contrariedades, a sua inspecção Apostolica, pelo que teve o Bispo de recorrer muitas vezes ao Monarcha, assim como tambem teve de luctar com os mesmos Clerigos de que compoz o primeiro pessoal da sua diocese, Clero quazi na totalidade, mal instruido e mal disciplinado e por tanto audaz e insubordinado para o ponto á que o seu zelo lhes apontava, mesmo por estar viciado das fragelidades do seculo, em que vivia na Corte de Portugal, pois sem duvida não foi possivel ao Diocesano em tão pouco, tempo que mediou da sua sagração ao dia da sua partida, bem poder acertar na escolha.

Elle teve por este motivo muitas occasiões de disgostos acerbos; por exemplo:

O Chantre Antonio Rodrigues d'Azevedo que havia tomado posse á 16 de Setembro de 1724, sempre fez opposição ás ordens do R.o Bispo Dom Bartholomeu, e por tal forma desrespeitava-o na cathedral e fora della, que um dia em que esses desrespeitos de que ja se servia contra o Prelado, passarão ao cumulo dos escandalos, levou este ao excesso de o fazer prender no forte do castello, negando-lhe homenagem em sua caza, para cujo fim recorreu a força armada, e, dando conta contra elle ao Monarcha, que com quanto extranhasse ao Bispo ter mandado fazer a prisão no castello da cidade, foi expulso o delinquente da Cathedral a 22 d'Agosto de 1726.

Todavia o Chantre recorreu á meza de consiencia e ordens e por que o Bispo tinha obrado sem o haver processado nem formado culpa para o privar, como privou do Beneficio, a Meza referente deu provimento ao recurso, mas o chantre não foi reconduzido.

O Conego Presbytero Francisco da Rocha Lima,

que havia tomado posse do seu beneficio a 26 de Novembro de 1725, tambem foi expulso do dito Beneficio pelo Prelado diocesano, por o haver desobedecido formalmente na Cathedral, quando devendo continuar no cargo de apontador, se negou a isso, e apezar de o Bispo lhe pedir servindo-se de todos os verbos, que tem essa significação, como Peto, Suplico, obsecro, flagito; e depois ordenar servindo-se de todos os verbos que isso significão, como: Jubeo, prœcipio, impero etc., resistio sempre.

Como o Chantre, tambem este conego representou contra o Bispo á Meza da consciencia e ordens cujas representações causarão ao Diosesano grande afflicção e desgosto. porem mais tarde, depois do fallecimento de Dom Bartholomeu, foi recondozido a outra conesia, (1740) e servio de Vigario Capitular no Bispado do Maranhão, sede, quasi, vacante.

Em tal emergencia o Monarcha Portuguez julgou de sua justiça cassar ao Bispo a atribuição, que pelo Decreto de 26 de Maio de 1721, lhe dera de nomear, expedindo em substituição o Decreto de 4 de Março de 1725 que o auctorisou a propor, somente.

O Prelado ainda teve necessidade de expulsar em 10 d'Abril de 1726 o Conego Diacono Ignacio Lisbôa de Castel Branco, que havia tomado posse do Benificio a 16 de Setembro de 1724, por inepto, pois foi provido pelo Monarcha, sendo Tonsurado apenas e por que faltando-lhe todas as habilitaçõs, não procurava tel-as, e mesmo por esse motivo só concorria ao coro em dias de Pontifical, mas nunca abria o breviario, por que delle nada entendia, dando origem ao proverbio—Conego de Pontifical—não se pode ordenar por essas mesmas rasoens.

Os Beneficiados, João Carneiro de Moraes, que tomou posse á 16 de Setembro de 1724, e no mesmo dia, Jozé Carneiro de Moraes, forão expulsos; o primeiro ommisso nos seus deveres e desobediente, como que abandonou o Benificio deixando de frequentar a Cathe-

dral com escandalo, e o segundo por commetter o mesmo escandalo, fugindo de aprender o canto-chão.

O Beneficiado Eduardo Lopes de Faria que tomou posse no ja referido dia 16 de Setembro, foi expulso a 15 d'Abril de 1732; o Diocesano confessou que sentia ver-se na necessidade de assim proceder, por lhe conhecer habilidade; mas apezar de se lhe prometter augmento, deixava de ser assiduo, e até sem licença sahia para fora da cidade; e para cumulo das seus falhas, no Coro, desobedecco ao Presidente delle em dia, que o mandou chegar a estante para encaminhar os poucos Capellães que havião comparecido.

Estes clerigos assim providos nestes beneficios érão, uns simplesmente ordenados em misoribus, e alguns so com primeira tonçura, faltando-lhes por tanto toda a habilitação, e demais acoroçoados pelo mau exemplo do Chantre Antonio Rodrigues d'Azevedo, e como moços inexperientes, e eivados da malicia do seculo, e ambicionando fortuna no mundo; forão uns forçados a sahirem da cathedral por meio dessas demissões, e outros de bom grado renunciarão os beneficios, e lançados na arena das ambições, casarão e se fiserão lavradores, negociantes e proprietarios.

O Prelado Diocesano, Religioso de vocação, creado e educado no claustro, de costumes austeros, humilde em todos os tempos para com os seus superiores, zeloso e activo no serviço do culto Divino, grande foi o seu desgosto, quando por experiencia propria reconheceo que tinha sido illaqueada a sua boa fé pela gente da corte, na escolha do pessoal para a sua cathedral, pois que longe de serem clerigos exemplares, erão mercenarios, na mor parte!

A CARIDADE DE DOM BARTHOLOMEU

Resplandecerão com maior brilho os effeitos de sua caridade n'aquella epoca desastrosa em que a popu-

lação da capital foi acommettida pela epedemia da bexiga; contagio, esse que fez milhares de victimas, pois bem poucas forão as cazas onde a morte não descarregou os seus golpes.

Erão innumeros os enfermos; alguns tinhão tanta necessidade de quem lhes alimentasse o corpo, como de quem lhes vevificasse o espirito; a tudo acudia, a tudo abrangia a caridade do bom pastor. Pessoalmente lhes administrava os Sacramentos, dava-lhes o sustento, e vendo a pouca conformidade de muitos, os exhortava, os animava á paciencia e soffrimento com que devião tolerar tamanha tribulação.

Não perdia occasião de honrar a Deus, aproveitar ao proximo, e desempenhar as obrigações do seu Apostolado.

VISITA PASTORAL

Em fim elle conhecia que um Bispo em qualquer situação que se considere deve trabalhar para exaltar o Nome do Senhor, extender a pregação da fé e cuidar na santificação do seu rebanho.

Aborrecendo os mimos da vida, e as commodidades dos palacios, visitava tão vasta diocese. Elle não temia atravessar, navegando, mares e correntes tão encapelladas e furiosas, para trilhar aridos dezertos, e trepar altas serranias; não esmorecia á vista de medonhos certões, para descobrir entre aquelles medonhos e idosos mattos a choupana do mizeravel indio, a cujos barbaros ouvidos nunca tinhão chegado as alegres novas da salvação.

Auxiliado, como se vio, pela Ordem do Monarcha, para se lhe dar embarcação e remeiros, assim como mantimentos, visto como a provincia é retalhada por uma infinidade de rios, que obstão o percorrel-a pé, elle, levando no peito a lei do Senhor e na bocca os oraculos da Divina sábedoria, solicito e cheio de

paciencia e de doçura, instruia a todos aquelles que estavão sentados á sombra da morte, ensinava-lhes os mysterios da fé, e lhes apontava o reino do céo.

Caminhava sem cessar de terra em terra, soffrendo em tão longas jornadas muitas privações e trabalhos indiziveis, redobrando o seu zelo n'aquellas povoações que via mais engolphadas nos vicios.

Nas vizitas que fez ás villas de Nossa Senhora da Vigia, creada em 1693, e de São João Baptista de Cametá, fundada em 1635, para commover os corações daquelles que estavão emperrados no peccado, e conduzil-os a huma verdadeira contricção, ordenou procissões de penitencia, e era elle quem verdadeiramente representava o primeiro papel pois que caminhando a pé descalço, com uma aspera corda ao pescoço, um cruzcifixo nas mãos, os olhos vertendo lagrimas copiosas, exclamava ao Céo, pedindo-lhe que inclinasse suas mizericordias a favor do seu povo; quebrando-se-lhe de dor o Apostolico coração abrazado ao mesmo tempo em zelo assim orava pela conversão de tantos peccadores mizeraveis.

Tanta foi a efficacia das suas palavras, tão poderoso foi o seu exemplo, que essas villas até alli submersas em um laberyntho de espinhos, e reduzidas a bravia matta foram transformadas em campo ameno, e vieram a produzir fructos de benção e de virtude, cultivados por tão incansavel obreiro.

ENFERMIDADE E MORTE

Sentindo suas forças quebrantadas, recolheo-se á Capital, porque o trabalho de suas fadigas apostolicas lhe encurtou a vida, e o chamou á morte. Na semana Santa, já gravemente enfermo, não deixou de ir a Cathedral a satisfazer as obrigações do seu augusto ministerio. Assistio com grande devoção o sermão do

mandato; lavou com profunda humildade os pés a doze pobres, e, recolhendo-se no fim da tarde, sentio-se redusido a um abatimento extremo.

Quasi sem forças e sem alento, se vio no meio de sua edificante familia o respeitavel prelado. Por toda a cidade começarão a vagar as noticias do seu estado morboso, todos corrião á sua morada, levados pelo amor, e lavados em amargo pranto, pedirão e lhe rogarão que desse algum alivio ao seu espirito, e uma pessoa gravissima, e tida em muita authoridade, lhe disse —Que se não fatigasse tanto, pois que estava provecta a sua idade, e por isso a não acautelar-se, brevemente morreria—Si morrer—respondeo o Bispo—morrerei no meu officio. Em verdade o Bispo Dom Bartholomeu já contava 66 annos, 6 mezes e dias de idade.

Parece que este Venerando Ministro do Senhor fallou em prophecia, porque no primeiro accidente, em que o ameaçou a morte, foi achado debruçado sobre uma pobre banca, e aberto em sua frente, o 2º tomo, da obra—*De Officio et Potestate Parochi*—o que prova que estudava, e tinha sempre presente suas obrigações grandes e tremendas e por isso sempre as praticou com zelo.

Salvo do primeiro accidente, deo ordens no dia immediato; isto é, ordenou os clerigos, que estavão promptos e preparados para isso, e no Domingo da Ressurreição celebrou pontifical na Cathedral. Diremos aqui, que os ordinandos approvados em seus estudos para clerigos, passavão por uma devassa, de que não tinhão sciencia, pois éra acto *ex officio* do Vigario Geral pela sua camara Ecclesiastica, isto é, este ministro Ecclesiastico devassava em dois processos; um, *de vita et moribus*, e o outro, *de genere*, nos quaes o ordinando não intervinha de modo algum,

Porem gradualmente se lhe diffinhavão as forças no emtanto que o espirito estava vigorozo, e cada vez mais alegre no Senhor, tendo sempre os olhos

fitos no premio e coroa immortal a que se propoz desde que se votou ao claustro, e serviço do mesmo Senhor.

FALLECIMENTO DO BISPO

Até que no dia 7 de Abril de 1733, foi acommettido de um accésso mais violento, que o primeiro, e seus capellães o acharão opprimido da respiração, e sem movimento algum; poz os olhos na sua virtuosa familia trespassado de aguda dor, e forcejava para lançar a mão no crucifixo, que um de seus capellães trazia ao peito, e com os signaes que transluzem nas faces do justo ainda nesta vida mortal, cheio não só de virtudes, como tambem de merecimentos, deixou de viver, para unir-se eternamente ao nosso Creador, em 9 d'Abril de 1733, ás 11 horas e meia da manhã. Contava n'aquelle dia 66 annos, 6 mezes, e 18 dias de idade, tendo governado a sua diocese doze annos. A's 7 para 8 horas da noite desse dia seu cadaver foi sepultado no presbyterio da Cathedral, que ainda funccionava na igreja de São João Baptista, na parte do evangelho. Seu cadaver, levado com todas as honras pelo cabido, religiosos Carmelitas, Franciscanos, Jezuitas, e todas as ordens 3.as e Confrarias, por entre as alas que os Militares fizerão naquellas ruas por onde teve transito esse cortejo funebre, recebeo na terra as mais, e não equivocas, provas que os seus filhos em Jezus Christo tributavão á sua veneranda pessoa, grandes virtudes, lettras, e mui acreditado desinteresse, dignos dos primeiros seculos da igreja.

Sua morte foi chorada por todos os habitantes do Pará, e do Maranhão e foi chorada como uma calamidade publica, e com todas aquellas demonstrações de universal sentimento, bem devidas á memoria de um Bispo tão venerando a tantos titulos.

EXEQUIAS

Alem das exequias celebradas pelo Cabido em cumprimento do seu Estatuto, os Carmelitas, em cujo convento residio, por sua devoção as celebrarão, assim como em Lisboa a ordem Carmelita em que elle professou lhe celebrou exequias pomposas; tambem o cabido do Maranhão as celebrou com igual pompa. O seu retrato foi collocado no Collegio do Carmo de Coimbra.

SEDE VACANTI

Sepultado o cadaver do Bispo, o Cabido no prazo legal elegeo tres governadores para o Bispado, que se succederião nos impedimentos legaes; sendo, o Arcediago Franciscano Xavier Salgado, o Arcipreste Luiz Borges, e o Doutoral Luiz Francisco Monteiro.

VIGARIOS NO PARÁ

Quando o Bispo Dom Bartholomeu, tomou posse da diocese Paraense, a freguesia de Nossa Senhora da Graça estava sob a direcção do seu 6.º Vigario e elles se havião succedido assim:

1.º O Padre Manoel Figueira de Mendonça, que começou em 1615, nomeado pela Prelasia de Pernambuco, estabelecida pelo Padre Paulo 5.º ou Bulla de 15 de Junho de 1614;

2.º O Padre Balthazar João Correa, que comecou em 1626;

3.º O Padre Domingos Antonio Thomaz que começou em 1646;

No anno de 1676 foi constituido o Estado do Maranhão e Pará em Provincia Eclesiastica, cessando a dependencia espiritual da Prelasia de Pernambuco.

4.º O Padre Antonio Lameira da França, que entrando em uma conspiração contra o Capitão General foi prezo pelo Ouvidor, e resistio, empunhando uma faca de ponta, que foi repellido por uma pistola, que o Ouvidor lhe apontou, e incommunicavel no Castello da Cidade, e, processado, foi remettido para Lisboa, em 1677;

5.º O Padre Antonio Lourenço da Fonceca que começou nesse anno de 1677 ;

6.º O Padre João Barros e Silva, que começou em 1719, e foi este que deu posse ao Sr. Bispo Dom Bartholomeu, por seu procurador.

FRADES NO PARÁ

Assim como já achou em seus conventos os frades das ordens seguintes:

Os Carmelitas calçados desde 1626
Os Frades capuchos desde 1626
Os Frades Jezuitas desde 1653
Os Frades da Conceição da Beira e Minho, desde 1706

Os Mercenarios, porem, frades Hespanhoes, chegarão ao Pará em 1631, e só em 1640 começarão a sua igreja e convento, com quanto já em 1636 tivessem uma pequena Ermida em que vivião, no mesmo terreno em que edificarão o convento referido, e tambem forão elles os primeiros creadores do gado vaccum e cavallar na ilha de Marajó, desde 1644.

SEPULTURA DE D. BARTHOLOMEU

No dia 2 de Dezembro de 1737, o Cabido em acto de communidade, e de cruz alçada, ás 9 horas da manhã, foi a igreja de São João, mandou abrir a sepul-

tura do Bispo, e, assistindo a esse acto, verificou que os ossos estavão consumidos e desfeitos; cantou-se o memento e todos os sinos dobrarão signal de defunto; feichada de novo a sepultura, fez collocar uma lapida com a inscripção seguinte:

Vivo
Qui fuit mortuus
S.
Bartholomeus do Pilar
Ex ordine carmelitano
Primus episcopus
Paraenses
Sub hoc lapide
Expectans
Expectat Dominum
Obüt die 9 de Aprilis em 1733

TRASLADAÇÃO DOS RESTOS DO BISPO PARA A NOVA SÉ

Nas Kalendas de Fevereiro de 1774 se benzeo a capella mor da nova cathedral, pelo Bispo Dom Frei João Evangelista Pereira. Tres dias depois este Bispo acompanhado pelo cabido, foi a igreja de São João, onde estavão sepultados os restos do primeiro Bispo do Pará Dom Frei Bartholomeu do Pilar, e, fazendo abrir a sepultura nas suas presenças, a cujo acto esteve presente o Governador e Capitão General com toda a officialidade da Guarnição, e mais pessoas de posição official, e dobravão os sinos, fizerão extrahir os restos mortaes d'aquelle Santo Bispo, cantando-se logo—Memento—e em procissão funebre forão removidos para a nova cathedral, dentro de um caixão fechado.

O Bispo Dom Frei João, o Governador e Capitão General, e dignidades do cabido forão os conductores, a mão de tão Santas reliquias e chegados ahi, onde

ja estava sepultura aberta, o cabido cantou officio de sepultura, pois que desde o principio deste acto estivera de cruz alçada; findo o officio, foi recolhido o caixão com aquellas preciosas reliquias na dita sepultura, que foi encerrada com a lapida, de que ja fiz menção, pois esta acompanhou as reliquias d'aquella para esta igreja, onde ainda hoje existe ao lado do Evangelho no prebysterio da capella mor. *ad eternam memoriam*

E, em verdade, o Paraense ainda hoje repete com respeito e amor o doce nome do 1.º Bispo do Pará, Dom Bartholomeu do Pilar.

AINDA ALGUNS FACTOS ESTANDO SEDE VACANTI

Nesse anno 1733, em que morreu o 1.º Bispo, os Frades Carmelitanos fizerão edificar na Villa da Vigia, casa de vivenda, e em 1734 junto a essa casa um oratorio, a que chamarão Hospicio; para esta fundação tinha-lhes a camara dado terras no lugar conhecido por Barreta; mas como ficavão longe da séde da villa, escolherão nesta melhor lugar para o seu Hospicio.

Em Março de 1735, o Capitão General José da Serra prohibio o costume de andarem pela cidade e entrarem nas igrejas, em Quinta e Sexta feira santas pessoas em trajes de penitentes com espadas desembainhadas na mão, acto que praticavão, como em penitencia.

A 23 de Novembro de 1736 celebrando-se, na Cathedral, a Missa da hora de terça, se desouverão no coro dous dos Governadores do Bispado, o Arcediago Francisco Xavier Salgado e o Arcipreste Luiz Borges, e se espancarão com os breviarios, fugindo o Arcipreste, cahio junto ao Altar da Senhora Santa Anna com duas feridas, que ahi lhe fez com uma faca o Arcediago.

Assim profanada a igreja, e suspensos os officiaes divinos, o celebrante com todo o coro foi para a Ermida do Senhor Santo Christo nas immediações do Forte do Castello, onde foi edificada em 1650, e alli se concluio o Santo Sacrificio da Missa.

Os referidos mursados forão havidos por excommungados, e entrou a governar o Bispado o 3.º Governador!

Aos Frades Mercenarios que ainda estavão funccionando no seu pequeno Hospicio, os Governadores do Bispado prohibirão o exporem o Santissimo Sacramento em Quinta feira Maior.

A 5 de Junho d'esse anno, 1736, o Guardião dos Franciscanos convidou o cabido a assistir a benção da primeira pedra do seu novo convento, que ainda hoje existe, cujo acto teria lugar no dia 13 desse mez.

Nesse anno a camara teve desinteligencias com os Governadores do Bispado a cerca das procissões de *corpus christi*, Santa Izabel, e Anjo Custodio, sendo que na ultima representou a farça o cura da Freguesia por insinuações delles Governadores.

Naquelles tempos ainda, os Vigarios das freguesias érão nomeados pelo Monarcha, sendo que por isso tendo fallecido em 1738, o 1.º Vigario Antonio Manoel Parente, da Freguesia de Santa Anna, erecta na igreja de nossa Senhora do Rozario dos pretos, e requeresse o lugar o Padre Miguel d'Aragão, o Monarcha exigio que o cabido informasse a pretenção a 27 de Março do dito anno. Esteve a Sé vaga ate que o cabido recebeo carta de 15 de Janeiro de 1739 do 2.º Bispo Dom Frei Guilherme de São Jozé, communicando a sua nomeação, Religioso de Thomar, em Portugal na qual se felicitava por vir servir com padres discipulos do 1.º Bispo Dom Bartholomeu.

Darei mais a seguinte noticia, resultado das minhas investigações:

Do ultimo compromisso, que homens respeitaveis confeccionarão a 30 de Junho de 1862, consta que a irmandade, do Senhor Santo Christo do Forte, foi fundada a 30 de Setembro de 1652, e fez seu compromisso dessa data.

Porem, do 1.º Livro de receita dessa irmandade que tive em mão no archivo della, reconheci que tinha sido aberto por termo de 2 de Março de 1654, e o seu 1.º comprimisso de 30 de Setembro de 1652, o 1.º movimento de 16 de Setembro de 1655.

Em Lisboa o Governador levantou dois regimentos de Linha para a guarnição do Pará, e elles chegarão ao lugar do seu destino a 19 de Julho de 1753; e em 1754 se reunio a officialidade desses dois regimentos, assim como a mais officialidade que existia na cidade na Ermida inaugurada ao Senhor Santo Christo, feita de taipa de pilão nas immediações da fortaleza principal da cidade, e fez compromisso.

Por tanto como o General, que fundou o castello em 1615, fez dentro delle uma pequena Ermida, em que se adorava ao Senhor Santo Christo, ainda estando la, se organisou a irmandade em 1650 e não em 1652;e por isso o livro, de que trato acima, foi aberto a 2 de Março de 1654, que está em relação com a organisação da Irmandade; e é, mais acertadamente, o que se fez naquelles tempos.

A tropa que desde 1615 existio no Pará, fez a Ermida em 1650 fora do castello, e ficava entre este e o predio, que servio de hospital n'aquelles tempos, e hoje de Arsenal de Guerra; sendo que por esta razão quando em 1753 chegarão os dous regimentos, levantados em Lisboa, com bom fundamento nessa Ermida se reunio a officialidade e fez compromisso em 1754.

Em conclusão, em Março de 1634 a irmandade ja estava organisada, porque sem isso não podia ter lugar a creação desse livro de receita.

E quando em 1754 os officiaes, que havião chegado em 1753, se reunirão na Ermida, é que ella tinha sido feita muito antes, pelos militares que desde 1615 fazião a guarnição da cidade.

Ja muito arruinada em 1790, a Ermida, a Irmandade se passou a 19 de Dezembro para a igreja de Santo Alexandre, e oito annos depois para a Igreja das Mercês. E por este modo abandonada a Ermida Militar, desmoronou sob o poder do tempo, e desprezo dos homens!

O Diocesano, informado da devoção do homem pardo Placido, o primeiro que instituio no Pará a adoração a N. S. de Nazareth, erecta na sua choupana, sendo esta a unica casa que existia n'aquella localidade, em meio de uma verdejante e viçosa floresta, e que hoje é o mais aprasivel bairro da cidade, habitado por pessoas distinctas; alli foi visitar, acompanhado dos seus discipulos, a Senhora de Nazareth, e animar a piedade e crença de Placido; com as suas palavras ungidas, postou-se com os seus, adorarão e resarão a ladainha, não se tendo esquecido de levar á Nossa Senhora cera e insenso. Placido muito animado ficou e aconselhado pelo Prelado associou-se a Antonio Agostinho, do mesmo lugar, e começarão a promover meios para levantar uma decente Capella á N. S. naquelle lugar que perpetuasse as suas devoções, o que mais tarde se realisou por Antonio Agostinho depois da morte de Placido, e do Prelado, que tanto os acariciou com as suas palavras, a uma tão grande empreza.

Assim, pois, finaliza este trabalho, ao qual me levou o desejo, de reunir neste pequeno e mal coordenado opusculo, tudo quanto alcancei de papeis velhos que compulsei, por não ter tido a felicidade de testemunhar o primeiro Bispado; o meu livrinho, mesmo cheio de

denação lhes prohibia possuirem bens de raiz, no entanto que os possuião, e querião proceder ao seu tombamento, ao que o Provedor mor da Fazenda se oppunha.

Nesse anno, em que chegou, o Diocesano recebeo a congrua de Sé vaga de conformidade com a ordem Regia, que o acompanhou, tendo na corte recebido ajuda de custo para a sua viagem, e o que recebeu na sua diocese foi em assucar e cacao.

E por que o Rei mandasse ordem para que o Bispo restituisse o que tinha recebido na corte para ajuda de custo, dirigio ao Provedor Mor da Real Fazenda pelo Procurador geral da Mitra, um requerimento nos seguintes termos:

O Padre João Alves Bandeira, Procurador Geral da Mitra Episcopal, e fabrica da Sé, requereo, disendo que com o Bispo tinha vindo a Ordem Regia que lhe mandou pagar a congrua de Sé vaga, devendo ser repartida em trez partes, sendo uma applicada ás depezas feitas com a expedição das Bullas de sua nomeação, outra para as obras da igreja, e a terceira serveria para o Bispo comprar os moveis para a sua caza.

Em virtude da dita ordem se fez a conta e tocou ao Bispo 1:281$734 réis que elle procurador recebeo, um conto de reis em assucar, e o restante em cacao.

Porem logo o Rei mandou o contrario, dizendo, que paga a despeza das Bullas, e da ajuda de custo, se visse, se o restante chegaria para acabar a obra do Palacio Episcopal, que se lhe informasse,

Como porem reconhecesse o Diocesano que o 1:000$ réis que recebeo em assucar, á razão 3$ réis a arroba, não podia produzir nada em Lisboa; para poder dar cumprimento a Ordem Regia dirigida ao Diocesano, requereo o dito Procurador, que o Almoxarife da Fazenda recebesse a congrua d'aquelle anno para satisfação da mensionada despeza 795$600 réis, em que im-

portarão as Bullas, e a ajuda de custo; o Provedor mor attendeo o requerimento do Procurador Geral da Mitra.

Logo mais, por uma provizão, o Governador mandou que se desse ao Diocesano de cada vez que quizesse fazer a sua visita Pastoral, 80$ réis, canoa e gente.

E como o tempo lhe fez saber, que o seu predecessor fora contemplado com as propinas em peixe secco dos pesqueiros Reaes, como todos os Empregados; requereo por isso, que se lhe fizesse a mesma graça, sendo attendido; e nem havia motivo para o contrario.

Hia esquecendo, que o Senr. Dom Frei Guilherme, a 15 de Janeiro de 1739, communicou ao Cabido estar nomeado Bispo para o Pará, e significando a sua sympathia para com o Cabido e confiança que lhe merecia, deo-se por muito satisfeito, pela eleição dos trez Capitulares, e por sua parte os confirmava, para continuarem a governar o Bispado, durante a sua ausencia.

Em fim já tinha entrado o anno de 1740 e o Prelado quiz ver, ou começar a ver, os seus diocesanos do interior, sahiu por isso á sua primeira visita Pastoral, que começou pela Villa de Cametá, e na volta visitou Muaná, Abaeté, Conde, Beja, Barcarena, e se recolheo; recebido e despedido com o respeito e amizade d'aquelles habitantes, que anciosos o procurarão para vel-o, beijar-lhe a mão, e ouvir-lhe a palavra ungida do Senhor; elle os confessou, chrismou, baptizou, e cazou, estirpou mancebias, conciliou inimigos antigos, e plantou na familia dias felizes; cercado de tantos respeitos, e veneração, tendo colhido tão excellentes resultados, se recolheo cheio de consolação, á corte da diocese.

Assistio, e com a sua presença deu maior explendor, á grande festa da Semana Santa; todos os dias éra visto no conficionario da Cathedral, e em outros dias, da freguesia de Santa Anna, em uma e outra igreja, dada a sagrada communhão, fazia sua pratica.

Em 27 de Julho desse anno, ordenou ao apontador

da Cathedral que nos dias de audiencia do Vigario Geral, de manhã, considerasse interessentes o Reverendo Conego Manoel d'Almeida e o Promotor no respectivo ponto; nunca fez-se esperar a justiça ecclesiastica no seu Bispado.

Em a cidade, ordenou em 1741, que das irmandades, e d'Ordem dos frades de Santo Antonio, sahisse ou andasse um pelas ruas, pedindo esmolas para o culto do Santo, ou Orago do Convento, a que tocassem, pois que a piedade Christã desejava concorrer com alguma cousa do resultado do seu trabalho, e não sabendo por que meio fazer chegar o seu obulo ao fim dezejado, se viria por esse modo auxiliado, para chegar ao fim da sua devoção; e a cada irmandade designou um dia na semana, para esse fim.

Em Julho de 1742, o Diocesano sahio em visita pastoral ao Amazonas, e visitou Gurupá, Macapá, Chaves, Mazagão, Santarem, Monte Alegre, Obidos, e todas as igrejas que lhe ficarão a caminho; não foi menos succedido, que na sua primeira vizita: o General lhe forneceo, como na primeira, gente, canoas e mantimento, e elle por sua parte levando dois Sacerdotes comsigo, foi sempre recebido em toda parte com a maior demonstração de respeito e amizade; conhecia o contentamento em que transbordavão os corações dos seus diocesanos, com a caridade de Christo combateo o erro, e firmou a paz onde ella faltava, com os seus padres se occupou de baptizar, confessar, cazar, chrismar, e repartir com as pessoas pobres as offerendas que recebia, pouco, e só o necessario, é que queria para si e para os seus. Em principio de Outubro estava na cidade.

A 17 desse mez chamou a si os estatutos da Cathedral e se occupou da reforma delles, de maneira que a 19 de Dezembro os enviou ao Cabido.

Officiou na grande festa de Natal nesse anno, e ordenou aquelles Clerigos, que estavão nesse cazo, e

proveo algumas freguesias que estavão sem Parocho, e a outras deu Coadjuctores.

A 16 de Fevereiro de 1743 deo publicidade ao Breve do Pontifice Bento 14.º concedendo poderes ao Vigario Capitular, Sede Vacanti, e o enviou ao Cabido para cumprir, e fazer cumprir.

Tambem a 7 de Maio recebeo a Provizão determinando, que as licenças para tirarem esmolas para o culto divino deviam ser dadas pelo ordinario. A 20 desse mez o comissario Provincial de Santo Antonio convidou o Cabido para incorporado assistir a trasladação da Ermida de Una, para a Capella mor do seu novo convento, do' Santissimo Sacramento e das imagens, como fizéra á 13 de Julho de 1736, na occasião da benção da primeira pedra para a edificação do referido convento.

Nesta igreja Cathedral se celebrava a festa do Divino Espirito Santo todos os annos, com novena; a coroa era levada para ella em procissão, levando, cada um dos concorrentes, ou devotos, uma tocha accesa em mão; a esta procissão precedia uma bandeira encarnada, que tinha por emblema duas pombas, uma bordada no centro da bandeira, e a outra pomba estava firmada na extremidade superior da haste a que estava preza a bandeira, e acompanhava-a uma caixa, como as de guerra, mas que por armas tinha uma pomba, pintada á oleo a um dos lados dessa caixa, e quatro homens érão os foliões, ou cantores de louvores ao Divino Espirito Santo; feixava essa ala de irmãos um que levava em uma salva de prata, e que tinha seu pé pelo qual segurava-a, o dito irmão, ou devoto, uma grande coroa de prata, no cume da qual havia uma pomba dourada, ou de ouro, e a caza do festeiro, juiz ou imperador, estava forrada de damascos encarnados, guarnecida de placas, e em lugar proprio um altar com seu trono, em que se collocava a coroa sempre que chegava á aquella caza, e por essa occasião os foliões, ou cantores for-

mavão coro, tendo entre si a bandeira e a caixa, e cantavão por um quarto de hora.

N'aquella caza, reinava só alegria, assim como em todos os lugares do Bispado, durante o tempo da festa do Divino Espirito Santo, Terceira Pessoa da Santissima Trindade.

Pelos lugares do interior, o Boi, Porco, ou Ave, que se offertava ao Divino Espirito Santo, era respeitado no lugar, ninguem o offendia.

Voltando aos actos do Diocesano temos de registrar, que o Monarcha em presença de muitas demissoens, que deo o 1.º Bispo, de cujo acto alguns recorrerão á Meza de consciencia e ordens, por Decreto de 2 de Julho de 1744 restringio esse poder Episcopal, talvez contra o direito canonico, do qual não tenho conhecimento, mas que o respeitavel leitor o poderá ter. Assim nesse mez por uma provizão o Monarcha lhes deo, e reconheceo o poder de darem a sua jurisdição aos Religiosos, que servissem de Parochos, e visital-os por si ou por seus visitadores. Com quanto os Jezuitas, e os da Ermida junto ao Hospicio de S. Boaventura, na cidade, oppunhão-se a essa visita, sendo que por um tal motivo o Monarcha dirigio sua ordem ao Governador para o auxiliar, se fosse necessario; a ponto de os Jezuitas pedirem a isempção da jurisdição do Bispo para as igrejas das suas Aldeas, de que erão Missionarios, e tiverão em seu favor uma informação, affirmando que como não érão parochos, podião ser isemptos.

E em verdade, elles do Estado, so precisarão a in dependencia, e com ella se fizerão poderosos, por que do trabalho dessas Aldeas, de que se julgarão e forão os unicos proprietarios, viverão, inriquecerão, enviarão para a Europa grandes remessas, e edificarão sumptuosos templos e cazas. E daqui veio uma insurreição na Villa de Cayté para serem d'ali expulsos os missionarios da companhia, pois nessa como em todos as

suas missões, a despeito da ordem do Monarcha, não ensinavão a lingua Portugueza, e não permittião a communicação dos indios com os brancos, para não serem desviados do seu fim especial, assim como não lhes ensinavão um officio mechanico; foi indigitado o Clerigo Vigario, Francisco Dias Lima, como cabeça da dita insurreição, da qual o Monarcha mandou devassar.

E com quanto o Monarcha por provisão de 16 de Maio demitisse do Beneficio, em que provera, a Mauricio da Costa Favella, por haver o Diocesano representado, que era absolutamente ignorante; por outra de seis de Julho deo a intelligencia de que o Diocesano não o podia fazer aos ministros Collados da Cathedral.

Em 1745 o Jezuita Gabriel Malagrida se apresentou com uma Ordem Regia concedendo-lhe a faculdade de estabelecer Seminarios para a educação da mocidade, assim como outra ordem para dar-se-lhe pelos cofres nacionaes cem mil reis para percorrer o interior.

Para fundar na cidade um Seminario, obteve por doação uma caza, que dava commodo a pouco mais de vinte Seminaristas, no extremo da rua do açouge, hoje da industria, da banda do Convento de Santo Antonio, á borda do mar, e lugar que se denominava, porto do Sacramento, duzentas vacas, e uma porção de terras em Marajó, e algumas esmolas para patrimonio do Seminario.

Prehencheo logo esse numero de alumnos, deo-lhes um habito talar, e em todos os Domingos e dias festivos ião incorporados á Cathedral assistião officio Divino e festas solemnes.

E como se tivesse introduzido a pratica de os Donatarios de terras nomearem um padre para seu parocho e chegasse esse facto ao conhecimento do Monarcha, Elle o prohibio, e ordenou ao Diocesano lhe informasse a cerca dos limites das terras publicas.

Em seis de Julho de 1746 o Monarcha exigio que o Prelado lhe informasse se convinha fazer da igreja

de Nossa Senhora do Rosario dos pretos a freguesia de Santa Anna, e que informasse se o bispado carecia de mais igrejas, o que satisfazendo o dito Prelado disse que era muito pequena a igreja dos pretos, para freguesia, como segunda, assim como que tinha precizão o Bispado de mais igrejas.

O Monarcha por sua ordem de 17 de Fevereiro de de 1747 mandou que se fizesse a Cathedral, o Palacio Episcopal, e o Seminario, porem que em primeiro lugar tivesse lugar a obra da Cathedral, para o que consignou sessenta mil cruzados pelos cofres publicos; em consequencia do que ficou parada a obra do Palacio Episcopal, que ja estava entre mãos, e mesmo por que o Governador entendeo, que no lugar em que se tinha começado prejudicava a fortificação da cidade.

No entanto que se tinha procedido a devassa no Cayté, pela desordem que alli tivera lugar para expulsar os Jezuitas, e como ella fosse contra o Clerigo Francisco Dias, e o Ouvidor não tivesse querido dar ao Bispo a culpa do Padre, que a avocava, elle havia recorrido ao Monarcha, e este ordenou a 14 d'Abril de de 1747 ao Ouvidor que satisfizesse a exigencia do Bispo, o que assim succedeo.

Em fim chegou o dia desejado, era 3 de Maio de 1748, e tudo estava prompto, para dar começo ao grande Templo, que muito innobrece o Pará, e a quem o legou aos Paraenses: O Bispo Dom Frei Guilherme de S. Jozé pontificou com Sacramento exposto, esteve prezente o Cabido e o Governador Capitão General Francisco Pedro Gurjão, assim como os nobres, e plebeos da cidade.

Findo este acto, seguirão todos para aquelle lugar, onde esteve a primeira igreja de Nossa Senhora da Graça, defronte do Collegio de Santo Alexandre dos padres Jezuitas e se collocou no alicerce a sua primeira pedra, lançada a Benção ceremonial por sua Ex.ª Rm.ª trajando seu Plovial.

Em seguida ordenou os Clerigos, que estavão promptos para isso; e sahindo em sua terceira visita, depois de enviar ao Monarcha a resignação, que fez do Bispado, levou com sigo alguns dos padres que acabavam de ordenar, e visitou Colares, Vigia, Cintra, São Caetano ou Odivellas, Villa Nova de El Rei, Villa de Sousa, ou Bragança, Vizeu, Piriá, e Tury-assú, voltando pelo Guamá; baptizou, chrismou, confessou, cazou, estirpando mancebias, e pregou, affirmando que deixava os Paraenses, de quem levava ternas recordações, porem que serias enfermidades lhe ordenavão e aconselhavão a retirada.

A fundação do Seminario, por Gabriel Malagrida, tinha chocado a susceptibilidade do Prelado, que com quanto tivesse sabido simular o seu resentimento; todavia tinha se queixado para a corte ao Governo pela injustiça que soffrera a sua dignidade com aquella concessão, pois que segundo o Concilio de Trento os Siminarios erão sugeitos ao Bispo, isto é, da jurisdição e economia dos Bispos.

E attendido pelo Governo, foi dissolvido o Seminario que Malagrida tinha fundado em 1745; e aceita a renuncia da Cadeira Episcopal.

Retirou-se para Portugal em Agosto de 1748; em Agosto de 1739 tinha tomado posse do Bispado, de que se separava.

Chegado á Lisboa, se recolheo ao seu convento, onde viveo até 15 de Dezembro de 1751, em que morreo, fulminado d'um ataque d'apoplexia. Ainda registarei o seguinte:

Em 1746 foi invadida a cidade do Pará por um mortifero contagio de Bexigas, e o Sr. Bispo Dom Frei Guilherme, alem dos soccorros corporaes com que, por sua parte, acudio a pobreza, visitou os afflictos, fez preces, e procissões penitenciarias, e nellas invocava a Mizericordia Divina para uma população inteira opprimida e aterrada.

DOM FREI MIGUEL DE BULHÕES E SOUZA

3.º Bispo

Dom Frei Miguel de Bulhões e Souza, da Ordem dos Pregadores Dominicanos, nasceo em Verdemilho, termo da Villa, logo, Cidade d'Aveiros, em Portugal, a 13 de Agosto de 1706.

Foi nomeado Bispo da Malaca pelo Rei Dom João 5.º a 8 de Dezembro de 1745, e confirmado pelo R.º Padre Benedicto 14.º tendo sido sagrado pelo Cardeal Patriarcha, em Lisboa, a 29 de Junho de 1746, juntamente com o Bispo de Leyria Dom João de Nossa Senhora do Parto; forão assistentes D. Jozé Dantas Barboza, Arcebispo de Lacedemonia, e Dom Frei João da Cruz, que a esse tempo se tinha recolhido do Rio de Janeiro á corte de Lisboa, removido desse Bispado para o de Miranda.

O Senr. Dom Miguel, removido do Bispado de Malaca para o do Pará a 18 de Maio de 1748, pelo R.º Padre Benedicto 14.º, partio de Lisboa a 21 de Setembro do mesmo anno, e chegou ao lugar da sua remoção á 9 de Fevereiro de 1749.

Tomou posse a 14 do predito mez e anno pelo seu Procurador o Conego, depois Arcediago, Dr. João Rodrigues Pereira, e fez a sua entrada solemne no dia 15. A este Bispo acompanhou, como seu Secretario, o Padre Manoel Ferreira Leonardo.

Antes de partir para a sua Diocese, requereo ao Rei, que com quanto Sua Magestade tivesse mandado acabar o Palacio para os Bispos constava-lhe que o Governador Christovão da Costa Freire ainda não tinha podido fazel-o, talvez, e assim não tendo elle Bispo outra caza para morar, certamente teria de alugar uma para isso, e não tendo dinheiro para o poder fazer, lhe pedia que mandasse dar-lhe caza, como se fazia com o Bispo d'Angola pela fazenda Real, em quanto não ou-

vesse Palacio Episcopal. O Rei mandou, como o Bispo tinha pedido, em Provisão de 4 de Julho de 1748. E se cumprio, alugando-se uma caza de dous pavimentos á beira mar, que foi preparada para o fim a que se destinava, demorava á entrada da travessa do pelourinho e fazia quina a esquerda; é hoje de dois andares essa caza em frente do mercado publico.

Tambem por outra provisão de igual data mandou que o Governador fizesse dar ao Bispo, ou ao seu Vigario Geral, todas as vezes de vizita pastoral, embarcação, gente, e mantimentos.

Ainda estando em Lisboa, tambem representou ao Rei, que ainda não havia nó Pará um aljube, onde podesse ter-se os prezos da jurisdição eclesiastica, sendo que por este motivo pedia que concedesse aos Bispos que os carcereiros seculares recolhessem os ditos prezos nas cadeas publicas. O Rei ordenou por sua Provizão de 4 de Julho de 1748 que em quanto com as condemnações eclesiasticas se não fizesse aljube ou Elle não mandasse o contrario, os prezos que o merecessem ser por culpas eclesiasticas fossem recolhidos á cadea publica, e os carcereiros obrigados a dar conta delles, da mesma forma que praticavão a respeito dos prezos da justiça secular, assim como que o Governador, o Capitão mor, Ministros, e officiaes de justiça cumprissem os mandatos do Diocesano.

Pela mesma occasião requereo que, como pela introdução da moeda metalica no Pará, cessaria a consignação que recebia da Provedoria da Bahia, fosse elle e os seus padres pagos pela provedoria do Pará em metal. O Rei mandou pela resolução de 14 de Setembro de 1748 que se pagasse ao Bispo a sua congrua pela referida Provedoria do Pará com a obrigação de dar esmolas, e pagar o sallario dos seus ministros.

E tambem relaxando o Monarcha a ordem, pela qual reservava para si a nomeação dos Vigarios, expedio uma outra parte qual permittio que o Bispo no-

measse os Vigarios interinos, e os encommendados, e reservou para si só as collações.

De posse da sua diocese, o Bispo passou ou tratou de tomar conhecimento do estado della, e para isso abrio visita na Cidade; no correr desta visita se desinvolveo na Cidade um contagio de sarampo de tão máo caracter, que fez milhares de victimas, e o Prelado Diocesano logo aproveitou a occasião para se fazer conhecido dos seu diocesanos pois não só visitava-os para tratar-lhes do corpo repartindo esmolas, como para encaminhar as suas almas, e fez preces nas suas igrejas.

Mesmo a esse tempo, 1749, os religiosos da Piedade de Gurupá, em Portugal, começarão um Convento sob a invocação de São Jozé, na Cidade, proximo ao igarapé da comedia dos Peixes-bois, que perdeo esta denominação, depois de levantada uma parte d'esse convento; tem delle o nome.

O Prelado nomeou a 22 de Fevereiro, do dito anno de 1849, o Padre Manoel de Miranda, Vigario para a Freguezia de Santa Anna, na igreja do Rozario dos pretos; creada em 1727 pelo primeiro Bispo, até ficar prompta a igreja começada em 1761.

Em Março os Jezuitas concitarão contra o Bispo uma sublevação, por elle querer executar a Bulla-Apostolica *servitutis*—de 20 de Dezembro de 1741, de Benedicto 14, e tambem as urgentes e apertadas ordens do Monarcha, em consequencia da providencia Pontificia constante da referida Bulla sobre a liberdade dos indios impiamente uzurpada pela companhia, digo, pelos Regulares da companhia de Jezus, os quaes fazendo-se senhores absolutos do governo espiritual e temporal delles, e conservando-se por tantos annos nesta, sob o pretexto da propagação do Evangelho, e da dilatação da Fé Catholica, prohibindo-lhes a communicação delles com os brancos seculares, e o ingresso destes nas suas aldeas, a fim de não serem pervertidos os

costumes e innocencia, privarão destarte os habitantes de trabalhadores para a agricultura e pescarias, e os reduzirão a extremas privações e provanças nos productos do trabalho geral para occorrer as necessidades communs dos homens.

O Bispo tendo feito muitas deligencias prévias, antes de tratar da indicada Bulla, por que sabia como tinhão sido postergadas as Bullas de Paulo 3.º e Urbano 8.º e as Leis promulgadas em diversos reinados, como as de 1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1647, 1655, e 1680, que defendião da escravidão os indios, e mesmo vendo que ainda se impedia o effeito da ultima providencia Apostolica resultado da concordata do Monarcha, e Benedicto 14.º, se absteve o Prelado Diocesano de tomar qualquer passo na sua diocese, assim como de representar ao monarcha, que se achava muito doente por aquella occasião, desta maneira cedeo de sua parte, com offensa da sua dignidade, com tanto porem que não fosse por diante o motim.

Em principio de Maio desse anno (1749) começou a circular na cidade a moeda metalica garantida pelo Decreto de 12 de Junho de 1748, e cessou por tanto o maior motivo das privações, que sofria o clero do Pará, pois tinha necessidade de rebater, com prejuizo proprio, a parte do seu vencimento, que recebia na Provedoria da Cidade da Bahia, sendo mais a comfirmação do deffirimento dado ao Bispo, quando na Corte havia requerido a tal respeito, como está dito em lugar competente.

Submetteu a exame synodal o Clero que achou na sua Diocese prompto para ordenar-se, assistio a esse exame; a vista das provas que esse clero exibio, conhecedor das suas habilitações, ordenou muitos com que proveo de Vigarios diversas igrejas.

O resto desse anno de 1749 sahio a visitar a sua diocese, levando dois padres velhos do mesmo Estado, que bem sabião manejar a lingua indigena, tendo-lhe

fornecido o Estado, como estava disposto pelo Monarcha, os meios necessarios, assim levou mais trez clerigos, servindo um de Secretario da visita; elle começou por vizitar as Salinas, Bemfica, Cintra, Colares, Vigia, Bragança, Vizeu, Turyassú, Piriá, e de Bragança se passou á Caza forte, Ourem, São Domingos, Capim, e na volta deste rio seguindo o rumo da cidade, teve occasião de ver em São Domingos a pororoca, e se foi a Bujarú, e Caraparú, e seguio para a Cidade, onde chegou em o mez de Setembro de 1749. Elle quiz conhecer da moralidade dos Vigarios, sendo que por isso a sua visita não foi como de passagem, e gozar as florestas, resultando dessa pratica a troca das Vigararias, quando se dava o caso de não serem collados; foi recebido em todas as localidades com as mais convincentes provas de amor, e respeito com que o povo paraense sempre recebeo os seus diocesanos; elle lhes pregou a palavra de Deus com muito bom estilo para ser percebido de todos, baptisou, chrismou, confessou, com os seus padres, e cazou; a todos acolheo com lhaneza e mesmas demonstrações amorosas de pai, e deo esmolas aos pobres, procurou a muitos na sua propria palhoça, e destribuio, principalmente com esses, do que levava. Quiz assim mostrar que tanto era para o rico como para o pobre, tanto para o nobre como para o plebeo.

O resto desse anno, 1749, se occupou da igreja Cathedral, que estava entre as mãos dos artistas; e de dar solemnidade ás festas de igreja, e prover de algumas providencias, onde havia necessidade dellas.

Entrado o anno de 1750, o Prelado Diocesano se occupou do cuidado da sua Sé no empenho em que estava de vel-a acabada, hia a obra todos os dias para destarte, empenhar e acoroçoar os obreiros que érão servidos por cincoenta indios, os quaes erão rendidos

mensalmente. Fez a festa da semana santa, pregou com as vantagens com que sempre o fazia, pois era emminente na sua profissão.

Por fim nesse anno recebeo avizo de ter falecido o Rei Dom João 5.° a 31 de Julho de 1750, que foi succedido pelo filho Dom José 1.°

O Prelado se preparou para lhe fazer as exequias na igreja de Santo Alexandre dos Jezuitas, e, tudo prompto, avizou o General e á Camara de que no dia 4 de Novembro teriam lugar as exequias, e com vespera; assim pois na tarde de 3 teve lugar vesperas, officiando o Bispo, e no dia seguinte Missa de Pontifical, e oração funebre.

Entretanto o Governador que tinha-se preparado para a acclamação de Dom Jozé 1.°, em cuja intelligencia estava o Diocesano, para 18 desse mesmo mez, chegada a occasião se dirigirão á mesma igreja dos Jezuitas, onde houve Missa de Pontifical, Te-Deum, e Sermão, que o Diocesano, deixando o altar, recitou, no qual mostrou ser optimo discipulo do Claustro de São Domingos, de onde sahirão, naquelles tempos, as excellentes regras da verdadeira eloquencia dos pulpitos.

Nesse anno o Diocesano fez demarcar o adro da Igreja Cathedral; na fronteira deo-se lhe 75 palmos, e pelos lados de uma a outra parte 15.

O Prelado estabeleceo o Seminario Eclesiastico com sugeição ao ordinario em virtude do Alvará de sua creação de 20 de Março de 1751, no convento dos Religiosos da Companhia de Jesus, e a estes encarregou a sua administração ; era Junho de 1752.

O Bispo ainda dentro desse anno de 1752 representou a El Rei que se havia dignado mandar continuar as obras da cathedral, applicando-se a ellas sessenta mil cruzados, e que fossem satisfeitos a quarteis pelo Almoxarifado, que se pagarão no anno de 1750 com muita promptidão, que muito concorreo para o augmento das mesmas obras, porem que mandando elle

Bispo receber o 3.º quartel de 1752, que importava em quinze mil cruzados, e assim requerendo o procurador das obras; o Provedor mor, com quanto alegasse que, não se lhe entregando ainda n'aquelle anno o quartel vencido, os officiaes abandonarião as obras, ficando exposta á ruina, como por igual motivo se achava o Palacio Episcopal, e que em face desta repugnancia em entregar-se ao dito quartel, Elle offerecera fiança, sendo certo que no Almoxarifado ainda existia cacáo bastante para o dito pagamento.

Vendo El Rei a conta da obra que lhe foi prezente com data de 5 de Dezembro de 1751, mandou por resolução de 3 d'Abril, que se fizesse o dito pagamento do quartel alludido para complemento dos sessenta mil cruzados, e que se levantasse a fiança; era 7 d'Abril de 1753.

A esse tempo que tambem tudo estava disposto para começar as demarcações de limites na fronteira, os indios por sedução de dous Regulares de companhia, Antonio Jozé, e Roque Hunderfund, que n'aquella parte do Amazonas tinhão sido postos pelo seu vice Provincial, para aquelle fim, assim como para fazer guerra aos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, que exemplarmente alli estavão regendo as missões, desertarão, assim como tambem desertarão os indios das obras e serviço do Rei, na cidade, que se estavão fazendo para a deligencia das demarcações.

Não obstante estes factos o Governador e Capitão General teve tudo prompto, e dissimulou a traição dos frades Jezuitas, e a 2 de Outubro de 1754, dando o governo do Estado ao Senr Bispo Dom Frei Miguel de Bulhões, partio para ir presidir as demarcações da fronteira.

Eis, pois, o Diocesano tendo nas suas mãos o Governo Civil, Militar e Eclesiastico; nem por isso o Diocesano lançou mão do poder para exceder as raias da justiça e rectidão, que o inspiravão em todos os seus

actos sempre; Elle foi um fiel guarda avançada da Lei, e o primeiro executor com imparcialidade e rectidão pelo que mais sympathias e amor o cercarão. O homem circumspecto o observou, contemplou, e admirou.

Nesse anno, inviuvando o Paraense Jozé Monteiro de Noronha, nascido no Pará, e baptizado na Sé a 24 de Novembro de 1723, filho de Domingos Monteiro de Noronha, que empregou na sua educacão todo o seu desvelo paternal, para ver desenvolver os bons prognosticos, que reconhecia no coração de seu filho, o havia feito frequentar as escolas primarias, e para tomar conhecimento dos estudos maiores o fez entrar no collegio de Santo Alexandre dos Jezuitas; alli tinha completado o curso de Latim, Philosophia racional, Rhetorica, Physica, Theologia especulativa e moral, Elementos de Geometria, etc; e onde chegou mesmo a tão grandes creditos entre os seus lentes Jezuitas, que estes empregarão as maiores diligencias, para que entrasse no Claustro, ao que elle resistio com repulsa igual á deligencia de seus lentes, e frades e se recolheo á caza paterna; passado alguns tempos cazou, então começou a servir-se das suas letras no exercicio de advogado, servio de Magistrado quando na qualidade de camarista substituio o lugar de Juiz de Fora, assim como o poder judiciario, no crime, civil e orphãos, sempre credor de grandes creditos pela sua rectidão e honradez, todos começarão a chamal-o Doutor, e assim ficou considerado até a morte.

Porem inviuvando no anno de 1654, e sentindo extremamente a perda de sua virtuosa espoza, se decidio por tal maneira ao serviço do altar e de Deus, que, sem mais recuza, se foi appresentar ao Sr. Bispo Dom Frei Miguel de Bulhões, eram já fins do anno de 1755.

O Prelado, não só o recebeo com especial agrado mas lhe concedeo o uzo do habito clerical, pois já bem certo de ter ao seu lado o homem sapiente. que desejava; e como já era reconhecido, o ordenou.

E, querendo curar o mal, que tanto reconhecia, isto é, a grande distancia que separa a Barra do Rio Negro, hoje capital da Provincia do Amazonas, da capital do Pará, sendo que por essa razão tinha creado para alli um Vigario Geral a 13 d'Abril de 1755, que logo mais o monarcha approvou por carta Regia de 18 de Junho de 1780, para que cessasse a difficuldade, com que lutavão aquelles povos, para obterem um despacho Eclesiastico, nas suas pendencias sugeitas a esse tribunal; ordenado o novo Padre Jozé Monteiro de Noronha, em Dezembro de 1755, o nomeou Vigario Geral, para aquella nova Vigararia Geral, da qual foi elle o 1.º que aceitou.

Assim pois ficarão prehenchidas as vistas e dezejo, de ter um padre, capaz de o coadjuvar em seus cuidados Apostolicos n'aquella parte do seu Bispado, assim como as obrigações da igreja e da religião.

A 23 de Dezembro desse anno de 1755, o Prelado Diocezano benzeo ás 5 horas da tarde a nova cathedral, que já estava edificada até o arco da capella mor. No dia seguinte, 24 fez a abertura solemne, mudando por meio de uma procissão solemnissima, o Santissimo Sacramento da igreja de São João Baptista, que até esse momento tinha servido de Sé, desde a sua installação, como da antiga igreja da Senhora da Graça tinha passado para a de São João.

Cantou-se—Te Deum Laudamus—e seguiram-se vesperas, e a festa do Nascimento de Jesus Christo, nosso Redemptor com as suas oitavas: Na 1.ª festejou-se a Senhora da Graça Padroeira da Cathedral: Na 2.ª Nossa Senhora de Belem Padroeira da cidade: e na 3.ª o Patriarcha São Domingos.

Assim, pois, a primeira Parochia da Capital do Pará foi restituida ao seu primitivo lugar, por ter sido este escolhido e fundado pelo seu fundador e da cidade, e tambem o Sr. Bispo com o seu Cabido passaram a ter a sua igreja propria.

O Vigario Geral do Rio Negro, a camara, toda a officialidade de 1.ª e 2.ª Linha, ou ordenanças, Magistrados, Nobres e Plebeos, assistirão todos esses actos e festas, para sua maior grandeza.

O Vigario Geral Joze Monteiro de Noronha, Doutor como todos o chamavão e reconhecião, seguio ao lugar da sua commissão, e o Prelado Diocesano ficou tranquillo e satisfeito, porque vio nelle o obreiro que tanto e escrupulosamente procurou; e não se enganou.

Estes motivos devião todos ser submettidos á penna competente, para uma dissertação analoga, á qual jamais posso chegar, não só pela minha pobreza, sinão como porque me propoz a collecionar e coordenar estas noticias para dellas se servir a posteridade.

O Sr. Bispo Dom Miguel de Bulhões, para ter entre os altares da nave maior, um dedicado ao seu Patriarcha São Domingos, fez que o architecto alterasse a planta primitiva da Cathedral; era pois um Bispo de notorio e exemplar zelo, e digno filho da Sagrada ordem dos Pregadores, Prelado respeitavel, e tão devoto do seu Patriarcha, que não se esqueceu de lhe tributar aquelle obulo da sua piedade, e do seu bolsinho sahio o dinheiro com que se fez esse altar e o painel do santo Patriarcha e na oitava, em que se fez a festa do Patriarcha, Elle Pontificou, e pregou o Padre Mestre da Companhia de Jesus, Frei Aleixo Antonio.

Não teve lugar a apparição da cathedral sem preceder-lhe uma sessão do Cabido, convocado pelo Diocezano, e esta teve lugar no dia 23 de Dezembro, já referido, de tarde, na qual o diocezano fez saber ao Cabido a sua intenção, de abrir a nova Cathedral em a Vespera de Natal, e dar principio ás Festividades nesse dia, em signal de gosto e contentamento que tinha, para o que rogou ao Cabido que o acompanhasse em todas as funcções, que havia de fazer em os dias seguintes depois do Natal, e lhe disse mais que tendo a nova Cathedral 10 Altares, alem dos 2 Collateraes, e não

houvessem senão oito acolythos, propunha crear mais dous, para serem dez, a fim de na hora do intervallo os Sacerdotes terem quem lhes ajudasse a Missa, para o que se lhes podia consignar a congrua, que já tinhão os oito, sem que com tudo isso se prejudicasse a Ordenaria da Sé; e conformando-se com essas medidas o Cabido as approvou, por que nellas vio as boas intenções do Prelado, e por serem todas dirigidas para maior honra e gloria de Deos, e por isso o applaudirão e louvarão.

E finda a sessão do Cabido, pelas 5 horas da tarde, tendo o Diocesano se revestido, e tomado o Pluvial, benzeo-a nova Cathedral acompanhado pelo Cabido.

Deixemos pois o Sr. Bispo como Diocesano, e vamos acompanhal-o como Governador interino do Estado.

Era Janeiro de 1756, e, recebendo terminantes Ordens da Corte de Portugal, para sem demora fazer cumprir a Bulla de 20 de Dezembro de 1741, que declarava livres os indios, sub pena de Escommunhão—Latœ sententiœ—aos contraventores; bem lembrado do que lhe succedeo no começo do seu bispado quando quiz entrar na execução da mesma Bulla, para prevenir a reproducção dos factos passados, avizou com muita brevidade o General no Amazonas, e recordando-lhe o que se havia passado entre elle e os Padres Jezuitas, lhe affirmou, que o esperava para aquella execução.

Porem se o Bispo Governador interino se desviou desta execução com tanto tino, não poude deixar de cumprir a ordem pela qual se exigio da mesma Corte a remessa para ella dos Padres Jezuitas Antonio Jozé, Roquete Hunderfund, Theodoro da Cruz, e Manoel Gonzaga, que tinhão dado os maiores escandalos, e com elles os dous Juzuitas Alemaens encontrados na Aldea do Trocano; assim como communicar ao Vice-Provincial dos referidos Jezuitas a advertencia, que lhe mandou passar o Monarca, sobre os absurdos da maioria

dos seus consocios, e irmãos, abstendo-se por aquella occasião o Monarca de severas demonstrações, por esperar que a sua benignidade serveria de confusão e emenda; os dous Jezuitas Alemaens, na Aldea em que forão entrados, estavão armados e fortificados com duas peças de bronze.

Repito: Esses Jezuitas Alemaens, quando forão encontrados, estavão fortificados com peças de bronze; dos outros, huns tinhão operado a deserção dos indios das obras do Rei, e outros tinhão operado desalojamento dos Frades Carmelitas das suas missões.

Ainda voltando ao Seminario direi: Tão pouco tempo havia, que se tinha retirado para Portghal o 2.º Bispo, quando o 3.º, de quem aqui trato, tomou conta do Bispado, que, a pezar da extincção, o Jezuita Malagrida continuou com o seu Seminario, até o tempo em que teve o Senr Dom Miguel de Bulhões de fundar o Seminario Episcopal, em virtude do Alvará de 20 de Março de 1751, como já dissemos; e por tanto o Bispo approveitou os alumnos, que existião, assim como a mesma caza, e deo a outros lentes de entre os Jezuitas, e não a Malagrida, a administração, que a conservarão até serem extinctos e prezos; por que então, não só forão mudados os Seminaristas para o Collegio desoccupado, mas a serem dirigidos por um Clerigo Secular, assim como o forão, ou passarão a ser, os seus lentes. Naquelle Seminario, por Ordem deste Prelado, residião os dez meninos do Coro Acolytos, como pensionistas. Elle estabeleceo para os seus seminaristas habito talar azul claro, tendo pendente dos hombros uma estola encarnada até o calcanhar, e o uzo do barrete de quatro quinas, de que uzão os Clerigos de São Pedro; assim tambem estabeleceo quatro Seminaristas pobres, que erão mantidos á custa do estabelecimento, e se distinguirão dos outros, entre os quaes tinhão proeminencia, e em qualquer parte, por uma divisa verde,

com tres pontos brancos, collocada em uma das pontas da estola encarnada, já referida.

Era imponente, e magestoso, ver o Diocesano sahir á rua, de caminho para alguma festa, precedido dos seus Seminaristas, formando ala; dezafiava attencão e respeito, e todos na Diocese lhe tributavão sympathia, e veneração.

O Rei não se esqueceo de por sua Ordem mandar restituir os Religiosos Carmelitas á plena administração das suas Aldeas do rio Javari, de que tinhão sido expellidos pelos Jezuitas com universal escandalo dos habitantes; e a vista de todas estas ordens e medidas, tomadas pelo Monarcha, acomodarão-se os Jezuitas na pratica das suas intrigas externas; porem lançarão mão das armas, formando partidos com os Jezuitas Hespanhoes, na fronteira do Norte, onde foi necessario levar as armas do Monarcha.

Em fins de 1756 chegou o General pretextando encommodos de saude, mas principalmente attendendo ao chamado do Diocesano, que assim simulou; e este nos dias 28 de Janeiro, 28 e 29 de Maio de 1757 fez com as costumadas solemnidades por sua Pastoral a publicação do Decreto Pontificio de 20 de Dezembro de 1741, e das Leis de seis de Junho de 1755 que incontestavelmente estabeleceram a liberdade dos indios; actos estes com que exultarão os habitantes, por verem que com elles ficavão desfeitas as calamidades que por tantos annos affligião o Estado.

Assim pois ficou o Diocesano retirado da cadeira governamental, todo occupado de sua diocese, e porisso informado como foi pelo General de que o seu Vigario Geral da Comarca do Amazonas, affrontando privações, incommodos inherentes, e até com perigo da vida, vizitava muitas vezes todas as igrejas comprehendidas no districto da sua vara, não lhe escapando, ainda, a mais remota; zeloso pelo bem das almas, cathequizava os indios, reformava os costumes relaxados, com muita

doçura e tino, e mantinha a decencia dos templos, e a santidade do culto; e vigilante e zeloso pela conducta dos parochos, rigorosamente os punia e sempre com justiça, logo que reconhccia a necessidade disso; lhe dirigio louvores, e o seu reconhecimento.

A terra e cabeças de gado vaccum que com o seminario tinhão passado ao dominio Ecclesiastico, em esse anno de 1757, já eram uma fazenda, da qual o General, dando conta á Corte com as de mais, disse della: que tinha cinco mil cabeças, e o administrador della em suas contas, garrotas para os Conegos, em dia de São Pedro, vinte e oito.

Neste anno de 1757 teve o Diocesano aviso de ter-se dado na parte superior do rio Negro um motim de indios, que capitaneados pelo indio Domingos da aldea de Dary, que descendo o rio, entrarão armados na aldea de Caboquena, trucidarão o Missionario Carmelita Frei Raimundo de Santo Elizeu e o proprio principal e mais moradores do lugar, e reduzirão a cinzas a igreja; forão a Manaos roubarão os vazos sagrados, espedaçarão as imagens do Senhor Cruxificado, assim como as imagens dos Santos, e o Sacrario, e incendiarão a povoação, e a igreja; forão a Villa de Thomar, onde estava refugiado um grosso de gente, que lhes escapou fugindo para o centro, tudo praticado em vingança d'aquelle Missionario ter tolhido o concubinato ao sobredito Domingos.

Afflicto o Prelado com uma tão horrorosa noticia foi ao Capitão General representar-lhe, que lhe respondeo estar de tudo informado, e lhe affirmou que os hia punir, o que fez, mandando sem demora huma força sobre os diliquentes, aos quaes não deo quartel.

A 16 de Janeiro de 1758 voltando o Governador e Capitão General ao Amazonas, á demarcação, entrou o Diocesano no Governo do Civil e Militar, commissionado, como a primeira vez.

E como desde o principio da Diocese não estives-

sem determinados os limites, entre ella e a de Maranhão, os Doutores Promotores e mais Ministros Ecclesiasticos reunidos representarão esta circumstancia ao Senr. Bispo Dom Miguel, que por sua provisão de 2 de Maio d'esse anno declarou limite o Rio Gurupi, ou linha divisoria entre as duas Dioceses, ou Provincias Ecclesiasticas, principiando a do Maranhão na margem direita ou oriental do dito rio, e da margem fronteira a do Pará; tendo havido para isso intelligencia com o Diocesano do Maranhão.

Por muitas vezes o Prelado vizitava o seu Seminario, assistia o acto das lições, concorria ás conferencias, presidia os exames, a todos os actos dava força com a sua presença; e algumas vezes procurou vizitar o estabelecimento em occasião do refeitorio, e tomava um prato á meza com os alumnos; dest'arte promovia e firmava, mesmo, estimulo em uns, e cumprimento de deveres em os outros.

A este tempo e em virtude de Ordens Regias de 5 de Fevereiro, e 12 d'Abril se retiraram para Portugal os Religiosos da Piedade, Missionarios na Villa de Porto de Moz, e com convento em São Jozé na Cidade; e para Maranhão os da Conceição da Beira do Minho que tambem tinhão na Cidade o conventinho de São Boaventura, de cujos edificios tomou conta o Governo para servidão publica e do Estado.

Entrou o anno de 1759 e com elle chegou o 20.º Governador e Capitão General Manoel Bernardo de Mello e Castro e como o seu predecessor ainda estivesse nas demarcações, o Bispo que estava servindo interinamente o lugar de Capitão General, por commissão que lhe dera o proprietario, entregou a Governança do Estado ao que acabava de chegar com as formalidades do estilo; era 2 de Março; e assim passou com muita honra e gloria, e geral sympathia a occupar-se exclusivamente do seu Bispado.

O Prelado em 1758 por occazião de sua vizita fun-

dara na Capella de Lourenço de Souza Pereira que a offereceu com todas as suas alfaias, e com um terreno quadrado com sessenta braças em cada quadro, a Freguezia de Nossa Senhora da Piedade do rio Irituia.

E tambem por essa occazião a de São Miguel da Cachoeira, capella offertada por Agostinho Domingues de Serqueira com todas as suas alfaias, na margem direita do rio Guamá, assentada em um terreno de sessenta braças quadradas tambem offertadas pelo doador; o destricto começa do Jurujaia para cima até o igarapé Castanhal.

Aos moradores, freguezes desta segunda freguesia, dos igarapés Jurujaia, Jabuticacá, e Jacundahi concedeo que se desobrigassem da Quaresma na freguesia de São Domingos da Boa Vista, por lhes ficar mais perto, que a sua.

Falleceu o 6.º Bispo do Maranhão Dom Frei Francisco de São Thiago, a 18 de Dezembro de 1752.

E, sendo nomeado 7.º Bispo Dom Frei Antonio de São Jozé em 1756, se communicou com o Sr. Dom Frei Miguel de Bulhões, e lhe pedio de Lisboa que em seu nome nomeasse um de entre os seus padres da Sé, Governador do Bispado do Maranhão, no que satisfazendo ao novo Bispo para o Maranhão, nomeou o Conego Presbytero Francisco da Rocha Lima, que alli tomou posse de Governador do Bispado a 15 de Julho de 1756.

O Bispo para o Maranhão logo por procuração de 9 de Novembro desse anno de 1756, nomeou o do Pará para tomar por elle posse do seu Bispado. O Diocesano paraense subestabeleceu a procuração no Arcipreste d'aquella Cathedral Dr. João Rodrigues Covette, e em sua falha ao Chantre Basilio d'Almeida e Moraes, e assim se realizou a posse.

O Bispo diocesano dispôz que os dez Seminaristas que erão meninos de Coro morassem no Seminario Eclesiastico, para de lá hirem todos os dias á Sé, ao serviço do Coro, como tambem ajudar as Missas, serviços

estes para que tinhão sido creados; mas, que delles, quatro serião mantidos á custa do Seminario, e os seis serião pensionistas, pagando annualmente a pensão de sessenta mil reis, cada um.

Tinha em principio do anno de 1759 resignado a cadeira da Dioceze, porem o Monarcha só lhe concedeo a remoção do Bispado do Pará para o de Leiria, em Portugal, para onde partio a 12 de Setembro de 1760, 12 dias depois d'haver chegado o seu sucessor.

Chegado ao lugar da sua remoção o Sr. Bispo Dom Frei Miguel de Bulhões escreveo ao Cabido Paraense enviando as contas correntes da sua administração na obra da Cathedral, dellas constavão as esmolas que havia feito para a mesma obra, ainda depois de se haver retirado; repito ainda, do seu bolsinho, deo elle o painel do seu Patriarcha São Domingos, e mandou fazer a sua capella.

Foi elle o primeiro Bispo que se lembrou da prizão do aljube, e por isso durante o tempo da sua interinidade, no Governo do Capitão General, fez edificar uma caza para esta prizão; era de canto, e por isso fazia ou tinha, uma frente para o largo da igreja São João, e a outra para a rua da Atalaya; fez collocar-lhe uma grande cruz de madeira junto a quina, na frente da rua da Atalaia, e sobre a parte principal do edificio uma lapida branca em que se viam dois S. S. Santa Sé; edificio este que ficou sob o dominio Eclesiastico.

Assim como os tempos e costumes se succedem, assim esta prizão cahiu em desuzo, e em uma occazião esteve alugado este predio, cujo aluguel era tomado como renda da Cathedral, em outro servio de quartel de soldados, e logo mais, 1872, outro Bispo fez desaparecer a caza do aljube, substituindo-a por outra, filha da sua imaginação tão cheia de planos, para cuja realisação, foi demolida, e começada desde os alicerces a nova que ficou ou chegou á obra aos arcos das por-

tas e janellas, sendo abandonada nesse estado ás inclemencias do tempo, destruidor até dos metaes!

Assim são os homens, no mundo, o que os de hoje fazem, os de amanhã desfazem, por motivo da novidade, e adquerirem fama, e fazerem-se notaveis aos olhos dos ignorantes, somente!

Ainda estava de posse da Diocese o Sr. Bispo Dom Miguel de Bulhões, ao tempo em que o novo Capitão General Manoel Bernardo de Mello e Castro teve de dar cumprimento ao Avizo expedido com a Lei de 3 de Setembro de 1759 que prescreveo, desnaturalisou, e expulsou de Portugal e seus dominios os Jezuitas; em virtude da qual Lei os prendeo e remetteu para Lisboa, e sequestrou-lhes todos os bens e propriedades que possuião.

O Diocesano se absteve de tomar posse da parte, que o Monarcha designou para o Bispado do Pará, por que, disse Elle—Meu successor está ás portas da Diocese, mais á Elle, que a Mim se deve entregar a parte que ficar pertencendo á Diocese.

Foi explendido o embarque do Bispo de Leiria, do Pará para Lisboa, porque se lhe fizerão todas as honras da itiqueta, assim como sobresahirão as da amizade e da gratidão.

Em Junho de 1757 chegou á cidade do Pará o avizo de, por manejos clandestinos dos Jezuitas, terem dezertado d'Aldea de Mariuá, para as missões dos Hespanhoes, 120 Soldados dos do serviço do Amazonas nas demarcações, tendo roubado munições de guerra, de bocca, e outros generos.

Já em Junho de 1755 o Governador e Capitão General tinha communicado para a Corte ao Ministro que o Padre Jezuita Aleixo Antonio com o illusorio pretexto dos exercicios de Santo Ignacio havia posto á sua devoção uns poucos d'Officiaes, e que tambem havia dito aos Engenheiros encarregados daquellas demarcações que todos os provimentos que o General mandara para

se servir á meza, alli naquella aldea de Mariuá ministrados á custa de Fazenda Real, pertencião á elles Jezuitas, assim como a frasca de cobre da cosinha, e que si assim não se fizesse, era um roubo á elles.

E que passou depois a persuadir a gente do serviço das demarcações que o Governo sahira da Cidade para alli sem Ordem da Corte, e por um acto voluntario os mettia naquella espessura brava, onde além de innumeros incommodos, que nelles tinhão de padecer, havião por fim acabar á fome, porque as demarcações nunca se havião de fazer.

DOM FREI JOÃO DE SÃO JOSÉ E QUEIRÓZ

4.º Bispo

Nasceo João a 12 de Agosto de 1711 na Cidade de Mattozinho, em Portugal, filho legitimo de Francisco Gonçalves Dias e sua mulher D. Joanna Dias de Queiróz, nobres, e foi baptizado na parochial Igreja de Bouças de Mattozinhos.

Desde os seus primeiros rudimentos da Santa Religião, e das primeiras escolas do ensino primario, com excellente approveitamento concebeu vocação invencivel pelo habito de São Bento; de forma que aos 18 annos recebeo o habito como noviço em Tibaens, e findo o noviciado professou nas mãos de Dom Abbade, Frei Jozé de Santa Maria, e passou a estudar Philosophia no mosteiro de São Miguel de Refojos de Basto, já era Frei João de São Jozé e Queiróz.

Consummado Theologo e Philosopho, passou a ser conventual em São Tyrso, de onde passou ao Convento de Lisboa, não sendo possivel precisar a data, porem é certo que em 1744 era Secretario privado do Abbade Sever.

As letras e o sangue facilitavão ao Benedictino a

alliança e amizade com as pessôas doutas e nobres d'aquelle tempo, contando-se nesse numero as Rainhas, D. Maria d'Austria, e D. Mariana Victoria; assim como as sympathias do ministro do Rei Dom Jozé 1.º para com o frade lhe valerão a nomeação de Bispo do Gram Pará em 10 de Outubro de 1759.

Bispo o nosso Benedictino aos quarenta e oito annos de idade, e do que foi avizado no dia 11 daquelle mez ás 3 horas da madrugada, empregou as suas diligencias, para ser dispensado de tão espinhoso encargo, porem sem resultado, pois a 14 recebeo a nomeação, e a 15 foi beijar a mão ao Monarcha.

No anno seguinte, 1760, recebeu o novo e 4.º Bispo do Pará as bullas, em virtude das quaes foi sagrado á 4 do mez de Maio na Cidade do Porto, sendo sagrante o Bispo de Mauricastro, Conego da Sé Portuense, e assistentes o abbade geral de São Bento, e outros abbades Benedictinos.

Dois dias depois, foi elle sagrar a igreja de Mattosinhos, em que tinha sido baptizado; e, volvendo á Lisboa, seguio, dentro dess'anno, para o Pará, aonde substituio ao Bispo Dom Frei Miguel de Bulhões e Souza, que no principio do anno de 1759 havia resignado a Cadeira da Diocese, mas que ainda estava no Pará

Ora a 12 d'Abril de 1760 havia o Governador e Capitão General Manoel Bernardo de Mello e Castro, em virtude do avizo expedido com a Lei de 3 de Setembro de 1759, remettido presos os Padres Jezuitas para Lisboa, ainda estando no Pará o Sr. Bispo D. Miguel, que reservou á posse ao seu sucessor, e por isso o General preparou o Collegio esperando pelos seus novos occupantes.

Chegou, em fim, ao Pará o 4.º Bispo Dom Frei João de São Jozé e Queiróz a 31 de Agosto de 1760, e do porto de desembarque foi levado pelo Governador para essa grande caza, que já estava destinada a palacio episcopal: a 4 de Setembro, por seu procurador, o Pa-

dre Dr. João Roiz Pereira, tomou posse do Bispado, fazendo sua entrada solemne na sexta feira seguinte.

Seguio-se assignar o Diocesano um termo de acceitação do Collegio de Santo Alexandre, que tinha sido dos Jezuitas, para servir de palacio dos Bispos a parte nova, e que ainda a aquelle tempo não estava acabada, para capella do Episcopado a Igreja e Sachristia do mesmo Collegio com todos os seus ornamentos e alfaias, e para Seminario Eclesiastico a outra parte mais velha do referido Collegio, que consistia em 12 dormitorios, uma Capella, officinas, e seus pertences, e uma pequena cerca com poço e um pomar d'espinhos; esta acceitação foi feita em seu nome, e de seus sucessores, sem condição ou onus algum.

E como o Diocesano já estivesse de posse da parte que lhe tocava na dita graça; o Reitor do Seminario logo tomou posse da parte que lhe tocava, fazendo passar para ella os Seminaristas, que estavão no antigo Seminario á rua do Açouge e perto da Sacramenta.

Pela carta Regia de 10 d'Abril de 1760 foi o Collegio dos Jezuitas destinado á morada dos Bispos Diocezanos, e pela de 11 de Julho de 1761 a parte mais baixa para Seminario Episcopal.

Ao Governador Manoel Bernardo de Mello e Castro tocou fazer as divisões n'aquelle edificio para as acomodações do Bispo e do Seminario, e por essa occasião, approveitando as boas relações com o Diocezano, fez occupar todo o pavimento terreo de que o Prelado não precisava, para um grande armazem d'armas, e munições e mais pretexos de guerra, e assim pôde restituir os predios particulares que estavão alugados para esse serviço.

Nesse mesmo anno começou a edificação da magnifica igreja, com a invocação da Senhora Santa Anna, para parochia da segunda freguezia da Cidade do Pará,

hoje 2.º districto, 145 annos antes se havia começado a edificação da Cidade; no concurso das esmolas para esta obra o Governador entrou com 50$ réis todos os mezes durante o exercicio da sua jurisdicção; o Desenhador Antonio Jozé Lande foi o Architecto que deo a traça do templo e a poz em execução, e, alem deste seu trabalho, concorreo com dinheiro para a despeza desta obra.

Entrado no exercicio episcopal, o Bispo começou a provar juizo recto, desafecto aos Jezuitas, e severo para o padre ebrio e escandaloso. A um destes o Padre Nazario de Novaes, disse elle—Não o chamarei mais ao serviço da igreja, vista a escandalosa incapacidade, a que a desordem de beber, e de viver, tem redusido em todo este Estado a sua pessoa, prostituida a reputação, como, nas estradas de Coimbra, a do mais vil moço das malas, ou neste Estado a do indio mais perdido!

A outro, o Padre Frei Jozé Capellão, para evitar, o ser assassinado, ou a matar em represalia, da injuria que havia feito a um Capitão de Linha, quebrando-lhe um copo no rosto, e que produzio ferimento, fez embarcar para Portugal dentro de 24 horas, a 21 de Agosto de 1761.

Vizitando a prizão ecclesiastica, Aljube, lá encontrou uma mulher india em prisão perpetua, e convencida de pactuar com o diabo; o bispo fez subir á sua presença os autos do processo; e por duvidar, com bom fundamento, das culpas que attribuião a paciente, a descondemnou.

E por essa occasião fez lembrar á auctoridade ecclesiastica, que as queixas uterinas são complicadas por certo modo com convulsões, e outros symptomas extraordinarios, que ainda medicos muito doutos, chegão a enganar-se suppondo esses vexames sobrenaturaes; assim tambem confessores excedem a regidez do criterio, por se enganarem.

Não transexigia com os preconceitos sobre os enter-

ramentos nos templos, e nos cemiterios, no centro dos povoados.

Neste anno de 1761, o primeiro do seu episcopado, mandou sobre estar na obra da Capella mor da Cathedral, por que o corpo da igreja elle achou prompto, e ja nelle em exercicio as funções cathedraliticas; talvez por temer que as paredes ainda não tivessem a regidez necessaria para receberem as abobadas e o telhado, porem não fez proceder a exame para entrar nessa convicção, e nem tão pouco explicou o motivo da sua ordem.

Por carta Regia de 11 de Junho de 1761 passou a igreja dos expulsos Jesuitas a servir de Matriz na Villa da Vigia, hoje Cidade.

Pelas 3 horas da manhã de 19 de Dezembro de 1761 embarcou o Prelado Diocesano para a sua primeira visita; foi levado ao porto do embarque pelo Governador e Capitão General, officiaes, autoridades, e pessoas gradas por entre as alas da tropa; que, contra sua vontade, o Governador mandou formar; seguio, embarcando em quatro canoas.

Elle disse, tratando-se dos caldeirões defronte do Arsenal de Marinha, que causavão prejuisos, alagações e mortes—Passamos sem custo o sitio de São Boaventura, chamado dos caldeirões, certamente perigoso, quando parecem ferverem as aguas, levantando aos ares, em vez de fervura, uns cachões, ou jactos, que mostrão o impulso com que se encontrão as aguas do rio Guamá e Mojú, n'aquelle sitio, em que a confluencia de ambos termina em angulo recto.

Seguindo portanto a sua viagem vizitou as Capellas e habitantes dos rios Guamá, Bujarú, Murtucú, Caraparú, Mocajuba, Jacaréquara, e Igarapé Petuciá, aonde affirmou o Prelado, que, tendo passado uma noute, verificou existir uma praga tão grande de morcegos, que ella seria bastante para converter Pharaó, e cas-

tigar o Egypto, por ser sem conta o numero das taes aves equivocas.

Passou á freguesia de São Domingos da Boa vista, que fica bem no sitio, onde o Guamá se une com o Capim, e de cuja confluencia, disse o Prelado, resulta uma copia e pezo d'agua muito notavel. Estava esta igreja sem parocho, por havermos suspenso o que estava collado n'ella, por fazer cazar uma rapariga de dez annos, e sumir o quaderno dos baptismos, rasgando as folhas, onde devião estar os assentamentos da idade, e por ter uma lingua tão comprida, quando éra curto o seu entendimento. E foi alli que o Prelado disse as missas do Natal.

Transpôz a Cachoeira de São Miguel percorrendo todo o Guamá e Ourem, era 1.º de Janeiro de 1762, e na capella de Nossa Senhora da Conceição disse Missa, pregou, confessou, cazou e chrismou.

Recebendo o Bispo em São Miguel do Guamá aviso feito pelo Vigario Geral, de ter achado as duas moças fugidas da caza paterna, na vespera de elle seguir para a visita, encontrada uma dellas em caza de um Benificiado da Cathedral, e a outra em poder de outro homem, e que ambas fez entregar á mai, o Prelado deu ordem para ser prezo na Barra o Padre, sem permissão de passear na bateria da fortaleza.

Até que chegado á caza forte hoje Villa de Ourem, desembarcou em direitura á igreja, affirmando ser o lugar um theatro de mizerias, porque os povoadores brancos, que érão ilheos, não se davão com os indios, e portanto éra extrema a pobresa, muitas as enfermidades, e desgosto nos povoadores, pois ate não procuravão empregar-se na lavoura, e tendo o Governo dado a cada cazal um boi e uma vacca para o começo da sua vida, éra unicamente isso que lhes valia, mas que, como ilheos que érão, não lhe quizerão vender nem uma gallinha, das que tinhão. e pouca mandioca havião plantado.

O Prelado no outro dia seguio para o porto grande que dista d'alli 3 a 4 legoas, e na igreja desse lugar pregou e crismou em dia de Reis.

A 10 de Janeiro deixou Ourem em busca de Caité, ou Bragança, que tambem se chamou Villa do Souza, por terra, ora a pé, ou carregado em uma rede, e outras vezes á cavallo, depois de uma marcha de tres dias com suas noutes chegou á beira mar com a sua comitiva, e a 13 pelas 5 horas da manhã seguio embarcado rio abaixo, dez legoas consecutivas até que á noute aportou á Villa de Bragança, antigamente Caeté ou Villa do Souza seu fundador; Disse o Prelado— Esta Villa situada em uma eminencia, cercada de campinas dilatadas, abundantissimas d'agua, sem que até aqui se resolvessem a comprar os da Villa, uma duzia de vaccas e tres bois, nem a esperimentar a fertilidade d'aquelles largos campos; tal é o abandono a que se derão os ilheos, que são dignos de compaixão!

Ao desembarcar estava a Villa illuminada, as ordenanças, que são nos nossos dias Guardas Nacionaes, formadas, e a Camara reunida, para aquelle tão solemne acto, em todos scintilavão o prazer, e muito contentamento mesmo: Aquella hora o Commandante fez dar descargas de alegria, e desfilar o destacamento ou ordenanças em continencia, e, disse o Bispo, que apezar das boas dilligencias do Official Commandante fizerão o melhor que lhes foi possivel.

Assim tambem affirmou, que o Director dos indios possuia as cazas que forão dos Jezuitas, os quaes expulsos deste lugar, sahirão com tanta desesperação, que queimarão tudo, o que não poderão levar; e portanto, que se deveo ao cuidado das autoridades da localidade, o terem escapado ao incendio as ditas cazas, e a igreja feita por elles, e que estava n'aquella occasião servindo de freguezia.

Ainda affirmou mais o Prelado Diocesano que, com a expulsão dos Jezuitas, cresceo a população n'aquella

Villa, pois elles impedião, morarem brancos nella, prohibindo por particular interesse a communicação entre aquelles e os indios; e ainda mais, a estes saberem a lingua portugueza; e assim cumprião as ordens dos seus maiores.

Chamavão-se missionarios neste Estado aquelles religiosos, que nas fazendas, com mais destreza, bem preenchião as funcções de administradores, procuradores, e contractadores!

De sorte que, esse Prelado, encontrou regulares chamados, no Pará, missionarios, escandalosissimos em mancebias, homicidios, usuras, e tyranias. Alguns, todavia, veneraveis de todos as religiões fundadas, no Pará, encontrou, que enchião dignamente as chronicas das ordens, que professavão. Nesta Villa o Bispo vizitou, confessou, baptizou, chrismou e pregou; demorou-se quatro dias, admirando e contemplando a fertilidade da localidade.

Deixando a Villa seguio rio acima até chegar á caza forte, ou Villa de Ourem, aonde fechou a vizita, e seguio até chegar á freguezia de São Domingos, lugar em que o rio Guamá se divide do rio Capim: Disse elle ter visto ahi a poróróca bater bravamente, nestes termos:

Na caza da residencia, em São Domingos, vimos a poróróca bater toda furiosa; ella foi reconhecida á longinqua distancia, talvez, de um quarto de legua, e appareceu, representada por uma e muito alterosa onda que atravessava o rio, de um a outro lado, e que seguindo em frente, impavida e ameaçadora, se desdo brava sobre a aguas do rio que, estavão em conservação quietas, nessa distancia, a um quarto de legua, se ouvia o medonho estampido, com que atroava, e se via a espuma que a precedia no desdobrar a sua marcha.

Estando mais ao alcance, se reconheceo que, trez grandes ondas, e muito empoladas, se seguião, sendo

a primeira, ou da frente, maior que as outras; chegando á praia de São Domingos baterão-se furiosas d'encontro á praia, e depois á rampa, em que estava a ponte, como querendo engolir tudo, quanto se lhe oppunha; cada uma bateo por sua vez, e recuou: e como que mergulhando d'ahi a nada, parecia ter-se devidido, seguindo uma parte pelo rio Guamá, e a outra pelo rio Capim, facto este que vi succeder para com cada uma d'aquellas tres ondas, que passarão a ser seis, seguindo cada tres o rumo que já demonstrei, e sempre com o mesmo estampido, e com as mesmas espumas.

A porórôca só apparece no quarto da Lua, e com a reponta da maré; nos mezes, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril é maior que nos outros, e por isso mais furiosa, medonha e fatal.

Quando exercida a sua furia, segue o seu rumo, a maré fica preamar, movendo-se em um banseiro brando, porem sendo muito velóz a corrente. Foi aproveitando esta corrente, que sahimos da Freguezia de São Domingos, nas aguas da porórôca para o rio Capim, que nôs proporcionou rapida e excellente viagem.

Porem ao contrario, a canoa, que a porórôca pega adiante de si, só se salva, ou escapa de ir a pique, estando ancorada em algum lugar onde o canal é muito fundo, o que ja éra bem sabido dos navegantes de aquelle rio.

Na passagem, este flagelo desmorona terras, e derruba arvores, em que bate a beira do rio; por cujo motivo a igreja de São Domingos, em que estivemos, é já a segunda que alli se tem edificado, em consequencia do desmoronamento espantoso que tem soffrido aquella localidade, porquanto a força que alli exerce, é maior, que em outro qualquer ponto do seu giro.

As pessoas, que tripulão, ou existem nas canoas, que a porórôca pega, morrem irremediavelmente; e ha na população o prejuiso, de que os cadaveres dessas

pessoas, que chegão a ser encontradas, porque as mais das vezes o não são apesar de deligencias, são achadas sem a cabeça.

Seguio por tanto, nas aguas da porórôca, o Prelado pelo rio Capim, aonde de novo abrio a sua visita; e porque levava com sigo dous Padres, que fallavão bem a lingua indigena, fez por meio delles predicas na nova aldea, que alli a pouco se havia fundado com 140 indios; e notou que, neste rio, sessenta e tantos sitios estavão arruinados por falta de braços; assim como que junto da Freguesia de Santa Anna vivião aldeados uns Borges, tapuios, carafuzes, e pretos, que erão muito ladrões, e prevenidos para com a força publica, de maneira que esta nunca podia prender um delles, porque nunca dormião na aldea, e conservavão espias, que muito a tempo fazião por meio de assovios em pequenas cannas, que lhes servião de gaita.

Passou a visitar o rio Acará, ao qual deo a classificação de—Rio alegre—e ahi na primeira Capella, que era na fazenda de Guilherme Bresson, ouvio musica cantada a quatro vozes, que erão de indios, e mamelucas.

No começo da visita deste rio, um portador em uma canoa bem equipada lhe entregou huma carta não assignada, avisando-o dos escandalos, que se praticavão, n'aquelle rio.

Ao que, disse o Bispo, depois de ler a carta:

Semelhantes papeis não se prezão, nem se desprezão: Não se prezão, porque trazem a presumpção, de que a vingança rebuçada na capa do zelo, esconde a cara; nem o impio quer o nome conhecido. Saiba-se (dizia Santo Antonio de Padua) o nome do pobre Lazaro; mas não se ponha em papel o nome do rico avarento.

Não se despresão; porque muitas vezes um espirito são, verdadeiramente zeloso, mas pusillanime, não se atreve a descobrir a cara, para a não expor ás

bofetadas do offendido, se a cautela não for grande, em guardar um inviolavel segredo. E tenho, por esta rasão, por maxima errada, a d'aquelle prelado, que, chegando-lhe as mãos um aviso anonymo, faz gala de rasgar o papel, e de o não ler; sendo que por este caminho se tem evitado muitas desgraças, depois de prudentes indagações. No correr da vizita, podemos colher dados certos, de que muitas testemunhas se proponhão na vingança de, um official ter feito umas prisões de ordem do Capitão General, accuzal-o ao Santo Officio como affirmador de não haver inferno. varios incestos publicos, e mancebias de trinta annos,

Ora, eis de que tratava a carta; alguns dos criminosos forão presos para a barra, e se andava na diligencia de outros, afim de ver, que reformassem a sua vida.

Ainda estando neste rio, recebeo o Prelado aviso official do feliz nascimento de um Principe, herdeiro da coroa, filho da Princeza do Brasil com seo tio Dom Pedro; Elle foi á capella do Mestre de Campo Antonio Ferreira Ribeiro, que se achava bem ornada, e em companhia de varios Ecclesiasticos e pessoas gradas, cantou o—Te Deum Laudamus.

Depois de chrismar, e pregar, feixou a lista da visita, e seguio para a cidade, o Prelado embarcando ás 10 horas da noute, e, sem ser esperado pelo Governador, chegou ao porto da cidade as 3 horas da madrugada dessa noute; contava-se 10 de Novembro de 1762.

Hum escriptor d'aquelles tempos disse—Frei João de São Jozé e Queirós é uma vocação errada; a mitra lhe peza mortalmente na cabeça!

Quando em 1763 se preparava para vizitar as igrejas do Amazonas, escrevendo a Frei Jeronymo de Santa Gertrudes, dice o seguinte:

Vou navegar contra a corrente do primeiro rio do mundo, que é o Amazonas, cujo pendor é tão grande

e arrebatado, que em quinze minutos se faz a viagem de trez leguas no salto do Pongo. Os defluxos me são inseparaveis, sem embargo de o clima ser benigno, pois desde ás 4 horas da tarde até as nove horas do dia, é huma perpetua primavera, em o mais tempo e horas ha algum calor; porem não tem que ver com o que experimentamos nos canicularios em Portugal, e com quanto seja e esteja dentro do tropico, e diste do equinocial um grao e tantos minutos ao Sul, como isto é um labyrintho de rios, com que se acha recortado o continente, o saudavel vapor das mesmas aguas, e a frescura dos arvoredos sempre cobertos com a viração, que ha de manhã, tarde, e noute, faz o paiz temperado e saudavel. Si não fossem as trovoadas em quase todas as luas, darião estes alguma idea do que é a terra do Pará em retrato do Paraiso. E' verdade de que não faltão por aqui serpentes, nem fructa vedada; porem a mizeria dos filhos de Adão em toda parte se acha, visto como o peccado da origem transcendeo pela especie.

Emfim era 5 de Março e o Prelado estava na villa de Gurupá fazendo a sua visita no Amazonas, e tendo virificado em Macapá que os cadaveres erão sepultados em um campo, não cercado, elle exhortou as authoridades da localidade, para fazerem cercar, benzer, e erigir uma cruz no centro desse terreno, tendo o prazer de ver fazer, o que aconselhou, e, cercado o lugar, elle mesmo o benzeo.

No emtanto dir-se-hia que reinava a doce paz na Santa Igreja Paraense. Engano!

Conflagravão-se odios poderosos contra o bispo, e o libello éra formidavel e diffamatorio!

Os conspirados erão; o Vigario Geral Padre Dr. Pedro Barboza Canaes, que elle tinha por Ecclesiastico douto, grave, e de exemplares costumes, com inteiresa de ministro incorrupto, os Frades Carmelitas com o seu Geral, e os devassos ricos, á frente dos quaes esteve

um Mathias da Silva Gaio, casado com duas mulheres, que se colligarão, e representarão contra o Prelado, accusando-o ao Monarcha de depredador dos povos no valor de algumas duzias de mil crusados, constantes de multas acoimadas no acto das vizitas no certão, afora das fianças de banhos convertidos em proveito proprio, esfolando assim os povos; de multar oitenta pessoas, que se lavavão na praia nuas, de fronte da sua janella á hora do meio dia; de ter uma rica baixella que nada lhe custou; de dar sumptuosos banquetes com grandes pompas.

Chegada á Corte esta accusação, Bispos e Fidalgos lhe escreverão de Portugal aggravados e pezarosos de taes accusações, que pezavão sobre o credito de tão bom agourado Principe da Igreja; e, recebendo elle estas cartas já na visita do Amazonas, respondeo, affirmando, ou defendendo-se pela maneira seguinte:

«Accuzão-me de faustoso, por ter dado dois jantares na minha casa, por occasião de haver ordenado dois, dos meos famulos; todo o serviço da meza tinha trasido de Lisboa que me havião offertado os meos parentes, e amigos; e me accusarão a tempo, que pedi a El Rei que convertesse em beneficio de Catechese de indios os seis centos mil reis de minhas congruas, sugeitando-me a viver dos benéces da mitra. A Snr.ª Condessa d'Avila, D. Maria de Menezes, e Joze Alves de Meira, são as pessoas, a quem devo essas offertas.

Aqui, antes de mim, recebião de um ordinando, para dar por promptos os seus papeis, quatorse moedas, e se fazião outros roubos, precisos para sustentar amigas, que, ainda estando prezas, érão visitadas de noute, na prisão.

Tenho esfolado os povos, só por que tenho multado, de conformidade com as Leis Ecclesiasticas, os dilinquentes, cujas multas são cobradas pelo Meirinho; e no Amazonas, dispensei cinco mil cruzados, áquelles

que não podião pagar, tendo emendado sua vida escandalosa.

Multei oitenta pessoas por andarem nuas na praia, banhando-se homens e mulheres aos beijos e abraços; esta multa pertenceo ao Carcereiro, e ao Meirinho.

Multei quatro mercadores por venderem ao Domingo com portas abertas; esta multa pertenceo á fabrica da Sé.

Forão multados, em umas libras de cera, uns mercadores, por não se desobrigarem; esta multa foi da fabrica da Sé.

Na vizita passada, as multas não chegarão a oito mil reis, e nesta, em que ando ha cinco mezes, ainda não houve uma.

Certamente, que os homens honrados não acharão motivo para accusar-me, e que esses homens hão de saber que tudo quanto tive na minha vida, reparti com os pobres, e que quando não tinha, pedia para elles; e bem sabe disto a Snr.ª D. Maria Magdalena de Mendonça, e muita gente em Lisboa.

Assim El Rei nosso Senhor sabe, pois fiou de mim as restituições, que se lhe devião, para eu destribuir em obras pias.

Podendo andar em uma liteira, ou sege, ando em uma cadeirinha, e ainda a vizita deste anno fiz á minha custa.

E apezar das commodidades, que gozão os frades bentos, a minha bacia é d'estanho, e não de prata; uzo do meo habito com o meo bordão de pao preto, e fivelas de ferro; na minha caza não se veste a seda, nem barrete de meia de seda uso».

O Bispo soccorria com mezada á religiosas pobres, e á suas tias, todas residentes em Portugal.

Mas o Bispo, no começo do seu Episcopado, tinha mandado sustar a obra da Sé, que se estava edificando por ordem do Monarcha, e é certo que foi temerario nas suas propozições para a Corte, e por isso concitou

contra si o odio dos grandes della e forçoso foi, aproveitar esta opportunidade, para arrimar o baculo, e ser afastado da Diocese.

E por isto a sua defeza não surtio effeito, nem foi bastante para desfazer a intriga do Provincial Carmilitano, coligado com o Vigario Geral, e com alguns personagens da metropole.

Ao recolher-se da vizita, já as affrontas lhe tinhão rugado a regidez do animo, era 14 de Outubro de 1763, os officiaes de Justiça de noute lhe entrarão em caza, e sequestrarão os papeis, existentes no quarto do Escrivam da Camara Ecclesiastica. Entregando-se tudo, dice o consternado Bispo—Não tem cousa nenhuma suspeita; só sim as provas de dever trez, ou quatro mil crusados; é horrorosa a idea que se tem dado do Clerigo na Corte!

Estava proxima a sua viagem para Lisboa, para cumprir a Ordem do Monarcha que lhe ordenou, que se recolhesse.

Alli estava um excellente politico, um grande reformador, talvez, e pode ser que, nas palestras conventuaes, e nas assembleas do convento de Oeiras, sustentasse o nome de primeiro espirito. A mitra lhe pezou mortalmente na cabeça, por que lhe minguou no peito o coração robusto de fé, com que ajudava o entendimento.

Vendeo todos os seus livros e trastes, e no dia 24 de Novembro escreveo ao Cabido, communicando a ordem, que o chamava a Corte, e no dia 25 embarcou em um navio de Guerra para Lisboa acompanhado pelo ex-Governador e Capitão General Manoel Bernardo de Mello e Castro.

No dia 27 desse mez de Novembro foi o Governador e Capitão General Fernando da Costa de Atayde Teive, que tinha succedido a aquelle no dia 14 de Setembro desse mesmo anno, á casa do Collegio dos conegos, e lhes apresentou uma carta Regia, em que o monarcha dezia ser muito do seu especial agrado que, na ausen-

cia do Bispo retirado para Lisboa ao seu chamado, o Cabido nomeasse o Padre Dr. Geraldo Joze de Abranches, para reger a Diocese como Vigario Capitular, cuja vontade o Cabido satisfez mesmo nesse mez.

Desembarcou na sua patria em Janeiro de 1764, o Reverendo Bispo, e foi á portaria do seu mosteiro, onde o acolherão os seus irmãos, porem, uns com indiferença, e outros com piedade!

Sabião, porém, todos, que a deshonra d'aquelle filho de São Bento era irreparavel. Poucas horas depois o Prelado recebeo ordem do Governador para recolher-se como desterrado ao Convento de São João de Pendurada entre Douro e Minho! Ordem urgente e de cumprimento immediato!!

São João de Pendurada!

E' aquelle mosteiro triste, impinado n'uns rochedos, que se debrução sobre o Douro: E' la em cima no monte d'Arados, onde as neves hybernaes requeimão as raises do bravio, para que alli não floreção os gestaes em Abril, nem as tojeiras em Dezembro se dourem com os seos festaes amarellos. Que desterro! Alli entrou o Bispo, precedido da noticia da sua infamia e desgraça, era fim de Janeiro de 1764!!

E alli n'aquella caza escura, silenciosa, cheia da toada gemente do vento á sibillar nos velhos vigamentos, alli, elle Frade fidalgo da Corte de Dona Maria Anna d'Austria e de Dom Jozé 1.º o commensal dos Duques, dos Condes, feitos na Corte de Luiz 14.º, Portuguez; alli em meio de sandeos e fanaticos que d'elle fugião, como de leproso, e a quem o Governo não concedeo. nem sequer, defender-se!! . . .

Que fazia? . . . agonizava! . . .

Só viveo oito mezes . . . Morreo a 15 d'Agosto de 1764, conformado e resignado; seu cadaver foi sepultado no Claustro do mosteiro triste . . .

Pobre Bispo! com que amargura leio as tuas memorias, e reconheço que nem teus padres da Estrella,

esses propriamente, a quem do Pará mandaste dez caixoens com os teus livros, e ricas madeiras para as suas estantes, talvez nem esses, te resarião um—Pater nostre—pela alma.

Ja ve o Leitor o destino que tiverão os ricos livros dos Jezuitas extinctos do Pará? Em dés caixões este Bispo os mandou aos Frades Bentos de Portugal, quando o Governo tinha ordenado que ficassem nos Simi-narios de Belem e de Gurupá.

SEDE VACANTI

Ja vimos, que, desde Novembro de 1763, o Cabido, para fazer a vontade ao Rei Dom Jozé 1.º havia considerado o Bispado em Sede Vacanti e havia eleito, por indicação do Monarca, Vigario Capitular o Padre Dr. Geraldo Jozé d'Abranches.

Mesmo nesse mez, o Governador e Capitão General em data de 15 pedio ao Ministerio oito barcadas com pedra calcarea, para acabar a obra da igreja da Senhora Santa Anna, que estava entre mãos desde 1761, para igreja Parochial do 2.º destricto da Capital ou bairro da Campina, a fim de transferir-se para ella as funcções parochiaes, e irmandade do Sacramento, que desde a creação da dita freguezia estava na acanhada e pobre Ermida de Nossa Senhora do Rozario dos homens pretos, tão pobre e acanhada que as obras toscas dos tres altares, de que se compunha, erão forrados de grosseiros papeis pintados; e estava a dita irmandade tão mal acomodada na dita Ermida pela estreiteza della, que nisso era igual a primeira, que elles demolirão em 1725.

Em 11 de Setembro de 1563, o Commissario geral dos Frades de Nossa Senhora das Mercês Frei Lino Jozé Freire convidou o Cabido da Sé para acompanhar a trasladação do Santissimo Sacramento, e das imagens,

da antiga Ermida, para a nova igreja as 7 horas da manhã do dia 15, e assistir a festa da abertura desse novo templo, o que tudo teve effectivamente lugar no mencionado dia 15 de Setembro.

O cabido a 5 de Fevereiro de 1763 se dirigio ao Governador pedindo-lhe que houvesse de mandar examinar a obra da Capella mor da Cathedral, a fim de verificar-se, si as paredes que estavão feitas, podião sem risco, receber as abobadas; o Governador nomeou dous Engenheiros para o exame e estes por resultado do seu trabalho certificarão por escripto que sem risco se podia continuar a obra, por terem as paredes a grossura conveniente para receberem a abobada. A' vista deste exame que o General communicou ao Cabido, era 20 de Março, este começou a obra.

Os frades carmelitanos, nesse anno de 1766, começarão nova igreja abobadada, demolindo a segunda que tinhão feito de taipa, e para essa nova obra tinhão mandado buscar a Portugal a cantaria e lancil para a frente e mais obras internas; Antonio Jose Landi foi o architecto, e a igreja, que nunca se acabou, é a que ainda existe em nossos dias.

O Governador do Bispado desempenhou com tanta capacidade, estudo, e criterio a sua governança que não teve um desgosto a soffrer; foi respeitado de todos, em retribuição da sua regular conducta Civil e Ecclesiastica.

Assim pois não tiverão de arrepender-se aos Padres do Pará, por terem feito a vontade ao Rei Dom Jozé 1.º.

O Padre Doutor, e Inquiridor, Geraldo Jozé d'Abranches governou o Bispado até o entregar ao Successor do Bispo desterrado, que não se fez esperar, apenas nomeado.

Ainda teve lugar a seis de Setembro de 1772, o Arcediago Manoel das Neves benzer a primeira pedra da nova Capella de São João Baptista, que os Parochianos

da freguesia da Sé, movidos pela sua piedade e religião, mandarão edificar, segundo a planta de Antonio Jozé Landi, para que havião feito demolir a antiga, em que tinha o Cabido da Cathedral do Pará sido installado a 22 de Setembro de 1724. O Governador assistio o acto, assim como os Corpos Ecclesiastico, e Militar, e Civil, e lançou no alicerce varias moedas de ouro e prata.

Com todos estes factos, se ensoberbeceo o Bispado na epoca de Sede vacanti, e passo a tratar do 5.º Bispo, que os Paraenses ja esperavão.

Ainda a este tempo em que a ausencia do 4.º Bispo pos a Diocese em—Sede vacanti—o Padre João da Costa e Souza, que desde 23 de Agosto de 1741 tinha sido elevado a Conego da Cathedral, e havia a 11 de Dezembro de 1754 aforado á Camara quinhentas braças de terras na Estrada do Utinga á mão direita, onde havia feito caza e plantação, e lhe chamava a sua Quinta de Queluz, por seu fallecimento a 8 de Março de 1765, a havia testado em patrimonio do Seminario Episcopal.

O Sr. Bispo, registarei mais, ao tomar conta do Bispado em 1760 achou na vigararia Geral do rio Negro, que hoje se chama Manaus, como Vigario Geral o Reverendo Padre Dr. Joze Monteiro de Noronha, Paraense de nascimento, ornado de serviços, e cercado de tão grandes creditos pelos seos talentos, e virtudes que lhe ganharão a sympathia, e respeito do povo Amazoniense, que o conservou, e quando em 1763, se retirou o deixou no mesmo posto Ecclesiastico.

E a 12 de Setembro de 1760 levou, com o General Governador, Cabido, clerigos, officiaes da 1.ª e da 2.ª Linha, assim como nobres, e plebeos, o seu predeccessor Bispo Dom Miguel de Bulhões, ao porto do embarque; onde se trocarão todas aquellas provas de respeito, amor, e gratidão, que sempre existe longe da adula-

ção; isto por entre as alas que a tropa formou, cujo embarque foi saudado pela salva dada na bateria do Castello, assim como a da Barra tambem á deo ao passar do navio conductor.

DOM FREI JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

5.º Bispo

Frei João Evangelista Pereira, da 3.ª Ordem da Penitencia do Serafico Padre S. Francisco, nasceu em Gouvaens do Douro, a 23 d'Agosto de 1708.

Nomeado pelo Rei Dom Jozé 1.º a 23 de Agosto de 1770, e confirmado pela Bulla de 17 de Junho de 1771, esta foi apresentada ao Cabido em Julho de 1772, pelo Vigario Capitular e Governador do Bispado Padre Dr. Geraldo Jozé de Abranches.

Com quanto estes papeis estivessem acompanhados da procuração do Bispo ao Padre, para em nome delle tomar posse do Bispado; como faltasse a Carta Regia, que éra costume acompanhal-os, o Arcediago da Cathedral, Padre Manuel das Neves, teve escrupulos.

Recorreo, por isso, o Arcediago ao Governador e Capitão General dando-lhe conhecimento do facto e pedindo-lhe, que fizesse reunir no seu palacio os Magistrados, e todas as pessoas graves, e de saber, assim como os Ecclesiasticos; e de, sub a presidencia do mesmo General, tomarem conhecimento d'aquella occorrencia, e darem uma decisão que servisse n'aquella emergencia.

O Governador e Capitão General, attendeu o Cabido, na pessoa do seu Arcediago, fez reunir, éra fins de Julho de 1772, a assemblea requerida, de pessoas doutas no seu palacio. A' esta assemblea o Arcediago exprimiu o escrupulo em que estava, de dar, ou não

posse ao Bispo Dom Frei João Evangelista Pereira em virtude da Procuração, Bullas, e Provisão, dirigidas da Corte ao Padre Doutor, Inquisidor, e Vigario Capitular Geraldo Jozé de Abranches, por não serem estes papeis acompanhados da Carta Regia, como era de costume, e de estar governando o Bispado o dito Vigario Capitular por Ordem do Monarcha.

O Doutor Ouvidor Geral Jozé Feijó de Mello e Albuquerque tomou a palavra e disse que o Bispo devia tomar posse na conformidade desses documentos, não obstante a falta da Carta Regia, fundando-se em que a eleição do Prelado tão admiravel partira do Soberano; e que sendo elle cheio de relevantes virtudes sem duvida havia elle dar parte ao mesmo Soberano da resolução que mandara para o seu Bispado, o que tudo corroborou com outras rasoens a fim de não se negar a posse devida.

O Dr. Juiz de Fóra Francisco Xavier de Sampaio ponderou que se por falta dessa Carta Regia se não desse a posse seria offendida a pessoa do Monarca, quando essa falta podia so caber a secretaria de Estado pela qual corre esse expediente. A assemblea assentou que se tomasse posse e que depois della se estabelecessem os mesmos poderes pelo Cabido na pessoa do Padre que estava Governando o Bispado.

O Cabido, porem, no dia 3 d'Agosto, por resultado de descutir a materia, em sua sessão desse dia, resolveo dar a posse ao Reverendo Inquisidor e Vigario Capitular, Abranches, querendo elle tomal-a pessoalmente, mas que lha negarião si sobrogasse á sua pessoa outra.

Com cuja decisão não se conformando o Vigario Capitular, não se realisou a posse, que ficou para quando chegasse o Prelado: Este facto teve este desfeixo, por o Cabido ter suscitado a duvida, que o Arcediago levou á discussão d'assemblea ja citada, e mesmo por isso, caprixosamente não quiz tambem, ja tendo chegado o

Prelado, servir de ser procurador para a sua posse, como vamos ver.

Embarcou em Lisboa com o novo Governador João Pereira Caldas, e o Governador para o Rio Negro Joaquim Tinoco Valente, o Reverendo Bispo, tendo chegado a sua diocese a 17 de Novembro de 1772.

Chegado á diocese, e informado da occorrencia que se dera, relativamente a sua posse, pelo Governador, e Capitular do Bispado, que logo se negou a prestar-lhe aquelle serviço por aquella occasião, o Bispo nomeou seu procurador o Reverendo Arcediago, Manoel das Neves e este tomou por elle posse com seu nome no mesmo dia em que chegou ao Pará.

No dia 28 desse mesmo mez fez a sua entrada solemne conforme o ceremonial, á qual concorrerão os dous Capitaens Generaes, o Governador do Rio Negro, as irmandades religiosas, todos os Clerigos, e Frades; em fim ninguem ficou em sua caza para com summo contentamento ver o symbolo da Dignidade Episcopal, da qual sentião a falta á oito annos.

De posse da sua diocese, o Bispo se occupou nos primeiros dias do seu episcopado em tornar o conhecimento precizo do Seminario, e do Clero, fazendo algumas reformas que julgou mais necessarias, e abrio a sua vizita na Capital.

Com o fim de ter junto de si um padre filho da Provincia, e com saber, que bem lhe ajudasse na espinhoza commissão de administrar a justiça Ecclesiastica a um povo que não conhecia, informado, como foi do saber, virtudes, e conhecimentos do Paiz, do Padre Dr. Jozé Monteiro de Noronha, que era Vigario Geral do Rio Negro, Amazonas, o removeo d'aquella para a Vigararia Geral da Comarca da Cidade de Belem em 1772, onde, nessa Cathegoria, pregou muitas vezes, sendo sempre nessas occasiões grande a concorrencia dos seus ouvintes, pela Unção, e claresa, com que explicava o Evangelho do Senhor, sendo producto do seu espirito,

e profundos conhecimentos das sciencias Ecclesiasticas.

O Prelado, que não suppunha achar, no calcanhar do mundo, o Pará, um Padre de que elle tanto necessitava com as habilitações que reconheceo no seu novo Vigario Geral; se deo por muito feliz, e exultou, dando graças á Deos por este inesperado beneficio, pois assim classificou o preenchimento deste seo dezejo.

Socegado pelo lado do Padre que dezejava achar, mas na diligencia de melhorar o estado de suas finanças, o Bispo escudado com as Provizãos de 14 e 22 d'Agosto de 1682 pretendeo que o Governador e Capitão General lhe mandasse pagar as congruas de oito annos da Sé vaga, e sendo desattendida a sua pretenção, elle dissimulou, esperando, ou aguardando-se, para uma occasião opportuna, pois ficara muito contrariado.

Ordenou os Clerigos que achou preparados, e proveo com elles algumas freguesias que tinhão necessidade de um parocho, era 1773.

A esse tempo se começou a edificação de uma ermida consagrada á Nossa Senhora de Nazareth do desterro, a cujo acto o Prelado concorreo, benzendo a primeira pedra, a que assistio o Governador e um grande concurso de devotos.

A devoção desejosa de dar a nossa Senhora, sub esta invocação, um Santuario decente, conseguio da religião e piedade de muitas pessoas a sobredita erecção naquelle mesmo lugar em que nasceo a devoção. Nesse lugar viveo um homem pardo chamado Placido, unico morador d'alli, e que venerava a Santa Virgem, sob essa invocação dentro da sua humilde caza de palha em hum pobre e pequeno oratorio enfeitado conforme elle sem meios o podia infeitar; alli em certo dia da semana se reunião alguns devotos de longiquos lugares a adorar a Santa virgem, e lhe offerecião velas e dinheiro, e cantavão sua ladainha, finda a qual, se retiravão muito consolados e animados; nas suas afflicções recorrião a Ella sempre com tanta confiança, que erão

soccorridos; e por tanto foi desde logo considerada milagrosa. Este homem por sua morte a destinou á posse de Antonio Agostinho, em quem tinha reconhecido maior devoção, e piedade; e com effeito, este homem mudando-se para o lugar, occupado por Placido, quando vivo, a fim de não se mudar o lugar da devoção; concebeo o plano, e levou a effeito, de fazer edificar a Ermida da Senhora de Nazareth, cujo Nome tomou tambem a estrada que conduz da Cidade a aquelle logar, no qual fez um largo, ou praça, quadrilatero de setenta e quatro braças de largo.

Em vizita pastoral sahio pela primeira vez, ainda nesse anno de 1773, o Prelado diocesano, á Barcarena, Conde, Beja, e Cametá, em cujas localidades recebeo as mais fieis provas de respeito, e amor dos seus diocesanos; em todos esses lugares, confessou, chrismou, baptizou, e cazou, assim como estirpou escandalos, inimizades, e odios rancorosos e antigos.

Voltando á Capital achou concluida a obra da capella mor da Cathedral, já era Fevereiro de 1774; dez annos depois de acabada a obra do cruzeiro e do corpo da igreja, e de se celebrarem nessa parte do templo desta Se de Nossa Senhora da Graça os officios divinos, e mais funções Ecclesiasticas, ficou prompta a capella mor que pelas Kalendas desse mez de Fevereiro o Diocesano benzeo, e em acto continuo disse n'aquelle altar, a primeira missa baixa na forma do ritual Romano, assistindo o Cabido e mais ministros pertencentes a Cathedral.

Na tarde do mesmo dia capitulou o Diocesano solemnemente as vesperas; e, no dia seguinte, depois de fazer a mysteriosa ceremonia da benção da cera, e de cantar a hora de terça, celebrou pontifical cantando a missa da festa; ao Evangelho desceo do seu trono para entrada dos cancellos, aonde estava preparado o faldistorio e assentos para todos os ministros, que lhe assistião paramentados.

Ali, expondo com muita eloquencia as primeiras palavras do Evangelho da festividade, persuadio com prodigiosa efficacia a frequencia com que os fieis se devem apresentar nos templos aos officios divinos, produzindo doutrinas solidas e claras, muito fortes e persuasivas. Assistirão a esta solemne funcção o Governador João Pereira Caldas, os Magistrados da Cidade, officiaes militares, nobreza e innumeravel povo, todos transportados de jubilo, por verem a formosura e magestade do templo.

Quando em 1653 se concedeo aos Jezuitas edificarem o seu convento e Collegio de Santo Alexandre sobre a ourela do mar junto ao Castello, tambem se erigio a caza d'Alfandega no terreno adjacente ao que tinha sido concedido aos Jezuitas; tambem em continuação se fizerão outros armazens mesmo desse lado do mar e Castello, a que denominarão Real Ribeira, porque ainda não havia Arsenal de Marinha.

E ao tempo, Abril de 1760, em que o Governador e Capitam General Manoel Bernardo de Mello e Castro remetteu presos para Lisboa, sequestrados, os Jezuitas, estava o Bispado quazi em Sede vacanti, por haver resignado a diocese o 3.° Bispo, e retirado-se para o de Leria por remoção.

A' esse tempo chegou ao Bispado o 4.° Bispo; e, aproveitando o dito Capitam General a melhor intelligencia em que estava para com este Bispo, fez occupar todo o pavimento terreo do collegio e seminario para armazens de guerra na falta de predio nacional para isso, e não continuar a alugar um particular; pois foi esse Bispo que recebeo o referido edificio.

O Capitam General João Pereira Caldas, porem, reconhecendo que o lugar que offerecia transito do largo da Cathedral para a dita Ribeira estava muito apertado porque a cerca do edificio Episcopal tinha sido mal collocada, e as lojas terreas que confinavão com a

Alfandega era caminho de roubo, procurou-lhe o remedio

E vizitado um dia pelo Reitor do Seminario, o Padre Ignacio Jozé Pastana, o Governador o prevenio que o serviço publico reclamava que a cerca tivesse novo alinhamento, para alargar aquella communicação, assim como que, sendo a Real Ribeira roubada por auxilio d'aquellas lojas por onde se fazia a sahida, era conveniente fazer outra sahida; no que ficarão conformes, restando saber-se que o Reitor pedio muito a brevidade da cerca nova.

O Governador praticou o seu plano, fez substituir a cerca velha por uma nova, porem fazendo entrar para dentro do terreno do seminario o alinhamento, mas cerca de pedra e cal como a antiga, e lhe deo nova porta para sahida e trancada a antiga.

No meio tempo em que corria esta obra o Bispo teve occazião e dirigio ao Monarcha a representação seguinte:

Senhora! Diz Frei João Evangelista Pereira da Silva, Bispo actual da Diocese do Gram Pará, que fazendo V. Magestade Mercê do Collegio de Santo Alexandre, que foi dos extinctos Jezuitas, para servir de Palacio dos Bispos desta Diocese, e de Seminario Ecclesiastico, feita a divisão necessaria; com effeito em virtude da Real Ordem de Vossa Magestade mandou o Governador, que então era, Manoel Bernardo de Mello e Castro fazer entrega do dito Colegio ao Anteccessor do supplicante o Bispo Dom Frei João de São Jozé e Queiroz, que fez acceitação delle em seu nome, e de seus successores; por um termo, que assignou, como tudo consta do 1.º documento, que vae junto a esta.

Feita a divisão, ficou servindo de Palacio dos Bispos um dormitorio que tinha sido feito de novo, e que ainda não tinha sido acabado a parte mais nobre do edificio, e que faz frente para a Sé ficou tambem para

Capella Episcopal a Igreja e Sachristia do mesmo colegio com todos os seus ornamentos e alfaias na forma ordenada por Vossa Magestade; e para Seminario Ecclesiastico ficou outra parte do referido colegio, e que consiste em doze dormitorios velhos, uma capella, officinas, e seos pertences e uma pequena cerca com um poço, e um pomar de espinhos.

Tomou logo posse da parte, que lhe tocava, o Reitor do Seminario, passarão para elle os Seminaristas, que estavão no antigo, e todos os mais Reitores que se seguirão; assim no Governo do sobredito Manoel Bernardo, como no de Fernando da Costa, se conservarão na dita posse do colegio e seus pertences, sem contradição alguma; só o Governador João Pereira Caldas, actual, sem attenção a mercê, que Vossa Magestade tinha feito, se atreveo a tomar para a Fazenda Real duas cazas e varios commodos, que estão dentro do pateo do colegio, em que existião os escravos, que servem o seminario, mandando feixar a porta, que sahe do mesmo colegio para o dito pateo, pondo por este modo o Reitor do Siminario na contingencia de alugar caza fora para assistencia dos ditos escravos, com grande prejuizo do Seminario que é muito pobre. O que o Governador obrou sem ter ao menos uma especie de attenção com elle Bispo, sendo o Seminario Ecclesiastico sugeito á sua jurisdição e economia na forma do Consilio de Trento.

Não deu logo o Supplicante conta á Vossa Magestade, por conservar a paz com o dito Governador, e não dar motivo ao povo de entender, que havia divisão entre um e outro, e por outros respeitos.

Porem como agora novamente mandou o mesmo Governador por por terra o muro da referida cerca, que é o unico desafogo, que tem os seminaristas nos dias, e horas de suéto, tomando um pedaço della, como consta do segundo documento junto, afim de endireitar e alargar um caminho, que vae para a mar, onde não

ha casa alguma, nem rua publica, nem necessidade alguma da dita obra, como Vossa Magestade se poderá informar pelos Ministros, que for Servida, se ve elle Bispo obrigado, em rasão do seu officio, a por na presença de Vossa Magestade os dois sobreditos violentos factos.

Pede a Vossa Magestade seja Servida pela sua Real Grandeza e Piedade Mandar que se restitua ao Seminario o sobredito pateo, com os seos commodos, visto ser comprehendidos na mercê, que Vossa Magestade Se Dignou Fazer sem reserva alguma, e que o muro, e cerca se reponhão no estado em que estavão. Espera Receber Mercê.

A Rainha D. Maria 1.ª por Provizão Regia de 18 Julho de 1778 encaminhou a representação do Bispo ao Governador e Capitão General para que respondesse, e estava servindo o mesmo contra quem o Bispo tinha representado.

Em resposta ou cumprimento da referida Ordem Regia dice o Governador e Capitam General João Pereira Caldas que o seu predecessor Governador Manoel Bernardo de Mello e Castro quando, em virtude da Lei de 3 de Setembro de 1759, expulsou os Jezuitas e os sequestrou, a 12 d'Abril de 1760, o Bispado estava quazi Sede vacanti, por ter resignado a Cadeira o 3.º Bispo, retirando-se para Lisboa a 12 de Setembro de 1760.

Tendo a 31 d'Agosto desse anno chegado ao Pará o 4.º Bispo, ao qual o dito Governador Mello e Castro entregou o Convento, Igreja e seos assessorios, como S. Magestade ordenara, e que nessa mesma occasião tomara por parte da Real Fazenda todas as lojas do Colegio para servirem d'Armazens d'armas e petrexos de guerra, a fim de evitar o aluguel que, para esse fim, se pagava a um particular, e por que o Bispo não precisava das taes logas; e da despeza que pela Provedoria Real se fez em preparar as ditas logas, para aquelle

serviço, havia remettido a conta a 18 de Junho de 1761, e que assim existia na posse da Real Fazenda, ao tempo em que, 17 de Novembro de 1772, tomou posse; assim como outros armazens terreos, que tendo servido no tempo dos Jezuitas, para o recolhimento das drogas e generos, que elles recebião do certão, achou occupados como Armazens de mantimentos e madeiras da Ribeira Real, medida tomada por um dos seus predecessores, sem com tudo haver plena posse no referido edificio, e seus pertences, e sem contradição alguma figurada pelo Bispo.

Que estes armazens terreos, separados inteiramente do corpo do edificio, Collegio, existião na extremidade da cerca delle, e emmediação da Alfandega ; entre elles existião uns muito velhos e arruinados casebres dentro da mesma cerca e pateo, por onde se fazião os roubos dos generos dos armazens reaes; forão estes que fizerão concertar e occupar convenientemente a fim de entorpercer o roubo.

Tambem elle João Pereira Caldas fizera derrubar o muro que servia de cerca ao Seminario pela parte do Castello, e logo sem demora fizerão reedificar de novo, entrando para dentro do alinhamento antigo, a fim de se tornar mais espaçosa a via que entre o dito Castello e o Seminario eleva transito do largo da Sé para a Alfandega e Ribeira Real; e por occasião de fazer o novo muro, que serve de cerca, fez edificar sobre elle alguns dormitorios para crescer os commodos do Seminario.

E que para toda esta obra se tinha posto d'intelligencia com o Reverendo Reitor, e que por essa occasião este Padre só exigio, delle Caldas, brevidade na obra da cerca.

Disse mais que, despeitado o Prelado, por elle lhe ter negado o pagamento da congrua do tempo, em que o Episcopado esteve—Sede vacanti é que havia se lembrado de representar contra o seu acto, como em represalia.

Com aquella obra, pois, ficou mais espaçosa a via de transito, que tão apertada tinhão, antes della, os embarcantes, e aquelles que por esse lado procuravão a Alfandega e a Real Ribeira.

Ahi, desse lado, estão as officinas da Real Ribeira, que achando-se muito arruinadas, elle Governador as fez concertar com obras novas; logo havia cazas por esse lado.

Ainda mais, foi d'opinião, que em quanto a Fazenda Real não tivesse novos armazens, que prestassem o serviço d'aquelles, não se devia restituir ao Seminario, mesmo por que não convinha a aquelles estabelecimentos outros visinhos: assim como lembrou, que a cerca do Seminario naquella parte, ou lado, que fazia frente para o largo do Palacio do Governo estava bom, para nelle se edificarem alguns armazens, que, augmentando os mais commodos precisos á Fazenda Real, servissem ao mesmo tempo de ornar a dita praça por aquella parte, e mais visinhança á Marinha; e, nesse caso, se poderião restituir ao Seminario as lojas velhas, que estão por baixo dos seus dormitorios, e ao Senhor Bispo tambem um grande e bom armazem, que se acha a um lado por baixo do seu dormitorio, e esteve servindo de armazem para recebimento dos Dizimos de embarque.

E chegado o mez de Junho de 1777 estava concluida a obra da capella de São João Baptista, que os parochianos da freguesia da Sé havião mandado edificar a suas espensas, e no dia 23 desse mez, sendo o Diocesano o officiante, benzeo-se, de manhã; á noute houvo vesperas solemnes, e no dia 24 o Diocesano pontificou.

O Governador assistio, assim como muitos dos nobres, e mais classes da sociedade.

Por uma ordem Regia o Monarcha ordenou que nos Mosteiros os Regulares ensinassem gratuitamente os differentes ramos da litteratura classica, e mesmo que houvessem Escolas primarias, gratuitamente, cuja

communicação o Governador fez ao Diocesano, e cada um dos Conventos dos Religiosos existentes na Cidade.

O Prelado sempre zeloso pela educação do seu Clero, nunca se descuidou do Seminario Ecclesiastico, vizitando-o muitas vezes, assistindo os exercicios escolares, e nas horas de repouso procurava muitas vezes estar entre os alumnos do Seminario, para conquistar a amizade e confiança dos educandos, e outras vezes vizitava-os a hora de refeitorio, e á meza com elles tomava um prato do quotidiano alimento.

A Virgem immaculada era a sua especial advogada e da sua muito particular devoção, e por isto todos os Sabados ás 4 horas da tarde com todos os Siminaristas hia a Cathedral, e com elles cantava na Capella da Senhora de Bellem a Ladainha, sendo acompanhado pelo Cabido, que já a essa hora tinha acabado do coro, e o esperava. Ainda mais por essa especial devoção, mandou fazer do seu bolsinho o retabulo d'aquella Capella, no qual ainda hoje se lê a seguinte inscripção commemorativa:

D. Frei Joannes Evangelista Tercii Ordi Sanc. Franc. Episcopus Paraenoes religiose que se commendans, Patrocinio Domino Nostæ Belem hic, pecunia sua hoc altare in honorem ejusdem Sanctissimæ Virginis construere, et decurare fecit An. D.MDCCLXXXII.

Tal era a sua devoção para com a immaculada Virgem Santa e Pura, Mãe de Deus e dos peccadores.

Era inimigo do clerigo ebrio, devasso, e escandaloso, motivos estes que o levarão a punir os que delinquirão.

O Senhor Bispo Dom Frei João Evangelista Pereira falleceu a 14 de Maio de 1782, perto de seis horas da tarde, a penas foi ungido, por que de repente perdeo a falla, deo causa a sua morte o ter cortado um callo de um dedo do pé. Foi sepultado no dia 15 no Presbyterio da Capella mor da Cathedral, da parte da Epistola

Foi Bispo na idade de 62 annos, e morreu aos 74 tendo occupado o Episcopado 12 annos.

A 27 se fizerão exequias com toda pompa, com assistencia do Clero, Religiosos, General do Estado Jozé de Napoles Telles de Menezes, Magistrados, Camara, Nobreza e Povo da Cidade. Foi orador o Ex Guardião de Santo Antonio, Frei Antonio do Nascimento, que tomou por thema as palavras seguintes: Corona dignitatis senectus, quæ in viis justitiæ reperictur.

SEDE VACANTI

O Cabido na forma do seu estatuto se reunio a 21 de Maio referido, e elegeo Vigario Capitular o Dr. Vigario Geral Jozé Monteiro de Noronha, que logo tomou posse: e a 16 d'Abril de 1783 tambem tomou posse da cadeira d'Arcipreste, a que foi elevado, por proposta do Senhor Dom Frei João Evangelista.

Por provisão de 18 de Junho de 1777 mandou a Rainha, á requerimento do Diocesano, que das suas congruas se pagasse em Lisboa annualmente, a quarteis, 400$ reis ao seu procurador, que de menos receberia no Pará, para alimento de uma sua parenta velha e pobre.

E mesmo nesse anno por resolução de 9 de Dezembro a requerimento do Arcediago do Cabido e mais ministros da Cathedral, mandou que fossem como se fazia aos outros Cabidos do Brazil, pagos a quarteis.

Quando, em 1781, os officiaes e Empregados das demarcações estiverão na Villa de Ega, Hespanhoes, admirarão o orgão, que servia na igreja do lugar, feito por um curioso com canudos de taboca; a cujo som cantavão as indias as Missas, com alguns indicios de genio harmonico, todos os Domingos e Dias Santos, e aos Sabbados, Ladainha, Psalmos, Himnos, e Antifonas de completas; seus mestres forão Carmelitas.

DOM FREI CAETANO BRANDÃO

6.º Bispo

Dom Frei Caetano Brandão, Religioso da 3.ª Ordem da Penitencia do Serafico Padre São Francisco, formado em Theologia pela Universidade de Coimbra, e Padre Mestre na sua Ordem, nasceu na quinta do Limoeiro, sita na terra da feira, na freguezia de São João Baptista de Loureiro na Comarca de Estarreja, pertencente ao Bispado do Porto, a 11 de Setembro de 1740, filho legitimo do Sargento mor de Ordenanças Thomé Pacheco da Cunha, e de sua mulher D. Maria Josefa da Cruz.

Desembaraçado nos primeiros estudos escholares, para o que soube cumprir os salutares conselhos de seus pais, e lições de seus mestres e chegando a idade em que era forçoso abraçar algum destino, pretendia sua mãi, então já viuva, que elle seguisse a Magistratura na Universidade de Coimbra, porem Caetano intelligente e de indole docil cuja vocação era toda dedicada á vida claustral, e que era inimigo do fausto, e por isso sempre propenso ao retiro, declarou á sua mãi que estava firmemente determinado a entrar na vida religiosa. Em vão a mãi empregou as mais fortes diligencias para dissuadil-o, pois que até para melhor chegar ao seu desideratum, cedeu qualquer direito que no casal podesse ter como filho primogenito.

Assim, pois, levou a realidade a sua inclinação tomando o habito Franciscano no Collegio de São Pedro da 3.ª Ordem da penitencia, em Coimbra, e findo o noviciado, ahi foi admittido á profissão solemne a 28 de Novembro de 1759, quando acabava de completar 19 annos de idade.

Nomeado Bispo para a Diocese do Pará, pela Rai-

nha D. Maria 1.ª foi confirmado pela Bulla do Santo Padre Pio 6.º de 16 de Dezembro de 1782, que recebeu em Janeiro de 1783, sagrou-se a 2 de Fevereiro, e sahindo de Lisboa em Agosto, chegou ao Pará, á sua diocese, a 21 de Outubro.

Tomou posse a 29 desse mez de Outubro por seu procurador o Arcipreste Dr. José Monteiro de Noronha, a quem já no dia 28 havia nomeado seu Vigario Geral, e fez a sua entrada solemne no dia primeiro de Novembro, assistida pelos dois Governadores e Capitaens Generaes, Martinho de Souza e Albuquerque, que foi seu companheiro de viagem, e José de Napoles Tello de Menezes, que acabava de ser substituido por aquelle; os quaes derão aos habitantes, por essa occasião, o mais completo exemplo de veneração e estima que se deve a um Bispo, immediato successor dos Apostolos.

Convem, antes de entrar em outros detalhes, dar ao leitor a seguinte noticia, para bem aquilatar as virtudes que ornavão aquelle Prelado.

Sujeito ao Claustro a que se dedicou, Fiel observante dos votos religiosos, e assiduo no cumprimento de todos os deveres e pratica que lhe impunha o seu novo estado, não se mostrou menos applicado aos estudos proprios da profissão que voluntariamente abraçava, nos quaes fez rapidos progressos até que levado á Universidade de Coimbra, frequentou alli o curso de theologia, e nelle foi, em tempo competente, graduado bacharel.

Começou a exercer seus talentos no pulpito, e no confecionario, porem os trabalhos immoderados a que se entregava nestes continuos exercicios, e nas vigilias alteravão sua constituição phisica, naturalmente debil, por tal forma que foi forçoso mudar de ares, indo por conselho Medico para o Convento na Villa de Vianna do Alemtejo, onde recobrou parte das forças perdidas, e foi ahi que principiou a manifestar outro dom, o de dirigir as consciencias, encarregando-se

da direcção espiritual de algumas religiosas de virtude, que o escolherão de preferencia. Completamente restabelecido, o prelado, em 1774, o removeo para o convento de N. Senhora de Jesus de Lisboa. Teve nesta, como em outras occasioens, de sacrificar ao dever da obediencia a predilecção que sentia pela vida ascetica e retirada. Nomeado mestre de philosophia desempenhou com tanta utilidade e dignidade as funcções, que foi nomeado e mandado em principios de 1777 para um novo Collegio que ElRei Dom José mandou fundar no convento que foi dos jezuitas, em Evora, conferindo-se-lhe a regencia de uma das Cadeiras alli estabelecidas. Ahi, como em Lisboa, e em todas as mais partes, onde assistira, continuou a conciliar a geral estimção, dos que por qualquer modo se lhe aproximavão; estimação devida ao seu merito relevante, e comportamento exemplar, com quanto fizera interiormente mui pouco caso dos applausos e attenções que lhe prodigalisavão, não só pelo seu espirito e humildade christam, que nelle preponderava, mas porque era em extremo apaixonado da clausura, e do recolhimento e tanto assim que rarissima vez sahia fora do convento. Foi sempre exactissimo no cumprimento dos deveres da regra, acompanhando em tudo os actos da communidade.

Animado sobretudo de um zelo ardente pela salvação das almas, sentia desejos fervorosos de ir pregar as luzes do Evangelho nas trevas da gentilidade, sentimentos estes que o levarão a pedir para ser incluido em uma missão de catechistas para a Angola, em 1778: o prelado mostrou acquiescer aos seus desejos, mesmo ordenou até que fosse para Lisboa a preparar-se para o embarque, mas retirou-lhe a concessão quando estava prestes a partida, dizendo-lhe que a congregação tinha maior necessidade dos seus serviços.

A providencia, que nesta occasião o embaraçava,

reservava-lhe para mais logo a satisfação que anhelava, enviando-o em caracter mais elevado e augusto ao fim dezejado, podendo centuplicar o proveito das suas apostolicas fadigas, como vamos ver.

Recolhido ao capitulo da Ordem em Abril de 1780, foi de novo mandado para o Collegio de Evora leccionar theologia, e ahi exerceo o seu ministerio até que no anno de 1782 lhe foi conferida a jubilação mas com a obrigação de continuar no magisterio, até que houvesse quem o substituisse dignamente.

Nesta posição estava quando inesperadamente lhe chegou á Evora o aviso de 2 d'Agosto de 1782, da Rainha D. Maria 1.ª, participando-lhe a eleição que delle fizera para Bispo do Pará. Qual não foi a sua surpreza, humilde Franciscano, que pelo claustro fugia ao fausto e aos homens, e distincções do Mundo? Vacillou durante alguns dias no que deveria fazer; até que emfin o seu Prelado, alguns Ecclesiasticos, e mesmo seus amigos o aconselharão a acceitar, e elle submettendo-se aos conselhos, apresentando-se á Rainha para lhe declarar a acceitação e seu reconhecimento por tão alta graça, de que não se julgava digno, disse á Rainha—Senhora, Vossa Magestade fica responsavel perante Deos pela escolha que de mim fez para indigno Bispo do Pará! Ao que a Rainha, respondendo commovida, e dando-se por satisfeita, prometteu-lhe que o ajudaria em tudo o que della dependesse. Elle beijou-lhe a mão e retirou-se a tratar de si, para mais logo tratar dos outros.

Se até agora, dizia elle, uma pobre Alminha me custava tanto a livrar dos perigos que a cercavão para a entregar ao meu creador, que farei d'aqui em diante, tendo de lhe dar conta de um tão grande numero dellas! Jesus! que me sinto afogado em uma tão amarga e triste reflexão!

Começou o Prelado os seus preparativos de viagem, e longe de se empregar em arranjos de luxo, só procurava informar-se das necessidades de suas ovelhas,

tanto que referio um seu familiar, em um dia que se tratava desses arranjos, ouvio estar encommendando umas fivelas de aço para os sapatos: e dizendo-lhe que havia umas de 250 rs., replicou—Se não se achariam de 120 rs.?—e que, quanto a meias, não querendo acceitar algumas de seda que lhe davam, as mandou fazer de linha crua, para depois as mandar tingir.

Isto dizia, apezar da censura e enfado de certo religioso que estava presente, e que lhe reprovava similhante escassez, allegando-lhe exemplos do contrario. E note-se que estas fivelas com que desembarcou no Pará forão as de que uzou por todo o resto da vida, sem jamais possuir outras. Não desejando sobrecarregar o thezouro nacional com mais despezas, que terião lugar a vista dos seus pedidos ao Governador, declarou a este que cedia o espolio do seu antecessor em beneficio desse acressimo de despeza.

E o dinheiro que recebeu para preparativos de viagem e trajo episcopal, tirada a parte indispensavel a este mister, deu o resto em esmolas aos pobres e viuvas de Lisboa.

Todos os seus pensamentos e cuidados tinhão por fito exclusivo o melhoramento dos costumes e o bem espiritual do rebanho que a Providencia lhe confiara mediante a reforma do Clero, que devia ser essencialmente instruido e bem morigerado. Dizia elle—Nunca a igreja foi mais bella e formosa aos olhos do céo, do que nos primeiros dois seculos do Christianismo: porém observo que nunca foi mais pobre e despresivel á vista da prudencia da carne: Deos quer ser adorado em espirito e em verdade; corações humildes e puros formão o objecto das suas mais amaveis complacencias; e a pompa do culto externo só tem merecimento a seus olhos em quanto é degrau por onde a nossa fraqueza sobe a elle. Estas maximas haviam-se radicado profundamente no seu espirito, e converterão-se em regra in-

variavel do seu procedimento por todo o tempo que exercitou o officio pastoral.

Corria, entretanto, em Roma o processo da sua confirmação, cujas bullas lhe forão expedidas em Janeiro de 1783 com data de 16 de Dezembro de 1782; sagrou-se á 2 de Fevereiro, em Lisboa e depois de tratar com o governo em successivas e instantes representações de tudo o que lhe pareceu necessario para restauração da disciplina, e aperfeiçoamento do seminario diocesano, e congruas dos parochos, sahio, ou partio de Lisboa em 20 de Agosto.

Ao cabo de trabalhosa viagem, na qual teve por companheiro o Capitão General Martinho de Souza e Albuquerque, para Governador do Pará, chegou ao porto da sua diocese a 20 de Outubro desse anno de 1783, desembarcando no dia seguinte, em que se derigio a cathedral e ahi invocadas as benções do Eterno, se recolheo ao palacio destinado á sua residencia.

Determinado como estava a occupar-se incessante, e exclusivamente do desempenho da alta missão a que a Providencia o chamara, propoz para norma invariavel da sua vida e acções, a que a historia nos relata dos Pastores da primitiva igreja: Nos Bispados dos aureos seculos do christianismo procurava os modelos que pretendia imitar, como aquelles que de mais perto seguirão as doutrinas do Evangelho, e as tradições apostolicas.

E de posse da sua diocese o seo primeiro cuidado foi investigar o estado della e logo comprehendeu que era em extremo desanimador, porque não havião senão faltas, miserias, e abusos; era insufficiente para as precisoens do Bispado o numero de ministros existentes, em geral pouco instruidos e que só se distinguião pela devassidão dos costumes; muitas parochias carecião de curas ou vigarios, e outras estavão occupadas para sujeitos indignos. A educação da infancia desvalida estava no esquecimento de todo, o fogo da

caridade jazia amortecido, e proximo a extinguir-se de todo; indigentes e miseraveis raramente encontravão quem delles se condoesse, e quando accommetidos de enfermidades morrião ao desamparo sem abrigo, nem sombra de conforto. Tudo isto necessitava de remedio urgente, e providencias efficazes: cumpria restaurar a disciplina ecclesiastica, cortando pelos abuzos introduzidos; promover a reforma geral dos costumes, e mais particularmente a instrucção, e morigeração dos sacerdotes; soccorrer, e consolar os infelizes, prover a sorte dos enfermos desamparados, e dos orphãos indigentes.

Mas para occorrer tamanhos males escaceavam os meios e cresciam as difficuldades. Perante ellas terião sossobrado, sem duvida, outros animos menos robustos e dotados de menos fé; porem D. Frei Caetano Brandão confiava de sobra no favor da providencia, e havia em si muita energia de vontade para não retrogradar. Tratou, pois, de vencer os obstaculos á força de dedicação e perseverança, repartindo por tudo os seus cuidados, e fazendo chegar á toda parte os influxos da sua acção benefica. O primeiro objecto a que attendeo foi a reorganisação do seminario Episcopal, que se achava quasi desmantelado, por que constantemente repetia que, a baze da felicidade de qualquer diocese está em ter um clero edificante, e convenientemente preparado; e sobretudo, parochos dignos do nome, que instruão as suas ovelhas com a palavra, e as edifiquem com o exemplo. Se era inexplicavel a sua alegria ao saber que tinha no bispado um bom parocho, á quem considerava um penhor dulcissimo das divinas misericordias para consolação da igreja, tornasse inexoravel para com os ruins, promettia fazer-lhes guerra severa, considerando-os como um dos mais terriveis flagellos com que a colera divina pode castigar um povo.

O Seminario tres annos depois da sua chegada estava melhorado com os reparos e obras, de que tanto ne-

cessitava, deo-lhe estatutos, dotou-o com novas cadeiras, estabelecendo um curso regular de estudos, Latim, Philosophia, rhetorica, e theologia, e apaixonado como era pela muzica, não se esqueceo de uma cadeira de muzica vocal, e outra de canto gregoriano, mandando buscar a Portugal as muzicas dos melhores e mais acreditados auctores, com que enrequeceo a Cathedral em todas as suas festas. No proposito de augmentar-lhe as rendas patrimoniaes, para o que pouco podia separar das rendas da mitra, cuja totalidade não excedia á 4 mil crusados, recorreo á piedade de um Ecclesiastico, que o dotou com uma boa chacara nas terras do Utinga, denominada—Queluz—; assim ao Governo por intermedio do Ministro Martinho de Mello e Castro, que por um Aviso concedeo que fosse applicado a aquelle effeito o producto do espolio do 5.º Bispo, seu antecessor, D. Frei João Evangelista Pereira, de cuja desistencia tinha tratado estando ainda em Lisboa; com estas previdentes disposições o Seminario começou logo a prosperar, de sorte que o numero dos alumnos, que era quatro em 1783, subio com geral applauso a vinte no anno subsequente, manifestando-se por todos os modos os felises resultados desta pia e util instituição.

Contente o Prelado com esta sua obra, não cessava de protegel-a, multiplicando as provas do interesse que por elle tinha, e como o Seminario era de portas a dentro, não só frequentava as aulas quase todas as tardes, para observar o adiantamento dos alumnos, animando, e premiando os que mais se distinguião; mas ainda os visitava nos proprios dormitorios; todos os dias convidava trez por seu turno para jantarem com elle, e sahia com elles a passeio.

Conscio do quanto importava generalisar a instrucção publica, favoreceo quanto pôde a creação das escholas de 1.as letras, ao menos nas villas principaes do bispado, infelizmente para os seus desejos, não foi muito o que conseguio, por falta de concorrentes ás ca-

deiras: o ordenado de 80$ rs. concedido para os mestres era sobremaneira insufficiente para homens que se impossibilitavão de exercer conjunctamente outra profissão, ou modo de vida, e não teve meios para melhoramento.

Teve por segundo objecto o vizitar os enfermos pobres nas suas proprias possilgas e cubiculos em que vivião nas praças, e mesmo ahi assistia-lhes com consolações e esmolas; quanto não custava a seu coração reconhecer que muitos nem o abrigo de uma choça tinhão, expostos a morrerem extenuados de miseria e desamparo!

Por estes motivos foi logo, contava cinco mezes de episcopado, que concebeo e executou com celeridade e efficacia o plano da creação do hospital de Caridade, que hoje vemos na praça ou largo da Sé.

E sub os mais favoraveis auspicios da divina providencia elle escreveo no alto d'uma folha de papel o seguinte—Subscripção para um edificio de Caridade onde sejão soccorridos e tratados os enfermos pobres —e na primeira linha assignou—Frei Caetano Brandão —100$000.

E enfiando no braço uma cestinha, fazendo-se cercar dos seus conegos, beneficiados, e mais padres, sahio e percorreo as ruas a pedir de caza em caza uma esmola; em bom tempo, e com o auxilio das parochias, obteve seis mil crusados e muitos donativos em generos e materiaes, e promessas de outros.

Por 750$ rs. comprou a Lourenço Antonio da Costa por escriptura publica de 24 de Fevereiro de 1784 o predio que este possuia no largo da Sé, e principio da rua do Norte, que fez logo demolir, para começar a sua obra.

Os Mercenarios derão ao hospital da Caridade a olaria de Tucunduba, que logo mais depois que este hospital passou a administração da S. Caza, ficou sendo

asylo dos lazaros e presentemente tambem dos alienados.

O Prelado D. Frei Caetano em 1785 propoz a extincção dos Mercenarios, e de 6 canonicatos, e 8 Beneficios, sob a condição de os bens daquelles, assim como as congruas destes, serem applicadas, parte ao hospital da Caridade, e parte a obra do recolhimento das educandas, para a qual já havia lançado alicerces no terreno que obtivera da camara, e ao patrimonio do Seminario Ecclesiastico, porem sahio do Bispado sem ver o resultado de sua proposta, porque com quanto a Bulla Pontificia de 13 de Novembro de 1787 extinguisse não só as Conezias da Cathedral, e os Mercenarios, só no anno de 1794 foi que o Governo deo destino a aquellas riquezas já no Bispado do Successor de D. Frei Caetano.

Por sua pastoral de 24 de Março desse anno resolveo a fundação do hospital, e por portaria dessa data creou um cofre para as esmolas com que contribuissem para a obra, assim como deo-lhe um thesoureiro com seu ajudante; assim, pois, preparado, e com mais um official Enginheiro, que o Governador poz a sua disposição, metteo mãos a obra, para aqual todos os dias lhe offertavão material e braços d'escravos os homens abastados da Cidade.

Um padre da sua confiança se poz a testa da obra acompanhado pelo engenheiro.

Porem não bastava isto para ter hospital, havia necessidade de formar-lhe um patrimonio seguro, de que podesse subsistir, e para isso começou por recorrer ao Governo, propondo que os Padres Mercenarios do Pará concorressem annualmente para a manutenção do hospital com quatro mil cruzados, e se lhe applicassem as fazendas de gados que havião sido dos Jezuitas, e que estavão em poder de particulares, á quem fora concedido uzofruil-as até ulterior e definitiva determinação. Tambem se dirigio ao Santo Padre propondo a supressão de seis canonicatos, e oito Be-

neficiados na Cathedral, devendo ser as congruas applicadas ao dito patrimonio.

E não se esqueceu de instituir na Cidade, generalisando-a depois a outros lugares da diocese, uma confraria de Caridade de que já tratamos, da qual se declarou protector perpetuo, recommendando aos seus successores que fisessem outro tanto, nos estatutos com que a dotou: todos os sabbados depois das Ave-Marias, pegando elle proprio em uma alcofa, sahia pelas ruas com os de mais irmãos a pedir de porta em porta esmolas para o sustento dos doentes pobres, recolhidos no hospital, assim já o fasia antes de fundado o hospital.

Os homens mais abastados acodirão ao grande Pastor dando-lhe com que começasse a fundação do patrimonio do hospital da maneira seguinte: Os Frades Merconarios que para fazerem a sua igreja e convento tinhão pedido á Camara um terreno no igarapé Tucunduba, e nelle feito uma Olaria, e do qual já não precisavão, por estar a 20 annos acabada a sua obra, doaram ao hospital este terreno e olaria; e os seculares doarão na rua dos Cavalleiros e da Atalaia terrenos em que o Bispo fez edificar predios urbanos, na ilha Caviana, em Marajó, excellentes campinas com gado vacum e cavallar; no rio Capim uma fazenda com terras de lavouras e cento e tantos escravos, no rio Guamá terras para lavoura, e finalmente em outros lugares predios, que a pezar de pequenos ajudavão a renda.

Seu coração todo paternal exultava de prazer em presença de tão grande victoria, e ficou acoroçoado para não perder tempo, por que ainda lhe faltava presentear a sua diocese, com realisação de um outro projecto, de não menor alcance, que tambem concebera: era um estabelecimento para a educação das meninas. Neste proposito pedio á Camara e obteve, um terreno á beira mar nas proximidades do Arsenal de Marinha, e na rua da agua das flores, e rua do Aljube, terrenos,

nos quaes fez logo edificar seis predios, com dinheiros que tinha para isso e materiaes dos que havião offertado ao hospital. E eis como elle explicava a sua idea, e os passos dados para a realisar, em carta dirigida ao seu amigo A. C. do Amaral, em Lisboa—Corta-me o coração ver tantas meninas pobres, sacrificadas á prostituição, e á desgraça eterna, por falta de ensino; que é uma lastima o que se ve por toda parte, porem nas terras do ultramar mais deploravel sem comparação nenhuma. E' preciso ter o coração de pedra para não sentir tamanha calamidade! E então eu que geralmente sou sensivel, e pela obrigação do meu officio, vejo estes espectaculos á cada hora, como poderia deixar de lhe applicar algum remedio? Ao menos tento os meios de diminuir a somma dos males que opprimem uma e outra republica, christã e politica. O que pretendo fazer é um seminario para educar meninas pobres e orphãs, ou ainda aquellas que seus paes quizerem, para sahirem d'alli instruidas nas verdades da religião, e em tudo o que pode servir de ornamento á uma mãi de familia. . . . Ahi me lancei já á pedir pelas portas da cidade, com assás custo da parte da naturesa, por estarem ainda frescas as pisaduras do hospital. . . . Mas pareceu-me que era vontade de Deus; não pude resistir mais tempo, tenho já para cima de cinco mil crusados, e um bello chão sobre o mar: não são maus principios. Eu lhe contarei o que Deus vae obrando á este respeito. Porem a realidade deste plano tocou a outro, mas bom foi tel-o inaugurado, como logo mostrarei.

E por que pesava na sua lembrança um outro dever de tanta, ou maior importancia, que era—A visita da diocese—cuja necessidade e importancia havia tomado tanto a peito, ainda estando em Lisboa, que solicitara do Governador os meios de transportes que lhe facilitassem as viagens no interior da cidade, tendo para isso sido portador das precisas ordens, e por que

as cousas na Capital estivessem no melhor pé como já está demonstrado, sahio á sua primeira visita a 2 de Julho de 1785 e emitando os seus predecessores, Dom Frei Bartholomeu do Pilar, e Dom Frei João de São José e Queiroz, assim como ao 1.º Vigario Geral do Amasonas Padre Dr. Jozé Monteiro de Noronha, elle afrontou todas as privações e perigos para, como aquelles, hir buscar ou visitar o indio na sua propria choupana, nesses desertos perseguido pela molestissima praga dos insectos e outras contrariedades, mas com grande fructo espiritual das almas, nos lugares que visitou. Recolheu-se della, chegando á Capital a 12 de Dezembro do mesmo anno. Em seguida escreveo para Lisboa ao seu amigo, de que já fallamos, e entre outras cousas, disse-lhe o seguinte: Pelas 5 horas da tarde soltamos a véla, e em todo o tempo que correo até o outro dia não se offereceu nada digno de memoria, exceptuando a vista do quadro agradavel, que formão constantemente as margens d'aquelles rios povoados de arvoredos sempre viçosos, e floridos em todo o anno. Entramos no rio Pauarú um dos mais bellos, por não ser muito largo, e dar lugar a gosar-se de perto da vista dos seus frondosos arvoredos, quasi até passar por baixo dos ramos das arvores: todos os sentidos aqui achão encantos, que os transportão: um cheiro aromatico perfuma o ar, lindas aves se vem saltar de uns para outros ramos, cantando suavemente; vem-se a cada passo sobresair por entre as verdes folhas differentes ramalhetes de flores; aqui cavas profundas, formadas pelas correntes das aguas; lá raizes descarnadas, descendo das ribeiras até o leito do rio; variedade de arbustos viçosos, e odoriferos; uma relva muito verde, que no paiz chamão capim; em algumas partes louras arêias, ou terra de diversas cores; pequenas ribeiras, chamadas igarapés, que lá do centro dos mattos vem desagoar em o rio: tudo forma a mais agradavel perspectiva. Que precioso torrão! Tudo produz com muita

abundancia e facilidade, o arroz, o cacáo, o algodão, o tabaco, o café, a maniba, o urucú, fructo de certa arvore, de que se faz uma tinta encarnada muito fina, que tem grande valor na Europa. Aqui sahi em terra, e me enchi de espanto e de horror, vendo a desmarcada grandeza dos paos arrojados pela corrente para uma ponta, que alli faz a ilha, erão vigas altissimas e de grossura pasmosa; medi uma, que não era das maiores, tinha 15 palmos de grossa, e estava o chão juncado dellas, algumas já corcomidas, e desfeitas com o tempo; soube depois que uma tinha 33 palmos de circumferencia. O rio Aramucú é um dos mais bellos que temos encontrado; aguas claras e frias, terminado d'uma e outra parte d'arvores viçosas, e algumas muito floridas, as quaes por causa da estreiteza do rio fazem continuada sombra aos navegantes, e de intervallo em intervallo alargando-se, abre caminho aos olhos para se espraiarem pelas alegres e ferteis campinas de que vai sempre acompanhado. Que espetáculo deliciosissimo! Porem que perda! Campos tão bellos sem cultura, pastos os mais preciosos, e nem umo só rez se alcança com a vista.

Magoa grande é ver as Cidades (ainda a do Pará) cheias de gente ociosa, que com seu trabalho e industria podião tirar destes lugares, e d'outros semilhantes, ricas producções para o bem do genero humano; porem a molleza, o ocio, a torpe preguiça damnão tudo. Tambem deste rio se descobrem varios outeiros não calvos, mas vestidos de frescas e copadas arvores, alguns bem perto do rio, muitos lagos, vargens, e um terreno em tudo similhante aos melhores do reino: vista que não deixa de ser agradavel e saudosa aos que de lá tem vindo.

Fomos costeando a margem do Amazonas com a vista nos montes elevadissimos, que em pouca distancia pela terra dentro formão a dilatada cadea, ou cordilheira de Guayana seguida d'oeste á leste até as vi-

sinhanças do rio Orinoco. Então começamos a ver o Amazonas desabafado de ilhas em toda a sua largura; é um pedaço d'Oceano, uma corrente pasmosa, e as ondas grossas, e empoladas, como as do mar. Que lindos quadros não offerece este rio nas differentes ilhas, de que está povoado! Tão frescas de arvoredos, e de campinas sempre viçosas, que é um enlevo dos olhos; mas são terras apauladas, e alagadiças, que não servem para a cultura, e por isso se achão desertas. Temos visto por estes rios aves as mais lindas, entre ellas umas de cor encarnada, e tão viva, que são enleio dos olhos; mostrão o tamanho de franguinhas

Tambem observei uns peixinhos de singularidade notavel: tirão-se d'agua, entrão a empolar desmarcadamente pela parte do ventre, que é de cor branca e alixada; ficão como uma bexiga bem cheia de ar e si se deitão assim n'agua, párão na superfice sem poderem descer emquanto se lhes não rompe a pelle. Aqui mesmo navegando junto a praia tive occasião de ver um quadro que me encantou o espirito: estavão aquellas margens alcatifadas d'uma relva muito verde e mimosa, similhante ao linho quando está em flor; por entre ellas passeiavão grande numero de aves de diversas cores, umas alvas como neve, outras azues; mas a maior parte encarnadas de um vivo, que se não acha nas cores artificiaes: não vi cousa mais linda!

Tambem andavão misturadas outras de cor trigueira e arroxada; e me segurarão que erão filhas das encarnadas, e que depois de serem grandes vestião a cor dos pais; e que quanto mais antigas, mais refina a vermelhidão das penas. O que admiro, é ver o desapego, que esta gente conserva para tudo; quatro paos levantados ao ar, cingidos, e cobertos d'algumas folhas de arvores; uma rede para dormir, uma panella, uma corda estendida, onde pendurão esses poucos farrapos, de que usão; e estão contentes. Algumas vezes

tenho dito aos meus companheiros, que se existe ainda resto da simplicidade da vida dos primeiros homens, é nestes paizes. Perguntei-lhes se não temião os ladrões? Rirão-se. E com effeito soube que não se vem entre elles similhantes violencias, e quase que guardão vida commum: qualquer indio que chega de fora, posto que seja desconhecido, é logo admittido á meza, e tratado com a mesma singeleza, como se fora domestico.

Não ha zelos entre elles, excepto na occazião das bebedeiras, em que são turbulentissimos, e chegão ás vezes aos maiores excessos de feridas e mortes: tambem se não embaração muito com honra, se querem casar; haja o que houver,fecham-se os olhos a tudo. O que ha n'um dia, come-se logo, não se guarda para o outro, por isso de ordinario passão miseravelmente, ao menos os destes lugares. Perguntei ás mulheres, que tinhão comido n'aquelle dia, o que havião de cear? Disserão-me: Ticuará—que é farinha de mandioca, molhada com agua fria. Mas querem antes isto, na liberdade das suas povoações, do que a abundancia, que podem ter no serviço dos brancos. Verdadeiramente se pode dizer que o Pará é uma situação disposta pela natureza com todas as commodidades para vir a ser o jardim mais bello do mundo; somente se preciza de braços para por em movimento os ressortes da mesma natureza, e tirar os obstaculos ás producçoens; porem esta é a grande falta, que se lastima, e cada dia mais, por que os brancos, que vem do reino, sejão da mais baixa ordem, e que la na Europa costumão ganhar a vida varrendo as ruas, e accarretando potes, apenas desembarcão, revestem não sei que sentimentos de elevação: não disse bem, ficão logo feridos do contagio geral do paiz, que é um espirito de dissolução, de preguiça, e de desmaselo, que arruina tudo, não só pelo que respeita aos costumes, mas aos mesmos interesses temporaes: uma taverna, uma loja de fitas, andar de uns lugares para outros vendendo quatro quinquilha-

rias, é a sua occupação mais ordinaria e mais querida; e d'aqui nasce o empregarem-se logo no abysmo dos vicios, particularmente da incontinencia, e da borracheira; vicios que lhes minão as bases da saude, e os fazem por fim odiosos aos olhos de Deus e dos homens.

Vivem os indios no estado de uma absoluta nudez, e só algumas pessoas do sexo masculino se contentão com umas ligeiras tangas d'entrecasca d'arvore. São porem muito apaixonados d'outros infeites, com que ornão os braços, as pernas, o nariz, as orelhas, e os beiços, trasendo dependurados delles varios fragmentos de ossos, conchas, palhas etc.; outros desenhão na pelle uma multidão de listas de figuras diversas, custando-lhes estas pinturas muitas dores, e muito tempo: outros trasem o corpo embuçado de certas tintas, e ainda de lodo, usando destas disformidades, industriosas talvez, não tanto para aformosear o corpo, como para lhe dar um ar impostor, afim de aterrar os inimigos com a sua prezença.

Os escravos da casa em que eu estava matarão a tiro de bala um Jacaré, e trouxerão para eu ver, é a fera mais cruel, e voraz dos rios do Pará, mas disserão-me que este ainda era novo, com tudo tinha duas varas e meia de comprimento; o costado negro, de pelle dura, tecido pelo feitio de conchas, o ventre alvo, com algumas malhas pretas, e tão rijo como uma tabua, a cabeça é o mesmo ferro, não entra nella o chumbo, e a bala, somente pelo toitiço, e pelos ouvidos; cospe os golpes do machado, como o penhasco; a bocca rasgada demasiadamente: a deste ainda que pequeno, tinha dois palmos de comprimento, aberta, era um alçapão, deixando apparecer nas goélas um sumidouro espaçoso, e profundo; dentes grandes e pontudos; a lingua pegada á parte inferior da bocca, que por isso dizem alguns, que a não tem; a cauda, por modo de colubrina, e as pestanas de que vae acompanhada, agudas como fio de navalha; na figura exterior

parece-se com o lagarto; é mui sensivel nos olhos. Quando o Jacaré quer fazer alguma preza, a primeira diligencia, que emprega, é açoutal-a com a cauda; á que chamão, dar rebanada, e com a mesma cauda conduz á bocca a sua preza; devora toda a carne e tambem gente, quando a acha descuidada, especialmente sendo menino; investe á praia e arrebata a victima, que por descuidada, se deixa surprehender; á flor d'agua accommette as pequenas canoas e se os remadores se descuidão, e cae algum ao mar, nesta occasião de ataque, é preza, porem só a flor d'agua, porque no fundo não persegue, sendo que por isso os indios, quando se vem perseguidos delles, mergulhão ao fundo do mar, e assim lhes escapão. Tambem os indios me trouxerão grande quantidade de ovos de Jacaré; são volumosos, muito mais que os das grandes peruas; alvos, mas não tão finos, e levigados como os ordinarios; mandei quebrar uns poucos, e tinhão já as crias formadas, que deixavão ver assás a enormidade e horror, de que a natureza dotou esta fera.

As tartarugas supprem n'aquellas paragens a falta que ha de gado. São monstras: algumas ha, que são carga para dois homens: no sabor e na vista, depois de guisadas, não tem muita differença do carneiro: Achão-se-lhes 120 ovos, e mais; do que no paiz fazem manteiga para á luz, e tambem para tempero de comer. Quando chega o tempo, em que desovão, sobem do rio ás praias, abrem com as unhas uma grande cova na area, onde deixão os ovos bem cobertos, calcando ainda com o peito o mesmo lugar. Depois de alguns dias apparecem na superficie enxames de tartaruguinhas e vão logo correndo para o rio. Este tempo da desova é o mais favoravel á pesca; estão as praias cheias das tartarugas que querem desovar; correm os indios sobre ellas, e voltão-nas de costa para baixo, e é quanto basta: ficão só por esta circumstancia prezas, sem mais

poderem dar um passo, por não terem a acção necessaria para, por si, se voltarem de peito para baixo.

O rio Cajary é bastante comprido, e, como todos os mais, acompanhado de uma e outra margem de frescos arvoredos que deleitam a vista: confesso que muitas vezes alargando os olhos para aquellas situações tão aprasiveis, bem desejei a pureza e innocencia das almas justas para poder á sua imitação subir por estes degráos ás maiores alturas do céo, e comtemplar a amenidade de aquelles jardins frondosos formados pela mão do Eterno Creador para o recreio dos escolhidos. Ah! que se a terra, lugar de desterro e captiveiro, é assim semeada de tantas bellezas, que será o Céo! O céo onde Deos ostenta a profusão das suas maravilhas para coroar a felicidade dos que o amam.

E pensando a respeito dos parochos disse—Reparemos bem no que fazem os maus pastores. Elles com effeito repartem os thesouros da divina mizericordia que lhes forão confiados; porem estas graças de ordinaris são infructiferas, por cahirem sobre corações endurecidos ás influencias celestes pelo seu mau exemplo. Debalde os fieis procuram nelles alguma cousa que edifique e anime a sua fé, porque só descobrem na sua conducta uma pedra de escandalo, e um laço de seducção. Si os peccadores chegam aos seus pés no sagrado tribunal, sahem dalli tão pouco tocados, como observarão o seu parocho confundido do horror dos proprios crimes. Si vão receber o Pão dos Anjos, é com a mesma irreverencia, e com o mesmo mortal fastio, de que vem possuido aquelle que lhe reparte a palavra de Deus, saindo de um coração frio e enregelado, não acha senão ouvintes incredulos ou indifferentes ás verdades do Céo: as parochias abundantes de campos fructiferos, tomadas de balsas espinhosas; porque o pastor não é somente um operario

inutil, mas um homem inimigo, que não cessa de semear a funesta sizania dos escandalos. Que mais? Os povos rudes, que de ordinario não tem outras ideas da religiáo fóra d'aquellas que veêm praticadas pelo seu pastor, não é muito natural que se persuadão que se pode seguir sem perigo, o seu exemplo?

Nesta visita, visitou 19 igrejas, alem das capellas particulares, tendo começado pela de Beja, chegou a de Mazagão; passou á de Arraiolos, e visitando esta, e todas aquellas por onde passou chegou a Melgaço de onde se passou á de Barcarena, e ainda foi á Carrasedo, de onde se recolheu á Capital: já dissemos, éra 12 de Dezembro de 1785.

Chegado á Cidade examinou a sua obra do hospital; e muito satisfeito ficou por reconhecer o andamento progressivo della, assim como a bem accertada escolha das pessoas para tratarem da economia inherente, o recebimento das esmolas offerecidas. Então por sua Pastoral de 18 de Fevereiro de 1786, tratando da fundação do hospital confirmou a confraria de Caridade que já tratei em outro lugar, seu digno Patrono—Nosso Senhor Jesus Christo—com o titulo de—Senhor Jezus dos Pobres Enfermos.

Medicou-se de grave enfermidade que padecera, e de que estava muito quebrantado, não conseguindo restabelecer-se completamente.

Segunda visita. Em fim aproximava-se já o mez de Outubro de 1786, e o Prelado começou os seus preparativos para a sua segunda vizita; nesta elle vizitou 19 igrejas, principiando na de Gurupá e foi ficar em Monte alegre aonde esteve certamente uns dois mezes, tendo sahido da Cidade a 14 de Outubro já referido, e chegado, de volta á ella em 18 de Dezembro, e não obteve nesta visita menos fructos para as almas, do que os que colheu na primeira. Tendo descançado da sua viagem, recebido e correspondido aos seus diocesanos que procurarão velo, e assim feitas as etiquetas do cos-

tume á primeira autoridade, e mais funccionarios altos; applicou-se todo á menina dos seus olhos—O Hospital para os pobres— não sendo possivel sahir-lhe das attenções o seu Seminario, que sendo, como éra, no mesmo edificio, lá éra visto todos os dias, e em diversas horas.

Em o mez de Julho, do anno de 1787, ficou prompta a obra do hospital, porquanto tal foi a affluencia dos paraenses em acudirem á vóz do seu Pastor que associando-se-lhe no empenho da realisação de um tão louvavel, çomo heroico, projecto, todos se desvelarão, como que a porfia, para que não faltasse nada. E tomadas pelo Prelado as providencias necessarias, a fim de realisar-se a aparição do hospital, foi para essa grande solemnidade, destinado o dia 25 desse mez; havião apenas decorridos 3 annos, que se começara a edificação! Tinha-se despendido na obra passante de trinta mil crusados, sem que todavia tivesse sido necessario gastar um só real do fundo primitivo! O dia 25 de Julho, ja citado, foi pois annunciado por girandolas de fogos artificiaes, salvas nas fortalezas, e repiques nos sinos das igrejas; alguns carros enramados, e ornados de flores se achavão á porta do edificio, alli se reunirão o Prelado, o General Governador, os Conegos e os Padres da Sé, os seminaristas, e todas as auctoridades, funccionarios publicos e pessoas gradas, e muitas outras pessoas das mais classes; e á hora designada sahio esta comitiva a percorrer as ruas da Cidade na ordem seguinte: no 1.° carro os fogos, no 2.° a musica, no 3.° quatro Paraenses Poetas, que nos intervalos da musica recitavão poesias analogas ao acto, em seguimento destes, outros muitos carros adornados ou decorados como os primeiros, porem desoccupados, e o Bispo por um lado com os Conegos, Padres, e seminaristas, e pelo outro o General com os officiaes, auctoridades e mais cidadãos, ladeavão os carros a pé. No transito o Bispo recebeo os pobres por um lado, e os recolheo aos carros, e pelo outro o General; no transito éra o

Bispo victoriado com acclamaçoens e flores que lhe lançavão das janellas. A população em massa que hia em seguimento dos carros, dirigia freneticas acclamaçoens ao Bispo.

Encaminhados, na volta, á Cathedral alli desembarcarão os pobres; o Prelado celebrou Pontifical, o Vigario Geral Dr. José Monteiro de Noronha recitou o Evangelho, oração analoga, acabado o Pontifical, seguio-se—Te Deum laudamus—e findo este, forão os pobres recolhidos aos seus carros, e tudo restituido á primitiva ordem, se encaminharão ao hospital.

Alli chegados, todos desembarcarão, e os pobres forão levados para dentro, assim: o Bispo tomou pelo braço um, o General outro, cada Padre o seu, e assim tocou um a cada conego, e auctoridade, e desta forma lhes derão posse plena do hospital; cada um despio dos andrajos o seu pobre, e o vestio de roupa nova e limpa, e os fizerão comer apresentando-lhes alimentos proprios.

Oh! dia 25 de Julho de 1787, ca fostes o modello da Caridade no Pará, pelo que sempre és lembrado, abrindo uma porta de tanta Mizericordia, não só para o que nascendo na pobreza chegou a indigencia, mas tambem para o rico, e para o sabio, que pela inconstancia das cousas do Mundo se tem visto á borda do abismo cheio de enfermidades, miseria e pobreza, sem ter casa, nem quem delle se condoa!!!

Posso demonstrar os nomes de muitas pessoas que alli forão achar os soccorros que lhe faltavão nos ultimos dias da sua existencia: mas que inconveniencia não tem isso? . . . .

Basta que seus nomes continuem registrados, como existem, nos livros d'aquelle estabelecimento!

Concluido este acto, o General convidou e levou em sua companhia o Bispo com todo aquelle grande concurso de todas as classes, para o seu palacio, e lhes appresentou um esplendido jantar que elles gozarão até tarde.

A' noute a Cidade espontaneamente foi illuminada, e os sinos repicarão até 8 horas; as familias sahirão das suas casas, e forão visitar o hospital, e nas salvas, que encontravão, depositarão as suas offerendas aos pobres, em dinheiro.

Nos dias 26 e 27 se repetio a festa pela mesma maneira por que foi operada no dia 25, menos o desembarque na Sé, e o jantar em palacio.

Os habitantes victoriavão o Prelado, e contemplavão nelle, aquelle Pai celestial que curou o leproso, resuscitou a Lazaro, e o filho da viuva afflicta, e multiplicou o peixe e o pão para dar alimento á multidão que o seguia!

O Prelado organisou a administração do hospital, seu patrimonio, e dependencias por meio de um regulamento scientifico e previdente, e de entre os seus padres nomeou os funccionarios, que servião com zelo, dedicação e muita intelligencia. Escrevendo Dom Frei Caetano Brandão para Lisboa a um seu amigo a respeito da fundação do hospital disse o seguinte:

Estão os meus pobresinhos já na sua casa, e então que casa! Um palacio magnifico! Tudo se acha aturdido de ver que no Pará, terra pobre, e onde as obras encontrão mil difficuldades, esta, no espaço de trez annos, chegasse a tal perfeição. Bemdito Deus, que elle só fez tudo! Que enfermarias tão espaçosas e alegres, lavadas de vento, e aceadas; olhando de uma parte para uma grande praça, para onde tambem cae a caza de minha residencia; da outra para o mar, que duas vezes por dia lava a latrina, e sobre a qual tem duas varandas muito desabafadas e vistosas! A capellinha é a cousa mais delicada e perfeita, que ha em todo o Estado do Pará. Importou tudo para cima de trinta mil crusados, sem deitar conta a muitas esmolas, e ainda estão em ver os seis mil crusados, com que se deu principio a obra!

Vae a relação das festas que se fizerão na aber-

tura, que até nisso quiz o Senr. mostrar que era cousa sua, dispondo ás circumstancias por tal forma, que não consta ter-se feito no Pará funcção alguma mais aceada e completa. Era para ver, n'aquelles tres dias, a cidade em pezo concorrendo ao hospital, e dando graças a Deus pelo que viam. Agora todos os meus passeios e divertimentos são n'aquella casa; e vos confesso, que não tive ainda maior satisfação depois que estou no Pará, de que presentemente, quando vejo os meus pobresinhos tão consolados e livres da mizeria em que gemião. Já me lembrou, se estiver doente, ir curar-me juntamente com elles, ou lá morrer. Nada acho em mim bom, se não o extremoso amor que tenho aos pobres, principalmente enfermos e só quizera ter muito para os consolar. Vejo, que quando estou doente, tendo recursos, ainda assim me afflijo, e gemo; e então os pobres enfermos em uma total privação de todo o allivio, o que não hão de sentir. . . ! Ah! Si os ricos pensassem isto bem!

Fez propozito de em Agosto de 1788 continuar a visita no Amazonas, e o tempo intermedio decorrido de Julho de 1777 até aquelle, occupou-se de fazer edificar predios nos terrenos offertados ao patrimonio do hospital, e das Educandas; a aquelles nas ruas dos cavalleiros, da Atalaia e a estas nas ruas do Aljube, e d'Agoa das flores de que já fallamos, assim como em bem firmar a administração do hospital por meio da sua inspecção quotidiana, e reparos do Seminario Episcopal. A esse tempo recebeu a Bulla de 13 de Novembro de 1787 pelo qual o Santo Padre attendeo a supressão dos conegos e beneficiados, proposta por elle, mas tambem recebeo a Ordem Regia que applicou as congruas dessas cadeiras ao Thezouro Nacional, e não ao patrimonio do hospital.

Qual não serião os apuros com que teria de luctar o Bispo Dom Frei Caetano Brandão, se os seus Diocesanos não lhe tivessem já feito patrimonio ao hospital

qual nós já discrevemos, esperando, e persuadido do bom resultado da sua proposta; por que alem de a Corôa não lhe permittir as congruas dos lugares suprimidos na cathedral, não deo resposta alguma a cerca das fazendas dos extinctos Jesuitas!

No entanto o Prelado não desanimou; longe disso, continuou na sua louvavel e expontanea missão, de pedir esmolas, e com justa economia administar e fiscalisar.

Até que, aproximando-se o mez de Agosto de 1788, o Prelado se preparou para continuar a vizita no Amazonas, e em fim no dia 9 desse mez seguio.

Entrando no Amasonas escreveo as seguintes meditações, que mais logo as enviou ao mesmo de que temos fallado em outro lugar: «Aqui vou com os olhos fitos sobre o Amazonas, rio por certo o mais consideravel de todo o mundo, não só pela sua extenção pasmoza, mas ainda pela largura, e profundeza de seu leito. Que magnifico espetaculo offerece aqui a natureza! Duma parte serras altissimas, não, como as da Europa, fragosas e calvas; mas vestidas d'arvoredo sempre fresco, e viçoso até ao cume. A outra banda, apaulada e toda igual, cingida do mesmo arvoredo, e de um feno tão verde e mimoso, que enleia a vista. Mas eu so considero agora o rio em si mesmo: Como corre pomposo e soberbo revolvendo em suas empoladas ondas madeiros pesadissimos, e ameaçando estrago a tudo que se lhe poem adiante.

Rico do cabedal immenso das aguas, que tem recebido d'outros muitos rios; sempre insaciavel, não se demora ja mais; mas continua cada vez a adquirir novos augmentos até expraiar-se em fim no Oceano, confundido com elle, não ter mais nome, nem gloria differente da sua.

Que differentes e agradaveis paineis descobre a vista pelas margens deste grande rio! .... Eis-ahi logo á primeira vista essas duas alamêdas sempre

frescas e viçosas. que acompanhão o grande rio constantemente em toda a sua extensão: ah! de que variedade admiravel se não resvestem! Aqui o arvoredo é cerrado, convidando o encalmado navegante a respirar á sua sombra: lá abrindo-se um pouco, e dando lugar aos olhos, para se dilatarem pelas espaçosas campinas, que terminão o horisonte: para uma parte cedros elevadissimos d'uma grossura espantosa, com o tronco meio desarreigado pela força da corrente, e ameaçando ruina com a sua queda imminente: para outros differentes arbustos copados e floridos enleião a vista pela deversidade das suas côres. Reparo para a multidão de aves, que já parecem toldar o ceo; já matizão os campos com o engraçado da sua pintura; já finalmente sobre verdes ramos, abrindo as azas aos raios do sol, explicão por mil gorgeios a alegria que sentem nestes lugares amenos. Não ves, como brilhão lá ao longe as alvas arcas de que está semeada aquella praia!.. Eis-ahi voando em torno d'ella nuvens de passaros, e fazendo ver por seus redobrados gritos, que lá tem o mais amavel domicilio. Cardumes de peixes de differentes grandezas apparecem tambem volteando sobre as aguas, que banhão aquella situação encantadora. Mais adiante olha como surgem do leito do grande rio barreiras empinadas e sublimes, que pelas diversas cores da materia, de que se compoem, servem de baliza ao atrevido navegante. Mas não te enche de assombro essa perene, e intrincada cadeia de montanhas altissima correndo ao longo da margem septentrional? Olha como parece que querem desafiar as nuvens, e vão esconder n'ellas a sua mais alta superficie! Pois as caudalosas correntes, que cortão estas mesmas serras, como se despenhão com furioso impeto por cima d'alcantiladas rochas até virem confundir-se com as aguas do grande rio! Ve para outro lado os placidos ribeiros, que lá correm murmurando por entre espessos e frondosos bosques, fazendo bullir mansamente a

branca areia. Ahi tens uma nova ilha, que a Naturesa vai formando no meio do rio, para servir de recurso aos vasos atacados da furiosa tormenta. Que lindo quadro! Tenras vergontas sobresaem á superficie dagua; dirias que della tirão toda a sua substancia; outras ja profundamente arreigadas na terra, abrindo os ramos, e infeitando-se de flores engraçadissimas: todo aquelle fresco terreno como está alcatifado d'uma relva verde e mimosa, que encanta o espirito ! !

Não paremos aqui: nestas noites serenas, e claras, subamos ao mais alto da tolda; e, emquanto a naturesa se acha em profundo silencio, alarguemos a vista por essa dilatada esphera dos Ceos; contemplemos de vagar a grandeza immensa de estes luminosos pregoeiros da gloria do altissimo, a harmonia dos seus movimentos, essas distancias quasi infinitas, considerados cá da terra, e ao mesmo passo reduzidas a um pequeno ponto, quando se comparão com a grandeza de Deus. Ah! que espectaculo magnifico! Quem foi o que disse á Lua: Aparece e dessipa as trevas da noute? Quem deo o ser, e o nome á essa multidão de estrellas, que decorão o firmamento ?

Que mão prodijiosa pode toldar todo esse augusto palacio d'immensos pavilhões de azul, semeal-os de luz, e de gloria, e revestil-os d'uma belleza, que arrebata os olhos do mortal ? ! Oh ! como deve ser rica e pomposa a mão de onde brotão todas essas maravilhas!

Quando eu considero a espantosa destruição, que este grande rio vae fazendo por todas essas margens, encho-me de admiração e assombro. Ver não algumas poucas braças de terra minadas e caidas; mas leguas, e leguas: de sorte que tardes e manhãs inteiras não descobrem os olhos senão uma cadeia continuada d'estas ruinas.

Ver montanhas elevadissimas abertas em formidaveis roturas; aqui ja de todo desabadas, alli desatando-se por momentos, e ameaçando imminente risco aos

passageiros, que por força se hão de demorar quanto é preciso para vencer á corda o que não podem com o remo. Ver campinas deleitosos, arvoredos viçosos, e amenos, totalmente destroçados, sem deixarem apparecer senão alguns fracos vestigios do que forão. Ver madeiros d'enorme grandeza, que dantes enleiavão os olhos com a sua excessiva eminencia, e com a verdura dos seus ramos, agora uns descarnados e carcomidos, e outros com as raizes ao sol, e as folhas meias seccas, e estes ja inclinados profundamente até varrer a praia com as suas ramas; aquelles de todo derribados, e estendidos no leito do rio, ou arrastados pelo fio da corrente irem boiando sobre as ondas, como leve palha. Confesso que ponderando algumas vezes com attenção este destroço tão extraordinario, acho dentro de mim não sei que sentimentos novos, e desusados: parece que vejo menos os estragos da violencia de um rio, que d'algum trovão subterraneo, que haja abalado todo este espaço de terra.

Colheu em fim da sua Diocese o conhecimento pessoal, que tanto desejava, para conhecer o estado dos povos, e as suas necessidades, tendo para isso chegado aos lugares mais remotos e longiquos fazendo assim o que nenhum dos seus predecessores se atreverão, e voltando da sua quarta vizita ou recolhendo-se á capital, chegou a 8 de Março de 1789, tendo gasto sete mezes.

Como nas outras vizitas, tambem nesta pregou, chrismou, repartio esmolas, confessou, disse missa, administrou o S. S. da Eucaristia, casou e melhorou os costumes dos devassos, e perdidos na vida; congraçou os animos descordes, e pôs termo a odios e malquerenças, chamando á sua presença os que andavão malavindos; todos estes actos praticou, não empregando rigores Ecclesiasticos, nem Excommunhões para com a brandura, persuasão, suavidade e desvelo santo, do verdadeiro Pastor que sabe curar, e apascen-

tar as suas ovelhas, pois que as doutrinas por elle colhidas dos Santos Evangelhos e Epistolas dos Apostolos forão as suas armas com que combateu o inimigo, e o Unguento Santo que applicou ás ovelhas enfermas.

Pela sua moderação e brandura verdadeiramente evangelicas sempre conservou a melhor intelligencia e harmonia com as authoridades e funccionarios seculares, fazendo todo o possivel para evitar os conflictos, e disposto aos mais heroicos sacrificios para manter inalteravel a paz e concordia entre os dois poderes.

A sua maxima nesta parte era: «Deus, disia elle, instituio no mundo dois poderes; a um deu em partilha a coacção externa sobre os corpos, por meio de penas temporaes; ao outro a persuação interior do espirito, mediante a instrucção e o ensino... e se lhe armou a mão do raio da censura; sabe-se perfeitamente qual é a naturesa desta pena, que não tem efficacia senão relativamente á eternidade. Não ignoro que os Principes, por acatamento á igreja, depositarão, em tempo, nas mãos do Clero uma parte da sua jurisdição temporal; porem se elles hoje, zelosos de seus direitos, parecem arrepender-se deste lance de piedade, já publicando Leis de um estilo contrario a pratica estabelecida, já facilitando recursos do tribunal ecclesiastico ao politico, e por outros differentes modos, não lhes resistemos: voltem as cousas á sua origem, e esteja cada um firme no seu posto. Talvez que assim a igreja se fará invulneravel aos golpes do inferno, e nós teremos o gosto de ver renascidos os tres primeiros seculos da sua juventude e do seu vigor; seculos esses que as funcções todas dos pastores se reduzião a ensinar, baptizar, corrigir, impor penitencias e remittil-os, segundo o pedia a utilidade publica, e o fervor dos culpados; nada mais. Oh! doce illusão! Quando chegarei a ver-te realisada?....

Foi por este tempo que o 9.º Bispo do Maranham, dom Frei Antonio de Padua, appareceo ao Diocesano

Paraense, fugido ás temporalidades sob as quaes soffria opprobrio, fome, e sede na sua diocese, por pertináz ás sentenças da Junta da Corôa, e desobediencia ás ordens do Monarcha em avizos do ministerio.

Dom Frei Caetano Brandão o recebeo, e lhe destribuio as maiores attenções e amizade de verdadeiro irmão, pois morarão juntos, até o dia do seu embarque para Lisboa, em cujo acto foi acompanhado e levado ao porto de embarque por Dom Frei Caetano, Cabido, seus Seminaristas, Capitam General e Governador e mais pessoas gradas da cidade.

Porem antes, tendo começado os desgostos que soffreo por desinteligencias com o Capitam General e Governador e com a junta da Coroa elle consultou o Diocesano Paraense e este lhe respondeo com as seguintes palavras Evangelicas:—Só uma couza me fará por em campo, e arvorar o estandarte da guerra, e é a defeza do deposito das verdades eternas, que Jesus Christo me tem confiado.—Fora disto terei sempre a balança na mão, para contrapezar os males, que se seguem, com aquelle, que pretendo atalhar; e sendo maiores e mais offensivos ao laço da união christã, deixar-me-hei calcar entre o pó, reputando-me de ser muito feliz, sendo victima da paz.—V. Ex. sabe melhor do que eu, quanto esta maxima é fundada nos exemplos e na doutrina dos nossos bons mestres, dos Bispos anteriores á jurisprudencia da meia idade.—Queira o Senhor restituir a paz ao seu antigo throno, e dar a luz á V. Ex. para nunca se afastar dos caminhos da prudencia, da moderação, e da verdade.

Não obstante este Evangelico conselho, o leitor vae ver a facilidade com que se lançava a maior pena da Igreja.

Quiz em um anno o Bispo do Maranham que a procissão de Corpus Christi percorresse a parte mais alta da cidade contra o que estava estabelecido de tempos immemoraveis. O Governador e Capitam Ge-

neral, e a Camara se oppuzerão á essa innovação. O Bispo, porém, por sua pastoral comminou censuras, e ameaçou com excommunhão a quem se oppozesse á passagem da procissão. Entretanto que forão avante os dezejos do Bispo, se seguirão algumas scenas, não dignas de serem aqui mencionadas.

Não tendo, porem, aproveitado os conselhos de Dom Frei Caetano, dados n'aquella consulta, o Bispo do Maranham dirigio ao Monarcha uma e mais representações, que sem duvida confrontadas com as que dirigio o Governador e Capitam General, deu lugar ao Avizo de 29 de Outubro de 1787 com reprovação aos actos do Bispo e com referencia as suas proprias representações, lhe fez sentir:—Que foi muito do seu desagrado o não tem cumprido as rogativas da Junta da Corôa, e não menos extranhas as razões de que se servio para sustentar aquella desobediencia ás suas leis, deixando de cumprir as sentenças dos ministros; aos quaes havia confiado a administraçam da Justiça, e protecção dos seus vassalos, contra a violencia dos Juizes Ecclesiasticos; que nessa intelligencia o Bispo cumprisse effectivamente, sem replica, nem demora, as ditas sentenças, e cartas rogatorias da Junta da Coroa, que estivessem passadas, como as que lhe apresentassem, para o futuro, ficando-lhe salvo o direito de procurar a reformação dos provimentos da Junta da Coroa, de conformidade com o Alvará com força de Lei de 18 de Janeiro de 1765.

Offendido o Bispo com esta decisão, se tornou mais audáz na resistencia, contumaz nos seus erros, sendo para elle de nenhum valor os recursos providos pela Junta da Coroa, e as ordens regias; por isto teve de soffrer segundas temporalidades e mais rigorosas, por isso que vio o seu palacio cercado por uma força de linha, que o privou da companhia dos seus famulos, e criados, e de toda e qualquer communicação com alguma pessoa.

Redusido assim quasi a morte pela fome, tentou fugir do poder dos seus guardas, e ameaçando a sentinella com a pena da excommunhão, este o deixou sahir alta noute.

Recolheu-se ao Convento de Santo Antonio, e dahi partio para a Villa de Vianna, onde se abrigou em Maracú, na fazenda de um rico Mestre de Campo, Jozé Nunes Soeiro, e se escondeu no matto.

Este fazendeiro mandou pelos seus escravos abrir nos mattos uma picada no rumo do Pará; os escravos buscarão os vestigios da estrada que em 1768 mandou abrir o Governador do Pará D. Fernando Athayde, e tambem se servirão da que foi feita pelos incansaveis Padres Jezuitas: parece que Deus deu forças superiores aos trabalhadores, e abençoando tantas fadigas, conseguio o Bispo em poucos dias chegar livre de molestias, embora muito consomido, a Capital da provincia do Pará, e seguir para Lisboa muito tempo antes que a Junta da Coroa e o Capitam General Governador do Maranhão soubessem do seu destino.

Sahio, pois, do Pará com destino á Lisboa, em Abril de 1789, e chegando alli foi mal acolhido pelo Governo, e a Rainha admirando-se de ter elle deixado a sua diocese, sem licença, se reccusou a recebel-o em audiencia.

Continuava no emtanto D. frei Caetano todo occupado do seu hospital, do Seminario, e cogitando bem no plano para realisar a instituição das educandas ou meninas orphans e desvalidas, e não erão ainda bem decorridos seis annos que entrara no Episcopado, porem estava prestes a entrar no quinquagesimo da sua edade, dirigia com tal acerto e solicitude os negocios da igreja, que mereceo ser qualificado pelos mais acreditados escriptores—o homem extraordinario, verdadeiro Apostolo, raro prelado, e um dos dos primeiros seculos do Christianismo, e imagem de Dom Frei Bartholomeu dos Martyres que foi Arcebispo de Braga em 1559; quando

pela charrua Aguia, aportada no Pará a 25 de Junho de 1789, lhe chegarão communicações da Corte, que elle estava bem longe de esperar, de estar vaga a cadeira metropolitana da Cidade de Braga por fallecimento do Arcebispo Dom Gaspar, filho bastardo de Dom João 5.º, e que sendo preciso prover na vaga pessoa habilitada; a fama dos exemplares precedentes do Bispo do Pará tornara-se de sobejo notoria e mui conhecida da Rainha Dona Maria 1.ª, e por bem merecida preferencia fora elle nomeado a 28 de Abril desse anno pela Rainha para successor de Dom Gaspar.

Chegou-lhe ás mãos este Aviso official acompanhado da Ordem para sem mais demora, que a dos aprestos para a viagem, recolher-se á Corte pela mesma Charrua.

Dom Frei Caetano Brandão ao receber esta impensada nova ficou sobresaltado e atonito. Tornado a si das primeiras impressões o homem que fugia do fausto e das grandesas e pensando maduramente as circumstancias em que se achava, mal podia decidir-se a acceitar a nova collocação que se lhe offerecia. Tratava-se, nada menos, que de voltar para a patria, trocando uma diocese pobrissima e cheia de incommodos para outra incomparavelmente pingue, e de maior graduação na hierarchia Ecclesiastica; porem essas considerações, e as de maior serviço que podia prestar á Deus e á igreja, em Braga, érão contrabalançados pelos damnos, que experimentara a antiga diocese, cortando-se-lhe como em flor os novos estabelecimentos por elle começados, e que difficilmente se promoverião na sua ausencia. A isto accrescião os escrupulos da consciencia, sabendo o muito que forão sempre reprovados pelos Canones estas transmutações de episcopados.

Porem finalmente, depois de longa hesitação, determinou-se a partir, á vista da terminante ordem para seguir pela charrua, se não com a resolução definitiva de acceitar, ao menos com o intento de beijar á mão á Rainha, agradecer-lhe a mercê que lhe fizera, expor-lho

os justos motivos e conscienciosos escrupulos em que em sua profunda humildade procurava escusar-se do novo ministerio que se lhe propunha, e pedir-lhe pessoalmente as providencias de que necessitava para que não perecessem no nascedor os esperançosos estabelecimentos, sua obra. Tendo tudo providenciado convenientemente não só em relação á sua pessoa, mas tambem a respeito do governo e administração espiritual do Bispado nomeando, até para Governador do Bispado, durante a sua ausencia, o Arcipreste Padre Dr. José Monteiro de Noronha, accumulando as funcções de Vigario Geral, que exercia; despediu-se de seus Diocesanos e embarcou a bordo da charrua a 9 de Agosto de 1789.

O Governador e Capitão General, com os seos Officiaes, o Clero, os Religiosos, os Empregados Publicos, as Autoridades Civis, e todos os Cidadãos de elevada hierarchia, o levarão a bordo, e as ruas, e o caes e ponte de embarque estavão occupadas pela população das de mais classes, que saudosos o cumprimentavam na despedida, que lhes assegurava uma auzencia prejudicial e de grandes perdas, pois que previão ficar sem aquelle Pastor que sabia ser pai e bemfeitor.

Depois de longa, arriscada, e trabalhosa viagem desembarcou no caes de Belem, em Lisboa, a 20 de Outubro do mesmo anno de 1789. Não tardou em apresentar-se á Rainha, e por em execução o plano projectado da recusa, porem não houverão rasoens bastantes que demovessem a Rainha de sua escolha, e por tanto forçoso lhe foi humilhar-se cedendo á vontade da Monarchia. Por tanto, desenganado de mais voltar ao Pará, escreveo de Lisboa ao Cabido com data de 26 de Abril de 1790 despedindo-se da Diocese Paraense, e em data de 14 de Junho desse mesmo anno communicando estar confirmado Arcebispo de Braga, e portanto completamente exonerado do Bispado em consequencia do que passou o Cabido a nomear Vigario Capitular com as formalidades das Leis Ecclesiasticas.

SEDE VACANTI

Reunido o Cabido no termo legal elegeo Vigario Capitular, o Vigario Geral, que estava servindo de Governador do Bispado, o Arcipreste Padre Dr. José Monteiro de Noronha, paraense de nascimento que tomou logo posse, entrando em exercicio a 19 de Junho já referido.

Falleceu este capitular a 15 de Abril de 1794 e foi sepultado na igreja dos Frades das Mercez, por que assim o havia pedido em sua vida: já estava nomeado desde 1790, Dom Manoel d'Almeida, Bispo do Pará.

Os merecimentos deste padre Paraense, por seu saber, virtudes, e muito bons serviços, forão assás provados pela sua elevação a tantas honras e dignidades, com que sucessivamente foi favorecido por trez Bispos e pelo cabido da Cathedral.

O cabido elegeu em seu lugar o arcediago Joaquim José de Faria.

A vida domestica de Dom Frei Caetano Brandão no Pará era tão modesta e simples, como a publica.

Levantava-se ordinariamente ás cinco horas da manhã, fazia oração, e ouvia missa, quando não a dizia; em seguida tomava uma ligeira refeição; depois lia e escrevia; das onze horas ao meio dia dava audiencia e despachava. Jantava logo depois do meio dia com os seus familiares, tendo sempre um pobre a sua direita; conversava durante uma hora; depois dormia ligeiramente. Logo que despertava, resava de joelhos.

De tarde visitava o seminario e os enfermos pobres, e na volta fallava aos que o procuravam, depois orava e estudava. Antes de deitar-se tomava um copo d'agua com uma colher de doce, e fazia o exame de consciencia. Nos domingos e dias Santos ouvia missa na Cathedral e confessava todas as pessoas que para

esse fim o procuravão. De tarde voltava a Cathedral e explicava o cathecismo; fazia depois um pequeno passeio e recolhia-se a palacio. Em alguns dias do anno pregava óra n'uma, óra n'outra igreja, e era sempre grande o concurso dos ouvintes, pois que a vóz forte e sonora, e eloquencia prodigiosa, auxiliadas de linguagem para todos bem perceberem a doutrina que sempre explicava, os attrahia.

Sabia fallar a linguagem doce, agradavel, carinhosa, insinuante e persuasiva do Divino Mestre: Dos seus labios nunca se ouviu essas expressoens de reprehensão que a ignorancia de uns, e a insolencia de outros, muitas vezes empregam, persuadidos de que esse meio é o mais efficaz para castigar os abuzos, e fazer reviver os estimulos da fé.

Tambem nunca apresentou a imagem de Jezus Christo cercada de raios de vingança, nem de colera, mas sempre prompta a perdoar aos arrependidos.

Não sei, dizia elle, que benção patriarchal deixou Deus ligada á instrucção feita com doçura e amor; é um combate irresistivel ainda nos corações mais obstinados!

O Santo Prelado vivia pobremente. Em seu palacio não se encontravão objectos de preço, á axcepção da caixa do relogio, que era de prata. A roupa branca, que uzava como bispo, era da mesma qualidade que usava, quando frade. Escrevendo a um amigo acerca da sua pobresa disse:—Cada vez me confirmo n'aquellas verdades, que tantas vezes fizeram objecto das nossas longas praticas; rio-me d'aquelles, que dizem, que para um Bispo ser venerado do povo, é preciso que tenha sedas, pratas, ricos adornos, e outras ostentações de vaidade: Aqui estou eu que, sem nada disto, tenho ganhado a estima do povo, tal como bem poucos dos meus antecessores.

Ninguem repara nos castiçaes de estanho, nem nas colheres de latão, nem nas fivellas d'aço, por que veem

que o que se poupa com isto, vai para os pobres! Graças a Deus! não chega o meu rendimento todo a quatro mil crusados, e tenho muito para passar e dar esmolas; mas somos sempre nove pessoas de meza, pelo menos!

Dom Frei Caetano Brandão escreveu o itinerario das suas visitas, o leitor já o leu neste pequeno livrinho, e certamente acharia muitas narrativas, e interessantes suas reflexões sobre o que viu e observou, admirando a naturesa e a grandeza de Deus. A estima e prestigio que o inclito pastor gosava no meio do seu rebanho era tal, que, annuciiada a sua partida para Lisboa, todos o foram visitar e beijar-lhe o annel em signal de despedida, sendo numerosissimo o concurso de pessoas de todas as classes que o acompanharam do seu palacio ao porto de embarque.

Cheio de saudades, lançou então pela ultima vez a sua benção a esse bom povo paraense, que sempre o amou e respeitou como um bom filho ama e respeita a seu pae e a sua mãi.

ANNEXOS

Dom Frei Caetano Brandão, pela mercê de Deus Bispo do Gram Pará, e do Conselho de sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde etc.

Por este nosso Alvará de Procuração elegemos e constituimos nosso bastante procurador o Reverendo Conego Antonio Ferreira Ribeiro, e lhe concedemos todos os nossos poderes em Direito necessarios, para que em nosso nome faça aceitação de cinco legoas de terras com campinas e mattos na Ilha Caviana, de que fazem doação ao novo Hospital dos Pobres o Capitão Antonio Jozé Vaz, e seu filho o Padre Joaquim Vaz de Carvalho. Dado nesta Cidade do Pará sob nosso Signal

das nossas Armas aos 24 de Março de 1787 annos. Eu o Conego Manoel Ramos de Sá, Secretario que o escrevi.—Frei Caetano Brandão—Alvará pelo qual V. Ex.ª é servido constituir seu bastante procurador ao Reverendo Conego Antonio Ferreira Ribeiro—Para V. Ex.ª R.ª ver.

A Rainha de Portugal Dona Maria por carta de sesmaria de 27 de Julho de 1795, assignada pelo Principe Regente em nome della, confirmou a doação feita ao Hospital do Senhor Bom Jesus dos Pobres da Cidade do Pará, terras que tinhão sido dadas aos doadores por carta de sesmaria passada pelo Capitão General e Governador do Pará João Pereira Caldas.

***

Em 20 de Outubro de 1788, quando chegou o Bispo D. Frei Caetano Brandão á Villa d'Ega no rio Solimoens, por occasião da sua visita ao Amazonas, lhe dirigio o Extrangeiro ao Serviço do Pará, Henrique João Wilkens o seguinte:

Dignus es, et quoniam laudem pietate miseris,
Non erit officii gratia scorda Tui.
Crede mihi nostrum si non mortale futurum
Carmen; in Ore frequens posteritates eris.

EX. OVID. DE PONT.

ODE

Retrocede undulando o Grande Rio,
Que de Pantasilea a Prole habita;
Ou a ser Precursor de alta ventura;
Ou respeitoso, e humilde.
Neptuno, de admirado levantando
A fronte verde negra; recostando
A dextra no tridente já se chega
As portas cristalinas.

Elle a saber se apressa estranho caso.
Ja o vejo levantando a mão potente;
Nos collos desses monstros conductores
As redeas fluctuando.
As Serêas, e Dryades, as Napêas,
Co'os Tritoens, a porfia, rodeando
A musgoza Carroça; no cortejo
Se esmerão reverentes

O agreste fauno, o Satyro selvagem,
Já correm a observar, lá de entre os ramos,
Esse estranho successo que motiva
Tão desuzado gosto.
Mas se lá o mesmo Jove, todo attento,
O Olympo quer, a Phebo o luminoso
Giro, que aparece, ordena, e duplicados
Reflexos, que diffunda.

Que muito é, que Cybele, a Flora, as Nymphas
Incite pressurosa, que estes bosques,
Prados, Campinas, Vargens, lá os Outeiros
De flor mimoza esmaltem.
Vos, oh grande Pastor! Vos sois o objecto
Preclaro, Unico, Digno e Preciozo
Deste esforço, que os mesmos elementos
De obsequio, hoje vôs rendem.

As ovelhas buscaes, que d'entre as brenhas,
Co'os balidos se queixão, que esquecidas,
Famintas, sequiozas, despresadas,
Ha tempos sós jazião.
A vós ja reconhecem; levantando
A enfraquecida vista, já se esforção,
A buscar do cajado o forte amparo,
Que o lobo assusta e teme.

Já foge; já se esconde, e precipita
Nessa horrosa gruta; e livre deixa
O ameno campo, em que o vosso cuidado
    Saudavel pasto offerece.
De força armado o braço prepotente,
Da Caridade o escudo sustentando,
Do Zelo a espada finalmente empunha,
    Que o Hygio throno aterra.

Os rios nunca antes navegados;
Inculto agreste bosque; arido e secco
Esteril campo; o solo e clima ardente,
    Ameno vôs parece.
Atropellados, vedes, moribundos,
O louco fanatismo, a hypocrezia
Defronte, o vicio, e mesmo essa impiedade.
    Que a sam virtude teme.

Hide, Pastor Zelozo! diffundindo
Esse incendio de amor, que o peito abraza;
Mas, que nutrido, refrigera, alenta,
    O esforço duplicando.
Hide ultimando a empreza, que da fama,
Mais que as do grande Alcides celebrado,
Vosso Nome colloca em sacro templo
    Dessa immortal memoria.

Hide, da Cornucopia acompanhado
Fertilisando a todos co'as venturas,
Que esta fadiga Santa nos promette,
    E a vossa vista infunde.
Hide; colhendo os Louros, que pendentes
Em cada ramo, a sorte vos offerece;
Para entre applausos dos mortaes, triumphos
    Lograr no Olympo Sacro.

SONETO

Si sendo a luz do mundo verdadeira,
Quem no caminho guia, e na verdade,
Aos mizeros mortaes, que a felicidade
Certa devem buscar, não passageira;

Si a providencia Santa, é a primeira,
Que sempre accode em toda adversidade;
Unico azilo da necessidade;
A todos os recursos sobranceira:

Que fé animar nos deve? Que esperança;
De em tudo conseguir certa ventura,
A' vista do que o gosto hoje alcança?

O provido Caetano, c'o a ternura
De pai, despreza os ricos; se abalança
Ser Guia sem Brandão, que o zelo apura

DOM MANOEL DE ALMEIDA DE CARVALHO

7.º Bispo

Dom Manoel de Almeida de Carvalho, presbitero secular, Dr. em canones pela universidade de Coimbra, e respeitavel pelas suas virtudes e vastidão de seus conhecimentos, nas sciencias ecclesiasticas, e na litteratura nacional do seu paiz, nasceu na Villa de Vizeu, em Portugal, ao 1.º de Janeiro de 1747.

Proposto pelo Governo da Rainha D. Maria 1.ª foi nomeado pelo Summo Pontifice Pio 6.º por Bulla de 26 de Junho de 1790, tendo sido sagrado a 15 d'Agosto desse mesmo anno em Lisboa.

Chegou ao Pará a 17 de Junho de 1794, e mesmo

nesse dia tomou posse por seu procurador o Arcediago Joaquim José de Farias, e no seguinte fez a sua entrada solemne, nomeando seu Vigario Geral o referido Arcediago, que servia de Vigario Capitular desde 15 de Abril de 1794.

Já em Maio de 1792, o Principe Dom João tinha começado a governar Portugal, por se terem aggravado as enfermidades de sua Mãi a Rainha Dona Maria 1.ª em nome della e não como Regente.

Investigar o estado da sua diocese, foi o seu primeiro passo; porem apenas quatro annos se tinhão passado, que o seu predecessor o havia deixado, e por isso aquellas doutrinas que cimentou nas suas ovelhas não tendo ainda sido corrompidas, elle por esta rasão, respeitou o que achou feito.

Mas dezejando ter junto de si um padre da provincia, em quem podesse confiar por virtude, e conhecimento do paiz, assim como por habilitação litteraria, teve as melhores informações a respeito do Padre Romualdo de Souza Coelho, que desde Novembro de 1789 leccionava grammatica latina, com muita acceitação e applausos, no Seminario Episcopal; em consequencia pois, por provisão de 4 d'Agosto desse anno de 1794, o nomeou seu Secretario, seu Thezoureiro dos Pontificaes, e vice reitor do mesmo Seminario.

Dedicou-se, como Dom Frei Caetano, ao hospital dos pobres, instituido por este, e continuou no empenho de seu augmento, assim como conhecendo o pouco, ou antes, nenhum rendimento do Seminario Episcopal, se applicou a elle com dedicação, zelo, e protecção, suprindo das suas rendas e despeza por que o Seminario não tinha bastante, como fazia seu predecessor.

Nesse anno de 1794, aos 18 de Junho em virtude, do Aviso de 24 de Março, para observancia da Bulla Pontificia de 13 de Novembro de 1787, forão extinctos os Frades da Senhora das Mercês, no Pará, e removidos para o Convento delles em Maranhão, como tinha

proposto o Bispo Dom Frei Caetano Brandão, com o fim de com os bens destes religiosos se edificar a casa das educandas, e fazer seu patrimonio; assim como ao hospital da Caridade e ao Seminario Episcopal; estabelecimentos estes da sua creação, e fundação; e por este facto pareceo ao Prelado que estava realizado o pensamento do seu antecessor; porem infelizmente o desideratum ficou mais longe do que pensou porque as congruas dos canonicatos extinctos, assim como os bens dos Mercenarios reverterão em benificio da fazenda publica.

Convem dizer aqui que o Rei de Portugal pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1765 mandou e autorizou a Junta da Corôa no Pará que conhecesse e julgasse dos recursos que qualquer de seus vassalos interposesse contra a violencia e abuso de jurisdição do Juiz Ecclesiastico; para se receber esta petição de aggravo devia o recorrente verificar a oppressão ou violencia com documento de sentença definitiva ou interloctoria proferida com manifesta nullidade; éra esta a doutrina dos publicistas n'aquelles tempos de harmonia com as leis. Por isso éra consequente que o relator e presidente d'aquella junta nunca deveria receber petições de aggravo sem a prova sufficiente para se convocar a Junta; a qual convocação, n'aquelles tempos, se tornava de estrondosa indicação em certo modo, e persuadião ao publico as violencias, que as mais das vezes, não existião, perturbando com rogatorias o juiso ecclesiastico no exercicio de seus laboriosos officios.

Este foi o conselho, e interpetração que circumspectamente entre si assentarão os dois unicos magistrados que existião na capital desta cidade e provincia, ao entrar na posse do Bispado o Senr. Dr. Manoel de Almeida de Carvalho.

O Bispo na sua primeira, e que não foi a ultima, visita que fez aos certões da sua Diocese, teve necessidade de exhortar alguns ecclesiasticos de conducta

pouco regular, impondo-lhes penitencia, e exercicios espirituaes; màs um de todos estes, notoriamente mais reprehensivel, depois de extrahido summario contra elle, foi condusido ao convento de Santo Antonio; este padre, reputando este acto de religião, que devem praticar todos os ecclesiasticos bem morigerados, violencia, recorreo á Junta da Corôa: Esta junta, que ainda estava representada por aquelles dois Juizes, julgarão de nenhum effeito o recurso, e já mais proferirão sentença alguma contra a vigilancia pastoral; por reconhecerem que esta sempre é sollicita em conservar um meio de regimen prudente entre os dois extremos da condescendencia relaxada, e o rigorismo perigoso.

Porem mais tarde removidos estes dois magistrados e succedidos por outros, as cousas mudarão por tal forma, que passou aquelle tribunal a ser o algoz atrós das vexassões, e ultrages á pessoa do diocesano; por que se tornarão reiterados os recursos, e animados os recorrentes insultavão o prelado, e o publico, cuja moral offendião ousados e impunes: Nunca mais esta Junta proferiu um só acordão a favor da Igreja, e por conseguinte, e éra natural, o publico começou a fazer reflexões em certo modo desagradaveis a essa Junta, especialmente vendo, que Judicatura sem lei se ligara a uma advocacia revoltosa, e sem moral, como adiante o leitor verá nos factos que se seguem.

Voltando á extincção dos Padres da Senhora das Mercês registrarei estes factos: A prata da igreja destes padres foi remettida pelo general para Lisboa na charrua S. João Magnanimo, tirada a que foi applicada ao uzo da Cathedral e Freguezias; esta embarcação que dos estaleiros do Arsenal de Marinha tinha ha pouco sahido prompta, e era esta a sua primeira viagem, ao sahir do Pará, sossobrou nos baixos da Tijoca, onde ficou sepultada a dita prata, salvando-se unicamente a gente!!

O relogio da igreja foi mudado para a torre da Cathedral, e o desta para aquella, assim como os sinos.

O General tambem quiz mudar do seu altar a imagem de Nossa Senhora das Mercês; e no dia em que teve de levar a effeito este seu plano, acto a que elle foi presidir, na occasião de ser atracado o nixo com a imagem da Senhora dentro, para ser arrancado do lugar, em que estava; na igreja se ouvio um estrondo horroroso, como o estampido de uma peça d'artilharia de groço calibre, que, causando tão grande terror, a todos que alli estavão, todos tremerão e a uma voz clamarão em alta voz—Mizericordia!!—, e o proprio General sem a menor demora disistio do seu plano, e no outro dia lhe mandou dizer uma missa no seu altar, a qual assistiu!

Ao leitor parecerá fabula o que attestão estas poucas linhas; mas eu conscio da verdade e realidade dos factos que registro, os offereço á prosperidade, tranquillo, porque forão muitas as testemunhas, em cujo numero entrarão alguns dos meus parentes maiores, que naquelle tempo erão soldados de linha e estiveram presentes!

Em 1779, tendo-se aggravado as enfermidades da Rainha D. Maria 1.ª, sem esperança de restabelecer-se, foi seu filho o Principe Dom João declarado Regente de Portugal, que governava em nome de sua mãi desde 1792.

Em 1799 era Vigario Geral o Padre Raymundo de Souza, e Escrivão da Camara Ecclesiastica o Padre José de Ornellas Souza Monteiro.

Recebeu o Diocesano um Aviso da Secretaria de Estado authorisando-o a mandar fazer sequestro nos bens de um devedor da Cathedral, contra quem havia representado ao Monarcha, porque á vista de documentos, que exhibiu, provou que aquelle individuo recebeu dos Reaes Cofres quantias importantes em dinheiro, para as obras da mesma Cathedral, e seu guizamento, e as consumiu em utilidade propria. Quando o Diocesano promoveu a cobrança, por meio do sequestro, em

virtude da autorisação do Governo; o executado recorreu a Junta da Corôa, e esta illaqueando a Justiça, proveu o recurso, e em nome do mesmo Governo inpugnou o sequestro, por dever antes ter lugar a liquidação de contas; supposto fosse medida preventiva a penhora ou o sequestro para segurança, antes do reconhecimento da divida, em taes cazos, e n'aquelles tempos; e neste estado e sob esta protecção escandalosa decorrerão desoito annos, sem ser possivel a Cathedral, esse espaço de tempo indemnizar-se desta extorsão, reduzida ao crime de peculato. No fim desta moratoria o Bispo recorreu ao Governo pedindo o levantamento do deposito, de que a Junta se servira para fazer uma moratoria de desenove annos, e com quanto essa rogativa tivesse em resultado ùma Ordem Regia para se restituir a divida sem perda de tempo, ella ficou sem execução por arbitrariedades d'aquelles Juizes.

O diocesano, como os seus predecessores, empregava a maior solicitude pelo engrandecimento da religião e da igreja; attentamente velava pela educação do clero, para o que fiscalizava quotidianamente o seu seminario e assistia muitas vezes as lições, e conferencias, que alli tinhão lugar: assim como reprimia todas as faltas dos ecclesiasticos sempre com justiça christã, por que só dispensava das medidas fortes a aquelles que as não merecião. A caridade evangelica o poz a par dos Santos Apostolos; elle hia a caza do doente confessal-o, e consolal-o, todas as vezes que era procurado para isso, e até acompanhou alguns nos ultimos momentos; tanto quanto seus predecessores, cuidava do melhoramento e augmento tanto das educandas, como dos pobres doentes no hospital da Caridade, e esmolava a quem lhe estendia a mão da necessidade. Quasi todos os Domingos e dias Santificados concorria as solemnidades na Cathedral, a qual nunca foi, que não instruisse aos fieis das doutrinas e deveres de um catholico; porem estes deveres apostolicos forão por mui-

tas vezes interrompidos pelos ataques dos seus inimigos, que como Lucifer não o podião ver com espirito tranquillo nos seus exercicios pastoraes.

Já era 1798, e existia no Pará o Padre Felippe Jaime, que era Capellão de um regimento de linha; este Padre tinha adoptado, como devoção, fazer em vespera de S. Pedro uma figura de panno representando um homem, que dizia elle, ser a do discipulo que atraiçoou negando, ao Divino Mestre; e expondo-a, os rapazes tomavão conta della, espancavão, extrangulavão, e queimavão.

Pela ultima vez, que praticou esta devoção, se lembrou de a fazer, em tudo, muito semelhante a um Sargento de Milicias, chefe de uma familia muito honesta, e religiosa, homem chão, e honrado, que vivia do seu officio, e de um pequeno rebanho de cabras que possuia, e com effeito assim succedeu; porem exposta a figura os rapazes logo a baptizarão com o nome do Sargento, e a familia, attendendo a isto, pois que foi collocada no meio da rua com a frente para a caza do homem, reconhecerão exacto o baptismo dado pelos rapazes.

Assim afrontado aquelle homem, recorreu á Justiça, que logo fez corpo de delicto, e proseguiu no processo, até que pronunciado o padre porque fizera queimar o homem em estatua, á vozeria feita pelos rapazes, que apregoavão o facto, o Juiz processante Bacharel Luiz Joaquim de Freitas e Almeida enviou os autos ao Vigario Geral do Bispado Conego José Ribeiro de Almeida, acompanhado de uma carta; este Juiz alem de com elle augmentar as provas contra o Padre, taxava o Governador e Capitão General Dom Francisco de Souza Coutinho de Chefe de revoltosos, por ser o deliquente seu predilecto, e protegido, e por este motivo o indiscreto Padre se haver tornado muito insolente, e provocador.

O Vigario em presença dos autos pronunciou o Reo

a prisão e livramento, com a clausula de não ser preso em quanto exercesse o lugar de Capellão do regimento de linha, a fim de prevenir funestas consequencias da protecção imperiosa; porem apensou aos autos a carta, que recebera com elles do Juiz processante, e lançou o Padre no rol dos culpados.

O offendido requereu ao Vigario Geral que se lhe fizesse Justiça, mas reconhecendo as difficuldades que se oppunhão, por causa da protecção do General requereu e obteve por certidão a pronuncia, e com ella recorreu ao Monarcha, implorando a indefectivel Justiça.

No entanto que em todos os tempos, não tendo faltado trahidores, por aquelle tambem appareceu um, que avizou ao Padre pronunciado, que o auctor havia requerido por certidão a pronuncia; e nesta mesma occasião o Padre requereu ao Vigario Geral, que a fizesse riscar; porem, sendo este extemporaneo requerimento indeferido, elle recorreo a Junta da Corôa, a qual sem a menor duvida expedio duas ordens para que fosse riscada.

O Vigario Geral apezar de a Lei não permittir riscar a pronuncia, com prejuizo de interessados, respondeu que cumpriria a ordem logo que aparecesse o livro das pronuncias que tinha sido roubado ou desaparecido, comprovando com documentos a verdade de sua resposta.

O Bispo informado de tudo isto havia exigido que o seu Vigario Geral lhe entregasse o livro das pronuncias, e feito isto, elle o guardou na sua estante, a fim de não ser achado por meio de alguma qualquer medida que a Junta empregasse, e com effeito parece que o diocesano estava certo do futuro.

Porem aquelle trahidor não avizou só ao Padre pronunciado a cerca da certidão; tambem ao General avizou da existencia da carta, que o Juiz dirigio ao Vigario Geral, já annexa aos autos, e o General representou ao Ministro contra aquella medida; o Governo

por Avizo de 2 de Agosto de 1798 dirigido ao Bispo lhe ordenou que fizesse cancellar aquella carta.

No entanto a Junta da Corôa fez citar o Vigario Geral para dentro de prazo prefixo lhe apresentar o livro, e espirado o prazo, como não o apresentasse, fulminou contra elle temporalidades, mandando-lhe destelhar a casa da sua residencia, prendendo-o depois na cadea publica, e por fim degradou-o para a Capitania de Matto Grosso. O Vigario Geral, ao seguir para o degredo, sahiu da Cadêa descalço, com o seu breviario debaixo do braço, recitando os Psalmos da penitencia banhado em lagrimas, entre soldados armados, que o guardavão, e o Reo presente vendo este triste espectaculo com demonstrações de alegria, e antes de entrar no escaler, que o devia levar a embarcação conductora, ajoelhou e beijou o chão que pisava, como que despedindo-se, para sempre, da terra em que nascera!! Estava-se em principio do anno de 1802, e era Juiz de Fora o Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo, que como Presidente d'aquella Junta deu todas as ordens para a perseguição do Vigario Geral, e foi o inimigo mais cruel do Bispo Dom Manoel, em todos os tempo em que viveu. Porem que fim tragico os aguardou!!

Sim, o Governador e Capitam General Dom Francisco, não tendo obtido o livro dezejado para cancellar a culpa do seu amigo predilecto o Padre Felippe Jaime, em Junta da Corôa, e não satisfeito em ter-se vingado do Bispo na pessoa do Vigario Geral, pela maneira que já demonstrei, levou mais adiante a sua vertigem. Um dia pessoalmente fez uma vizita ao Seminario Episcopal, sem ter precedido annuncio, e recrutou todos os alumnos maiores, ainda não ordenados em sacris, e os fez levar aos corpos de linha nos quaes assentarão praça.

O Bispo assim offendido nos seus direitos e alta hyerarchia se retirou desgostoso para a fazenda dos

Carmelitas, denominada Pernambuco no rio Guajará, que erradamente chamão Guamá, porem antes desta retirada, chegadas as cousas a este extremo, o Prelado Diocesano recorreu ao Monarcha, enviando a sua representação dentro de uma sacca de arrôs da carga do negociante Marcellino José dos Santos, hindo esta, pela sua numeração, recommendada ao seu correspondente em Lisboa, para, tirando a representação, leval-a a uma freira do Convento de Odivellas, a qual tinha sido confessanda de Dom Manoel, quando esteve em Lisboa; a fim de esta a entregar a Rainha, quando alli fizesse a sua vizita; e o Bispo assim procedeu por que, sendo irmão do General, o Ministro, este interceptava toda a correspondencia do Bispo, de modo que o General sempre impune, era despota, sem temer o poder do Monarcha.

Citarei aqui as textuaes palavras do Bispo, tratando deste facto em a sua pastoral de 30 de Setembro de 1815.—Nesta deploravel extremidade procurei reparar a honra do Episcopado, manchada com a infamia de inflexivel ás rogatorias, que em verdade nunca cumpri, divisando nella proposições temerarias, e erroneas, que a igreja condemnou nas obras dos dois Herisiarcas do seculo 16.—Para se cumprirem taes rogatorias, urdidas com a transgressão das Leis patrias, bastaria que rogassem ao Bispo a violação de pontos menos graves da Lei, para elle preferir o sacrificio da vida, do que a mais leve offença contra a Magestade infinita na consideração de que se pedirá conta a todos os mortaes das mesmas palavras ociosas. —E em verdade, é por isso que quando o Vigario Geral se viu na cadêa, e sentenceado ao degredo, recorrendo ao Bispo que o salvasse, mandando-lhe o livro das pronuncias, para apresental-o a Junta, este lhe deu em resposta, si não se lembrava quanto Jezus Christo padecera? Que se resignasse.

Deixemos o Bispo de viagem para a fazenda dos

frades Carmelitas, e a sua queixa ao Monarcha de viagem para Lisboa dentro da sacca de arrôs; esta produziu o effeito, com que o General nunca contou; recebendo em Agosto de 1802 a ordem Regia, que lhe reprovou todos os actos attentatorios contra o Bispo, assim como o procedimento da Junta da Corôa para com o Vigario Geral, mandando-o restituir a sua plena liberdade e direitos, e dar baixa do serviço das armas aos alumnos do Seminario Episcopal; assim mais impondo ao General Governador a restricta obrigação de congrassar-se publicamente com a auctoridade Ecclesiastica: Quanto ao Vigario Geral, a ordem foi guardada no Archivo da Secretaria do Governo para ser cumprida por outrem, porem quanto ao mais o Governador deu as baixas, e porque o Prelado tivesse deixado a fazenda dos Carmelitas, recolhendo-se ao seu palacio, o Governador, destinando um bello dia para nelle ter lugar a victoria episcopal, fez reunir no palacio de sua residencia o seu estado maior, assim como todos os officiaes, tanto da 1.ª como da 2.ª linha, e com elles, e a sua frente, fardados de grande uniforme, invadiu o palacio episcopal, quando menos alli era esperado, pois que não prevenio a sua vizita, e em presença desta comitiva se reconciliou com o Principe da Igreja, que possuido da charidade christã soube sequestrar todos aquelles corações, chegando até ao ponto de, quando o General se despedio, leval-o ao seu palacio, contra as rogativas, que por essa occasião o Governador lhe dirigio, para dispensar-se desse encommodo.

O Padre Felippe Jaime, vendo-se vencido, por esta maneira na desigual e criminosa lucta, que provocou contra o Santo Pastor se retirou para Portugal; e o Vigario Geral só teve ordem para recolher-se á sua familia e berço natal em outra administração, a dili-

gencia do mesmo Bispo; mas, fatalidade? De volta do exilio falleceu em viagem no rio Madeira, bem longe do berço, dos parentes, amigos, e comprovincianos, este recommendavel e respeitavel, pelas suas virtudes, Padre, que se submetteu ao sacrificio com o fim de sustentar a dignidade do seu esclarecido Pastor.

Assim, pois, sahiu triumphante desta campanha de uns poucos de annos o 7.º Bispo da Diocese Paraense, outras, porem, lhe preparavão os seus inimigos, no correr dos seus relevantes serviços ao Estado, que conservavão implacaveis designios contra a sua pessoa inflexivel as perseguições!

A 22 de Setembro de 1803 o Principe Regente por recomendação da Rainha D. Maria 1.ª fez render o Capitam General Dom Francisco de Souza Coutinho, que tanto flagelou o Diocesano, pelo Capitam General Dom Marcos de Noronha e Brito, Conde d'Arcos, e exigio deste que informasse sobre o procedimento da Junta da Corôa, o que elle cumpriu, affirmando que, todos os acordãos dessa Junta se achavão marcados com a omnimada de nullidade, por serem contra direito expresso, contra a praxe, e contra o sentido commum. Em consequencia de todas as informações o Regente fez expedir um Aviso pela Secretaria de Estado dirigido ao Bispo em que lhe fez saber que, o Bispo nas discussões de todos os recursos havia observado as Leis; e logo mais em outro lhe disse o Ministro— Podendo desde já segurar a V. Ex.ª, que ao conhecimento de Sua Alteza Real, não são novos os sentimentos de fidelidade de V. Ex.ª pelo zelo, com que se occupa nos deveres Episcopaes.

Com igual, e mais bem merecida generosidade, remunerou o grande Luiz 14 o zelo infatigavel dos dois Bispos, os mais sabios da França, Bossuet, e Fenelon, restringindo a jurisdição dos tribunaes relativamente aos recursos.

Com quanto, assim se visse o diocesano acommet-

tido de tantas provocações attentatorias da sua dignidade Pastoral, e socego de espirito, tanto mais occupado dos seus deveres defendia corajozo o seu posto, nada o fazia arripiar carreira, e por isso seus inimigos mais o temião e odiavão.

Em Outubro de 1803, partiu para o Amazonas, a vizitar as igrejas, e os povos, d'aquelle vasto territorio, e a respirar o ar livre dos seus deliciosos ribeiros, e odoriferas selvas, como em descanço da espinhosa vida, e recompensa de tantas amarguras.

E recolhendo-se no principio do anno de 1804 o Capitam General e Governador, Conde d'Arcos o visitou, acompanhado de todos os officiaes, dando-lhe nesta, como em outras muitas occasiões, provas, não equivocas de veneração e respeito, ao que o Prelado sempre soube corresponder.

E como fosse da sua solicitude realizar o pensamento do seu predecessor Dom Frei Caetano Brandão, o seminario ou collegio das meninas desvalidas, para o qual este exemplar dos Bispos, ou imitador dos antigos, e dos primeiros tempos do Christianismo, e para cujo templo de Charidade havia lançado os alicerces, como consta da sua vida, Dom Manuel desta vizita trouxe meninas gentias, que chegadas a Cidade forão recolhidas a caza e protecção de uma familia abastada, que de bom grado se deu a prestar ao Bispo esse serviço, como auxilio aos seus dezejos, em quanto elle fez preparar na rua do açougue a caza em que fora inaugurado em tempos remotos o seminario pelos Jezuitas; e, prompto que foi, ellas forão alli recolhidas e administradas convenientemente, dando-lhe o Diocesano a denominação de—Recolhimento.

Sempre no empenho louvavel de imitar o seu predecessor, não só a respeito deste recolhimento como d'aquelle seminario Episcopal, elle sustentou estes dois templos da infancia e da virtude a sua custa, e com algumas pequenas esmolas, na falta do auxilio dos

bens dos extinctos Mercenarios, que Dom Frei Caetano havia impetrado ao Rei, o cuja applicação a Rainha D. Maria 1.ª tambem impretrara á Curia Romana a pedido deste, e para effeito já existia, a oito annos, a Bulla de 12 de Novembro de 1787, que por falta de procurador foi retardada a sua execução.

No correr do seu Bispado foi necessario fazer no palacio de sua residencia alguns melhoramentos e obras, 1805, para o quo houvo necessidade de romper uma parede, e praticada esta operação, se achou dentro della uma alampada de prata, que os Frades Jezuitas fundadores d'aquelle edificio, sem a menor contestação, alli ocultarão por occasião da sua extincção: O Prelado deu logo sciencia desse facto ao Governador e Capitam General, e pedio que concedesse-a para a Capella de N. S. de Belem na cathedral, no que, sem a menor reflexão, foi attendido.

Determinou os limites entre o Pará e Goyaz por sua portaria de 16 de Novembro de 1807.

Com a entrada do anno de 1808, foi accusado e convencido o Padre Pugas de devasso concubinato publico, e libidinozo, com escandalo publico, e o Prelado o suspendeu das ordens, por estar pronunciado em processo a que havia procedido o Juizo Ecclesiastico. Este padre recorreu a Junta da Corôa, e como os ministros d'ella aproveitassem todas as occasiões que se lhes proporcionava para disfeitearem o Prelado, principalmente dando protecção aos maos Padres, tiverão mais esta occazião e admittirão o recurso dando despachos affrontosos á authoridade do Bispo.

Portanto o Padre, escudado com uma mascara desta ordem, passeava as ruas da cidade muito arrogante, o escandalozo, e por que o Bispo não deu cumprimento ao recurso attendido pela Junta, esta pol-o em temporalidades, fazendo destelhar o alpendre que precedia a porta principal do palacio episcopal, e prender algum dos seus creados.

Foi a esse tempo, Maio de 1808, que chegou ao Pará a noticia de estar o Principe Regente com toda a Familia Real no rio de Janeiro desde 7 de Março para livrar-se a perseguição de Napoleão 1.° O Bispo nomeou em commissão dois padres, o Diacono Romualdo Antonio de Seixas, que depois foi Arcebispo da Bahia, e o Vice Reitor do seu Seminario, Presbytero, Manoel Evaristo de Brito Mendes, para hirem ao Rio de Janeiro cumprimentar o Principe e a Familia Real, em nome do Bispo, Clero Paraense, e Diocesano; e, sahindo estes Padres do Pará em Julho de 1809, teve lugar a sua chegada alli a 17 de Dezembro desse anno, tendo feito a viagem do Pará á Bahia por terra em falta de embarcação em direitura.

O Principe os recebeu com demonstrações de muita satisfação, por serem, principalmente, de uma provincia longinqua, e os escutou com muita attenção e carinhosamente; e foi tão grande a sua satisfação e sympathia, que, quando os despediu, agraciou-os com titulo de Conegos da Cathedral Paraense, e de cavalleiros do habito de Christo. Porem o Diacono Romualdo Antonio de Seixas hia encarregado da dupla commissão: restava-lhe pedir justiça a favor do Bispo, contra a implacavel perseguição com que os Ministros da Junta da Corôa lhe fulminarão temporalidades ate prendendo seus criados, por desattender o recurso de que se tinha soccorrido o escandalozo e immoral Padre Pugas, sendo que por esta rasão o Diacono Seixas se derigio ao tribunal do Desembargo do Paço ao qual o Bispo havia recorrido, na conformidade das Leis em vigor, contra a referida temporalidade; mas porque os velhos, Juizes do Desembargo do Paço entenderão, que deverião sustentar a independencia dos Juizes seus collegas, antes do que a do opprimido e virtuoso Bispo: aquelle tribunal emprazou o recurso, assim como protelou os requerimentos, que o Diacono, em nome do Bispo lhe dirigiu, de maneira que, che-

gado o tempo de se retirarem ao Pará os dois Padres da commissão, conforme as instrucções que levavão, para norma da sua conducta, elles se retirarão de viagem ao Pará, e a pretenção ficou pendente.

O padre Pugas, porém, como tivesse conhecimento de haver o prelado recorrido á corte por aquelles dois padres, e temesse um resultado funesto, encarregou-se, expontaneamente ou aconselhado, de terminar com aquella questão, da qual elle só éra o primordial auctor, retirando-se, como com effeito se retirou, para Lisboa, e portanto, quando em Outubro de 1810, de volta da Corte chegarão ao Pará os dois Clerigos commissionados, estava terminada aquella invasão de poderes, sem mais outro sacrificio de jurisdição ecclesiastica.

A respeito destes factos o Sr. Arcebispo da Bahia Dom Romualdo escreveu isto.—Infeliz Corôa, que pelo mais exacravel abuso de seus membros, não cobria de sua protecção, se não os maos Padres!

Não passarei a diante sem referir que, antes que a Junta da Corôa em 1808 se divertisse com o Diocesano por cauza do Padre Pugas, tinha no anno de 1807 o Juiz das capellas e residuos desapossado-o d'aquella casa de Caridade fundada pelo Bispo Dom Frei Caetano com as esmolas dos fieis, a quem recorreu pela maneira seguinte: O Juiz das Capellas e residuos fez citar o Padre Administrador do Hospital da Caridade; para prestar-lho as contas de aquelle estabelecimento; sciente disto o Diocesano, prohibio-lhe que se desse essa conta, visto como naquella caza pia não influia outra authoridade, alem d'elle, pois que era da creação, direcção, e fiscalisação do Episcopado exclusivamente, e ordenou ao Padre que recolhesse ao palacio episcopal todos os livros; porem o Padre que temeu uma sorte igual a do Vigario Geral Joze Ribeiro d'Almeida, levou uns, e outros deixou ficar, de maneira que avisando disso a aquelle Juiz, elle se

apresentou no hospital, e os livros que estavão em mão do Diocesano não lhe forão apresentados, inventariando o que achou, e notando as faltas encontradas, fundado na provizão Regia de 13 de Fevereiro de 1801 expedida por immediata resolução de 1806, por sua sentença lançada nos auttos que fez processar, tirou a administração do hospital ao Bispo, e a entregou a 18 a confraria da Santa Caza da Mizericordia pela Sentença referida, de 17 de Abril de 1807, proferida nos autos.

Com este facto o padre mereceu o desagrado do Prelado, e este ficou muito magoado, maxime, quando o Governo não tinha concorrido para aquella fundação nem indirectamente, sendo certo que o General só o auxiliara com o serviço de um official Engenheiro para traçar o plano da obra; toda a obra foi so e unicamente devida ao Sr. Bispo Dom Frei Caetano, aos seus Padres, que muito o coadjuvarão, e aquelles ricos, ou pobres, que o auxiliarão, uns repartindo com elle suas riquezas, e os outros a sua pobreza, e ainda mais magoado ficou por ser fora de duvida, que éra, este Juiz, um satellite dos Crueis Ministros da Junta da Corôa, e que a propozito cogitara mais aquelle meio de perseguição.

Não foi muito o tempo que o Prelado teve para se refazer de forças, para novo sacrificio, e entrar em nova luta; sim o padre Pugas abandonou o terreno, em 1809, das suas blasfemias e depredações, e em 1810 o Bispo teve de por obediente a Lei, collocar-se no altar de novos e cruentos sacrificios!

Nunca pensou que a 20 de Dezembro de 1810 falleceria, antes delle, o General, Governador, José Narcizo e Magalhães, e teria de ser sucedido por uma Junta, em que elle teria assento, como teve, em virtude da doutrina do Alvará de 12 de Dezembro de 1770; este Alvará determinava, que em tal cazo uma Junta substituiria o fallecido na qual figurarião as seguintes

authoridades: a primeira Auctoridade Ecclesiastica, o Ouvidor da Camarca, e o Official Militar mais graduado: O Bispo foi a authoridade Ecclesiastica, o Militar foi o Brigadeiro Manoel Marques, e o Ouvidor, Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo.

Eis pois pelo dever de obedecer a Lei o Bispo cercado de novos e muitos espinhosos sacrificios; chamado pela mesma Lei, para sustental-a e defendel-a, fazel-a cumprir, e administral-a com inteiresa e igualdade. Quão ardua foi esta tarefa para aquelle alto funccionario do Estado nós vamos ver.

Ja vimos, que por sustentar os direitos do Episcopado, zelar a moralidade do Clero, e exercicio da Charidade publica, tantos e tão amargos sacrificios e angustias passou até hoje; de agora em diante elle vae ver-se mais martyrisado, por quanto não sabia postergar a Lei, e pactuar com o crime; mas que hia ter por companheiros homens, que tudo barateavão ás doutrinas do seculo, sendo tambem seu cruel inimigo, como membro da Junta, o Ouvidor Pombo. De principio simularão respeito e consideração os membros companheiros ao Bispo, como que para ser maior o ataque.

Em Abril de 1811 por meio de uma pastoral prohibiu e reprovou o trabalho nos domingos e dias santificados conforme os mandamentos da Lei de Deus, ordenando que todas as officinas e casas de commercio se conservassem feixadas, cuja pastoral produsia o seu devido effeito. Ja se ve que com quanto tivesse de cumprir os deveres de presidente d'aquella Junta, não ficara privado, e nem se descuidava dos deveres episcopaes.

Em um anno por occasião do anniversario natalicio do Monarca, não tendo elle comparecido, por encommodado na sua saude, a algumas sessões, os membros companheiros formularão uma grande proposta para officiaes da 1.ª e da 2.ª Linha, e chegado o dia a publicarão e feito isto mandarão dar-lhe conhecimento

disso, ao que elle respondeu—Sinto não ter estado presente nesse dia, porque tambem me faria Arcebispo!

Ja por tanto as cousas entre elle e os seus companheiros não marchavão muito de harmonia; era fins, em 1815, estava a Junta composta, por elle, o Ouvidor Pombo, e o Coronel de Enginheiros Pedro Alexandrino Pinto de Souza, porque o Brigadeiro Manoel Marques, se tinha recolhido para Cayenna por ser d'alli Governador, e ter se passado ao Pará, só para se tratar de de enfermidades, de que fora acommettido.

A este tempo certo cavalheiro de industria empenhou diligencias para extorquir a real fazenda meio milhão, a titulo de figuradas indennizações durante a campanha de conquista de Cayenna, quanto mais certas potestades se empenhavão pelo pagamento, ou antes extorsão, tanto mais elle invidou deligencias para verificar a legalidade da divida, e do documento que servia de pretexto ao requerente; até que, em fim, encontrou na Secretaria do Governo a prova da simulada pretenção, com a qual confundiu o requerente, e livrou a Fazenda Real da extorsão; e isto a algum dos collegas, que advogava a supposta justiça do tal cavalheiro, desagradou.

Desde 1803 existia no Pará Antonio da Silva Conde, procedente do Rio de Janeiro, como flautista da muzica do Regimento de Extremós, que d'alli tinha vindo n'aquelle anno, para fazer a guarnição do Pará, e, sendo admittido na amizade do Dezembargador Pombo, voltou sob esta protecção ao Rio de Janeiro, depois de um anno de residir no Pará; alli obteve a patente de Cirurgião mor do dito Regimento, e regressou a elle—. Este homem éra commensal e parasita da caza de Pombo, como seu protegido, e por tanto foi tambem um agente importante e esforçado para todas as vontades de seu amo.

Os membros do Governo de sessão, em fim se desarmonisarão em 1815, e em seguida a entrada do En-

ginheiro Pedro Alexandrino para elle, porque o Bispo negou a sua assignatura a deliberações contrarias ao Direito expresso, muito principalmente por que o Desembargador éra de opinião, que sustentou em questões calorosas, que n'aquella Junta se deveria seguir a praxe uzada no expediente de authoridades administrativas de outra cathegoria, e contra o que o Bispo oppôs sempre a convicção em que estava de que a aquella Junta cumpria defender a Lei das transgresões publicas, e segurar ao Cidadão o gozo, tranquillo, dos seus direitos; e por que este facto se reproduzisse, como de plano, o Bispo deixou-lhe o campo livre, faltando, ou deixando de hir as sessões muitas vezes.

O Flautista, Cirurgião mor, senhor destes factos, por que seu amo fazia delles objecto de conversa na roda que lhe fazia a Corte diaria; que tambem éra o Clarim que por toda a parte emmittia accusações ao Bispo por lisongear o Pombo, pintou ou reproduziu em publico aquelles factos com cores muito negras e desabonaveis ao Bispo; e mesmo chegou a sua animosidade, a desfeiteal-o publicamente, até que um dia aparecendo na meza de Pombo duas jacas, fructa do paiz, e reconhecendo-se, que uma estava podre e cheia de bichos, pediu uma salva, e um criado, e por este enviou-a ao Diocesano com o recado seguinte—Lhe offerecia aquella fruta, para com ella refrescar o seu cerebro, ainda muito esquentado pelo intenso calor, que lhe communicou o recurso do Padre Pugas, interposto ao Tribunal da Corôa. O Bispo com as suas proprias mãos recebeu o supposto presente, e descobrindo-o reconheceu o que realmente éra; voltando-se para um crucifixo, que estava proximo delle, e dirigindo-se a elle, em vós alta disse o seguinte—Senhor eu vos offereco, e dignai-vos receber em desconto de meus grandes peccados—E despediu o creado dizendo-lhe—Dizei a vosso Amo que eu lhe agradeço a lembrança, porque em verdade, gosto muito desta fruta!

Depois deste insolito, provocante, e afrontoso facto, inventou o Flautista, que dois Soldados, a mandado do Bispo, o quiserão assassinar, e indicou o nome delles: isto bastou; sem menor exame o Ouvidor Pombo fez recolhel-os a cadêa, e como éra precizo uma ordem por escripto da Junta, que accumulava o commando das armas, para os infelizes estarem na Cadêa, os collegas a prepararão, e apresentarão ao Bispo, que a não quiz subscrever, por destituida de legalidade; e porque fossem protelados os requerimentos das victimas, que pedião para responderem a Conselho de guerra, o Coronel, commandante delles, João Pereira Villaça se apresentou a Junta a advogar o direito e garantias dos seus Soldados, como Militares, que erão, cujo acto provocou questão calorosa, de que muito se offenderão os dois vogaes, Ouvidor, e Coronel de Enginheiros; em consequencia do que fulminarão, prizão ao Coronel commandante dos soldados, digo uma Ordem do dia reprehendendo, injusta, e incivilmente o dito Coronel, por ousar advogar a ćausa dos seus soldados, com a precizão necessaria, perante a Junta; apresentada ao Bispo para subscrevel-a, elle negou a sua assignatura a uma Ordem tão injusta como attentatoria do direito de um Militar, que é o apoio da authoridade para com mais força fazer respeitar a Lei.

Depois de reteirados debates para obrigarem o Diocesano a subscrever aquelles dois votos de reciproca intelligencia, este procurou renunciar o emprego que tinha na Junta como seu presidente, o que não lhe foi possivel, vendo, que os habitantes depozitavão a sua confiança e apoio unicamente n'elle, que imparcialmente fazia justiça, vigiava os interesses da Fazenda Real, e servia de embarasso aos desvios da Junta; nesta apertada conjunctura, vendo-se cercado por um governo anarchico, temendo que os soldados rompessem em algum excesso marcial, com quanto tivesse a opinião e confiança publica do seu lado, mandou o Bispo um-

correio ao Maranhão implorando ao General Governador d'aquella Cidade a sua protecção sobre a Capital do Pará, combatida e opprimida por seis ou sete homens pervertidos e sem moral, preoccupados de uma animosidade indiscreta; porem isto ainda é nada, a vista do que se seguiu, e o leitor vae ver.

Quando tudo isto se passava (1815) surgio dos carceres de Lisboa um Apostata, o qual, pela invasão dos Francezes naquella Corte, se passou ao Brasil, e passando em qualidade de Capellão de navio á praça de Cayenna, alli se fortificou na impiedade com os ditames e exemplos dos Franceses; é Frei Luiz Zagallo, professo em uma das ordens regulares do Convento de Lisboa, da 3.ª Ordem da penitencia, nomeado, por Carta da Meza da Consciencia e Ordens, Vigario, que nem éra collado, nem amovivel, da igreja parochial da Villa de Cametá, uma das mais populosas, e Civilisadas do Bispado; nomeação offensiva dos direitos Episcopaes, e contraria a todas as Leis Conomicas e Civis!

O Prelado hesitou por algum tempo em acceital-o; mas, receiando novos conflictos, depois de o mandar examinar, permittio-lhe, que tomasse posse da igreja.

Não tardou, porem, que o Prelado se arrependesse da sua condescendencia, por que o novo parocho não só se tornou uma pedra de escandalo pela sua publica immoralidade, como tambem principiou as funcções sagradas pela extincção do Christianismo, fazendo baptismos nullos, negando a mortallidade d'alma, e as penas eternas; assim dogmatisando, em um sermão que pregou na Capella da fazenda do Limoeiro, impugnou a perpetua virgindade da Mãi de Deus, e proferio uma blasfemia contra o Salvador do mundo, tão horrorosa, que o Padre, testemunha de ouvir, se retirou confuso, e cheio de indignação.

Estas e outras proposições hereticas forão referidas pelo maior numero de testemunhas que depozerão unanimemente nos dois summarios, extrahidos a requeri-

mento do Promotor Ecclesiastico; sendo digno de notar-se, que o Padre se inculcou Pedreiro livre, instruido na praça de Cayenna pelos Franceses.

Sendo-lhe impossivel attrahir proselytos da classe dos brancos, por que estes desde logo o detestarão, tentou a sublevação da escravatura insufflando-lhes a idéa de liberdade, concedida por uma Ordem Regia; chegou-se mesmo a temer esta sublevação, tanto que as familias, para evitarem as concequencias de uma conjuração tão ruinosa, se retirarão d'aquella Villa, ficando só o impio Pastor, que insultava as pessoas impossibilitadas para a deserção.

Morreram sem sacramento muitos enfermos, abandonou o culto divino, e se alguma vez celebrou por interesse da offerenda pecuniaria, o fazia sempre depois do almoço, como o affirmou com juramento uma testemunha domestica, assim como que nunca o viu resar o officio divino; e pois surprendido em flagrante, foi conduzido decentemente prezo ao convento de Santo Antonio em nome do Rei, a que obedeceo, asseverando que não queria ser Parocho de uma igreja, de que esperava maiores interesses.

Depois de recluso por alguns dias nesta prizão, o Prelado deprecou á Justiça secular auxilio para elle ser levado prezo a Lisboa, a fim de na prezença do seu Prelado ser inquirido no tribunal de inquizição, afim de abjurar os erros; porem este auxilio lhe foi negado, dando-se por causal, em quanto a Junta da Corôa não decidisse o aggravo, que elle havia interposto.

Sem demora o Bispo officiou novamente notando que o Concilio de Trento e Alvará de 30 de Julho de 1793 positivamente lhes prohibe o conhecimento das causas dos Regulares existentes fora dos seus conventos, e o Rei as subdelegava á jurisdição dos Bispos do Ultramar para decidirem definitivamente; assim como expressamente determinara, que os Magistrados prestassem todo o auxilio, quando o juiz competente a pedisse, para

serem prezas as pessoas suspeitas na Fé. Este officio excitou a conspiração dos homens da Justiça, e estudarão o melhor meio de ataque ao Diocesano, occultando ao publico a transgressão da Lei, sob medidas tomadas pela Junta da Corôa.

A Junta da Corôa proveu o recurso de Zagallo, e este sahiu para a rua; e tambem exigiu que o Bispo lhe remettesse os papeis, que reservava para os entregar ao General; assim como que restituisse ao Padre as ordens para poder celebrar e parochiar; aquelle Padre, que propagou as heresias, vomitou blasfemias, na cadeira pastoral, e á face de uma Villa, e de um povo de mais de quatro mil habitantes, annexando-lhe o empenho, que empregou para sublevar igual numero de escravos, e dizia a Junta no seu officio que as maximas puras do Christianismo e preceitos da santa igreja são uma invenção de politica humana; e assim faz a Junta da Corôa, convicta de que o Bispo valetudinario, como ja era, succumbiria e se despederia do Bispado.

Tendo decorrido um anno que corria esta contestação, sem o Bispo responder outra cousa, mais do que enviar para copia o Alvará de 30 de Julho de 1793 ja citado; em Domingo de Ramos, dia em que a igreja se recorda da paixão do Salvador do mundo, o notificou o Escrivão da Ouvidoria para que cumprisse novamente aquellas exigencias, e por que, ainda desta vez, ficassem frustadas as tentativas da Junta da Corôa para captar a vontade do Bispo, esta lhe declarou temporalidades com privação de suas congruas, sequestro na sua sege, e prizão dos seus creados; porem na vespera o mesmo Escrivão da Ouvidoria, por respeito ao Bispo, não só como Bispo, si não por ser Presidente da Junta governativa da provincia, o procurou á noute para fazer-lhe saber que no dia seguinte tinha, em razão do seu officio, de intimar-lhe as temporalidades referidas; pelo que no dia seguinte o Bispo dirigiu á Junta o officio seguinte:

Illm.s Senr.s Deputados da Junta da Real Fazenda —Comparecendo hontem a noite nesta residencia o Escrivão Marcollino Herculano Perdigão, declarou em prezença dos dois Ajudantes d'Ordens, e dois Officiaes Inferiores, que estava encarregado da execução das temporalidades, mas que antes de cumprir a Ordem uzava da civilidade nesta participação. Mandei ler o Decreto, assaz expressivo da falta de jurisdição nos individuos da Junta da Justiça, para conhecerem de recursos interpostos pelos Religiosos; e por consequencia as temporalidades são um attentado e uma violencia semelhante a dos salteadores.

Declarei que os dois Magistrados tem incorrido no crime de Leza Magestade Divina e humana fomentando heresias, e attacando os direitos mais Sagrados da Soberania, quaes são os da Lei. Por outra parte o Bispo é constituido pela lei Governador do Estado com todos os poderes, jurisdicção, e alçada de que gosão os Generaes. Nesta consideração são impraticaveis as temporalidades sem uma ordem positiva do Principe Regente Nosso Señr.

Convem pois, que V.as S.as não admittão a suspensão das minhas congruas para se não involver a integridade e circumspecção de uma Junta recta e imparcial; por quanto eu protesto contra todas as violencias, que se fiserem contra o meu caracter, e authoridade, sem admittir as temporalidades. Deus Guarde a V.as S.as muitos annos.—Palacio Episcopal 10 de Junho de 1815—Illm.s Snr.s Deputados—Manoel, Bispo Governador.

A Junta que no mesmo dia dez recebeu o officio supra, e o do Juiz executor das temporalidades, se reunio em sessão, e resolveu o assento seguinte:

Na sessão da Junta da Real Fazenda deste Estado do dia 10 de Junho de 1815, se fez prezente a carta que o Dr. Juiz de Fora desta cidade, Jozé Ricardo da Costa e Aguiar de Andrada dirigio ao Exm.o

Governo de Successão, Presidente da mesma Junta, na data de 9 do mesmo mez, em qualidade de Juiz executor da Junta de Justiça da Coroa desta Capitania, em que pede, que a bem do Real serviço do Principe Regente Nosso Señr, para poder satisfaser a parte mais principal da execução da sentença da mesma Junta de Justiça da Coroa de seis do corrente mez, de fazer o Exm.º e Rm.º Bispo desta Diocese occupar as temporalidades, por não cumprir as segundas rogatorias, que pela mesma Junta lhe foi passada em providencia do reparo de força irrogada pelo dito Exm.º e Rm.º Prelado Diocesano ao recorrente Frei Luiz Zagalo, Vigario da igreja da Villa de Cametá, se mandasse embargar a sahida das congruas, propinas, e quaesquer proventos de qualquer naturesa e nome em qualquer qualidade, que o dito Exm.º e Rm.º Diocesano perceber do Real Erario, ou de quaesquer Estações fiscaes deste Estado, por mão do Thesoureiro Geral, Pagador, ou Contractadores, de quaesquer Rendas Reaes, devendo continuar a existir nos Reaes cofres e para elles reverterem das mãos dos ditos Thesoureiros Geral Pagador, e Contractadores, e existirem em depozito ate ulterior deliberação ou resolução do sobredito Augusto Senhor: Em vista do exposto deliberou a mesma Junta unanimente por despacho lançado na mesma sessão na sobredita carta na forma seguinte— Cumpra-se, e passem-se as ordens necessarias; declarando nesta mesma occasião o Brigadeiro Joaquim Manoel Pereira Pinto, um dos membros do Governo Provisorio deste Estado, como unico que não concordou com os outros Deputados, que elle dava o seu voto por escripto, e que se fizesse termo transcrevendo-se em seu seguimento o dito voto, do qual o seu theor é o seguinte:

Tendo sido presente na Junta da Real Fazenda o officio do D.r Juiz de Fora, relativo a suspensão da congrua do Exm.º Señr. Bispo desta diocese, um dos

membros do Governo interino deste Estado, em consequencia das temporalidades, que se lhe estão a proceder pelo Juizo da Corôa desta Cidade, no recurso, que interpoz Frei Luiz Zagalo, Vigario da Villa de Cametá; não posso julgar compativel com as ordens do nosso Augusto Soberano, nas actuaes circumstancias que a Lei não prevenio, a execução e progresso das ditas temporalidades.

Porque pelo Alvará de 12 de Dezembro de 1770 ordena S. Magestade, que todas as vezes, que fallarem os Vice Reis, Governadores, e Capitães Generaes, das Capitanias, declarados no mesmo Alvará, em cujo numero entra esta Capitania, succedão e entrem no Governo, o Bispo da diocese, e na sua falta o Dirão; o chanceller da Relação; e o official de guerra de maior patente: Que na capitania em que não houver Bispo, substituirá a este lugar o Ouvidor da comarca, entrando o Vereador mais antigo &.

E continuando, diz assim — Os acima nomeados me servirão de commum acordo com o mesmo poder, jurisdicção, e alçada, que compete aos Governadores e Capitaens Generaes das ditas capitanias, e aos mais Governadores dellas: E Mando a todos em geral, e a cada um em particular que por tal os reconheção, recebão, e cumprão seus mandados inteiramente como são obrigados a fazerem, sem a isso pôrem duvida ou embaraço algum: E que elles em tudo uzarão do poder, jurisdicção, e alçada que S. Magestade tem concedido aos Governadores e Capitães Generaes das ditas capitanias, quando esta successão aconteça verificar-se, como se verificou nesta capitania por fallecimento do Exm.° Senr. Marechal do Exercito Governador e Capitão General, Jozé Narcizo de Magalhães de Menezes.

As providencias ordenadas pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1765 são; Determinar ao D.r Juiz de Fóra

para que proceda a sequestro e embargo em todas as rendas patrimoniaes, ou Ecclesiasticas, pertencente ao Rd.° Prelado como tambem, nos moveis, que estiverem fóra da sua caza, e cavalgaduras, em que actualmente não for a cavallo, notificando-se os creados seculares, para que não o sirvão, e, quando o fação, serão prezos e castigados, segundo a desobediencia &.

Como, pois, é possivel conciliar no mesmo individuo estas duas disposições Regias, sem se encontrarem immensos tropeços, que só os pode desviar o Soberano Legislador!

Poder-me-hão dizer que, neste cazo, serão nullas todas as providencias, que se tem dado a favor dos vassallos opprimidos, se a Lei que creou o Governo interino dispensasse todos os tribunaes de Justiça, em que cada um deste triunviro fosse involvido, negando ao mesmo tempo aos vassallos, que lhe são sujeitos todos os recursos e providencias, com que os Monarcas tem procurado valer-lhes nas suas injustas violencias e oppressões.

E não poderá tambem dizer que fica sem algum vigor e absolutamente destruhido o posterior Alvará de successão de 1770 pela execução d'aquelle de 18 de Janeiro de 1765; e pode-se por ventura cumprir a risca as providencias das temporalidades, sobre um sujeito, que posto não ter tudo o poder temporal deste Estado, tem sem duvida uma parte d'elle? Como é que se pode fazer essa simultanea combinação de considerar despojado de toda jurisdição e governo secular, sendo indispensavel o seu voto em muitas sessões do Governo, das Juntas de Justiça, e da Fazenda? &.

Deixa elle de ser o mesmo individuo quando entra nestas funcções?

Isto não é um caso ordinario, pois aliás o Soberano teria prevenido; ou fazendo que o Governo se composesse d'outro membro, que substituisse áquelle;

sobre quem fosse necessario exercer as providencias do Alvará de 18 de Janeiro de 1765, ou determinando que ellas se suspendessem durante o tempo, em que tivesse lugar o de 12 de Dezembro de 1770.

Depois de consultar a Lei, e olhando para o interesse do serviço de S. A. Real, e para o bem dos seus vassallos, julgo que o serviço do nosso Amavel Soberano, a sua grandeza, justiça e Soberania, em nada diminue, e muito menos se distroe pela demora, que pode haver, em se consultar a sua Real vontade; esta mesma demora é tão momentanea, e indeterminada que todos os dias pode cessar, com a chegada do Exm.º Snr. Governador e Capitam General, que actualmente se espera n'este Estado: O prejuizo de um particular, que eu lamento com bastante magoa é menor, que o de muitos, e o de todo este Estado, pela nullidade do seu Governo, e por outras muitas consequencias que se podem originar de semelhantes colisões.

Este é o meu parecer, que exponho em veneração das mesmas Leis, pelo respeito, obediencia e acatamento que consagro á S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor, e ao lugar Tenente, primeira autoridade deste Estado, que se compoem actualmente de tres membros, o Exm.º Snr. Governo de Successão deste Estado. E para constar declaro que se lavre termo que assignarei: E para assim contar se lavrou este termo que o dito Brigadeiro assignou com migo Escrivão da Real Fazenda.

E eu Manoel Jozé Rodrigues Bolonha Deputado da Junta da Real Fazenda e Escrivão da mesma o fiz escrever, subscrevi, e assignei.—O Brigadeiro Joaquim Manoel Pereira Pinto- Manoel Jozé Rodrigues Bolonha.

Entretanto, que assim foi logo o Prelado privado de suas congruas, o sequestro não teve menor, ou não se fez esperar; a sua cege foi posta em praça, e arrematada pelo Coronel Geraldo Jozé d'Abreu, só servia e estava prompta para os passeios, do seu legitimo dono,

o Bispo, e quanto a falta das suas congruas, ellas lhe forão offertadas pelos seus diocesanos ou o equivalente; porque, logo que se publicou a occupação das temporalidades, se levantarão, Militares, Nobres, e Povo, clamando contra as persiguições do Bispo, e para remir a vexação do seu Pastor, correrão ao Palacio Episcopal offertando-lhe muitos mil crusados a vista, e escravos para o seu serviço; porem os inimigos do Bispo para cohonestarem aquelles desmandos affirmavão que a Lei é que o mandava fazer!

O Señr Bispo Dom Manoel agradeceu aos seus diocesanos as suas generosas offertas, preferindo a pobresa aos perigos da superabundancia, e lhes disse: Em qualidade de Governador da Junta Provisoria, authorisado com todos os poderes e jurisdição dos Governadores, podia mandar prender o Escrivão, que me intimou as temporalidades; mas dictou-nos a prudencia toda a moderação. E accrescentou—Feliz o Bispo se derramasse o proprio sangue pela cauza que defende com intima vontade de expiar as innumeraveis omissões do officio pastoral: Os previdentes soccorros que se offerecem na extrema indigencia, mostrão a minha indignidade deste sacrificio, só proprio de Pastores illustres em Sabedoria e Santidade!

O Conselho mais prudente, foi subscreverem sessenta pessoas dos principaes uma representação, que immediatamente enviarão á Corte, implorando do Principe Regente a nomeação de um General, para governar o Pará.

E como a respeito da Junta de Fazenda fosse de conformidade com o seu assento do dia dez, cujas testuaes palavras não chegarão as nossas mãos, a pezar da diligencia empregada, podemos, todavia, traser o officio seguinte:

Illm.s Senr.s Deputados da Junta da Real Fazenda —A respeito, que recebi de V.s S.as sobre o embargo, ou suspensão da Congrua Episcopal, sendo um effeito

necessario da causa, devo prevenir á Junta do precipio, a que é conduzida por sugestões capciosas, expondo o Alvará de 30 de Julho de 1793.

Nesta Lei prohibe Sua Magestade á Junta de Justiça a recepção e conhecimento de petições de aggravo dos Religiosos existentes fóra do seu convento, contra a auctoridade dos Bispos, e sobre a sua jurisdição ordinaria, e como delegados da Sé Apostolica lhes subdelega a jurisdicção Real, para serem punidos pela convicção do delicto dentro do Bispado, ou nos respectivos conventos. Entre outras muitas Leis é notavel a ordenação de Reino Liv. 2.º Tit. 6.º, que para uma razão identica é conforme com o dito Alvará de 93: Ninguem ignora, que os Bispos são Juizes nativos da Fé Catholica, e que do respectivo Tribunal se exige de cada um delles procuração, para se julgar dos dilinquentes subordinados á sua Authoridade. Deve-se pois entender a dita Ordenação relativa aos Inquisidores, e Officiaes comprehensiva da Authoridade dos Bispos: Diz a dita Ordenação o seguinte:—Mandamos a todos os nossos Officiaes de Justiça, que sendo-lhes requerido o auxilio do braço secular prendão as pessoas, que os Bispos julgarem suspeitas, ou infamadas no crime da heresia, e as tenhão prezas até o Juiz Ecclesiastico as mandar conduzir para o lugar designado por elle.

Desta ordenação se infere, que bastão as suspeitas do crime de heresia, para que a deliberação do Bispo na remessa do Padre Frei Luiz Zagallo bem longe de ser violencia, é um acto de caridade, e um preservativo do contagio da heresia. Com sabia providencia tanto as Leis da igreja, como as do Estado determinão, que semelhantes crimes perpetrados contra a Fé Catholica jamais entrou na discussão forense; só sim nos segredos do tribunal competente se inquira o Accusado a vista do Seminario, para fazer abjuração dos erros. E' portanto evidente, que a Junta de Justiça procede nesta causa com um despotismo absoluto, e revoltoso,

e por conseguinte destituida de jurisdicção fez nullos todos os actos, que no meio do motim incendiario dos seus congressos chamados da Junta da Corôa tem produzido o escandalo universal.

Em que reino Catholico se vio jamais privar-se um Bispo de sua subsistencia, por que elle defende a Religião e o Estado? O conciliabulo destes aggressores é inexcusavel: No fundo dos seus Acordãos se achão gravadas as proposições erroneas, sediosas, falsas, hereticas, blasfemas, em uma palavra o Atheismo disfarçado, que o seu Cliente Annunciou inculcando-se Pedreiro Livre, depois de ter suscitado a sublevação dos escravos com a falsa noticia da sua liberdade em virtude de uma Ordem Regia.

Excogitem, e inventem todos os sofismas de abstração, mas nunca podem se livrar de um crime mais enorme, do que o do recorrente, fumentando as suas heresias com o additamento do scisma particular, que a providencia Divina converteu em honra e gloria da igreja.

Por impulso extraordinario concorrerão illustres Militares, Nobresa, e Povo a offertar sommas consideraveis de dinheiro a vista, e de todos os mais soccorros, de que o Pastor necessitasse, dando todos um testemunho publico, de que a Fé Divina existe radicada nos seus corações.

Dignem-se, pois, os Deputados desta Illustre Junta da Real Fazenda manifestar ao publico sentidissimo dos males da igreja, que não ha Lei, que imposesse temporalidades a um Bispo, o mais fiel ao Throno, mas sim que, sendo assaltado pelos impios, os tolera com viva dôr, de que a Divina Justiça os privasse do discernimento, e luz da razão natural em pena da infracção de todas as Leis com presumpção vehemente de approvamento as maximas perniciosas, que o recorrente espalha n'esta Capital ha um anno, attacando igualmente a moral com obscenidades execandras, que pro-

vocou a indignação de toda a classe de pessoas, quando os Magistrados são obrigados por todas as Leis a remover da sociedade semelhantes exemplos ruinosos a tranquilidade publica.

Convem finalmente advertir, que os dois Magistrados e o Procurador Damasceno, Deputados da Junta da Justiça são excluidos pelas Leis, tanto civil, como criminal de votarem sobre este ponto do embargo da congrua. Dezejo sinceramente, que se decida esta causa sem perda de tempo, e que me não veja obrigado pelos estimulos de consciencia, e clamores da Religião a denuncialos ao Tribunal da Inquizição de Lisboa, onde não ha excepção de pessoas, para responderem á estes e outros artigos, que deixo em silencio. Palacio Episcopal 16 de Junho de 1815—Manoel Bispo do Pará.

O Prelado ainda julgou a proposito esclarecer mais a Junta da Real Fazenda a cerca da questão, temporalidades, e dirigio-lhe o seguinte Officio.

Illm.^s^ Senr.^s^ Deputados da Junta da Real Fazenda —No meu officio, que dirigi a V.^s^ S.^s^ com a data de 16 de Junho do corrente, fiz juridica e theologicamente a incontestavel demonstração, de que a Junta de Justiça desta Capital havia incorrido nos crimes de Leza Magestade Divina e Humana, em quanto por meio dos seus acordãos incendiarios fomentarão as heresias do seu cliente com desprezo manifesto das Leis patrias. Constando-me agora, que a mesma Junta pertende anniquilar a auctoridade de V.^s^ S.^s^, redusindo a á simples execução dos seus acordãos, ninguem se admira dos progressivos attentados, os mais raros, e notaveis, que jamais se virão no Imperio Lusitano. Quem pode ignorar, que os Deputados da Junta da Real Fazenda são condecorados, e munidos de uma jurisdicção particular de votarem decisivamente com total independencia do mesmo Presidente Chefe do Estado?

Si nesta Junta forem presentes quaesquer Ordens Regias diametralmente oppostas a uma Lei positiva, o

seu voto deve ser negativo para ser contrario a Lei: Assim o determina a Ordenação do Reino Liv. 2.º Tit. 43. Confirmada pela extravagante de 30 de Outubro de 1751.

Recebendo esta Junta da Real Fazenda uma Ordem do Dr. Juiz de Fóra, para se suspender a congrua do Bispo, por que esta foi a decisão arbitraria da Junta de Justiça; e reconhecendo V.ˢ S.ˢ que ella é privada de toda a jurisdicção pelo Alvará de 30 de Julho de 1793, e por conseguinte, que a suspensão da congrua é um roubo manifesto, e uma injuria intoleravel perpetrada contra a dignidade Episcopal, não é possivel que V.ˢ S.ˢ se constituão cumplices da transgressão da Lei, annuindo a rogativa do Dr. Juiz de Fóra, por ser repugnante a todas as Leis Divinas e Humanas.

Bem podia eu aqui produzir a Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769, e outras muitas provas invenciveis da nullidade dos famozos Acordãos da Junta da Justiça; mas de que servem os argumentos, de que o Bispo é um dos Governadores da Junta Provizional do Estado, e que se lhe deve fazer o pagamento a titulo, ou de congrua, ou de soldo? Para que se hão de multiplicar tão prolixos arrazoados, que ordinariamente embrulhão, e escurecem a verdade, tendo nós a Lei, que decide absolutamente em duas palavras a cousa, privando a Junta da Justiça de toda a jurisdicção, que Sua Magestade subdelegou no Bispo relativamente ao recurso dos Regulares.

De que serve finalmente a esta Junta o Procurador da Corôa mais, do que de um meio palleativo de se illudir o publico?

Segundo os principios de direito elle é obrigado a defender as Leis—Sede mutus; et non obstans—emmudece, vendo espesinhar os direitos mais sagrados da Soberania, quando deve fazer protestos, que podião conter os audaciosos projectos dos Vogaes. Eis aqui por que o Procurador da Corôa, e os dois Magistrados

são excluidos de votar neste ponto das execuções das temporalidades, e se insistirem na sua opinião, será esta outra prova da contumacia implacavel.

D'aqui se infere com evidencia, que V.s S.s nunca podem consentir na suspensão da congrua;

1.º Por que todos os actos praticados pela referida Junta são nullos—Quod a principio est nullum, nullum producit effectum, et quod de jure ab initio non subsistit, non firmatuı tractu temporis.

2.º Quo contra jus fiunt, debent istique pro infectis haberi. Omittindo outras muitas regras invariaveis de direito, será preciso repellir os sophistas fecundos de invectivas perniciosas, como são as de se consultarem Tribunaes, a fim de ganharem o tempo de propagar os seus erros, e rebelliões contra o Estado; é importantissima a noção, de que os Vassallos Leaes gosão da presença Magestoza do seu Soberano dentro do Coração, e do espirito; e que finalmente ouvem as suas palavras assás expressivas na Lei, que lhes prohibe tomar conhecimento do Aggravo, e por consequencia as suas tergiversações fraudulentas devem ser despresadas como um effeito de systemas irregulares, e pestiferos!

Mas, oh! Grande Deus, quanto são incomprehensiveis os Vossos Juizos! Eu os Adoro em profundo silencio recordando-me, de que surgindo do Abysmo uma furia, que surprehendeu o Santo Padre Pio 7.º, e opprimio os Bispos no Anno de 1808, esta furia infernal veio inspirar á Junta da Justiça as temporalidades que poserão ao Bispo do Pará. Depois do tempo pacifico, que a Providencia nos permittio, levantou-se uma legião de Espiritos Malignos, que, transtornando a harmonia, e Ordem da Igreja pozerão em fuga o Santo Padre e todos os Bispos da Italia. Cousa notavel!

No mesmo tempo vôa a antiga Furia da Europa e vem introduzir-se na Junta da Justiça desta Capital, inspirando-lhe segundas temporalidades.

Tal é a observação, que fazem pessoas judiciosas, e exemptas da superstição dos visionarios.

Se esta memoria se julgar uma vã observação, outra semelhante se realiza, ouvindo a Lautancio no seu tractado da morte tragica dos perseguidores da Igreja: Que fim tiverão os dois Ministros parciaes na perseguição, que hoje fazem os successores nos respectivos empregos; arrebatados por uma morte violenta comparecerão no Tribunal Divino como reprobos, por não haverem reparado os damnos, que causarão a igreja.

Fação os impios, o que quizerem na intelligencia, de que o Bispo estima a mendicidade como signal distinctivo da independencia do Episcopado; mas persuadão-se, de que cercado de enfermidades sente o espirito prompto para os seguir até o pinaculo das suas prosperidades, e ahi mesmo obrigal-os a retratarem-se dos seus erros, ou a supportarem a pena da Lei intolerante destes monstros da sociedade.

Relevem-me V.s S.s este desafogo de uma alma penetrada de viva dôr na consideração dos nossos irmãos errantes do caminho da verdade e da justiça. Palacio Episcopal 21 de Junho de 1815. Manoel, Bispo do Pará.

Com quanto o Diocesano soffresse as temporalidades não estava fóra do exercicio da presidencia da Junta governativa, que administrava a provincia na falta de Capitam General Governador do Estado, e tão reinosa era a fermentação dos animos, que muitas vezes entrando o Bispo com os Magistrados para a caza do despacho, disserão os Soldados da guarda de palacio—Lá vae Christo entre os Judas—

A esse tempo começarão a apparecer pasquins pregados nos cantos dos quarteirões contra os vogaes da Junta Provisoria governativa, e da Junta de Justiça, e em favor do Bispo, por não haverem jornaes nesses tempos, nem a liberdade de imprensa; o Juiz competente devassou para se conhecer o auctor de taes pas-

quins, e contra as pessoas que assignarão a representação dirigida a Corte. Quanto mais o Juiz se esforçou para descobrir os auctores, tanto mais cresceu a indignação; até que, emfim, temendo algum insulto violento, se absteve de continuar com a devassa.

Frei Luiz Zagallo, por sua parte, encontrando a repulsa e indignação das pessoas, que pretendeo seduzir á sua doutrina contagiosa, procurou agradar a seus protectores e a outros com uma força, a mais escandalosa, que se pode imaginar: Appareceu este padre no principio das noutes, pelas ruas e pelos botequins com a sua concubina, vestida esta de frade, e elle, umas vezes de mulher, e outras de marinheiro de navio mercante; e como muitas vezes se repetisse este escandalo, foi o padre novamente processado, e pronunciado a prisão e livramento, a requerimento do Promotor Ecclesiastico.

O Bispo neste cazo deprecou o auxilio da força publica, como estava auctorisado por Lei, para o fazer prender; mas innutilmente, e a pronuncia ficaria sem effeito, se não mandasse, como mandou, o Meirinho Ecclesiastico fazer a prizão, acompanhado de alguns escravos, para o defenderem no cazo de resistencia; no entretanto o réo se entregou, sem resistencia, e se recolheo a prizão dos padres, o Aljube, mesmo porque os prelados das communidades Religiosas ou regulares já havião repugnado admittir mais nos seus conventos aquelle Apostata turbulento; e, assim recolhido a prizão, foi citado, para correr livremente na forma do estilo.

Os Jurisconsultos, que todos erão inimigos do Bispo, se reunirão em uma sessão secreta a convite do Dezembargador Pombo, e fizerão hir a sua presença o Meirinho Ecclesiastico, para, sob ameaças, depor, á ordem de que auctoridade se prendera o Padre Zagallo, e de quem erão os escravos que acompanhavão a elle Meirinho.

BIBLIOTECA ... SCHULLER

Emfim, com mais prudencias, resolverão, deixando o Meirinho e os escravos, soltar de prompto o prezo e assim o fizerão.

Um desses Juristas, encarregando-se da commissão, se fez acompanhar dos officiaes de Justiça, e dirigindo-se ao Aljube, soltou o prezo do Bispo, e nesse acto, orgulhoso, declarou que pendente o recurso não podia, o Padre Zagallo, ser prezo por outro e novo crime.

Disse São Gregorio Magno, que os impios não se podem conter no primeiro erro, por mostrar a experiencia, que elles passão de uma á outra heresia, e de um excesso, á mil extravagancias; bem como esta da soltura do prezo, servindo-lhes de salvo-conducto o acordão das temporalidades, para commetterem impunemente quantos crimes quizerão.

Os protectores deste Apostata applaudindo este triumfo, entregarão o seu cliente a maior dissolução, e apparecendo segunda vez nos Botequins com a sua concubina, dizia, que Sua Magestade Real lhe concedera a conservação d'ella; acoroçoado com todos estes desmandos de Juizes corruptos o Padre Zagallo passeava imponente pelas ruas da cidade e frequentava as cazas de jogos e bebidas, até que chegado o dia de Sexta feira Santa, para justificar mais a justiça com que o Diocesano o punia, e este se via contrariado pelo Juiz secular, teve uma briga publica e ignominiosa, e offensiva a moral publica, com uma meretriz, chegando a vias de facto, por zelos lubidinosos, no largo da Igreja de Santo Antonio ao meio dia, depois de recolhida a procissão, commemorativa do enterro do Senhor; e ainda, acabado o sermão desse acto solemne, elle seguio a meretriz ao largo da polvora, hoje Praça de Pedro 2.°, e alli novamente reproduzio o escandaloso procedimento, que tivera lugar ao recolher da procissão, não só atracando-a, e espancando-a, mas tambem rasgando-lhe os vestidos, e isto a vista, e em

presença de uma multidão que alli concorreu por curiosidade: Quiz portanto o Padre dar de si mais este testemunho á pessoas que não acreditavão que nelle houvesse tanta immoralidade.

Blasonando por esta escandalosa e desmedida tolerancia, foi ainda ao corpo da guarda principal insultar o commandante della, por motivos particulares, com injurias, pelo que o prendeu e deu logo conta a authoridade competente, mas foi logo solto. Severissimas são as penas que as leis militares impoem a quem faz isto: Porem elle ainda teve de augmentar com mais esta, as impunidades do seu desmoralisado calendario.

Falleceu a 20 de Março de 1816 a Rainha D. Maria 1.ª, tendo 81 annos de idade, e foi por issso acclamado seu filho, o Principe que regia o Reino, durante a sua enfermidade, Rei Dom João 6.º

Dom Manoel d'Almeida, chegada ao Pará a communicação da morte da Rainha, e elevação de seu filho ao throno, reconhecido e acclamado, nomeou em commissão os Ecclesiasticos, Arcipreste, Padre, Romualdo de Souza Coelho, e Padre Raimundo Antonio Martins, 1.º Mestre de Ceremonias da Cathedral, para irem ao Rio de Janeiro, assistirem por elle a acclamação do novo Rei, porem o Padre Romualdo encarregado especialmente de representar ao Monarcha contra o vexame e perseguição, que soffria o Prelado da Junta da Corôa: Esta commissão sahiu do Pará a 16 de Janeiro de 1817, e a 22 de Maio desse anno estava na corte cumprindo a commissão.

O Padre Romualdo de Souza Coelho, Arcipreste da Cathedral, Provisor, e Vigario Geral do Bispado Paraense, teve um resultado muito satisfatorio, e condigno da piedade do Soberano, não só pela attenção, e demonstrações de estima, e apreço, que lhe mereceu, assás manifestadas na resposta do Monarcha ao discurso de felicitação, que recitou na sua Augusta presença em audiencia publica, pela merce do habito da

Ordem da Conceição, que unio a de Christo em que ja éra professo, com que o agraciou, como sobre tudo pelas providencias que obteve em favor do Prelado opprimido; sendo logo nomeado para Capitam General, e Governador do Pará, o Conde de Villa Flor, que sem demora partio com ordem expressa de fazer immediatamonte embarcar para Portugal o Religioso causador de tantas perturbações e por um termo ao odioso conflicto, e pondo em eterno esquecimento, e cancelando todos os actos da Junta da Corôa.

O General chegou ao Pará e tomou posse a 19 de Outubro de 1817, e o R.do Bispo Dom Manoel d'Almeida, como presidente da Junta de successão, lhe entregou, como éra de costumes antiquissimos, o bastão de Governador, na caza da Camara, dando-lhe nessa occasião o General Governador um abraço, que lhe mandou o Rei, o que disse em voz bem alta para ser ouvida de todos os concorrentes.

Sem demora tudo entrou na marcha regular da Lei; o Franciscano Frei Luiz Zagallo foi prezo, e recolhido a um navio Bergantim Boa União, em que seguio a 28 de Outubro de 1817 para Lisboa, como ordenára Dom João 6.º e todos os actos da Junta da Coroa forão cancellados para perpetuo esquecimento, como éra a vontade do Rei.

Oh! Que graças, louvores, e agradecimentos não dirigio o Prelado a Deus Todo Poderoso que acabava de ter para com o seu humilde servo tantas e tão grandes Mizericordias, aliviando-o de aquelles martyrios, e libertando-o das mãos de aquelles Judas que o cruxificavão todos os dias!

O Santo Prelado já na idade de 70 annos e afflicto com os soffrimentos proprios e inseparaveis da decrepitude, assim como opprimido com repetidos e tão grandes desgostos a que tanto se resignou com coragem e resignação, só teve forças para ainda receber a Condeça de Villa Flôr, que não tendo acompanhado

o Conde, quando seguio para o Pará, veio depois, chegando a 17 de Abril de 1818, no Brigue Palhaço, e ainda muitas vezes a confessou, e ella muito o respeitava.

Em fim éra chegado o tempo de hir descançar no reino dos Justos; suas enfermidades se aggravarão de dia para dià, até que um ataque de gota deu termo aos seus soffrimentos e dores, confessado e sacramentado, contrito como o verdadeiro christão e perdoando aos seus inimigos, assim como pedindo perdão a todos, e tambem ao Creador de todos, fez o seu passamento ás oito horas da noute do dia 30 de Junho do dito anno de 1818: poucos dias antes tinha chegado o Arcipreste Romualdo de Souza Coelho, da Corte, onde fora em commissão a seu mandado, e que lamentando, nas occasiões dos acessos de suas dores, que tanto se demorara, dizia que o tinha enviado a aquella commissão para ser conhecido, e um dia ser seu successor, e que tinha firme esperança de vel-o antes de morrer. Era tão apaixonado pela muzica, que parece encontrava nella linitivo as suas dores nas occasiões em que se aggravavão, tanto que por occasião dos maiores accessos de sua enfermidade mandava ir ao seu apozento os Seminaristas que sabião muzica para lhe cantarem alguns duettos da muzica sagrada da Cathedral, e ao som della socegava e dormia, como que consolado.

Os habitantes do Pará chorarão commovidos a perda do seu pastor que acabavão de perder, por que conhecião, perfeitamente, o seu merecimento, sua afabilidade para com todos, sua generosa e inexgotavel caridade para com os pobres e desvalidos, sua vigilancia e solicitude no governo da Diocese, e em fim seu intrepido zelo na defeza e disciplina da igreja, que lhe attrahio tantos desgostos, mas lhe havião conciliado o respeito e amor dos seus Diocesanos. Talvez este zelo, as veses, fosse mais longe, ou se explicasse em algumas de suas pastoraes com mais vehemencia, do que pedia

a prudencia; mas se elle teve defeitos, forão os mesmos que se attribuirão aos Ambrozios, Hilarios, e Chrisostomos.

E pois tendo o Prelado fallecido, como já dissemos no dia 30 de Junho de 1818, foi no dia primeiro de Julho o seu cadaver sepultado na Capella mor da Cathedral na contiguidade do Faldistorio: O Governador e Capitão General, magoado com a perda deste Prelado cujas intenções rectas e puras no ministerio Pastoral sempre lhe merecerão acatamento, concorreo para a pompa do enterro, mandando postar todas as tropas em alas, pelas ruas por onde deveria fazer o seu ultimo caminho cá na terra, e o Esquadrão de Cavallaria acompanhar ao Corpo vestido de pontifical em caixão descoberto, e a Condessa de Villa Flôr lhe fez as honras de despedida, chorando, das janellas do seu palacio, por onde passou o cortejo funebre; a população em massa, o rico, o pobre, o mendigo, todos choravão aquella perda, e concorrerão a acompanhal-o.

Deixou este bom Bispo sua memoria distincta, pelo seu zelo da dignidade e ordem Episcopal, o qual nunca partio d'ambição da jurisdição, que já mais teve, por que sempre patenteou virtudes christans, e obediencia cega aos mandados do seu Monarcha; teve, muito principalmente, por seus adversos os seus companheiros do Governo da provincia, quando constituidos em Junta administrativa, os quaes systematicamente o atribularão com desgostos, por que lhes combatia os arbitrios o seu atilado intendimento, e sizuda reflexão.

Escreveu a cerca deste Prelado, o Sr. Arcebispo da Bahia, Conde de Santa Cruz—Si presentemente no Brazil existe liberdade para outras classes, de Cidadãos, a Igreja continua a estar captiva e dependente dos poderes do seculo a titulo de um mizeravel pedaço de pão, que se lhe dá, e ainda este de má vontade! Commemorarei ainda que o digno Prelado não mostrou sua capacidade sómente no exercicio do ministerio Pastoral,

que com tanto ardor e coragem sempre sustentou; mas fazendo parte do Governo de successão depois da morte do Capitão General Jozé Narcizo, deu muitas provas de superior intelligencia, imparcialidade, e energia; assim como soube ser defensor da Lei, e executor della, fazendo justiça, pelo que ganhou a dezafeição dos seus collegas, membros da Junta, faceis em baratear.

Existem muitos escriptos deste digno Pastor que revellão o seu saber, e a autoridade dos seus costumes, das visitas, principalmente, que fez ao interior da provincia elle escreveu, e suas cartas, que érão dirigidas a um seu amigo em Lisboa, correm impressas.

Todos que o perseguirão tiverão um fim desastroso, com excepção d'aquelles, que, arrependidos, se congrassarão com elle: O Desembargador Ouvidor da Comarca, Pombo, principal verdugo delle, e seductor de tantos seus sectarios para a perseguição deste Prelado, foi decapitado no mar por um Cruseiro de piratas, que infestava as costas, e com elle os companheiros de viagem, e o navio mettido a pique, depois de roubado.

O Cirurgião mor Antonio da Silva Conde, commensal, e vigoroso agente do Dezembargador Pombo, se vio coberto de chagas, e estas cheias de tantos bixos, que o tornaram despresado de todos, a ponto de todos lhe fugirem, e evitarem a communicação com elle; nunca mais, por esse mesmo motivo, foi admittido a lauta e frequentada meza do Desembargador, este lhe fornecia o alimento quotidiano a um palheiro velho é despresivel, que passou a ser sua habitação; e quando, perdidas todas as forças, se aproximou da sepultura, foi recolhido ao Hospital militar, onde falleceu!!

Não é possivel deixar de registrar um facto com a precisão de que elle se reveste; e eil-o.

Era advogado no processo de Frei Luiz Zagallo o Dr. Domingos Pinto Cerqueira; este homem éra tido

por Pedreiro livre ou Maçom, n'aquelles tempos, já antes desse processo; porem este homem em todos os Domingos e dias Santos de guarda hia a missa conventual na Cathedral; e cumpria com o preceito quaresmal, e como tomasse a defeza do Frade, teve de escrever no processo arrazoados muito acres, e mesmo offensivos á pessoa do Bispo, e este tinha concebido dezafeição a respeito delle.

Mas adoecendo o Dr. gravemente, e convencido de não sobreviver a aquella enfermidade, mandou pedir ao Sr. Bispo Dom Manoel que o fosse confessar; o Diocesano promptamente acudio ao chamado, confessou-o e sacramentou-o, assim como não se retirou da casa do enfermo, si não ao terceiro dia de alli estar, e depois do fallecimento, destribuindo-lhe todos esses dias as consolações da religião, e da igreja: Assim pois, decorridos uns poucos de Annos, se congratulou com o Pastor a Ovelha, que estava desviada do rebanho, e longe do Aprisco!....

E, pois, tenho finalizado a missão, que, voluntariamente, me impuz, de recordar a remeniscencia, compulsar papeis velhos e corroidos pelos bixos, consultar contemporaneos, e testemunhas de comprovincianos mais provectos, a fim de legar a posteridade factos tão interessantes da vida deste respeitavel varão o sempre lembrado Sr. Bispo Dom Manoel de Almeida de Carvalho.

E' immerito o trabalho, por ser da minha mão, visto como a sorte me é ingrata, por tanto pesso, e espero que o leitor intelligente, e respeitavel me seja indulgente, pois que só o amor da patria me levou a esta commissão, sem outro interesse mais.

No Pará no anno de 1873

Antonio Rodrigues de Almeida Pinto

A IGREJA DA SANTISSIMA TRINDADE

No bispado do Senr. Dom Manoel d'Almeida, vivia Jozé Antonio Abranches, homem branco, Portuguez, de meia idade, e pertencia ao numero d'aquelles muitos ilheos, que povoarão o Párá; morava havia muitos annos no arrabalde da Cidade denominado—Aldea—; se dava especialmente ao commercio de criar aves, e porcos, ecultivava Arvores fructiferas, ou um pomar, de onde colhia fructos, e vendia.

E por que o commercio do Pará, éra só feito com Portugal, quando os navios tinhão de fazer o seu rancho de torna viagem, era com Abranches, que de tudo se provião, sem o menor encommodo; e com este meio de vida, principalmente, capitalizou o que poude.

Abranches tinha especial devoção com a Santissima Trindade, e cresceo tanto em piedade, que concebeo o plano de fazer edificar uma igreja, onde fosse adorada, principalmente, a Santissima Trindade, e tivesse incremento a sua devoção, tão augusta, sublime, ao Santo Mysterio da nossa Religião.

Cria mesmo, que a Santissima Trindade, lhe proporcionaria os meios precizos, e por tanto nada lhe faltaria; pedio á Camara terrenos em roda do lugar que destinava para assento da projetada igreja, para desses terrenos extrahir terra e pedra, assim como o terreno para fazer a igreja. Em fim era 1802, pedidas, e conseguidas as licenças do Diocesano, e da Camara, começou a obra só com o seu capital, e mais meios que tinha disposto; isto chamou a attenção dos grandes e pequenos, que muito louvavão a lembrança e começou logo a organizar uma irmandade, para ter auxiliares; e não se enganou, por que grandes e pequenos se associavão á sublime devoção, e conseguio organizar uma numerosa irmandade, que não tardou a ser prestante.

Porem seus dias estavão acabados, Deos não quiz, que elle acabasse a igreja, e morre o homem creador de uma devoção tão sublime, os seus irmãos o substituirão, e com seus serviços, capitaes; e subscripção levarão a effeito o grande pensamento, pelo qual tanto lidou o seu instituidor.

Em 1813 estava concluida a igreja, tendo só o Altar mor, e no corpo da igreja quatro arcos nas paredes lateraes, que, como que, indicavão os lugares em que no futuro se deveria edificar mais quatro altares, a iguaes devoções.

No anno seguinte e no dia proprio, em que a igreja rezava da Santissima Trindade, teve lugar a abertura, e inauguração: Os irmãos mandarão bnscar á Lisboa o painel indicativo do orago—Santissima Trindade—da igreja, paramentos, e mais objectos precizos ao novo templo assim como fogo artificial para a festa, que deveria ter lugar, e effectivamente o teve no dia proprio.

Chegado, que foi, esse dia, o Prelado benzeo o templo na vespera de manhã, á noute houve vesperas, ás quaes se seguio a assenção dos fogos; no dia seguinte a festa, missa por grande instrumental, com laus perene, e sermão ao Evangelho; á noute fogo artificial, e a igreja aberta á adoração dos Christãos.

Foi de grande importancia a concorrencia em ambos os dias da festa da—Santissima Trindade—parecia que todos os Coraçoens estavão alliados á aquella devoção, tendo sido tão grande a concorrencia, e manifesta a alegria que nutria á todos.

A irmandade fazia celebrar aos Domingos e dias Santos missa ás sete horas da manhã; aos Sabbados á noute Ladainha, e annualmente a festa com toda a magnificencia; nos dias proprios, antes do da festa, a irmandade sahia com a corôa, e percorria a cidade de caza em caza, tirando esmolas para a festa.

Em 1822, Maria Simoa, que era devota de Nossa Senhora do Rozario do Barreiro, e porisso tinha man-

dado buscar á Lisboa a imagem da Senhora, a conservava desde 1809 em um oratorio onde era adorada por ella e por devotos, que tinhão se inscripto n'aquella piedade, e em cujo oratorio fazia celebrar missa aos Domingos e dias Santos de guarda; a festa annua se fazia na igreja de Santa Anna para a qual era levada a imagem, e concluida, era recolhida á casa da sua devota, e de harmonia com a irmandade, e com o Diocesano, fez edificar de alvenaria um altar na dita igreja da Santissima Trindade, para a adoração publica da sua advogada a —Senhora do Rozario do Barreiro—

E quando esteve prompto o Vigario de Santa Anna Jozé Joaquim Martins, paramentado de sua sobrepeliz e estolla, sustentando-a em seus braços, apoiada sobre seu peito a imagem de Nossa Senhora e precedido de vinte quatro clerigos de sobrepeliz e tocha accesa, seguido de um grande numero de devotos, sahio ás seis horas da tarde d'aquella igreja parochial, e levou a Santissima Virgem para a da Trindade; o altar estava bento desde manhã; chegado ahi a recolheo ao seu nicho, que a esperava.

Celebrou-se vesperas nessa noute, e no dia seguinte se fez a sua festa por grande instrumental, todos os Sabbados havia missa baixa, e no tempo proprio se celebrava a festa annua.

Mais tarde, foi pela Lei provincial n. 63 de 4 de Setembro de 1840, elevada esta igreja a categoria de freguezia teve a sua inauguração em 1843, e foi nomeado seu primeiro Vigario o Padre Paraense, Manoel Vasques da Cunha e Pinho; este Vigario offertou á nova freguezia a pia baptismal, na qual se ve em alto relevo o nome do doador; tambem este Vigario mandou edificar de alvenaria segundo altar, fronteiro ao de Nossa Senhora do Rozario do Barreiro, para symetrisar a sua igreja parochial.

Fallecendo este Vigario, foi succedido pelo 2.° Vigario, o Padre, Paraense, Dionizio Rodrigues Aliaçua,

que, fallecendo, foi succedido pelo 3.º Vigario, Bahiano, Padre Manoel Ignacio da Silva Espindola, que retirado para a Bahia, lhe seguio como Vigario Encommendado o Padre, ordenado pelo Bispo Diocesano D. Antonio de Macedo Costa, Augusto João Maria Coller, Francez de Nação, que tendo sido cazado e alfaiate, logo inviuvou, recolhido ao Seminario Episcopal, ordenou-se.

Porem que sem educação Ecclesiastica inutilisou as devoções que fazem a historia d'aquelle templo: retirando o painel da Santissima Trindade, orago da igreja, o substituio por outro de Nossa Senhora; e sobre o altar de Nossa Senhora do Rozario do Barreiro fez collocar um outro de madeira com seu nicho, e neste a Santa Maria para a celebração do mez de Maria, devoção esta instituida no Pará pelo Diocesano Dom Antonio, e no altar em frente fez collocar a ima gem de São Jozé.

Ora, si este padre não respeitou o orago da igreja, como respeitaria a devoção de uma mulher, cheia de piedade, ainda sendo, como é, edificado o altar á sua custa, e dos devotos, que fizeram communidade com ella, n'aquelle acto de sua crença?

Não é este o lugar a que a ordem chronologica dos factos chama esta noticia, mas para que não passe sem ser registrada, ella foi aqui lançada; e aqui ou alli a posteridade a lerá, e formará o juizo que merece.

Porem note o leitor, que o lugar hoje conhecido por Bailique, nos tempos dos meus progenitores se conhecia por—Aldea—por alli ter havido uma aldea de indios domesticados, porquanto o lugar éra vertente do grande alagadiço chamado, ou conhecido n'aquelles tempos por—Piry—então ao começar a obra da igreja da Santtssima Trindade existia o primeiro cemiterio publico ao entrar na rua de São Vicente de Fóra, e por esta rasão se encontra em alguns assentos, de que a igreja foi feita entre o cemiterio e o lugar Aldea.

A rua de São Vicente de Fóra, fica de um lado e do outro começa a rua da cruz das almas; o cemiterio fazia quina, tendo uma frente para o largo da polvora, hoje de Pedro 2.º, e a outra para a dita rua São Vicente de Fóra.

A IGREJA DA FREGUEZIA DAS SALINAS

O 1.º e velho pratico da Barra, Portuguez, em 1793, Francisco Gonçalves Ribeiro, desgostoso por ver que a imagem de Nossa Senhora do Soccorro, Orago do lugar das Salinas, e da sua residencia, existisse dentro de um palheiro, que se não prestava a decencia devida a Mãi Santissima, assim o fez saber ao Capitam General Dom Francisco de Souza Coutinho, este attendeo ao velho Pratico e o authorisou a fazer uma igreja, ou capella, que bem ou do melhor modo satisfizesse o seu zelo e dos moradores do lugar.

Mandou-lhe dar dos armazens da Nação, telhas, pregos, ferragem, e ferramentas, as que o Pratico entendeo serem precisas, e recolhendo-se este ao lugar, reunio os moradores, apresentou-lhes aquelle fornecimento e lhes communicou o seu plano, dividio-os em esquadras, estas applicou em cortar madeiras, tirar pedras, fazer cal de cernamby, abrir alicerses, e tirar terra e area para a factura da nova igreja.

Todos se derão da melhor boa vontade ao trabalho proposto por aquelle, que de mais era o commandante do lugar; em dois annos a igreja estava prompta, de pedra e cal e coberta de telha; o velho pratico comprou sinos, paramentos, e o mais que era mister ao serviço da nova igreja.

Isto feito adquerio um Padre que foi morar para alli, autorizado pelo Ecclesiastico para todos os actos religiosos, assim como administrar-lhes os Sacramentos; o Pratico velho, do seu bolsiculo, lhe pagou um orde-

nado por espaço de cinco annos, e os moradores tratarão do seu Padre com tanto esmero e zelo, que não soffreo privação alguma.

O Sr. Bispo Dom Manoel foi benzer a nova igreja e levou com sigo o Padre que o Piloto velho tinha delle obtido para seu Vigario Encommendado, e os moradores ficarão muito satisfeitos e agradecidos ao Diocesano, carregando-o de prezentes quando delles se retirou.

Assim obravão os velhos e antigos Christãos, entretanto que o sordido interesse cega os modernos, sendo o principal motivo por que a paz sempre tem sido perturbada, e as infelicidades innumeras!

CHAVES

Na costa da ilha occidental da ponta do Mauari estava, nos tempos primitvos a aldea dos indios Aruans, que logo mais passou a ser missionada pelos Religiosos de Santo Antonio, e tambem a ser a Missão Aruans, na costa oriental da ilha da Caviana.

Em virtude da Lei de 16 de Junho de 1755 o Governador e Capitão General lhe deo o predicamento de—Villa de Chaves—em 1758, continuando os mesmos Religiosos a parochial-a, e a visitou em 1775.

Em 1793 removeo della, para o rio Tocantins, uma não pequena porção de indios Aruans; e alli á cima da Villa Baião, entre o lugar de Perdeneiras e o Paraná-miry superior á cachoeirinha de Matacurá, formou um povoado a que deo o nome de—Murú.

Os Religiosos, aproveitando os braços Aruans, fizerão na sua missão uma igreja sob a invocação de Santo Antonio.

O Sr. Bispo Dom Frei Caetano Brandão, que vizitou maior numero de Igrejas do seu Bispado, n'aquelles tempos, não o fez a esta; talvez por 68 leguas dis-

tante da Cidade, e ser a viagem muito trabalhosa, e arriscada, e sempre pela Costa, em embarcações fracas para afrontar o mar; todavia a cauza nos é desconhecida.

Os Religiosos, talvez com o fim, mais de fundar um patrimonio ao seu Convento na Cidade, figurarão querel-o fundar para a igreja: pedirão aos moradores do lugar e dos suburbios meios para fundar uma fazenda, para patrimonio da Igreja, de forma que désse para o concerto della, seus vazos sagrados, paramentos e alfaias.

Obtiverão terras, e gado, vaccum e cavallar, e realisarão o seu pensamento: os tempos se succederão com a velocidade do fumo, e ao passo que Jezuitas e Mercenarios fundarão, e Carmelitas tambem, fazendas, umas de creação de gado, assim como outras fabris; chegada, que foi, a extincção dos Jezuitas e Mercenarios, na falta de certesa alguem suppoz que a fazenda Santo Antonio da Villa de Chaves tambem tinha sido obra dos frades extinctos; e por que os agentes do Governo não tiveram tomado conta della como o fizerão para com as outras em diversas localidades do Pará; e se alguem, desejando prestar um serviço ao Bispo Dom Manoel d'Almeida, deo á este informações enexactas, que o levarão a pedir á El Rei, que lhe concedesse para patrimonio do Hospital da Caridade, visto não ter entrado no inventario, á que procederão os seos agentes, por occasião da extincção dos ditos Jezuitas e Mercenarios.

O Monaıcha por sua ordem de 17 d'Agosto de 1807 enviou a pretenção do Diocesano ao Governador e Capitam General, de então, Jozé Narcizo de Magalhães e Menezes, para que informasse a pretenção do Bispo.

Este procedeu um inquerito na dita Villa de Chaves, sendo ouvidos os anciões do lugar; e o resultado foi provar-se, não so o que ja está dito a cerca da fundação da fazenda, assim como que, alem de em

nada ter utilizado áquella igreja, os Vigarios a considerarão sua propriedade, tanto que, com a renda della, fizerão predios seus, comprarão escravos, se sustentarão, e fizerão remessas para a Cidade, e para acudir a alguns concertos necessarios á igreja foi precizo que a irmandade do Sacramento promovesse uma subscripção entre si e os habitantes do lugar, sendo que por esse meio tambem comprarão uma custodia de prata, e um palio de tafetá. E que a cal telha e madeiras que o Governador conde d'Arcos havia mandado para fazer-se uma igreja nova, parte foi applicado ás obras dos Vigarios, e parte abandonada á destruição.

Esta informação encaminhada pelo General ao Monarcha, deo em rezultado uma ordem aos agentes da Fazenda Nacional para que, tomando posse da fazenda, lhe posessem um administrador por conta do Governo, e passasse ao numero dos proprios da Corôa, o que assim se cumprio.

Estes factos registro, para que os leitores tenhão sciencia, do que érão aquelles tempos, e os costumes; o Vigario naquella localidade tão distante da acção do Prelado, assim como do Governo, entendeo que sem ser corrigido podia abuzar da boa fé e simplicidade dos habitantes, como em verdade o fez! E prevalecendo-se do nome da igreja se locupletava, ao passo que nem salvava as aparencias (1)

(1) Esta memoria era inedita e foi publicada tal como se encontra no manuscripto original.

Muito de proposito não quizemos fazer-lhe alteração alguma; como se acha reproduzida dá uma idéa perfeita do que vale historicamente.

Não é, sem duvida, um trabalho litterario; o seu auctor tem um estylo pesado e incorrecto, incompativel com a época recente em que escreveu.

Ademais deixou-se arrebatar pelo assumpto, criticando apaixonadamente os factos, sempre em favor dos bispos.

Fez, entretanto, uma proveitosa colheita de apontamentos, extrahidos de manuscriptos que não existem mais hoje, desapparecido pelo desleixo, como foi, o archivo ecclesiastico.

D'ahi a utilidade da sua obra: nella encontram-se factos e datas até agora desconhecidos, apontamentos uteis para completar outros anteriormente divulgados.

Almeida Pinto não foi escriptor, nem mesmo se dedicou ás lettras, entretanto, estudou no seminario ecclesiastico, onde chegou a receber o grão de minorista.

De uma ligeira noticia, inserta na edição do *Liberal do Pará,* de 13 Junho de 1885, dia seguinte ao do seu enterramento, se vê que prestou bons serviços por occasião da independencia e tambem durante a guerra do Paraguay, quando destacado no corpo provisorio da guarda nacional.

Quando morreu, era administrador aposentado do correio geral do Pará e capitão reformado do exercito.

A memoria sobre os bispos tem mais uma parte, referente ao prelado D. Romualdo de Sousa Coelho, que não inserimos aqui por não ser inedita. Foi publicada com este front espicio: O *bispado do Gram-Pará, durante a vida do seu VII bispo, D. Romualdo de Sousa Coelho, por Antonio Rodrigues de Almeida Pinto, menorista, natural desta provincia,* Pará, Typ. do—Futuro, Rua do Espirito Santo, canto da travessa dos Ferreiros, 1872, in 8°, 39 pags, illustr. com o retrato do bispo, lith. por C. Wiegandt, Pará.

Este folheto dedicou o auctor ao seu parente Dr. Thiago Augusto Pinto, proficiente e venerando clinico de Belem, em cuja bibliotheca particular figurava o manuscripto agora publicado, que nos foi offerecido pelo dr. Augusto Thiago Pinto Filho.

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARÁ COM A METROPOLE

Primeira serie 1752—1757

(*Continuação*)

165

Informa a respeito do que occorreu no cumprimento da lei de 7 de Junho de 1755, mandada executar pelo governador e capitão-general, no Maranhão.

ILLM. e Exm. Sr. Devendo expedir aordem para que no Maranham se publicasse e executasse a Ley de 7 de Junho de 1755 pela qual Sua Magestade foy servido abolir o Governo Temporal, que os Regullares tinhão nas Povoações dos Indios ofiz na forma que constará a V. Ex.ª da Copia da Carta que vay debaixo do n. 4 junta a rellação de 8 de Abril.

Nas mesmas ordens me expliquey com o Governador tão preciza e claramente como consta damesma Carta, e com effeyto pelo que respeyta ao Temporal sepublicam sem embaraço ou alteração algua.

Pouco tempo depois expedi huns correyos aquelle Governador participandolhe a forma porque se tinha havido o Bispo desta Diocezi pelo que dizia respeito ao Governo Espiritual para que desta mesma sorte sem differença alguá se executasse a sobredita Ley naquella Cappitania, e que nesta materia concorresse com toda a efficacia com o Governador Ecclesiastico tanto que elle requeresse explicandome nos trabalhos que V. Ex.ª verá da Copia da Carta que lhe escrevy sobre este importante negocio a qual vay no numero 2.º, e persuadindome suppostos os trabalhos em que setinha determinado aquelle negocio, não haveria duvida algua na execução delle na Capitania do Maranham visto estarem aqui ajustadas todas as duvidas pelo Bispo desta Cathedral pelo Governador do Estado pelo Vizitador e Vice Provincial da Companhia, e pelos mais Prelados das Relligiões os quaes não tiverão duvida alguá sobre a execução da dita Lei, só tiverão a restar as que moveo o dito vizitador da Companhia as quaes sedissidirão ultimamente que sem suspender a execução da dita Ley requeresse o dito Prelado a Sua Magestade, no que ficamos finalmente de acordo, sem que se movesse mais duvida algua sobre aquella dependencia, succedeo porem tudo tanto pelo contrario como vou participar a V. Ex.ª.

Foy pois o cazo, que expedindo eu daqui todas as ordens, que acima digo ao Governador da Cappitania, e juntamente o Bispo desta Diocezi, como Procurador do Prelado daquella ao Governador do Bispado do Maranham as que lhe pareceram precisas para se conseguir aquelle fim, mandarão os Padres da Companhia pelos mesmos correyos, ou por outros que forão com elles as suas ordens aos Relligiosos que se achavão naquella cidade e ao Missionario do Maracú onde deverão embarcarse os referidos correyos para a cidade de S. Luiz, e o que produzirão as taes ordens, foy por sua parte prenderem naquella Povoação os ditos Cor-

reyos que levarão as ordens de Sua Magestade pelo indirecto meyo delhe negarem Canoas e Indios para so transportarem adita Cidade e pela outra despedirem atoda apreça hum Relligioso Leygo com as Cartas do Padre Vizitador para o Reytor daquelle Collegio dilatando não menos denove dias os refferidos Correyos naquella Povoação e só findos elles, é que acharão a preposito o darlhe embarcação que os transportasse arefferida Cidade.

Deste absoluto attentado senão podia seguir menor desordem que a escandalosissima que vou areferir a V. Ex.ª.

Como aquelles Padres tinhão recebido as ordens de seu Prelado mayor tantos dias antes doque as recebessem os dous Governadores tratarão Logo dehir fazendo os seus requerimentos em diversas petições como Logo refferirey a V. Ex.ª, e armandose para embarassarem a execução da ordem com os mais requerimentos que esperavão fazer em Junta quando se convocasse.

Chegando depois de toda esta ideya armada as ordens que daqui se expediram as mãos dos Governadores da Cappitania e Bispado pedindo este a Junta na mesma forma que aqui o havia feito o Prelado desta Cathedral, lhe assignou o dito Governador o dia 13 de Abril no qual foy convocada em sua caza, e mandando Ler namesma Junta otermo que se havia feito nesta Capital no dia 10 de Fevereiro no qual ficarão resolutas estas materias, enão tendo duvida no que aqui se assentou os Prelados de N. S.ª do Carmo e N. S.ª das Merces so ode Santo Antonio e Companhia imbarassarão a execução da dita Ley pelos indirectos e estranhos meyos, que vou apresentar a V. Ex.ª.

Quando ao Prelado de S. Antonio que foy o que fez o primeiro requerimento na dita Junta não tomou menor Liberdade aquelle Relligioso de que pertender conservasse na administração dehua Aldeya de Indios

fôrros qual era a chamada Doutrina contra o determinado por Sua Magestade na novissima Ley de 7 de Junho de 1755 com o fundamento deque adita Povoação estava cituada em terras doadas ao Convento, e aceytadas pelo seu Syndico por titulos amorosos de compra evenda, eobrigação de Missas annuaes, por cuja razão tinhão entrado no Dominio do Pontifice por diversas Bullas, assignando especialmente ado Papa Nicoláo IV, e que por esta forma estava a dita Povoação excluida da ordem de S. Magestade cujo requerimento vay incluso na copia do termo que se fez naquella Junta, e remetto a V. Ex.ª debaixo do numero 3.º

Não contente o dito Prelado com o insultante requerimento que fez na Junta ainda foy aprezença do Governador com a petiçam de que remetto a V. Ex.ª a copia, e vay no numero 4.º, principiando Logo por hua impostura asua supplica, aqual era, que eu tinha privado os Relligiosos do Hospicio de S. Boaventura desta Cidade da Administração dos Indios da Doutrina, que lhe estava concedida, esquecendose deque não fuy eu quem os privou senão S. Magestade pela refferida Ley que estamos executando por cuja razão não foy acto voluntario, ou absolutamente; senão força de obediencia aquella privação.

Continua o refferido Padre a dita supplica fazendo hua combinação do Hospicio desta Cidade com o Convento do Maranham demonstrando nella a injustiça com que o dito Hospicio administrava a Doutrina eterras a ella pertencentes e a razão com que quer persuadir que o dito Convento ofaz doque athe agora administrava, evay expondo asua justiça fundada nos titulos de compra evenda no Dominio do Pontifice na dita Povoação eterras aella pertencentes, no modo com que as adquirirão, e depois de expender outros semelhantes fundamentos conclue ultimamente, que se suspenda tudo, e senão entenda com aquella Povoação para lhe ficar Livre na sua admi-

nistração sem embargo da novissima Ley que absolutamente elle defende como tudo V. Ex.ª verá Largamente na Copia da dita petição que remetto e vay no numero 5.º.

Os fundamentos da sobredita petição são taes que V. Ex.ª muito bem comprehende porque aquelles Relligiosos sendo os mesmos que fizerão contas as ordens de Sua Magestade que em outra participarey a V. Ex.ª não só o Hospicio de S. Boaventura desta Cidade, mas a do Caya na outra banda da Ilha de Joannes, não tiverão duvida algúa a confeçarem na dita petiçam que por húa absoluta que fizeram voluntariamente adjudicaram a cada Hospicio Sua Povoação de Indios forros para privativamente se servirem delles sem ordem algúa de S. Magestade que lhe premitisse aquella graça e sem mais razão que o quererem fazer aquella conveniencia por meyos tão estranhos como V. Ex.ª muito bem comprehenderá de semelhantes factos.

E querendo o dito Religioso de verificar os ditos factos para qualificar a justiça do seu requerimento; e ficar com a administração da dita Aldeya contra as positivas ordens de S. Magestade contéudas na sobredita Ley de 7 de Junho de 1755 vem a confessar no seu requerimento a mesma injustiça com que diz que o Hospicio desta Cidade administrava a Doutrina, que os Padres lhe tinha annexado pela authoridade propria porque com razão dizem, que injustamente administravão por não terem faculdade algua de S. Magestade para o dito effeyto nesta mesma petiçam confessão expressamente que aquella Doutrina não tem e que só foy adquerida pelos abominaveis meyos de compra evenda tão escandalosos a sua Religiam e aos Fieis que não poderia vir ao pençamento huns Religiosos Capuchos chegassem a prostituição de confessarem em publico que abandonaram em forma a sua

Santa Regra que chegarão afazer contratos publicos decompra evenda para adquirirem fundos deterras para a sua Religião factos certamente que nem poderia vir ao pençamento depéssoa algua que os houvesse, e muito menos que houvesse Religiosos, que não só os confessassem mas que os quizesse sustentar como Licitos, sem mais fim que ficarem naquella injusta administração com injuria total da sobredita Regra de sua Religiam, e desprezo da Ley de S. Magestade que de verão observar.

E como não dão outros fundamentos mais do que os sobreditos, evidentemente se ve que possuem aquelles fundos de terras, e administração de Indios, mais escandalosamente do que o Hospicio do Pará administrava aoutra Doutrina porque alem defaltar ao dito Convento a licença de Sua Magestade, que tambem não tinha o refferido Hospicio, lhe acresse o Crime o escandalo e a total prostituição de confeçarem, que por contratos de compra e venda adquirirão aquelles bens demonstrando assim, que chegarão atal excesso de rellaxação, que contra a Sagrada Regra que profeção se fizeram contratadores de compras evendas, e incorporando, em virtude daquelles contratos na sua Religião fundos de terras achando-se em tal Estado de cegueyra, que lhe não faz pejo ou remorso algum o confessarem estes factos publicamente em hum requerimento que deve hir a presença de S. Magestade, para que athé o trhono seja notorio o lastimoso estado a que tem chegado hua Relligiam tão sagrada nestas partes.

Sem que lhe possa cohonestar aquelle escandaloso facto o Breve do Papa Nicoláo IV a que se refere o dito Relligioso, porque o Santo Padre não lhe veyo ao pençamento o fallar em bens de raiz, porque se os permitisse a esta Relligiam era mesmo que rellaxalla e já não ficaria nesses termos Relligiam de Capuchos, mas outra totalmente diversa, que era o que o Pontifice podia fazer mas não que fossem Relligiosos menores,

e que tivessem rendas estabelecidas em fundos de terras que era totalmente oposto a regra de seu Santo Patriacha, e examinada a dita Bulla, o que diz o Pontifice he que as Igrejas, Conventos e aquelles bens que licitamente podem uzar os recebe debaixo da sua immediata protecção.

Mais ainda que aquella Bulla dicesse o que os Padres querem, nunca podião obrar em consequencia della para pela sua authoridade propria incorporarem no Dominio do Papa hua Povoação nas conquistas de Sua Magestade efazer que assim os fundos daquellas terras como os Indios que nella assistem sendo vassalos de S. Magestade ficassem sugeytos ao Pontifice encontrando desta forma todas as Leys eprevilegios do Reino, sem mais justiça ou cauza, que os simples factos de compra evenda, os quaes nunca podiam abranger aos Indios, que como pessoas Livres não podiam entrar naquelle comercio.

E como o dito Padre Guardiam sevaleo destes e semelhantes fundamentos que não occorrerão ao seu Prelado mayor quando aqui sepublicou adita Ley sepóz nos termos em que abaixo direy a Vossa Excellencia.

Quanto aos Relligiosos da Companhia fez o Reytor do Collegio oprotesto que consta domesmo trabalho contra, náo só oconvindo ejustado nesta cidade, com oseu Padre Vizitador e Vice Provincial mas amesma praxe, que odito Prelado tinha estabelecido, quando foy erigida em Villa de Borba anova Aldea do Trocano mandando Logo retirar oseu Missionario, sem constrangimento depessoa algua, epor authoridade propria, edeixando as cazas porque naó havia Igreja satisfazendose com requererme, que lhas mandasse pagar, porque eram suas cujo requerimento e justiça com que era feyto puz na real prezença de S. Magestade pela Frotta.

Sem embargo porem de se achar aquelle negocio dissidido, e não haver nelle duvida alguá e de allegar na dita Junta de 13 de Abril ao Governador do Bispado do Maranham a sobredita praxe e ajuste, e requerer a sua observancia naquelle Bispado lhe replicou o dito Reytor, que não tinha jurisdicção algua juridica que o obrigasse a estar pelo seu parecer e que como tinha Bullas Pontificias e ordens Regias afavor da sua immonidade requeria ao Governador o conservace em demne emquanto não recorria assim ao seu Vizitador; e com este protesto conseguio que se suspendesse a execução da dita ordem com tudo consta do refferido titulo que vay no sobredito numero 5.º.

Para emredar mais a suspenção da refferida Ley seguio o dito Reytor outros dolasissimos meyos, que vou aparticipar a V. Ex.ª.

O primeiro foy o de representar ao Governador as duas petições de que remetto a V. Ex.ª as copias que constituem os numeros 6.º e 7.º pretextando a primeira com avos que setinha espalhado do que nesta Cappitania setinhão nomeados Parochos para as Aldeas que estavão a cargo devarios Regullares, e que tambem se divulgara, que naquelle Bispado sepertendia fazer omesmo eque devendo acautelar os prejuizos e encargos de consciencia, que sepodiam originar da nomeação de Parochos, antes de sedar principio a acção algua recorria ao dito Governador para ponderar que S. Magestade fizera merce asua Relligiam das Igrejas como Gram Mestre que era da ordem de Christo, e que não podiam ser privados dellas por lhe terem encarregado como pertencente ao Padroado Real, e que não punha duvida aque sepozessem Parochos comtanto que elles ficassem nas suas cazas e Igrejas no mesmo Padroado Real em que se achavam, eque o Ordinario puzesse Parochos em Igrejas suas, que elles ficariam sendo seus coadjutores, e que o dito Governador lhe desse 25 Indios para asubsistencia na forma que athe

agora sefazia porque desta sorte se exoneravão dos encargos de consciencia que do contrario selhes seguia.

O segundo requerimento ainda he mais estranho porque depois de referir a merce que S. Magestade lhefez como Gram Mestre da Ordem de Christo de os apresentar como Parochos nas Igrejas que tinhão quando se expedio a Ley de 1663 para com hu zello inimitavel da jurisdicção real a requerer ao Governador que o proteja naquelle cazo sustentando amesma Real jurisdicção contra a Ley de S. Magestade que estamos executando, requerimento tão novo, que certamente não podia chegar a imaginação de ninguem, e que so occorreo aeste Relligioso, pedindo aquelle Governador protecção contra amesma Ley de seu Principe que estava executando.

O Terceiro he o protesto que intimou ao Governador do Bispado do qual remetto a V. Ex.ª a copia evay no numero 8.º confundindo nelle inteyramente averdade; e negando factos notorios e existentes, econtradisendo o que muitas vezes aqui declararão, ecomo o Bispado desta Diocezi ha de informar a V. Ex.ª tão clara, Douta econcludentemente como costuma por não cansar a V. Ex.ª me contrahirey sómente ao que dis respeito ao meu officio.

O requerimento contheudo na dita petiçam de que vay acopia no numero 6.º eo que vay debaixo da copia numero 7.º são na substancia com muy pouca differença os mesmos identicos que aqui me fez o Vizitador e que eu aqui differi na forma que a V. Ex.ª informey nas relações que lhe escrevy a este respeito datadas de outo e 9 domez passado e reproduzidos na Cidade do Maranham para embaraçarem a execução da sobredita Ley, como conseguirão não contendo outra novidade mais doque a da protecção que pedirão aquelle Governador contra a exeçução das ordens de S. Magestade e apresentação que o dito Sr. fez nestes Relligiosos como Gram Mestre da Ordem de Christo pela

sobredita Ley de 18 de Outubro de 1663. Todos estes requerimentos não consistem em outra couza mais doque emforsejarem estes Relligiosos por sesustentarem nas Povoações que administravão, e o grande comercio que nellas fazião por cuja razão confundem sempre a verdade, e oembrulhão em forma, que se não perceba para nesta confuzão verem se senão desside nada ese conserva tudo desorte em que seacha, que hé oseu costume anteguissimo.

Estes Relligiosos ninguem os despedio das Igrejas em que seachão, não o Prelado porque demonstrativamente sevê que lheoffereceo aCura das Almas das Povoações que administravão na forma porem do Breve do Papa Reynante, em que deroga todos os antigos, edas ordens de S. Magestade expedidas ao dito Prelado aeste respeito, eu menos, porque menão tocava a jurisdicção espiritual, esó me mety no que tocava a minha obrigaçam, que era erigir em Villas e Lugares as antigas Aldeas na forma que S. Magestade ordena na Ley de 6 de Junho de 1755 naqual o dito Senhor foy servido mandar erigir em Villas e Lugares as ditas Povoações.

Fazendo aeste respeito hua demonstração o que sepassou nesta Cidade na Junta de 10 de Fevereiro, naqual convidando o Bispo naquella occasião atodos os Prelados para que ficassem exercitando o Ministerio de Parochos, sugeytandose porem a forma prescripta na referida Bulla do Santo Padre Benedicto XIV, e das repetidas ordens de S. Magestade, que havia aeste respeito especialmente pela de 1748 firmada pela sua Real Mão, todos os Prelados Regulares aceytarão a offerta, e ficaram conservando Parochos em alguas daquellas Povoações a excepção da Companhia que desorte nenhua quiz consentir, nem sujeitasse as determinações do Summo Pontifice, conteudas no dito Breve, nem as ordens de Sua Magestade que lheforam prezentes namesma Junta, ejulgando supperior atudo asua authori-

dade seguio a mesma Resolução que ja havia tomado na Aldea do Trocano, quando por ordem de Sua Magestade a erigi em Villa de Borba anova fazendo sahir da dita Villa o Missionario que nella estava, epraticando agora nestas novas fundações omesmo sem differença algua doque notoriamente secomprehende, que foy o dito Visitador o que fez sahir da dita Villa aos seus missionarios daquellas Povoações, e nem o dito Prelado Diocezano, nem eu como authenticamente consta do titulo de 10 de Fevereiro, e das cartas que depois disso me escreveo, evão juntas a Rellação de 9 do mez passado, nas quaes declara o dito Visitador, que tinha tomado a resolução de mandar retirar os seus Relligiosos das Povoações, em que se achavão do que evidentemente se demonstra, que foy sua aquella Resolução, nem podia deixar de oser para obra coherente, quando atinha ja estabelecido na Aldea do Trocano, ehoje villa de Borba anova.

Como isto hé hum estabelecimento edebatida digo feito, e debatida largamente esta materia não podia eu esperar que este Padre Visitador desse um passo tão falso como foy o de obrar nesta Cidade naforma que acima digo, epassar ordens contrarias para o Maranham, e o Reytor daquelle Collegio obrar totalmente o contrario quando amim pelas ordens que recebeo doseu Prelado, como abaixo me explicarey mais Largamente.

Participando-me pois, essas noticias o Governador daquella Cappitania mefez esta novidade não esperada, não só hua estranheza grande mais hum igual horror dever que de huns Corpos Relligiosos sahia hum tal procedimento eainda que eu não ignorava omeyo, que devera seguir para fazer conther o orgulho daquelles Relligiosos, não quiz fiar só daminha decisão esta materia efiz hua Junta com o Bispo com o Ouvidor Geral ecom o Juiz de Fora edepois delhes fazer manifesto o escandalozo attentado dos ditos Religiosos

ede lhe apresentar a ordemde Sua Magestade contheuda na carta firmada pela sua Real Mão de 4 de Agosto de 1755 para fazer conter aestes Ecclesiasticos revoltosos lhe propuz, se aquelles dous Prelados estavão comprehendidos nadita Real Ordem, esedevera eu proceder contra elles na forma que Sua Magestade termina na referida Carta, esem descrespancia devotto asentaraó que naó podia deixar de seproceder contra os ditos dous Relligiosos pelos fundamentos que a V. Ex.cia constará da copia domesmo termo, que remetto e vay nonumero 9.° e contem adita resolução os ponderosos fundamentos porque seresolveram o dito Prelado e Ministros hé o de mayor ponderação oque diz respeyto a Ley das Liberdades que sedeve publicar hum destes dias esendo ella totalmente opposta ao modo de imaginar destes Povos, etendo os Regulares principalmente a Companhia hum grandissimo numero de escravos amayor parte delles officiaes Mechanicos que todos ficam em Liberdade, por isso aquelle commum com hua grandissima perda, selhe dicimulace este absoluto attentado não só cometeriam outro ainda mais escandalozo na excecução da dita Lei das Liberdades mas sugeriam aos Povos alguas ideyas que os fizesse romper em algum excesso cujo facto não seria novo quando temos ainda diante dos Olhos acomossão que aeste respeyto intentou fazer nesta cidade o Padre Roque Hundelfourd, com aqual principiou huns poucos dehomens eseos Povos vissem que os Padres por forças das suas intrigas fazião suspender a Ley da abolição do Governo Temporal com facilidade seuniram com elles para que se suspendesse tambem a execução da Ley das Liberdades naqual todas tinhão interesse sendo os ditos Relligiosos os que o tem mayor doque todo oresto do Estado junto.

Tomada porem esta resolução, viram os ditos Povos, que não basta toda a authoridade, que os Padres lhes introduzem, que tem para fazerem suspender as reas ordens de S. Magestade porque apezar damesma

affectada authoridade sepoem as ditas reas ordens na sua verdadeyra observancia, ese castigam ainda os mesmos Ecclesiasticos, que naó obedecem as determinações de Sua Magestade com aquelle profundo respeito, e cega obediencia que devem, etendo presente este exemplo naó se arojarão com facilidade estas ignorantissimas gentes aos precipicios aque sem duvida algua os haviaó deconduzir estes Relligiosos.

Devendo eu proceder naforma que se assentou na Junta passey ao Governador da Cappitania do Maranham as ordens deque remeto a V. Ex.ª acopia, evay debaixo dos numeros 10, 11 e 12 explicandolhe nellas com toda aclareza a deformidade que continhaó os requerimentos daquelles Relligiosos, e o quanto indecente seria ao Real decoro de Sua Mogestade que sehouvesse desuspender aexecuçaó das suas reaes Leys pelos cidiciosos e inciviz requerimentos com que pretextaram asuspençaó da refferida Ley comhú dolo taó manifesto, como seve dos ditos requerimentos epelas sobredittas copias será a V. Ex.ª notorio aforma porque me expliquey com o dito Governador, ordenandolhe finalmente que executasse a refferida Ley sem embargo dos affectados pretextos com que aquelles Relligiosos aquizeraó embaraçar.

Tendo eu hua moral certeza deque o Padre vizitador sem duvida alguá era oagressor deste insulto com demonstrações quanto amim evidentes quaes eram prenderemseme os Correyos no Maracû adiantaremse as cartas daquelle Prelado, naó sefiarem naquella povoação de portador menos seguro do que hum Relligioso Leygo, odevulgaremse aquellas noticias nas Relligioés antes de chegarem as minhas cartas, oserem na substancia os requerimentos os mesmos que aqui me fez o Vezitador, mepoz tudo para proceder com toda acircunspecçaó, na precisa obrigação dechamar ao dito Vezitador ahuá Junta de Missoés, eperguntarlhe nella setinha expedido alguás ordens aos seus Relligiosos

do Maranham, para embarassarem aexecuçaó da refferida Ley contra oque aqui tinha practicado, e ajustado commigo. A cuja pregunta respondeo, que naó tinha passado ordem alguá ao dito Reytor, para fazer aquelles requerimentos, ecomo negou absolutamente que tinha sido o auctor daquelle insulto, sacrificou o Reytor daquelle Collegio; o que semefez ainda mais evidente quando acabada a Junta, eficando commigo só sequiz por dejoelhos diante demim para pedirme que naó procedesee contra o Reytor, porque era hum homem singelo, eque se errava fora por mais naó poder digo entender, acçaó bem violenta ao altivo genio que Deos Nosso Senhor foy servido dar aeste Relligioso. Como o dito Vezitador sepós naquella negativa absoluta naó tive outra couza que dizerlhe, senaó que lhe ordenava em nome de S. Magestade que passasse Logo as ordens necessarias ao Prelado daquelle Collegio, para que observasse inteyramente, oque aqui se tinha posto em praxe a execução da dita Ley sem differença ou alteração alguá, como constará a V. Ex.ª pela copia do mesmo trabalho que remetto e vay no numero 13.°.

Quanto aos Padres Guardiaó, e Reytor, que sefiseram autores daquelle insulto, escrevy aos seus Prelados mayores as Cartas deque remetto a Vossa Excellencia as copias econstituem os numeros 13 e 14, ordenandolhes, que naforma das ordens de Sua Magestade fizessem sahir aos dittos Relligiosos no trabalho de 24 oras daquella Cidade adistancia de 20 Legoas, eque no primeyro Navio que sahir daquelle Porto, ou deste os fizessem embarcar para essa corte a ordem de Sua Magestade naforma que o mesmo Senhor determina na refferida Carta de 4 de Agosto de 1755 visto se assentar na Junta que sefez sobre esta materia, que era indispençavelmente necessario em execução daquellas reaes ordens fazerse com os ditos Relligiosos esta demonstração para ver seassim secontinhaó mai sons

termos damoderação que lhedevera ser natural suppostos oseu Caracter, eque naó sayam dos Claustros aperturbar arepleblica, e areduzirem aexecuçaó das Reaes ordens de Sua Magestade as questoés denome e insignificantes para naó terem execuçaó alguá, ese conservar tudo na dezordem em que seachaó, permita ainfinita vontade de Sua Magestade, que bastem estas demonstraçoés para que os Relligiosos secontenhaó dos excèssos aque searrojaó, ese reduzaó ahuá vida que nos edifique e nos dê exemplo, como devem e saó obrigados. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 26 de Mayo de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Mostra como os regulares da companhia de Jesus e outros religiosos do Estado infringiam as determinações reaes, illudindo sempre as ordens que recebiam, e perseverando na desobediencia.

Ill.[mo] e Ex.[mo] Sñr. Neste instante acabo de participar a Vossa Excellencia adezordem que o Guardiaó de Santo Antonio e o Reytor do Collegio do Maranhaó fizeraó com a execuçaó da Ley da aboliçaó do Governo Temporal, etambem demonstrey oquanto hé violento aos Relligiosos deste Estado oobedecerem as reaes ordens de Sua Magestade das quaes naó recebem noseu commum ou noparticular algum proveyto porque sendo pelo contrario nunca tiveraó destas partes mais observancia do que Leremse, quando aqui chegavam, ese algua sequeria reduzir a praxe, era Logo embaraçada asua execuçaó com argumentos suphisticos deque setirava huá concluzaó, qual era que ficasse tudo namesna forma emque estava, porque aquella era verdadei-

ramente de Sua Magestade, facto que poderá provar a Vossa Excellencia com infinitos exemplos, porém para não cansar me contrahirey quando couber nopossivel provando esta verdade taó breve como substancialmente.

Principiando pelo Regimento que sedeu aestes Relligiozos para Governarem as Povoaçoés dos Indios qual hé o Regimento das Missoés, pelos § § 9.º e 10 do dito Regimento ordenou Sua Magestade que os ditos Relligiosos fizessem aos Indios communicaveys no Comercio ese interessassem com os moradores, edando juntamente a forma pela qual haviaó devender os generos que extrahissem dos Certoés para que naó fossem enganados, nem huá nem outra couza observaram os ditos Relligiosos, porque nem os Indios sefizeram communicaveys noComercio com os Moradores, nem estabeleceraó aquella forma decompra evenda que Sua Magestade ordenou nos paragraphos porque tudo confundiram e administraraó onegocio aseu pleno arbitrio, echegando ultimamente athe oponto dedizerem que o proveyto daquelle Comercio era seu, quando pelo mesmo Regimento declarou Sua Magestade que tocava aos Indios, cujos miseraveis homens, tendo oseu direyto adquirido, edeclarado narefferida Ley, nunca tiraram delle mais proveyto, que algum par de vara de pano de algodão grosso empaga doseu trabalho.

Nomesmo Regimento ordenou Sua Magestade que os Padres da Companhia naó tivessem repartiçaó nas Aldeas que estivessem emdistancia de 30 Legoas desta Cidade como seve do § 16.º exceptuando sómente a rezidencia de Mortigura, como declarou no § 18.º estando as Aldeas de Sumauma eCahabu, pouco mais ou menos a 20 Legoas distante desta Cidade nellas mesmo tomavão estes Relligiosos asua repartiçaó inalteravelmente, sem attençaó algua ao determinado no refferido Regimento.

Tambem Sua Magestade defende no § 6.° do Regimento; que naó haja cazamentos de Indios, ou Indias Aldeanas com escravos das Fazendas dos moradores, eque havendo-os setirem os taes escravos, ese remettaó para as Aldeas, eestes Relligiosos obraram sempre tanto pelocontrario, que a titulo de degredo pretextado com qualquer crime aparente degradavaó os Indios paraas suas Fazendas; e nellas os cazavaó com as chamadas escravas, enchendo desta sorte as ditas Fazendas de Agricultores contra o expressamente disposto no referido Regimento.

Finalmente nunca estes Relligiosos observaraó a refferida Ley senaó naquella parte deque podiaó tirar proveyto eos Indios emoradores asua ruina factos aqui notorios a quantos vivem etem vindo aesta cidade.

Seguindo esta mesma ideya denaó observarem ordem algua de Sua Magestade que lhe fizesse qualquer prejuizo, chegaram a fazer hua praxe inalteravel deste abominavel abuzo todos os regullares daqual poderá fazer a Vossa Excellencia Larguissima demonstraçaó com factos existentes epor lhenaó tomar mais tempo me contrahirey somente aos tres que vou arefferirlhe.

Querendo os Relligiosos da Companhia fundar hum Collegio na Villa de Santo Antonio de Alcantara de Tapuitapera, esem pedir Licença a Sua Magestade, deraó principio aquella fundaçaó, queixandose o Donatario ao dito Senhor do absoluto procedimento daquelles Padres foy o mesmo Senhor servido ordenar ao Governador, que entaó era deste Estado, que naó consentisse secontinuasse nadita obra, em que naó tomava sobre aquella materia resoluçaó como a Vossa Excellencia constará dadita real ordem que remetto a Vossa Excellencia, evay nonumero 1.°.

Sem embargo darefferida ordem de Sua Magestade continuaraó os ditos Relligiosos asua obra, e estabeleceraó oseu Collegio sem que athé agora me conste que obtivessem outra ordem do dito Senhor encontra-

rio para sesustentarem naquella Caza, que omesmo Senhor lhedefendia pela sobredita real ordem. O mesmo que aestes Relligiosos, succedeo aos da Provedoria da Conceyção os quaes pedindo Licença a Sua Magestade para terem hua caza deinfermaria nesta Cidade para curarem os seus Missionarios que aella viessem doentes, ereceber oprovimento que lhe viesse do Reino lheconcedeo odito Senhor adita Licença declarando-lhe porem, que denenhua maneira podesse adita caza ser Hospicio como a Vossa Excellencia constará da copia da refferida ordem aqual vay nonumero 2.º.

A observancia que teve foy adenaó só aquelles Relligiosos fazerem nesta Cidade naquellas mesmas cazas o Hospicio que Sua Magestade lhedefendia, mais outro semelhante na Aldea do Cayá, que hoje he villa de Monsarás, epassando ainda aoexcesso de adjudicarem acada caza daquellas huá Aldea de Indios fôrros para oseu serviço privativo sem mais authoridade de Sua Magestade, que oque consta da sobredita ordem.

Igual observancia teve aque consta da copia que vay nonumero 3.º pela qual sevê que tomando a Liberdade os Relligiosos do Carmo defundarem hum Hospicio ou Igreja navilla da Vigia sem mais Licença, que oseu livre arbitrio, sendo presente a Sua Magestade aquella absoluta omandou expulsar fora do dito Hospicio, como tudo consta da refferida ordem.

Apesar porem dadeterminação de Sua Magestade seficaraó conservando os mesmos Relligiosos do dito Hospicio, noqual seachaó ainda hoje, sem que nunca ninguem entendesse com elles, eficaraó athe agora napacifica posse em que estavaó.

Ultimamente podera fazer a Vossa Excellencia hum largo cathalogo destas abominaveis dezordenz como disse ao principio, porem paresseme que bastam as refferidas para Vossa Excellencia comprehender apouca ou nenhuá impressaó, que estas reaes determinaçoés faziaó aestes Relligiosos, eoquam violento lhe hade

ser, ofazerem-nos obedecer, emetelos em regra, naó bastando genero algum detrabalho para conseguir aquelle fim naó perdoarey ameyo algum que possa concorrer, para que as Reaes ordens de Sua Magestade sejão obedecidas nestas partes namesma forma emque Sua Magestado omandar. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 26 de Mayo de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Explica a impossibilidade de conhecer o governador todos os delictos e abusos commettidos nos logares do Estado, á vista da immensa extensão das capitanias, e propõe a nomeação de um ministro especial para visitar em correcção todas as villas e aldeias.

Illm. e Exm. Sr. Em rellação damesma datta desta participey a Vossa Excellencia a forma porque metinha derigido nos estabelecimentos das novas Villas, que athe agora eram Aldeas enaó meposso dispençar de representar a Vossa Excellencia oque me ocorre para que aquellas Povoações sepossaó areygar solidamente, eflorescerem quanto nos todos dezejamos.

Vossa Excellencia tem comprehendido prefeytamente a Larga extençaó deste Paiz, eque, nesta Cappitania naó ha menos de 65 Povoaçoés, que athe agora eram governadas pelos Regullares, eque em todas estas deve haver Directores e que na observancia das ordens que lhederem consiste ou atotal redempçaó deste Estado, ou asua infalivel ruina, naó observando elles as refferidas ordens que selhe distribuirem.

Tambem Vossa Excellencia comprehende muito bem que naó cabe napossibilidade que o Governador abando-

nando inteyramente todas as obrigações deseu Officio haja deentrar desde a Aldea do Caeté, que hoje seacha incorporada na Villa de Bragança até ado Javary que saó perto de 600 Leguas dedistancia eportodas as mais Povoaçoés, que seachaó nas margens Septentrional e Austral do Ryo das Amazonas enos mais Ryos aelle confluentes emhum giro perpetuo para conhecer do procedimento dos Directores que naó cabendo nopossivel, que sendo tantos, e em huá terra taó esteril degente deixe dehaver muitos que faltem asua obrigaçam ou sedeixar de ofazer se arruynaraó inteyramente estes estabelecimentos, porque quando chegar ao Governador anoticia de alguá dezordem, que elles façaó, será já taó tarde, que primeiro teraó feito mil insultos doque adita noticia chegou aesta Cidade, eainda que omesmo Governador naó fizesse outra couza, como acima digo, naó caberia na possibilidade, que nem em dous annos detempo, que vigiasse porestes Certoés tomasse conhecimento do procedimento detodos aquelles homens com a circunspecçaó que onegocio desua natureza pede.

Sendo pois infalivel o damno que haó de padecer todas estas Povoaçoés, ecerta tambem acontravençaó das ordens, que sedevem executar embeneficio commum das mesmas Povoaçoés edo Estado, edevendo a sua observancia ser ounico e principal objecto, que medeve dar cuydado emhua materia taó importante e substancial menaó occorreo outro meyo mais doque oque vou expor a Vossa Excellencia.

Devendo todos os homens governarse pela Christandade, pela justiça, pela razão epela honra, he tal a corrupçaó do mundo, que estes saó os objectos, que menos Lembraó as gentes para sedirigirem, pelo que he necessario buscar meyos para os fazer conter dos excessos aque pela mayor parte os conduzem ou a ambiçaó ou a malevolencia eeste nunca seachou, que podesse ser outro senaó ode tomar conhecimento das vidas edos costumes, principalmente daquelles aquem

seencarrega estabelecimentos publicos, porque quando lhe faltem as principaes partes que devem constituir hũ homem Christaó, ehonrado os faça conter em moderaçaó o receyo deserem punidos pelas culpas que cometeraó em razaó doseu Officio eeste meyo meparesse indispensavel que sesiga indiffectivelmente nos novos estabelecimentos que por ordem de Sua Magestade estou fazendo na forma que participarey a Vossa Excellencia.

Assentando pois emque o conhecimento doprocedimento detodos aquelles homens naó cabe napossibilidade que ofaça per si o Governador, tambem onaó pode fazer per si o Ouvidor Geral porque seria omesmo que faltar inteyramente a administraçaó da Justiça, oque he obrigado com detrimento grave das partes cauzado pela grandissima auzencia, que deveria fazer, esendo certo estes dous quanto amim invenciveis embaraços, menaó ocorre outro remedio, mais efficaz, do que estabelecerse neste Estado amesma praxe deque uzaó os Castelhanos namayor parte das Indias nossos confinantes nas quaes ha carregadores volantes, que andaó pelas Povoaçoés dos Indios, tomando conhecimento dos excessos, einjustiças que nellas sefazem.

Se Sua Magestade for servido, que neste Estado seestabeleça aquella practica comhum unico Ministro, ficaraó remediados todos os damnos que justamente receyamos que acontessaó.

Porque quando a nova Cappitania de S. José do Ryo Negro, como Sua Magestade foy servido mandarme declarar, que tinha nomeyado Ouvidor para amesma Cappitania, aquelle mesmo Ministro que nestes primeiros annos, naó terá certamente muitas cauzas que sentenciar pode muito bem, naó só cuydar nas fundaçoés e estabelecimentos das novas villas dasua jurisdicçāo, mas tomar conhecimento do procedimento dos

Directores por meyo dehuá devassa que deve estar sempre aberta, se Sua Magestade assim o achar conveniente, ecom aquelle Ministro temos conseguido o reprimir todos os Directores do Ryo Negro, Solimoés, e Madeira, efinalmente todo o Larguissimo Paiz que se comprehende da Fortaleza dos Pauxis athe o Javary.

Aquelle remedio naó pode ter a Cappitania do Pará, porque o Ouvidor Geral. he summamente occupado, e naó he possivel, que abranja ao imenço trabalho da Inspecção dos Directores eas obrigaçoés proprias do seu Lugar pelo que me parece, que ohe dehua necessidade indispensavel, que Sua Magestade sesirva de nomear hum Ministro daquelles deque houver melhor informaçaó, para que emqualidade de Inspector ande continuamente desde o Ryo Caeté athe a Fortaleza dos Pauxis conhecendo dos Directores seexecutaó ou naó as ordens que tem arespeyto naó só do estabelecimento das Povoaçoés mas dacultura das terras, edo Commercio dos indios, e isto damesma sorte que o Ministro do Ryo Negro comhua Devassa continuamente aberta, para sempre estar em acçaó de conhecer detoda adezordem dos Directores.

Pelo que respeita a Cappitania do Maranham, como naó há mais de doze Povoaçoés de Indios, eestes naó a tantas distancias como as desta Cappitania me parece que o Ouvidor quando sahir em correyçaó pode muito bem tomar conhecimento doprocedimento dos Directores, vindo desta sorte Sua Magestade unicamente com hu unico Ministro que demais deve haver neste Estado asigurar oseu solido estabelecimento a Christandade e Civilizaçaó dos Indios, o augmento das Plantaçoés e Commercio, efinalmente atotal felicidade destes Povos, aqual moralmente naó podem deixar deconseguir, seos Directores, encherem asua obrigaçaó como devem. De todas asculpas que os ditos Ministros acharem que os Directores tem cometido devem informar ao Governador do Estado para mandar proceder contra elles na

forma que o permitirem naó só as Leys de Sua Magestade já estabelecidas mas as que novamente for servido mandar expedir a favor deste importante estabelecimento.

Isto hé oque eu comprehendo purissimamente nesta materia oque porem Sua Magestade determinar será sem duvida alguá omelhor omais siguro, eomais conveniente. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 27 de Mayo de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

168

Enumera as providencias tomadas pelo governador para auferir a fazenda real o rendimento do gado de Marajó, chamado—do vento—até então constantemente abandonado e roubado.

Illm. e Exm. Sr. Chegando anoticia do Prelado desta Diocezi achandose Governando naminha abzençia, adezordem que havia na Ilha Grande de Joannes, eos robos que se fazião nonumeroso Gado, que pasta naquella Ilha, equerendo naó só obviar ao prejuizo que sentiaó as partes mas com aquelle zello com que serve a Sua Magestade, por em arecadaçaó omesmo Gado do Vento, que na mesma Ilha havia pertencente a Real Fazenda dodito Senhor fundado emhuá Provisam de 2 de Julho de 1728, que há nesta Secretaria mandou publicar hum bando em 10 de Dezembro de 1755, para emconsequencia delle, seevitarem os roubos particullares edar methodo a arrecadaçaó da Real Fazenda, aquem sem duvida alguá pertense oGado chamado do Vento.

Com o dito Bando deu o sobredito Prelado huá conta a Sua Magestade representando-lhe os funda-

mentos porque semovera apublicalo, efoy omesmo Senhor servido confirmar o contheudo nodito Bando, por resolução de 12 de Junho do anno passado expedida aeste Governo, por Provisam do Conselho Ultramarino de 19 dodito mez eanno.

Em consequencia das ditas reaes ordens, quiz o mesmo Prelado estabelecer hum Rendeyro do Vento, que puzesse em arecadaçaó o Gado que pertencia aquella repartiçaó, epersuadindose os donos das Fazendas que teriaó hum grave detrimento com aquelle Rendeyro, entraraó aquerer embaraçar aquella rezoluçaó, assim requerendo a Sua Magestade, como, propondo diversos meyos ao dito Prelado, para selivraem de que naó houvesse Rendeyro do Vento naquella Ilha, e achandose o negocio nestes termos cheguey eu aesta cidade, eforam continuando commigo osmesmos moradores aquelles requerimentos, os quaes depois devarias disputas tiveram ofim que vou participar a Vossa Excellencia.

Fizeram amayor parte dos interessados daquellas Fazendas, hum corpo eme trouxeraó arepresentaçaó deque remetto a Vossa Excellencia acopia, evay nonumero 1.º, e depois deme exporem aperturbaçaó eprejuizo, que lhe cauzaria o Rendeyro do Vento para obviar offereceram afavor da Fazenda Real oque tinhamos practicado econsta dadita representaçaó, evou refferir a Vossa Excellencia.

Primo: Confessam ser de Sua Magestade todo o Gado do Vento oque sendo huá verdade indifectivel foy bem nova nesta terra.

Secundo: Que para selivrarem daquelle Rendeyro, elhes darem Liberdade para vaquejarem, emeterem nos seus Curraes o Gado chamado do Vento, que pudessem levar aelles pela sua industria dariaó oque abaixo sedeclara.

Tertio: Que emdemonstraçaó do reconhecimento deque aquelle Gado era de Sua Magestade, lhedariaó

detodo oque ferrassem cada anno alem do Dizimo mais quatro porcento, ficando este encargo perpetuo nos seus Curraes, naó só no Gado bravo, que novamente adquirissem, mas no manço que já tinhaó nos seus mesmos curraes.

Quarto: Que como havia Touros ferozes, fora dos pastos ordinarios, que de sorte nenhuma sepodia conseguir trazellos aos Curraes selhepermitisse Licença para naquellas grandes distancias osmatarem ficando obrigados adar a Fazenda Real a 3.ª parte dos Couros, que fizessem, como tudo consta da representaçaó junta.

Docontheúdo namesma representaçaó, mandey informar ao Dezembargador Intendente Geral Joaó da Cruz Diniz Pinheiro, eao Dezembargador Provedor da Fazenda Real eambos os Ministros concordaraó nautilidade que seseguia a Fazenda Real com odito Contracto, como consta das suas informaçoés, que vaó incluzas nasobredita copia numero 1.º.

Parecendo-me amim tambem notoria, sem amenor duvida a grandissima utilidade, que se seguia com o dito contracto a Fazenda Real, lhe mandey tomar o termo de convençaó naforma que consta domeu despacho cuja copia vay tambem incluida nopapel donumero 1.º. Tendo noticia os Relligiosos, que naquella Ilha saó os mais interessados deque havia aquelle contrato, e entrando arequerer que queriaó entrar nelle, os do Carmo mepropuzeraó logo, que estavaó promptos aentrar com os mais moradores namesma forma, que elles ofaziaó sem differença alguá.

Os das Merces eCompanhia porem seguiraó diverso systema propondome differentes meyos, eargumentandome, que naó tinhaó obrigaçam alguá depagar Dizimos eque era huá cauza, que estava pendente, eque naó podiaó fazer hua confiçaó, que lhedestruia oseu direyto, eoutros pretextos, que nos termos emque estava onegocio menaó pareceraó de momento algum por cuja

razaó lhe respondi desenganadamente, que aquillo era hum contrato voluntario, equem quizesse entrar nelle sedevia sugeytar as clausulas que estavaó convindas com as partes, as quaes como tinhaó seu direyto adquirido haviam somente vaquejar, sem que outra pessoa opodesse fazer, porque ficavam succedendo nolugar do Rendeyro do Vento, acujo direyto eu naó podia prejudicar ese queriam entrar namesma forma que os outros opoderiam fazer, aliás, que ficassem nas suas Fazendas, tratando doseu Gado sem sahirem dellas para fora, nem marcarem ainda dentro nellas o Gado, aque elles chamaó de ourelha redonda, porser pertencente a Fazenda Real, nacerteza deque sefizessem o contrario havia de proceder contra os seus vaqueyros naforma das ordens que Sua Magestade seservio de expedir aeste respeito.

Vendo os Padres das Merces este desengano ultimo sesugeytaraó inteyramente as clauzulas dodito contracto, naforma que os mais moradores, só com differença defazerem hum protexto para salvarem odireito da cauza, que trazem arespeyto dos Dizimos, cujo exemplo seguiram depois os do Carmo.

Os da Companhia teymaraó constantemente, sem quererem desorte alguá sogeytarse ao dito contrato esó depois deseverem apertados veyo o Reytor do Collegio quando devera pagar por cimo de 200 Rezes, cada anno aofferecer vinte Boys para que pudesse vaquejar com os mais, eainda fazendo osseus protestos, que aquillo sedevia entender só noseu tempo porque naó obrigava desorte nenhua ao seu successor, o que menaó pareceo aceytar, pornaó fazer hum exemplo taó prejudicial, eque podera de algua forma embaraçar ao direito clarissimo que Sua Magestade tem asoluçaó destes Dizimos, eque estes Relligiosos sem mais razaó que hum poder absoluto deixaó delhe satisfazer.

Em consequencia pois do despacho que dey naquella supplica lavrou o termo em 5 de Mayo proximo

passado, com as clauzulas, econdiçoés, que constaó da copia que remetto a Vossa Excellencia, evay nonumero 2.º ficando poreste contrato a Fazenda Real com onotorio avanço, nestes rendimentos que vou ademonstrar.

Rendiaó os Dizimos de toda Ilha de Joannes naó mais de 206$ rs cada anno nomayor rendimento, como consta da certidaó do ultimo arendamento que remetto a Vossa Excellencia pela qual seve, que foram arendados os ditos Dizimos os annos de 1754 e 1755, a Manoel Lopes Maneta pela quantia de 412$000 rs.

Ficando por arrendar os refferidos Dizimos oanno de 1756 enaó estando ainda este novo estabelecimento arranjado como deveser na forma do Contrato, odevendo estar pela declaraçaó, que fizeraó os Donos das Fazendas, que hé ounico meyo aque sepode recorrer constará a Vossa Excellencia pela Rellaçaó que remetto evay nonumero 4.º que athe agora setem liquidado haverse marcado naquelle anno 16882 cabeças de Gado vacum e 496 de Gado cavallar, vindo poresta forma acompetir a Real Fazenda de Sua Magestade naó menos de 2363 cabeças do primeiro, edo segundo 49 as quaes vendidas pelo moderado preço que consta dadita certidão qual hé a 1800 rs cada cabeça, naó vem aimportar menos liquidado adinheiro de 4:723$800 quantia taó excessiva ao preço por que andavam os Dizimos como Vossa Excellencia comprenderá do demonstrativo calculo, que fica feyto doqual evidentemente seve anotoria utilidade que recebeo a Fazenda Real com este novo contrato.

A sobredita utilidade ainda hadeser mayor sem duvida alguá, porque ainda estes mesmos Dizimos doanno de 1756, naó estaó ultimamente liquidos, porque ainda mefaltaó as declaraçoés dealguns curraes que menaó tem chegado, cujo producto deve acresser asobredita somma.

Ultimamente comprehendo conforme as informaçoés que tenho, que nenhum anno, seguindose omethodo que em outra terey ahonra deexpor a Vossa Excellencia

baixaraó estes Dizimos detres mil cabeças só de Gado vacum fora todo o outro, que tambem naó hade ser pequena somma.

No refferido contrato mepersuadi inteyramente, que a Fazenda Real levava hum notorio interesse, esenaó acertey aquelle methodo, oque Sua Magestade for servido dar, será sem duvida algua omais conveniente, eomais vantajoso, eoque executarey, com aquella prompta edevida obediencia comque sirvo aomesmo Senhor. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 7 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Registro dehum Bando que mandou publicar sobre os moradores de Marajó mandase fazer Couros, enaó recolherem o Gado quenaó tem marca sem ordem de Sua Excellencia com a presença do Rendeiro do Vento como nelle sedeclara.

Dom Miguel de Bulhoéns da ordem dos pregadores por Merce de Deos eda Santa Sé Appostolica Bispo do Graó Pará e Governador interino do Estado do Maranhaó do Conselho de Sua Magestade Fedelissima etc.

Por serinformado que os moradores da Ilha Grande de Joannes movidos pela Conveniencia particullar costumaó fazer todos os annos montaria ao gado que chamaó bravo utilisandose unicamente dos Couros com prejuizo naó só do Estado que porfalta de subsistencia causado de taó Barbaro desperdicio virá apadecer brevemente aultima eirreparavel ruina mas tambem de suas proprias Fazendas que deichaó de beneficiar por este principio, reputando como Rendimento dellas naó o gado que amaçaó mas os Curos que fazem para cujo abominavel fim apennas alguns conservaó nos seus Curraes hum pequeno numero de Cabeças com as quaes pertendem coonestar aviolencia daquelles roubos sendo taóbem esta lastimavel origem deseconservarse naquella Ilha immenços vagabundos que agregados aos cha-

mados creadores naó tem mais officio que as referidas montarias valendose deste injusto pretexto para entrarem nas fazendas dogado manço que fazem bravo com os continuados tiros comque mataó todos os que encontraó ou seja seu ou alheo edevendo pela razaó demeu officio dar alguás providencias para seevitarem estas desordens taó contrarias aoenteresse publico eparticular attendendo a circunstancia deseachar adita Ilha emcorporada aos Reais Dominios de Sua Magestade emandar odito Senhor por Provisaó de 2 de Junho de 1728, que oproducto dogado chamado dovento queho aquelle que pornaó ser marcado naó tem proprio e determinado Senhor secobrasse porconta dasua Real Fazenda ordem na qual nenhua pessoa dequalquer qualidade que seja ainda que possua Fazendas de Gado nadita Ilha faça montarias ao gado chamado bravo e amontado porser pertencente a Real Fazenda de Sua Magestade, eque todo oque tiver gado nadita Ilha abeneficio dentro dos Limites desuas terras eque fora dellas onaó possaó tirar sendo da Fazenda dealgús moradores senaô pelo Curral decada húa dellas com consentimento de seus donos esendo dos pastos poucos só opoderaó fazer comlicença minha em companhia do Rendeiro dogado devento advertindo porem que todo ogado de marca que senaó puder conduzir as Fazendas para seamançar será morto alança e naó a espingarda, porser esta acausa total deseamontar o dito Gado cuja prohibição seentenderá tambem oque naó tem marca comcominaçaó deque todo aquelle que obrar o Contrario allem daperda detodos osCouros que fizer pagará 50$ rs metade para a Fazenda Real eoutra metade para odenunciante, epara que venha anotticia detodos enaó possaó allegar ignorancia mandei lançar estebando que sepublicará nas praças desta Cidade emais ruas publicas della esefechará naporta do Corpo daguarda depois de Registrado nos Livros da Secretaria de Estado e nos da Ouvedoria Geral eCamara.

Dado epassado naCidade de Bellem do Pará sob meu sinal esinete deminhas armas aos 10 dias domez de Dezembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1755. Eu Mathias Pais eAlbuquerque official da Secretaria do Estado ofiz. Frei M. Bispo do Pará.

Propõe a nomeação de um inspector para fiscalisar a arrecadação dos dizimos do gado na ilha de Marajó, e communica que nomeou provisoriamente para esse cargo a Florentino da Silveira Frade.

Illm. e Exm. Sr. Nodia dehoje participey a Vossa Excellencia o ajuste que tinha feito com os Donos das Fazendas de Gado da Ilha de Joannes demonstrando anotoria utilidade que a real Fazenda de Sua Magestade sesegue daquelle contrato, agora será preciso representar ao dito Senhor oque me occorre para que na arrecadaçaó naó haja as fraudes, com que nesta terra por hum inveteradissimo costume sepagam os Dizimos.

Sem embargo doque notermo da Convençaó, que sefez com osmoradores seacautellaraó aquelles descaminhos, que seimaginavam que poderiam acontecer naturalmente naó será possivel evitaremse os damnos, suppostos omaó habito e amenos consciencia destes Povos semque selhe apliquem todos os meyos que poderem concorrer para aquelle importante fim.

Para seconseguir, pois menaó lembra outro mais efficâz eproprio doque por naquella Ilha hum homem Capaz dedar conta desy, com o titulo de Inspector, sem ter outra obrigaçam mais doque andar portodos aquelles Curraes informandose do Gado que recolhe, fazendo Mappas particullares para entregar ao Prove-

dor da Fazenda Real para depois conferir doque trouxerem os Donos das Fazendas para ver seocultaó algum Gado em fraude da Real Fazenda.

Damesma sorte deve vigiar as Campinas, e examinar semataó os Touros bravos dentro dos Pastos vedados, seentram alguns vadios afazerem roubos, e destruiçoés, no Gado como costumaó, efinalmente tendo huá geral Inspecçaó sobretodas as partes, que dizem respeito aeste importante estabelecimento esem este Inspector meparesse, que naó poderá Sua Magestade conseguir opor em arrecadaçaó aquelles taó importantes Dizimos.

A duvida que pode haver he sobre o ordenado que deve vencer, e de donde hade sahir, equanto aeste ponto direy a Vossa Excellencia oque entender.

Naó meparesse que desorte nenhuá convem, que selhe faça ordenado certo em Gado, emuito menos emdinheiro, porque como tem acerteza deque ha de cobrar aquella porçaó, que Sua Magestade for servida mandarlhe dar, pode succeder, que naó trabalhe tanto, quanto deve para satisfazer agrande obrigaçam que sobre elle carrega, oque costuma succeder demodo ordinario.

Para evitar inteyramente este quasi certo perigo, meparecia que aeste homem fosse Sua Magestade servido estabelecerlhe oordenado aporporçaó das cabeças de Gado que puzesse em arrecadaçaó, mandandolhe dar decada 30 rezes huá, porque desta sorte fará quanto couber noseu possivel, por cobrar oque toca a Fazenda Real, sendo a sua fortuna o augmento della, porque quanto mais Gado couber ao Dizimo, tanto maior ordenado vence otal Inspector.

Damesma sorte lhe pertencerá decada trinta couros que puzer em arrecadação hum para poder naó só dezempenhar asua obrigaçaó, mas darlhe o Officio com. que sesustente, ea sua familia, sendo deoutra sorte

moralmente impossivel, que sirva a Sua Magestade como deve.

Ao dito Inspector sedeve dar hum Regimento na forma porque sedeve dirigir etodos os annos meparecerá conveniente que oProvedor da Fazenda Real tirasse hua Devassa doseu procedimento, e damesma sorte o Ouvidor Geral perguntandose setinha satisfeyto asua obrigaçam naoccasiaó emque fosse tirar devassa dos descaminhos do Gado, naforma, que Sua Magestade, lhetem ordenado, parecendome assim indispensavel estas cautellas quando estou vendo afacilidade com que os homens seprostituem nestas partes.

Por ora nomehey para esta occupaçaó ahum Mosso desembaraçado, eque mepareceo que era capaz, dedar conta desy chamado Florentino da Silveira Frade, o qual concorreo muito para seeffectuar oajuste com os moradores, naó vence porem ordenado algú emquanto Sua Magestade naó for servido mandarlhe estabelecer.

Esta providencia meparesse indispensavel para que este negocio tenha obom successo que todos devemos dezejar, oque Sua Magestade porem determinar será certamente omais conveniente. Deos Guarde Vossa Excellencia muitos annos. Pará 7 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thome Joaquim da Costa Corte Real.

170

Informa sobre as razões que levaram ao governador a publicar a lei da emancipação dos indios, e os factos que a ella seguiram.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Havendo eu publicado a Ley de 7 de Junho de 1755, pela qual Sua Magestade foy servido abolir o Governo Temporal absoluto, emque os

Regullares setinhaó introduzido neste Estado, naforma que a Vossa Excellencia já avisey em outra, edamaneira que metinha havido naquella execuçaó semelhantemente publiquey aLey das Liberdades dos Indios como informarey a Vossa Excellencia abaixo,

Sendo notorio aos Missionarios areferida Ley daliberdade entraraó naquella certeza asuspender tudo oque dizia respeyto apartilhar, contas detestamentos, emais interesses que pertenciaó asescravidoés dos Indios, eigualmente no Juizo Ecclesiastico havia amesma perturbaçaó pelo que respeytava aos residuos, entraraó arequererme, naó só osditos Missionarios mas athe omesmo Prelado, que publicasse adita Ley, assim para selivrarem daquelles embaraços, como para porem aterra no verdadeiro conhecimento.decomo sehaviaó de Governar sem que houvesse causa justa, que sepudesse presentemente receyar no emque seachavão os Povos.

Assentando eu emque aquellas representaçoés, eram naó só justas mas necessarias aquella execucaó meresolvy apublicar a sobredita Ley tendo alem darefferida causa os fundamentos que vou expor a Vossa Excellencia, para tomar aquella rosoluçaó.

O primeiro foy odeter acerteza, que já naó fazia novidade ofallarse em Indios Livres depois de eu estar pregando aestes Povos seis annos, edesenganando-os que absolutamente naó haviaó deter Indios escravos, edandolhe omeyo deque seservissem dos mesmos Indios como criados, publicandolhe aquelle fim hum Bando em 12 de Fevereiro de 1854, o qual pondoo napresença de Sua Magestade foy servido omesmo Senhor aprovalo, eseexecutou depois que aqui chegou aconfirmaçaó como Ley.

O Segundo que em observancia dadita Ley setinha distribuido para servirem aos moradores athe o dia 26 domez passado todos osque constaó dacertidaó junta, nonumero 1.º que naó importaó emmenos de 1820 pessoas, que seachaó dados por destribuiçaó, es-

tando já radicados neste costume os ditos moradores, ea ouvirem sem horror fallar naLiberdade dos Indios, meyos que mepareceram osmais conducentes para seconseguir este virtuosissimo enecessario fim, vindo desta sorte averirificar se arepresentaçaó que fiz a Sua Magestade noprimeiro anno que entrey a Governar este Estado expondolhe que aliberdade emque Sua Magestade mandava por aos Indios sendo justissima aquella rezoluçaó, era precizo que sesuspendesse pelas cauzas que Vossa Excellencia verá da rellaçaó que fiz aeste respeito dattada de 30 de Novembro de 1751 doqual remetto a Vossa Excellencia acopia evay nonumero 2.º. Semembargo demenaó occorrer duvida alguá que mefizesse embarasso para suspender por mais tempo apublicaçaó dasobredita Ley, ainda assim naó querendo fiar só demim arezoluçaó dehum negocio taó importante, eque poderia ter consequencias mayores nodia 24 domez passado fiz huá Junta em caza do Prelado desta Diocezi com os Ministros que aqui seachaó para que medeclarassem selhe occorria algum fundamento pelo qual prudentemente sepodesse receyar alguá dezordem no Povo, unicamente assentaraó omesmo Prelado eMinistros oque a Vossa Excellencia constará do trabalho que sefez doqual remetto a Vossa Excellencia a copia, evay nonumero 3.º, edella constará que naó lembrou anenhum delles embaraço que houvesse desubstar aquella publicaçaó.

Como porem ficavaó ainda Livres os Confecionarios eas opinioés Theologicas que muitas vezes seentendiaó conforme seprezentavaó os negocios aesta porta que ficava aberta poderia ser perniciosisissima ahum taó santo ejusto estabelecimento; seascentou tambem, que para detoda asorte seevitarem os protextos efazerem cessar as cerebrinas opinioés comque sepretendiaó salvar as consiencias, neste dilicado ponto sepublicasse nodia seguinte a Bulla do Pontifice Reynante naqual condena toda aopiniaó, que por

qualquer modo favorecer aparte da escravidaó impondo pena de excomunhaó reservada aelle atoda a pessoa, que apraticar cuja Bulla foy dada aeste Prelado por ordem de Sua Magestade para publicar efazer observar nasua Diocezi, oque pertendendo executar quando veyo para esta cidade foy embarassada pelos mesmos fundamentos comque eu suspendi apublicaçaó da Liberdade emque Sua Magestade meordenou, que puzesse atodos os Indios nas ordens, que memandou expedir quando mefez amercede meordenar que viesse governar este Estado.

Tomada pois esta rezoluçaó chamey nodia 28 domez passado ahuã Junta aos Prelados das Relligioés e Ministros enella lhemandey publicar, edo termo que sefez namesma Junta, remeto a Vossa Excellencia acopia evay nonumero 4.º. Naquella mesma occasiaó estabelecy onovo Tribunal que Sua Magestade ordena na sobredita Ley, para o caso dehaver ainda alguã duvida em escravidoés respectiva sómente aos que sedisserem dessendentes de Pretas.

Immediatamente apublicaçaó que sefez na Junta dadita Ley amandey fazer notoria ao Povo pelas ruas publicas asom de caixas, fazendo-a depois registrar nas partes aque tocava naforma que Sua Magestade ordena, namesma Ley cujo acto sefez com omayor succego, sem que houvesse pessoa algua, que seresolvesse adizer couza que podesse dar cuidado, ehavendo 15 dias que sefez adita publicaçaó ainda athe agora senaó tem movido nada, que possa fazer embaraço ou desconfiança do animo destas gentes.

Como Sua Magestade foy servido differir arepresentaçaó que lhefiz pela Secretaria de Estado em rellaçaó de 12 de Novembro de 1755, para que omesmo Senhor fosse servido, attendendo arusticidade dos Indios, e apreguiça que lhehé natural, eigualmente asnecessidades dos moradores ordenar que sem embargo dasobredita Ley das Liberdades, naó podessem os mes

mos Indios sahir por ora das Cazas e Fazendas, emque seachavam pagandolhes seus amos o trabalho como aquaesquer criados modificandose porhora assim a Ley para sefazer menos odiosa aos moradores, ecomo Sua Magestade foy servido deffirir aesta representaçaó ordenandome por avizo da Secretaria de Estado 28 de de Junho do anno passado, que semodificasse a Ley naforma que eu apontava executey adita Real ordem como vou aparticipar a Vossa Excellencia.

Pelas duas horas datarde domesmo dia da publicaçaó da Ley mandey emconsequencia das sobreditas reaes ordens publicar aquelle respeito oBando deque remeto a Vossa Excellencia acopia, evay nonumero 5.º noquàl semquanto aoque eu posso alcansar, ofenda a liberdade dos Indios ficaraó remediados os moradores entregando eu os ditos Indios ao Juiz dos Orfãos, para que observasse aeste respeito oseu Regimento inteyramente, quartando sómente aesta administraçaó osque fossem incapazes desegovernarem porsy naforma que Vossa Excellencia constará dacopia dodito Bando vindo aproduzir esta percizissima providencia oeffeyto que participarey a Vossa Excellencia.

Namanhã emque sepublicou asobredita Ley meconstou que foraó bastantes os desconsolados porque estas infelizes gentes olham mais para oseu proveyto doque para asua consciencia; logo porem que ouviraó detarde apublicaçaó do Bando seconformaraó ealentaraó, emforma que vaó concorrendo perante o Juiz dos Orfaós apedir osmesmos Indios que tinhaó em caza, para osservirem sugeytandose ao Regimento dos Orfaós namesma maneira que lhe estabeleci norefferido Bando.

Naó duvido que nesta quantidade degente possa haver algum teymoso porem passado otermo que lhe assigney, em secastigando oprimeiro naforma expressada na refferida Ley com esse exemplo sereduzirá tudo aultima quietaçaó.

Deos queira que oPovo continue no mesmo succego emque seacha porque sefará este estabelecimento sem eu ter odisgosto deproceder contra alguns destes miseraveis homens. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 11 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

As armas que vieram de Lisboa são de má qualidade, pelo que é de urgentissima necessidade providenciar sobre assumpto tão importante.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O estado em que me acho de Armas menaó pode dispençar o dizer a Vossa Excellencia que achandose estes Armazens quazi desprovidos foy Sua Magestade servido mandar para esta Praça dous Regimentos de Guarniçaó, eordenando que trouxessem Armamento competente, vieraó oque vou aparticipar a Vossa Excellencia.

Entre huás poucas de Armas, que vieraó menos mais seintroduziraó amayor parte dellas detal qualidade, que para couza nenhuá prestavaó, enos mesmos exercicios seestavaó despedaçando, esepuzeraó totalmente inuteis, nem podia deixar deser assim quando medizem os Officiaes do Regimento de Setubal que ellas foraó regeytadas doseu Regimento por incapazes.

Das que achey menos más armey os Soldados, que daqui levey commigo para o Arrayal do Rio Negro, adonde tambem sepuzeraó alguás no mesmo Estado das que cá ficaraó, e asque restavam capazes de algum uzo as levaraó os levantados, enaó achando

ainda numero competente seacabaraó dearmar com as chamadas depassarinhar, deixandome totalmente dezarmado sem modo algum depoder defenderme, dequalquer insulto que acontessa, eainda que vou mandando concertar alguas principalmente para a Tropa, que vay para os Solimoés, como saó detaó má qualidade, com qualquer exercicio que tenhaó seporaó incapazes namesma forma emque oestam.

Na certeza pois desta urgentissima necessidade pesso a Vossa Excellencia queyra reprezentalla a Sua Magestade para que omesmo Senhor mande socorrer deremedio, sefor servido, visto meachar noEstado que acima digo, noqual toda ademora podeser prejudicialissima, porque sem armas senaó pode fazer cousa alguá como Vossa Excellencia comprehende muito bem.

No numero das armas meparesse que deve entrar chinfarotes para os Granadeiros ealguns facoés bons para o matto, visto que aquelles homens levaraó quazi todos os que havia. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 15 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Informa favoravelmente as petições de Felippe dos Santos, Antonio de Carvalho e Leandro Caetano Ribeiro, que emprestaram dinheiro para o custeio da náo Nossa Senhora de Nazareth.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Felipe dos Santos Antonio Friz de Carvalho e Leandro Caetano Ribeiro, merepresentaraó as petiçoés que noseu original remetto a Vossa Excellencia, eme pareceu amateria dellas dignissima dechegar areal prezença de Sua Magestade.

Recebendo o Bispo que seachava governando na-

minha abzencia ordem domesmo Senhor por essa Secretaria, para que sefosse necessario para costeamento do Náo Nossa Senhora de Nazareth algum dinheiro otomasse na Praça, epassasse Letras sobre o Thesou reiro dos Armazens para serem satisfeytas as pessoas que o dessem.

Em observancia daquella Real ordem tomou para odito effeyto omesmo Prelado entre outras quantias, que constaó dasditas petiçoés, que ao todo vem aimportar em nove mil cruzados, ecomo estes homens agora receberam noticia, que selhenaó tinha satisfeyto temem naó só oprotesto das Letras, mas a diminuiçaó no credito, que entre homens denegocio hé ponto summamente delicado, epara que naó experimentem aquelles damnos presentará Vossa Excellencia a Sua Magestade osditos Requerimentos para omesmo Senhor quando seja assim servido, mandar dar as providencias que lhe parecerem mais justas. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 13 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

Submette ao juizo do rei o acto pelo qual o governador, dando o cumprimento a lei de 6 de Junho de 1755, resolveu substituir os nomes indigenas dos povoados do interior pelas denominações das villas da Casa Real de Bragança, da Corôa, das terras da rainha, do infantado e da ordem de Christo.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Como sua Magestade foy servido pela Lei de 6 de Junho de 1775 mandar passar a Villas todas as Aldeas, que tivessem competente numero de Gente para odito effeito, e as que fossem mais pequenas alugares mudando inteiramente de systema, ecomo naó seria justo emobservancia daquellas

reaes intençoés, que conservassem os barbaros nomes, que tinhaó lho impus os novos que constaraó a Vossa Excellencia da rellaçaó incluza.

Para denominaçaó das novas Villas segui o systema deprimeyramente extinguir os nomes das villas da Real Caza de Bragança, que melembraraó, logo alguas da Coroa, e imediatamente as das terras da Raynha Nossa Senhora, alguas do Infantado, eultimamente asda Ordem deChristo de quem saó os Dizimos detodas estas conquistas.

Os lugares todos saó os dotermo dealguas Villas damesma Real Caza de Bragança, que aqui occorreraó se Sua Magestade naó for servido que conservem estes nomes, aquelles que omesmo Senhor determinar lhe imporey Logo, epor esses ficaraó conhecidas estas Povoaçoés. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 13 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

Trata dos preços porque se arremataram as madeiras para a ribeira das nãos e faz considerações a respeito.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Noprimeiro anno emque vim Governar este Estado foy Sua Magestade servido mandarme ordenar, que ajustasse as Madeiras precisas para a Ribeira das Naos pelo que a Vossa Excellencia constaraó do Mappa incluzo.

Chegando aesta cidade fiz adeligencia emforma que seajustaraó as ditas madeiras pelos preços que constaó domesmo Mappa, com agrande differença, que Vossa Excellencia delle comprehenderá.

Pelo dito preço secarregaraó as Naós, que sahiraó deste Porto nofim doanno de 1753.

Naquelle mesmo anno sefez novo ajuste com anovidade deseabater datotalidade da importancia 15 por cento afavor da Real Fazenda, como nodito anno puz na Real presença de Sua Magestade por essa Secretaria

Como sefindou aquella obrigaçam neste anno em observancia da ordem de Sua Magestade que aqui veyo pela Frota passada, mandey por em pratica este contrato, eainda teve mayor abatimento doque eu esperava, porque chegou athé oexcesso deabater o Rematante mais onze por cento, como consta da certidaó junta, que juntey com os 15, que já seabatiaó vem a importar ao todo 26 por cento dediminuiçaó nomesmo total dasua importancia.

O Lucro que a Fazenda Real leva neste contrato comprehenderá Vossa Excellencia dodito Mappa com facilidade quando delle demonstrativamente sevê, que ostreze paos que nelle puz por exemplo pelo preço que em Lisboa pareciam comodos afavor damesma Real Fazenda importavaó em 313$000 rs naó passando pelo novo ajuste de 124 dos que pela nova remataçaó sedevem abater 32$240 dos 26 por cento evem arestar unicamente para o Impreyteiro 91$760 rs.

Já Vossa Excellencia vê por esta demonstraçaó que importando os 13 páos pelo preço que sesuppós favoravel em Lisboa nos sobreditos 313$000 rs eno real que aqui recebe o Impreyteiro em 91$768 rs vem ahaver adifferença de 221$240 rs que a Fazenda Real leva deavanço liquido ecerto contra os moderados preços, que seentendeu que eram os que secontinhaó na Rellaçaó, que semeremeteo, para fazer aquelle ajuste attendendose aos exorbitantes, porque as Madeiras entraó na Ribeira das Naós.

Combinandose bem esta differença, ainda sem seattender accensialissima circunstancia da qualidade das Madeiras, sedemonstrara, que pelo preço porque estaó

justas estas Madeiras pode Sua Magestade mandar fazer quasi quatro Naos com omesmo dinheiro com que hoje faz hua quando os preços porque selhe introduzem as do Norte na Ribeira, naó sejaó mais excessivos, que os da Rellaçaó que mederam, eremetto a Vossa Excellencia, levando estas as outras agrandissima vantagem daqualidade.

Não sendo menos attendivel o evitarmos, que sayam do Reino as excessivas somas, que nos estaó levando os Extrangeiros por Madeiras ardidas epodres, como muitas vezes vi na Ribeira, por cuja Razaó as Naós em chegando de outo athe dez annos estaó incapazes, havendo custado quantias taes, que athe hoje meparece que senaó poude averiguar.

Sendo esta conveniencia taó grande como notoriamente sevê meparecia que otransporte sepodia fazer com igual conveniencia, porque em secomprando tres athe quatro Navios bem abertos em cavernas, ecom grandes puroés, sepodiaó aqui mandar atempo competente, etransportarem aessa Corte huá boa porçaó de Madeiras, naó fazendo mais despeza com as suas guarniçoés doque aque baste para sepagar adez athe doze Rapases, quatro athe seis Marinheiros, Piloto, Mestre, e Contramestre, ehum Cappellaó, ecom esta equipagem, sem mais couza alguá sepodem transportar todas as Madeiras acressendo asorte principal que aqui costumaó opouco que podem importar as Soldadas dadita Guarniçaó.

Equando Sua Magestade ache mais conveniente que acompanhia naforma doseu contrato faça estes transportes, sepode servir de mandar ordenar a Mesa da administraçaó, que mande aqui os sobreditos Navios para transportarem as refferidas Madeiras fazendoseme porem nocaso devirem estas embarcaçoés, aviso algum mezes antes para dar providencias taes, que naó sedilatem neste Porto, esperando carga, o que certamente succederá, senaó houver esta precauçaó.

Na Frota de 1753 mandey tambem aò Antecessor de Vossa Excellencia duas grande taboas de castanho, eoutras duas quazi iguaes ao Marquez de Abrantes vedor da Fazenda da reparticaó dos Armazens, para que se examinasse seconveria aquella Madeira para os costados dos Navios, principalmente das Cintas para baixo, por medizerem que tem grande duraçaó da agua, eavisando que poderia ter occasiaó de as ajustar baratas nem hum, nem outro me respondeo nesta materia, sendo na mesma estimaçaó sumamente vantajosa ao Arsenal da Ribeira, ena primeira occasiaó que seofferecer remeterey a Vossa Excellencia, outra mostra para mandar examinar seconvem aintroducçaó daquella Madeira eachandose util avisarme dar esoluçaó de Sua Magestade sobre estamateria, efazendome ofavor demandarme huma Rellaçaó das Larguras e Comprimentos da Taboas que entraó na Ribeira para os Costados fixos, eopreço porque Sua Magestade as paga para eu mepoder Regullar nesta materia comaquelle acerto que devo ecertamente desejo. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 15 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

175

Narra o motim e deserção dos soldados do Rio Negro e ennumera os factos passados e as providencias tomadas.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Quando meachava nesta Cidade acabando dereclutar estes Regimentos para expedir a Tropa que devera hir castigar oatrossimo insulto que fez o Principal Manacassary mechegou acarta do Sargento Mór Gabriel de Souza Filgueiras que ficou Governando naminha ausencia oArrayal do Rio Negro

daqual remetto a Vossa Excellencia acopia evay nonumero 1.º dandome conta do acazo que havia succedido qual he oque vou aparticipar a Vossa Excellencia.

No dia primeiro de Março unindose huá grande parte dos Soldados daquella Guarniçaó, tomaraó as Armas, eforaó todos emhum Corpo attacar as casas dodito Sargento Mór, e oprenderam pondolhe quatro sentinellas avista, indo depois naó só aos Armazens Reaes dos mantimentos, mas foram aronbar o dapolvora doqual levaraó toda aque havia, creio que com osentido denaó deixarem com que os podessem depois hir atacar, estando Senhores domesmo Arrayal dois dias, seembarcaraó em 10 Canoas de Sua Magestade, eforaó fazendo asuaviagem pelo Sollimoés acima abuscar aprimeira Povoaçaó de Castella.

Dos generos que tiraraó dos Armazens remetto aVossa Excellencia acopia da rellaçaó, que memandou o Provedor Mathias da Costa e Souza, edos caixoés em que naó boliraó, eultimamente dos generos que seacharaó depois, que aquelles Levantados sahiraó domesmo Arrayal, que constituem os numeros 2.º, 3.º e 4.º.

Emdinheiro naó havia noCofre mais doque 1.400 etantos mil reis, que roubaraó, erepartiraó naquelle Arrayal entre sy, dizendo que era hum principio depagamento do Soldo, que selhes devia, passando depois acaza do Desenhador José Antonio Landy aroubarlhe mais de 600$ rs em generos, edandolhe hum empagamento hum escripto ou consignaçaó para a Fazenda Real.

Vieram buscar a Fortaleza do Rio Negro, depois dehaverem insultado tres Canoas que encontraraó no Caminho que hiam com mantimentos para oArrayal, eas incorporaraó nas que traziaó efazendose Senhores damesma Fortaleza, oque lhenaó foy difficultoso, supposta apequena Guarniçaó quetem, eaboa fé comque os receberam, cuydando que era escolta que vinha doArrayal, esem fazerem damno mayor foraó seguindo asua viagem, naqual apouca distancia selhe alagou aCanoa, emque

levavaó a Polvora, que perderaó quasitoda ese afogaram dous Soldados, segundo consta da Carta, que me escreveo o Tenente Commandante daquella Fortalleza deque remeto a Vossa Excellencia acopia evay nonumero 5.º.

No caminho foraó adous Pesqueiros de Sua Magestade, eroubaraó os mantimentos que acharam eda mesma sorte em alguas Feytorias deCacao, athe que chegaraó aAldea do Coary naqual seachava de Quartel o Cappitaó de Granadeiros José da Silva Delgado com 25 Soldados dasuaCompanhia oqual querendo dar alguas providencias para succegar aquella gente selhe rebellaraó 7 Soldados, que seincorporaram com os outros, esem poder fazer confiança nos que lhe restavam foy obrigado ahir com ellas athe a Aldea de Teffé, naó omaltratando nocaminho antes fallandolhe em perdaó e darlhe muitos delles aentender oseu arependimento segundo diz omesmo Çappitam.

Na sobredita aldea de Teffé entraraó afallar com mais Largueza sobre odito perdaó, mas portal forma, como vou aexpor a Vossa Excellencia.

Pressuadindose que senecessitava neste Estado muito das suas pessoas se resolveraó afazer as duas propostas deque remeto a Vossa Excellencia as copias debaixo dos numeros 6.º e 7.º com asbarbaras e escandalosissimas porpoziçoés, que nellas secontem, esendo toda a cauza que nellas allegaó as queixas que fazem do Sargento mór Gabriel de Souza Filgueiras vem ultimamente admoestar oseu animo, e aprincipal cauza que os moveu aquelle excesso, qual he aque bem explicaó nofim darepresentaçaó que fazem a Sua Magestade, que lhemanda omesmo Senhor dar oseu soldo, sem disconto de pam, efarda, porque dizem que assim lheprometeo em Lisboa; no que certamente faltaó averdade pelo que diz respeito a Farda, porque no Decreto da Creaçaó destes dous Regimentos sefalla combastante clareza

nesta materia, eselhenaó podia prometer, oque contrariamente constava dodito Decreto.

Quanto a Farinha, que aqui recebem como Pam de Moniçaó, he que podia haver algua duvida visto naó haver cá costume deselhediscontar como a Vossa Excellencia meexpliquey aeste respeito oanno passado, porem, depois que Sua Magestade determinou, que selhe discontasse, ficou o negocio sem genero algum deduvida enam deveram, arrogantemente estes insolentes tornar afallar em semelhante materia depois deseachar determinada pelo dito Senhor.

Com este mesmo motivo do disconto dafarinha fizeram ha dous annos outro motim nesta cidade, doqual o Bispo que estava Governando o Estado naminha ausencia deuconta a Sua Magestade, efoy omesmo Senhor servido mandarlhe perdoar, eadvertillos, que seriam ponidos severamente, setornassem aalterar, edestes que aqui fizeraó aquella dezordem, saó algũns dos que entraram nesta, sendo este fundamento, sem duvida alguá, que julgo aos abominaveis costumes, damayor parte daquelles homens, que foy oque deu cauza aquella prejudissialissima desordem, enaó os pretextos que affectaó.

Porque nem o Sargento mór os castigava mais asperamente doque eu, nem lhefaltava, naó só com asua praça de Pam ou Farinha, que recebem em lugar delle mas athe lhedava sem lhe discontar os mantimentos que podia dar desy aquelle Paiz naforma emque eu sempre ofiz, elhe deyxey ordenado, porque este official otive sempre eotenho por homem dehonra, eprudente, enaó havia defaltar aquella excencialissima parte dasua obrigaçam, porem como nesta congregaçaó dehomens perdidos, entraraó mais devinte ladroés porcos eAssassinos, corromperam todos os outros, para seprecepitarem aeste excesso.

Fazendome huá notoria demonstraçaó a este respeyto danecessidade que affectaó o entrarem neste insulto, bastantes, que nem tinhaó tal necessidade, nem huma-

namente opodiam ter. Por que daminha caza foram sinco ou seis, que nunca lhefaltou almoço, jantar eseya, eque dous delles eram Sapateyros, que estavam continuamente trabalhando para que muito melhor lhepagava, eajuntando hum grosso dinheiro respectivo asuas pessoas.

Tambem naó podiam ter necessidade outros que seagazalhavam em caza dos Padres sendo hum delles, oque tinha emseu poder todo omantimento dos mesmos Relligiosos, eque a seu arbitrio comia, o que queria com seus camaradas. Igualmente tambem naó podiaó necessitar decousa alguá, osque attitulados de Camaradas seachavam porcaza dos Officiaes administrandolhes oque tinham, etambem naó padesciam falta alguá, ecomtodos estes seuniraó aquelle infame corpo, evaó apregoando miserias com todos os mais doque demonstrativamente seve, que os viciosos custumes daquelles homens, enaó amiseria foy oque osfez romper naquelle desatino, oqual absolutamente foy causa de meintortarem todas asmedidas, que eu tinha tomado em diversas materias, sendo oque mais sensivel semefez oembarasso que me cauzaraó aexpedir a Tropa, que devera hir castigar o Principal Manacassary eos seus socios pela alevozia que cometeraó eoutras denaó menores consequencias que todas seinvalidarem por este accidente.

Como o Sargento mór meavisava que elles lhe lembrara Cayena, mandei logo huá escolta aordem do Thenente Coronel Luiz José Soares Serraó com 80 homens e officiaes competentes, cruzar naCosta de Macapá, enaó achando noticia delles naquelle tempo que lhepareceo necessario, para elles chegarem aquella paragem serecolheu aesta Cidade.

Nomesmo tempo chegou aella o Cappitam de Granadeiros José da Silva Delgado aquem ostaes levantados obrigaraó aque viesse porseu Procurador com as representaçoés que acima reffiro, edevendo eu tomar resoluçaó sobre ellas chamey hontem ahua Junta os

Officiaes mayores, que seachavam nesta Praça, euniformemente ascentaraó que selhe acordasse operdam menos aos Cabeças naforma que a Vossa Excellencias constará do termo que sefez que vay nonumero 8.º os quaes Cabeças deveraó ficar emmediatamente ao arbitrio de Sua Magestade, movendose todos pelos fundamentos que vou aexpor a Vossa Excellencia.

Primo: Porque seforam aposentar junto aprimeira Povoaçaó Castelhana do Rio Issá, donde podemos justamente temer, que sayam afazer insultos, nas miseraveis Povoaçoés dos Indios vassalos de Sua Megestade, que naó tem defeza alguá, epor perseguidos seiram meter nos Mattos.

Secundo: Que para fazer conther aestes insolentes he indispensavelmente necessario conservar hu corpo de Tropas defronte daboca daquelle Ryo para reprimir qualquer temeridade que intentem cometer.

Tertio: Que este Corpo de Tropas na conjuntura presente faz huá sencibilissima falta aos estabelecimentos, que seestaó fazendo, edesfeyto aquelle Corpo, ouvindo buscar esta Praça algua partes delles, pelo beneficio do perdaó, ou internandose outros nos Centros dos Dominios de Espanha, oque sem duvida lhehade succeder por falta demantimentos vedandoselhe, que naó osvenham buscar as nossas Povoaçoés ficará assim aquelle Ryo dezasombrado, e emconsequencia as Povoaçoés sem couza, que as aflija, e os moradores nasua antiga quietaçaó, e as Tropas desembarassadas para seempregarem nas partes aque estaó destinadas.

Em comsideraçaó dos sobreditos fundamentos lhemando agora publicar o Bando deque remeto a Vossa Excellencia acopia, evay nonumero 9.º na esperança deque hade produzir oeffeyto dese diminuir muito o corpo dos Levantados, porque aexcepção de 18 athe 20 todos osmais foraó seguindo aquellas vozes sem mais reflexaó, que aqui lheministrava oseu pouco discurso, evendose agora depois de extinctos os mantimentos que levaram

noultimo aperto emizeria, haó deestimar aoccasiaó dese remirem.

Parater maó nas dezordens que naturalmente podem acontecer, parte hum dia destes huá Escolta de 50 soldados comandados pelo Capitam Jozé da Sylva Delgado, e Aniceto Francisco de Tavora, com ordem para aengrossarem com osque seachaó no Aquartelamento do Coary, eviremse Aquartelar na deMaturá quefica muy perto doRyo Issá, epublicarem ali o Bando, econservaremse comaquelle Corpo até que naó haja noticia dos ditos Amotinados, noque naó gastaraó muito tempo porque elles naó podem subsistir napequena Povoaçaó Castelhana sem socorro das noticias, porque alem denaó terem nellas mantimentos, hé summamente doentia, eos mesmos Relligiosos estaó continuamente vindo curarse as Aldeas, que athe agora administravam os Padres do-Carmo.

Ante ontem chegou aqui anoticia, deque os Cabeças tem entresy hua discordia, tiveram huá pendencia deque hù delles sahira com duas Cotiladas muy grandes na cabeça, eque segundo-o 40 sahira do Issá, efora pelos Solimoés assima buscar as Aldeas dos Padres da Companhia de Omaguâs, e medeixa isto emcuidado, que naó fizessem algua dezordem na Aldea de Saó Paulo, evilla de Saó José do Javary.

Emquanto aoperdaó dos Cabeças meparesse que Sua Magestade desorte nenhuá lheconceda porque alem domaó exemplo, que isto dará, naó perdenada emsemelhantes vassallos, que naó passaó de Ladroés e Assassinos, que emtodas aparte saó prejudis sialissimos

Como estes homens naó sotomaraó o atrevimento deroubarem os Armazens reaes, mas roubaram igualmente huns poucos departiculares, julgo que estaó nos termos de eu os reclamar naforma daconcordatta das duas Coroas, emeparecesse que devo escrever assim ao Capitam Mór ouTenente de Rey de Omaguâs, ea Real Audiencia de Quito, para que seme restituaó os ditos Reos, que naver-

dade naó saó dezertores mas Ladroés ecomo taes comprehendidos namesma Concordatta, que na Europa está naverdadeira observancia emais deveser cá, naconjuntura prezente, emque aquellas Tropas estavaó destinadas para asdemarcaçoés dos Dominios das suas Coroas esenaó tem effectuado pela dilaçaó que sem cauza alguma tem feyto os Ministros de Espanha.

Sem embargo deque eu faço tençaó depassar aquelles Officiaes, meparecem, quando Sua Magestade assim seja servido, que ahi separticipe ao Embaixador deCastella esta perniciosa revoluçaó, que tomaraó aquelles homens, para afazer prezente asua Corte para seexpedirem ordens ao Vice Rey do Perù, Audiencia de Quito, emais Governadores e Ministros daquellas partes para que donde qualquer aparecer algum destes Levantados, se restitua aesta Cappital para ser castigado aproporçaó dasua culpa naforma da praxe emque está a concordatta naEuropa.

Domais que diz respeito aesta materia informarey faz Vossa Excellencia emrellaçaó separada pornaó fazer esta ainda mais diffusa. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 13 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thome Joaquim daCosta Côrte Real.

Refere o estabelecimento de uma povoação no rio Madeira, entre a primeira e a segunda cachoeira, feito pelo bacharel Theotonio da Silva de Gusmão, juiz de fóra da Villa Bella da Santissima Trindade das Minas de Matto-Grosso.

Ill.mo e Ex.mo Sr. O Bacharel Theotonio da Sylva de Gusmaó, que acabou de ser Juiz de Fora da Villa Bella da Santissima Trindade das Minas de Matto Grosso chegou

aesta Cidade, eme participou que por ordem do Governador eCappitam General daquellas Minas tomara sobresy otrabalho defundar hua Povoaçaó entre a primeira e segunda Cachoeyra do Ryo Madeira acujo estabelecimento tinha dado hum bom principio, eque para apoder adiantar vinha aesta Cidade buscar pretextos que lhe heram necessarios aquelle fim.

Seeste Ministro dezempenhar inteyramente aobrigaçam que tomou sobresy renderá a Sua Magestade hum Relevantissimo serviço, etodo odespacho será nelle bem empregado porque facilita muito acomunicaçaó daquellas Minas com esta Cidade negocio taó importante como Vossa Excellencia bem comprehende.

Aqui tenho facilitado ao dito Ministro todos os meyos que me elle apontou que podiaó ser uteis aquelle fim, efica pondose prompto comhuá grande Cometiva para ir continuar aquella fundaçaó daqual elle está summamente gostoso, assim pela bondade, efertilidade daterra, como pela abundancia depeixe, que naquella paragem tem oRyo, temo porem que naó consiga hú taó importante negocio, porque tem huá asma fortissima, quelhe naó promete grande duraçaó sem embargo porem daquella formidavel queixa está comtanto gosto naquella assistencia que mandou buscar toda asua familia para viverem com elle naquella nova terra, que elle reputa porhuá das melhores emque tem estado. Deos queyra que seconsiga esta fundaçaó eque seestabeleça solidamente para que sefacilite ocomercio daquellas Minas, tendo aesse fim omeyo deacharem provimentos, naó só na Villa de Borba anova, mas nas Cachoeyras para poderem os homens fazer asua viagem, com mais comodo esuccego. Deos Guarde Vossa Excellencia muitos annos. Pará 17 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

177

Dá a noticia do fallecimento do brigadeiro Antonio Carlos Pereira de Souza e do desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Como neste Estado saó taó geraes os pecados é natural que sem embargo de Sua Magestade dar todas as providencias, para oestabelecer, seenvalidaó por meyos só comprehensiveis a Altissima sabedoria.

Naó pode certamente ser mais proprio meyo para serestabelecer qualquer Republica perdida, que odelhe introduzir homens dehonra, Christandade, Letras evirtudes, eaplicandoa Sua Megestade aesta mizeravel terra, naó he Deus Nosso Senhor servido que elle tenha effeyto, porque vindo aqui o Brigadeiro Antonio Carlos de completa honra que a Vossa Excellencia hé notoria, emmenos dehum anno lhefaltou avida, eseis mezes depois aohonradissimo Ministro Joaó daCruz Diniz Pinheiro, que no dia 26 de Fevereiro fallesceo deixandome com asua falta no grande cuidado emque Vossa Excellencia medeve suppor naconjutura em que meacho, quando nella mefaltam dous homens taes, como aquelles.

Espero que Sua Magestade mesocorra deremedio, epermitta ainfinita bondade depararlhe pessoas taes que sejaó verdadeiros substitutos daquelles fieis vassalos, que Sua Magestade perdeo, e já aeste respeyto fal ley a Vossa Excellencia mais largamente, earesoluçaó, que omesmo Senhor tomar sobre esta importante materia será certamente amais propria e efficaz para seconseguirem os virtuosos fins, que desejamos. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 18 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

178

Informa que se acha cumprido o aviso de 16 de Outubro de 1757, sobre a liberdabe da exportação do algodão.

Il.mo Ex.mo Sr. Pela copia do Bando que remeto a Vossa Excellencia lheconstará, que fica executada a ordem de Sua Magestade pelo que respeita a Liberdade desahir oalgodaó deste Porto sem embaraço algũ reformando-se oBando que oprohibia em observancia dasobredita Real ordem contheuda noaviso de Vossa Excellencia de 16 de Outubro do anno passado.

A respeito dacultura deste genero tenho dado naó so as providencias que a Vossa Excellencia constaraó das Ordens que dey para segovernarem as novas Villas eLugares, mas atodos os mais moradores da Capptania lhes vou fazendo demonstrativo o quanto util lhes será o cultivarem este precioso genero.

Quanto a Fabrica dos panos para Fardamentos das Tropas hirey fazendo oque couber nopossivel para o adiantar porem naó será facil oconseguillo com a brevidade que hé preciso e eu desejava. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 18 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaqunim da Costa Côrte Real.

Dá noticias sobre a partida de demarcação hespanhola, que deve, conjunctamente com a portugueza, demarcar a linha de separação das respectivas possessões na bacia do Amazonas, e refere-se ao negocio da liberdade dos indios.

Ill.mo e Ex.mo Sr. A compaxaó que aqueixa que tenho padescido tem devido a Real einimitavel piedade de Sua Magestade ainda sendo taó natural dasua

Real Clemencia, hé merce taó especial que nenhu serviço me poderá fazer digno della esó porhum puro impulso da incomparavel benignidade dodito Senhor opoderia alcançar, e a Vossa Excellencia rogo mequeira fazer ofavor de contado aquelle profundo respeito, que eu odevera fazer chegar em meu nome aos Reaes pés de Sua Magestade, e beijar lhos mil vezes por me despachar com huá merce tal, que será impossivel podela nunca merecer, porem que todo o que em mim falta deprestimo para mefazer benemerito daquella Real piedade, espero que supra o dezejo de acertar, eo zello comque me emprego no Real Serviço de Sua Magestade.

Hé certo que os Castelhanos setem dilatado mais doque sepodia imaginar, epor alguas razoés que tenho mepersuado, a que amesma cauza, que tem por Caminhos taó estranhos, embarassado a Demarcaçaó doSul por taó longo tempo he amesma, que tem feito dilatar aos Ministros Castelhanos no Orinoco para naó acabarem de chegar ao Arrayal do Ryo Negro.

Sendo muitos os fundamentos que tenho para mepersuadir aeste facto, naó hé menos ponderavel oser o Padre Bento da Fonseca aunica pessoa que da Europa meescreve dandome noticia pusetiva dos ditos Ministros, eafirmando-me na ultima Frotta que elle seachavaó naboca do Orinoco, eque tinha escripto aCastella, que em Mayo ou Junho do anno passado estariam sem falta commigo em Mariuá, notticias que suposta aconducta que tem havido nosul metem posto natotal desconfiança, que ou aquelles Ministros naó haó devir, ou sevierem será muito tarde, e com taes imaginaçoés, que naó concluiraó couza alguá, eseraó tantas as duvidas, quantas as vezes que conferirmos, epara seresolver qualquer dellas nos será necessario reccorrer as Cortes enaó sepode crer outra couza dehuns homens que sem preposito algum setem dilatado evivido com aquella mesma corporaçaó de Gente que

taó uzadamente tiveram aliberdade dese revoltar contra dous Principes Soberanos taó poderosos, como saó Nosso Augusto Amo, e ElRey Catholico.

Deos queira que eu me engane, e que elles venhaó etratem deste negocio taó sinceramente como devem, sem attençaó alguá atodos as sugestoés que sem duvida lhehaviaó deintroduzir naquella assistencia.

Eu sahy do Arrayal de Mariuá em consequencia dalicença que aelle me chegou de Sua Magestade para o cazo dehaver negocio doseu Real serviço emportante que vir tratar a esta Cidade e como naminha estimaçaó naó opodia haver de mayores consequencias, que ade publicar e reduzir apraxe as duas importantissimas Leys quaes saó ada aboliçaó do Governo Temporal dos Indios, que tinhaó arogado asy os Regullares, e adapercisa liberdade emque sedeveraó por os Indios me resolvy com aquelles, e outros objectos de menor ponderaçaó afazer esta viagem precindindo inteyramente danecessidade que tinha de vir aesta cidade para me curar.

Porque ainda que no Bispo reconheço toda a constancia, zello aresoluçaó para mandar publicar, e reduzir a praxe o contheudo nas ditas Leys, hé negocio taó arduo, etem para acontestar as poderosissimas partes que Vossa Excellencia naó ignora pelo que comprehendi, que era dehua necessidade indispensavel o unirme eu com aquelle Prelado para assim juntos obrarmos demaó comum e conferirmos as duvidas, que occorerem para sepoder executar finalmente este importante e delicado negocio com amadureza ereflexaó, que elle desua natureza pede e daforma porque nos dirigimos já a Vossa Excellencia estará informado pelas relaçoés que tenho escripto aeste respeito.

Como fazia tençaó depublicadas, que fossem as sobreditas Leys recolherme ao Arrayal, tomey alguns remedios nos dias em que tive menos trabalho, e conseguindo conhecidas melhoras, naó mefaltava outra

couza para dar principio a minha jornada mais doquê opublicar aLey daliberdade que fazia tençaó que fosse dentro em 15 dias, chegandome naquelle tempo aordem de sua Magestade para me dilatar nesta Cidade, suspendi por mais alguns mezes aquella publicaçaó, aqual senaó houver novidade. que me embarasse faço tençaó deque seja athe o fim de Junho o mais tardar.

O Governo da Cappitania de Saó Luiz do Ryo ficou encarregado ao Sargento Môr Gabriel deSouza Filgueyras Official que tem dado assâs prova dactividade zelo e prestimo comque serve a Sua Magestade e odeyxey instrohido da forma porque devera receber os Ministros de El Rey Catholico seacazo chegassem aquelle Arrayal antes deeu merecolher aelle, elhe recomendey acontinuaçaó dos trabalhos das rossas para nos ajudarmos daquelles fructos se acazo vierem os ditos Ministros. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 12 de Abril de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da-Costa Côrte Real.

180

Refere o que se fez para garantir a correspondencia official.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Porque senaó dezencaminhem alguas Cartas em occasiaó emque naó haó dedeixar deir naturalmente alguas com negocios naó muy uteis ao Serviço de Sua Magestade passey ordem ao Cappitam deste Hyate paraque entregasse todas as cartas que leva e ainda as particulares aordem de Vossa Excellencia, para que fazendo orefferido prezente a Sua Magestade seobserve na entrega dellas, oque omesmo Senhor for servido determinar, epara odito effeyto assignou odito Cappitam otermo deque remeto a Vossa

Excellencia a copia. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 18 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thome Joaquim da Costa Côrte Real.

Narra o que se passou com referencia á elevação das aldeias de Curuçá e Mamayacú, que os jesuitas chamavam—Fazendas—á cathegoria de villas.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Pelo Hyate Saó Miguel participey a Vossa Excellencia larguissimamente oque tinha occorrido arespeito das duas chamadas Fazendas deste Collegio Mamayacú eCrussá nas rellaçoés, que lhefiz aeste respeito dattadas dequatro de Mayo, e 18 de Junho econstituiam os dous numeros de 12 e 26 dacollecçaó que foy nodito Hyate, eagora participarey a Vossa Excellencia, oprogresso que teve este importante negocio, e omodo porque oconcluhy.

Sem embargo deque eu tinha huá plena instrucçaó de que significavaó as taes fazendas de Mamayacú e Crussá, ede que naó eram outra couza, mais doque humas Aldeas de Indios forros, que os Relligiosos da Companhia, por authoridade propria, tinham feito privativas doseu Collegio verificandose orefferido, naó só pelas exuberantes eclarissimas demonstraçoés, que a Vossa Excellencia participey nareferida rellaçaó de 4 de Mayo que constituhia onumero 12 dadita Collecçaó, mas porque outras igualmente demonstrativas, que meforam prezentes, depois daquelle tempo oque abaixo refferirey a Vossa Excellencia, comtudo onegocio era taó grave, ecomhuas partes taes como os mesmos Relligiosos, que nada basta para os satisfazer tomey aresoluçaó antes de passar as ultimas ordens para fundar naquéllas chamadas fazendas as duas Povoaçóes na-

forma que Sua Magestade ordena, defazer huá Junta em caza do Bispo com os Ministros, que aqui seachaó, para que conferindo todos estes pontos, medissecem selhe occorria duvida alguá aquellas fundaçoés, ou seos requerimentos, que faziam os Padres aeste respeyto podiaó suspender aquella execuçaó, ese asmesmas Povoaçoés estavam expressamente comprehendidas nareffe-rida Ley que mandava passar todas as Aldeas deste Estado a Villas e Lugares.

Uniformemente seassentou pelas razoés que a Vossa Excellencia constaraó dacopia dotermo que sefez dadita Junta, evay nonumero 1.º que sem embargo das duvidas, erequerimentos dos Padres deviaó asditas chamadas fazendas erigirse oCrussá em Villa e o Mamayacú em lugar por serem naverdade duas Aldeas como todasas outras sem mais differença doque haverem nos feito privativas aquelles Relligiosos por authoridade propria.

Depois dadita Junta expedi empoucos dias ao Dezembargador Ouvidor Geral as ordens deque remeto a Vossa Excellencia acopia, e vay nonumero 2.º para que fosse aquellas Aldeas fazer as erecçoés das Villas eLugares que nellas secontém, ficando assim passando a Aldea aque os Padres chamavam Crussá a Villa com onome de Villa nova de ElRey, eo Mamayacú oLugar com onome de Nossa Senhora de Porto Salvo, eindo com effeyto odito Ministro aquellas fundaçoés houve nellas, oque a Vossa Excellencia constara da copia do trabalho que fez odito Ministro, evay nonumero 3.º pelo qual consta que o Padre José de Moraes fizera osseus protestos emnome doseu Reytor, sem embargo doqual sefizeraó as erecçoés que eutinha ordenado ao dito Dezembargador Ouvidor Geral.

Escrevy depois ao Reytor deste Collegio declarandolhe, que eu mandava directores para aquellas Povoaçoés, eque elle devera dar nellas iguaes providencias, asquaes oseu Padre Visitador tinha dado asmais Al-

deas, que em execuçaó das reaes ordens de Sua Magestade tinhaó passado aserem Villas eLugares, como constará a Vossa Excellencia pela copia daquelle avizo, evay debaixo donumero 4.º.

Ao dito avizo merespondeo aquelle Relligioso, ainsultante, edescomedida carta, de que remeto a Vossa Excellencia acopia, econstitue, onumero 5.º

Porella constará a Vossa Excellencia a affectaçaó, orgulho, eatrevimento desta corporaçaó de Gente, e o modo comque debaixo das apparentes vozes deobedientes trataó as ordens de Sua Magestade, eos seus Governadores que as executam.

Porque naó reparou este Relligioso em affectar ignorancia as reaes ordens de Sua Magestade que elle tinha nasua maó, para que as Relligioés, naó podessem terAldeas proprias de Indios fôrros de Administraçaó, equerer com omesmo fingimento esimulaçaó reputar Fazendas do Collegio aquellas Povoaçoés, resolverse adizerme que eu dava *indebita intelligencia* as ditas reaes ordens, efinalmente fazerme nadita carta hum formal protesto, que sendo taó escandaloso, como Vossa Excellencia muito bem comprehende, ainda sefaz mais abominavel quando omesmo protesto secontrahe aoserviço dos Indios Livres daquellas Povoaçoés, que naconformidade danovissima Ley de Sua Magestade de 7 de Junho de 1755 ficaram emsua plena Liberdade esem attençaó ou respeyto aoque Sua Magestade determina nadita Ley, seatreveo, odito Relligioso afazer semelhante protesto.

Como esta carta involvia materias taó delicadas, como Vossa Excellencia muito bem comprehenderá della, mevy precisado em minha necessaria defeza, ofazerlhe hua resposta, que fosse igualmente manifesto, peloqual constasse notoriamente a regularidade eprudencia com que eu executava as reaes ordens de Sua Magestade, eigualmente a obstinaçaó, dezobidiencia etirania, emque seconservaram osmesmos Relligiosos, que-

rendo apezar das reaes determinaçoés dodito Senhor conservarse namesma forma emque estavam, como setaes Leys naó houvessem, nem fossem publicadas.

Dadita resposta remeto a Vossa Excellencia acopia, que constitue onumero 6.º daqual constará a Vossa Excellencia a forma porque obrey e asem razaó comque aquelle Padre me insultou taó descomedidamente como consta da sobredita Carta que vay nonumero 5.º.

Os factos que nella deduzi foraó taó claros, convencentes edemonstrativos, que querendome omesmo Reytor fazer hua resposta cathegorica aquella carta, quando asubstancia, denaó serem fazendas do Collegio aquellas Povoaçoés naó diz hua palavra odito Prelado, vindo assim aconfessar, que mequeria illudir e atemorizar com os protestos da primeira Carta, sem contentar desorte alguá os principaes negocios que expuz nodito manifesto, como a Vossa Excellencia constará expressamente da copia que remetto dadita resposta evay nonumero 7.º.

Nella pretendeo odito Padre darme hua satisfaçaó, mas principia logo insultandome, edizendome, que asatisfaçaó adará geralmente a Sua Magestade em carta particular dandome assim aentender, que sequeixava demim, por eu tomar aliberdade delhe extranhar aou sadia comque meinsultou nadita Carta numero 5.º.

Nella verá Vossa Excellencia que odito Relligioso discorrendo largamente mistura insultos com satisfaçoés, efaz hum agregado de vozes, tirando detudo sempre aconsequencia deque lhedeixasse aquellas Fazendas ou aomenos osbens pertencentes as ditas Povoaçoés eapellando ultimamente para oseu Padre Vizitador, epedindome tempo para esperar asua rezoluçaó sobre esta materia, edeclarandome que naó estava nasua maó omandar recolher os Padres que seachavaó nas ditas Povoaçoés.

A dita Carta lherespondi rezolutivamente, que os mandasse retirar, ecomo naó tinha achado athe aquelle

tempo alguns documentos, que apareceram depois que, em outra remeterey a Vossa Excellencia pornaó fazer esta mais diffuza, lhepermitia nella aexecuçaó dos moveis naforma que Vossa Excellencia verá da copia dadita resposta evay debaixo do numero 8.º.

Como adita resposta era dessiziva seguiraó os Padres os meyos de levarem ao Bispo arepresentaçaó deque remeto a Vossa Excellencia acopia debaixo donumero 9.º epara nos Livrarmos derequerimentos destes Relligiosos, eficarmos inteyramente descansados, seresolveo, que como naó havia ainda declaraçaó de Sua Magestade sobre esta materia, selhe acordassem aquelles frutos, ficando todos os outros desembarassados aos Indios, aquem certamente pertenciaó emconsequencia desta resoluçaó passey as ordens aos Directores sobre aforma porque sedeveram dirigir, edaparte dos frutos, que toca aos Padres naconformidade daquelle ajuste, edos Indios comque deixam fazer as novas cazas, que elles queriaó fundar nas terras que elles reputavaó suas.

Estando onegocio nestes termos, succederaó os dous acazos, que vou aparticipar a Vossa Excellencia.

O primeyro: foy ode assim, que estes Padres fizeram aquelle ajuste mandaraó ahuá Feitoria de Peixe, que tinhaó nanova Villa de El Rey, tirar clandestinamente della perto de 300 arrobas de peixe salgado, eintroduziremnas furtivamente emhua Fazenda sua edepois no Collegio, prejudicando com este absoluto procedimento aos Indios na 3.ª parte que lhetocava, naforma que setinha ajustado, econtravindo com elle ao mesmo ajuste, sem mais razaó, que oseu modo deobrar emtudo oque hé adquirir, destruhindo porem pela sua parte inteyramente aconvençaó, que tinhaó feito poucos dias antes.

O segundo foy o dechegar a Frotta, enella a Real ejustissima declaraçaó de Sua Magestade deque estes bens todos pertencem ao Commum das Povoaçoés, no-

que naó podia haver mais duvida doque as que queriam fazer agora estes Relligiosos, com abôa razaó que a Vossa Excellencia he bem notoria, enestas mesmas Povoaçoés pelos mesmos documentos que novamente achey ainda hé mais demonstrativa eclara ajustiça dos Indios, como Vossa Excellencia comprehenderá da rellaçaó que lheheyde fazer sobre esta materia, edos documentos comque a heyde instruhir.

Por estes fundamentos, epelos mais que em outra heyde expor a Vossa Excellencia passey Logo as ordens ao Reytor de que remeto a Vossa Excellencia acopia, evay nonumero 10 para que mandassem recolher os Padres ao seu Collegio, edeixassem tudo, que pertencia aquella Povoaçaó aseus Donos, proprios quaes eram os Indios, eque fizessem restituir as mais Povoaçoés tudo quanto lhetivessem extorquido clandestinamente, como Vossa Excellencia verá damesma copia, oque fizerem naforma, que em outra tambem terey a honra departicipar a Vossa Excellencia. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Pará 20 de Outubro de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

182

Narra a forma por que o desembargador ouvidor geral fez a referida elevação das aldeias de Curuçá e Mamayacú, e os protestos apresentados pelo padre José de Moraes.

Illm.º e Exm.º Sr. Já tive a honra de participar a Vossa Excellencia larguissimamente assim pelo Hyate Saó Miguel, como por esta Frotta aimportuna negociaçaó que houve com aerecçaó da Villa nova de ElRey, eLugar de Nossa Senhora do Porto Salvo que antes eram as duas chamadas Fazenda de Crussá e Mama-

yacú, resta unicamente dar conta a Vossa Excellencia do fim que teve este negocio.

Achandome bastantemente embarassado na occasiaó emque devera hir fazer aquellas duas erecçoés mandey aquella deligencia o Dezembargador Ouvidor Geral, que sem embargos dos protestos, que lhefez o Padre José de Moraes executou as ordens que lhe passey aeste respeyto, e nanova Villa de ElRey fez logo a eleyçaó de Justissas naforma que a Vossa Excellencia constará dacopia daconta, que medeu odito Ministro, eremeto a Vossa Excellencia debaixo donumero 1.°.

Tambem remeto a Vossa Excellencia nonumero 2.° acopia doprotesto, que fez odito Padre José de Moraes, contra oqual eu devera proceder namesma forma, que com os outros protestantes porem como este Padre diz, que fora emnome doseu Reytor fazer aquella deligencia, enesta occaziaó vay huá boa porçaó delles, ficará omesmo Padre reservado athe aresoluçaó de Sua Magestade aseu respeito segurando a Vossa Excellencia que nada perde a Igreja de Deos emenos este se odito Padre sahir delle, eainda espero que hade dar nova cauza, para que eu obre pormim emobservancia das ordens que Sua Magestade foy servido expedirme, sem que espere aquella Real resoluçaó.

Em execuçaó da ordem que passey ao Reytor para fazer sahir os Padres daquellas Povoaçoés eque deixassem nellas os bens daquelle comum, como pertencentes aos Indios naforma que Sua Magestade foy servido declararme decuja ordem remety a Vossa Excellencia acopia emcarta de....do corrente, assim seobservou com os bens, que ainda os Padres naó tinhaó extrahido das ditas Povoaçoés, edaresposta, que me fez o Reytor aquelle avizo remeto a Vossa Excellencia debaixo donumero 3.°.

Estas foram as ultimas Povoaçoés deque sahiraó estes Relligiosos, epor estaforma ficamos dezembaraçados das suas delicadezas eargumentos, em tudo oque

diz respeyto a Povoaçoés de Indios. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 23 de Outubro de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Futado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Reaal.

183

Prosegue na exposição do que se passou com referencia á graduação das aldeias de Curuçá e Mamayacú, á cathegoria de villas.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Neste instante acabo departicipar a Vossa Excellencia anegociaçaó que tive com o Reytor deste Collegio sobre as duas Povoaçoés, que athe agora sechamavaó Crussá e Mamayacú ehoje Villa nova deElRey, e Nossa Senhora do Porto Salvo, eagora lhefarey presente oque occorreu depois daquella negociaçaó, eos documentos, que me chegaram amaó, para medesenganar absolutamente dapouca razaó comque estes Relligiosos chamavaó Fazendas do Collegio as ditas duas Povoaçoés, e ainjustiça comque privavaó aos Indios dos frutos daquellas terras edetodo omais interesse, que podiaó ter doseu trabalho, fazendo-lhe absolutamente privativo, sem mais razaó, que oseu Livre eabsoluto poder.

Emquanto oCrassá ou hoje Villa nova de ElRey, já tive a honra departicipar a Vossa Excellencia largamente narellaçaó que lhefiz aeste respeyto dattada de 4 de Mayo dopresente anno, que daqui levou o Hyate Saó Miguel, que as terras pertencentes aquella Povoaçaó foraó sempre dos Indios, sem que os Padres tivessem couza alguá com ellas mais doque aviolencia comque privaraó tanta quantidade de annos aos ditos Indios dos interesses das mesmas terras, que indubitavelmente lhepertenciam.

Quanto porem ao Mamayacú ou Lugar de Nossa Senhora do Porto Salvo sem embargo deque meexpliquey largamente nasobredita rellaçaó de 4 de Mayo aeste respeito acresseo denovo, oque vou aparticipar a Vossa Excellencia.

Estando estabelecidos diversos moradores, junto a Aldea do Mamayacú, requereram os Padres em nome dos Indios ao Governador eCappitam General que foi deste Estado Joaó da Maya da Gama, que os ditos moradores setinhaó introduzido naquellas terras pertencentes asobredita Aldea contra as posetivas ordens de Sua Magestade, que deffendiam aos mesmos moradores aestabeleceremse junto as Aldeas, em notorio prejuizo dos Indios, eque como os sobreditos tinhaó contravindo as ditas reaes ordens, prejudicando por aquelle facto gravemente aos moradores daquella Aldea os mandasse odito Governador expulsar das Fazendas que tinhaó estabelecido junto da refferida Aldea emobservancia das sobreditas reaes ordens, valendose para este fim donome dedous Indios dadita Aldea chamados Joaó e Pedro.

Assim lhedifferio o dito Governador eforam tres moradores expulsos daquellas terras em execuçaó das ditas ordens, eacomudandose dous, só oterceyro chamado Aluizo Leal de Moraes senaó acomodou, eseguio odezuzado meyo depedir vista ao Ouvidor para embargo deobrepçaó, esubrepçaó adita Portaria que tambem achou apreposito darlha, sem que houvesse éxemplo desemelhante meyo, efazendose sobre este facto hum largo processo alegaram nelle as partes que aquella Povoaçaó era hua rigorosa Aldea, ecomo tal sempre reputada assim aprovaram naquelles autos, assim oexpuzeram largamente nas razoés finaes feitas da Letra dehum destes Relligiosos, concluindo, que indisputavelmente era Aldea, contra oque entaó queria provar aparte dizendolhe, que era Fazenda cujo facto constará a Vossa Excellencia plenamente dacertidaó autentica

dos mesmos autos que remetto a Vossa Excellencia debaixo do numero 1.º.

Agora que selhediz que hé Aldea, como naverdade era, affirmaó contrariamente os mesmos Relligiosos que era huá Fazenda do Collegio, equerendo com esta asserçaó que selhe diffira, eque seprejudique aos Indios taó gravemente, sem mais razaó ou justiça que odizeremno os Padres, que quando representou ocazo, dequererem lançar fora aos moradores que estavaó estabelecidos junto aquella Povoaçaó affirmaraó eprovaraó, que era Aldea eagora, que como Aldea sequeria estabelecer nella oLugar de Nossa Senhora do Porto Salvo, dizem, que hé Fazenda servindose sempre destas contradicçoés para fraudarem detoda asorte aos Povos, ao estabelecimento do Estado ea execuçaó das reaes einteressantissimas ordens que Sua Magestade tem sido servido mandar expedir para oseu inteyro restabelecimento; ao qual estes Relligiosos seopoem com todas as forças, eportodo omodo que podem.

Quanto ao Serviço dos Indios, he semduvida que Sua Magestade concedeo a estes Relligiosos oserviço privativo da Aldeya do Gonçary, para oserviço doCollegio das Missoés, e das entradas nocertaó, mas tambem hé certo, que osmesmos Padres renunciaraó oserviço daquelles Indios nas maos do Governador e Cappitam General Arthur de Sá de Menezes, que lheaceytou formalmente em nome de Sua Magestade aquella renuncia, como a Vossa Excellencia constaria pelos documentos queforam nasobredita Rellaçaó de 4 de Mayo debaixo do numero 3.º.

Porem, dadoque houvesse aquella merce feita por Sua Magestade aestes Padres, eque oserviço daquelles Indios das duas Aldeas de Mamayacú eCrussá lhefosse privativo, nunca sepodiam servir delles absolutamente, isto hé detodos os moradores deambos os sexos, edetodas as idades sem excepção depessoa alguá.

Porque ainda que Sua Magestade pelo Regimento

das Missoés fez privativo oserviço dos Indios da Aldea doGonçary, aestes Relligiosos, naó foi com extençaó atodas aspessoas della, mas sómente aquella parte que senaó fizesse odito Senhor privativo aquelle serviço, houvesse decaber arepartiçaó do Povo naforma das reaes ordens que havia aeste respeyto, isto hé, ou da 3.ª parte, conforme as ultimas reaes ordens, ou quando muito da ametade dos Indios do serviço, conforme as antigas.

Eporque nestas Aldeas privativas, seconfundio aforma dada atodas as outras foi Sua Magestade servido declarar aquella graça por carta firmada pela sua real maó de 23 de Agosto de 1707 ordenando nella que subsistaó sempre nas Aldeas aquella parte dehomens, que bastar para asua conservaçaó, epara tratarem dosustento dos outros, edas mulheres naforma que dispoem as suas reaes Leys, exceptuando sempre asmulheres emenores como a Vossa Excellencia constará dacopia damesma carta, que remeto debaixo donumero 2.º.

E como estes Relligiosos emnada observaraó as ditas reaes ordens, antes pelo contrario fizeram toda esta quantidade de gentes servos adiscripticios daquelles fundos, separandose inteyramente das ordens reaes que haviam aeste respeyto naó premitindo genero algum denegocio, ouconveniencia aos que naó occupavaó noseu serviço conforme Sua Magestade tinha ordenado, meparece indisputavel, que os mesmos Relligiosos estaó emhua notoria restituiçaó aquelles Povos detodos os frutos, econveniencias, que deveram fazer naforma que omesmo Senhor lho declarou nas sobreditas reaes ordens.

Principalmente quando os fundos daquellas terras, todos, eram dos Indios, sem disputa alguma, equando osmesmos Indios estavaó naquellas Povoaçoés privativas defacto, por hirem para ellas, por ordem dehum Governador, que tomou a Liberdade de derogar hua

Ley de Sua Magestade qual era o Regimento das Missoés para fazer aabsoluta de apezar daquella Ley de fazer privativo oserviço detanta gente pela sua authoridade propria.

Por estes documentos que chegaraó aminha maó depois daquella permissaó heque digo, que estes Relligiosos naó deviam entrar em semilhante requerimento quando lheeram notorias todas estas contravençoés, nem depois devistos estes documentos, selhepodia differir, emuito menos depois que Sua Magestade foy servido declararme justissimamente, que os bens destas Povoaçoés pertenciaó aos Indios, por cujos fundamentos, ficou inteyramente rescendida aquella convençaó, que suppostos elles vinha prejudicar aos Indios taó gravemente asua fazenda, equando faltassem todos os outros bastaria aconvençaó, que os Padres fizeraó, para absolutamente dissolver aquelle contrato.

Acreesendo ainda, que os ditos Relligiosos naó só naó deixavaó comerciar aquella parte de Indios, que conforme as reaes Leys de Sua Magestade, naó podiaó entrar na repartiçam do Povo, eaugmento da Aldea, mas contrariamente os obrigaram atrabalhar atodos, sem descanso esem excepçaó desexo, ou idade inteyramente embeneficio do Collegio, esem tirarem daquelle continuo trabalho ontro lucro, mais doque, huá mizeravel camiza, ecalsoés depano dealgudaó grosso, cujo pagamento abrangia athe osmesmos officiaes Mecanicos, vindo por esta forma aficarem osditos Padres em restituiçaó aos mesmos Indios, daquella grande parte de trabalho deque Legitimamente sedeviaó utilizar conforme as reaes ordens de Sua Magestade, oqual os Padres lhe extorquiraó sem mais razaó ou justissa, que a authoridade propria comque os privaram dos interessantes lucros, que emconsequencia domesmo trabalho deveram perceber, ese a esta mizeravel gente serendesse justiça, eintentassem huá acçaó contra os ditos Padres naó seria possivel que nos meios ordinarios deixassem deser

condenados os mesmos Relligiosos, emtodo ointeresse daquelle trabalho, que sem duvida algua havia subir ahuá grande soma.

Pelos sobreditos fundamentos passey ultimamente aos Padres aordem de que acima remeto a Vossa Excellencia acopia para que sahissem daquellas Povoaçoés edeixassem aos Indios livre oque Legitimamente lhetoca. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 20 de Outubro de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim daCosta Côrte Real.
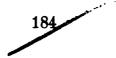
Narra a forma por que se houve o governador da capitania da Maranhão, na creação do logar de São José de Riba-Mar, que até então era aldeia de São José, administrada pelos padres da Companhia, e a respeito da villa de Vianna, que era aldeia do Maracú.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Confeço a Vossa Excellencia que comgrandissima repugnancia pego já napena para lhe fallar em Regullares, eprincipalmente em Jesuitas, porque assás otenho cansado com estas ainda que importunas importantes materias, porem como elles naó cessaó decometerem absolutas eviolencias continuas me obrigaó por estes factos atomar a Vossa Excellencia mais tempo doque devera para os fazer prezentes a Sua Magestade quartandome nelles quando posso, e participando a Vossa Excellencia mais osque meparessem indispensaveis deixo de ofazer dehuá infinidade delles, que lhenaó refiro pelo naó cansar eternamente comtodos os absolutos eprejudicialissimos procedimentos, destes Relligiosos narrandolhe somente aquelles

que julgo mais precisos que cheguem a Real prezença de Sua Magestade.

Desta natureza saó os que vou participar a Vossa Excellencia deque agora medá conta o Governador da Cappitania do Maranhaó nas cartas deque remeto a Vossa Excellencia acopia por sua ordem junta aesta.

A primeyra hé ade 16 de Agosto do prezente anno que vay nonumero 1.º, por ella meparticipa aquelle Governador em Epithome ocomo sehouve nafundaçaó do lugar de Saó José de Riba Mar que athe agora era Aldea de Saó José aqual aquelles Relligiosos tinhaó privado detodas as terras emque os moradores damesma Aldea deveram cultivar mantimentos para se sustentarem, as quaes os Relligiosos seus Administradores encorporaraó emhua Fazenda sua chamada Anandiba, daqual agora odito Governador separou aquella parte que lhepareceu preciza para subsistencia daquelle Povo, como mais Largamente reffere em outra, deque abaxo fallarey, econsta dotrabalho que meremeteu junto com ella.

Sem embargo danotoria violencia eroubo que tem feito aquelles mizeraveis deque eram Tutores, aquizeram agora fazer licita, e intimidar ao dito Governador com a Excomunhaó da Bulla da Ceya, naó lhe faltando neste caso aseu favor o votto do Ouvidor Geral Diogo da Costa, que tomou a Liberdade de air sugerir ao dito Governador como a Vossa Excellencia constará do paragrapho da dita Carta numero primeiro quevay aspado.

Estes Padres acham naquella Bulla, eespecialmente no caso quarto della huá couza aseu favor, que nunca ninguem esperou, que apparecece emhuá Bulla taó justa esanta como aquella, isto he, que roubem o Mundo inteyro, eque depois ninguem lhepossa tirar aquelles furtos da maó, eque se ointentar fazer, fique Logo excomungado, eelles com a consiencia muy sigura com aquelles cabedaes, que desorte nenhuá lhepertencem.

Deste procedimento medá segünda conta o dito Governador em hua das Cartas de 15 de Settembro deque remeto a Vossa Excellencia àcopia debaxo do numero 2.º, e junto com ella o termo que sefez no estabelecimento do Lugar, doqual tambem remetto a Vossa Excellencia acopia debaxo do numero 3.º.

O que venho acomprehender dos factos que me comunica o mesmo Governador he, que nunca elle mesmo, nem o Ministro, eLouvados, comprehenderam a embrulhada que fizeram aquelles Relligiosos com as terras pertencentes aos Indios; e aforça que lhefez o Bacharel Mathias da Silva e Freytas quando as foy Tombar, que naturalmente, teria amesma devaça com estes Padres, que tem tido a mayor parte dos Ministros que tem passado aeste Estado, eque proximamente lhe tinha o Ouvidor Diogo da Costa.

Para Vossa Excellencia comprehender huá parte desta violencia, será preciso que eu oaclare neste facto, naforma que o permitir as poucas Luzes que tenho delle; mas as clarissimas que tenho geralmente destas materias.

Naó duvido que o Governador deste Estado Francisco Coelho de Carvalho concedesse aquelles Relligiosos no anno de 1627, alguá porçaó deterra, sehé que a datta foy feita aos ditos Padres, enaó comprada a alguá pessoa particular; mas nunca aquelle Governador, ainda depois de faltar asua obrigaçam dedar sexmarias aos regullares passaria ao excesso delhe dar as mesmas terras, que pertenciaó aos Indios, que seachavaó naquella Povoaçaó, sehe que estava já naquelle Lugar; porque neste cazo obrava defacto, enaó podia prejudicar taó gravemente a terceiros quaes eram os Indios,

O que me venho apersuadir hé, que o Bacharel Mathias da Silva e Freytas, quando foy fazer aquella Demarcaçaó, fez essa confuzaó toda, deyxando os Indios em tal aperto, que nem huá unica vara deterra lhe per-

mitio, para aomenos, poderem por hua arvore, ou serviremse della ainda para omais pobre ministerio.

Estes Relligiosos naó podem ter outra defeza a este iniquissimo procedimento; mais do que o dizerem que depois das terras serem suas, he que estabeleceraó nellas aquella Aldeya; de cujo facto, naó tenho noticia alguma, porque naó tenho documento porque meconste.

Porem salva sempre averdade; e seja ella qualquer que for, esendo esta alegaçaó verdadeira, pelo facto dos mesmos Relligiosos estabelecerem ali aquella Povoaçaó deveriam ceder em beneficio dos Indios naturaes senhores das terras, aquella porçaó que bastasse para nella cultivarem os frutos deque sedeveram sustentar naforma estabelecida pelas Reaes Leys de Sua Magestade.

Porque de outra sorte estabelecendo esta quantidade de Gente emfundos proprios daquella Relligiaó, era fazerem nos servos adventicios dos seus fundos sem authoridade de Sua Magestade, epor hum acto particular voluntario, potestativo, e absoluto, oque desorte nenhuá lhepode dar titulo, mas pelo contrario, demonstrar notoriamente atirania com que tratavaó estes infelizes Indios.

Mas dado, que houvesse algum titulo córado ou aparente, que privasse aos Indios doseu direito, que certamente naó há, depois da publicaçaó da Ley de 6 de Junho de 1755, nunca contra os mesmos Indios, podia haver razaó, ou embarasso algum quando Sua Magestade os declarou naturaes eprimarios Senhores destas terras, eordenou se estabelecessem naquellas, que mais comodo lhe fizesse, com preferencia atodos, e ainda que as mesmas terras estivessem dadas por Cartas de Sexmarias a terceiros, como tudo he expresso nadita Ley.

Pelo que me paresse, que o Governador observou inteyramente a sobredita Ley, eobrou conforme aella,

quando separou terras competentes para a subsistencia dos moradores da Aldea, ehoje Lugar de Saó José de Riba Mar. Já participey a Vossa Excellencia em carta de 19 do corrente anoticia que metinha chegado da dezordem, que houve na Fazenda de Gado, que havia junto a Villa de Vianna, que antes era Aldea de Maracû, edos importunos eincoherentes requerimentos que os Padres da Companhia, tinham feyto a seu respeyto; agora lhefarey presente as violencias que acresseraó as primeiras; econstaó das Cartas do Governador daquella cappitania deque remetto a Vossa Excellencia a copia.

Consta pois da sobredita de 15 de Settembro, que vay no numero 2.° que aquelles Padres vaó roubando, edestruhindo por todos os modos aquella Fazenda, naó perdoando, nem ainda o meyo de corromperem os Indios, efazelos asua devassão, para os ajudarem naquelles furtos, naó escapando, nem ainda os Bois manços de carro, que elles naó roubem, como a Vossa Excellencia constará damesma Carta numero 2.°

Porella mesma verá Vossa Excellencia, que participando o sobredito Governador a atrocidade deste insulto ao Visitador e Vice Provincial Francisco de Toledo, naó só onaó negou, mas contrariamente confeçou, que osabia, mas que tinha extranhado aquelle excesso aos seus subditos, edizendolhe odito Governador, que como lheera notorio aquelle delicto, devera mandar restabelecer odito curral, erestituirlhe os Gados vendidos desenganadamente lhe respondeo que desorte nenhuma converia emtal, que foy omesmo que dizer, que reconhecia airregularidade do erro, mas que estava obstinado para odeffender, esustentar o absoluto, escandaloso, e torpissimo procedimento dos seus subditos.

Igual a esta obediencia, hé a ajustada, regular e exemplarissima conciencia, com que pertendeu illudir ao dito Governador, com a sugestaó, que lhe fez arespeyto do Director daquella Villa José de Meyrelles Ma-

ciel Parente, com ofim que vou aexpor a Vossa Excellencia.

Pela mesma carta numero 2.º epelos outros factos que referi a Vossa Excellencia, naó só na Carta de dezenove do corrente, mas em outras, tem sido a Vossa Excellencia assâs notorio que os Relligiosos da Companhia tem buscado todos os meyos que lhetem occorrido, naó perdoando ainda aos mais illicitos para naó só roubarem, mas destruirem aquelle Curral em cujo trabalho naó cessaó ou descançaó hum instante, e como tem assentado comsigo, que haó de conseguir aquelle fim, etem hum odio conhecido ao dito Director, vaó já de longe tomando as suas medidas, para ver se opodem destruhir, pondolhe as costas os crimes, que elles sem duvida tem assentado comsigo que haó decometer, tirando desta impia, eabominavel ideya os dous fructos deficarem com opreço detodo oGado que roubarem, e atropellarem ao que elles reputaó seu inimigo sem mais cauza, que embarassarlhe os seus excessos; ideya digo, que aquelle Padre Vizitador reputa Licita, honesta, e Santa, creyo que por algumas Theologias anós acultas, eque emquanto se nos naó prezentaó areputamos, naó só impia mais execranda.

Como aquelles Relligiosos estaó ali taó proximos como consta da sobredita Carta do Governador, naó me parecera indifferente, que sahissem daquellas terras para mais longe por nos Livramos dehistorias, eficarem os moradores daquella Villa, Livres dos trabalhos, que haó de produzir huas taes immaginaçoés.

Pela carta domesmo Governador tambem datada de 15 de Settembro, que vay nonumero 4.º constará a Vossa Excellencia oque assima lhedigo, quanto a Fazenda de Anandiba, eda sinceridade comque sefez aquelle Tombo, tirando aos pobres Indios, athe omesmo Lugar emque tinham fundado asua Igreja, efinalmente fazendose naquelle Tombo quantas extracçoés chegaraó ao

pensamento daquelles ambiciosos Padres, naó tendo amesma ambiçaó termo, ou Limite algum.

Pela repetiçaó de todos os factos, que tenho participado a Vossa Excellencia, e dos innumeraveis, que naó cabe napossibilidade poder lhe referir, comprehenderá Vossa Excellencia completamente, que neste Estado naó hade haver succego algum, nem hade haver Ministros, e athé chegò aoponto de dizer, que Governadores, que façaó asua obrigaçaó, senaó porhum milagre especialissimo de Deus Senhor nosso, emquanto estes Relligiosos tiverem nelle Fazendas, ou Governo algum de administraçaó, porque os que tiverem jurisdicçaó haó de ser corrompidos, ou percipitados pelo orgulho dos Regullares, eomizeravel Povo devotado, eque isto, naó pode ter remedio algum, quanto amim, mais que o deviverem dehuas Congruas sustentaçoés, sem mais outro interesse algum, que diga respeyto ao publico. Aquelle remedio porem, que Sua Magestade for servido aplicarlhe esse certamente será omais efficaz, e o mais conveniente aos seus vassallos e ao seu Real serviço. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Outtubro de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

Dá informações sobre o curral chamado de Nossa Senhora, que ha na villa de Vianna, e sobre o gado que os padres da Companhia tem extraviado d'elle.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Passando o Governador da Cappitania do Maranham a Aldea do Maracú para a erigir em Villa com nome de Vianna depois defeita aquella deligencia, querendo tomar conhecimento das Fazendas

emoveis, que eram pertencentes aquella Povoaçaó, achou, porque era sem duvida nenhuá, que hum Curral de Gado chamado de Nossa Senhora naó tinha couza alguma com o comum do Collegio, senaó com a Igreja emoradores daquella Villa.

Em consequencia dos avizos que eu fiz ao mesmo Governador sobre esta materia, edas mais informaçoés individuaes que achou daquellas partes mandou tomar posse domesmo Curral em nome do Patriarchal, emais moradores damesma villa apezar detodos os requerimentos que fizeram os Padres.

Pela carta que me escreveo o Governador aeste respeyto, deque remeto a Vossa Excellencia acopia e constitue o numero 1.º constará a Vossa Excellencia que todo o Gado daquelle Curral seachava marcado comhuá marca totalmente alheya daque costumaó ter os Gados dos Collegios, porque este todo era marcado comhum **N** quando todo ooutro he com acruz metida dentro do circulo, marca geral detoda esta communidade.

Ao mesmo Governador fizeraó repetidos requerimentos sobre esta materia como consta damesma carta, evendo que lhenaó differia meremeteraó apetiçam da qual verá Vossa Excellencia acopia que vay debaixo donumero 2.º.

Como estes Relligiosos naó tem justiça algua nodito requerimento, fundaraó toda asua justiça em inventivos bem alheyos doseu Estado.

Aprimeira hé deque os Missionarios daquella Povoaçaó tinhaó cedido do serviço dos 25 Indios, que lhe eram dados abeneficio do Collegio, que em remuneraçaó lhedeu algú Gado para sesustentarem os ditos Missionarios duas partes conthem esta invectiva, sendo aprimeira notoriamente affectada, e asegunda abominavel e execranda, ecomo tal reputada emdireyto.

Porque odizer aquelle Relligioso, que os Missionarios cediaó afavor do Collegio os 25 Indios que lhepertençiaó, hé huma impustura notoria, porque a Al-

dea do Maracú era privativa ao Collegio do Maranham, que inteyramente se servia detoda aquella gente, edas Aldeas privativas, nunca os Padres Missionarios tiveram taes 25 Indios, nem osseus Prelados lhos consentiriam com facilidade, como aqui hé bem constante, esó agora lembrou aeste Procurador semilhante ideya totalmente, alheya daverdade, para pretextar oseu requerimento.

A segunda parte, sepode ser, ainda hé mais escandalosa, emostra bem afalta desentimentos Christaós dos Relligiosos que fizeram arepresentaçaó porque tiveram odesacordo devirem representar ao Governador do Estado, que eram publicos Plagiarios, contratando com oserviço dehomens Livres, quaes eram os moradores daquella Aldea, sem lhefazer pezo, ou remorso algum, oconfessarem, que tinham cometido aquelle detestavel crime, que oDireyto manda punir com ultima pena.

Sendo esta pois a justiça que allegam os Padres, naó podia ser incoherente aexecuçaó que dizem ver naquelle contrato, porque resolveraó a affirmar, que, porque os Missionarios naó excedessem a premissaó, que selhe facultava por equivalente dos 25 Indios, mandavam marcar naquelle curral oGado para osustento dosditos Missionarios com marca diversa da do Collegio.

E oque isto vem aimportar he, que nos querem persuadir estes Relligiosos que nomesmo instante comque naquelle Curral, que elles agora novamente dizem que he seu, nascendo de huá cria, logo sedestinava para asustentaçaó daquelle Missionario, eselhe punha aquella marca **N** naó podendo aproveytarse de outra algua Rez, senaó daquellas, que lhe davaó pelo serviço dos 25 Indios, ecomo este he taó affectado, como acima digo, naó veyo esta acercaó aservir deoutra couza, mais doque admonstrar novamente que estes Relligiosos naó perdoaó meyo algum de confundir averdade para no Labyrintho, que fazem, seaproveytarem sempre doque desorte nenhua lhepertence.

Porque este tal curral chamado de Nossa Senhora nunca pertenceo ao Collegio nem os Padres disseram semilhante couza em tempo algum, nem nelle houve já mais outra marca, que a assima refferida para sedistinguir inteiramente oGado aelle pertencente do dos curraes do Collegio, que aly estaó vezinhos.

Fazendo hua notoria demonstraçaó, do que acima digo, oprocedimento que os mesmos Relligiosos tiveram delogo que sepublicou aLey da abuliçaó do Governo Temporal, irem aquella Fazenda, enaó só venderam hua quantidade de Gado ahuns homens do Maranham, mas até chegaram ao excesso de arruinarem, edestruirem, as cazas, que namesma Fazenda tinhaó mandado reedificar, havia pouco tempo como a Vossa Excellencia constará plenamente pela copia dacarta, que o Governador meescreveo aeste respeyto, evay nonumero 1.º e se os mesmos Relligiosos entendessem que aquelle curral era doseu Collegio, naó faziam hua semelhante dezordem, em odio da Ley, que pouco tempo antes setinha publicado, eque os privava aelles da administraçaó Temporal daquella Povoaçaó.

Comc vy a incoherencia dotal requerimento lhediffiri naforma que constará a Vossa Excellencia dames·ua copia numero 2.º esem ser necessario mais deligencias, creyo que os Padres naó instaraó, porque apresentarem titulos he para elles summamente violento efundando nelles os seus requerimentos; naó he possivel obrigalos, aque os produzaó, como aqui me succedeo com as chamadas Fazendas do Crussá e Mamayacú, naforma que em outra participo a Vossa Excellencia.

Ao Governador escrevy que naó só seratificasse na posse, mas que obrigasse aos Padres, areporem aquella Fazenda nomesmo Estado emque seachava quando sepublicou aLey da abuliçaó do Governo Temporal, naforma emque omesmo Governador lhe tinha já ordenado. Ainda naó sey ofim que teve este negocio, porque naó recebi aresposta daquellas cartas, mas creyo,

que avista das novas eprecizas providencias que Sua Magestade foy servido dar arespeyto destes Relligiosos, obdeceraó como devem bem apezar doseu antigo einveterado costume. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 19 de Outubro de 1757.

Refere-se ao cumprimento das ordens regias sobre o padre David Fay, sustentando a veracidade de um pretendido tratado que o mesmo fizéra com os indios Amanajás, e annuncia a ida do padre para o reino.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Em hum dos avizos de 7 de Julho do prezente anno meparticipa Vossa Excellencia aordem de Sua Magestade respectiva ao Padre David Tay, e ao cedicioso tratado, que elle fez com os Indios Amanajás, cuja materia naó devo confundir com outras, para informar a Vossa Excellencia com aquella clareza, e digestaó que devo emhua materia taó importante.

Em avizo da Secretaria de Estado da repartiçaó do Reyno de 3 de Junho do anno passado foy Sua Magestade servido mandarme participar oexecrando attentado que orefferido Padre tinha feyto naquelle tratado, eordenarme que soubece dodito Padre quem lhetinha dado authoridade para fazer odito Tratado como Plenipotenciario dodito Senhor, epara contratar por semelhante modo cidicioso alienando aquelles Indios do serviço de Sua Magestade edos seus vassalos brancos deste Estado.

Como receby esta real ordem no Ryo Negro, ejá sobre aminha partida para esta cidade esendo aAldea de Saó Francisco Xavier do Acamá, no destricto da cidade de Saó Luiz do Maranhaó eprezentandome naquelle tempo occasiaó de estar para partir para amesma

cidade o Dezembargador Joaó da Cruz Diniz Pinheiro, oencarreguey desta deligencia para que depois defazer aodita Padre os quezitos que Sua Magestade ordenava meinformasse doque houvesse aquelle respeyto para eu poder fazer prezente ao dito Senhor oque constasse sobre esta materia naforma que Sua Magestade me mandava.

Succedendo pouco tempo depois fallecer aquelle Ministro segui ooutro meyo dechamar a minha presença o Padre Visitador Francisco de Toledo eperguntarlhe setinha algua noticia daquelles factos, ese setinha feyto aquelle contrato comalgum comsentimento seu, medisse logo, que naó sabia desta negociaçaó, nem nella ouvira fallar, eque sepersuadia a que naquelle negocio poderia haver algua equivocaçaó, e instandolhe eu, aque anoticia era certa, porque Sua Magestade estava plenamente informado della, eque meadmirava como elle vizitador ignorava.

Como estava para fazer viagem para oMaranhaó, lhepassey o officio deque remeto a Vossa Excellencia acopia para que autenticamente meinformasse, doque havia sobre esta materia.

Agora recebo aresposta daquelle Padre daqual remetto a Vossa Excellencia acopia debaixo donumero 2.º, ejunto com ella aordem, que passou ao Padre Tay, para fazer adeclaraçaó doque soubesse aquelle rsspeyto deque tudo remetto a Vossa Excellencia acopia debaixo donumero 3.º.

Detodos estes papeis comprehenderá Vossa Excellencia inteyramente, que taó simullada foy aresposta, que medeu odito Visitador de palavra, como he que agora memanda por escripto com adifferença somente, que esta vem qualificada com hum peramento falso dado pelo mesmo Padre David Tay, porque afirma com elle, que tal tratado naó fez, quando Sua Magestade esta plenissimamente informado, que elle com effeyto contratou taó cidiciosamente com osditos Indios, equan-

do consta dodito contrato alem dos papeis que estaó nareal maó de Sua Magestade pela copia domesmo tratado, que odito Senhor foy servido mandarme remetter, eque agora restituo a Vossa Excellencia junto com esta em observancia da ordem de Sua Magestade que Vossa Excellencia meexpede, que assim medetermina, cujo juramento adoptou odito vezitador eautenticou com asua informaçaó.

Tambem não faltou o Padre Vizitador aoseu inalteravel costume deinsultar todas as ordens, que selhe expedem ainda sendo de Sua Magestade ou em seu real nome como Vossa Excellencia verá daque elle passou ao sobredito Padre Tay, porque tendome eu explicado com elle assim de palavra como por escripto no Officio que lhe passey esigurado que Sua Magestade estava completamente informado daquelle insulto, ainda assim seresolveu aintroduzir nasobredita ordem o parentezis, sehe que talha, esem tambem reparar emque era hum execrando insulto que mefazia quando eu lhetinha fallado eescripto em nome de Sua Magestade taó seriamente emhua matria taó grave, delicada eimportante como he esta.

Se faltasse agrande repetiçaó defactos succedidos com estes Padres nos bastaria este para nos demonstrar odesgrassadissimo estado, eultima corrupçaó aque chegaraó destas partes quando agora vemos notoriamente, que reputaó porlicito oser perjuros, pois que de outra sorte, naó se avançariaó a este abominavel excesso, emuito menos emhum papel autentico, que deve ir areal presença de Sua Magestade pertendendo com omesmo falso juramento naó só illudirme amim, mas athe cometerem a atrocissima temeridade de oquererem fazer aomesmo Senhor.

Porem como naó ha mal taó grande, deque senaó tire algum bem desta falta de Relligiaó daquelles Padres tiramos ofruto, denos desembaraçarmos de todas as certidoés, ejuramentos que derem afavor das suas

conveniencias, porque mereceraó sem duvida amesma fé que este, convencido defalço sem amais leve rezaó de duvida.

O sobredito Padre David Tay, nos Navios do Maranham passará aessa Corte naforma que Sua Magestade determina, e aeste fim expedi aseu Prelado as ordens deque remetto a Vossa Excellencia acopia debaixo donumero 4.º Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 18 de Outubro de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.

187

Historia o procedimento que o padre Lourenço Kaulen teve na villa do Pombal e o insulto que fez na fortaleza de Gurupá.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Hey de cansar a Vossa Excellencia eternamente enunca hey de acabar de refferirlhe os insultos que estes Relligiosos tem feyto neste Estado depois que se entrou naexecuçaó das reaes Leys de Sua Magestade pelas quaes foy o mesmo Senhor servido dar novo metodo ao Governo detodas as Povoaçoés, que constituem, elivrar a Vossa Excellencia do trabalho dever hua pequena parte daquelles excessos quando doseu conhecimento dependem as mais providencias, que Sua Magestade foy servido dar para absolutamente os extinguir, epor aestas terras em ordem equietaçaó por huá vez.

Dogenero das que devo manifestar a Vossa Excellencia he as que vou arefferirlhe.

Mandando eupor Director para avilla de Pombal no Ryo Xingú, que antigamente sechamava Aldeya de Piraviry ao Tenente Luiz Bertinis Courat, e chegando adita Povoaçaó, ohospedou o Padre Lourenço Kaulem

naforma que a Vossa Excellencia constará daconta que medeu daquelle Official cuja copia remeto a Vossa Excellencia debaixo donumero 1.º.

Por ella será presente a Vossa Excellencia, que este chamado Relligiozo sem embargo das ordens, que eu tinha dado aos Prelados das Relligioés em nome de Sua Magestade para que deixassem nas Povoaçoés, tudo que dissese respeyto a sua solida subsistencia passou ao excesso denaó só tirar quanto havia nella até as ferramentas incluzive, mas athe o avançou tanto, que chegou acometer o absurdo demeter nofogo hua parte dasditas ferramentas para as reduzir a Barras deferro em odio edesprezo damesma ordem, que tinha recebido como a Vossa Excellencia constará dadita copia numero 1.º.

Naó contente o dito Padre dos dezatinos, que deixava feito na Povoaçaó deque sahia chegou a Fortaleleza de Gurupá enella cometeu os insultos que a Vossa Excellencia constará dacopia daConta que medeo o commandante daquella Fortaleza, que remeto a Vossa Excellencia debaixo do numero 2.º.

Nella verá Vossa Excellencia que naó escapou aquelle Padre nem osagrado das ordens de Sua Megestade edahy para baixo, as minhas etodas asmais que poderiaó obstarlhe as suas conveniencias, tratando todas taó indecorosamente como Vossa Excellencia verá da sobredita Copia.

Naó faltou aodito Padre nem ainda o orgulho deridicolarizar aquelle Official tratando de ignorante, echegandolhe a dizer, que elle era hum grande Soldado, eque podia ensinar atodos.

O mesmo Official que naó he dedemasiado engenho, epor seachar ha pouco tempo naquella Fortaleza naó tinha examinado as ordens, que ha portodos, naó sehouve com odito Padre, como eu tenho determinado, que he, que todas as vezes, que os Ecclesiasticos forem fazer absolutas ou passarem sem Licença minha

os naó maltratem, antes pelo contrario os tratem com respeito quanto apessoa, mas que tudo que for secullar que vay em sua Companhia, os prendaó, e os remetaó presos aminha ordem, eque se osditos Ecclesiasticos romperem com algum excesso, autentiquem os factos, emedem conta para eu proceder conforme meparecer mais conveniente ao Serviço de Sua Magestade, ecomo odito Official ainda naó tinha encontrado aquellas ordens, sedeixou sevandijar dodito Padre naforma que mediz nasua conta.

O que sepoude averiguar, que trouxera o dito Padre constará a Vossa Excellencia dacopia darelaçaó, que meremeteu odito Commandante aqual vay nonumero 3.º.

Logo que mefoy presente a dezordem, que tinha feito o refferido Relligiozo na Povoaçaó, deque sahira mandey chamar o Reytor deste collegio, elhe extranhey aquelle procedimento eque medevera restituir tudo que aquelle Padre extorquira da Povoaçaó, deque tinha sido Missionario, edepois de dilatar aconcluzaó deste negocio quanto poude, chegou ultimamente a Frotta com apositiva declaraçaó de Sua Magestade arespeito destes bens, em consequencia daqual escrevy ao dito Reytor acarta deque remetto a Vossa Excellencia acopia debaixo donumero 4.º ordenandolhe nella, que fizesse restituir, naó só aesta Povoaçaó mas as outras tudo que tinhaó dellas desencaminhado os Padres Missionarios contra aformal ordem que tinhaó recebido.

A esta carta merespondeo o dito Reytor naforma que a Vossa Excellencia constará dacopia numero 5.º, e depois de affectar huma prompta obediencia enche aquella resposta dehuma quantidade deficçoés eimposposturas, vindo depois defazer os seus costumados protextos ultimamente aconcluir, que seos Missionarios naó tinhaó cumprido as ordens, fora porque, ou lhenaó chegaraó anoticia, ou se enganaram com a suc-

cessiva explicaçaó, que eu dey as ditas ordens, he bem verdade, que eu naó dey outras alguás ordens aeste respeyto, mais do que as que participey aos Prelados nas Juntas de 5, e 10 de Fevereiro das que remeti a Vossa Excellencia as copias na rellação de 8 de Abril, em que lhedey conta daforma porque tinha publicado aLey das Liberdades em cujas occasioés declarey aos Prelados oque deveraó ficar assim nas Igrejas, como nas Povoaçoés.

Tambem a outra determinaçaó minha foy o despacho que puz norequerimento do Padre visitador como a Vossa Excellencia constaria dacopia dorequerimento dodito Padre, que foy junta arelaçaó de 27 de Mayo; econstituia onumero 3.° da collecçaó que Levou o Hyate S. Miguel.

E vendo eu que os Padres sem embargo dadita ordem, que no real nome de Sua Magestade lheintimey hiam evacuando as Povoaçoés escrevy aodito vesitador acarta deque remeti a Vossa Excellencia acopia, junta arellaçaó de 2 de Mayo econstituia onumero 4.° dasobredita Collecçaó, que Levou omesmo Hyate em cuja carta estranhava aquelle Prelado o excesso comque se tinhaó havido aquelles Relligiosos, elhe declarava os bens que deveram ficar como indispensaveis, a solida subsistencia das Povoaçoés, eestas saó quantas ordens passey, nem os Padres memostraraó outras, eque agora affectam, que amulticiplidade dellas os confundio, naó perdoando ameyo algum dequerer disculparse commigo, e dequerer porme a carga, que só aelles pertence, e aqual eu certamamente se Deus Nosso Senhor menaó desamparasse naó tomaria com facilidade sobre mim.

Em consequencia da ordem sobredita restituiraó estes Relligiosos ao Thezoureiro geral dos Indios os insignificantes einuteis moveis que a Vossa Excellencia

constaraó, que digo dacopia que lhe remeto debaixo donumero 4.º obstinandose em dizerem que era tudo quanto vinha nacanoa, eathé do mesmo Cravo, que deveram restituir desviaram huas poucas de arrobas, porque naó esteve nasua maó o deixarem deficar com algua couza.

Concluo ultimamente dizendo a Vossa Excellencia que este Padre Lourenço Kaulim hé um verdadeiro Regulo eabsoluto, e que depois que chegou aeste Estado viveo sempre como tal, e decujas acçoés dei já conta a Sua Magestade ha quatro annos, quando elle era Missionario da Aldea de Sumauma, enestas abominaveis imaginaçoés, convem quasi todos os que vivem destas partes. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 21 de Outubro de 1757.

188

Refere-se a relação de 26 de Maio de 1757, dirigida ao secretario de Estado, no hyate São Miguel, e confirmar os resultados previstos das medidas empregadas no Maranhão para a execução da lei da liberdade dos indios.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snór. Em rellaçaó de 26 de Mayo, que transportou aesta Corte o Hyate Saó Miguel, naqual participey a Vossa Excellencia, assim aforma porque tinha expedido as ordens para aCidade de Saó Luiz quando nelle se devera publicar aLey da aboliçaó do Governo Temporal das Aldeas, como a providencia que tinha dado a respeyto dos Relligiosos orgulhosos, que pertenderam embaraçar aexecuçaó das reas ordens contheudas namesma Ley demonstrando entaó, que o procedimento, que eu tinha tido com os

ditos Relligiosos sefazia indispensavel, quando tinhamos para publicar a Ley das Liberdades odiosa aestes Povos, os quaes vendo a demonstraçaó que por falta de obediencia setinha com os Regullares senaó resolveriam aoporse desorte algua a observancia docontheudo narefferida Ley para elles taó violenta.

Assim como entaó opropuz a Vossa Excellencia assim succedeo com effeyto, como consta daCarta do Governador daquella Cappitania de que remetto a Vossa Excellencia acopia pela qual seve, que todos aquelles moradores ficaraó aterrados com a execuçaó das ordens respectivas aquelles Relligiosos, só osditos Relligiosos mostrando tanto receyo no principio como consta dadita Carta quando foy aexecuçaó fizeraó tantos dezatinos, como a Vossa Excellencia tenho participado.

Como porem sempre servio aquella demonstraçaó para conter aos Povos, enaó passaram afazer algum excesso, me paresse, que tiramos damesma demonstraçaó omais importante fructo, que podiamos desejar. Deos as conserve assim e Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 23 de Dezembro de 1757.

Dá sciencia da resposta que teve o governador do provincial da Companhia de Jesus a respeito do extraminio do reitor do collegio do Maranhão.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Na rellaçaó de 23 de Mayo que transportou aessa Corte o Hyate Saó Miguel, emque dey conta a Vossa Excellencia do disturbio que pertenderam fazer no Maranham o Reytor daquelle Collegio, e o Guardiaó de Santo Antonio participandolhe

aresoluçaó que tomara em observancia das Reaes ordens de Sua Magestade arespeyto daquelles dous Prelados revoltosos, ejuntandolhe nofim dadita Rellaçaó as copias das Cartas que lhe escrevy debaixo dos numeros 13 e 14 dos documentos comque instruhi adita Rellaçaó.

O Commissario Provincial de Santo Antonio, merespondeo que logo dava a execuçaó aordem que lhe intimey, naó assim o Vesitador e Vice Provincial da Companhia, que fez naforma que a Vossa Excellencia constará dacopia da Carta que mefez aeste respeito evay nonumero primeyro.

Por ella constará a Vossa Excellencia, que este Padre seguindo oseu inalteravel systhema encheu adita resposta deficçoés, fingimentos, e admiraçoés dos mesmos factos, que a elle lhes eram presentes, e que tinham tratado, etomando comigo finalmente mais confiança doque aque eu nunca lhedey, epassando aLiberdade de dizerme que lhe era necessario que eu mostrasse as ordens porque obrava aquella ousadia, dizendome, que meparticipava aquella materia de só a só.

Aesta carta lherespondi taó cathegoricamente, como Vossa Excellencia comprehenderá dacopia daquella resposta, que remeto nonumero 2.º mostrandolhe nella, sem a mais Leve razaó de duvida, que tudo oque secontinha nasua Carta, eram imposturas, fingimentos e insultos, eordenandolhe finalmente, que obedecesse aordem que lhetinha expedido.

Agora estou vendo senega tambem afé a carta que os dias passados lhe expedi com aordem doseu extraminio, replicandome, que lhepresente as Reaes ordens porque assim obro, como intentou fazer com o dito Padre Reytor. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 17 de Outubro de 1757.

190

Enumera todos os religiosos que vão extraminados por ordem do governador em cumprimento do que lhe fôra ordenado pelo rei, e explica as suas culpas e crimes.

Illmo e Ex.mo Sr. Depois dereceber as Reaes ordens de Sua Magestade vindas nesta Frotta sobre oextraminio do Padre Vizitador da Companhia edos Padres Manoel dos Santos, Luiz Gomes, Anselmo Ekart e Antonio Meysterbourg, esendo aqui notorio, os abominaveis excessos a que se tinhaó conduzido outros muytos Regullares, cujo orgulho sedevia fazer conter pelas mas consequencias, que se podiaó rezultar assim ao serviço de Deos como ao de Sua Magestade da Liberdade, que tinhaó tomado estes Relligiosos, edopouco respeyto que tinhaó tomado as suas reaes ordens: Convoquey hua Junta em caza do Bispo, com os Ministros, epresentando nella, naó só as novas reaes ordens, mas a outra carta firmada pela Real maó de Sua Magestade dattada de 4 de Agosto de 1755, que expressamente comprehehende aos Regullares dezobidientes eabsolutos, propuz, que sendo notorios epublicos os insultos que os ditos Regullares tinhaó cometido, sedeixa assentar quaes eraó posetivamente comprehendidos naquellas reaes ordens, para serem extraminados em observancia dellas.

Uniformemente seassentou depois deponderados amayor parte dos factos acontecidos, que os que infalivelmente sedeviam embarcar para o Reyno, como comprehendidos naquellas Reaes ordens, eram os nomeados notermo, que setomou deque remeto a Vossa Excellencia acopia debaixo donumero 1.º pelas cauzas nelle expreçadas, cujos nomes irey refferindo a Vossa Excellencia pela sua ordem.

O 1.º he o Padre Domingos Antonio que era Reytor do Collegio desta Cidade pelo insultante e escandaloso protesto, que mefez, naresposta ao avizo, que lhe mandey para dar nas Povoaçoés doCrussá e Mamayacú, as mesmas providencias, que tinha dado oseu Vizitador nas mais Povoaçoés desta Cappitania, cuja negociaçaó participey já a Vossa Excellencia nas duas Cartas de 20 do Corrente nas quaes dey conta a Vossa Excellencia largamente desta materia.

O 2.º he o Padre Luiz de Oliveira, oqual aqui era o Procurador das Missoés e Missionario da Aldea do Guaricurú, que hoje he Villa de Melgaço, que devendo sahir daquella Povoaçaó aroubou taó escandalosamente, que athe lhevendeo oGado que havia nella, eas Canoas com que sedeveria servir, chegando athe ao excesso defurtar da Igreja a Custodia em que se expunha o Santissimo, e humas vestimentas preciosas, oque tudo consta aqui, que o Padre Vizitador adjudicou ao Collegio de Tapuytapera, esobre estes insultos, deixou huas perniciosissimas practicas aos Indios, com as quaes semeteram nomatto, etem custado hum grande trabalho ofazellos voltar para a Povoaçaó, para aqual tem vindo muita parte delles, evaó chegando todos os dias os mais.

Este Padre era hum dos mais habeis homens denegocio, que aqui seconhecia, etendo curtissimo talento eainda menos Lettras só para aquelle exercicio tem grandissima aptidaó.

O 3.º he o Padre Manoel Affonço, que tambem vendeo oGado da Povoaçaó emque seachava, que era aAldea de Arucará, ehoje Villa de Portel, eelle com o seu companheyro o Padre Joaquim de Barros de que abaixo fallarey, intruduziram quazi as mesmas practicas aos Indios, que tambem naó tem custado pouco adesvanecellos.

O 4.º hé o Padre Lourenço Kaulin Missionario, que era da Aldea de Piraviry, ehoje Villa de Pombal de-

cujo procedimento Vossa Excellencia estará já bem informado pela carta, que hontem lhe escrevy arespeito da conducta, que elle teve na despedida dasua Aldea, epelos factos, que nella refferi conheceria Vossa Excellencia plenamente que este chamado Relligioso era hum verdadeiro Regulo, eabsoluto sendo este ocaracter, porque aqui notoriamente conhecido, e como tal sumamente prejudicial nesta conquista.

Hé o 5.° o Padre Luiz Alvares oqual aò menos interiormente deffendeu sempre a Liberdade dos Indios contra muitos vottos dasua Relligiaó, e oque constantemente sempre affirmou, que tudo o que havia nas Aldeas era daquelle Commum, agora porem que houve desahir da dos Tapajós que hoje hé Villa de Santarem, cometeu o sacrilegio insulto de hir as Imagens Sagradas, que estavam nos Altares, etirarlhe os resplandores deprata, para os trazer para o Collegio os quaes lhes foram tomados na Fortaleza de Gurupá, cujo comandante mos remeteu aqui eeu os entreguey ao Bispo para os fazer restituir aquella nova Parochia as mesmas Sagradas Immagens.

Tambem consta aqui, que repartiu alguas Immagens por Indios seus conhecidos em cujas cazas naó podem ter veneraçaó algua, pela mizeria epenuria em que vivem todos sem haver hua casa desta gente, em que haja hum Lugar para aquellas Immagens terem algum genero deculto.

Este mizeravel Relligioso sem embargo de fazer estes disturbios merece algua compachaó, naó só pelos seus annos, mas por seachar estoperado, echeyo de mizerias, pelas quaes selhe fará aviagem summamente penoza.

O 6.° he o Padre Joaquim de Carvalho Missionario que era da Aldea de Santo Ignacio ehoje Villa Boim, que seresolveo acometer asacrilega temeridade, denaó só roubar da Igreja deque hua Custodia, dois Calix, eduas Patenas, mas passar ao excesso de os meter

entre huns trapos emhua frasqueira velha, e indigna, aqual porhir entre huns moveis taó indignos como ella parar, por engano, amaó do Thesoureiro Geral dos Indios, amandou Lançar emhum quintal, e dandoselhe dahy ahuns dias parte deque atal frasqueyra pezava mandou examinar oque tinha dentro, eachando aquelles Sagrados vazos deu parte ao Provedor da Fazenda Real, eparticipandome esta materia aquelle Ministro, o-fiz logo saber ao Prelado desta Diocezi pela carta de-que remeto a Vossa Excellencia acopia debaixo dó numero 2.º, e daresposta que tive dodito Prelado, mando igualmente aresposta nonumero 3.º.

Esta Frasqueyra naó quiz o Padre mandar naca-noa daquella Povoaçaó, e aremeteu a Villa, deAltez do Chaó ao Missionario que ainda seachava nella, entre cujos moveis apareceu, constando porem plenamente sem amenor duvida a Povoaçaó deque vinha remetida, edequem tinha cometido aquelle excesso.

Todos estes Relligiosos sedisculpaó dizendo que o seu Prelado lhestinha passado ordens para assim obra-rem; porem como isto he facto para elles particullar, só constará nos claustros dasua Relligiaó.

O Settimo hé o Padre Joaó Daniel, que, despois de emhua sexta-feira daquaresma tomar a Liberdade naminha prezença, ena do Bispo defazer hua Exclama-çaó, dizendo, que Anaz e Caifaz, faziam asua vontade, eque os Apostolos deChristo estavam adormir, seguindo esta ideya com expressoés bem claras dofim aque se dirigiaó, passou depois ao excesso de andar dizendo por esta Cidade, que naó sabia como havia quem meabsolvesse, chegando atomar a Liberdade dehir to-mar hua satisfaçaó aomeu confessor, dizendolhe que naó comprehendia, ocomo elle meabsolvia, quando eu estava fazendo violencias publicas as Comunidades, a cuja ouzadia lherespondeo aquelle Relligioso com amu-destia egravidade, que devia.

Estas practicas feitas ahum Povo rustico, enaocca-

ziaó emque estava para sepublicar aLey das Liberdades aqual naturalmente sehavia defazer desagradavel aestas mizeraveis gentes, bem comprehende Vossa Excellencia as preniciosissimas consequencias que sepodem seguir, eque por isso era necessario evitallas, efazer sahir daqui aeste precipitado Relligioso.

O outavo hé o Padre Joaquim de Barros, que he hum mosso louco, arebatado esummamente atrevido, oqual depois deme vir insultar aminha Caza descomedidamente publicandose depois aLey das Liberdades, e o Breve do Summo Pontifice, que igualmente as deffendia, entrou adizer, que a excomunhaó imposta pelo Summo Pontifice naó Ligava naquelle cazo, eque elle tinha estudado bastantemente para dar a verdadeira inteligencia aquella Bulla, eque seguardassem elles da minha excomunhaó, isto hé daviolencia que eu fazia, que da do Papa elle os defenderia, espalhando esta Doutrina no Povo, eathe tomando aLiberdade de entrar nas outras Comunidades para aestabelecer, efazer emconsequencia desta forma, odiosa, naó só ajustissima Ley de Sua Magestade, mas athé adeclaraçaó do Summo Pontifice.

Aesta especie datrocidades, pertence aque deve participar a Vossa Excellencia que cometeu o Padre Antonio Maysterbourg, oqual devendo sahir da Aldea dos abacaxis que hoje hé Villa de Serpa, adiantou hua canoa carregada decacao, edevendo vizitarse na Fortaleza do Gurupá, seacharam entre omesmo cacao Immagens, que com osuadouro que tomaraó naquelle indignissimo Lugar, chegaraô aesta Cidade taó indecentes, como a Vossa Excellencia hade constar pelaconta, que creyo dará sobre estas materias o Bispo desta Diocezi, acrescendo, entre outros insultos, mais este Sacrilegio aeste Relligioso sobre osque foram prezentes a Sua Magestade, epelos quaes oditto Senhor foy servido mandallos sahir dos seus Dominios.

Sendo estes os Relligiosos da Companhia, que por

hora seassentou, que deveram sahir deste Estado, e- sendo tambem nottorios os insultos dos de outras Comunidades, constará a Vossa Excellencia dodito termo, que pelo que respeytava a Provincia de Santo Antonio deveram sahir os Relligiosos, que vou aparticipar a Vossa Excellencia.

O Primeiro he o Padre Frei Vital de Santa Anna, oqual foy Gardiam deste convento eagora era Missionario da Aldea de Orubucoara, que hoje passou aser Villa de Outeyro, e constandolhe das novas ordens, que havia para serececeberem os effeytos pela Provedoria da Fazenda Real, deu as suas providencias emforma, que toda asalsa, que tinha mandado extrahir do Matto, amandou repartir pelos que estavam nas vezinhanças desta Cidade, com ordens paraque parte della sedesse aoseu Preledo, e aoutra para sevendesse as escondidas domesmo Prelado, edemim para seempregar oseu producto em Agoas ardentes, contravindo assim as pozetivas ordens que havia para aquella arrecadaçaó.

Este Relligioso naó tem talento algum, emuitas vezes gasta mais agoa ardente daterra, doque lhe era permitido aoseu Estado.

O Segundo he o Padre Frei Antonio de Saó Joaquim, oqual era Missionario do Parú, que hoje he villa de Almeyrim, que devendo sahir da dita rezidencia deyxou aos Indios as torpissimas, eabominaveis practicas, que a Vossa Excellencia hade fazer prezentes o Bispo, porque aelle lheforam notorias estas noticias.

Este Padre he summamente malicioso, tem grande reserva, ehé necessario muito cuydado com suas practicas, naó lhe faltando tambem oser precipitado.

Da Provincia da Piedade vaó os quatro que vou a refferir a Vossa Excellencia.

O 1.º hé oPadre Frei Simão da Villa Viçoza, que sendo Missionario da Aldeya de Iamundás, ehoje Villa de Faro, constou que tinha cometido aimpia ebarbara

rezoluçaó deconcorrer com as suas practicas, para que os Indios que novamente estavaó descidos naquella Povoaçaó tornassem afugir para os Matos, inhabilitando os para conseguirem a salvaçaó desuas Almas pelo meyo das saudaveis Agoas do Baptismo.

Este Relligioso naó tem talento algum, tem porem amalicia que lhesobeija para fazer contratos publicos, eoutras dezordens similhantes.

O segundo hé Frei Francisco de Lisboa, que devendo entrar hum clerigo por Parocho na villa de Porto de Mós, que athe agora era Aldea de Maturú emque elle estava por Missionario, fez na occasiaó da posse que tomou onovo Parocho huns poucos de protestos indecorosos e irreverentes, contra as reaes Leys de Sua Magestade chegando ao extremo depedir vista daquelle acto, erompendo em outras proposiçoées igualmente escandalozas, eblasfemas.

Naó meadmiraram nenhum dos excessos emque rompeu este Padre quando lhe conhesso prefeytamente o caracter, porque he hum homem velho, criado com as prostituiçoés emque aqui viveram sempre eacrescentando aquellas mizeraveis ideyas com o dezacordo emque repetidissimas vezes opoem o uzo da Agoa ardente vicio predominante, equazi geral emtodos os Relligiosos desta Provincia, que seacham destas partes.

O 3.º hé Frei José de Borba, que achandose Missionario na Aldeya do Cametá, ehoje Lugar de Azevedo, naó só desviou as Canoas, emais alguas alfayas, que pertenciaó aquella Povoaçaó, mas chegou ao excesso de semeter comhuas poucas de Indias no Matto atirar castanhas de Andiroba para fazer aseyte attacando onovo Director que eutinha mandado para omesmo Lugar, efazendo outra quantidade de insultos totalmente oppostos a Relligioza vida que proffessa, mas muy conforme aoseu regullar procedimento porque hé hum dos mais absolutos, e arogantes Padres que passaraó a este Estado.

O 4.º hé Frei Joaquim de Evora, que estava por Missionario na Aldea de Gurupatuba, ehoje Villa de Monte Alegre, oqual desviou tudo oque poude dos bens pertencentes aquella Igreja, e Povoaçaó com hum modo absoluto, edescomedido.

Este Relligioso tambem naó tem talento algum, enas immaginaçoés convem inteyramente com os seus Companheiros.

Da Provincia da Conceiçaó seassentou, que fosse o Padre Frei Mathias de Santo Antonio Mestre actual, que era noConvento do Maranham, porque constou que elle aprincipal cauza doseu Padre Guardiaó fazer os irreverentes e indecorosos protestos deque a Vossa Excellencia dey conta pelo Hyate para com ellas embaraçar daquella parte aexecuçaó da Ley do Governo Temporal das Aldeyas.

Agora meconsta, que depois que vio extraminado oseu Padre Guardiam, e oReytor doCollegio daquella Cidade, tem querido virar avilla para semeter com oGovernador, elhe tem dado bastantes noçoens dacidiçaó que naquelle tempo estava urdida, porem oseu genio orgulhoso he taó conhecido que athe os seus mesmos Relligiosos metem certificado que emtoda aparte emque elle assistir, hade haver sem duvida algua dezordens, einquietaçoés continuas.

Estes saó os Relligiosos que por ora vaó para esse Reyno a ordem deSua Magestade, ese houvessem dehir todos os que tem entrado nestas infames eperniciosissimas ideyas, nem tinha cá Navios bastantes para os conduzirem, nem seriam muitos osque cá ficassem porque saó rarissimos, os que naó convem nellas, eos que cuidaó em exercitar oseu sagrado instituto esatisfazerem a obrigaçam de Relligiosos como devem. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 22 de Outubro de 1757.

Contem esclarecimentos sobre o extraminio dos padres Manoel dos Santos, Anselmo Eckart, Antonio Meisterbourg e Francisco Toledo, e sobre a morte do padre Luiz Gomes, todos da Companhia de Jesus.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Devendo executar as Reaes ordens que Sua Magestade foi servido expedirme, por carta firmada pela sua Real maó de 7 de Julho doprezente anno para que fizece embarcar para o Reyno os Padres Manoel dos Santos, Luiz Gomes, Anselmo Ekart, e Antonio Meysterbourg, Relligiosos daCompanhia de Jesus, pellas culpas que foraó prezentes ao mesmo Sr. que foi servido haver por desnaturalisados dos seus Dominios, aos primeiros dous, eaos ultimos por expulsos delles; logo expedi as ordens geraes ao Visitador que seachava no Maranhaó, e outras ao Reytor deste colegio naforma que a Vossa Excellencia constará das copias que lheremetto debaxo do numero 1.º e 2.º não podendo comprihender adita Real detreminaçaó arespeito do Padre Luiz Gomes por haver falessido dezastradamente na Ilha de Marajó ha pouco mais dedous mezes, edas respostas que mandou oReytor deste Collegio, remetto a Vossa Excellencia as copias debaxo do numero 3.º e 4.º.

E porque omesmo Senhor sendo tambem informado do irregular procedimento, que tinha tido o Padre Francisco de Toledo Vizitador Geral desta Provincia, naó so naó evitando os excessos dos seus subditos, mas pello menos tolerando-os, foi servido odito Senhor extraminalo destes Dominios; e como entrei naduvida se era desnaturalizado, (como elle muito bem tem merecido) lhepassei as ordens naforma que a Vossa Excellencia constará dacopia que vai debaxo do numero 5.º

ordenandolhe que fosse aessa corte receber as mais ordens que Sua Magestade fosse servido expedirlhe.

Este Prelado por todas as cartas que remetti a Vossa Excellencia pello Hyate Saó Miguel, epellas què agora mando com factos autenticados, constará a Vossa Excellencia plenamente que elle naó so dessimulou mas que foi acauza principal eoriginal damaior parte dos abominaveis insultos que fizeraó os seus subditos passandolhe ordens totalmente contrarias as Reaes detreminaçoés de Sua Magestade, ecomo aquelles factos haó dehir, naó so expressos em outras relaçoés que fasso a Vossa Excellencia aeste respeito, mas das que lhe hade fazer o Prelado desta Diocezi respectivas ao seu Officio, onaó devo cançar nesta mais.

Quanto ao extraminio dos mais Padres que vaó nesta Monçaó tambem informarei a Vossa Excellencia da causa em carta separada. Deos Guarde a Vossa Excellencia muios annos. Pará17 de Outubro de 1757

192

Mostra como não se pode verificar pelo Pará o extraminio do padre Manoel Gonzaga, conforme fôra da côrte ordenado, por ter o mesmo passado á Bahia.

Ill.mo e Ex.mo Sñr. Por carta de 3 de Março de 1755, firmada pella Real Maó de Sua Magestade, foi omesmo Sñr servido ordenarme fizesse participar ao Vice Provincial da Companhia, que nos primeiras Navios que sahissem deste Estado; fizesse embarcar nelles para o Reyno aos Padres Manoel Gonzaga. Theodoro da Cruz, Antonio Joze, e Roque Humderfunt.

Achandome eu naquelle tempo no Arrayal do Rio Negro, o Bispo que estava governando deu prompta

execuçaó adita Real ordem pello que pertencia ao segundo, terceiro equarto, porem pello que tocava aoprimeiro, como seachava na capitania do Piauhy, reservou amesma ordem para aremetter pelo Dezembargador Joaó daCruz, Deniz Pinheiro quando fosse as deligencias, que lhe estavaó comettidas, edespois chegou aqui anoticia de que oreferido Padre Manel Gonzaga tinha passado para a Bahia aonde creio que prezentemente seacha; ecomó he um Governo e Provincia separada, naó posso dar eumprimento nesta parte ao que Sua Magestade meordena, o que Vossa Excellencia será servido participar ao mesmo Senhor. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 31 de Outubro de 1757

Refere-se ao extraminio do padre Antonio Moreira, da companhia de Jesus, pela sedição que tentou fazer no Maranhão.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Quando entendia que por este anno tinha acabado com historias de Padres, eque tinha cessado aremessa delles mechegou por hum correyo acarta do Governador da Cappitania do Maranhaó deque remeto a Vossa Excellencia acopia debaxo donumero 1.º.

Por ella constará a Vossa Excellencia que o Padre Antonio Moreyra na occasião em que sepublicou naquella Cidade aLey da abolição do Governo Temporal das Aldeas, sefez cabeça da cidiçaó, que intentou fazer com as comunidades trabalhando pelas unir, epara que reclamassem adeclaraçaó que tinhaó feyto na Junta de 13 de Abril emquanto disseraó, que estavam pelo que setinhaó resolvido nesta Cidade, arespeito de largarem

os Relligiosos as Igrejas das Missoés, esujeytaremse ajurisdicçaó Episcopal.

Para conseguir este fim sefoy introduzir no Convento de Santo Antonio para persuadir aquelles Relligiosos aque se fizessem Cabeças daquelle attentado; chegando avencellos emforma, que pediraó Logo ao Governador da Cappitania nova Junta, pela carta deque remetto a Vossa Excellencia a copia debaixo donumero 2.º ecomo teve odio todo seu, porque juntou naquelle Convento, minutou Logo dasua Lettra aos Padres orequerimento ereclamaçaó, que deveram fazer cujo orijinal fica naminha maó, ehe ode que remeto a Vossa Excellencia acopia, econstitue onumero 3.º querendo fazelos Correyos do delicto, que havia feyto o Padre José da Rocha Reytor do Collegio daquella cidade, com os exacrandos protestos, que fez na sobredita Junta para embaraçar aexecuçaó dadita Ley da aboliçaó do Governo Temporal naforma que a Vossa Excellencia avisey pelo Hyate Saó Miguel.

Naó contente o dito Padre Antonio Moreyra com aquella iniqua suggestaó, que havia feito ainda pertendeo authorizalla e radicar os Padres naquella resoluçaó, passou ao excesso dedizerlhe, que as Comunidades do Carmo, eMercez, tinhaó feyto outro tanto na presença do Governador do Bispado, falsidade naó so notoria, mas abominavel, porque sendo certo, que foram tentados aquelle fim, elles Logo dezenganaraó a quem os intentou meter naquella rede com hua repulsa posetiva deque naó entrariaó emtal historia, por conhecerem, que oque setinha estabelecido nesta Cidade era ojusto, e oconforme a execuçaó das Reaes ordens de Sua Magestade.

Depois dodito Padre Antonio Moreyra deixar esta ideya estabelecida eao seu intender sem duvida algua, serecolheo ao seu Collegio, os Capuchos porem tomando melhor acordo, escreveram segunda Carta ao dito Governador depois que odito Padre Antonio Moreyra

sahio doseu Convento, dezistindo doprimeiro requerimento, epedindo absolutamente nella, que se naó convocassse tal Junta como constará a Vossa Excellencia dacopia dasegunda Carta que lhe remeteo nonumero quarto.

Logo que receby a sobredita carta do Governador com estes documentos, convoquey hua Junta em caza do Bispo naforma costumada, naqual seleu naó só adita Carta, mas os mesmos documentos, eseassentou que odito Padre Antonio Moreyra, devia hir com os outros napresente Frotta para esta Corte aordem de Sua Magestade, por cidicioso, eresoluto, como a Vossa Excellencia constará dacopia dodito termo, que lheremeto debaxo donumero 5.º.

Na conformidade do uniforme assento, que setomou passey aoPrelado, que se achava no Maranhaó aordem para oextraminio dodito Padre deque remeto a Vossa Excellencia acopia, que vay nonumero 6.º, e se adita ordem achou ainda os Navios naquella Cidade, creyo, que nelles passará para essa corte naforma que lhe determiney noReal nome de Sua Magestade. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pár á 23 de Outubro de 1759.

Refere o que fez o governador sobre as ordens régias que vieram endereçadas ao governador do Maranhão, decretando o extraminio do visitador provincial da Companhia e do padre David Fray.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sñr. Achando dentro nas vias que receby da Secretaria do Estado, duas pertencentes ao Governador da Cappitania do Maranham depois deler as reaes ordens que Sua Magestade foy servido expedirme, entrey no grande cuydado demepersuadir aque

dentro das ditas vias vinhaó as importantes ordens, que o dito Senhor mandava participar aquelle Governador, elogo lhe expedi atoda adeligencia huns Correyos, ejuntamente com aquelles dous sacos as ordens pelo que tocava ao Padre Vizitador, que seachava naquella Cidade, eaos seus subditos, naforma que a Vossa Excellencia constará das ordens que mandey ao dito Governador das quaes remetto a Vossa Excellencia a copia debaixo do numero 1.º.

Pelas cartas que me expedio aquelle Governador por huns correyos que aqui chegaraó ha poucos dias, fiquey no conhecimento deque ao dito Governador, naó tinhaó chegado ordens algumas, que dissessem respeyto ao Ouvidor Geral, porque menaó fallava hua só palavra naquella materia, e a equivocaçaó devirem as vias aesta cidade dilataria aexecuçaó daquellas reaes ordens alguns dias, athe que chegassem os meus correyos os quaes espero que serestituaó aesta Cidade antes da partida da Frotta.

Pelos ditos correyos remeti as ordens para o extraminio assim do Padre Vizitador, como do Padre David Fay, emais Relligiosos decujos avizos remetti a Vossa Excellencia as copias nas Cartas de 17 e 18 do corrente, e aomesmo vizitador mandey huma ordem geral detodos os extraminados, declarandolhe nellas as justissimas cauzas, que deram para seter com elles semelhante demonstraçaó como a Vossa Excellencia constará dacopia da dita ordem que lhe remeto debaxo donumero 2.º.

Deos queyra que o Padre Vizitador naó se precepite ainda mais, e que execute a Real ordem de Sua Magestade naforma que lhemandey intimar, porque hé summamente soberbo e absoluto, ereceyo que seavance a algum excesso naó imaginado, que para tudo oque for dezordem lhe reconheço hua completa disposiçaó. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 21 de Outubro de 1757.

Cita o procedimento que teve o ouvidor geral da capitania do Maranhão Diogo da Costa e Souza, partidario extremo dos jesuitas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Já quando me chegou a maó a noticia que Vossa Excellencia mepartecipa emhum dos avisos de / de Julho da Liga que tinha feito o Ouvidor do Maranhaó Diogo da Costa eSylva com os Padres da Companhia em damno total do serviço de Deos, do de Sua Magestade, edobem comum, esocego daquella Cappitania, tinha eu bastantes provas para assim o conhecer, etinha preparado os avisos, que devia fazer a Vossa Excellencia aeste respeito conhecendo os indispensaveis quando via aquella cidade na ultima pertubaçaó, e o serviço de Sua Magestade totalmente abandonado, e so devendo cuidado áquelle Ministro os interesses comuns daquella Religiaó emque levava taó grande Lucro.

O primeiro passo que deu este Ministro naó estando ainda servindo foi o declarar huma guerra aliberdade dos Indios, elogo que entrou aservir dizendolhe o seu Antecessor que eu tinha mandado huma ordem para que aquellas cauzas fossem comtodo ovagar, senaó sentenciasse nenhuma afinal contra amesma Liberdade, lhe respondeu, que so naó sentenciaria as que lhe naó fossem amaó, edizendolhe o Governador omesmo, se naó resolveu a responderlhe, mas foi para caza, edisse diante do seu Escrivaó, ede algumas pessoas mais, que elle naó fora aquella Cidade para fazer o gosto a Generaes e Governadores, senaó para fazer justiça, e que nada o embaraçaria para sentenciar aquellas cauzas, tudo isto ao fim que abaxo direi a Vossa Excellencia.

A ordem que eu tinha passado para senaó sentenciarem aquellas cauzas, era com o fundamento de que

estes Ministros senam precipitassem com empenhos daquelles Relligiosos, que amim me era notorio os faziaó grandes pellas cauzas de Liberdades, que com elles traziaó alguns Indios, principalmente huma grande famillia de que era cabeça hum Pedro Paullo, que importava em perto de outenta pessoas, muita parte dos homens insignes pintores, e escultores, e outros officiaes mecanicos aquem os Padres havia muita quantidade de annos havião tiranisado; e como eu tinha resoluto publicar a Ley de Liberdades em pouco tempo era escuzado dar aos Padres, emenos aos moradores mais aquelle fundamento para sedisgostarem com a publicação de referida Ley das Liberdades.

Como este Ministro tinha antecedentemente feito o ajuste, e união com os Padres para lhe cativar aquella quantidade de gente, lhe não servio a ordem para suspender as sentenças quando dellas lhe resultava oprejuizo denaó cobrar opremio, que lhe tinhão prometido os Padres por cometter aquella atrocissima iniquidade.

Para que não se estranhasse a Sentença dada a favor dos Padres, ebem quistarse com os Povos, seguio omeyo de sentenciar iniquissimamente duas cauzas afavor de dous moradores, contra as liberdades, e de dizer publicamente que erão escravos todos, e de castigar, e atropellar todo o que queria proclamar as Liberdades, athe que ultimamente sahio apublico asentença afavor dos Padres contra otal Pedro Paullo, esua familia deque remetto a Vossa Excellencia acopia nonumero 1.º.

Por ella verá Vossa Excellencia as boas intençoens daquelle Ministro, e a injustiça com que proferiu adita sentença sem mais fundamento que o querer fazer seu o premio que os Padres lhe tinhão prometido, e que com effeito lhe tinhão prompto nessa Corte para que lhe fizesse escrava aquantidade degente compriendida naquella familia, e outros mais que pessuhião com a mesma Justiça.

Sendo avizado omizeravel Pedro Paullo datirania que se lhe tinha tratado, intentou, antes de proferida asentença vir requererme, aesta Cidade, esahindo escondido do Maranhão, seforão queixar os Padres ao Ouvidor oqual apreposito deu huma ordem ahum Leygo chamado Manoel Gomes, que como seu Alcaide oveio prender ja no districto desta Cappitania da donde olevou carregado de ferros para o Tapuytapera, de cuja Villa omandou conduzir o Governador daquella Cappitania para a Cidade, estranhando ao Ministro, e aos Padres oprocedimento que tinhão tido.

Como este Ministro não tinha mais fim que dar aquella afavor dos Padres athe não quis referir nella o atrocissimo insulto que elles tinhão comettido de falcificarem hum livro do seu Collegio para com amesma falcidade fazerem escràvos aestas gentes cujo vicio faz nottorio, epublico no exame, que sefez nos livros perante o Antecessor do dito Ministro, e Peritos, que todos acentarão naquella falcidade, sem duvida algua, conforme as informaçoens que aqui tive.

Da combinação destes inormes factos verá Vossa Excellencia que infelis corporação dehomens chegou athe o ultimo ponto da prostituição, eque namayor parte delles, athe faltão sentimentos cristãos, porque seconcervassem algum, não passarião ao excesso de corromperem Ministros para tão iniquos fins, como tem feito ha muita quantidade de annos nestas terras, deque podera referir a Vossa Excellencia infinitos exemplos, chegando athe ao ponto de se minutarem as sentenças no Collegio, para despois as copear ao Ministro, como succedeu algumas vezes pouco tempo antes de eu vir Governar este Estado.

Creyo que o Governador do Maranhão dará conta a Vossa Excellencia de que este mizeravel Ministro estava tam unido com os interesses dos Padres da Companhia que chegou ao excesso na fundação da nova Villa de Viana, que athe agora foi aldeya de

Maracú de sugerir aomesmo Governador que incorria na excomunhão da Bulla da Ceya, quando estava executando as Reas Ordens de Sua Magestade nafundação damesma Villa; efinalmente sem pejo algum se unia com aquella Religião athe contra os mesmos intereces da Coroa, epassando ainda a embarassarse com comercios escandalosos, atropelando por aquelles interesses atodos os Povos. Permita a infinita bondade, que no castigo deste pessimo Ministro, excarmentem os outros para que satisfação a sua obrigação como devem. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 17 de Outubro de 1757.

196

Conta o que fizeram os jesuitas com respeito ao pagamento dos dizimos do gado da ilha de Marajó, sujeitando-se por fim ao pagamento dos quatorze por cento da lei.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Por Carta de 7 de Junho do prezente anno, que daqui transportou o Hyate São Miguel, que sahio deste Porto em 18 domesmo mez para essa Corte, dei conta a Vossa Excellencia donovo estabelecimento que tinha feito sobre a arrecadação dos Dizimos do Gado dagrande Ilha de Joannes, ou Marajó, participandolhe nella que os Religiosos da Companhia desorte nenhuma quizerão convir no ajuste que tinhão feito amayor parte dos Donos dos Curraes daquella Ilha athe as mesmas Religioens do Carmo, e Merces intentando não menos, que ficar vaquejando, e enchendo os seus Corraes com todo o Gado que podessem meter nelles, de orelha redonda, esem dono serto, pertencente sem duvida alguma a Real Fazenda de Sua Magestade.

Como vi afirme rezolução que os Padres tinham tomado dequererem fraudar tão gravemente a Real

Fazenda sem mais titulo que o absoluto procedimento com que sempre se governarão neste Estado: para obviar o damno que intentarão fazer, passei ao Inspector Florentino da Sylveira Frade a ordem deque remetto a Vossa Excellencia acopia, evai nonumero 1.º pella qual lhe ordenava, que examinasse com todo o cuidado, se alguas das pessoas que não convierão na convenção que tinhão feito amaior parte dos moradores com a Fazenda Real vaquejavão fora dos destrictos das suas terras proprias, ou se ainda nellas marcavão algum Gado de orelha redonda, ou que não fosse notoriamente conhecido por filho das dittas vacas já marcadas epertencentes aqualquer dos Corraes das pessoas que não tinhão convido naquelle contrato, lhe embargasse absolutamente toda a equivocação que quizecem fazer do Gado pertencente a Fazenda Real, ficando porem aos mesmos donos Livre aliberdade de irem buscar o seu Gado donde quer que elle estivesse, mas na prezença dodito Inspector, como tudo constará a Vossa Excellencia da copia da mesma ordem que remetto.

Assim que o dito Inspector aparesseu naquellas partes com a sobredita ordem fizerão logo aquelles Religiosos avizo ao Reytor do Colegio, oqual meveio no mesmo instante buscar, eme fez hum cento de requerimentos de palavra, querendo com huma quantidade de pretextos afetados concluir contra a clara e notoria justiça da Fazenda Real, dos quaes me dezembarassei dizendolhe, que me apontasse na ordem a dureza que tinha, quando nella mandava que os Donos das Fazendas podessem ir buscar o seu Gado marcado aonde quer que estivesse, e so defendia que podessem adquerir emarcar o Gado orelhudu ou dovento oqual sem duvida alguma era de Sua Magestade, e que como lhe ficava livre o poder de mandar buscar oseu Gado onde quer que estivesse, não tinha nada

doque sequeixar, porque em couza algua seprejudicava asua fazenda.

Ainda achou huma instancia que mefazer; qual foi, adeque o anno passado não tinhão vaquejado, e que todo aquelle Gado se achava de orelha redonda, e era seu sem duvida algua, eque embarassandolhe este anno com aquella grande perda.

Como isto era huma impostura nottoria porque tal esquecimento não tinha havido, antes pello contrario huma nimia deligencia, emayor doque sepodia primitir ahuns Religiosos, lhe respondi, que como tinhão tido aquelle esquecimento, e hoje senão podia verdadeiramente conhecer qual era o seu Gado, equal ode Sua Magestade por ser todo de orelha redonda, e como tal não ter Dono certo, estava nos precizissimos termos da Ley, que dispoem que seja todo da Fazenda Real, eque setinhaó tido aquelle descuido asi imputacem aculpa mas que naó podião della tirar o comodo, de prejudicarem tão gravemente a Real Fazenda, aquem pertencia todo aquelle Gado por não ser sorto o Dono delle.

Ainda não contente o dito Religiozo com esta resposta me mandou ao mesmo respeito apetição deque remetto a Vossa Excellencia acopia debaxo do numero 2.º, incluindo nella pouco menos impostura que palavras, esendo toda ella capsioza para me iludir, esem embargo de que lhe devia defirir logo afinal me paresseu mais prudente mandar informar o Dezembargador Provedor da Fazenda Real, para que ouvindo por escrito o Inspector, me informasse ultimamente o que havia neste particular.

Como estes Relligiosos virão este meyo, econhecerão que na informação havião devir alguns factos, que não erão decentes, nem decorozos ao seu estado, tomarão aprudente rezolução de dezistirem daquelle requerimento, efazerme outra petição em que me pedião diversamente, porque me requererão que se querião so-

geitar com os mais moradores apagarem os quatorze por cento, isto he, dez pello Dizimo, equatro pella Liberdade de vaquejarem, e alem disso adarem a 3.ª parte dos couros dos Touros bravos para a Fazenda Real, e finalmente ficarem nos mesmos termos detodos os mais senhores das Fazendas de Gados daquella Ilha.

Depois de ouvir o Provedor, e Procurador da Fazenda Real, os admiti assignarem termo, e ofizerão naforma que a Vossa Excellencia constará dacopia que lhe remetto debaxo do numero 3.º concluindo assim hum negocio, que eu reputava impossivel, facilitando-o inteiramente o aperto em que estes Religiosos, com a ordem que passei ao Inspector, cuja execução os punha nos precizos termos de, ou pagarem como os mais moradores, ou perderem inteiramente os seus corraes, os quaes se engrossão todos os annos com aquantidade de Gado bravo, ou de orelha redonda que nelles introduzem, efaltando lhe este importante soccorro, em tres ou quatro annos estavão totalmente extinctos, e conhecendo os mesmos Religiosos este iminente perigo, não tiverão outro remedio para o evitar, senão o de se sogeitarem a solução dos 14 por cento. Deos Guarde Vossa Excellencia muitos annos. Pará 18 de Outubro de 1757.

Refere as ordens expedidas ao governador de Matto-Grosso sobre o padre Agostinho Lourenço, e dá informes sobre o projecto do bacharel Theotonio da Silva Gusmão, para fundar uma povoação na primeira cachoeira do rio Madeira.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Quando aqui chegou a Frota estavão apartir para o Matto Grosso huas canoas de Comercio pertencentes aquellas Minas, e por ellas remetti ao seu Governador as vias do serviço de Sua Magestade.

Na mesma ocazião conformandome inteiramente com o espirito das Reaes ordens de Sua Magestade que Vossa Excellencia me expedio no avizo de 7 de Julho do presente anno, escrevi áquelle habelissimo Governador acarta de que remetto a Vossa Excellencia acopia, evai no numero 1.º a fim de separar inteiramente daquella Fronteira ao Padre Agostinho Lourenço, que se achava estabelecido com hũma Aldeya nas vezinhanças dos seus companheiros castelhanos, tendo com elles hum familiarissimo trato, etendo com os passageiros as mesmas absolutas, que aqui praticavão estes Religiozos nas Aldeyas das quaes se me queichou amargamente entre outros o Bacharel Theotonio da Sylva de Gusmão, que sem embargo devir ao importantissimo estabelecimento da Povoação da primeyra cachoeyra, como já participei a Vossa Excellencia pello Hyate, ede trazer pozetivas ordens do Governador da Cappitania, para lhedar huns Indios para o ajudarem aconduzir, naó só naó cumprio aquella importante ordem, mas mandou aquelle Ministro com muito mau modo da dita Povoação, na forma do inalteravel costume destes Religiozos.

Por este facto, epor outros igualmente prejudiciaes que despois de serem prezentes a Sua Magestade, forão pelo mesmo Senhor altamente contemplados, se resolveu adar todas as providencias que a Vossa Excellencia são notorias, alem das que agora me participa para obviar aquelles dannos, que inteiramente destroem todos estes Dominios da sua Real Coroa.

No sentido pois destas Reaes Ordens, he que escrevi aquelle Governador na forma da copia que remetto a Vossa Excellencia chegando inteiramente, aconvencerme, que não so devem aquelles Padres sahir do Rio Guapuré, e Cuyabá pella vesinhança dos Castelhanos, mas athe da Natividade dos Goyazes porque a assistencia destes Religiozos no centro destes Certões eprincipalmente metidos entre ouro e diamantes, etendo

elles a insaciavel ambição de que são dotados, não hão de perdoar adeligencia algua de meterem no seu comum todas estas preciosidades, embrulhando sempre Governadores, Ministros e Povos, para despois deposto tudo em confuzão, fazerem elles o seu proveito, maxima inalteravel, que sempre seguirão destas partes.

Quanto ao soccorro que Sua Magestade me ordena que de ao Governador de Matto Grosso, no caso delhe ser precizo, pela copia que remetto a Vossa Excellencia nonumero 1.º da resposta que fiz ao dito Governador a carta deque ja remetti a Vossa Excellencia acopia junta a rellação de 18 de Junho, que daqui levou o Hyate, constará a Vossa Excellencia, o acordo de que estavamos para obrarmos de mão no cazo de ser precizo, e como athe agora não tive avizo algum do Alferes que veyo com o Destacamento não foi preciso soccorello; se chegar, no mesmo instante mandarei engrossar aquelle corpo em forma que nos não dem cuidado aquelles absolutos Religiosos.

Ao proposito dos estabelecimentos da margem oriental do rio Guapuré devo renovar a Vossa Excellencia oque lhe participei na rellação de 17 de Junho sobre a resolução que tinha tomado o Bacharel Theotonio da Sylva de Gusmão defundar huma Povoação na primeira cachoeira em observancia dehuma ordem que recebeu do Governador D. Antonio Rolim de Moura.

Naquella rellação disse a Vossa Excellencia que o dito Ministro seachava nesta cidade, áqual tinha vindo buscar os Petrexos que elle entendia lhe erão precisos para aquelle importantissimo estabelecimento.

Tambem disse a Vossa Excellencia que elle estava com tanto gosto daquella fundação que tinha mandado buscar asua familia, para naquelle sitio lhefazer companhia, oque tudo severificou pontualissimamente.

Porque o dito Ministro sahio daqui com huma numerosa cometiva no meyado do mez de Agosto, efazendo huma grocissima despeza, não so com o transporte

daquella gente, mas com todas as ferramentas, emateriaes que elle entendeu erão precisos para aquelle novo estabelecimento, e a sua familia chegou a esta cidade na Frota, em 10 do mez passado, efica esperando asua ordem para se conduzir para a Povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem, que assim se chama aquelle novo lugar. Estando as couzas nestes termos chegou namesma frota a noticia deque Sua Magestade fora servido despachar ao dito Ministro para Ouvidor do Cuyabá.

Não posso dispensarme de representar a Vossa Excellencia para que Vossa Excellencia ofassa a Sua Magestade em notorio beneficio do seu Real serviço, que sendo aquella Povoação tão importante, e das grandissimas consequencias que a Vossa Excellencia são bem nottòrias, que não será facil a Sua Magestade o achar hum Ministro tão activo como elle, e emque concorra juntamente ogrande gosto, ezello com que está fazendo aquelle estabelecimento, eque sertamente não havera outro que por sua livre vontade sevá metter naquelle Dezerto, quando não faltarão outros, que vão para Ouvidores de Cuyabá muito por sua vontade sem se destruir a tenra planta que o dito Theotonio da Sylva esta creando.

Por cujas fortissimas razoens meparecera interessantissimo ao Real serviço de Sua Magestade que despachasse ao dito Bacharel como o dito Senhor for servido, regulandolhe as merces pelo rellevante serviço que lhe está rendendo, eque o Lugar de Ouvidor do Cuyabá seconferisse aoutro Bacharel, que não fizesse aquelle novo estabelecimento a sencibelissima falta que este sem duvida algua lhe hade fazer, em cuja materia eu menão entremettera afalar, setivera menos zello do serviço de Sua Magestade ou senão tivera hum tão pleno conhecimento deste importante interesse, e contemplado elle altissimamente por Sua Magestade, o que o mesmo Senhor rezolver será certamente o mais con-

veniente ao Real servisso. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 29 de Outubro de 1757.

198

Enumera as providencias tomadas no sentido de promover casamentos de brancos com indios e de introduzir o gado vaccum nas povoações do Estado.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Trabalharei quando couber no possivel por adeantar o importantissimo estabelecimento da união dos Indios com os brancos naforma que Sua Magestade manda, e nestes dias setem ajustado alguns cazamentos, e irão continuando vendo oquanto odito Senhor os honra e favoresse.

Agora mando para a villa de São Jozé do Javary, não so Ferramentas, mas vestidos para duas Indias que cazaram huma com hum soldado, e outra com hum paysano, e ordem para que não so os estimem, mas que oprefirão nos Lugares da Republica naforma da novissima Ley que Sua Magestade foi servido mandar promulgar afavor destes cazamentos.

Emquanto á introducção dos Gados dandome athe agora hum grande cuidado pella despeza que havião fazer, despois do novo estabelecimento da cobrança dos Dizimos da Ilha de Joanes, ou Marajó, estou em sumo descanso, porque podemos tirar gado para todas as Povoaçoens, que tiverem acomodidade para o apassentar, sem Sua Magestade fazer mais despeza, que aque for necessario para os transportes, chegando os Dizimos ater o que lhe sobeja para prover as ditas Povoaçoens, assim de Gado vacum, como cavallar.

Da Villa de Borba anova tive excelentes noticias, por que os seus moradores remetterão desta Cidade ao Thesouro dos Indios os effeitos que a Vossa Excellencia constarão da rellação que juntarei aesta, e do emprego que sefez da sua importancia.

Alem dos Dizimos destes effeitos chegarão os das suas lavras a venderem 310 alqueires de farinha, huma quantidade de galinhas, frangos, pattos e outras meudezas, que tudo foi remettido ao Arrayal do Ryo Negro, com cujos factos se demonstra que aquella Povoação vai em augmento, e que os Passageiros do Matto Grosso achão ja ali mantimentos para seproverem sem otrabalho de lhos disputarem os Padres, e haver hua grande pendencia para poder haver hum alqueire de Farinha como lhe soccedia.

Da rellação que remetto verá Vossa Excellencia que ao Lucro dos Dizimos acresse o do consumo dos generos defora, com o qual se augmenta o Comercio, e as rendas, não só da entrada nesta alfandega, mas dasahida em Lisboa; e he sem duvida algua, que estabelecidas todas estas Povoaçoens, efazendo o seu comercio Livre será aquelle rendimento hum grande objecto.

Nos Armazens da Companhia mandarei tomar os generos que forem precisos, assim para o Arrayal do Ryo Negro, como as Ferramentas e mais couzas que forem necessarias para fomentar os cazamentos dos brancos com as Indias, e da sua importancia passara letras o Dezembargador Provedor da Fazenda Real sobre o Thesoureiro do Conselho Ultramarino na forma que Sua Magestade ordena. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1757.

199

Dá o resultado da arrematação dos dizimos das miunças e da renda do pesqueiro real da ilha de Joannes.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Devendo rematarse os Dizimos das miunças pertencentes aesta Cidade, e o Pesqueiro Real da Ilha de Joanes, por se findarem no ultimo de

Dezembro os dous annos porque os rematantes tinhão rematado estas rendas, sepozerão empregão com assistencia dos Ministros, e Procurador da Fazenda naforma que Sua Magestade pellas suas Reaes ordens determina.

Poucas pessoas se animarão alançar nas ditas rendas pello tempo somente de dous annos em que andavão em pregão, e nenhum excedia aos preços antecedentes, e requerendo alguns dos lançadores que rematandose por tres annos haveria quem offerecesse maior quantia, assentouse uniformemente que seria muito mais conveniente a Fazenda de Sua Magestade remataremse por tempo de tres annos, visto não quererem os lançadores exceder os pressos porque tinhão rematado nos dous annos antecedentes.

Logo que o Porteiro declarou os tres annos porque se rematavão entrarão alançar nas ditas rendas; edespois denão haver quem mais desse, se rematarão pella forma que vou participar a Vossa Excellencia.

Os Dizimos das Miunças desta Cidade se rematarão a Antonio Fernandes de Carvalho pellos annos de 1758 1759, e 1760 pella quantia de nove mil cruzados, cento evinte mil reis, tendo andado nos dous annos antecedentes, que sefindarão no ultimo de Dezembro, em hum conto settecentos evinte mil reis, vindo acresser em cada anno aquantia de trezentos e outenta mil reis.

A renda do Pesqueiro Real da Ilha de Joanes, se rematou a Alexandre Lopes Sancristovão pellos referidos annos de 1758 the 1760 pella quantia de sinco mil cruzados, tendo andado nos dous annos antecedentes em quatro contos e sincoenta mil reis, vindo acrescer em cada hum anno aquantia dequatro centos quarenta e hum mil seis centos secenta e seis reis.

Pellas certidoens juntas das remataçoens que agora sefizeraó, edas antecedentes que findão no ultimo de Dezembro verá Vossa Excellencia, certo o excesso que acima digo, e certamente não teria a Fazenda Real áquelle Lucro, senão se rematacem as referidas rendas

pello tempo de tres annos na forma que se assentou. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 3 de Novembro de 1757.

200

Ha rasões muito poderosas e urgentes que reclamam uma viagem do governador e capitão general ao Amazonas. Urge providenciar sobre as ultimas medidas no estabelecimento da Villa de Macapá; fundar as villas da costa septentrional do Amasonas; redusir a socego a tropa do Rio Negro; castigar o principal Manacassary, etc,

Ill.mo e Ex.mo Sr. Pello Hyate São Miguel roguei a Vossa Excellencia quizesse chegar aos Reaes Pes de Sua Magestade, ebeijarlhe a mão com o profundissimo respeito que eu devera fazer, pella compaxão que lhe deverão as minhas queixas, e o cuidado que deve a sua Real, e inimitavel Piedade o restabelecimento da minha saude, merce tão grande, que por mais abil que eu fosse nunca poderia chegar a merecella; porque nenhua outra couza neste mundo apoderia igualar mais que amesma Real grandeza de Sua Magestade.

Agora segunda vez pesso a Vossa Excellencia queira repetirme omesmo favor pela reteficação que omesmo Senhor me manda fazer daquellas ordens, no avizo de Vossa Excellencia de 7 de Julho, tornando agora a segurar a Vossa Excellencia, que ja que não posso merecer aespecialissima merce que Sua Magestade mefas, trabalharei com todas as minhas forças, e quanto em mim couber para ao menos menão fazer indigno da sua Real attenção.

Emquanto á jornada do Ryo Negro, não aesperar os Castelhanos porque ja desconfio inteiramente da sua vinda, quando elles se deixarão persuadir dos Padres da Companhia, para seestabelecerem no Orinoco, efaltarem avir executar as ordens deque o seu Principe

os encarregou, nem delles se pode esperar couza algua despois dalarga hospedagem que lhe tem feito aquelles Religiosos.

Tambem não devo ir com o sentido de me estabelecer lá por muito tempo, principalmente quando para aquella Cappitania vai hum Governador como Joaquim de Mello das Povoas, em cuja honra me paresse não haverá acção que não seja muy conforme ao Real Serviço de Sua Magestade, e aos intereces da mesma Cappitania.

Não he possivel porem dispensarme de ir fazer esta viagem, nem certamente, tendo eu vida, mepoderia poupar a este trabalho, quando me convenso inteiramente, que della depende nada menos do que o estabelecimento deste Estado, e o completo serviço de Sua Magestade ao qual eu dezejo tanto satisfazer, quanto couber na minha possibilidade.

He certo que tenho queixas habituaes, e que senão houvesse a urgentissima necessidade que ha da minha prezença em todas as Povoaçoens deste Estado, principalmente neste novo estabelecimento, e emque os moradores detodas ellas estão nos termos emque abaixo direi a Vossa Excellencia, não me chegara ao pensamento ometer pe em canoa para sahir desta Cidade; porem os dezarranjos, e os perigos em que se achão muitas das ditas Povoações, sabe Vossa Excellencia muito bem que não devo deixar de acodir aquellas dezordens atodo o risco, epor atodos os moradores no succego eboa fe em que devem viver comnosco, eque lhe tem feito perder aquellas mesmas pessoas que deverão concorrer para asua quietação.

Em outra partecipei ja a Vossa Excellencia que a maior parte dos Missionarios, quando sahirão das Aldeyas, fizerão huas taó abominaveis praticas aos Indios, que muitos semeterão no matto, e ficarão quaze

todos em huma total desconfiança, não so com os novos estabelecimentos, mas athe com os Directores, a excepção porem daquelles que ja tem tirado proveito do novo methodo, e que os factos lhe tem feito demonstrativa a falcidade das praticas dos Padres, quaes são os moradores da Villa de Borba anova, os de alguas Povoaçoens junto aesta Cidade, e os das duas villas que eu fui estabelecer com o Bispo, porque os dezabuzamos das pessimas ideyas que lhes tinhão introduzido.

Para estabelecer pois solidamente as novas Villas, não me occorre outro remedio mais doque o que vou aparticipar a Vossa Excellencia,

Primeiro devo dizer a Vossa Excellencia que seme fas indispençavel o ir a Villa de São José do Macapá acabar de a estabelecer solidamente, porque aminha auzencia para o Rio Negro, e despois amorte do Dezembargador João da Cruz que estava encarregado daquelle estabelecimento, o fez demorar, e se eu em pessoa não for amesma villa, não poderá ella certamente adiantarse tanto como eu desejo.

Acabado que seja aquelle trabalho, e os moradores da dita villa reduzidos a ordem, e inteirados da porção de Gados que lhes compete, os quaes estou agora mandando passar da Ilha de Joanes para aquella parte, devo sahir da dita Villa, e ir pella costa settentrional das Amazonas, assim afundar as novas Villas nas Aldeyas que nella estão estabelecidas, como apraticar pessoalmente aquelles mizeraveis Indios para lhes fazer comprehender a solida utilidade, que se lhes segue do novo sistema a que passarão, cujas practicas sefazem indispensaveis para os dezabuzar dos dezatinos que lhe tem introduzido os seus Missionarios na cabeça, e sendo as ditas praticas feitas por mim, os pressuadirão semduvida alguma muito mais do que feitas por outra pessoa, como tenho experimentado quaze sempre.

Acabada esta obra que não he pequena, devo passar a Cappitania de São José do Ryo Negro, e ao mesmo Arrayal, para o acabar de reduzir a soccego e introduzir a Tropa nas Cachoeiras, para castigar os insultos que cometeu o Principal Manacassary, e os seus socios, na forma que Sua Magestade tem ordenado.

Não sendo negocio de menor suppuzição o ir me ter de posse ao novo Governador, e instruillo praticamente detodos os interesses daquella Capitania, efazello compriender demonstrativa e ocularmente detodas as dezordens que nella estão estabelecidas, e que sedevem extinguir, não sendo necessario menos actividade quando para o illudirem estão ainda nella todos os Missionarios do Carmo, que senão hão de descuidar de o intentar, principalmente comprihendem, que do engano que fizerem ao Governador lhe rezulta aelles o mayor proveito e acontinuação do comercio, que athe agora fazião escandalosamente.

Instruido porem assim o dito Governador, tenho por sem duvida, que hade dar huma inteira conta de si, como deve e que todas as astucias dos Padres hão deficar baldadas, e os Indios utilizados naforma que sua Magestade justissimamente ordena.

Tambem não devo deichar de ir a Villa de Borba anova acabar de estabelecella, e como tenho mandado juntar os materiaes, he preciso que logo mande fazer a Paroquia, por que se está dizendo missa em hum corredor das cazas em que assistia o Padre, e fazer caza de Camera, e cadeya deque se necessita muito e acabar ultimamente de estabelecerlhe ocomercio, que aquelles moradores vão adiantando bastantemente pella direcção do Tenente Diogo Antonio de Castro e Menezes que athe agora se tem empregado no serviço de Sua Magestade com grande zello, e actividade.

Da dita Villa, se Deos for servido concervarme a vida, me recolherei aesta Cidade a esperar a Frota, e

as ordens que Sua Magestade for servido expedirme para as executar promptissimamente.

Ja Vossa Excellencia está plenamente informado, que a actividade, ezello do Prellado desta Diocezi, que fica governando na minha auzencia, fará com que se evite algum excesso, ou dezordem, que aconteça, elhe dará toda a providencia para reduzir tudo a quietação, ainda que me não occorre materia alguma sobre que caya, quando ficão feitos todos os estabelecimentos, e reduzidos aquella ordem aque em tão breve tempo podião chegar, o que me fez sahir daqui sem cuydado mayor, e como estas gentes estão na certeza que eu volto logo, creyo, que se conterão na mesma moderação em que os deixo. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1757.

201

O irlandez Lourenço Belford, homem bastante instruido, intentou criar bichos de seda no Maranhão e o conseguiu com excellente resultado, chegando a fabricar seda. Seria conveniente que o rei o animasse na sua empresa.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Logo nos primeiros tempos que entrei a Governar este Estado, me derão notticia de que em alguns mattos delle se creavão Bixos de Seda sylvestres, a qual seda excedia na bondade aos que se creavão na Europa. Como isto erão humas vozes vagas, enunca me foi possivel ver nem o Bixo, nem a seda, que elle produzia, não dei aquella nova todo o pezo que ella merecia. Agora porem fiquei não so certo na verdade della, mas completamente instruido desta importantissima materia, a qual vou aparticipar a Vossa Excellencia na mesma forma que aqui me foi prezente.

Achase na Cidade de São Luiz do Maranhão cazado, e sumamente bem estabelecido hum Irlandez

chamado Lourenço Belford homem bastantemente instruido, e sumamente corioso, o qual entre outros estabelecimentos utilissimos que tem intentado, e feito naquella Cidade, tem trabalhado muito por empraxe o da creação dos Bixos da Seda, edepois fazer exactissimas deligencias sobre esta materia escreveo ultimamente ao Secretario deste Governo, não so dandolhe a instructiva eclara noticia de que remetto a Vossa Excellencia acopia, mas mandando me amim por via do Governador daquella Cappitania amostra da Seda que produz aquelles Bixos, que dentro nesta remetto a Vossa Excellencia, a qual pella a averiguação que fez o dito Belford excede na bondade em muito a da Europa.

Se este homem fizer este estabelecimento, naminha estimação renderá a Sua Magestade e ao comum detodo o Reyno, hum tão relevante serviço como Vossa Excellencia muito bem comprehende, e eu reputo ainda mais interessante do que se descobrice minas de Diamantes naquelle continente: o ponto está em que não fique so em coriozidade, mas que se reduza a effeito util, e geral a todos os moradores deste Estado, para em consequencia o ser atodo o Reyno.

Occorriame, que poderia ser muy conveniente, que Sua Magestade lhe mandasse louvar ozello, e prometerlhe alguas merces se elle fizesse aquelle estabelecimento, e opozesse em termos de todos os moradores poderem trabalhar nelle, em beneficio comum não so destas terras, mas do mesmo Reyno, e das mais conquistas.

Sua Magestade contemplando altamente esta importante materia, dará aquellas providencias que julgar mais proprias ao seu Real Serviço, e ao bem comum dos seus vassallos. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 22 de Outubro de 1757.

Dá informação contra na petição de Alexandre Lopes de São Christovão, em que pretende por mais seis annos o contracto do fornecimento das madeiras para a ribeira das náos.

Ill.mo e Ex.mo Sr. O requerimento que a Sua Magestade fes Alexandre Lopes Sanchristovão, e que Vossa Excellencia me remette no avizo de 11 de Mayo do presente anno em que pertende, que omesmo Senhor lhe mande dar por mais seis o contrato das Madeiras para a Ribeira das Naos deque he rematante não me paresse attendivel pellas razoens que vou aparticipar a Vossa Excellencia.

Este homem era hum pobre carpinteiro que nam passava deter mais que os jornaes deque se sostentava: entrou neste contrato no fim do anno de 1751, e ainda que delle rezulta conveniencia a Fazenda de Sua Magestade, elle tem tirado taes lucros, que ja hoje se acha nos termos dos homens de cabedaes desta terra.

Na rematação ultima que fez em cujo tempo se acha, fes abatimento dos primeiros dous pressos de 26 por cento, que vem aser mais seis alem do sinco que offerece a Sua Magestade do que demonstrativamente seve, que os taes sinco por cento que offerecia, de nenhua utilidade erão a fazenda Real, quando o supplicante no concurso dos outros Lançadores veyo na Praça a abater aquella quantia, por cuja cauza não me parece justa esta suplica. nem conveniente ao Real Servisso de Sua Magestade, porque no tempo da rematação poderá haver quem o fassa por menor quantia, e se o supplicante assim não temera, não faria o presente requerimento, do qual não julgo utilidade algua para a Real Fazenda, que so apoderá ter nos deminutos pressos porque se fizerem as remataçoens, nas quaes ha-

vendo conveniencia nos rematantes, he justo que tambem della se utilizem outros vassallos de Sua Magestade, mas sempre de sorte que tambem areceba a Real Fazenda do mesmo Senhor, como tem succedido nos mais contratos que setem rematado. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Para 24 de Outubro de 1757.

Expõe o carregamento de madeiras que leva a fragata Nossa Senhora da Atalaya.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pello Hyate São Miguel dei conta a Vossa Excellencia da forma porque se tinhão rematado as Madeyras para a Ribeira das Naos ao Empreiteiro Alexandre Lopes Sanchristovão, expondo a Vossa Excellencia nella ogrande Lucro, e avanso que Sua Magestade tinha com aquella rematação: agora me resta participar a Vossa Excellencia as Madeiras que leva a Fragata Nossa Senhora da Attalaya.

Dos Mappas, e Rellaçoens incluzas constará a Vossa Excellencia não so as Madeiras, que carregão adita Náo, mas tãobem as que ficão feitas, e aprovadas por conta de Sua Magestade as quaes todas emportão em 3:238$000 rs, e abatendose destes 332$ rs do valor dos Bosardos, e mais Paos que se declarão, e 755$560 rs da importancia dos vinte e seis por cento, eou sim 13$600 rs que lhes abaterão pello Mestre da Ribeira quando as aprovou, fica Liquido 2:468$840 rs, dos quaes cobrou o Empreiteiro a quantia de 400$ rs, e selhe restão 2:068$840 como tudo se declara na rellação assignada pello contador dos contos Joseph Antunes Viégas, cuja quantia ordenei ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real tomasse aos Administradores da Companhia, e passace Letras sobre o The-

soureiro dos Armazens na forma que Sua Magestade ordena.

Como esta Náo não tem resbordo, não poude receber paos grandes, e so levou os que lhe couberão pela Escotilha; e he certamente infilicidade grande, que em hum negocio em que Sua Magestade tira os importantes avanços que Vossa Excellencia judiciozissimamente comprihende, haja de ter tantas defficuldades, para o mesmo Senhor ficar fraudado, não so nos intereces que tiraria das Madeiras, mas no evidente prejuizo, que certissimamente hade ter nas que ficão feitas na Praya, e expostas a corrupção que naturalmente hão de padecer. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Pará 26 de Novembro de 1757.

204

Communica a chegada dos sargentos-mores engenheiros Manoel Alves Calheiros e Thomaz Rodrigues da Costa, e o emprego que lhes tenciona dar o governador.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Aqui chegarão com bom soccego os dous Sargentos mores Engenheiros Manoel Alves Calheiros, e Thomaz Rodrigues da Costa, e como naó trazião Patentes lhe mandei registrar na Vedoria a ordem de Sua Magestade contheuda no Avizo de Vossa Excellencia de 16 de Julho do prezente anno, para selhe poder fazer opagamento. e sem embargo deque me requererão lhes mandasse pagar o soldo dobrado, como recebia o outro Sargento mor Engenheiro Sebastião José da Sylva, como do dito avizo não consta oque verdadeiramente devem vencer lhe mandei pagar . . . . mezes de soldo singello; e como nas Patentes selhe hade expreçar o que devem vencer, em ellas aqui chegando nos tiraremos da duvida.

Estes dous Officiaes fasso tenção de mandar logo hum para o Macapá, para intendente das obras, e estabelecimento daquella Villa, e o outro ficará por ora nesta Cidade, e verei seposso aqui estabelecer huma Aula de Forteficação, fazendo ir aella aquelles rapazes, que me parecerem mais abeis, e de que se poder esperar algum fructo. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1757.

Recolhe-se ao reino o capitão engenheiro João André Sehuevel, que fazia parte da expedição das demarcações: é um official distincto, que prestou relevantes serviços ao Estado.

Ill.[mo] e Ex.[mo] Sr. Em observancia da ordem de Sua Magestade contheuda no avizo de Vossa Excellencia de 4 de Abril do presente anno, se recolhe a essa Corte o Capitam Engenheiro João Andre Schuevel: o que devo dizer a Vossa Excellencia deste Official he, que sem duvida nenhuma he o melhor entre todos os Engenheiros que vieraó para expedição das Demarcaçoens, tendo tido nesta Conquista hum procedimento exemplarissimo, he muy comedido egrave ena sua profição, ao menos quanto eu pude alcançar, he piritissimo; he sumamente coriozo, e incansavel na sua obrigação.

Elle fes acarta Geografica dos Rios das Amazonas, e Negro, que na Frotta passada remetti a Sua Magestade, tirou os Prospectos detodas as Povoaçoens porque passamos, efez quazi todas as cartas que tenho posto na Real presença de Sua Magestade das quaes veria Vossa Excellencia, que as suas mãos, para semelhantes obras, são as mais delicadas que pode ser.

Finalmente he hum official benemerito, e digno de

Sua Magestade occupar no Real serviço, eqUe so a força da obediencia mo faria separar daminha companhia. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Outubro de 1757.

206

Informa a petição de Antonio Madeira Brandão, morador da villa da Mouxa, dando queixa de que o ouvidor Manoel Cypriano está ligado de corpo e alma aos jesuitas.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O requerimento de Antonio Madeira Brandão, que Sua Magestade foi servido mandar me remetter pello avizo de Vossa Excellenica de 11 Junho dopresente anno para que eu o informasse com o meu parecer, contem factos sumamente importantes, epor ora não cabe na possibilidade informar a Sua Magestade com aquella clareza, e circunspecção, que elles de sua natureza pedem.

Porque odito Antonio Madeira Brandão he morador na villa de Mouxa tão distante desta Cidade como a Vossa Excellencia he notorio: a queixa que faz he do Ouvidor, eda incluzão que elle tem com os Padres da Companhia, dous corpos tão poderosos naquelles centros, como tambem Vossa Excellencia não ignora, e para se aclarar averdade dos factos contheudos na dita suplica se necessita dehum homem inteiro, e constante, e esse he que por ora não ha daquellas partes.

Não duvido que o Ouvidor Manoel Cipriano seguisse omesmo caminho de seu camarada Diogo da Costa, porque tenho alguas razoens para assim mepersuadir, e das quaes memandei informar para me aclarar mais hum pouco no procedimento daquelle Ministro; porem porisso mesmo porque julgo unido aquelle Mi-

nistro com os ditos Religiosos, he que contemplo mayor deficuldade naaveriguaçâo da verdade.

Nestes termos reservo adita queixa athe ver se Sua Magestade manda Ministro que supra afalta do Dezembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, para que omesmo Ministro averigue os factos contheudos nadita queixa, e quando não venha o dito Ministro a remetterei ao Governador do Maranhão para se informar naquella Cidade. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Outubro de 1757.

Informa a petição de Ignacio Luiz Macedo, declarando que o filho d'este Nicoláo Caetano de Macedo fôra um dos levantados do Rio Negro, cujo destino se desconhecia. Morrera na bocca do rio Içá ou passára aos dominios de Hespanha.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Devendo informar o requerimento que a Sua Magestade fez D. Ignacia de Macedo para que omesmo Senhor fosse servido dar licença aseu filho Nicolao Caetano de Macedo, para se recolher a esta Cidade, e viver na Companhia da supplicante, cujo requerimento Vossa Excellencia me remette no avizo de 28 de Junho do presente anno: oque posso informar a Vossa Excellencia he, que ofilho da mesma suplicante era homem de tal probidade, e tão bem procedido, que foy hum dos levantados do Arrayal do Rio Negro, e náo sei se foi hum dos que morrerão na bocca do Rio Issá ou se sepassou para os Dominios de Castella. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 29 de Outubro de 1757.

208

Informa o requerimento do capitão José Henrique Pereira, declarando-o louco e insaciavel e optando pelo despacho favoravel.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O requerimento que Vossa Excellencia me remette do Capitam Joseph Henriques Perreira, no avizo de 11 de Mayo do presente anno, no qual Vossa Excellencia me participa a ordem de Sua Magestade para eu informar com omeu parecer; tudo o que tenho que informar deste official, he o que vou adizer a Vossa Excellencia.

Este official em parte nenhua pode fazer falta, porque he louco, e insaciavel, alem de outras circunstancias que nelle concorrem.

Como porem sua May e Irmãos dizem que tem nelle amparo, me paresse que Sua Magestade lhe conceda a licença que pede para se recolher ao Reyno. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 29 de Outubro de 1757.

209

A petição de Syvestre José dos Santos, requerendo a mercê da propriedade do officio de sellador da alfandega, é indigna de ir á presença de Sua Magestade.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O requerimento de Silvestre José dos Santos que Vossa Excellencia me remette no avizo de 23 de Abril do prezente anno com ordem de Sua Magestade para informar com o meu parecer, o julgo omais indigno que podia ir a presença de Sua Magestade.

Porque tudo quanto o Supplicante alega para Sua Magestade lhe fazer a merce da propriedade do Offi-

cio de Sellador desta Alfandega he, que servio de Meirinho da fazenda Real acujo officio andavão anexos os outros athe oanno de 1753 em que se separou o de Sellador, perto de seis annos, sem que de outro fundamento algum para Sua Magestade lhe fazer aquella graça. Vossa Excellencia comprihende perfeitamente, que quando se da huma serventia destas a alguma pesssoa selhes faz hua merce, e que della tira Lucro, e se sostenta do modo ordinario, e que nunca entrou no pensamento a ninguem o despacharse pello proveito que teve naquellas serventias, e como o supplicante não alega outro serviço, me paresse que não tem amais leve sombra de justiça para pedir a Sua Magestade huma tão destincta graça.

A grandeza porem de Sua Magestade se for servido fazerlhe alguma merce, suprira afalta de merecimentos, que certamente não concorrem no Supplicante. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Outubro de 1757.

210.

É justo dar a José Maximo Salvago a aggregação ao serviço da praça vencendo soldo, mas não tem rasão de ser o pedido que fez do posto de capitão.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Pelo avizo de 11 de Junho do presente anno me remette Vossa Excellencia o requerimento de José Maximo Salvago, com ordem de Sua Magestade para que o informe do contheudo nelle com omeu parecer.

O supplicante veyo provido em Alferes de Infantaria em huma das Companhias da Goarnição desta Praça o qual exercitou mais quatro annos servindo sempre com honra, e achandose nesta Cidade depois de se haver recolhido do Rio Negro adonde esteve

huns poucos de mezes, lhe chegou huma Licença de Sua Magestade para se recolher a Corte, a companhia de sua May, e aexperiencia mostrou, que fora pedida sem que o supplicante concorresse para aquelle requerimento, porque indo com licença a Corte em observancia daquella Real ordem, declarou logo nella que se queria recolher asua Praça, porque nunca oseu intento fora sair della, eque aquella Licença fora tirada contra sua vontade, e com effeito se embarcou na mesma frota e se acha nesta Cidade.

Como porem assentei que indo elle com licença de Sua Magestade senão recolhia ao seu Regimento, como tem soccedido aos mais que alcançarão semelhante graça, entrou no seuposto hum dos Alferes entretidos das antigas companhias, na forma das ordens que Sua Magestade foi servido expedir me aeste respeito.

Achandose este Official em huma terra estranha, sem couza alguma de seu, e reduzido a ultima miseria depois de haver feito a honradissima acção de senão querer aproveitar que digo, da graça que Sua Magestade foi servido fazerlhe deficar na Corte, e voltar namesma Frota para oseu Regimento, me paresseu indispensavel mandalo agregar a elle efazer o serviço ordinario na Praça vencendo oseu soldo ; se Sua Magestade assim for servido; porque com essa clauzula lhe mandei sentar praça, athe haver Lugar emque entre, porque absolutamente me convencia, que pello dito official fazer huma acção de honra, senão devera perder, e ver se precizado a andar mendigando pellas portas.

Em quanto ao Posto de Cappitam de Infantaria que pede nenhua justiça lhe acho, porque primeiro que elle estão todos os Thenentes, e ainda muitos Alferes, que são mais antigos etem mayores serviços que o supplicante: o que Sua Magestade porem determinar sera omais justo. Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1757.

211

Já foi expedida a ordem para que o tenente Fernando José Lobo Souto Maior, que serve no Maranhão, se recolha ao consocio de sua mulher, na forma das ordens regias.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr. Como o Thenente Fernando José Lobo Souto Mayor se acha servindo na Praça de São Luiz do Maranhão, logo que recebi a Real ordem de Sua Magestade contheuda no avizo de Vossa Excellencia de 30 de Março do presente anno pello qual o mesmo Sr. lhe faz amerce de que sepossa recolher ao consorcio desua mulher D. Thereza da Graça de Araujo e Cirne, expedi a dita real ordem ao Governador daquella Capitania para que a executasse na forma que Sua Magestade manda. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1757.

212

O cabo de esquadra Antonio José de Araujo não merece o posto de tenente que pedio: é ladrão e desordeiro.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr. Antonio Joseph de Araujo, cabo de Esquadra da Companhia do Thenente Coronel do Regimento da goarnição desta Praça, cujo requerimento Vossa Excellencia me remette por ordem de Sua Magestade, pertende que omesmo Sr. omande prover por seu Real Decreto em hum dos postos de Thenente ou Alferes destes Regimentos.

O mayor servisso que o Supplicante alega para conceguir esta graça, he de o deter servido no Hospital com muito trabalho e louvavel procedimento deste grande serviço ja se acha remunerado na larga prizão

que teve por minha ordem, porque não houve qualidade algua de roubos, ou dezatinos que não fizesse naquelle exercicio.

Emfim he este Cabo de Esquadra hum dos depeor conducta que ha nesta Praça, e athe indigno da mesma Esquadra que exercita da qual creyo que será brevemente aliviado, e nestes termos me paresse incapaz de qualquer attenção de Sua Magestade. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Outubro de 1757.

213

O requerimento de Catharina Baptista pedindo a volta de seu genro Antonio José Rabello pode ser attendido.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. O requerimento de Catherina Baptista em que pede a Sua Magestade lhe de licença para se restituir a sua companhia seu Genro Antonio Joseph Rebello de Barros e Vasconcellos contheudo na petição que Vossa Excellencia meremette com o avizo de 27 de Abril do prezente anno, com ordem de Sua Magestade para eu informar com o meu parecer, o que posso dizer a este respeito he oque vou participar a Vossa Excellencia.

He sem duvida que o supplicante se acha viuvo, eque tem em sua caza afilha que diz, e que ambos se achão em grande pobreza.

Tambem he certo que o dito Antonio Joseph Rebello veio na era de 1753 provido em Thenente do Regimento da Praça do Macapá, e que trouxe consigo a sua mulher filha da supplicante.

O Posto de Thenente se lhe conferia com obrigação de servir seis annos neste Estado dos quais tem passado ja perto de quatro e meyo, e se Sua Magestade

for servido concederlhe agraça que pede, na vinda da frota pouco tempo lhe restava para completar os seis.

Como o dito Thenente não he dos officiaes que fação aqui amaior falta, enavinda da Frota concistir a merce em poucos mezes, me parece que está nos termos de Sua Magestade lhe conceder agraça que pede, attendendo apobreza enecessidade em que se achão sua Sogra e Cunhada.

Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Outubro de 1757.

É justissimo e digno da real attenção o requerimento em que Luiz Fagundes Machado, sargento-mór, pretende ter o seu soldo igualado ao dos sargentos-móres dos regimentos do Estado.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Por avizo de Vossa Excellencia de 11 de Junho do presente anno foi Sua Magestade servido mandar me informar o requerimento de Luiz de Fagundes Machado Sargento mor desta Praça, em que pertende que o mesmo Sr. omande igualar no soldo com os Sargentos mores dos Regimentos deste Estado, que he o de trinta e seis mil réis por mez, por não ter mais que o deminuto de dezaseis mil reis.

Este Sargento mor servio a Sua Magestade muitos annos em todos os postos athe o de Sargento mor das companhias que havia nesta Praça cançandose em instruir, e exercitar os soldados que aqui havia emquanto o mesmo Sr. não foi servido mandar as novas tropas que aqui seachão e depois ficou exercendo oseu posto de Sargento mor da Praça que Sua Magestade foi servido mandar concervar por Provisão de 13 de Março

de 1755, cumprindo inteiramente com as obrigaçoens do dito posto, que não he dos demenor trabalho.

Pareceme justissimo o seu requerimento, e digno da Real attenção de Sua Magestade, para ser deferido com omesmo soldo de trinta e seis mil reis dos mais Sargentos mores ; porem pello que pertence aos soldos vencidos, entendo que so deve ter lugar do dia emque neste Governo sepos o cumprase na referida Provisão de 13 de Março de 1755, que foi em 21 de Mayo do dito anno. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 30 de Outubro de 1757.

CATALOGO

DA CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES E CAPITÃES GENERAES DO PARÁ COM O GOVERNO DA METROPOLE

1752—1823

(Continuação)

Officios do vigesimo primeiro governador e capitão-general do Gram-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Athayde Teive, Commendador da Ordem de São Bento de Avis e coronel da Cavallaria da Praça de Almeida. Tomou posse do governo em 14 de Setembro do 1763 e deixou a administração em 4 de Março de 1780.

SOBRE os ministros que metteram estes povos na desordem. Inedito.

1.002—Sobre as ordens concernentes ao estabelecimento da Villa Vistosa da Madre de Deus. Idem.

1.003—Sobre a arrecadação das certidões de recebimento das familias que vieram na frota. Idem.

1.004—Sobre o ordenado e propinas do bacharel Antonio José Pestana da Silva, como ouvidor do Rio Negro. Idem.

1.005—Sobre a distribuição das familias e officiaes de differentes officios, que vieram na charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

1.006—Sobre o auto do parlamento de Paris. Idem.

1.007—Sobre as letras que se passam nesta occasião em favor da companhia geral de Commercio. Idem.

1.008—Sobre os officiaes de Cayena que vieram buscar pretos fugidos. Idem.

1.009—Sobre a remessa da conta do thesoureiro geral dos indios. Idem.

1.010—Sobre a remessa do livro do termo do ouro, embarcado na presente frota. Idem.

1.011—Sobre levar a charrua Nossa Senhora das Mercês uma ancora que trouxe para entregar á companhia geral. Idem.

1.012—Sobre o estado das obras em Macapá. Idem.

1.013—Sobre a remessa que se fez do preso José Alvares de Castro para o Limoeiro de Lisbôa, vindo de Matto-Grosso. Idem.

1.014—Sobre a corveta S. Pedro Gonçalves que entrou com pretos de Bissáu. Idem.

1.015—Sobre a remessa dos generos que fazem a carga da corveta da companhia S. Pedro Gonçalves. Idem.

1.016—Sobre o termo que assignou Ignacio Luiz da Silva, mestre da corveta S. Pedro Gonçalves. Idem.

1.017—Sobre as importancias que nesta occasião se remettem em favor da administração da companhia geral de commercio. Idem.

1.018—Sobre a relação da receita e despesa, das capitanias do Pará e Rio Negro. Idem.

1.019—Sobre o numero de pretos que trouxe de Bissáu a corveta S. Francisco Xavier. Idem.

1.020—Sobre a carga que leva a corveta S. Francisco Xavier. Idem.

1.021—Sobre o termo que assignou Manoel da Silva Thomaz, mestre da corveta S. Francisco Xavier. Idem.

1.022—Sobre levar Manoel da Silva Thomaz, mestre da corveta S. Francisco Xavier, o preso José Estolhman para a cadeia do Limoeiro. Idem.

1.023—Sobre a importancia das letras que nesta occasião se passam a beneficio da companhia geral do commercio. Idem.

1.024—Sobre a carga da corveta Nossa Senhora da Oliveira. Idem.

1.025—Sobre as letras que nesta occasião se passaram em favor da companhia geral do Commercio. Idem.

1.026—Sobre a remessa do termo que assignou Antonio José de Carvalho. Idem.

1.027—Sobre a remessa do livro do ouro para a casa da moeda. Idem.

1.028—Sobre a remessa das copias das respostas ao Governador da capitania do Rio Negro. Idem.

1.029—Sobre os officiaes aggregados a um dos regimentos da capitania. Idem.

1.030—Sobre a arrematação do contracto do peixe. Idem.

1.031—Sobre a ida de José Peres e sua mulher para reino. Idem.

1.032—Sobre a remessa do mappa do estado da fortificação de Macapá. Idem.

1.033—Sobre os duzentos mil cruzados que devem vir para as despesas d'esta provedoria. Idem.

1.034—Sobre ficar em arrecadação o apparelho que veio para o hyate. Idem.

1.035—Sobre a prisão de Francisco de Almeida. Idem.

1.036—Sobre a remessa que se faz da relação da despesa certa que tem a camara d'esta capital. Idem.

1.037—Sobre a licença para Custodio de Freitas levar para o reino a rapariga Michaella Joaquina. Idem.

1.038—Sobre ficar em arrecadação no armazem cem quintaes de polvora, e a conducção de 41 peças de artilharia para Macapá. Idem.

1.039—Sobre o posto de sargento mór da praça de Macapá. Idem.

1.040—Sobre ficarem em arrecadação as certidões dos casamentos das familias que vieram para povoadoras. Idem.

1.041 - Sobre ficar aggregado o tenente Francisco Victorino José da Silveira.

1.042—Sobre a representação que a Sua Magestade fez Eugenio Alvares da Camara. Idem.

1.043—Sobre o requerimento do praticante Alexandre José de Souza. Idem.

1.044—Sobre a informação do requerimento de Estevão da Silva Jacques. Idem.

1.045—Sobre as ordens que vieram para o governador do bispado Geraldo José de Abranches. Idem.

1.046—Sobre se executarem as reaes ordens de Sua Magestade a respeito dos cazaes, povoadores e recrutas. Idem.

1.047—Sobre o transporte do governador e capitão general do Matto-Grosso. Idem.

1.048—Sobre as familias e recrutas que se transportaram na charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

1.049—Sobre ficar aggregado ao regimento da guarnição d'esta cidade o tenente João Pedro Vieira de Araujo. Idem.

1.050—Sobre a remessa das relações da madeira que faz a carga das charruas. Idem.

1.051—Sobre as letras do que deve á companhia do commercio a provedoria de Matto-Grosso. Idem.

1.052—Sobre o mappa por que conta a falta do fardamento. Idem.

1.053—Sobre se recolher ao reino o contramestre Manoel Francisco Beiris. Idem.

1.054—Sobre o soccorro de munições de guerra que se remetteu para Matto-Grosso. Idem.

1.055—Sobre a duvida que padecem os vogaes da junta de justiça a respeito de processar os réos incursos na pena capital. Idem.

1.056—Sobre a remessa da lista da promoção dos terços auxiliares e ordenanças; e do mappa dos homens que ha no Estado. Idem.

1.057—Sobre a remessa da copia da proposta dos postos vagos, ao conselho ultramarino. Idem.

1.058—Sobre o custeamento das charruas. Idem.

1.059—Sobre a deducção chronolcgica e analyptica. Idem.

1.060—Sobre as pipas e peças de cabo que deixaram os mestres dos presentes navios. Idem.

1.061—Sobre a botica de que se carece para o hospital. Idem.

1.062—Sobre se necessitar de um piloto, quatro marinheiros, duas agulhas e uma carta. Idem.

1.063—Sobre o requerimento de Domingos Antonio. Idem.

1.064—Sobre a remessa dos livros dos termos do ouro. Idem.

1.065—Sobre se tomarem para hospital as casas que fôram de Domingos da Costa Bacellar. Idem.

1.066—Sobre a deserção dos soldados extrangeiros. Idem.

1.067—Sobre a isenção dos direitos do café. Idem.

1.068—Sobre a somma das lettras que nesta occasião se passaram em favor da administração da companhia geral do commercio. Idem.

1.069—Sobre o estado actual das fazendas de gado no Marajó. Idem.

1.070—Sobre o requerimento de José de Freitas, mestre das obras reaes. Idem.

1.071—Sobre o requerimento de Antonio da Fonseca Freitas. Idem.

1.072—Sobre a proposta para o preenchimento do posto de sargento mór da guarnição da cidade. Idem.

1.073—Sobre a proposta para a companhia vaga no regimento da guarnição da cidade. Idem.

1.074—Sobre a praça de José Duarte. Idem.

1.075—Sobre se achar com praça de soldado Manoel Pereira Pacheco. Idem.

1.076—Sobre a carga da frota. Idem.

1.077—Sobre o rendimento das villas e lugares dos indios. Idem.

1.078—Sobre o termo que assignaram os capitães dos navios. Idem.

1.079—Sobre a casa que se faz para residencia dos governadores. Idem.

1.080—Sobre o destacamento do sitio chamado Tabatinga no rio Solimões. Idem.

1.081—Sobre a falta de sacerdotes para as parochias. Idem.

1.082—Sobre a providencia que se deu por falta de dinheiro para pagamento do que devia a fasenda real. Idem.

1.083—Sobre a lei que defende a retenção dos livros que tratarem da bulla da ceia. Idem.

1.084—Sobre as certidões das taxas da villa de S. José de Macapá. Idem.

1.085—Sobre a remessa do hespanhol Antonio Francisco Gandulfo. Idem.

1.086—Sobre as contas que se tomaram ao thesoureiro geral dos indios. Idem.

1.087—Sobre a importancia das lettras passadas a beneficio da companhia geral do commercio do Estado. Idem.

1.088—Sobre embarcar para o reino José dos Santos da Fonseca que havia sido jesuita leigo. Idem.

1.089—Sobre vir residir no Pará Polycarpo de Pina Simões. Idem.

1.090—Sobre as igrejas do interior do Estado. Idem.

1.091—Sobre a necessidade de um adjunto para o escrivão de real fazenda. Idem.

Officios do vigesimo segundo governador e capitão general do Gram-Pará, Maranhão e Rio Negro, João Pereira Caldas, alcaide-mór e commendador de São Mamede de Troviscoso da ordem de Christo e coronel de cavallaria do exercito portuguez—Tomou posse do governo em 21 de Novembro de 1772 e deixou a administração em 3 de Março de 1780.

1.092—Sobre a posse do governador João Pereira Caldas. Idem.

1093—Sobre o mesmo assumpto, endereçado ao ministro Martinho de Mello e Castro. Idem.

1094—Sobre a cultura do arroz e do anil. Idem.

1095—Sobre os generos para o fardamento dos regimentos de infanteria. Idem.

1096—Sobre os livros mestres e regulamentos distribuidos á tropa. Idem.

1097—Sobre as munições e petrechos que vieram do reino, e as de que se precisa ainda. Idem.

1098—Sobre a conducta do ouvidor geral José Feijó de Mello e Albuquerque. Idem.

1099—Sobre a tropa e os merecimentos de Theodosio Constantino de Chermont e João Baptista Mardel. Idem.

1100—Sobre se ter assentado praça a Alexandre Metello Corvo. Idem.

1101—Sobre a praça que se mandou dar aos cadetes e soldados, na forma das reaes ordens. Idem.

1102—Sobre o pedido de demissão do sargento mór João Baptista Mardel. Idem.

1103—Sobre a installação da junta da real fasenda. Idem.

1104—Sobre a nomeação de um intendente de marinha para substituir o cargo de provedor da real fasenda, extincto pela carta regia de 6 de Julho de 1771. Idem.

1105—Sobre o pedido de petrechos bellicos. Idem.

1106—Sobre o estado do estabelecimento de Mazagão. Idem.

1107—Sobre a lista dos generos que se precisam no Pará. Idem.

1108—Sobre a madeira que se remette para o reino e a que fica á espera de transporte. Idem.

1109—Sobre os desertores hespanhóes Antonio Bermon e João Adrião. Idem.

1110—Sobre o livro do ouro que se remette. Idem.

1111—Sobre a nomeação de um porteiro para a secretaria do governo. Idem.

1112—Sobre a entrega do mercenario Frei Manoel Ribeiro ao seu prelado. Idem.

1113—Sobre o intendente de marinha, nomeado em substituição do provedor da fasenda real. Idem.

1114—Sobre ficar a charrua Nossa Senhora das Mercês carregando a madeira para o reino. Idem.

1115—Sobre a necessidade de fardamento para as praças accrescidas aos batalhões da guarnição. Idem.

1116—Sobre o alvará que regulou a succesão nos governos dos dominios portuguezes. Idem.

1117—Sobre as ordens regias a respeito do fardamento dos soldados. Idem.

1118—Sobre a economia realisada pelo governador. Idem.

1119—Sobre o carregamento dos navios da companhia. Idem.

1120—Sobre as obras no palacio dos bispos e no seminario. Idem.

1121—Sobre os officiaes que se acham com praças assentadas sem terem as patentes confirmadas por sua magestade. Idem.

1122—Sobre o augmento que pede do seu ordenado o almoxarife Francisco Pereira de Abreu. Idem.

1123—Sobre a dispensa para os postos subalternos que pedem os soldados Luiz Antonio de Oliveira da Ponte e Gomes Freire de Andrade. Idem.

1124—Sobre a dispensa que pedem os officiaes de justiça e fasenda para não servirem nos terços auxiliares e de ordenanças. Idem.

1125—Sobre a conservação do posto de capitão-mór da ordenança, que pede André Fernandes Gavinho. Idem.

1126—Sobre o soldo que se mandou pagar ao cabo de esquadra Felippe de São Thiago, tendo baixa. Idem.

1127—Sobre o posto de sargento-mór de auxiliares, novamente creado para o terço d'esta cidade, tendo outro sargento-mór. Idem.

1128—Sobre as demarcações das terras de sesmaria. Idem.

1129—Sobre a representação feita a Sua Magestade contra o ouvidor José Feijó de Mello e Albuquerque. Idem.

1130—Sobre os emolumentos que pertencem á secretaria d'este Estado das provisões dos officios. Idem.

1131—Sobre a queixa do provedor da fasenda a respeito das cartas em officio que se lhe mandaram da secretaria d'este Estado. Idem.

1132—Sobre o requerimento do capitão Ignacio de Castro de Moraes Sarmento. Idem.

1133—Sobre o requerimento de Antonio José de Carvalho, em que pede a isempção de uma morada de casas. Idem.

1134—Sobre as quebras que o almoxarife Francisco Pereira de Abreu pretende que se lhe dêm nos generos que recebe por grosso e despende por miudo. Idem.

1135—Sobre a liberdade da navegação e do commercio, entre esta cidade e as Minas de S. Felix e Natividade, do governo de Goyaz, pelo rio Tocantins. Idem.

1136—Sobre os mappas dos rendimentos das povoações indigenas. Idem.

1137—Sobre o casamento do bacharel José Feijó de Mello e Albuquerque com D. Catharina Michaella de Souto Maior. Idem.

1138—Sobre o novo methodo da arrecadação da real fasenda e as qualidades do escrivão e do escripturario. Idem.

1139—Sobre o estado da fasenda real. Idem.

1140—Sobre a arrematação dos contractos reaes. Idem.

1141—Sobre as mil varas que se remettem para as parreiras das Reaes Quintas de Belem. Idem.

1142—Sobre a ida do religioso castelhano Frei Manoel da Santissima Trindade. Idem.

1143—Sobre o sargento-mór do terço José Pedro da Costa Souto Maior. Idem.

1144—Sobre a decadencia das povoações dos indios e medidas para eliminal-a. Idem.

1145—Sobre o estado da parte construida da fortaleza de Macapá. Idem.

1146—Sobre o estabelecimento de Mazagão. Idem.

1147—Sobre o estado da Villa Viçosa da Madre de Deus. Idem.

1148—Sobre o recenseamento do Estado. Idem.

1149—Sobre as providencias tomadas a respeito das tropas. Idem.

1150—Sobre as fortalezas do Estado. Idem.

1151—Sobre o estado da fortaleza de Macapá. Idem.

1152—Sobre o estado da marinha, com suas respectivas repartições. Idem.

1153—Sobre o requerimento em que o ouvidor geral pediu licença. Idem.

1154—Sobre a precedencia do ouvidor e do juiz de fóra nos assentos da junta da justiça. Idem.

1155—Sobre as providencias tomadas a respeito dos francezes de Cayenna. Idem.

1156—Sobre o presente estado da obra da fortaleza de Macapá e suas dependencias. Idem.

1157—Sobre a arrematação dos contractos reaes da capitania. Idem.

1158—Sobre o rendimento e despesa da capitania. Idem.

1159—Sobre o requerimento de Domingos Fernandes Lima. Idem.

1160—Sobre as arrematações de outros contractos. Idem.

1161—Sobre os francezes de Cayenna que um indio viu em uma lancha no Amazonas. Idem.

1162—Sobre a arrematação da fasenda Jaguarari que foi dos jesuitas. Idem.

1163—Sobre a providencia que o governador tomou a respeito das povoações dos indios. Idem.

1164—Sobre o augmento dos salarios dos indios que venciam 400 reis mensaes. Idem.

1165—Sobre a navegação do rio Tocantins. Idem.

1166—Sobre as companhias de cavallaria que se formaram em Macapá. Idem.

1167—Sobre os passaros que se devem remetter para o reino. Idem.

1168—Sobre as duas mil varas que se remettem para as parreiras das reaes quintas. Idem.

1169—Sobre a cultura do arrôz e do anil. Idem.

1170—Sobre as obras da fortaleza de Macapá. Idem.

1171—Sobre o estado da Villa Vistoza. Idem.

1172—Sobre o estado da Villa de Mazagão. Idem.

1173—Sobre a ida de D. Catharina Michaella de Souto Maior para o reino. Idem

1174—Sobre a vinda de um official francez ao Pará. Idem.

1175—Sobre os materiaes precisos para a conclusão da igreja de Sant'Anna da Campina. Idem.

1176—Sobre o fardamento, petrechos e armamento para a infanteria de Macapá. Idem.

1177—Sobre os passaros que são enviados para o reino. Idem.

1178—Sobre a troca reciproca de pretos fugidos com o governador de Cayenna. Idem.

1179—Sobre a confirmação que pretende o mestre de campo Pedro de Siqueira de umas ilhas fronteiras ao seu engenho. Idem.

1180—Sobre o requerimento de Alexandre dos Reis Rayol, que pretende a confirmação de uma carta de sesmaria passada em nome de Joaquim de Mello e Povoas, governador do Maranhão. Idem.

1181—Sobre os officiaes militares que não tem as suas patentes confirmadas por S. Magestade. Idem.

1182—Sobre os mappas de todas as fortalezas do sertão. Idem.

1183—Sobre os mappas e certidões por que constam as carregações de generos e escravos que a companhia geral introduziu na cidade, e exportou d'ella no anno de 1773. Idem.

1184—Sobre a relação de todos os edificios reaes que existem nesta cidade. Idem.

1185—Sobre o estado da tropa e providencias de que necessita. Idem.

1186—Sobre a população do Pará e do Rio Negro. Idem.

1187—Sobre o cultivo do anil. Idem.

1188—Sobre as providencias que se tomaram a respeito das familias de Mazagão. Idem.

1189—Sobre a negligencia dos directores das povoações dos indios na arrecadação dos dizimos. Idem.

1190—Sobre o methodo para regular o serviço dos indios. Idem.

1191—Sobre o requerimento do paraense Agostinho João Principe, para occupar o cargo de physico-mór do Estado. Idem.

1192—Sobre os meritos do tenente coronel do regimento de Macapá José de Barros Machado. Idem.

1193—Sobre a partida da charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

1194—Sobre as aves e animaes que vão para o reino. Idem.

1195—Sobre a lei do imposto sobre as carnes e as aguas ardentes. Idem.

1196—Sobre os sargentos mores dos terços de auxiliares e ordenanças, que pertencendo á capitania do Maranhão se acham com

praças sem ainda terem apresentado as confirmações das suas patentes. Idem.

1197—Sobre a incompleta informação que só até agora se poude conseguir do estado das capitanias subordinadas. Idem.

1198—Sobre a arrematação dos dizimos da villa de São José de Macapá. Idem.

1199—Sobre o requerimento do coronel Luiz Jozé Soares Serrão. Idem.

1200—Sobre o pagamento das congruas ao bispo, durante o tempo de sé vacante. Idem.

1201—Sobre as qualidades de Marcos Jozé Monteiro de Carvalho, secretario do governo. Idem.

1202—Sobre a necessidade da substituição do ouvidor geral Francisco José Antonio Damasio. Idem.

1203—Sobre a arrematação das madeiras que devem ir para o reino. Idem.

1204—Sobre a arrematação dos dizimos da villa de São José de Macapá. Idem.

1205—Sobre as aves e animaes que vão para o reino na charrua Nossa Senhora da Purificação. Idem.

1206—Sobre cultivo do arroz e a grande secca do anno de 1773. Idem.

1207—Sobre as aves e animaes que vão para o reino na galera São Pedro Gonçalves. Idem.

1208—Sobre a chegada da charrua Nossa Senhora das Mercês. com 70 dias de viagem. Idem.

1209—Sobre as madeiras que vão para o reino. Idem.

1210—Sobre as aves e animaes que vão para o reino na charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

1211—Sobre o requerimento de Vicente José Borges. Idem.

1212—Sobre o requerimento do capitão Manoel Paurat de Moraes Aguiar e Castro. Idem.

1213—Sobre os mappas da população do Estado. Idem.

1214—Sobre o arranjamento das tropas auxiliares e ordenanças do Estado. Idem.

1215—Sobre a representação dos officiaes do senado da Camara a respeito de não serem avisados antes de sahirem para acompanhar a procissão que se havia transferido para o outro dia. Idem.

1216—Sobre o requerimento do sargento-mór Diogo Luiz Rabello. Idem.

1217—Sobre o requerimento de Antonio Fernandes de Carvalho. Idem.

1218—Sobre a petição de Francisco Affonso da Costa. Idem.

1219—Sobre a petição de Ignacio Ferreira da Fonseca. Idem.

1220—Sobre o requerimento de Bernardino da Fonseca Zusarte. Idem.

1221—Sobre a irregularidade dos papeis a respeito dos degradados. Idem.

1222—Sobre as providencias e cautelas para defender Macapá. Idem.

1223—Sobre o mappa geral da população do Estado. Idem.

1224—Sobre as providencias dadas a respeito das tropas. Idem.

1225—Sobre a cultura do arroz e do anil. Idem.

1226—Sobre as aves e animaes que se remettem para as reaes quintas. Idem.

1227—Sobre a estrada aberta pelo governador entre a capital e Ourem. Idem.

1228—Sobre a exportação do arroz colhido. Idem.

1229—Sobre a petição do ouvidor geral do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sam Payo. Idem.

1230—Sobre o fardamento das tropas. Idem.

1231—Sobre o armamento e a artilharia necessarias ás tropas do Estado. Idem.

1232—Sobre a exportação de 15.438 arrobas de arroz. Idem.

1233—Sobre a ida do desertor hespanhol Domingos Francisco, para o reino. Idem.

1234—Sobre as aves e animaes que vão para as reaes quintas. Idem.

1235—Sobre os soldos que vencem os officiaes das tropas pagas e milicianos no Estado. Idem.

1236—Sobre a divisão da capitania do Maranhão, separada do governo geral do Estado. Idem.

1237—Sobre a informação do requerimento por que no conselho pede João Marques a confirmação do posto de ajudante do numero de infanteria auxiliar de um dos terços novamente creados na capitania do Maranhão. Idem.

1238—Sobre uma onça que vae para as quintas reaes. Idem.

1239—Sobre as aves e os animaes que vão para o reino. Idem.

1240—Sobre o incidente havido a bordo da corveta São Paulo. Idem.

1241—Sobre as informações do desertor Gervasio Secière a respeito dos hespanhóes no Rio Branco e providencias que se tomaram sobre o caso. Idem.

1242—Sobre a visita do governador ao interior do Estado. Idem.

1243—Sobre a exportação do arroz e a machina de pilar inventada pelo major Chermont. Idem.

1244—Sobre a nomeação de João Manoel Martins para substituir o thesoureiro geral do commercio dos indios. Idem.

1245—Sobre a ida para o reino do desertor hespanhol D. Christovão de Olivares e sua mulher. Idem.

1246—Sobre as aves e animaes que vão para as reaes quintas. Idem.

1247—Sobre o Plano do arranjamento dos corpos auxiliares e ordenanças do Estado. Idem.

1248—Sobre a remessa dos dous mappas das povoações de indios das capitanias do Estado. Idem.

1249—Sobre o novo regulamento que se deu aos terços e corpos auxiliares. Idem.

1250—Sobre o estado da tropa quanto á disciplina, fardamento e armamento. Idem.

1251—Sobre os estabelecimentos de Macapá e Villa Vistosa. Idem.

1252—Sobre a ruina e atrazo das povoações de indios. Idem.

1253—Sobre a primeira visita e correcção que na capitania de São José do Rio Negro praticou o ouvidor geral Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo. Idem.

1254—Sobre a execução da carta de 20 de Setembro de 1774, a respeito de assumptos militares.

1255—Sobre a cultura do anil. Idem.

1256—Sobre o aprisionamento de trese hespanhóes dos que se haviam estabelecido no rio Branco, segundo a informação do desertor Gervasio Leclere. Idem.

1257—Sobre o arroz colhido no anno de 1775. Idem.

1258—Sobre a amostra de paraqui ou casca preciosa, que o governador do rio Negro manda para o reino. Idem.

1259—Sobre os animaes e aves que vão para as reaes quintas. Idem.

1260—Sobre a exportação do arroz. Idem.

1261—Sobre a remessa do mappa de toda a força militar do Estado. Idem.

1262—Sobre o requerimento do capitão Bernardo Antonio Borralho. Idem.

1263—Sobre o requerimento do capitão Antonio Fernandes Carvalho. Idem.

1264—Sobre o requerimento do capitão João Gonçalves Campos. Idem.

1265—Sobre o requerimento do capitão Manoel de Siqueira e Queiroz. Idem.

1266—Sobre o requerimento do capitão Manoel Paurat de Moraes Aguiar e Castro. Idem.

1267—Sobre o requerimento do alferes José Agostinho Denis. Idem.

1268—Sobre o requerimento de Manoel José de Mello. Idem.

1269—Sobre o requerimento de João Saraiva da Silva. Idem.

1270—Sobre os hespanhóes do Rio Branco. Idem.

1271—Sobre o que mais se passou no rio Branco, com os hespanhóes. Idem.

1272—Sobre as familias de Mazagão. Idem.

1273—Sobre os escravos africanos e a exportação do arroz. Idem.

1274—Sobre a arrematação de um novo trienio dos contractos reaes. Idem.

1275—Sobre o urubútinga que vae para a quinta real de Belem. Idem.

1276—Sobre a representação dos moradores de Mazagão, por intermedio do senado da camara. Idem.

1277—Sobre os hespanhóes do Rio Branco. Idem.

1278—Sobre o mesmo assumpto. Idem.

1279—Sobre as amostras da tinta extrahida das arvores capirangas. Idem.

1280—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1281—Sobre o requerimento de D. Monica Joaquina de Macedo Coelho, mulher do sargento-mór Antonio Infante de Siqueira Lobo. Idem.

1282—Sobre a petição em que o bispo requereu que sejam pagos pela fazsenda real os indios remeiros, quando elle ou os seus commissarios forem em visita ás igrejas do interior. Idem.

1283—Sobre os fardamentos e petrechos bellicos recebidos do reino. Idem.

1284—Sobre as mastreações e as amostras de madeira, que se pediram do reino. Idem.

1285—Sobre os quarenta e um prisioneiros hespanhóes, que ficam aguardando as ordens do rei. Idem.

1286—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1287—Sobre a observancia da ordem a respeito do typo de construcção para os navios de alto bordo. Idem.

1288—Sobre a confirmação regia da nomeação de João Manoel Rodrigues para thesoureiro geral dos indios. Idem.

1289—Sobre a ordem para Victoria Michaela da Conceição, mulher de Eduardo Joaquim Pereira, ir ao reino. Idem.

1290—Sobre o aviso de 22 de Fevereiro de 1776. Idem.

1291—Sobre o requerimento de Domingos Gonçalves de Abreu. Idem.

1292—Sobre o estado da tropa e das povoações do interior. Idem.

1293—Sobre o grande uniforme que deve ser enviado as tropas. Idem.

1294—Sobre as madeiras que são preparadas no Estado para serem remettidas ao reino. Idem.

1295—Sobre os prisioneiros hespanhóes dizimados pela variola e sobre as ruinas de um baluarte na fortaleza de Macapá. Idem.

1296—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem,

1297—Sobre o requerimento de Manoel Roiz Calado. Idem.

1298—Sobre ficar com praça Francisco Innocencio de Miranda. que a requerimento de seu pae vem cohibir-se do seu inconsiderado procedimento em Lisbôa.

1299—Sobre o destino dado aos hespanhóes prisioneiros. Idem.

1300—Sobre as tropas pagas da guarnição da cidade. Idem.

1301—Sobre a execução das reaes ordens a respeito das tropas. Idem.

1302—Sobre os mappas annuaes da populacão do Estado. Idem.

1303—Sobre o novo methodo de arrecadação na thesouraria geral dos indios. Idem.

1304—Sobre a licença para D. Maria Casemira da Fonseca Lemos se recolher ao reino. Idem.

1305—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1306—Sobre as producções do Estado e medidas que se deve tomar para augmental-as. Idem.

1307—Sobre o requerimento de D. Angelica Maria da Luz. Idem.

1308—Sobre os hespanhóes do rio Branco. Idem.

1309—Sobre diversos assumptos relativos ás tropas. Idem.

1310—Sobre a creação do regimento de artilharia. Idem.

1311—Sobre as madeiras que são remettidas para o reino. Idem.

1312—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem e sobre a cultura do anil e do arroz. Idem.

1313—Sobre os hespanhóes do rio Branco. Idem.

1314—Sobre a sublevação que tentou fazer um soldado do destacamento de Barcellos. Idem.

1315—Sobre o naufragio da charrua Nossa Senhora da Gloria e São Joaquim. Idem.

1316—Sobre a carestia de moeda que ha em todo o Estado. Idem.

1317—Sobre os generos que se exportam para o reino. Idem.

1318—Sobre as madeiras que estão preparadas para serem exportadas. Idem.

1319—Sobre os exquisitos e galantissimos periquitos.

(*Continúa no tomo VI*)

ALVARÁS, CARTAS REGIAS E DECISÕES

(Continuação)

Ordene o governador a construcção de uma cadeia na cidade do Pará, devendo correr a despesa pelas rendas da camara e, no caso destas não a comportarem, por uma finta sobre o povo.

DOM Joáo etc. Faço saber avôs Governador ecappitáo general do Estado do Maranháo, que oouvidor geral do Pará, medeu conta em carta do primeiro deSeptembro do anno passado de varias mortes, que setinháo feito naquella cidade e dezordens, que nellaestaváo succedendo por causa de náo haver aly prizão segura ondesepossáo prender os criminozos, eseachar acadea dadita cidade totalmente arruinada; evendo tambem aconta que medestes sobre as dittas mortes, epessoas que nellas ficaraó culpadas. Mepareceo dizervos que ao dito ouvidor ordeno, que pelas rendas dacamera faça comque se reedifique a dita cadea emmodo que fique com todaasegurança; enão tendo acamera meyos para sepoder reedificar. Sou

servido, quelance hua finta pelo povo na forma da ley para o dito effeito; em cuja concideração vos ordeno deis toda aajuda de Indios para a reedificação da dita cadea pondo todo cuidado em que se prendaó estes deliquentes. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos DD Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seu conselho ultramarino; e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a sette de Agosto de mil settecentos e trinta e hum. O secretario Manoel Lopes de Laire afez escrever.

334

Informe o governador a proposta do ouvidor geral sobre a creação de ouvidores particulares em varios districtos, afim de que se possa melhor applicar a justiça.

Dom João etc. Faço saber avôs Governador e cappitáo General do Estado do Maranhão, que o ouvidor geral dacappitania do Pará medeu conta em carta do primeiro de Septembro do anno passado que, para fora daquellacidade naó há caminho algum porterra porcujacauza sefazem todas asviagens pormar, eemcanoas esupposto que eu tenha dado aprovidencia deque esteja pronta hua canôa eouto Indios para as deligencias dajustissa, como náo há mais do quehum Meyrinho e dous Tabeliaens, náo podem estes accudir atodas asdeligencias dos seus officios epella mesma razão de náo haver caminhos, por terra, não ha noticias dos delictos que secometem fora dacidade ou chega táo tarde que já se não pode fazer exames em os feridos ou mortos; e para secuitarem estes inconvenientes, meexponho ser conveniente criaremse ouvidores particulares em varios ryos edistrictos daquella cappitania

com officiaes particulares para poderem dar noticias doscazos quesuccedessem nos seus districtos, efazerem as mais deligencias que se lhés recomendassem: Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer. El-Rey nosso Senhor omandou pelos DD Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino esepassou porduas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental em settede Agosto demil settecentos e trinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

O governador João da Maya da Gama declarou que as segundas vias das ordens regias haviam sido por elle entregues á secretaria do governo. Quanto aos mais papeis que se perderam no naufragio do secretario José Duarte Cardoso, ficam sendo copiadas para ulterior remessa.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Sousa Freire Governador e capitão General do Estado do Maranhão quesevio o que respondestes em carta de dezaseis de Mayo do anno passado á orde que vos foi sobre a pretençáo que tinha Victoriano Pinheiro de Meyrelles para dezapossar a Gregorio de Andrade da Fonseca de hum molinote deaguas ardentes que tinha erigido em huás terras do dito Victoriano Pinheiro, naqualvos ordenava observasseis as ordés que havia nesta materia: Reprezentandome, que como nessa Secretaria não havia Livro algú deregisto deordés, nem cartas, por onde vos informasseis, do que eutenho mandado emsemelhantes cazos, poistoda a Secretaria se perdêra na alagação que experimentou o Secretario Jozé Duarte Cardozo emtempo dovosso antecessor se fazia precizo que euvos tornasse a expressar, como havieis deproceder neste, e em outros particulares deste

governo: Mepareceo dizervos, que sendo ouvido nesta materia o Governador que foi desse Estado João daMaya da Gama, informou que as segundas vias das ordés e provizoés do tempo do seugoverno as entregára na secretaria desse mesmo governo; eemquanto as maiz ordés, regimentos, e provizoés, que faltáo por sehaverem perdido, se ficáo tirando do registo para sevos remeterem.

El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Desembargadores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheiros do seu conselho ultramarino e sepassou porduas vias. Antonio de Sousa Pereyra afez em Lisbôa occidental a dezesete de Agosto de milsettecentos trinta e hú. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

336

Todos os negocios da guerra que Manoel da Silva Pereira move aos indios da Parnahyba devem ser regulados pelas ordens anteriores.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Sousa Freyre Governador ecapitão General do Estado do Maranhão queseviraó os dous assentos da junta das Missoés que se fes na cidade São Luis sobre as duas petições de Manoel da Silva Pereyra morador naRibeyra daParnahyba emque pedia licença para fazer guerra asuacusta ao Gentio Aranis, Suasuhy, Anaperys, e outros e ao Gentio Arahy associado com o Guanaré pellas grandes hostilidades e insultos que continuamente faziaó e haviáo comettido nas fazendas e gados dosmoradores dadita Rybeira paracuja guerra selhe concedeo adita licença; nesta concideração. Sou servido ordenarvos quetoda apreza quesefizer nestaguerra venha inteira sem faltar pessoa algûa á Junta das

Missoés, donde seráo examinados e do conhecimento quesetomar da preza sedevista ao Procurador dos Indios, eaos Prelados dacompanhia para allegarem por elles todo o que fizer a bem dasuajustiça; e sou outro sim servido que nas Licenças para sefazerem estas entradas nocertão, e se julgar aguerra por justa seproceda sempre conforme as leis e ordéns das Missões mandadas observar por ordem de vinte e sinco de Março de milsetecentos e vinte e dous, a que sevia dar inteiro inteyro cumprimento, tendo entendido que senão deve fazer guerra, nem proceder contra aquellas naçoés, cuja guerra estivesse determinada por ordem minha, estando ellas ja aldeadas e metidas depas. El-Rey nosso senhor omandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello deSousa e Menezes Conselheiros doseo conselho ultramarino e se passou porduas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a trinta ehum de Agosto de mil setecentos e trinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

337

Informe o governador a petição em que João Pereira Caceres, morador e casado na cidade de Belem, pediu alvará para levantar um molinote de aguardente.

Dom João etc. Faço saber avos Governador ecapitáo general do Estado Maranhão quepor parte de João Pereyra de Carceres morador e casado nacidade de Belem do Gram-Pará se mefes apetiçam atras escripta asignada pello secretario domeu conselho ultramarino, emquepede lhefaça merçe delhe conceder Alvará para poder nadita capitania do Pará, erigir, ou levantar hum molinote de fazer agoa ardente em terras proprias ou alheyas onde mais commudidade se

he offerecer. Mepareceo ordenarvos informeis com lvosso parecer ouvindo acamera. El-Rey nosso senhor omandou pellos DD Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa eMenezes conselheyros do seu conselho ultramarino esepassou por dua vias. Dionisio Cardoso Pereyra afes em Lisboa occidental aseis de septembro de mil setecentos e trinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Petição

Snor. Dis João PereyraCaiceres morador ecazado nacidade de Bellem do graó-Pará, enesta cidade posuir servos, e com elles fabrica muytas Lavouras de mantimentos e pretendefabricar Lavouras decanas e pornão ter onde possa aproveitar onão hafeito causa que oobrigou a Suplicar a Vossa Magestade a merce de indulto real para fabricar elevantar hum molinote defazer agoaardente onde mais lheconviesse emterras proprias ou alheas com authoridade do dono dellas e sendo Vossa Magestade servindo ja consederlhe essa graça como a muytos moradores dadita capitania pasandoselhe bilhete para sepagar o novodireyto esepagar Alvará porfalecimento de quem lhe solicitava esta merce seperdeu obilhete com amesma suplica no decurço de dous annos quesedemorou o effeito; eporque assim entende continuar alavoura decanas é para o seu aproveitamento necessita dagraça emerce para o refferido, elevantar molinote por ter mais emque ocupar os servos nesta Lavoura ejuntamente ajudarse do rendimento das canas por ter filhos para quem necessita demais grangeyos, e como V. Magestade foi servido defferir amais moradores. P. a V. Magestade lhefaça merce egraça delheconceder Alvará para poder nadita capitania do Pará erigir, elevantar hum molinote de fazer agoa ardente emterras proprias oualheas onde mais commodidade selhe offerecer. E R M.ce.

Ex.mo Senhor. Sobre orequerimento de João Pereyra deCarceres asua Magestade que Deos guarde concederlhe Licença para erigir hú molinote de fazer agoas ardentes, emterras proprias oualheyas facultadas por seus donos; nos paresse justo fazerlhe odito senhor agraça impetrada pornão servir de prejuizos aos moradores, porser afundação donde se pertende erigir otal molinote, da cidade para bacho aonde senão acha engenhos reais defazer assucar que vezinhem ao impetrante. Bellem emcamera 9 de Agosto de 1732 annos. (Assignados).

Benjamim Albuquerque
Antonio Furtado
João Caetano de Siqueira
Baltazar do Rego Barboza
Antonio de Faria
Tomas Gonsalves de Andrade

Todos os contractos do Brazil que se arrematavam perante o conselho ultramarino passam a ser arrematados nas respectivas capitanias, com a assistencia dos governadores, provedores e procuradores da fazenda.

Dom João etc. Faço saber avos Governador ecappitão General do Estado do Maranhão, que eu houve porbem mandar declarar porDecreto dequinze deste prezente mes, e anno quetodos os contractos, que se arematarаó nomeuconselho Ultramarino, pertencente ao Estado do Brazil, searematem daqui emdiante nas cappitanias delle com assistencia dos Governadores, Provedores, e Procuradores da fazenda, e tambem dos Ouvidores emcadahua dasterras ondeexistirem as rendas, com as solemnidades necessarias; em cuja concideração. Sou Servido ordenarvos, que pelaparte que

vos toca, o façais assim executar, mandando registar esta ordem nos Livros da Secretaria desseGoverno e nos das Provedorias dafazenda Real. El-Rey nosso Senhor omandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa eMenezes conselheiros do seu conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental a dezesette de Novembro demilsettecentos etrinta ehú. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

339

Não obstante as suas ponderações, reponha o governador os indios taramambés na posse das suas terras, como lhe foi ordenado em 7 de Julho de 1730.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Sousa Freyre, Governador ecapitáo general do Estado do Maranhão, que sevio oque respondestes em carta de dezouto de Junho deste presente anno a ordem que vosfoi de sete de Julho do anno passado sobre serem conservados os Indios Taramambés na posse das legoas de terra que tem e Ilhas dos cajueyros quelheforam dadas pello Governador Joam da Maya daGama sendoordenavão alguas cousas mais entre as quaes hera húa adefazeres prender ahuns tres Irmaos chamados João Lopes, Joseph Lopes e Manoel Lopes eahum seu Primo Manoel da Rocha constando dos crimes deque são arguidos nesta concideração: Mepareceo dizervos, que emnada destes cumprimento a refferida ordem de sete de Julho demil setecentos etrinta que sevos expedio eassim sou servido ordenarvos deis cumprimento adita ordem comovos está ordenado Mandando meter deposse aos Indios Taramambés das quatro legoas de terra que lhepertencem eporceder contra osLopes na forma damesma ordem mandando certidáo deque fica

registada como sevos ordenou. El-Rey nosso senhor omandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte enove de Novembro de mil setecentos e trinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Documento annexo

O Padre Joseph Lopes da Companhia de Jesus, Certifico que sendo ainda provincial da mesma Companhia neste Estado; chegou do Maranháo o Ex.mo Snr. Governador e capitáo General Joseph daSerra e por lhe ser precizo vir logo para esta cidade do Pará; ordenou ao Capitáo mor da Capitania do Maranhão dessa toda aajuda necessaria para sefazerem conservar nas suas terras os Indios Taramambés em Cumprimento de hua provizão real passada em Lisboa em 29 de Novembro de 1731; ede como odito Snr. Governador e Capitáo General mandou dar o devido cumprimento adita Real ordem o affirmo; in verbo sacerdotijo. Cidade do Pará 9 de Setembro de 1732.

(Assignado).

Joseph Lopes

340

Informe o governador a pretenção do padre D. João da Cunha, presbytero do habito de São Pedro, sobre a cathequese dos indios.

Dom João etc. Faço saber avos governador, e capitam general do Estado do Maranhaó que por parte do Padre D. João da Cunha presbitero do habito de

Sam Pedro semefez apetiçam cuja copia com esta sevos emvia asignado pello secretario domeu conselho ultramarino em aqual refere o serviço que tem feito na converçaó devarios Indios afé Catholica pellos certoens da Bahya Pernambuco, e desse Estado pedindome que visto querer continuar namesma converçaó lhe fizesse merce mandarlhe dar para este fim trinta Indios, e de constituir epróver em Parocho da Igreja que o supplicante exigir e fundar noseu descobrimento para nella assestir emquanto viver osquaes Indios, quepede despois de avassalados os mais se tornaram as missoens donde o supplicante os tirar querendo tornar para ellas praticandose com elle supplicante o mesmo emordem as fabricas eornamentos da Igreja que erigir o que sempre se praticou nas novamente fundadas na America ficando na administração do supplicante os Indios novamente convertidos e avassalados: Mepareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer sobre este particular. El-Rey nosso Senhor omandou pellos doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino e sepassou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a dous de Dezembro de milsetecentos etrinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Excell.mo Snór. Mandame VExc.a informar esta petição do Padre D. João da Cunha Presbitero do habito de S. Pedro para o fazer com verdade me informei das pessoas, que soube, que podião saber do contheudo nella; e das noticias, que alcancei, e das que tenho proprias, e do contexto da petição, digo que o contheudo nella he dito com pouca sinceridade e muito enfeite. Primeiramente, porque tendo todos estes sertoés nomes particulares como o sertão de Jagoaribe, o sertão da Parnahiba o sertão de Piaui &. Em toda

esta petição não dis o supplicante em que sertão pertende ser Missionario.

Secundo, que como esta petição vem a informar ao Maranhão entendo, que fallava destes sertões do Maranhão, e como falla em Goajajaras entenderia querer o supplicante ser Missionario no sertão do Pinaré, onde residem os ditos Goajajaras aldeados pellos padres da nossa companhia de Jesus deste Maranhão mas como o supplicante diga que quer amerce de que conseguindo a conversão do Gentio barbaro das Naçoés Acriti, Timbé e Terantins Egoaragapina, aonde ainda não chegou onome de Christo &.

Eos taes nomes ou são fingidos pois no sertão do Pinaré, ou do Goajajaras não se ouvem taes nomes feita por mim a deligencia de os saber pellos mesmos homens, que foráo ao Sertão do Pinaré, ou dos Goajajaras com o Reverendo Supplicante ou se os ha será emalgú outro sertão; torno a duvidar da Sinceridade da petição, epor conseguinte do sertão de que falla. E dizendo mais que no tal sertão que individua ha Portuguezes que confinão com o Gentio bravo, meposso capacitar de todo, que não falla o Reverendo Supplicante do Sertão do Pinaré ou do Goajajaras; porque neste sertão não habitão Portuguezes, como he notorio atodo este Maranhão, e amim assistente nelle ha 38 annos emuito menos confinante como dis o Reverendo Supplicante ao Gentio bravo: da ultima povoação do Rio Pinaré athe a aldea de S. Francisco Xavier feitas com Goajajaras no dito rio Pinaré se gastão vinte e tantos dias, em canôa bem remada. Desta aldea athe se topar com Gentio bravo, ou que ainda não está aldeado, sempre se gastara hú més, e vem a ficar a ultima povoação dos Portuguezes d'aquelle rio Pinaré distante do Gentio bravo como dois mezes: nem algú dia forão os taes moradores acometidos, como moralmente impossivel, e nem os nomes selhes sabem, como pois são confinantes donde ou apetição do Reverendo

Supplicante não falla com sinceridade, ou falla de outro Sertão e para ser bem informada nos diga o Reverendo Supplicante com individuação o Sertão daquellas nações bravas de que fás menção, que os naturaes daqui não tem d'ellas noticias.

E para eu crer, que oReverendo Supplicante não falla com adevida singeleza, bastame ver, que dis, que andara com Manoel Alvares, e que reduzira muitas nações a feé de Christo com a capacidade de saber a lingua Geral. Das quaes duas cousas se colhem duas falsidades manifestas: aprimeira, que os Gentios daquelles sertoés fallão todas as lingoas travadas, e não a Geral: e assim que para lhes pregar, tanto não serve alingoa Geral, como não serve qualquer outra lingua. A segunda que não nos consta, nem há hua só Missão por todos os Sertões, que andou Manoel Alvares; hua so Nação de lingoa travada lhe pedio pax, e elle a destribuio: todo o mais foi a fogo, e ferro. Donde o mais verosimil hé, que a filha do Principe, que dis oReverendo Supplicante que está recolhida no convento de Santa Clara na Bahia, será algua Tapuia de que ou como forra ou como captiva, fes algú mimo a algúa parenta Freira. Como tambem não nos dis para que fim levou aquelles sessentas Timbiras para a Bahia; e porisso me fica aprezunção, que ou forão mandados a vender por Manoel Alvares ou a destruir, pois não ha aldea mansa de Timbira, muita bala em sima delles sim tem havido.

Donde cuido, e cuido bem, que os intentos do Reverendo Supplicante são vir com ordem de S. Magestade alcançadas por palavras capeadas, e não entendidas na Corte, onde se não podem saber estas distinções, apertubar os Missionarios, que comtanto zelos e aexpensas proprias, que passão de perto de quatro mil cruzados, fundarão a Missão dos Goajajaras, e nella residem dous insignes Missionarios Jesuitas, vai

por 11 annos etem baptizado quasitoda a Missão, e se confessão e comungão os mais capazes.

Athe dizer o Reverendo Supplicante, que aldeara sete Principaes dos Goajajáras erigir Igreja á propria expensa; tendo algúa verdade, vai tão enfeitada, que sefas desconhecer.

A verdade pura liza e sincera hé que indose a indagação de minas de ouro do Rio Pinaré foi o Reverendo Supplicante por se incular intelligente. Aquelle Gentio Goajajára tinha visto já no seu Sertão varias vezes Padres da Companhia que de quando em quando lá hião; como forão oPadre Estevão Gandolfi o Padre João Maya o Padre Manoel Roiz o Padre Ignacio Ferreira o qual os deixou aldeados com cabos competentes dados pelo Governador para assim os ter contente de algú modo, visto, que pela penuria de Missionarios não lhes deixava Padres. O Padre Sebastião Pereyra o qual lhes assistio quasi dous annos, e vindo abaixo, foi cá necessario para acodir a outro Gentio e porque não havia, como nem ainda hoje há, copia de Missionarios sempre se mandava la de quando em quando, e no anno em que foi o Reverendo Supplicante, estavão preparados oPadre Manoel de Abreu e oPadre João Tavares para irem ao mesmo sertão; e como virão que partia tropa para lá, se abstiverão, athe verem o fim da Tropa. Tanto que esta desceo toda, logo os padres mandarão Missionarios os quais aldearão, como tenho dito, oresto dos Goajajáras, que andava dividido em Maloca.

Como o tal Gentio já tinha visto, como dizia, Padres da Companhia muitas vezes no seu sertão quando agora vio tropa de brancos e o Gentio Goajajara he manso e covarde temeu grandemente, e vendo sacerdotes conhecidos por elles pella coroa e habito preto, logo se valeu delle, e como no Gentio era toda a esperança de descobrir ouro oReverendo Supplicante aggregou seis ou sete malocas, as quais sempre tem hú

cabeça. As demais malocas, que estavão mais distantes se embrenharão mais para sima; e estas seis ou sete malocas se aggregarão com o Reverendo Supplicante o qual os mandou fazer hua Igreja, que sempre valeria quatro mil reis, o que se fas em hú dia. Neste lugar residio com os soldados huns mezes, que não chegou a anno, e veio a este Maranhão, e se voltou com segunda Tropa, e tornarão os Tapuios a valerse delle, e com elles esteve seis mezes; interessados todos nosustento das lavouras destes Tapuios, e das noticias, que delles esperavão, para os quais lhes derão dadivas; e como e Gentio nunca achasse, o que nunca perdeo, nem vio, entrarão com elles atratamentos de assoute, cutiladas, a martirios, amarrando hú innocente Tapuio suspenso de quatro arvores, como em aspa, epeor; porque o esparrarão no ar cada braço a cada arvore, e cada pé a cada tronco, e lhepunhão hú grosso madeiro atravessado por sima das cadeiras, e lhe hião deixando cahir pouco a pouco; e quando o miseravel Tapuio já queria arrebentar gritava; basta, basta, que já vou mostrar ouro; otiravão andava o pobre em correntes não achava ouro davãolhe muita pancada e veio-se o Reverendo Supplicante, embora de todo sahio-se do Maranhão, e se acabarão as suas Missões. Forão os Padres da Companhia effeituarão a Missão como fica dito, e como custumão, porque os seos ouros, são as almas. Ese eu assim monão dicesse tanto seria blasfema, em o callar (Nota), como blasfemaria dizendo ocontrario deque aqui tenho dito. Ao que posso informar em minha consciencia. Collegio do Pará 28 de Setembro de 1732.

(Assignado)

Joseph Vidigal

NOTA.—Nem o calar podeser blasfemia nem nesta materia a pode haver porque os padres da Companhia, ainda que sejão justos não são divinos.

Petição

Snor. Dis o Padre Dom João da Cunha Presbitero do habito de Sam Pedro natural da Villa de Alagôas do Estado de Pernambuco que havendo sido Religioso profeço ema Religião dos Agostinhos Descalços, e repudiado damesma em razão dese entender que o supplicante por alguns annos andara nos certoens do Estado do Brazil sem as licenças necessarias dos seus Prellados, sendo que as circunstancias que precizavão ao supplicante a incidir nesta falta ajuizo de prudente varão, opodião bem desculpar, pois sendo Religioso foi mandado para a Missão da Ilha de Sam Thomé aonde lhesobreveyo huadoença quazi mortal por cujo motivo foi mandado para o Hospicio daCidade daBahia aonde ihe repetio a mesma infermidade de sorte que por parecer dos medicos, epermição doseuPrellado foi mandado para os ares patrios da villa das Alagôas aonde comeffeito se recobrou daSaude, e vendose capaz de continuar o serviço de Deus, e da Relligião procurou recolherse aomesmo Hospicio da Bahia epor falta de embarcaçaó fes a jornada por terra penetrando o Certaó que medéa athê acidade da Bahia.

E sucedeu encontrarse casualmente no certão com hum Manoel Alvares cabo deguerra que por ordem dos governos de Pernambuco e da Bahia andava na conquista do gentio, e representandolhe esse a este supplicante os grandes interesses que podiaó resultar ao bom serviço de Deus, e de V. Magestade, e dos Povos naquella conquista eagrande necessidade que tinha de um sacerdote para nella oajudar mayormente concorrendo nosupplicante acapacidade desaber a lingoa Geral quehe omais principal requezito para aconversão do Gentio, epara a sua redução, rogandolhe o quizesse

esse acompanhar sepersuadio o Supplicante que os seus Prellados por tam justos motivos haveriaó porbem que o Supplicante ascentisse a tão racionavel proposta por ser emcamminhada aoServiço de Deus e assim entendeo oSupplicante serlhe bastante alicença presumpta do Seu Prellado e para não seguir viagem para o Hospicio da Bahia e fazer a digressão de acompanhar o dito cabo de guerra Manoel Alvares. Permitio Deus favorecer obom animo do Supplicante porque pellas certidoens de folhas 4 e folhas 25 se mostra em primeiro lugar haver reduzido aogremio da Igreja amuitos Indios dediferentes nasçoens deque rezultou trazer para a Cidade da Bahia húa filha de hum Principe que seacha recolhida no convento deSanta Clara da mesma cidade havendo esta recebido o Baptismo esessenta dasua Nasçaó Timbira, e o que mais he ter o Supplicante avassallado a V. Magestade todos os principaes do Gentio Goajajaras com seus vassallos, edificandolhe hua Igreja nas suas terras com dispendio e inexplicavel trabalho do Supplicante.

Detodos estes factos pareceo o Supplicante seria conveniente dar para a V. Magestade, e para assim o fazer tratou devir a este Reyno ainda no habito Relligioso, como porem por haver sido taó dilatada aauzencia doSupplicante aReligiaó lhefes cargo e o julgou digno do repudio tirandolhe o seu habito; por cuja e senão ficouoSupplicante declerigo secullar eainda que despois solicitou aserdenovo admitido não foi deferido.

E porque nestes termos seacha o Supplicante destituido de meyos para viver commodamente, fora da sua patria aonde ainda tem parentes authorizados, e desejandose empregarse no serviço de Deus, e de V. Magestade intenta hir outra vez continuar comoseu trabalho oculto de Deus edar novos vassallos a V. Magestade comoque sepossa mais segurar otracto, e os mais Portuguezes, que habitaó no Certaó e confinaó com o Gentio bravo para cujo fim necessita somente

a V. Magestade lhefaça amerce e amandarlhe os trintas Indios das Nasçoens que o Supplicante elleger para o acompanharem, e outrosim amerce deque conseguindo o Supplicante aconverssão do Gentio Barbaro das Naçoens de Achreti, Timbé, Terantim, Eguaraguapina aonde ainda não chegou o nome de Christo, nem o reconhecimento do real dominio de V. Magestade de sorte que haja deerigir Igreja e freguezia nestafique oSupplicante reconhecido por verdadeiro Parocho e selbenão possa tirar por nemhuns outros Missionarios emquanto o Supplicante viver e administrar sem culpas do seu officio mandandolhe V. Magestade depois dacreação da Igreja e Parochia assistir assim e da mesma maneira que sepratica com as mais Igrejas novamente fundadas nos certoens portanto; Para V. Magestade que em consideraçaó do refferido, edo bomserviço que oSupplicante temfeito a Deus e a V. Magestade como mostra pellos documentos juntos, e a ser um sacerdote Pregador econfeçor verçado na lingoa geral do Gentio combomprocedimento ese ver destituhido de meyos para viver comodamente, e querer continuar as conversoens dos Gentios Barbaros trazendoos ao gremio da Igreja e ao dominio de V. Magestade fazerlhe para este fim a merce de mandarlhe dar trinta Indios e de o constituir e deprover em Parocho da Igreja que o Supplicante erigir, e fundar no seu descobrimento para nella assistir em quanto lhedurar avida e os ditos Indios que o Supplicante pede despois de avassallados os mais se tornaraó as Missoens donde o Supplicante os tirar querendo tornar para ellas ecom o Supplicante sepraticara o mesmo que sempre se praticou nas recem fundadas na America ficando na administração do Supplicante os Indios novamente convertidos e avassallados para que comestes mais facilmente sedilate a conversão dos mais e a Monarchia de V. Magestade. E. R. Merce.

341

A duvida levantada pelo provedor-mor da fasenda real do Maranhão, sobre as despezas ordenadas pelo capitão-mór, já foi resolvida pela provisão de 5 de Abril de 1715.

Dom João etc. Faço saber avós Alexandre de Sousa Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão quesevio oque respondestes em carta de dezouto de Junho desteprezente anno a ordemque vos foi para informardes na representação que me fes o Capitão Mór dacapitania de S. Luis sobre a duvida que o Provedor mór da fazenda tem em cumprir as ordens domesmo Capitão mór a respeito das despezas necessarias que este lhe manda fazer quando fica governando na abzencia que faseis para o Pará: Mepareceo dizervos que este caso está descedido pella Provizão de sinco de Abril de mil setecentos e quinze a qual deveis fazer observar. El-Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva afez em Lisboa occidental a sinco de Dezembro de mil setecentos e trinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

342

Informe novamente o governador, ouvindo as camaras, a petição de Raymundo de Azevedo e outros, requerendo licença e privilegio de uma fabrica de solla, por dezeseis annos.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Sousa Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão quesevio oque respondestes em carta de de-

souto de Junho deste presente anno a ordem que vos foi sobre informardes ouvindo as cameras a respeito da petição de Raymundo de Azevedo e outros, da qual se vos torna a inviar a copia assignada pelo secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pedem se lhes conceda a fabrica da solla com as condições que appontão por tempo de dezaseis annos sobre o que respondestes que não so pareceo conveniente as ditas cameras este negocio, mas tambem avos pella utilidade da terra e augmento da fazenda real. Mepareceo ordenarvos torneis a informar com vosso parecer ouvindo as mesmas cameras que responderão por escripto, cujas respostas enviareis declarando as conveniencias ou inconveniencias que poderá ter o estabelecimento desta fabrica. El-Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino ese passou porduas vias. Bernardo Felix da Silva afes em Lisboa occidental a sinco de Dezembro de mil setecentos e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Ex.^mo^ Snor. Nem huá conveniencia provêm aos povos desta Conquista do Pará fabricarse nella solla porsenão entroduzir carestia naterra, e penuria doCalsado porinda agora não haver multiplicação degado vacum para acourama que hâ ser necessario aos officiaes para omister damesma terra edeoutro modo como pertendem os empretantes subirá o calsado arigoroso preço, e largarão os officiaes seus officios, e seacomodarão aoutros emque sintão mais comodo; e nemhú se. exporá a aprender otal officio.

Provindo mayores enconveniencias a estes moradores nos Indios que pertendem porquanto faltarão, como faltão, para astropas deresgattis, e guerra e para a condução das carnes, sustento principal deste povo

e para o pesqueiro, selaria, e salinas reaes e para a fabrica doanil, e manofactura da casa dacamara, ecadeya, e Pallacio episcopal oque senão tem posto por obra pella falta queha deIndios. E' o que se nos offerece dizer a V. Senhoria acuja pesso Deos guarde. Bellem em Camara 16 de Agosto de 1732.

(Assignados)

Dr. Albuquerque
Antonio de Faria
Balthazar do Rego Barboza
Antonio Furtado
Thomas Gonçalves de Andrade

Petição

Snor. Dizem Raimundo de Azevedo Carvalho, Manoel Furtado de Mendonça, ePascoal Geraldes deAzevedo todos da Cidade deSão Luis, cabeça do estado do Maranhão, que elles intentaó estabelecer hua fabrica de sola em amesma Cappitania esuas anexas daqual rezulta naó só outil dos direitos de V. Magestade que por naó havella seperdem e saó concideraveis, mas taó bem utilidade publica, ecommercio grave para os moradores dellas oqual estabelecimento pode ter seu devido efeito quando V. Magestade seja servido conçederlhes para ocurtume dos couros quinze Indios capazes, e efectivos para actualmente trabalharem sem intropolaçaó de tempo pagandolhe o Supplicante os seus jornaes, e sallarios conforme ao uso commum da terra, ordenando ao Governador actual do dito Estado, e seus suçessores fação inteiramente cumprir esta condição, para que não haja moral alguma no exerciçio

dadita fabrica, ehavendoa por algum incidente se supra a falsa dos ditos Indios com algum dos que ha alforiados nas mesmas cappitanias aqual fabrica seobrigão os ditos Supplicantes a sustentar com a condição dequepor espaço de tempo de 16 annos nemhuma pessoa dequalquer condição eestado que seja, nem taó bem as Religioens possaó vender couros emcabellos senaó aelles para a dita fabrica, nem taó bem alterarlhes o preço, porque actualmente correm pello qual seraó por elles ditos Supplicantes muito bem pagos e que nos ditos annos nemhuma das subreditas pessôas, e Religioens façaó curtimento de solas ou contratem nella sobpena de perderem os couros asi vendidos, embarcados, edecontrato para adita fabrica, á qual taó somente toca este contracto pelo dito tempo de 16 annos alem da dita condição mais principal da concessão dos ditos Indios, eserão obrigados os mesmos Supplicantes a pagar os direitos a V. Magestade do embarque da dita sola que toda será marcada com marca particular que haverá na dita fabrica, e porque os direitos haó de ser innumeraveis por haverem já hoje muitas fazendas de gado em aquelle estado, e utilidades communs aos moradores della pelo que se está mostrando do referido, e padece todo aquelle Estado notorias faltas de commercios e contratos aque senão animam os moradores delle por falta de meyos para os conseguirem enaó parece justo fique sem efeito o pertendido o contrato pellos Supplicantes.

Pede a V. Magestade lhe faça-me merce conceder o estabelecimento da dita fabrica pello pedido referido, e condiçoens apontadas, mandando sede tudo especificamente a sua devida execução por sua real grandesa epiedade. E. R. M.

343

Dá instrucções sobre o modo de se fazerem os contractos nas diversas capitanias do Brazil.

Dom João etc. Faço saber avós Gavernador eCappitam General do Estado do Maranháo que para secuitarem os letigios, aque dáo causa ascondições queseadmitem aos contractadores das rendas reaes, e pela falta de implemento de alguas sepertendem desobrigar do pagamanto do preço, porque os rematarão ouodillatão com este pretexto: Houve porbem resolver por Decreto de seis deste presente mes, e anno que nos contractos do Estado do Brazil, que fui servido mandar searematassem nas cappitanias, emqueexistem, senão recebão lanços com mais condições, que as ordenadas noformulario juncto asignado pelo secretario do meu conselho ultramarino; dequevos avizo paraque assim inviolavelmente opratiqueis, easfaçaes registrar nos livros das Provedorias da fazenda real; esou outrosim servido ordenar, que os Thesoureiros secarregue em receitas todo opreço dos contractos, esejão executores della daqui emdiante, para que nem por negligencia sua, ou outra causa deixem de cobrar as rendas a seu tempo; e depois de pagas as folhas, econsignações, remeter ao Thesoureiro do meu conselho ultramarino tudo o que remanecer; enos contos do Reyno aonde háo de dar a sua conta acabado o triennio; selhenáo abaterá divida quepor seo descuido deixarem decobrar nem se carregará emreceita aos seus successores, nem aos executores dos contos, o que senão entenderá das dividas antigas, e contrahidas antes do referido Decreto cuja desposição fareis infalivelmente executar; epara que todo tempo conste do que nesta parte determiney mandareis registar esta minha ordem nos livros da secretaria desse Governo, Provedorias da fazenda real, e

mais partes onde convier. El-Reynosso senhor omandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental a sette de dezembro demil settecentos etrintaehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Condições para os contractos dos fructos, egeneros da terra, sem seadmitirem outras que offereção os lançadores, assim nos ditos contractos, como nos mais que houver no Estado do Brazil.

Que poderão elles contractadores haver tido o que pertence cobrar para a fazenda real conforme as leys, Alvarás, e Provizoés, porque se estabelecerão estes direytos, como athe o presente se observou sem alteração algũa, por tempo de tres annos somente queterão principio no primeiro do mez de Agosto ou nos tempos em que costumão principiar e findarão no ultimo de Julho do terceyro anno, ou no ultimo do mes do terceyro anno em que acabarem o que lhes fará cumprir o Provedor da fazenda real dando das suas determinações apellaçãoeagravo para os Juizes dos feitos dafazenda da rellação da Bahya.

Que darão elles contractadores fiança ametade do preço do contracto ao Thesoureyro que ouver em cada huadascapitanias em que sefizer aarematação, eeste lha hade asceitar ou reprovar semque selhe admita recurço algum, mais que na Bahya para oconselho dafazenda por via deagravo, que senão despachará sem assistencia evoto do V. Rey, e nas mais capitanias para os provedores da fazenda ficando estes obrigados na mesmaforma que o Thesoureyro pella falta que nosfiadores houver porque os Thesoureyros sehade carregar em receita opreço docontracto para delle dar conta e ter cuidado de cobrar aos quarteis em cada anno eserá ex-

ecutor dasua receita observando oque dispôem a ordenação do Reyno do 1.º 2.º § 53 e regimento da fazenda e contos sobre aforma da arecadação e modo das execuções edas suas sentenças edespachos somente sepoderá apellar eagravar para os Juizes dos feitos dafazenda da casa da supplicação.

Que elles contractadores gosaráo de todos osprevilegios concedidos pellas ordenaçoens do Reyno, eregimento da fazenda náo estando derogado emparte ou emtodo eselhes darápelo Governador emais ministros deJustiça toda ajuda efavor licito, ejusto para a cobranças dasuadivida durante otempo do real contracto.

Que por conta delles contractadores seráo todas as despezas feitas na arecadaçáo das rendas edireitos esomente por conta da Fazenda Real os ordenados dos officiaes nomeados por sua Magestade, que tiverem carta Alvarás ou Provisóes, suas, e não poderáo os mesmos contractadores alegar perdas, nem uzar de emcapação algúa ainda nos casos que o regimento dafazenda as admita, nem pedir quitas por casos alguns fortuitos, ou sejão solidos ou insolidos &.ª

(Assignado)

Manoel Caetano Lopes de Laire

Informe o governador sobre a pretenção dos officiaes da camara da villa de Santa Maria do Icatú, com respeito aos soldados das casas fortes e aos indios que os jesuitas lhes tomaram.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão que sevio o que escreveráo os officiaes da camera da VilladeSanta

Maria do Icatú em carta devinte e quatro de Julho deste presente anno, cuja copia em carta sevos envia asignada pelo secretario do meu conselho ultramarino a respeito de pedirem selhenáo divirtáo os doze soldados, e um cabo quetem para sua segurança em lugar das duas casas fortes que aly havia para defença do Gentio Barbaro, e que os padres da Companhia lhe reponháo os Indios, que lhes tirarão de duas Aldeas agregadas ás ditas casas, que os taes padres reduziráo ahúa tornandolhe aportudo no seu antigo ser, eque das tropas que costumáo hir do Maranhão aos resgates possáo hir alguns moradores daquella villa repartindose comelles daspresas que se fizerem. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso pareçer ouvindo o Reytor do Collegio da Companhia. ElRey nosso senhor omandou pellos DD Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seu conselho ultramarino ese passou porduas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental a dez de Dezembro demil settecentos etrinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Snor. Varias vezes tem sido oSennado desta pobre Villa pregoeyro da attenuação, e mizeria dellas por já se não atreverem atoleralla, e outras muitas deichado de ofazer presente aV. Magestade, receoso de que não terião as nossas cartas afortuna de serem de V. Magestade, vistas para serem as nossas necessidades remediadas, com tudo tornamos asuplicar aV. Magestade, se digne como Pay dos Povos de nos conseder o nosso pedido—A esta Villa em asua creação foráo postos para sua defença contra o Barbaro duas cazas fortes pello Governador Actual Dessa, por ordem do Senhor Rey D. Pedro Pay de V. Magestade, e a ella agregada duas Aldeas: as casas se arruinarão com os tempos, ecomo para se eredificar seria consideravel odispendio da Real Fazenda, assentamos para obviar que seria não menos

util á nossa segurança, que em refens dellas, se nos pozesse huma escolta de doze soldados, e hum cabo oque se fes, ecom ella experimentamos muito socego, esigurança; e pedimos aV. Magestade ordene ao nosso Governador se nos não divirtão os taes doze Saldados, antes sim se inteire ocomputo delles que desde o tempo do Governador João da Maya está devertido, para assim se não experimentar alguma ruyna do Gentio a que estamos expostos, por suas pazes não serem firmes; e no que respeita as duas Aldeias os RRPP. da Companhia as reduzirão a huma, e dessa deixarão dous Indios, e se possão embora divertindo os mais para a Aldeya do Itapicurú, e mais partes ficando deserta as povoaçoens, onde estavão, e Igreja, aqual se arruynou por peresser no tal desamparo, deichando as Imagens ao tempo, e aos dous Indios, sem que lhe administre os sacramentos se não he o nosso vigario que lhe supre assim que pedimos a V. Magestade ordene aos RR PP. da companhia reponhão todos os indios á Sua Aldeya, e retefiquem adita Igreja em forma quetorne tudo o seu primeiro ser, pois adita Aldeyafoi posta para ajuda doServiço destes pobres moradores, sem os quaes não podem passar pella sua mesma pobreza, e miseria—OSerenissimo Rey D. Pedro deglorioza memoria, Pay de V. Magestade, foi servido ordenar para o augmento desta Villa que todos os annos fosse della huma Tropa de resgate ao Certão das Amazonas assim como havia concedido ao Maranhão e Pará a custa da Real Fazenda, esta só huma vez se conseguio porque querendo nós fazer por mais, sempre os Governadores nos estrovarão com objeção de falta deIndios para nos remar as canoas; causa porque estamos em mizeravel estado por não termos quem nos sirva, e se hirá de todo acabando esta pobre Villa se VMagestade não pozer nella seus benignos olhos; pois ao menos pedimos a V. Magestade que das Tropas que costumão hir do Maranhão aos ditos resgates possão hir alguns moradores desta

Villa, e das pessoas que fizer adita tropa, se reparta a terça parte dellas por estes moradores sendo os taes obrigados apagarem os resgates que ellas custarem; e asque sahirem em junta de Missáo com condição com amesma se reparta na mesma forma—E como iamos da muitaclemencia e Piedade de V. Magestade ao Para não somos mais difusos: DEUS Guarde a Real Pessoa de V. Magestade como desejamos. Villa de Santa Maria de Icatú em camara aos 24 de Junho de 1731. De V. Real Magestade Humildes, e sempre leaes vassallos. Francisco Rabello de Payva. Matheus Francisco Carvalho. João de Faria. Antonio da Costa eMendes. Ignacio Mendes da Costa.

Mande o governador todos os annos uma escolta aos rios e cabeceiras, a fim de prender os escravos e servos que abandonam as fazendas, escondem-se no matto e fazem depois depredações violentas e damnosas.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCapitão General do Estado de Maranháo, que vendose arepresentação que mefizeráo, os officiaes daCamara da Cidade de Belem doPará em carta devinte seis de Setembro do anno passado deque por utilidade das minhas rendas, devia eu acodir aos lavradores daquella capitania, ordenarvos mandeis no tempo do veráo escolta pelos rios ecabeceiras delles aprenderem os servos dos moradores queselhetem auzentado, o que fazem cada hora deyxando as fazendas desertas, efazendo escondeduros pelos matos donde asaltáo asfasendas com mortes em grave prejuizo dos meus vassalos, erendas reaes o que sepodia fazer com os Indios que trazem os missionarios que sáo muitos, quando vem abaixo conduzir as drogas, que tiráo do Certáo, ecom algús das Aldeas, esoldados pagando os senhores dos taes

servos oachado costumado enecessario para a satisfação dos indios, que os forem buscar fazendose esta deligencia todos os annos paraque os moradores não percáo os seus servos elavouras, eque seentreguem a seus donos os fogitivos, sem contradição algúa, pagando otrabalho a quem os trouxer: Mepareceo ordenarvos eaos mais Governadores, que vos succederem disponháo todos os annos as escoltas naforma que amesma Camera aponta, concorrendoos os donos dos escravos com os achados para a satisfação dos factos.

ElRey nosso senhor ou mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Almeida conselheiros do seu conselho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afes em Lisbôa occidental em dezouto de Dezembro demil settecentos etrinta ehum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Ouça o governador o donatario da villa de Cametá e informe a pretenção de Bento Bonito Banzeler, que se propoz a edificar a egreja e a casa da cadeia da referida villa, com a recompensa do posto de capitão-mór da ordenança e da administração da aldeia de indios, junto á villa.

Dom João etc. Faço saber avós Governador ecapitam General do Estado do Maranháo que vendose o que me escreveo o Bispo do Pará em carta de onze deseptembro do anno passado, cuja copia comesta se vos emvia, asignada pello secretario do meu conselho ultramarino, sobre a total ruina e miseravel estado, a quese acha reduzida a Villa doCamutá eofferecimento que fez Bento Bonito Banzeler para edeficar a Igreja da mesma Villa a sua custa, e fazer casa da Camera ecadêa pondo todos os materiaes necessarios, mandandolhe eu dar somente os officiaes precisos com condição

de oprover noposto decapitam-mor da ordenança daquella capitania, edelhe dar a Administração da Aldêa de Indios, que se fundou junto da dita Villa em sua vida e de seu filho. Mepareceo ordenarvos informeis ouvindo o Donatario da Villa, ecapitáo mor actual interpondo ovosso parecer. ElRey nosso Senhor omandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros de seu conselho ultramarino escpassou por duas vias. Deonysio Cardoso Pereyra afes em Lisbôa occidental aquatro de Janeyro demil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

347

Preste o governador todo o auxilio da força ao vigario geral na prisão do padre Julião dos Santos, a fim de ser este clerigo degradado.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitáo General do Estado do Maranháo, que sevio a conta que me deo Lourenço Roxo Vigario Geral do Bispado do Pará em carta de dezouto deSetembro do anno passado a respeito do máo procedimento com que vive o Padre Julião dos Santos, sendo pelos seus delictos, e desturbios, que cauza na Republica, mandado prender pelo mesmo Vigario Geral oque senão conseguio, por resistir contra os oficiaes de Justiça seccular, e Eclesiastica com armas e escravos, acompanhado de hum seu tyo Balthazar Alvares Pestana, por cujo respeito mandara o mesmo Vigario proceder a auto sumario contra elles, e a sua revelia, por não quererem defenderse, os condemnara empena pecuniaria, edegredo que senão executou, por estarem refugiados no convento dos religiosos Mercenarios, donde estava aconselhando efazendo os papeis, com notorio desprezo das censuras, que

lhe tinha posto, para que não advogasse, pellas pertubações que cauzava; e que sahindo do mesmo convento mandava segunda vez proceder contra elle aprizão, em que fez amesma resistencia, acompanhado dodito seu tyo, e foráo novamente autoados, de cuja despeza não tratarão; e como desta sorte seachava a Justiça ofendida, e a Republica perturbada; me pedialhe mandasse dar toda a ajuda, efavor para proceder contra este clerigo; evendo omais que sobre este particular merepresentou: Mepareceo ordenarvos deis ao dito Vigario Geral toda a ajuda, eescoltas necessarias para ser prezo, elevado para o degredo este Clerigo deliquente e revoltozo, e sendonecessario ordenareis sereceba preso na Fortaleza. ElRey nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afes em Lisbôa occidental em dez de Janeiro demil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Evite o governador a justa queixa contra o pregão da camara de São Luiz do Maranhão, sobre a prohibição de se assentarem nas egrejas os que não fossem cidadãos ou cabos de guerra.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCapitão General do Estado do Maranhão, que vendose, arepresentação quemefez Giraldo Dias Fontão napetição deque comesta se vos remete acopia assignada pello Secretario do meu conselho ultramarino sobre opregão que os officiaes da Camera da cidade de São Luiz mandarão Lançar parasenão assentarem naIgreja mais que os cidadãos e cabos deguerra prendendo ao que uzavão

dosditos assentos, náo sendo dos que queriáo. Mepa-pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer fazendo logo evictar esta justa queixa, e que senáo execute tal-pregáo. ElRey nossosenhor o mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galváo de Lacerda conselheiros do seu conselho ultramarino. Bernardo Felix da Silva afes em Lisbôa occidental adezouto de Janeiro demil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Snr. Aos reaes pes de V.Magestade expoem Geraldo Dias Fondão mercador nesta cidade deSáo Luis do Maranháo oprocedimento dos Officiaes da Camera della, daqual resulta náo menos, que uzurparem as adoraçoens aDeos, porquanto mandando lançar pregáo para não se sentarem mais que cidadoens, ecabos deguerra na Igreja prendendo os que uzavão dos ditos assentos, náosendo dos que queriáo so sentassem fez comque nos officios Divinos se náo achem os christaóns, por náo quererem sahir dacaza deDeos para a de huma enchovia, como lhe sucedeo; eporque deste procedimento aggravou o dito Geraldo Dias reconhecendo os Officiaes da Camara oseu erro, se mancamunaráo com o Ouvidor Geral Mathias da Sylva eFreitas para que atabafassem semelhantes autos, visto como com o Povo havia alteração pello escandalo, e ruim suspeita, que occazionava em assim destinguirem dos Templos Sagrados quem aelles recorria, e de tal sorte tem sepultado os ditos autos, que não aparecem; eporque ficando este se obráo claudica em menos culto ao Poderozo Deos em obsequio, e gloria daqual—Pede a V. Magestade sedigne ordenar aos Officiaes que tal cometeráo á sua custa façáo tresladar os ditos autos, e pregáo para vir no conhecimento desta Verdade, pondolhe penna grave náo ofazendoassim visto como por nemhum meyo

pode conceguir treslado, ou documento algum, mais que esta parecem de aggravo nesta representaçáo encorporada, aqual náo vay juridica por perigos tanto no despeito, como na Justificaçáo de India, eMina pela muita vigilancia como que provem náo conste aV.Magestade semelhante absurdo em que deve haver providencia abem das almas epelloque nos ditos autos seacha expendido, eprovado castigalos como bem parecer a V. Magestade. Maranháo 8 de Julho de 1731. Assignado Geraldo Dias Fondáo.

Não se intrometta o governador na administração da justiça, que pertence ao cargo do ouvidor, e fique sciente de que se ha de conhecer dos seus excessos de jurisdicção, violadores do juramento que fez nas mãos do rei.

Dom João etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre, Governador eCapitáo General do Estado doMaranháo, que eu sou informado de que vos intrometeis adescidir asmaterias dejustiça que tocáo a cada julgador em particular, eas que pertencem ao Ouvidor geral da Capitania de Sáo Luis contra o disposto por mim em ocapitulo dezenove do seu regimento, como sucedeo achandose odito Ouvidor emcorreição navilla da Tapuitapera pois provendo hum inventario esuspendendo ao Juiz dos orphaós Henrique de Oliveira, eapellando este lhe recebera aappelaçáo somente no effeito devolutivo de que agravando náo seguira oaggravo por alcançar provimento vosso eda mesma sorte nadita Villa removendo omesmo Ouvidor, por sentença da Totoria dehuns orphãos aseu avô Dionizio de Mello, eappellando recebendolhe aappelação so nomesmo effeito devolutivo, sedáo tinha aggravado, sem duvida porque antes dodito recebimento já tinheis descedido o ponto nesta consideraçáo. Mepareceo advertirvos, vos

não intrometaes naadministração de justiça, que pertence ao cargo de Ouvidor porque para ofazerdes vos falta ajurisdição, e sevos declara, que na nossa residencia, sehade mandar conhecer destes exessos dejurisdição de que abuzaés contra ojuramento que destes nas minhas mãos. El-Rey nosso senhor omandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino, esepassou por duas vias Dionisyo Cardoso Pereyra afez em Lisbôa occidental adezouto de Janeiro de mil setecentos e trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

350

Informe o governador sobre a representação do ouvidor geral do Piauhy com respeito a fundação de um hospicio de padres.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCapitão General do Estado do Maranhão que havendo visto oque merepresentou o Ouvidor geral do Piauhy Joseph de Barros Coelho em carta decatorze de Agosto demilsetecentos etrinta cuja copia com esta se vos envia, asignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino á respeito do requerimento quelhe fizera Thomé Carvalho da Silva, Vigario da Matriz de Nossa Senhora da Victoria daquella capitania, sobre a necessidade que aly havia, de hum Hospicio com Padres para administrarém os sacramentos aquelles moradores, para o qual o mesmo Vigario se offeresse aconcorrer com dozemil cruzados e húa fazenda de gado que possue. Mepareceo ordenarvos por resolução de vinte esinco deste presente mes eanno, em consulta do meu conselho Ultramarino informeis com vossoparecer declarando seha inconveniente na erecção deste Hospicio eas condições com que se deve erigir. El-Rey nosso se-

nhor omandou pellosDoutores Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho ultramarino e sepassou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra afes em Lisbôa occidental avinte eouto de Janeiro de mil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Snr. Sendo V. Magestade servido mandar criar esta Villa daMucha cabeça de toda aCapitania do Piauhi, aqual tem de extenção mais de duzentas legoas deCertão cujos habitadores vivem das creaçoens dos gados Vacuns, ecavalares com tanta abundancia, que se arrematão os Dizimos para a Real Fazenda emsettenta eseis mil cruzados, econcistindo a Villa em vinte esinco, the trinta vezinhos com huma sô Igreja, e hum Vigario; conhecendo este como bom catholico anecessidade que ha nesteCertão de doctrina edepessôas spirituaes para a ensinarem, me fes prezente o seu bom intento pela petição incluza, por entender havia nós Ouvidores faculdade para deferirlhe, epor meparecer aobra que intenta ser aceita noServiço deDeos e de V. Magestade pello muito que carecem estas terras de Mestres eMissionarios que preguem oEvangelho, em razão de viverem todos ignorantes de doutrina, sem outro reparo para oque lhes dita as suas inclinaçoens, mais oque odeexecutarem os impulços de seus maos animos, de que procede serem excessiva as mortes em tal forma, que das que tem havido em toda aCapitania, apenas seachará huma, que procedesse de doença, e com razão posso dizer que enfadados os Mortaes neste Certão ,deserem poucos se queicharão deSer aMorte vagarosa nos seus passos, causa porque lhe pozerão azas nos pés, para que andassem com mais sceleridade epara que fossem menos os viventes, que tudo causa ambição nos Mortaes. Assim que ponho na prezença, de

V. Magestade ser muito precizo queneste Certáo haja quem doutrine aosfilhos destes habitadores, e que hajáo Missionarios devida exemplar, que doutrinem aos innumeraveis Indios e Pretos, que nelle ha para que ouçáo missa, ese saybáo confeçar eviváo com bons catholicos, e náo peyor que brutos fazendo mortes continuamente com armas de Fogo. Ecomo odito Vigario se obriga a dar para ajuda do Collegio huma fazenda de Gado que bem valha dose mil crusados, entendendo que a imitação do dito Vigario haveráo muitos que concorráo com esmolas; e só muito acho ser préciso para estas terras que os Padres, que os Prelados houverem de mandar sejáo de exemplar vida, eque sereforme de tres em tres annos, e que dous andem pregando pello Certáo, eos outros dous fiquem ensinando, e que os que ensinarem em hum anno sayáo no segundo apregar, e confesar ese recolháo os do anno preterito a ensinar eque em nemhum tempo sepossa augmentar o numero de P P. mais que táo somente quatro de missa, ehum leigo para delles tractar meparece quehavendo P P. que por serviço de Deos ede V. Magestade queiráo acceitar a fundaçáo dodito Collegio será huma obra muito util para estas terras, e para bem das almas pelloque dou esta conta aV. Magestade para que a vista da suplica do dito Vigario, sedigne deferirlhe como for servido. Moucha do Piauhi de Agosto 14 de 1730. Dr. Ouvidor Geral do Piauhi. (Assignado) Joseph de Barros Coelho.

351

Informe o governador sobre a representação dos officiaes da camara do Pará, com respeito ao alistamento dos cidadãos nas companhias da ordenança.

Dom Joáo etc. Faço saber avós Governador eCapitáo General do Estado do Maranhaó que vendose o que me escreveráo os officiaes da Camera da Cidade

de Belem do Pará em carta de catorse de Septembro do anno passado da qual com esta se vos envia a copia assignada pello Secretario do Meu Conselho ultramarino sobre pedirem os cidadóes náo sejáo alistados nas companhias da ordenança para que senáo percáo os previlegios que lhe saó concedidos. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer dando arazáo porque senáo observáo osprevilegios deque fazem mençáo. El-Rey nosso Senhor omandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Garváo de Lacerda conselheyros do seu conselho ultramarino e sepassou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra afes em Lisbôa occidental atrinta de Janeiro demil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Snor. Em atençáo aos serviços que fizeráo os moradores d'este Estado notempo que oinvadiráo Os Olandezes foi servido o Snor Dom Joáo o quarto de Saudoza memoria por sua real grandez afazer merce aos que servissem os cargos daRepublica delhes conceder os Previlegios dos Infançóes deque gozáo os da Cidade doPorto, eathe o prezente selhe tem guardado inviolavelmente eporem pelo discurço do tempo setem introduzido alguns abuzos como pretexto da utilidade publica, que redundáo emseviolarem ostaes previlegios, principalmente nos que respeita as companhias da ordenança, porque devendo andar alistado nellas táo somente osmoradores que não gosáo nobreza, como sepratica emtodas asterras; sepratica neste Estado muito pelo contrario, porque alem d'estas companhias daordenança, a que chamáo dos moradores, em queandáo alistados os plebêos, ha huma companhia a que chamáo dos previlegiados, que saó aquelles, que tem servido algum Posto na melicia que se acháo reformados, ha

outra companhia dos filhos dos cidaoéns aque chamáo danobreza, etodos costumáo apparecer em os A Lardes geraes, eparece que esta dispozição militar no que respeita á companhia dos Cidadoéns, he incompativel, com osprevilegios que gozamos, que ouzentáo deandarem alistado, como aoutra ordenança, oque senáo pratica emnenhúa outra terra do Reyno, cujo abuzo seintroduzio assim de haverem muitos Postos, deque ha muita confuzáo pois na abszencia do Governador, o Cappitam mór desta Praça governa a Infantaria, que são sinco companhias com ados artilheiros, etres que somente houve, ehâ daverdadeira ordenança, pelo que nos pareceo bem darmos esta conta a V. Magestade para quese digne ordenar que estes cidadoéns náo andem alistados naCompanhia da ordenança porque de outro modo seváo perdendo os previlegios, com que os predecessores deV Magestade nos condecoraráo, mandando sempre o que mais conveniente for a Seu Real Serviço. Deos Guarde aV. Magestade muitos annos como todos os seus vaçallos dezejamos, ehavemos mister. Belem do Pará 14 de Septembro de 1731. (Assignado) Joáo Corrêa de Miranda, José de Souza eAzevedo, Francisco de Potiflis, eManoel de Moraes Bitancor, Antonio Moraes.

352

Fique o governador sciente de que procede muito mal intromettendo-se na jurisdição do ouvidor geral do Pará Luiz Barboza de Lima, e abstenha-se de tal conducta.

Dom Joáo etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador eCapitáo General do Estado do Maranháo, que eu sou informado do absoluto modo comque trataés ao Ouvidor geral da Cappitania do Pará Luis Barboza de Lima, e das perturbaçóes, que cauzaés naadministraçáo da Justisea mandando sus-

pender sentenças que seacháo em execução, como me constou daque seremeteo econcedendo alvárás defiança em casos crimes demayor supposiçáo contra aforma da Ley dando occaziáo como osdesprezos comquetrataés ao dito Ministro, aque decontinuo estejáo succedendo mortes, ecazos gravissimos, negando náo só omesmo Ministro os outos Indios, ehua canoa, quelhehe permitida para as deligencias da Justissa e justamente tres Indios para o serviço dos Ouvidores, mas tambem as sentinellas que como Auditor geral sáo concedidas. Mepareceo dizer vos quenáo obrastes bem emvos intrometerdes naordem judicial mandando suspender a execuçáo dadita sentença, contra o que vos he permitido pelo vosso regimento, eassim tende entendido, que vos deveis abster desemelhantes procedimentos absolutos, eque navossa residencia seha demandar perguntar especialmente porestes casos declarandovos que o Ouvidor geral deveis dar os Indios, quelhe sáo concedidos por ordem minha, etambem aguarda, que lhe compete como Auditor Geral. El-Rey nosso senhor omandou pelos Doutores Manoel Galváo de Lacerda e Alexandre Metello de Souza eAlmeida conselheiros de seu conselho ultramarino, sepassou por duas vias. Joáo Tavares afes em Lisbôa occidental aseis de Fevereiro demil setecentos etrinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Inicie o ouvidor geral do Pará a devassa sobre o negocio da balandra franceza, e a faça concluir. Sequestre o governador os bens do capitão-mór e do provedor, e prenda os que commerciaram com os francezes.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCappitào General do Estado do Maranháo que havendo visto aconta que medestes emcarta detrinta de Agosto

do anno passado, sobre anotiçia que tiveste nessa cappitania asim do Cappitão Mór daCappitania do Pará Antonio Marreiros como do Provedor da fazenda della José daSilva Tavora, de que aly seachava hua Balandra Franceza armada emguerra com doze pessas de Artilharia, etrinta edous homens, que dizia vir da Martinica seguindo hum levantado, e que neçessitava de mantimentos, e alguns concertos, a serca do que passareis logo ordem ao dito Cappitão Mor, para que não consentisse atal Balandra no porto do Mosqueiro, onde se achava fora detiro das Fortalezas, pois outros vos dizião, que erão levantados, etrazião fazendas, eque lhes vedasse avenda econtracto dellas cuja ordem quando lá chegara já adita Balandra setinha hido, e que por este respeito antecipareis avossa jornada para amesma Cappitania, onde achareis que sehavia contractado comos Françezes contra aminha Ley oque vos obrigara atirar navossa prezença com o Secretario desse Estado adevaça queme enviastes; evendo tão bem ainformação, esumario detestemunhas, que sobre este particular mandey tirar nesta corte pelo Corregedor do Rocio Francisco de Faria eBarros. Fuy servido determinar por resolução devinte, e sinco de Janeiro deste prezente anno em consulta domeu Conselho Ultramarino que oOuvidór geral do Pará, servindo as testemunhas tiradas por vos, e pelo Ministro informante deprincipio dedevaça, continue, efinde adita devaça fazendo Logo Secuestro nos bens do Cappitão Mor, eProvedor da Fazenda, procedendo aprizão contra Antonio Freire, José Antonio, João Furtado e Guilherme Bursem, que seprova commerciarem com os Francezes, econtra os mais culpados na forma da ley de outo de Fevereiro demil sete centos eonze; eassim vos ordeno prendaes logo ao Cappitão mór eProvedor da fazenda, e os remetaes prezos com aculpa desta corte. ElRey nosso senhor omandou por Gonçalo Manoel Galvão deLaçerda e o Doutor Alexandre Metello

de Souza e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira afes em Lisbôa occidental ades deFevereiro de mil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoél Caetano Lopes de Laire afez escrever.

354

Informe de novo o governador, ouvindo por escripto as camaras, sobre as razões que ha para se taxar por preço inferior o trabalho dos indios.

Dom Joáo etc. Faço saber avós Alexandre deSouza Freyre Governador eCapitam General do Estado do Maranháo, quesevio oque respondestes em carta de dezouto de Junho do anno passado aordem que vos foi sobre osalario, quese dá aos Indios pelo trabalho em que se occupáo, sermuy limitado, esetaxar, ouvidas as Cameras desse Estado, eao Provedor da fazenda, oque parecesse justo, eracionavel; examinando seha Provizáo minha que izente aos Indios depagar dizimos dos fructos que colhem das terras assignadas para oseu sustento; e dos gados, ecriaçóes, que nellas seproduzem; esedo cacao, cravo, e outros fructos quese extrahem do Certáo, sepaga dizimos, eem que forma: Reprezentandome, que ouvidas as Cameras desse Estado, accrescentaráo mais húa vara de pano cada mes de salario aos Indios pelo seu trabalho sobre as que athe agora selhe daváo, que eráo duas: como tambem foraó do mesmo parecer os Provedores das fazendas excepto os Procuradores Geraes das missóes quevotáráo oque constava do documento, que remettestes; e queprocurando, se havia algúa orde minha que izente aos ditos Indios de pagar dizimos, senáo tinha encontrado, sendo aposse em que estáo de os náo pagarem táo immemorial, como elles reduzidos aspovoaçóes desuas Aldêas, aonde tam-

bem senáo achaváo algús có mais bens, nem lavouras, que quatro covas de mandioca, que lhe náo basta para o seu sustento, ede gados ecriaçóes náo sabieis, que nenhú os tenha; edo cacáo, cravo eoutros frutos, pelos seus dizimos, he deque secompem asrendas quetenho nesta Cidade do Pará edo Maranháo, pagandose dedez, hú namesma forma que emtoda aparte excepto aquellas religioés que deixáo de pagar os taes dizimos, como setem feito prezente desde oprimeiro anno dovosso governo, por informaçoés particulares; eao depois pelo procedimento depleitos ordinarios que trazem com afazenda real. Mepareceo ordenarvos torneis a informar com vosso parecer ouvindo as cameras por escritto, que daráo arazáo, porque taxaráo somente aos Indios tres varas de pano por Jornal de hú mez quando o Pro curador das missoés dis na sua resposta, que os jornaleiros vencem por dia acento e cincoenta reis eas vezes duzentos reis, eoutrosy vos ordeno ponhaes grande cuidado emaplicar as cauzas que correm có as Religióes sobre os dizimos. ElRey nosso senhor omandou por Gonçalo Manoel Galváo de Lacerda e Alexandre Metello de Sousa eMenezes, conselheiros de seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisbôa occidental em 18 de Fevereiro demil setecentos e trinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Ex.^mo^ Sr. Ordena sua Magestade que Deos guarde a V. Senhoria otorne a emformar darazáo que houvera para setaxar aos Indios tres varas depano por Jornal dehú mes, ouvindo aeste Senado. Pareceunos dizer que oSalario de duas varas depano devia alterar, pois o arbitrarse denovo as tres varas sefez contra oque meressem por náo servirem actualmente notrabalho em que os occupáo; erecebendo oSalario deantemáo, náo seguirem dar no servisso para que os buscáo edando selhe opagamento antecedentemente seabzentáo detodo do

servisso para que sáo pagos, eseembrenháo eoccultáo sem poderem ser achados; edemais deste salario recebem aventejados pagamentos, pelo que de mais arbitrariamente muito cada hú dos moradores elhes querem dar em mercadorias que recebem que muitas vezes tudo emporta emsincoenta, e secenta mil reis aque se expoem os moradores pela extrema necessidade que tem elles, obrigados juntamente dadenegaçáo, edificuldade com que os destribuem os missionarios, sendo que para sy, náo ha nenhuá, elles pagam aduas varas depano por mês easvezes pormenos querendo para sy distribuhir hú sallario, epara os moradores outro, epara quese venha no verdadeiro conhecimento dajusta razáo com que inpugnamos, queremos fazerlhes os pagamentos namesma forma que os missionarios lhes fazem com segurança. Deque nosnáo faltem como aos ditos missionarios sempre sáo certos: he oque senos offereçe dizer sobre o bem comum deste povo apessôa de V.Senhoria que Deos guarde por muitos annos. Belem em Camera 16 de Agosto de 1732. (assignados.) D.r Albuquerque. Antonio Furtado Machado. Antonio de Faria. Thomas Gonçalves de Andrade. Balthazar do Rego Barboza.

Exmo Snr. Em observancia daordem que V. Ex. memandou paralhe dar noticia do estado das cauzas dos dizimos desta Capitania mandey ao escriváo, dellas mepassasse por certidáo o termo emque seachaváo, edella que remeto a V.Exa. consta serem sentenciados no anno demil esetecentos e dezanove eapelladas para acorte para onde foráo, atheagora dissedirem as tais appellaçóens assim como as quesentenceey no Maranháo sobre osmesmos dizimos no anno de vinte enove, que tambem sendo appelladas pellas religioens, ereme-

tidas as apellaçoens nodito anno, senáo falou mais nellas sendo certo ser precizo discidiremse com brevidade, pellos intereces que rendundarâ aReal Fazenda se as ditas Religioens pagarem dizimos em virtude, das ditas sentenças, ecreyo que náo foi pequeno o serviço que fiz a Sua Magestade em dar fim as tais demandas pois havendo mais de quinse ou mais annos que duraváo e havendo neste tempo seis ou sete provedores perante os quaes se processaráo nenhum delles as fenalisou, e quando eu cheguey aexercer omesmo lugar ainda aley de Libello que o Procurador regio tinha oferecido contra as ditas Religioens, por contrariar porque senáo obrava neste particular mais que com respeito, âs Religioens, e com mui pouco zello do real serviço mas como este em mim foi sempre o que me acompanhou, enão particulares interesses, nem respeitos mais que aminha obrigação náo atendy as dificuldades que encontrei para dar fim as ditas cauzas para o que athe mefoi precizo prender o procurador dafazenda daquella capitania ereprehender muitas vezes o escriváo ecom effeito as Sentenceey afinal parecendome que no Reyno seresolveriáo logo, as apellacoens que dellas seintrepozeráo, mas cuido que nem mais sefalou emtal materia em que semduvida mepareceu tem Sua Magestade bastante preguizo. Justo he o que posso informar aV. Exa. neste particular. Belem 25 de Agosto de 1732.

(Assignado)

Mathias da Costa eSouza

355

Desfaça o governador o que fez com relação a Nicoláo Ferreira da Costa, capitão-mór da ordenança da villa da Vigia.

Dom João etc Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador eCapitáo General do Estado do Maranháo, que porparte de Nicolao Ferreira da Costa seme reprezentou, quetendome servido por espaço de dezaseis annos emque occupou ospostos de Alferes e Capitáo na Cidade do Pará, fora promovido por mim a Capitáo Mór da Ordenança da Villa da Vigia, donde sehavia empregado noseu augmento fazendo hua cadea e casa para as conferencias da camera ; eajustando mais de cento esessenta moradores do que nella havia, o que náo obstante, querendo vós premiar ahum Antonio Furtado o dezapossastes do dito posto, em que eu otinha confirmado, semhaver para isso cauza algúa, oque obrigára aos officiaes da dita camera apediremvos onáo tirasseis delle, em oque vos náo quizestes conter sem embargo devos mostrar por húa residencia formal que servia bem: Pelo que mepedia fosse servido manda-lo restituir ao dito seu posto esendo visto oseu requerimento. Mepareceo dizervos que otirarse residencia nofim do triennio aos Capitaes Mores, he conforme aminha resoluçáo; eemquanto selhes tirar, háo de estar suspensos; porem náo tendo culpa, omesmo syndicante lhehade levantar asuspençáo aos que tem Patente sem Limitaçáo de tempo como atem osuplicante de que vos avizo para que assim observeis ordenandovos medesse conta deterdes executado logo esta ordem. ElRey nosso Senhor omandou por Gonçalo Manoel Galváo de Lacerda e oDoutor Alexandre Metello de Souza eMenezes conselheiros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Souza

Pereira afez em Lisbôa occidental em vinte eouto de Fevereiro demil settecentos etrinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Deve ser feito pelo governador em companhia do provedor da fazenda e do ouvidor geral, um regimento que regule os emolumentos do meirinho da alfandega. Informe o governador quaes são as obrigações d'esse meirinho.

Dom Joáo etc. Faço saber avós Governador eCappitáo General do Estado do Maranháo que ordenando aoProvedor da Fazenda do Pará fizesse aly por edditaés para apropriedade doofficio deMeyrinho daAlfandega, Fazenda Real, e Almoxarifado, daquella Cappitania declarando oseu rendimento, merepresentou em carta devinte esette de Agosto do anno passado, que logo mandara por edditaés emque sedeclarara orendimento dodito Officio pella confiçáo do mesmo Meyrinho, que o serve emque lhe parecia havia grande excesso deque aspartes comeffeito sequeixaváo pois tem outo mil reis de cada Navio eseissentos equarenta de cada vezita, quehe omesmo que tem os Provedores, eque tem cada mes duzentas tainhas secas, esessenta salpresas, ecem mais aque chamáo de moquem por serem feitas no Pesqueiro á moda dos Negros, eque leváo mais hú vintem decada couza deselo, epor cada barril cem reis; epor cada fardo, caixote, ou pacote seiscentos, equarenta reis, ou acapa delle húa pessa de abertura decada caixáo delouça ou de vidro, edesta sorte há despacho que lhe importa outo, nove, edoze milreis, arespeito dosvinteis das couzas que leváo de Lisbôa selo; e oque aelle Provedor lhenáo rende nada oser Provedor da Fazenda, eAlfandega mais que ametade decada marca que importara cada anno vinto mil reis, eas entradas dos Navios,

quevão declaradas, eque ao Meyrinho lheimporta cada anno mais dedous mil cruzados, segundo lhe parece, sem quetenha regimento ou ordem paratal levar, porem que dis está emestillo, eque os mais sempre levarão omesmo, eque assim seria degrande conveniencia para os despachadores taxarem os Salarios aeste Meyrinho, com o que sessarião as suas queixas nestas concideraçóes. Meparecco ordenarvos que com oProvedor da Fazenda, eouvidor geral formeis regimento doque deve levar de emolumento do dito Meyrinho da Alfandega visto a informação doProvedor da fazenda; einformeis comvosso parecer declarando, queobrigaçoés tem este official de Meyrinho. ElRey nosso senhor omandou por Gonçallo Manoel Galvão deLacerda, eoD.r Alexandre Metello deSouza eMenezes conselheiros de seu conselho ultramarino ese passou porduas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental a primeiro deMarço de mil settecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

357

Informe o Governador a petição em que Luiz de Faria Esteves, morador na cidade de Belem do Pará e possuidor de 18.900 pés de cacaueiro, supplica uma recompensa pelos seus serviços.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador eCapitão General do Estado do Maranhão que por parte de Luis de Faria Esteves morador noPará se mefes apetição, cuja copea com esta se vos remete assignada pello secretario do meu conselho ultramarino em que pede aminha Real attenção para ser attendido aseos requerimentos pellas razoés expressadas emsua suplica. Mepareceo ordenarvos informeis com vossoparecer. ElReynosso senhor oman-

dou pellos doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza eMenezes conselheiros do seu conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Bernardo Felix da Silva afez emLisbôa occidental a sinco de Março demil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Ill.mo Excellentissimo Senhor. A Luis de Faria náo conheço de vista. Ha já annos que ouço dizerse delle que he homem cuidadoso em Lavouras, eplantas de cacao de que arenda as nos demais fructos da terra comquanto se tem utilidade de que necessariamente resultáo pelos disimos utilidades a coroa. Sempre ouvi que este sujeito era muito verdadeiro e de honrados procedimentos. Isto he oque posso dizer a V Exc. sem me informar. Hum destes ouvi quehum Capitam da Infantaria desta Praça procurava cazar com huma filha do pertendente, buscando honra ecabedais. Eu sou procuro eintento ser fiel servidor eobdiente servo aos mandados de V. Exc. acuja execuçáo estou com gosto promtissimo. Deos guarde aV.Exc. muitos annos. Collegio 29 de Agosto de1732

Senhor General Joseph da Serra De V Exc. Minimo e obrigado servo.

(assignado) Joseph Vidigal

Copea

Snr. Diz Luis de Faria Estevez morador na cidade deSanta Maria deBellem da Cappitania de Gráo-Pará que attendendo aMagestade do Senhor Rey D.Pedro que Santa gloria haja o augmento daquella cappitania, edezejando animar os moradores della a cultura de cacáo, eBaunilhas escreveo aCamera dadita cidade a

carta cuja copea offerece incerta no instrumento de justificaçáo junto, recomendandolhe aaplicaçáo da dita cultura, esegurandolhe a sua real attençáo para fazer merce aquelles moradores, que mais cuydados fossem da planta docacao, ea mesma recomendaçáo fez ao Governador daquelle Estado Artur deSá eMenezes, como se mostra da carta tambem incerta em cuja concideraçáo, edezejando oSuplicante fazer hum agradavel serviço aV. Magestade, e a Republica, esendo morador na dita cidade ha perto dequarenta annos, onde viveo cazado e com filhos, se aplicou cuydadosamente acultura daquella planta, com o que, ecom os mais fructos que Lavra em grande copea tem utilizado aReal Fazenda de V.Magestade, porque como se mostra do instrumento juncto, tem o Supplicante emvarios citios dezouto mil enovecentos pês deCacáo deque ainda que cede em conveniencia propria tem tirado copiozas colheitas, ecom ellas contribuhido muito para Fazenda de V.Magestade, assim nos Dizimos, que este genero, eos mais que oSupplicante Lavra em muita copea, pagáo como nos direitos que sepagáo do dito Cacáo, eainda que apropria utilidade podera bastar para estimular aoSupplicante no cuydado edeligencia quetem feito, deque se segui̇o ser hoje hum dos mayores Lavradores daquella Cappitania, náo pode deichar com tudo de reprezentar a V.Magestade, que sendo táo antigo morador della teve sempre naLembrança aquella recomendaçáo do dito Senhor para dezejar ser hum dos attendidos, e merecer de algum modo areal atençáo; e sendo certo, quehe muy conducente para o augmento das republicas obom exemplo de alguns deseus moradores, tambem he semduvida, que se em algum delles luz o effeito da real generozidade, serve de hum grande estimulo para os mais para sefazer se náo merecedores della, ao menos dignos de alguma attençáo pois náo deicháo deter logar entre os merecimentos dos que conquistaráo os daquelles que sáo instrumento da con-

servaçáo das conquistas e fiado o Supplicante justamente na esperança deque náo seria desagradavel a V. Magestade, asua representaçáo ainda que oserviço náo seja dos de mayor graduaçáo, ecomo a Lembrança daReal promessa do dito Senhor D. Pedro expressada na carta referida, se animou oSupplicante a recorrer aos reaes pês de V. Magestade para lhe fazer prezente tudo oreferido; razáo porque Pede a V. Magestade que attendendo aoque allega, sem attençáo ao pequeno serviço do Supplicante, mais sim asua real clemencia, sesirva defazer ao Supplicante aquella merce que entender pode ser mais procurada aestimular os animos daquelles moradores athomar o exemplo do Supplicante, aplicandose á cultura, náo so das plantas do cacáo, mais de todos os mais fructos que podem ser uteis aReal fazenda e a republica nacerteza deque por este modo se veráo algum dia attendidos da benevolencia Real. E receberâ Merce.

358

Proceda o governador a uma averiguação cautelosa sobre a entrada dos missionarios castelhanos nos dominios portuguezes, e informe posteriormente.

Dom Joáo etc. Faço saber avos José da Serra Governador eCapitam General do Estado do Maranháo que sevio a conta que me deo vosso anteccessor em carta de cinco deSetembro do anno passado, cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretario do meu conselho ultramarino, sobre as cartas que os missionarios Castelhanos lhe escreveráo em resposta das quelhe mandou omesmo Governador, para náo entrarem nos meus dominios; e que nos destrictos, em que se haviáo introduzido os taes missionarios, se estava lavrando ouro, e havia matas de Canelas de

que remeteu aamostra; e que os mesmos Castelhanos das Cidades de Archidonia e Borga tinhão dezejo de comerciar com nosco feriando prata pelos nossos generos, convindo eutambem, que amesma prata seremeta a essa cidade, para poder virp ara este Reyno. Mepareceo ordenarvos, quevendo esta conta façais nesta materia a averiguação, em formação necessaria com a cautella, que nesta se requer, eme deis conta. ElRey nosso senhor omandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Sousa Pereira afez em Lisbôa occidental em primeiro de Abril de mil setecentos e trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copea

Snr. Chegando este anno a esta Cidade do Parâ achey cartas dos Missionarios das Aldeias pertencentes aos Castelhanos pella parte de Quito Rio das Amazonas em respostas de outras minhas, em que lhe estranhava entrarem com suas missoens nas dos reaes districtos de V. Magestade, em cujo parecer ja toco na carta n. 21, e agora em esta remeto aV. Magestade otransumpto das que me escreverão os refferidos Missionarios, cujo Portador medeo anoticia de que nos districtos, em que mal eindividamente sehavião introduzido se estava lavrando ouro em grande abundancia, e que havia mattas de canellas aqual remeto aV. Magestade amostra, e da sua flôr, e como he omesmo continente mando que a aprocure nos limites de V. Magestade adonde entendo que continuarão as mesmas mattas pela união comque seachavão as de Castella, dis mais o ditto Portador chamado Manoel da Cunha Teixeira que os Castelhanos das cidades Archidonia e Borga cituadas

nas Amazonas nas margens do mesmo Rio desejáo grandemente ter comercio com nosco feriando pratta pellos nossos generos, para oque lhe deráo hum rol daquelles deque necessitaváo: dis mais que houvira dizer a alguns Missionasios que como a navegaçáo de sua prata para a Europa hera táo arriscada pella parte por donde afaziáo que podia V. Magestade convir em que elles aremetessem a esta cidade em canoas para della emhuma Náo de guerra de V. Magestade debacho de suas reaes armas Portuguezas se transportar a esse Reyno, edelle ao de Espanha para oque selhe poderia pagar para satisfaçáo dos gastos a dês por cento de toda a quantia que se remetesse: econciderando que a certeza de todos estes negocios poderia involver grande utilidade aos Vassallos de V. Magestade, esua Real Fazenda, me resolvi a requerimento dos mesmos Padres Missionarios Espanhoes como consta do transumpto das suas cartas a pertextuar hum exame das refferidas noticias com satisfazer aos seus rogos, mandando emhuma canoa ao Sargento môr Belchior Mendes de Moraes já recolhido da guerra dos Mayapemâs, deichando-os reduzidos com o temor das armas de V. Magestade aoseu reconhecimento por huma batalha em que deichou mortos 20800 Indios com grande credito das armas de V. Magestade, etambem estabelecido de novo quatro Aldeias athe aboca do Rio Napo para nella estabelecer huma Casa Forte com aqual fique sem duvida a divizáo dos Lemites de Portugal, eCastella levando concigo ao sobbredito Manoel da Cunha Teixeira para o introduzir com os Castelhanos nas praticas sobre ditas, para cuja verdadeira averiguaçáo chamey o contractador actual para que com esta noticia visse se na inserteza della queria arriscar pella da Fazenda de que os refferidos castelhanos mandaráo a receita, em o que comveyo determinandose entregalla ou remetella pelo mesmo Sargento Mor Belchior Mendes de Moraes, em que estimarei ter acertado no real serviço de V. Ma-

gestade, supposta aordem, que desde o tempo de Bernardo Pereira de Barredo Governador que foi deste Estado se acha nelle para seprocurar o contracto da do prata com os Castelhanos, sobre tudo ordenará V. Magestade o que for servido. Bellem do Parâ 5 de Abril de 1731. Alexandre de Souza Freire.

Obrou o governador com excesso de jurisdicção quando mandou prender o provedor da fazenda; o ouvidor deve julgar logo o referido provedor e, no caso de ser absolvido, deve elle ser restituido sem demora ao seu cargo.

Dom João etc. Faço saber avós José da Serra Governador eCappitam General do Estado do Maranháo, que vendose oque me escreveo vosso antecessor Alexandre de Sousa Freyre emcarta de vinte eseis deJunho do anno passado, arespeito da ordem, que passou ao ouvidor geral da cappitania de Sam Luis para devassar os descaminhos, quedis commetera na fazenda real daquella cappitania o Provedor della Joáo Valente de França emque omesmo Provedor sahyo culpado como tambem o Provedor da fazenda real Joáo Pinheyro Munis e o almoxarife Diogo Pedro, pela qual culpa mandou omesmo Governador, prender ao dito Joáo Valente privando do exercicio do seu cargo, eaos mais. Mepareceo dizervos, que vosso antecessor obrou com excesso de Jurisdiçáo porque lhe náo era permitido mandar prender o Provedor da Fazenda, mais feita a averiguaçáo necessaria devia primeiro dar conta e esperar aresoluçáo, sem aqual náo tinha jurisdiçáo para mandar prender odito Provedor deque vos avizo para que assim fiqueis entendendo; epara que conste do excesso com que vosso antecessor obrou, mandeis registrar esta ordem nos livros da Secretaria eProvedoria da Fazenda, eordenareis ao Ouvidor, quelogo sen-

tencie ao dito Provedor João Valente de França, e quando pela sentença seja absoluto logo o restituireis ao exercicio de seu logar sem embargo da appellação, que o ouvidor ha de interpôr por parte da Justissa, que neste caso terá um so effeito, por não ser justa, que achandose o dito Provedor o arbitrio do Juis sem culpa, que mereça condemnação, selhe continue mais tempo anegação do exercicio de seu emprego, efique padescendo com mayor dilação os effeitos de violencia, que selhe fez. ElRey nosso senhor omandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e oDoutor Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental adous de Abril demil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

360

Informe o governador se Ignacio Coelho Ramos e Sá está servindo o posto de capitão-mór da villa de Santa Cruz do Camutá.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCapitão General do Estado do Maranhão que Ignacio Coelho Ramos e Saa requereo pelo meo conselho ultramarino fosse servido prove-lo no posto de Capitão mór da Villa de Santa Cruz do Camutá que se achava vago aperto de outo annos, sendo otal posto provido pelos Governadores desse Estado emvarias pessoas por não haver quem o pretendesse na minha prezença por ser Villa pobre com menos de sescenta moradores. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer declarando quem se acha servindo nesse posto, e aforma, em que se acha provida esta Capitania. ElRey nosso senhor omandou por Gonçalo Manoel Galvão de La-

cerda e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seu conselho ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisbôa occidental em cinco de Abril de mil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

361

Informe-se o governador da contende que ha entre Victoriano Pinheiro Meirelles e Gregorio de Andrada, e, verificando serem verdadeiras as queixas do primeiro, mande prender o seu contendor e autoal-o pelo ouvidor.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCappitáo General do Estado do Maranháo que por parte de Vitoriano Pinheyro de Meyrelles se mefes apetiçáo deque com esta sevos remete acopia assignada pelo secretario do meu conselho ultramarino, arespeito das contendas, que tras com Gregorio de Andrada, equeixas que delle fas, pedindome seja servido mandar tirar devassa dos casos que refere, eprovado oque baste para apronuncia, seja preso eremetido para o limoeiro, onde osupplicante lhe quer ser parte por Procurador, para ser restituido dos damnos, que lhe cauzou, e injuria que lhe fez, mandando tambem, que seja logo demolido hum molinote que o dito Gregorio de Andrada erigio juncto ha hum engenho de assucar do supplicante contra as minhas ordens. Mepareceo ordenarvos vos informeis deste caso, e achando ser certo oque se refere na ditta petiçáo, mandeis logo prender o supplicante em cadea segura, eautoalo pelo ouvidor, sendolhe o supplicante parte para seguir a sua accuzaçáo e emquanto ao molinote fareis executar as ordens que ha nesta materia. ElRey nosso senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges eGonçalo Manoel Galváo de Lacerda conselheyros de seu conselho ultramarino

e sepassou por duas vias. Joáo Tavares afez em Lisboa Occidental a nove de Abril de mil settecentos trinta e dois. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copea

Snor. Diz Victoriano Pinheiro Meyrelles Senhor de dous engenhos de Assucar no Rio Meari que no tempo que governava aquelle Estado do Maranháo Christováo da Costa Freyre senhor de Pancas persuadio ao Supplicante o mesmo Governador aceitasse por seu lavrador ahum Gregorio de Andrada dadita Cidade, efez taes excessos, que o conseguio, e no tempo do dito Governador acceitou oSupplicando as terras que o Supplicante lhe deu para plantar cana, observando as condiçoens da scripta com que lhe foráo dadas. E vindo a subceder no dito Governo Bernardo Pereyra de Barredo conciliou oSupplicante com elle tal amizade, emeteu taes embrulhadas com o dito novo Governador que abreves passos o inimizou com elle e apenas se minou esta discordia lhe revelio do contracto, eno mesmo citio, que lhe foi consignado para casa de lavo,nlepra aaut para canaviaes, erigio oSupplicando um molinote de agua ardente para dar nelle consumo as canas, que estaváo abrigadas ao Engenho de Assucar, e com effeito e co.n a protecçáo do dito Governador oconcervou econserva ainda hoje em dia em menos distancia de 2 tiros de espingarda do Engenho real do supplicante sem mais carta de data que adita protecçáo, eseu poder absoluto—E entrando no Governo Joáo da Maya da Gama tratou o Supplicando de lhe lezongear o animo e ater com elle intima amizade, desorte que requerendolhe osupplicante mandasse demolir odito mulinote, por ser prejudicial ao dito engenho real em observancia dos Estatutos eleis que ha naquelle Estado para que náo possa haver mulinote junto de se-

melhante engenhos Reaes subpenas graves como se pode ver na 17 de Janeiro de 701, que se acha rezistado afolhas 99 do Livro 4.º do rezisto que serve na secretaria deste conselho e da chanchellaria mor do Reyno no Livro dos officios e merces afolhas 116 do mesmo anno e em outros varios rezistos, náo só lhe náo deferio, mas o descimulou, fazendo varias demonstraçoens para que oSupplicante athe hoje em dia náo recorresse a V.Magestade, e com esta continuada protecçáo dos Governadores edemonstraçoens que elles costumáo fazer nas partes Brazilicas, sobio tanto de ponto, apetulancia do dito Gregorio de Andrada, que náo obstante oter faltado ao contracto, eter levantado odito mulinote, que elle por filhos genros, ealguns mais seus apanigouados mandou fazer montaria a Boyada de Carro ealmanjurra, que só os que se viráo mortos apilourados foráo 47 dos melhores foráo infinitos feridos, que escaparáo para ver se desta sorte destruhia ao Supplicante eao seu engenho, oque com effeito pella destruhiçáo sevio no gado domestico. De cujo insulto intentando oSupplicante querellar do Supplicando por daninho, edenunciando as Justissa de V.Magestade adita mortandade e acreaçáo dodito mulinote em terra do Engenho hera táo publico o auxilio que odito Joáo da Maya da Gama dava ao Supplicando, que nenhuma das testemunhas com medo delle quis hir jurar perante oMinistro, eficou oSupplicante por este meyo destruhido da Justissa e com damnos irriparavel no seu Engenho, aoque tudo da cauza o orgulho do dito Gregorio de Andrade por ser uzeiro evizeiro aenredar os povos com a capa dos Governadores pelas razoens que por modestia se omitem, eacometer outros muitos insultos sem já mais ser castigado, e finalmente sáo táo repetidas as queixas, queha contra osupplicante, comopode constar da Secretaria; e estando o supplicando criminoso por pertrubador da Republica, como seve da devaça junta zomba de tudo, e anda passandc a façe dos Menistros debacho da dita

proteçáo dos Governadores o que causa um publico escandalo naquelle Estado pelo que—Pede a V.Magestade se lhe faça merce mandar acomullar a queicha do Supplicante as mais que se acharem neste concelho contra o Supplicando ordenando que se tire devaça dos cazos refferidos, eprovado o que baste para aprenuncia ofaça logo prender, e remetter ao limoeyro onde o Supplicante quer ser parte por seu Procurador, por ser restituido dos seus damnos, e injuria atrocissima, que lhe fes ; porque naquella cidade he temido athe da Justiça que náo podem com elle, e só assim poderá ser castigado em todas as penas, crimes civeis, edegredo que merecer, que nunca deve ser para aspartes da America, onde he notoriamente perneciozo mandando tambem que seja logo demolido o dito mulinote, sem embargo de quaesquer embargos do Supplicante por ser contra as ordens de V.Magestade. E.receber Merce.

Certidão

Joseph de Macedo Betancort escrivão da ouvidoria Geral Correcção Auditoria emais annexos nesta cidade de Sam Luis do Maranháo eseus termos etc. Certifico que provendo orol dos culpados desta ouvidoria Geral edevassas da correiçáo Geral e autros crimes particulares em que está culpado eobrigado ajustissa Gregorio de Andrade da Fonseca como sáo na devassa da correiçáo Geral de setecentos edezoito quetirou oDoutor Vicente Leyte repado por pertubador da republica fazendo parcialidades entre seus moradores alem deoutros mais crimes mais Graves que constáo dadita devassa pronunciado mais nas devassas Gerais de725. 726 ena de727 pello ouvidor geral Mathias da Sylva eFreytas por homem orgulhoso odito Gregorio de Andrade, malevolo pertubador da Republica cauzador de inimizades ebulhas entre os Governadores e minystros fazendo parcialidades ebandos inobedientes as Justissas, pro-

nunciado mais em 732 pello oOuvidor Geral Mathias da Sylva eFreytas em hum auto derezystencia inguria atroz feita ao dito ouvidor e seus officiaes de Justissa indo prendelo imcomprimento de hua ordem desua magestade por onde consta dasreferidas culpas edeoutras gravissimas em outra devassa do mesmo de 732 requerida pellos officiaes dacamera culpado por homem revultoso eoutrosmais crimes que della consta emoutra de 732 emque odito Gregorio está culpado pronunciado pello dito Ouvidor Geral por amotinador dopovo principal cabeça edirector dehuma asuada esublevaçáo que que sefez nodito anno alem deoutros mais crimes que della consta, e em outro derezistencia do anno preterito por onde consta della edeoutras gravissimas culpas sendo elle principal mutor e conselheiro dadita rezistencia culpado mais emhum crila que delle deu osargento mor Victoriano Pinheiro por lhe mandar matar os seus bois de carro almanjurra do seu engenho no Meari. Ese acha tambem culpado epronunciado João Paula de Andrade filho do dito Gregorio de Andrade em hum auto de resistencia e injuria atroz feita ao ouvidor Geral exystente em o anno de 732 e na crila do presente anno que odito Victoriano deu e assim hum seu filho Manoel Andrade em amesma culpa. E o Antonio Andrade Alvares deBrito genro do dito Gregorio nadevassa da asuada esublevaçáo asima declarada etambem em a dita crila eogenro do dito Gregorio da Silva culpado nadita crila sáo as culpas que achei etenho no meu cartorio procedidas de diversas devassas geraes e particulares e autos criminaes todos obrigatorios eaelles me reposto em fe de que passei apresente por me ser mandada passar pelo dito doutor ouvidor Geral desta capitania. Mathias da Silva eFreytas. S. Luis 18 de Julho de 1732.

(Assignado)

Joseph Macedo Bitencort

Mande o governador fazer pelo sargento-mór—engenheiro uma planta para uma alfandega, no mesmo sitio em que existe a alfandega velha, porem mais ampla que esta. Informe em quanto importa a obra e se os jesuitas a não querem fazer conforme a sua offerta anterior, acceita pela resolução regia de 1.º de Julho de 1715.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCappitáo General do Estado do Maranhão que sevio o que respondeu o Provedor da Fazenda Real da Cappitania do Pará emcarta devinte eouto de Agosto de mil settecentos etrinta, á ordem que lhefoi sobre apontar os meyos, por onde sepodia fazer aobra da Alfandega de que havia dado conta se fazia preciza, representandome que sabendo elle, que eu por carta dedoze de Julho de milsettecentos e vinte esinco tinha rezoluto que os padres daCompanhia fizessem hua Alfandega depedra ecal asua custa dandose lhe e destricto esitio da velha o que náo tivera effeito por náo haver que elle desse ou não poderem mandalla conduzir, evendo que ositio dadita Alfandega hé muy pequeno para esta se fazer capas de se despacharem as fazendas, lhe escrevera pedindolhe areposta e quelhe parecia, que por bem do meu serviço, earecadaçáo dos direitos, elivros mandose logo fazer aditta obra antes que elles se arrependessem. Mepareceo ordenarvos mandeis pelo sargento mor Engenheyro fazer hua planta para húa Alfandega no mesmo sitio em que hoje existe a Alfandega velha, advertindo que a nova Alfandega, ha deter toda a capacidade alargandose para onde for necessario e que informe oque pode importar a obra se os Padres da Companhia náo quizerem fazer logo aObra daoferta que fizeráo, e selhe asseitou por resolução minha de primeiro de Julho demilsettecentos equinze. ElRey nosso senhor omandou por Gonçalo Manoel Galváo de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello

de Souza eMenezes conselheiros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. João Tavares afes em Lisboa occidental anove deAbril de mil settecentos e trinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Excellentissimo Senhor. Para poder responder com acerto aos pontos da Provizáo Real que V.Excellencia foi servido remetterme busquei com diligencia o Archivo, e livros deste collegio enelles náo achei clareza, nem assento de offerta que por algum dos Prelados delle fizesse a S. Magestade que Deos guarde no anno de 1715 nem em outro algú antes, nem depois para fazer a casa da Alfandega de que aditta real Provizáo trata. Acho somente noticia vago, que no anno de 1725, ou o que for na verdade, setratou neste particular, em que os Prelados, que entáo serviáo indiferentemente intentaváo asseitar adita obra sob certas condiçóes, que senáo chegaváo apraticar por depender da vista da planta que entáo se ordenou ao Capitam mor Engenheiro, que entáo era Joseph Velho de Azevedo, fizesse eonáo fez efoi este omotivo dese náo tomar entáo a rezoluçáo da asseitaçáo da obra ou da regeitaçáo della. Ecomo agora pella dita Real Provizáo ordene Sua Magestade aV.Excellencia mande pello Sargento mor Engenheyro fazer a planta para adita Alfandega com toda acapacidade que insinua, menáo he possivel asseitar nem regeitar areferida obra, antes de sefazer adita planta para avista della dar aresposta que se me offerecer em attençáo a este serviço real, e bem deste Collegio. Deos Guarde aV.Excellencia muitos annos. Collegio do Pará 19 de Agosto de 1732. (Assignado) Joseph Vidigal

Informação

Ao official mayor da vedoria mandei informar sobre aordem do Senhor General, eme diz que o Sargento Mor Engenheiro tem amargem do seu asento estar com Licença fora desta praça notada em mostra de vinte edous de Janeyro deste anno, sem mais outra alguma declaração no seu asento e o que por fora ouço he que oSenhor Alexandre de Souza Freyre o mandou avesitar as Fortalezas do Rio Negro, e levou dous sargentos comsigo hum dos quaes aque se chamão Luis da Costa, ja que está, e o outro ainda se acha emsua companhia etambem me consta quesem embargo de que alicença está notada nadita mostra passada em Janeyro, tinha partido em outubro para sima na ocazião emque forão as canoas isto é oque posso dizer a Vosmeçe para informar ao General que tambem podera saber do senhor Alexandre de Souza Freyre, que foi quem omandou ele tem baixa namostra que agora passamos, que selhe de napresença do dito General. Deos Guarde muitos annos a vosmece. Pará 29 de Agosto de 1732. (Assignado) O secretario do Estado Mathias da Costa e Souza

Reposta que parece dei aesta Provizáo.

Senhor. Quanto a primeira parte desta provisam da Fazenda se encarregou dedar conta delle a.VMagestade; oque supponho farâ dizendo: Que os PP se rependeráo, da offerta que V. Magestade nesta provizáo suppoem fizeráo elles negando-a como se ve da sua carta de 19 do mes passado. Em que V. Magestade náo perde nada.

Quanto â 2.ª náo posso satisfazer oque nella se me ordena; porque o sargento môr Engenheiro seacha fora da provincia como consta da reposta inclusa do Ouvidor Geral.

Peço aV. Magestade licença visto me náo confiar, darlhe parecer nestas duas dependencias para lhe dizer que qualquer dellas carece de grande consideração; antes que sefaça hua e acceite a outra. Porquanto o citio emque está o Forte do Collegio; ou para melhor dizer aprincipal bateria deste Porto, achandose commendada por elle, carece mais de se desafogar que de encalmarse. Sendo lastima, que por informaçoens sem duvida de algum virtuoso General deixasse V. Magestade condenalla por um convento. Belem deSetembro de 1732.

363 ✓

Faça o governador cumprir as clausulas do contracto de Antonio Vaz Coimbra, contractador dos dizimos reaes da capitania do Pará, e não consinta que se o obrigue a qualquer pagamento adiantado.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitáo General do Estado do Maranháo, que por parte de Antonio Vás Coimbra contratador dos dizimos reaes da Capitania doPará seme reprezentou, que pellas condiçoés do seu contrato he o suplicante obrigado a pagar o que tocar ao anno de Janeyro a Janeyro em os dizimos da terra e porque sem embargo das mesmas condições estipuladas tinha oseu administrador exprimentado grande vexaçoés por cauza dos conegos da Sé dessa cidade, quererem cobrar as suas congruas antes do tempo determinado fazendo lhe por este respeito algúas violencias: mepedia fosse servido mandar, que o dito seu administrador náo seja violentado apagar aos ditos conegos, senáo no tempo em que he obrigado, snos dizimos da terra como se expressa nas suas condiçoés. Mepareceo ordenarvos, façais observar as condiçoés do Contrato do Supplicante, náo consentindo, que selhe obrigue a fazer o pagamento antes do

tempo estipulado nas ditas condiçoés. ElRey nosso senhor omandou por Gonçalo Manoel Galváo de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheiros de seu conselho ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio Sousa Pereyra afez em Lisbôa occidental em nove de Abril de mil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Execute o governador o alvará de 10 de Março de 1732, que prohibe a ida de mulheres para o reino sem licença do rei.

Dom Joáo etc. Faço saber avós Governador eCapitáo General do Estado do Maranháo, que eufoi servido por rezoluçam de primeiro de Março, deste prezente anno mandar prohibir que de todo o Estado do Brazil náo venham mulheres para este reyno sem licença minha como vos consta do Alvará impresso que comesta sevos envia assignada pelo secretario do meu conselho ultramarino: Nesta consideraçáo mepareceo ordenarvos façais cumprir o dito Alvará pela parte que vos toca que nelle se conthem enviandome certidáo de como o mandastes publicar, eregistrar nas partes necessarias. ElRey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galváo de Lacerda conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de SousaPereyra afes em Lisbôa occidental em quatorse de Abril de mil settecentos etrinta edous.

Eu ElRey faço faber aos que efte meu Alvará virem, que fendo-me prezente os motivos, porque no

Brafil náo ha mais crefcimento de gente em grave prejuizo do augmento, epovoaçáo daquelle Eftado, fendo a principal caufa defte falta o grande exeffo, que ha em virem para efte Reyno muytas mulheres com o pretexto de ferem Religiofas, violentadas por feus pays ou mays, conftrangendolhes as vontades, que devião fer livres para elegerem eftado, de que refulta faltarem eftas mulheres para osmatrimonios, que convem augmentar no Brafil, e ellas vivem fempre defgoftofas com a vida que náo querião tomar, e por efte refpeyto fer muyto do ferviço de Deos, e meu, e muyto util ao dito Eftado do Brafil, prohibir a defordem que ha em virem delle mulheres par efte Reyno fem primeyro fe averiguar fe as que vem para Religiofas tem vontade de tomarem eftado, e fe as mais tem juftas caufas para a fua vinda. Hey por bem ordenar, que de todo o Eftado do Brafil não venhão mulheres para efte Reyno, fem licença minha, e quando tenhão caufas para virem fe me fação prezentes para Eu lhes deferir como tiver por conveniente; e para evitar a defigualdade, que pode haver em deferir a eftes requerimentos: Sou servido, que nos que fe me fizerem para virem as ditas mulheres do Brafil a ferem Religiosas no Reyno, informem com seu parecer o Vi-Rey, e Governadores do deftrito mandando logo com os requerimentos as informaçoens fem efperarem ordem do meu Confelho Ultramarino, declarando a qualidade das peffoas e as razoens, que ha para fe conceder, ou negar efta graça; e ao Arcebifpo e Bifpo do tal deftrito, recomendo, que no mefmo tempo me informem com feu parecer, fem que feja neceffario efperar por Provizáo do dito Confelho, mandando fazer perguntas as que dizem querem fer Religiosas e tomem todas as informaçoens neceffarias para averiguar fe ellas tem vocação para ferem Religiosas, ou fe fão violentadas, ou induzidas de outrem; e vindas eftas informaçõens, e dando-fe viftas dellas ao Procurador de minha Coroa

com a fua refpofta fe me farão Confultas para refolver o que for fervido. E fendo o requerimento para virem a efte Reyno mulheres do Brasil para outro fim, que não feja tomar eftado fe me fará Confulta com informação do Governador fomente; e de outra forte fenão darão licença para virem mulheres do Brafil a efte Reyno e o Capitão, ou Mefte do Navio que a trouxer fem licença alcançada por efta forma, incorrerá na pena de pagar por cada mulher que trouxer dous mil cruzados, pagos da cadea, aonde ficará preso por tempo de dous mezes; e efta pena ferá para as defpezas do meu Conselho Ultramarino; e havendo denunciante haverá metade da dita pena pecuniaria. Pelo que mando ao Presidente, e Confelheiros do dito meu Confelho Ultramarino executem efte Alvará, e o fação cumprir e guardar inteyramente como nelle fe contem fem duvida alguma; e ao Vice Rey, e Cappitães generaes, Governadores, e Cappitães mores das minhas Conquiftas ultramarinas ordeno tambem que cada hum nos lugares da fua jurifdição mandei publicar efte meu Alvará, e regiftrar nas partes neceffarias, para vir a noticia de todos a Refolução, que fuy fervido tomar nefta materia o qual cumprirão na forma que nelle fe declara e valerá como Carta, e não paffara pela Chancellaria fem embargo da Ordenação do livro 2 titulos 39, e 40 em Contrario. Lisbôa occidental dez de março de mil fetecentos e trinta e dous.

REY.

Alvará porque V. Mag. ha por bem ordenar que de todo o Eftado do Brazil não venhão mulheres para este Reyno fem licença de V. Mag. e quando tenhão caufas para virem fe lhe fação prezentes para V. Mag. lhe deferir como tiver por conveniente. Para V. Mag. ver. (Assignado)Manoel Caetano Lopes de Laire.

Por resolução de Sua Magestade do primeyro de Março de mil e-fetecentos e trinta e dous em Confulta do Confelho Ultramarino do primeyro de Fevereiro do dito anno. (Assignados) Joseph de Carvalho Abreu Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire o fez escrever. Regiftado a folha 214 do livro 7 de Provifõens da Secretaria do Confelho Utramarino. Lisbôa Occidental 14 de Abril de 1732. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire. Theodosio de Cobellos Pereyra o fez.

SCHULLER

INDICE

87 Goiânia
SA 5506.5

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

BIBLIOTECA AMERICANA
SCHULLER
Pará—Brazil

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1907

Annaes

da

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará
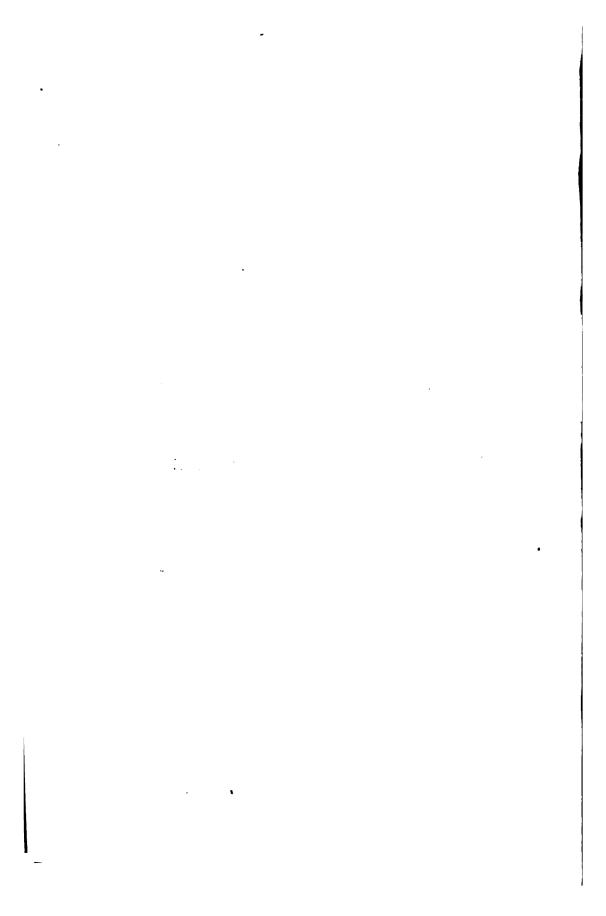
ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

Tomo Sexto

BIBLIOTECA AMERICANA

Secretario de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica	Director da Bibliotheca e Archivo Publico
Dr. Amazonas de Figueiredo	Remijio de Bellido

Pará—Brazil — 25-XI-09.

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1907

Sr. Secretario

UMPRINDO a determinação do § 14.º do art. 5, do Regulamento deste departamento, dou a publicação do VI volume dos Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Nada nelle alterei como vereis: limitei-me a proseguir na publicação já iniciada de manuscriptos antigos colleccionados para isso, com excepção de dois, colhidos pelas minhas investigações.

Preocupado com o pesadissimo trabalho de um inventario, a que estou procedendo, do que existe nesta repartição, como tambem pela organisação de um catalogo modelado de accordo com a sciencia bibliogra-

phica, não me foi possivel attender, como desejava a uma nova forma de elaboração que é intento meu, de futuro dar a essa util quanto proveitosa publicação.

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, Dezembro de 1907.

REMIJIO DE BELLIDO

Director interino

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARÁ COM A METROPOLE

Primeira serie 1752—1757

(Continuação)

215

Informa quaes os postos que se achavão vagos nesta capitania e na do Maranhão e a maneira por que os proveu.

ILLM.º e Exm.º Snr. Devendo prover os postos que se achaó vagos nestes regimentos na forma que S. Magestade foi servido ordenarme ofis naforma que vou aparticipar a Vossa Excellencia.

Os unicos que no regimento da guarnição desta Praça se achavaó vagos eraó os de Cappitães de Infantaria das duas Companhias que vagaraó por promução dos dous Ajudantes da Salla Joaó Pereira Caldas, e Joaó Baptista de Oliveira.

Foi provido noprimeiro Estevão Joseph da Costa, que veyo Cappitam supra numerario nos Regimentos que S. Magestade foi servido mandar para este Estado; efoi a primeira occasião que houve para se poder acomodar.

Na segunda foi provido Aniceto Francisco de Tavora, que serve a Sua Magestade com grande zello, eprestimo ha vinte e seis annos em praça de soldado, Sargento Supra, e do Numero, Alferes, Ajudante das Companhias que havia da guarnição desta Praça e ultimamente no posto de Thenente em que tinha entrado na forma da ordem de Sua Magestade; official, que depois que Governo este Estado o tenho pello seu notorio prestimo trazido em hum giro continuo, e creyo que em todo este tempo ainda não esteve seis mezes no quartel.

No Regimento do Maranhão forão providos todos os subalternos que a V. Exc.ª constará da rellação incluza eforaó os mesmos que vieraó propostos em primeiro lugar pello Governador daquella Cappitania, o qual me persuado que em huma materia tão importante e delicada havia satisfazer a sua obrigaçaó com aquella honra com que costuma servir a Sua Magestade.

Dos mais provimentos que fizer darei conta a V. Exc.ª na primeira ocaziaó naforma que Sua Magestade ordena. Deos Guarde a V. Exc.ª muitos annos. Pará 24 de Novembro de 1757.

216

Remette a resposta que teve do padre Francisco de Toledo, a respeito da carta que lhe escreveu para seu extraminio e dos demais padres, e refere o modo por que os regulares da Companhia de Jesus retiravam-se das aldeyas carregando tudo que havia de valor, não escapando os resplandores das sagradas imagens, amparados nesta conducta pelo padre visitador Francisco de Toledo.

Illm.º e Exm.º Sr. Acabo de receber aultima carta do Padre Francisco de Tolledo, da qual remetto a V. Ex.ª acopia debaxo do numero 1.º em resposta da qual lhefis, assim para o exterminio dos seus Padres,

como domesmo Prelado. Pella dita resposta verá V. Ex.ª o decoro, e coherencia com que o dito Religioso fala emnegocios tão serios, como os que tinhão nas cartas que lhe escrevi das quaes remetti ja a V. Ex.ª em outra as copias.

Principia odito Padre querendo reduzir a obzequio particular o restituir aesta Capital o Padre Joseph da Gama daqual otinha degradado pelas razoens que a V. Ex.ª foraó notorias, e agora ofez restituir aella pello avizo que teve do Padre Bento da Fonseca, que lhefez em consequencia da ordem que recebeo por meo Irmão, estranhandolhe juntamente a absoluta, que o mesmo Prelado tinha feito no extreminio do dito Padre Gama, e como recebeo aquella ordem por via do seu Procurador, atinha cumprido, mas detal sorte, que para conduzir por terra a esta Cidade odito Religioso lhe deu oprovimento dehua ou duas arrobas de carne seca, ehum cavallo tal, que nem ao meyo do caminho opoude trazer, vendose obrigado este pobre velho a fazer o resto da jornada em hum Boy, que no Maranhaó servem de carga, vendo se desta forma acada instante em hum precipio, e esta foi acomodidade, e adecensia com que S. Magestade ordenou aquelle Prelado fizesse transportar a esta Cidade o referido Padre Gama.

Passa depois o dito Padre na referida resposta areprehenderme pella indecencia com que me expliquei nas cartas que lhe escrevi para o seu extreminio, e dos mais Religiosos; he bem verdade que naó tem palavra que não seja copiada das Reaes Ordens de S. Magestade que se me expediraó aeste respeito, pertendendo este Padre quando lhe eu falo puramente em nome de S. Magestade em hua carta de officio, reduzir aquella ordem ahua carta particular, escripta por paixão, e arbitrio proprio.

A este Religioso selhe não fizerão indecorozos, nem horrorosos os absurdos, e absolutas que aqui fez,

eque fiseraó os seus Religiosos por ordens posetivas suas como ellesmesmos declaraó, ejulga taes os termos porque se lhe explica aquelles abominaveis factos quando se lhe poem nacara para fundamentar a sobrada justiça, erazão com que S. Magestade mandou ter com elles semelhante procedimento, não lhe fazendo horror ao dito Padre as torpissimas rezoluçoens que aqui tomou, epos em praxe mas sem que selhe refiraó, e que selhe fassão notorias.

Continua omesmo Religiozo com asua copioza ideya afazer admiraçoens deser castigado por faltar a observancia das ordens de S. Magestade, que selhetinhaó intimado, querendo persuadirnos que nunca recebera ordem de Sua Magestade senaó agora esta para mandar restituir o Padre Gama aesta Cidade acabando o paragrapho comhua negativa a este respeito.

Esta asserçaó não meresse senão o nome de impostura notoria ede hum mero, e indecorozissimo fingimento porque he um facto innegavel, que o Prelado que seachava governando na minha auzencia, entre varias ordens pozetivas que lhe intimou daparte de S. Magestade para que os seus Religiosos observacem nas Povoaçoens as ordens quese lhe expedissem respectivas ao Real serviço, se explicou com elle em termos cathegoricos e expercivos na ocazião emque lhe participou aordem do extreminio do Padre Roque Underford, edos mais padres que forão naquelle anno para o Reyno por ordem de Sua Magestade, dizendolhe daparte domesmo Senhor oquanto lhetinhão sido dezagradaveis os procedimentos, que os Religiosos da Companhia por hum trato successivo tinhão posto empraxe neste Estado tão contrarios aobem comum delles, como ao serviço de Deus Senhor Nosso, e ao de Sua Magestade; e que se senão abstivessem mandaria ter com elles ademonstração que lhe parecesse mais conforme áquelles tão Santos como virtuozos objectos, como creyo que naquelle tempo pos o Bispo naprezença de

Sua Magestade, dandolhe conta daforma porque tinha executado asua Real ordem, edas muitas vezes que fes aestes Religiosos aquellas advertencias em nome domesmo Senhor.

Na occazião em que odito Prelado intimou aquella ordem ao Padre Vezitador, affectou elle, como he oseu inalteravel costume, hum grandepezar, e huma resignada obediencia, efes promeças infinitas deque nunca mais se faltaria a observancia, e que S. Ex.ª lhe explicasse quaes erão as Reaes intençoens dosoberano para inteiramente se deregir por ellas, sem nunca mais seafastar asua obediencia daquellas Reaes determinaçoens. O Bispo se explicou com elle com aquella clareza e degestão com que costuma falar, e com huma sinceridade filha inteiramente dasua probidade, eda sua virtude.

O que produziu esta, eoutras conferencias que tiverão aeste respeito he a V. Ex.ª bem constante pelos repetidos factos comprovadissimos, que assim pello referido Prelado, como por mim lhe tem sido prezentes, vindo ademonstrarse que so servirão aquellas admoestaçoens de o mesmo Padre obrar diametralmente opposto ao que nella setinha assentado, como inalteravel, e como detreminado por Sua Magestade sem duvida algua.

E quando não fora tão notorios os factos que soccederão antes dechegar a Frota prezente, qual foi entre os innumeraveis que daqui setem feito prezente a Sua Magestade, o horrorozissimo de selhe declarar em nome do mesmo Senhor, e por sua Real ordem que se abstivesse dobreve que lheprimitia crismar nas Aldeyas dasua admenistração, o observava elle emforma que athe passava ordem aos seus subditos, que per si crismacem como a V. Ex.ª já foi prezente, mas deixando este, e outros infinitos que tem sido bem notorios a V. Excellencia, e referindo parte dos que acontecerão ultimamente depois que daqui sahio o Hyate, se com-

prihendera bem a resignação deste Religiozo as Reaes Leys de Sua Magestade, e afiel obediencia com que pella sua parte as dá aexecução dos quaes farei hum brevissimo epilego.

Passei eu ordem em nome de Sua Magestade para que nas Povoaçoens que deixavaó aquelles Religiozos seconcervassem todos os bens que decessem respeito á subsistencia das mesmas Povoaçoens e que nas Igrejas senão tocasse em couza algua absolutamente porque devião concervarse naforma em que seachavão como a V. Ex.ª participei pello Hyate S. Miguel com a copia das ordens que destribuhi aos Religiosos todos.

Pello contrario passou o Padre Vezitador ordens aos seus subditos, para que não só destribuhissem, roubassem, etirassem todos os meios da subsistencia as ditas Povoaçoens, mas athe chegou ao excesso delhe ordenar que se attrevessem ao sagrado das Igrejas para tirarem dellas tudo oque pudessem, attrevendose não so aroubar as imagens enviando-as aesta Cidade com a indessencia que a V. Ex.ª já tenho partecipado, mas até os mesmos vazos sagrados, metendo-os em lugares immundos para passarem sem serem vistos, e chegando athe o excesso de cometterem outra indecencia de se attreverem atirarem osresplandores deprata que se achavaó naó só nas cabeças dos Santos, mas athe das mesmas Sagradas Imagens dos Crucifixos, como a V. Ex.ª tambem he evidente pellas individuaes e certissimas notticias que aeste respeito lhe participo naprezente Frota.

Naó podendo os ditos Religiozos deixar de executar as ordens que tinhão doseu Prelado, pello castigo que receyavão selhe seguisse, e ainda que poderaó naó se attrever ao Sagrado, e anatural inclinação que todos tem a onosso, para aqual se inclinão demuito bôa vontade, os conduzio aquelle precipicio.

No Maranhão tivemos hum exemplo daboa von-

tade do Padre Vezitador, e o como pagava aos subditos que faziaó asua obrigação, e que demonstravão de algum modo, a sinceridade egosto com que recebião aexecussão daLey da abolição do Governo temporal.

Foi pois o cazo, que achandose por Missionario da Aldeya de Maravi que hoje constitue a V. Ex.ª de Viana o Padre Manoel das Neves, echegando ámesma Povoação os Governadores do Bispado e Cappitania para fazerem aquella nova creação, os tratou com toda a attenção, e afabelidade, epara dar evidentes provas dasua senceridade, athe destribuhio aos Indios huma pouca de polvora para darem as suas descargas, e fes outros actos demonstrativos degosto com que recebia os óspedes, e execução danova Ley; e recolhendose ao seu colegio foi nelle tratado pello Padre Vezitador não so com desprezo, mas com penitencias taes, etão rigorosas, que pozerão aquelle miseravel Padre em dezesperação, e se ver obrigado alargar a roupeta, sem embzrgo de estar proximo afazer oseu quarto votto, como a V. Excellencia constará daCopia da Carta do Juiz defora que me escreve, e lha remetto debaxo do numcro 2.º ficando este pobre Padre emtermos de mendigar, e rqui recoreu ja ao Prelado, e amim para que o rcomodassemos emparte donde podesse ganhar hum bocado de pam que comesse noque foi logo deferido, e sem duvida faremos todo o possivel para que elle viva sem necessidade.

Para que Vossa Excellencia comprihenda que as influencias do Padre Francisco de Toledo forão as que nesta occazião fomentavão os mayores disturbios, lhe remetto debaixo do numero 3.º acopia da carta que aqui escreveo ao bom Religiozo aquem ella veyo dirigida o Padre Antonio Moreira, epor ella ficara notorio a V. Ex.ª ocomo aquelle Padre procedia, e o quanto tem escandalisado com asua arrogancia, sober-

ba, e absoluta não so aos Seculares, mas athe aos seus mesmos Religiozos.

Esta carta se me comunicou secretissima edebaixo damesma fe a remetto a V. Ex.ª, porque se naquelle comum se sonhar que este pobre velho fes semelhante partecipação acabará avida em continuos trabalhos.

Este padre Antonio Moreira he hum dos que vai para esse Reyno por querer fazer onião com as mais comunidades da Cidade de S. Luiz, e o que foi dezinquietar os Capuchos aquelle fim como largamente avizei a V. Ex.ª quando lhe dei conta doseu extreminio, agora vio sobre si esta trevoada quis se voltar para aoutra parte porem foi tarde porque as ordens lhehião pello caminho, doque eu menão arrependo, porque este Religiozo he bastantemente inquieto.

Tornando á resposta do Padre Toledo, os factos aque se contrahe sobre as escollas, emudança de Missionarios oque sei unicamente he, que elle mandava mudar o Padre Antonio Meisterbourg para omelhorar de Povoação emcastigo dos dezatinos que tinha feito na Aldeya dos Abacaxis, e quanto ao Padre Aulen não me consta detal ordem, antes estava muy descançado na Aldeya de Piravery que hoje he Villa de Pombal aqual ofoi render onovo vigario daquella Igreja; e quanto aos mais omesmo Padre os reputou inocentes, como elle diz, que procedia violento, não reputando crimes, omesmo que tantas vezes selhe havia declarado que era não só do dezagrado de S. Magestade enotorio damno doseu Real serviço, mas contra o solido estabelecimento dos Povos que Governava, vindo assim quando se quiz desculpar afazer mais um insulto.

Quanto as Escollas he sem duvida, como participei a Sua Magestada que ha seis annos completos que em huma Junta de Missoens, e depois por escripto participei aestes Religiozos que omesmo Senhor determinava que sivilizassem os Indios, elhe ensinas-

sem alingoa Portugueza, e em todo este descurso detempo, não foi de momento algum para estes Religiosos aquella Real ordem; agora seo Padre Vesitador em taó poucos dias fez aquelle progresso, eu naó sey nem me importou averigual-o; epello que respeita aos dous Padres que elle alega por testemunhas, quaes são o Padre Luis Alveres e o Padre Joaquim de Barros, ja V. Ex.ª ve afe que meressem, e dará aesta asserção opezo que ella desua natureza tem.

Pello que respeita aos bens que se deixarão nas Aldeyas já V. Ex.ª tambem tem bastante informação desta materia, e igualmente lhe he notorio o procedimento do Padre Luis de Oliveira, e Manoel Affonso, os quaes tomaram aliberdade de venderem o Gado, ecanoas pertencentes as Povoaçoens emque se achavão; e escrevendo eu ao Padre Vesitador que fisesse restituir tudo, me respondeu o mesmo Padre que não mandava, como já participey a V. Ex.ª e querendo então, e ainda agora cohonestar avenda das ditas Canoas compretexto deque setinhão feito para negocio, e por isso lhe era licito vendelas, eainda algumas não estando acabadas, sem reparar que esse mesmo negocio era oque tinha mandado sustar athe que S. Magestade fosse servido declararme aquem pertencia.

Quanto as palavras que eu referi minhas, he sem duvida que eu lhe disse em essa ocazião em que elle selastimava desta que elle chamava disgraça, succedesse no seu tempo, que senão tinha dado cousa alguma, como elle dizia, aeste remedio que Sua Magestade aplicava em beneficio comum do seu Estado, não tinha para que se afligir, emuito menos não sendo Religioso desta Vice Provincia, que he o que elle lhe faltou que dizer.

A exclamação que o dito Padre faz no ultimo paragrapho daquella carta, deque pouco emporta, quando elle reputa aos seus Religiozos inocentes, que fiquem nomundo publicamente infamados de Ladroens

roubadores, eprofanadores das couzas Sagradas, como seos mesmos Religiozos fossem alguns Hereges: podem responder aestes factos, entre outros muytos, os das Aldeyas do Crussá, e Mamayacu todos os bens que extrairão das Povoaçoens, as Santas Imagens que tão indecorosamente se extrahiarão, eremetterão da Aldeya dos Abacaxis os vasos sagrados que se tirarão de diversas Igrejas, e entre ellas os da Aldeya de Santo Ignacio que aqui chegaram em coffres tão immundos como a V. Ex.ª participei, o sacriligo insulto que sefez na Aldeya dos Tapajós não escapando as mesmas Sagradas Imagens que não fossem despojadas dos seus resplandores, sem mais fim que odizerse que pezavão trez libras de Prata; o roubo que sefez na Igreja de Mortigura da Custodia, e dehum relicario com o Santo Lenho, que o Padre Visitador Levou com sigo semque athe agora aparecessem.

No Maranhão a destruição do Currar de Arassatuba pertencente a Igreja da Villa de Viana, do roubo que sefez das terras pertencentes a Aldyea de S. Joseph, o conromperse o Ouvidor para julgar escravos ahua grande quantidade de gente desua natureza livre, estes factos, que refiro entre os imensos que aqui tem socedido cumbinados com aquella exclamação, facilmente se comprienderá arazão, ejustiça com que he feita.

He verdade que aquelle Padre recorre aque devião ser arguidos, e convencidos perante os seus legitimos superiores para serem castigados, como diz elle, que ensinão os theologos, ejuristas, e quanto aesta falta de audiencia, enecessidade que havia della lhe deferir Sua Magestade como lhe parecer mais justo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 20 de novembro de 1757.

217

Mostra a forma que deu a cobrança dos dizimos e o augmento que della resultou.

Ill.mo e Ex.mo A negligencia, edescuido que aqui houve sempre na arrecadação fes comque senão fizesse caso de alguas pequenas parcellas, que parecendo cada uma dellas em si insignificantes e juntas todas he sem duvida que podem fazer huma soma grande embeneficio da Real fazenda de Sua Magestade.

Taes descuidos como os que assim digo erão ode não se porem em arrecadação acobrança dos Dizimos das manteigas de Tartarugas, edamesma sorte o das vendas depeixes secos que sefaziam nesta Cidade pertencentes as Povoaçoens dos Indios que athe agora seachavão Aldeas, edo mais alguns generos meudos, cujas vendas sefazião por aquella repartição.

Com o novo methodo que Sua Magestade foi servido mandar dar para o governo das referidas Povoaçoens me vi mais desembaraçado para fazer cobrar os sobre ditos Dizimos, e oque vieram a importar dofim de Março athe ao prezente he oque vou aparticipar a Vossa Exellencia.

Da certidão da carga que sefes ao Almoxarife da Fazenda Real, cuja copia remetto a V. Ex.a com esta debaixo do numero 1.° daqual seve que nos coffres reaes entrou a quantia de 645$841 reis que produzirão os referidos Dizimos pellas parcelas que vou a expor a V. Ex.a.

Renderão os Dizimos meudos das Villas e Lugares que estão junto desta Cidade a quantia de 303$041 reis pellas pequenas parcellas que a V. Ex.a constarão pella rellação assignada pello Thesoureiro geral dos Indios que com esta remetto a V. Ex.a debaixo do numero 2.°

Renderão os Dizimos das Manteigas aquantia de 339$600 reis e ambas as referidas parcellas fazem asoma da quantia de 645$841 reis que nestes poucos mezes tem rendido as sobre ditas Povoaçoens.

Este novo rendimento depois de estabelecido inteiramente oplano do novo Governo a quem passaráo todas estas Povoaçoens, subira sem duvida algua agrande quantia, senão houver frouxidaó nasua arrecadação.

Muyto maior será o rendimento para a Fazenda Real naquella parte de Dizimos do Grosso Comercio que fazem estas povoaçoens com os generos de embarque dos quaes athe agora os não percebia a mesma Real Fazenda proveito algum como he bem notorio, e ointeresse que ha de ter concervandosse o Comercio das Povoaçoens como espero, farei a V. Ex.ª demontrativo em carta separada pello que passa nopresente anno. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 18 de Novembro de 1757.

218

Mostra o augmento que teve S. Magestade nos dizimos do embarque e nos direitos em Lisboa, com o novo governo das povoações deste Estado.

Ill.^me^ e Ex.^mo^ Sr. Para poder fazer a V. Ex.ª huma demonstração do quão prejudicial era á Real Fazenda de S. Magestade aforma porque aqui negociavão os Religiozos da Companhia, e de Santo Antonio com opretexto das Aldeas, que admenistravão, mandei fazer aconta corrente demonstrativa eclara que com esta remetto a V. Ex.ª, enão mandei fazer ao negocio das outras comunidades porque não tinhão previlegio algum que os izentase depagar aqui os Dizimos, e em Lisboa os Direitos.

Pella mesma conta vera V. Ex.ª que sem embargo detodas as dezordens edescaminhos que houve neste negocio das outras Comunidades porque não tinhão previlegio algum, digo, que houve neste negocio noprezente anno como a V. Ex.ª tenho participado largamente veio aimportar oque dizia respeito admenistração dos Padres da Companhia, não menos de sette contos, tresentos eoutenta e dous mil reis, digo, sette contos e dezasette mil reis.

Pella referida conta vera V. Ex.ª, que adas duas Provincias de Santo Antonio e Conceissão em portou em sette centos outenta e quatro mil, eouto centos, etudo isto vendendose asalsa pello infimo presso aque nunca chegou detres mil e duzentos reis, e o cravo grosso pello de trez mil reis.

Todo este negocio sefazia fraca e livremente, sem se pagarem os Dizimos no Pará, e os Direitos da entrada em Lisboa, e como no presente sepaga a Sua Magestade oque na verdade selhedeve, verá V. Ex.ª liquidamente naditta rellação, que não veyo alucrar menos asua Real Fazenda neste pequeno ramo de Comercio que trez contos nove centos vinte ehum mil trezentos catorze reis, que nao he parcella insignificante para o Estado em que seacha esta Cappitania.

E quando este anno emque o Comercio teve todos os déscaminhos que já participei a V. Ex.ª produzio huma tal soma, qual seria a dos annos emque os mesmos religiozos da Companhia carregavão por sua conta sinco, eseis mil arrobas decacáo, etodos os mais generos aproporção como a V. Ex.ª havia de constar pellas rellaçoens tiradas da Fazenda Real que lhe mandei pello Hyate.

Tambem devemos comtemplar em utilidade da Fazenda Real os direitos das grossas carregaçoens que fazião para esse comercio a titulo de viatico estes Religiosos, cujas fazendas, nem em Lisboa pagavão direitos de sahida, nem aqui de entrada, cujo calculo he

impossivel fazerse; porque alem deque conseguirão sempre ordens para selhe não examinar os volumes, ainda quando se relaxarão aquelles privilegios, amayor parte dos Provedores os attendião em forma, que por huma seremonia fazião aquelle exame.

Como mando a V. Ex.ª a rellação com aconta corrente não nescecito de fazer mayores refflexoens; porque V. Ex.ª com infinito conhecimento mais do que o meu nestas materias, comprienderá aimportancia, e utilidade deste negocio, elhe dará todo opezo que elle desua natureza tem. Deus Guarde V. Ex.ª muitos annos. Pará 22 de Novembro de 1757.

219

Dá informações sobre o procedimento de João Furtado de Vasconcellos, do padre Miguel Angelo e de Manoel Pinheiro Muniz que se achão presos em Lisbôa.

Ill.mo e Ex.mo Sñr. Em resposta dacarta de V. Ex.ª de 7 de Julho dopresente anno tenho participado a V. Ex.ª larguissimamente ocomo metenho havido com estes absolutos, e revoltozos Religiozos, resta ainda dizer a V. Ex.ª oque passa arespito da conjuração, que aqui intentou fazer o Padre Roque Hunderfunt e dos mizeraveis homens que ouvirão aquella infame pratica.

Aqui setem feito todas as deligencias para ver se sepodia descobrir mais algua couza áquelle importante respeito, enão acresceu nada ao que constou da primeira Devassa, de que o Bispo creyo que remetteu a copia naquella occazião, e conforme o merressimento daculpa, que della rezultou, poderá Sua Magestade servirse mandar castigar aesses homens como lhe parecer justo nacerteza deque como o favor de

Deus athe agora não produzio a Ley da liberdade dos Indios effeito algum, que nos podesse dar omais leve cuidado, emuito menos quando todos os moradores virão que não houve embarasso algum em selhe darem por criados os mesmos Indios que athe ali erão seus escravos, observandose aeste respeito o requerimento dos Orfãos reduzido a praxe pello seu mesmo Juiz.

Por estes fundamentos menão posso dispençar dedizer a V. Ex.ª que quando S. Magestade não ache que João Furtado de Vasconcelos he merecedor de mayor pena, elhe queira haver por castigo da culpa que lhe resultou daquella Devassa, a prizão e dis como do que tem tido, sepodera servir de omandar soltar porque inteiramente cessou o resseio que tinhamos deque podesse haver outra comussão, e de estar tudo, com o favor de Deos no mayor soccego; paressendome porem muito conveniente, no cazo de Sua Magestade o mandar soltar, que fosse chamado á Secretaria e que nella se lhe declarasse, que o mesmo Senhor por hum impulso da sua Real Piedade tinha compaixão dasua caza, e omandava restituir aella, na certeza de que senão vivesse, não só com fidelidade, mas com quetação mandaria ter com elle oprocedimento que merecesse a sua irregular conducta.

Quanto ao Padre Miguel Angelo, he revoltozo, e Ecleziastico, e de pouco pode servir nesta Cidade, e não tem nella couza algua deseu; enesta certeza poderá Sua Magestade proceder a seu respeito como lhe parecer justo.

Manuel Pinheiro Muniz he um insigne mentirozo como a mayor parte dos desta terra, summamente pobre eque não tem aqui cousa alguma mais do que sua mulher, he tolo, doudo e inquieto, e omesmo que andou divulgando a notticia daquella conjuração; ena infa-

livel certeza destas verdades, poderá S. Magestade sefor servido mandar defirir aestes homens como lhe parecer justo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 23 de Novembro de 1757.

220

O requerimento de Maria Joaquina, pedindo sua volta e de seu marido Thomé Ribeiro, para o Reino não deve ser attendido.

Illm.º e Exm.º Snr. Maria Joaquina cazada com Thomé Ribeiro que foi aprezença deSua Magestade com o requerimento que V. Ex.ª me remetteu no avizo de 5 de Abril do presente anno pedindo ao mesmo Senhor fosse servido concederlhe licença para se recolher para esse Reyno.

Nem esta mulher, nem o dito seu marido são dignos dagraça de Sua Magestade, que pertende; porque elle veyo degradado por dez annos pello seu mao procedimento, e ella não he das que, aqui melhor se tem conduzido: oque Sua Magestade porem determinar será o mais justo. Deos Guarde V. Ex.ª muitos annos. Pará 24 de Novembro de 1757.

221

Remette uma amostra de ouro e umas pedras crystalinas encontradas por João Portes Arzão, nas margens do rio Magues, affluente do rio Madeira e emitte a sua opinião a respeito.

Illm.º e Exm.º Snr. Hum homem chamado João Portes Arzão que tem hum grande trabalho com os Indios Magues junto ao Rio do Madeira, me mandou

participar que tinha justo com huns pouco de Principaes daquella nação o descceremse para huma das Povoaçoens que es'avão estabelecidas, e que em hum dos regatos confluentes ao mesmo rio tinha achado huma pequena amostra de ouro, de que evidentemente sevia que mais perto ou mais longe havia aquelle precioso metal naquellas partes.

Logo que mederão esta noticia mandei hum proprio atoda adeligencia afalar com odito homem, e ordenarlhe que viesse aesta Cidade, para aqui oexaminar com toda a individuação sobre estes dous importantes negocios.

Na volta que fes aquelle proprio metrouse a insignificante amostra que com esta remetto a V. Ex.ª dizendo-me, que o tal Portes vinha para baxo com os Principaes, e que elle me daria informação mais certa.

Chegou com effeito odito Portes vinte dias depois aesta Cidade, com dez Principaes Magues, equinze ou dezaseis Indios ~~mais aque elles chamão vassallos~~.

Quanto ao ouro, examinando eu meudamente, o que vim acomprihender (sehe verdade o que me disse otal homem) he que elle andando na margem dehum daquelles Riachos, tendo conhecimento das terras que produzem o Ouro por ser natural de S. Paullo, vendo naquella margem alguma, que lhe pareceu ter ouro fes o exame sem mais instromento que huma faca, e apurou os poucos grãos que constituem a amostra que remetto a Vossa Excellencia.

Constou-me tambem por outra parte, que haverá sinco ou seis annos, que elle fizera outro exame em hum daquelles Ryachos, e que apurara perto demeia outava de ouro, que entregára a João de Souza de Azevedo, calando ambos entre si este negocio sem medarem parte daquelle invento.

O que comprihendo he que com effeito ha minas de ouro nas grandes Serras que vão fazer as cachoeiras do Rio da Madeira, e que as agoas que passão

por ellas evem fazer aquelles ribeiros trazem aquelles grãos que por elles ficão espalhados, mas em pequena quantidade: isto he o que eu entendo, e averdade sabea Deos, e apodera mostrar a esperiencia se algum dia sefizer.

O mesmo homem me entregou as pedras cristalinas e mineraes que com esta remetto a Vossa Excellencia, parecendome, que as primeiras não passão de cristalinas, edas segundas com algum exame sepoderá saber se tem algum metal.

Pello que respeita aos Indios, pareceme que forão daqui contentes porque os tratei muito bem, e forão vestidos naforma que Sua Magestade ordena, ejustos para se estabelecerem no Saracá, ese senão arrependerem poderemos fazer duas outras Povoaçoens populozissimas porque tem infinita gente. Deos queira que assim socceda, egoarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 22 de Novembro de 1757.

222

Narra o levantamento de alguns indios da capitania do Rio Negro e communica que em pessoa vae restabelecer a ordem, acompanhado do coronel Luiz de Vasconcellos, governador da mesma capitania.

Illm.º e Exm.º Snr. Agora mechega do Ryo Negro aconta que me dá o Sargento mor Gabriel de Souza Fylguéiras dos execrandos insultos que cometterão huns Indios levantados em tres Povoaçoens daquelle destrito, de cuja conta remetto a V. Ex.ª a copia.

Por ella vera V. Ex.ª a indispençavel necessidade em que me poem os ditos insultos de ir eu mesmo atalhar todas as mais dezordens que podem acontecer, e que senão poderão remediar facilmente, sem aminha

prezença, etem aquelle Aquartelamento sido infelississimo depois que eu delle sahi.

Como tenho assentado que he impossivel passificar, não só aquelles Povos, mas athe os mesmos Officiaes, que mepersuado, que estão em desconfiança huns com os outros, porque de outra sorte não poderá ter soccedido tanto dezatino, eainda que confio muito naprudencia do Sargento mor Gabriel de Souza Filgueiras, não posso fazer outro tanto de alguns officiaes que seachão no mesmo quartel, que pella sua inconcideração tenho bastante fundamento para crer que setem separado de quem os governa, sem reflectirem os damnos que daqui se seguem ao Real Serviço; isto porem athe agora he huma pura desconfiança, por algumas noticias vagas que metem partecipado, em la chegando averiguarei averdade.

Tambem me parece que estes Indios levantados selhe daria alguma occazião adisgotarem se, que ainda que não he a sufficiente para o excesso que fizerão, era oque bastava para os desgostarem; e como são barbaros, etem perdido inteiramente afe que deverão ter em nos, não guardão medidas, e como tambem não estão radicados na Religião se avanção brutalmente aestes excessos, eja agora para os fazer conter delles não ha outro remedio mais que hum rigoroso castigo, oqual hey de fazer muito por lhe dar em observancia das ordens que Sua Magestade foi servido expedir arespeito do Manacassary, eda necessidade em que nos poem oprezente cazo.

Bem vejo que aqui seacha o novo Governador daquella Capitania, e o Coronel Luis de Vasconcellos que qualquer delles tem honra e constancia para dar conta desy, como com a guerra daquelles Barbaros se involvem todas as historias que tem havido naquelle Arrayal, enenhum delles esta aofeito destes negocios, he sem duvida que os hão depor emconfuzão, e nunca podera nenhum delles aclararse daverdade emforma, que

mepossa informar, e evitar os perniciosissimos damnos que em si contem aquellas dezordens, pello que ve V. Ex.ª a necessidade em que estou de fazer aquella viagem, ainda achandome carregado dequeixas taes como ja representei a V. Ex.ª e que mais me tem posto nos termos do descanso doque deste grande trabalho, porem o dar conta de mim como devo constitue huma obrigação superior athe a concervação dapropria vida, como V. Ex.ª sabe perfeitamente.

O Governador e o Coronel Luis de Vasconcellos me acompanhão, e so oque mefalta na presente são armas porque já informei a V. Ex.ª pello Hyate as poucas emas com que me acho; com estas porem me remediarei ainda que muito mal para esta occasião. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 18 de Novembro de 1757.

A resposta aos padres franciscanos castelhanos será dada opportunamente com as cautellas recommendadas nos avisos de S. Magestade, de 7 de Julho.
A nova povoação fundada pelos ditos padres está inteiramente nos dominios de Castella.

Illm.º e Exm.º Snr. Aos Padres Franciscanos Casthelanos responderei atres cartas que tenho tido suas naforma da ordem de Sua Magestade que V. Ex.ª meparticipa em hum dos seus avizos de 7 de Julho, e comtodas as cautellas que amesma Real ordem emsi inclue.

Quanto anova Povoação que fizerão os referidos Padres, he sem duvida que feita a Demarcação fica nos Dominios dElRey Catholico, porque os de Sua Ma-

gestade pella parte Settentrional dos Sulimoens não passão naforma do Tratado de Limites, dabocca mais occidental do Ryo Iaporá, e como o Ryo Issá esta para occidente do dito Ryo Iaporá ahuma grande distancia, he demonstrativo que aquelle Ryo inteiramente fica nos limites dos Dominios deCastella, sem embargo denos athe agora irmos athe otempo que ali se estabelecerão aquelles Religiosos buscar Drogas, e Indios. Os ditos Religiozos estabelecerão aquella nova Aldeya a duas horas decaminho distante dabocca daquelle Ryo, epor ambos estes fundamentos meparesse deficultozo, efeitas as Demarcaçoens inutil anova Aldeya feita pellos Padres do Carmo, digo o novo estabelecimento feito pellos Padres do Carmo noque não avançamos nada, quando temos quaze defronte a Aldeya de Maturá em sitio sadio, e a bocca do Issá he tão pesteléncial, como algumas vezes tenho participado a V. Ex.ª.

Pello que respeita ao negocio com os ditos Religiozos já tenho passado ordens pozetivas atodos os Directores que foram para aquellas partes para que por ora se abstenhão inteiramente delle; porem pareceme que não bastarão nenhuas, porque aquella gente fica em occazião proxima, e certamente senão poderão abster; sempre porem servirão as mesmas ordens para fazerem o contrabando com mais cautella, e menos publicidade que he oque por ora nos convem.

A povoação de Maturá que hoje constitue o lugar de Castro de Avelans, fica tão perto áquella Povoação como já disse a V. Ex.ª, e aella se vem curar os ditos Padres Franciscanos das continuas doenças comque são preceguidos naquelle novo sitio, ena mesma Povoação fazem aśua maior assistencia, pello que será impossivel ovedarse lhe detodo o Comercio que fazem com nosco. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 24 de Novembro de 1757.

224

Dá informações sobre o custo das madeiras que leva para o reino, a náo Nossa Senhora da Atalaia.

Illm.º e Exm.º Snr. No avizo que a V. Ex.ª hoje escrevi lhe dei parte da importancia das Madeiras, que leva a Nao Nossa Senhora da Atalaya, para a Ribeira das Naos, e das que ficão feitas na praya por não se poderem embarcar.

Resta agora dizer a V. Ex.ª que oliquido daquella importancia que são 2:068$840 reis dei ordem ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real para os tomar aos Admenistradores da Companhia, epassar Letras sobre o Thesoureiro dos Armazens na forma das ordens de S. Magestade.

Pella mesma repartição cobrará o Empreiteiro Alexandre Lopes Sancristovão os settecentos secenta e- nove mil, quinhentos e quarenta reis, que V. Ex.ª me aviza em carta de 15 de Junho do prezente anno, ter Sua Magestade ja mandado satisfazer, e que odito Empreiteiro não cobrou por falta de Procurador nessa Corte. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 26 de Novembro de 1757.

X 225

E' digno de ser attendido o requerimento de Cypriano Coelho de Azevedo, coronel do regimento da praça de Macapá, pedindo licença para se recolher ao reino.

Illm.º e Exm.º Snr. Cypriano Coelho de Azevedo Coronel do Regimento da Praça do Macapá, que veio mandado por Sua Magestade para servir neste Estado

por tempo de seis annos, acha-se com outenta annos, cheio de achaques, e emtermos denão poder sahir fora de sua casa, tanto pella debelidade que lhe cauzão estes avançados annos, como pellas repetidas molestias que o acompanhão.

Este official sempre servio a Sua Magestade com muita honra e destincção, e desta mesma forma setem tambem aqui conduzido não tendo acção algua emque não respire huma completa probidade.

Dezeja efficazmente ir morrer asua caza ao Minho de donde he natural, eme parecia que Sua Magestade attendendo as razoens expreçadas lhe podia dar licença para se recolher asua caza, cuja graça vira aimportar em poucos mezes quando aqui chegar a frota do anno de 1758, ainda que eu duvido muito que elle chegue a receber adita licença por causa dos grandes achaques que já expus a V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 27 de Novembro de 1757.

226

Remette a copia do termo que assignaram os capitães dos navios da frota, esperando que com esta providencia fique sanado o abuso dos ditos capitães levarem tudo que quisessem, sem ordem do governo.

Illm.º e Exm.º Snr. Com esta remetto a V. Ex.ª a copia dotermo, que mandei assignar nesta Secretaria aos Cappitaens dos Navios de que secompoem aprezente Frota, e espero que com esta nova providencia que Sua Magestade foi servido mandar observar se contenhão estes Cappitaens para não uzarem as absolutas de levarem quanto lhe paresse sem ordem alguma do Governo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 28 de Novembro de 1757.

227

Remette a petição de Joanna Micaella Luiza Borralha, pedindo licença para se recolher ao reino, por conta da real fazenda.

Illm.º e Exm.º Snr. Joanna Micaella Luiza Borralha mefes apetiçaó que com esta remetto a V. Ex.ª, pedindome licença para se recolher ao Reyno á custa da Real Fazenda de S. Magestade por vir voluntariamente para este Estado, epor conta domesmo Senhor. Pella certidão que offerece do Doutor Fisico mor consta padecer varias molestias, digo queixas incuraveis neste Estado eque so poderão ter remedio em Portugal.

Ainda que este requerimento mepareceu digno da Real attenção, ecomizeração de Sua Magestade, não pude defferir aelle em consequencia das Reaes Ordens do mesmo Senr. que se achão neste Governo e nestes termos oparticipo a V. Ex.ª para opor napresença do mesmo Senhor. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 28 de Novembro de 1757.

228

Remette a pauta por que se deve cobrar a dizima da Alfandega. Quanto aos emolumentos dos officiaes se observou o que S. Magestade determina.

Illm.º e Exm.º Snr. Com esta remetto a V. Ex.ª a Pauta por que se deve pagar a Dizima desta Alfandega, a qual seformou em attenção ao Pouvo, pondose ovalor das fazendas por pressos acomodados, eso conferio o juramento dos Santos Evangelhos apessôas que nella votarão.

Pello que pertence aos emolumentos dos officiaes

se observou, oque Sua Magestade detremina, epara o deante me parece, que selhe devem dar os mesmos emolumentos, que vencem os officiaes das Alfandegas do Brazil, edesta forma satisfasso ao aviso de V. Ex.ª de 15 de Junho dopresente anno. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 28 de Novembro de 1757.

229

Dá informações sobre a forma por que se descarregou a fazenda da companhia geral.

Illm.º e Exm.º Snr. Em observancia da ordem de Sua Magestade contheuda no aviso de 4 de Julho dopresente anno se descarregou a Fazenda da Companhia geral direitamente para os seus Armazens, e sobre a forma que havia deter, etambem para não selarem convoquei huma junta arequerimento do Dezembargador Provedor da Fazenda naqual se assentou o que a V. Ex.ª constará do termo que com esta lhe remetto.

Esta forma de descarga me paresse que dá mayor cauza aos grandes extravios, econtrabandos que houve, eme presuado que amayor parte delles movidos pellas mesmas pessoas que deverão zellar os intereces da Companhia, porem como desta malcria tirou Devassa o Provedor da Fazenda della constará averdade. Deos Goarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 28 de Novembro de 1757.

230

Mostra a maneira como procedeu com respeito a congrua dos religiosos de Santo Antonio.

Illm.º e Exm.º Snr. Como pello Alvará de 7 de Junho de 1755 foi S. Magestade servido mandar abolir a admenistração temporal que os Religiozos exercita-

vão, assim nas Aldeyas dos Indios pertencentes a destribuição dos moradores, com nas privativas que os Religiozos de Santo Antonio admenistravão com o titulo de Doutrinas, ficando por huma parte privados do servisso particular dos Indios, e da outra das grandes conveniencias, que extrahião das mesmas Aldeyas, a cujo titulo lhes tinha feito merce odito Senhor depremitirlhes licença de para tirarem cem arrobas de salsa destes fertilissimos certoens, dandolhe juntamente a esmolla da importancia dos Direitos que correspondião as ditas cem arrobas, aqual ficava seçando pella publicação do referido Alvará, me representou o Commissario Provincial de Santo Antonio em nome dos seus Religiozos que suppostas as ponderadas circumstancias lhe ficava sendo impossivel asua subsistencia nesta cidade, sendo notoriamente certo, que as limitadissimas esmollas que lhe davão os moradores desta Cappitania, erão totalmente improporcionadas para a-sua congroa sostentação, alem daqual sevião precisados afazer outras despezas, como erão a vestiaria dos Religiozos, e o guizamento da Igreja e Sancristia doseu Convento para oque sevião impossibilitados sem que Sua Magestade fosse servido contribuirlhe com alguma esmolla annual pello Almoxarifado desta Cidade.

E como não devia tomar sobre mim arezolução deste negocio apropuz em Junta em caza do Bispo na qual se assentou uniformemente que suppostas as verdadeiras cauzas que allegava odito Comissario Provincial paressia justo que Sua Magestade mandasse dar aquelles Religiozos aordinaria de cem mil reis cada anno pagos por esta Provedoria para asua congrua sostentação, e para as mais despezas que elle respeita na sua supplica como V. Ex.ª verá da copia dotermo que remeto o qual V. Ex.ª fará presente a Sua Magestade para que odito Senhor sedigne, ou de continuar aos ditos Religiozos esta esmola pella sua

Real Piedade, ou detreminar o que lhe parecer mais justo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 28 de Novembro de 1757.

231

Dá informações sobre as culpas de Pedro Braga e Francisco Portilho de Mello.

Snr. Em execução desta Real Ordem passei ao Desembargador Ouvidor Geral as que meparecerão necessarias para remetter para essa Corte as culpas de Pedro de Braga, epara que as formasse tambem a Francisco Portilho de Mello, e asmandasse junto com as do dito Pedro de Braga naforma que V. Magestade ordena.

Quanto aestas pareceme que estão nos termos de serem sentenciadas pello merecimento dos outros, sem mais attenção que ao que delles constar.

He hum facto certo, enotorio que este homem se achava vivendo como Regulo, junto as Caxoeiras do Rio Negro, eque tinha asua devoção e asua ordem hum poderozissimo corpo de Indios, com os quaes sefazia respeitado e temido naquelles centros, de cujo Quartel sahia afazer os dezatinos aque oconduzia asua depravada vida emque se achava.

Tambem he certo, que Vossa Magestade tendo noticia departe daquelles insultos se servio ordenarme que fizesse deligencia por prender todos os criminosos que se achavão no Rio Negro, sendo os dous contheudos nesta real ordem os que fazião oprincipal objecto da referida ordem de Vossa Magestade.

Como naquelle tempo me achava sem forças para poder executar aquella Real ordem assim o representei a Vossa Magestade, efoi Vossa Magestade servido

ordenarme que uzase detodos os meyos, que mepare-cessem conducentes para fazer sair odito Portilho da-quelles mattos, facultandome athe aliberdade de lhe publicar hum indulto geral pello qual lhe perdoasse em nome de Vossa Magestade os crimes, e aos mais delinquentes que andassem auzentes, e que finalmente obrasse nesta materia livremente, econforme as circum-stancias que se offerecessem, como consta da Real or-dem de Vossa Magestade contheuda no avizo da sua Secretaria de Estado de 28 de Abril de 1753 de que ponho na real prezença de Vossa Magestade acopia debaixo do numero 1.º.

Daforma porque executei adita real ordem dei hua larga conta a Vossa Magestade datada de 3 de No-vembro do dito anno de 1753 naqual reprezentei a V. Magestade ocomo me tinha dirigido neste negocio fa-zendolhe prezente que odito Pedro de Braga tinha sido prezo, e que em observancia da dita Real ordem tinha perdoado a Francisco Portilho por sevir estabelecer comperto de 500 almas na Aldeya de Santa Anna de Macapá pella utilidade que se seguia ao Estado com o estabelecimento desta nova Povoação.

Este perdão foi confirmado por V. Magestade por rezolução de 21 de Março de 1755 tomada em consulta do seu Concelho ultramarino, como V. Magestade foi servido mandarme participar por provisão dodito Tri-bunal de 11 de Abril do dito anno, daqual ponho na Real presença de V. Magestade a copia debaxo do nu-mero 2.º.

Como este homem tinha hum habito tão antigo dos seus pessimos costumes, sem embargo das pozeti-vas ordens que lhe dei a respeito porque sedevia ha-ver na nova Povoação, os quis observar fazendo huma quantidade de dezordens, vendendo alguns Indios, e ex-traviando outros, e achando eu estas noticias no ca-minho que fis desta Cidade para o Rio Negro, as par-ticipei logo ao Reverendo Bispo que ficava governando

naminha auzencia para que mandasse proceder contra elle, ainda antes dehaver recebido a Real ordem de V. Magestade contheuda na sobredita Provisão de 11 de Abril aqual veio aqualificar o procedimento que eu tinha mandado ter com este homem contra oqual tinha procedido odito Prelado naforma dos meus avizos.

Isto he oque ha naverdade arespeito dos taes Pedro de Braga, e Francisco Portilho, ecomo o Desembargador Ouvidor geral remette a Real prezença de V. Magestade os autos porque consta das suas culpas V. Magestade tomará neste negocio a rezolução que lhe parecer mais conveniente ao Servisso de Deus ede V. Magestade que mandará oque for servido. Pará 18 de Novembro de 1757.

232

E' justo o requerimento de Luiz Fagundes Machado, sargento-mór da praça de Belém, pedindo para vencer trinta e seis mil reis de soldo por mez.

Snr. O requerimento que a V. Magestade fez Luis Fagundes Machado Sargento-mor desta Praça, para que V. Magestade se servisse delhe declarar, que devera vencer trinta e seis mil reis, cada mez de soldo, como vencem os mais Sargentos mores que servem nesta Praça, visto que servindo nella concerva o antigo soldo de dezaceis mil reis por mez, vindo aficar depeor condição que os Cappitães que tem de soldo dezanove mil e duzentos reis por mez, quando tem menos graduação que o supplicante emuito mais trabalho doque elles, cujo requerimento V. Magestade he servido mandarme informar por esta Real ordem, meparece, que he justissimo pellas razoens que vou a expor a V. Magestade.

Este Sargento mor servio a V. Magestade muitos annos em todos os postos athe ode Sargento mor das companhias que havia nesta Praça, cançando em instruir e exercitar os soldados que aqui havia emquanto V. Magestade não foi servido mandar as novas Tropas, que aqui se achão, edepois ficou exercendo oseu posto de Sargento mor da Praça, que V. Magestade foi servido mandar concervar por Provisão de 13 de Março de 1755, cumprindo inteiramente com as obrigaçoens do dito Posto, que não he dos demenor trabalho.

Pareceme justissimo o requerimento do supplicante, eque está nos termos de V. Magestade lhefazer amerce de defferirlhe com omesmo soldo detrinta e seis mil reis dos mais Sargentos mores, porem pello que, pertence aos soldos vencidos, entendo, que so deve ter lugar do dia em que neste Governo sepos ocumprasse na referida Provisão de 13 de Março de 1755, que foi em 21 de Mayo do ditto anno. V. Magestade mandará o que for servido Pará. 26 de Outubro de 1757.

233

Informa o requerimento de D. Chrispina Maria Caminha de Castro.

Snr. He certo que o Dezembargador Fernando Caminha de Castro tirou nesta Cidade a rezidencia do Ouvidor que foi desta Cappitania Manoel Luiz Pereira de Mello, gastando nesta deligencia o tempo que declara o Dezembargador Provedor da Fazenda Real nasua resposta deque ponho na Real prezença de V. Magestade acopia, eservindo ao mesmo tempo de Ouvidor naforma do estillo.

Tambem he certo que por esta Provedoria não re-

cebeu cousa algua, porem para sua Irmãa, e herdeira D. Crispina Maria Caminha de Castro haver o pagamento que pertende, meparesse que deve prezentar certidão da Provedoria de Villa Bella porque conste oque odito Ministro recebeu, para á vista della V. Magestade lhe mandar satisfazer oque justamente lhe deve. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 4 de Novembro de 1757.

234

Informa o requerimento dos officiaes de carpinteiros que vieram da Ribeira das Nãos para trabalharem nas obras reaes desta cidade.

Snr. O requerimento que a V. Magestade fazem os officiaes de Carpinteiros que vierão da Ribeira das Naos para trabalharem nas Obras Reaes desta Cidade emque pertendem que V. Magestade lhemande satisfazer a seis centos reis pordia naforma que forão ajustados, eque V. Magestade por esta Real ordem foi servido mandarme informar.

Não lhe encontro fomento algum dejustiça, porque os seis centos reis que recebião em cacao pello imaginario presso porque corria de tres mil, e seiscentos reis por arroba, bem compensado, esatisfeito fica com o cruzado que recebem, que certamente he hum jornal avultado para os officiaes mecanicos, conforme o estado daterra, enestes termos me conformo inteiramente com a respesta do Dezembargador Provedor da Fazenda Real deque ponho na Real presença de V. Magestade acopia. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 4 de Novembro de 1757.

X

235

Não ha justiça no requerimento do capitão mór da praça de Belém, João de Almeida Matta, pedindo pagamento dos soldos do dito posto, dos annos de 1738 a 1745, em que como sargento-mór da dita praça desempenhou as obrigações daquelle posto.

Snr. Por esta Real ordem he V. Magestade servido mandarme informar no requerimento de João de Almeida da Matta, Cappitam mor intertenido desta Praça emque pertende que V. Magestade lhemande satisfazer os soldos dodito posto dos annos de 1738 the 1745 emque elle como Sargento mor da Praça satisfes as obrigaçoens daquelle Posto.

Não acho justiça alguma neste requerimento do Supplicante nem o exemplo que alega lhepode facilitar a graça de V. Magestade, porque Custodio Antonio da Gama veyo provido em Cappitam mor do Gurupá, eteve ordem do Governador, que era deste Estado João de Abreu Castello Branco para ficar governando esta Cappitania nasua auzencia que fazia para o Maranhão por ter ido prezo para o Reyno o Cappitam mor que era Antonio Duarte.

As circumstancias referidas, não concorrem no supplicante que sendo Sargento-mor da Praça lhe incumbia o encargo de exercer oposto de Cappitam mor, sem outro soldo mais que aquelle que tinha como he estillo inalteravel; e ainda que o supplicante servio a V. Magestade com zello, ehonra, ja a Real grandeza de V. Magestade o attendeu com os avultados despachos, que proximamente lhe conferio.

Por cujas razoens meparesse inattendivel este requerimento, e me conformo inteiramente com a resposta do Dezembargador Provedor da Fazenda deque remetto acopia a V. Magestade que mandará o que for servido. Pará 4 de Novembro de 1757.

236

Não está nos casos de ser defferido por S. Magestade, o requerimento de Henrique Antonio Galuzze, ajudante de engenheiro.

Snr. Devendo informar a V. Magestade sobre o requerimento de Henrique Antonio Galuzze Ajudante Engenheiro, naforma que Sua Magestade manda, he preciso representar a V. Magestade oque ha arespeito deste official.

Este Ajudante com os mais officiaes que V. Magestade foi servido mandar para este estado para as Demarcaçoens dos seus Reaes Dominios, epouco tempo dechegar aesta Cidade se cazou com huma Mossa natural della, e das mayor distinção da Terra, etem cuidado em se estabelecer, ecultivar fazendas, etalvez por algum disgosto particular fizesse a V. Magestade esta representação.

Pellas razoens referidas meparesse que não está emtermos de V. Magestade lhefazer a graça que pertende, porque quando está a custa da sua Real fazenda mandando transportar mulheres para esta Cappitania, não deve primittir que as naturaes della se auzentem, epara contentar aeste Ajudante, eanimalo, meparessera conveniente que V. Magestade se servisse de lhe mandar aomesmo tempo de lhe escuzar oseu requerimento que se lhepassasse huma Patente deCapitam com cuja merce selhe suavizará o disgosto de selhe dilatar alicença, não sendo impropria esta graça nodito Ajudante, porque he muy habil na sua profição. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 24 de Outubro de 1757.

237

Informa favoravelmente o requerimento de Pedro José Miguel Ayres, pedindo dispensa do tempo que lhe falta e dos postos immediatos até o de tenente.

Snr. Por esta Real Ordem me ordena V. Magestade oinforme sobre o requerimento que a V. Magestade fes Pedro Joseph Miguel Ayres para odispençar no tempo que lhefalta, enos postos imediatos athe ode Thenente incluzive.

Serve o Supplicante ha V. Magestade ha mais de dez annos, he filho de Jozé Miguel Ayres, que foi Cappitam mor desta Praça, tem procedido muito bem no Real serviço de V. Magestade, eme paresse que como filho de hum Cappitão mor que foi desta Praça sedeve reputar Cadete, ecomo tal comprihendido no Alvará de V. Magestade de 16 de Março do prezente anno, para por elle ser dispençado no tempo para o provimento dos postos subalternos.

E quando lhefaltára a referida qualidade, sempre meparecera que V. Magestade se servisse de o dispençar nos ditos postos subalternos; porque sendo huma das principaes pessoas desta Cidade, serviria esta graça de estimulo aos outros desua qualidade para virem debôa vontade buscar o Real serviço de V. Magestade noqual neste Estado se entrou sempre com huma total repugnancia. V. Magestade mandará oque for servido Pará 24 de Outubro de 1757.

238

A pedra para cal que trouxe do reino a náo capitanea da frota, não chega para as obras urgentes que ha neste Estado.

Snr. Na Nao Cappitania da Frota Nossa Senhora da Atalaya veyo apedra que V. Magestade foi servido

mandar carregar nella para cal das Reaes obras desta Cappitania.

As cento esecenta canadas que V. Magestade foi servido mandar metter abordo dadita Náo não passarão decarregar cinco canoas que as transportou para aterra; e meparece que não poderá passar amesma pedra dedar para duas fornadas decal, que para as obras que ha que fazer he certamente huma pequena quantidade.

Porque ainda não passando aforteficar esta Cidade reduzindo apraxe o Desenho que a V. Magestade fis presente pella frota do anno de 1753, he indispençavel o reedificar oforte de Santo Christo, que sobre estar na ultima Ruyna, neste Inverno lhecahio hum pedasso daquartina daparte domar, ficando assim aquelle Baluarte em termos denão poder laborar nelle, nem hua só pessa de Artelharia.

De igual necessidade he oadeantamento do Fortim da Barra, que sendo aprincipal, ou quaze unica defeza da entrada deste Porto, está em termos de apenas poder servirse de duas, outras pessoas, edessas ainda muito mal.

A grande eindispençavel obra da Fortificação de S. Jozé de Macapá, tambem necessita dehuma grande porção de cal, esendo aquella Praça achave principal, não só dogrande Rio das Amazonas, mas das mesmas Minas do Matto Grosso e Goyazes, he certo que nos deve dar omayor cuidado, em que sedeve trabalhar com amaior efficacia para segurarmos aquelles importantes Dominios de V. Magestade, e estarmos nomayor descanso que não devemos ter no estado prezente quando temos hum tão poderoso vezinho naquella parte como El Rey Christianissimo.

A estas obras acresce ado Palacio de V. Magestade emque aqui assistem os Governadores, que sendo a mayor parte delle deparedes deterra searruinou quase tudo, epello iminente perigo que ameassa fui precisado

asahir delle, e irme metter emhumas cazas particulares, emandar sostentar aquelle edificio com hua quantidade de pontoens, que o tem tido mão para que não acabe decahir.

Sendo todas estas obras indispençaveis, esendo em todas ellas precizissima acal he bem prezente a V. Magestade a quantidade depedra de que se necessita, ena certeza destas infaliveis verdades, V. Magestade se servira dedar aquellas providencias que forem mais conformes, ejulgar mais uteis ao seu Real serviço. Pará 23 de Outubro de 1757.

X

239

O requerimento do soldado Mathias Martins, pedindo para se recolher ao reino não deve ser attendido.

Snr. Mathias Martins, que diz ter servido a V. Magestade em praça de Artilheiro na Provincia de Alentejo, ehoje continua omesmo Real serviço nesta Praça na Companhia do Capitam João Baptista Mardel no regimento do Coronel Luiz de Vasconcellos e Almada, que por esta Real ordem consta pedir a V. Magestade licença para recolherse ao Reyno, nenhuma razam tem para fazer aquella supplica equando houve algua ofaria inhabil da graça que pertende, oter ousadamente faltado averdade napresença de V. Magestade porque nem elle, nem sua mulher padessem por ora queixa algua, antes pelo contrario logrão huma perfeita saude, e aempregão continuamente em juntar dinheiro em huma taverna etenda que concervão nesta Cidade, daqual tirão bastante lucro, ecomo he hua familia que não tem negocio algum no Reyno, enesta Cappitania senecessita degente me paresse que não em termos de V. Magestade lhe deferir. V. Magestade porem mandará oque for servido. Pará 23 de Outubro de 1757.

240

E' digno de ser attendido por S. Magestade, o requerimento de Luiz Soares Serrão, tenente coronel de infanteria desta praça, pedindo para se recolher ao reino.

Sñr. He Vossa Magestade servido ordenarme por esta Real ordem, oinforme sobre o requerimento que a V. Magestade fez Luiz Soares Serrão Tenente Coronel de Infanteria do Regimento desta Praça.

He sem duvida que V. Magestade foi servido fazerlhe merce doposto de Thenente Coronel de Infanteria, cuja graça selhe verificaria nesse Reyno depois dehaver servido seis annos neste Estado.

Tambem he certo que odito Luiz Joseph trouxe comsigo asua familia aexceção das duas filhas deque faz menção.

Ouvi constantemente que nofatal dia 1.º de Novembro de 1755 tivera na Villa de Setuval huma grande perda, eque suas filhas ficaram em dezarranjo assim por falta de rendimento decazas que perdeu naquelle dia, como da ruina do Convento emque seachavão recolhidas.

Do tempo que V. Magestade lhe prescreveu para servir neste Estado lhefalta pouco mais de anno emeyo, ese V. Magestade for servido concederlhe a graça que pede, vira ella, quando aqui chegar amerce, aconsistir navolta da Frota aesse Reyno, em que em sinco, ou seis mezes, que V. Magestade lhe dispença esendo odito Thenente Coronel hum official já tão graduado, estando asua caza no dezarranjo em que representa a V. Magestade meparece que esta nos termos de V. Magestade lhedeferir naforma que pede. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 24 de Outubro de 1757.

241

Dá informações como se deve praticar a cobrança dos dizimos.

Sñr. Pormais que informace a V. Magestade o Provedor da Fazenda Real desta Cappitania, epor mais claro que fosse aminha informação apresença de V. Magestade, nunca poderiamos fazer presente a V. Magestade as ordens que ha nopagamento dos Dizimos, e apoca conciencia com que oss atisfazem amaior parte destes moradores, sendo impossivel que deichasse deser assim quando nunca faltou quem os aconselhasse deque este pagamento dos Dizimos era hum tributo, equando pelo não uzo sechegou quaze a abulir neste Estado oquinto mandamento da Santa Madre Igreja.

Para evitar amayor parte dos prejuizos que experimenta a Real Fazenda de V. Magestade com este Sisma aqui intruduzido, e odamno das almas que opraticão, não so se executará logo esta Real ordem de V. Magestade, mas darei todas as mais providencias que meparecerem uteis abem desta arrecadação e Deos queira que bastem todas estas deligencias para surtirem o effeito que eu desejo.

Aos novos contratadores das miunças desta Cidade declarei no acto da rematação esta Real ordem de V. Magestade para que nacerteza della podessem lançar mais seguramente naquella renda. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 24 de Outubro de 1757.

242

Sobre a creação do officio de escrivão dos mantimentos desta cidade.

Sñr. Logo que recebi esta Real ordem de V. Magestade amandei executar naforma que V. Magestade detremina, efica registada assim nesta Secretaria como

na Provedoria da Fazenda Real naforma que V. Magestade manda. Pará 23 de Outubro de 1757.

243

Mostra o augmento que teve a real fazenda com a nova forma de governo das povoações deste Estado.

Sñr. Sendo V. Magestade servido dar novo methodo ao governo das Aldeyas, que os Regulares administravão neste Estado, meparesseu justo fazer a V. Magestade huma evidente demonstração doque asua Real Fazenda avançava com este utilissimo arranjamento.

Pella rellação que com esta na Real prezença de V. Magestade seve demonstrativamente que os effeitos que os Religiozos da Companhia extrahirão do Certão pellas Aldeyas que admenistravão importarão sette contos, tresentos outenta edous mil, sette centos e dezasette reis, havendo os muitos descaminhos que não sepoderão obviar.

Os das duas Provincias de Santo Antonio e Conseição, importaram em settecentos outenta equatro mil, eoutocentos, etudo isto vendendose aSalsa pello infimo presso que nunca teve detres mil, eduzentos, e oCravo grosso pello detres mil reis. Não entrão nesta conta as mais Religioens por não terem previlegios algum, que os izentassem depagarem aqui os Dizimos e em Lisboa osdireitos.

Damesma rellação consta que veio aimportar opequeno ramo doComercio doque estas tres comunidades havião defraudar este anno a Real Fazenda de V. Magestade somente nos Dizimos desta Cidade, enos direitos da entrada em Lisboa em tres contos, novecen-

tos evinte ehum mil, tresentos ecatorze reis que não he parcella insignificante para o estado emque seacha esta Cappitania.

Quando isto produzio emhum anno emque houve tantos desvios, quanto emportaria nos annos em que os Religiosos da Companhia carregavão porsua conta sinco e seis mil arrobas decacao, eos mais generos aesta propurção, devendo contemplarse tambem os direitos das grossas carregaçoens que fazião para oseu comercio attitulo deviatico, cujas fazendas, nem em Lisboa pagavão direitos das sahidas, nem aqui de entrada, cujo calculo não é possivel fazerse; porem evidentemente sesabe que emportavão hua grande soma.

Como remetto areferida relação, não he precizo fazer mais reflexoens nesta materia, porque todas a V. Magestade serão altamente manifestas emuito melhor comprehendidas. Pará 22 de Novembro de 1757.

244

Dá informações sobre o procedimento dos religiosos da companhia, com respeito ao gado chamado do vento.

Sñr. Pello Hyate São Miguel, que sahio deste Porto a 18 de Junho dopresente anno dey conta a V. Magestade donovo estabelecimento que tinha feito sobre a arrecadação dos Dizimos do Gado da Ilha grande de Joanes, participando nella a V. Magestade que os Religiozos da Companhia desorte nenhua quizerão convir no ajuste que tinhão feito a mayor parte dos donos dos curraes daquella Villa, emque entravão as mesmas religioens doCarmo, e Merces, intendanto

elles ficarem vaquejando, e enchendo os seus Curraes com todo o Gado, que podessem conduzir para elle de orelha redonda sem Dono certo pertencente sem duvida alguma a Real Fazenda de V. Magestade.

Concervandose os mesmos Religiosos da Companhia nafirme rezolução de quererem fraudar tão gravemente a Real Fazenda de V. Magestade sem titulo ou fundamento algum, passei ao Inspector Florentino da Sylveira Frade aordem deque ponho na Real Presença de Sua Magestade acopia, pella qual lhe ordenava, que examinasse com todo ocuidado se alguas das pessoas que não convierão naconvenção que tinhão feito amayor parte dos moradores, vaquejavão fora dos destritos das suas terras proprias, ou se ainda nellas marcavão algum Gado de Orelha redonda, ou que não fosse notoriamente conhessido por filho das vacas ja marcadas, epertencentes aqualquer dos curraes das pessoas que não tinhão convido naquelle contracto, lhe embaraçasse absolutamente toda a aquizição que quizesse fazer do Gado pertencente afazenda de V. Magestade, ficando porem aos mesmos Donos livre aliberdade de irem buscar oseu Gado aonde quer que elle estivesse, mas na presença do dicto Inspector, como tudo constará a V. Magestade dacopia damesma ordem que remetto.

Assim que o dicto Inspector aparesceu naquellas partes com a sobredita ordem, fizerão logo aquelles Religiosos aviso ao Reytor do Colegio desta Cidade que sem demora meveio buscar, efazerme varios requerimentos depalavras, esem fumento algum de justiça, querendo com elles concluir contra aclara enotoria razão comque tinha obrado, dos quaes me desembaracei dizendolhe, que me apontasse na ordem adureza que tinha, quando nella mandava que os Donos das fazendas podessem ir buscar oseu Gado marcado onde quer que estivesse, e so defendia que podessem adquerir o Gado orelhudo, ou de vento, eque como lhe fica-

va livre opoder mandar buscar oseu Gado ondequer que estivesse não tinha deque sequeixar, porque não ficava prejudicado em cousa algua.

Ainda achou huma instancia que me fazer qual foi, ade que o anno passado não tinhão vaquejado e que todo aquelle Gado seachava de orelha redonda e era seu sem duvida alguma, eque embaraçandolhe este anno ficavão com aquella grande perda; ao que lhe-respondi, que se tinhão tido aquelle esquecimento, esenão podia hoje verdadeiramente conhecer qual era oseu Gado, equal ode V. Magestade por ser todo de orelha redonda, ecomo tal não ter dono certo, estava nos precizissimos termos da Ley, que dispoem que seja todo da Fazenda Real.

Ainda não satisfeito omesmo Reytor com esta resposta me fez apetição deque remetto a V. Magestade acopia aqual mandei informar ao Provedor da Fazenda Real, para que ouvindo por escripto o Inspector medissesse ultimamente oque havia neste particular.

Como estes Religiosos virão que ainformação lhe não podia ser favoravel pella falta de Justiça com que requerião, dezistiram do requerimento, eme fizeram outro sogeitandose com os demais moradores opagarem os catorze porcento; isto he, dez com Dizimo, equatro polla liberdade devaquejarem, e alem disso adarem a tersa parte dos couros dos Touros bravos, nos termos dos mais Senhores das fazendas de gado daquella Ilha.

Depois de ouvir o Dezembargador Provedor da Fazenda Real e Procurador della, os admetti a assignarem termo, e ofizerão naforma que a V. Magestade dacopia que remetto, ficando por esta forma arranjado este negocio depois detantas deficuldades comque se oppuzerão estes Religiosos. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 8 de Outubro de 1757.

245

Dá informações sobre o salario do mestre da ribeira das náos, Theodosio Gonçalves.

Snr. Por esta Real ordem me ordena V. Magestade que mande fazer aconta ao que tiver recebido o Mestre da Ribeira Theodozio Gonçalves do ordenado do seu mosso que V. Magestade lhe concedeu com o apontamento de hum tostão pordia, que odito Mestre cobrou duplicado nessa Corte, enesta Cidade, cuja ordem mandei Logo dar aexecução naforma que V. Magestade memanda; epara que seproceda comtoda aclareza, edestinção meparecera conveniente que V. Magestade se servisse ordenar ao Provedor dos Armazens remettesse aesta Provedoria huma rellação exacta do que odito Mestre tinha cobrado por aquella repartição respectivo ao mosso, que V. Magestade foi servido concederlhe naforma que aponta o Dezembargador Provedor da Fazenda Real na informação que com esta ponho na Real prezença de V. Magestade noseu original, sendo de outra forma impossivel oliquidarse aquella divida.

Emquanto porem a acção que fica pertencendo aomesmo Mestre para cobrar daqui por diante o tostão doseu mosso pella repartição dos Armazens na forma que V. Magestade detremina por esta Real ordem me persuadi aque devera representar a V. Magestade oestado emque se acha este mizeravel homem, agrande deficuldade que terá neste novo modo depagamento, e grande prejuizo que delle selhe seguirá.

Foi este homem tirado desua casa havera 24 annos por ordem de V. Magestade, etransportado aesta terra para Mestre da Ribeira do Mojú com o ordenado que V. Magestade foi servido estabelecerlhe naquelle

tempo: Temse empregado no Real serviço sempre que o occupa, aqui setem posto no estado mais mizeravel que pode ser, achase estropeado, eobrigado aservir se de muletas por huma queda que deu oanno passado na aprovação das Madeiras, sendo omayor achaque o ter perto de 80 annos de idade, e estar reduzido a ultima pobreza.

Por todos estes (quanto amim) justissimos mottivos meparesse huma esmola digna da Real Piedade de V. Magestade que V. Magestade fosse servido que ao dito Mestre secontinuasse com o tostão do mosso nesta Provedoria nopouco tempo que lhepode durar a vida, suppostos os termos emque seacha dezobrigando-o assim deter hum Procurador na Corte para hua tão tenue cobrança, ecomo isto he sem duvida huma obra decaridade não mepude dispençar depor os referidos factos na prezença de V. Magestade que detreminará oque for servido. Pará 19 de Novembro de 1757.

246

Informa o requerimento do Dezembargador Juiz de Fóra desta cidade.

Snr. Pertende o Dezembargador Juiz defora desta Cidade, que V. Magestade seja servido mandarlhe dar pello rendimento da Camera as mesmas propinas que sedão aos Juizes defora da Cidade da Bahia, e outro sim por conta da Real fazenda a aposentadoria, epropinas que sedão ao Ouvidor desta Capitania, como tudo consta da sua representação.

He certo que este lugar he de deminuto rendimento que não pode bastar para adecensia, e izenção comque sedevem tratar os Ministros de V. Magestade.

Tambem pella certidão do Escrivão da Camera,

que com esta ponho na Real prezença de V. Magestade consta ter amesma Camera de rendimento annoal hum conto quatrocentos noventa edous mil outo centos eoutenta reis.

Este Ministro tem feito oseu lugar com muita destinçam, não só na igualdade comque destribue ajustiça as partes, honra ezello com que serve a V. Magestade, mas tambem nas obras publicas da Cidade, que tem adiantado muito com bastante trabalho: por cujas razoens meparesse que sefas digno dagraça que pertende de V. Magestade edeste mesmo parecer são os officiaes da Camera, como consta dasua resposta que com esta ponho na Real prezença de V. Magestade. Quanto porem aporção de Taynhas meparesse que não tem lugar, porque como V. Magestade lhe mandou onir o officio de Provedor da Fazenda por elle recebe aquella porção. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 25 de Novembro de 1757.

247

Mostra como procedeu o governo com respeito a nova pauta para a alfandega.

Snr. Em observancia desta Real ordem mandei convocar não so ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real e ao Procurador damesma Real Fazenda, emais officiaes della, mas a Antonio José de Lima caixeiro da Companhia geral do Comercio, e tres homens de negocio desta Praça Custodio de Freitas Monteiro, Antonio Rodrigues Martins, e Bento Pires Machado e atodos ordenei que averiguando napresença dodito Dezembargador Provedor da Fazenda Real a deminuição que tivesse a Pauta do Consulado formassem huma nova Pauta compressos racionaveis, efavo-

raveis ao Comercio e a Real Fazenda de V. Magestade naforma das ordens que V. Magestade foi servido expedirme aeste respeito ,epara que bem verdadeiramente declarassem oque entendessem em sua conciencia lhedeu o mesmo Ministro ojuramento dos Santos Evangelhos, edepois de conferirem naprezença do dito Ministro esta importante materia com toda a reflexão por uniformidade devottos formarão a Pauta deque ponho na Real prezença de V. Magestade acopia, aqual meparesse amais favoravel que pode ser ao comercio, e não tão util a Real Fazenda de V. Magestade, como se pagassem os generos em direitos pello seu justo valor.

Pello que toca aos officios, e omais que contem esta Real ordem, setem observado exactamente oque V. Magestade foi servido detreminar, daqui emdiante meparesse deve V. Magestade mandar, que aos officiaes sepaguem os emolumentos, que se pagão nas mais Alfandegas do Brazil. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 29 de Novembro de 1757.

248

Pede a nomeação de um ministro para substituir a falta do dezembargador João da Cruz Diniz Pinheiro.

Da Meza de Consciencia

Snr. A grandissima distancia que vai do Pará ao Piauhy, e afalta demeios que ha para se executarem as Reaes ordens de V. Magestade naquelles centros com aquella actividade, erespeito com que ellas devem ser obedecidas, mepoem na impossibilidade de por ora dar execução esta Real ordem de V. Magestade com

aquella promptidão comque ella devera ser obedessida.

Como porem tenho reprezentado a V. Magestade anecessidade que ha dehum Ministro que supra afalta do Dezembargador João da Cruz Deniz Pinheiro para dar naquelles destritos as importantes providencias que a V. Magestade são notorias; e se V. Magestade se servir nomear oreferido Ministro como espero, logo que chegar oencarregarei nesta importante deligencia sendo só este omeio que me occorre desta real ordem de V. Magestade ter asua devida execução. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 24 de Novembro de 1757.

Segunda serie 1759—1761

Y 249

Accusa o recebimento da real determinação sobre as obras do Boqueirão da cidade de S. Luiz do Maranhão.

Pella copia daresposta que Sua Magestade seservio mandar expedir ao Governador do Maranhão ás das contas dodito Governador datadas de 23 e 24 de Novembro de 1757, que V. Ex.ª meremette dentro dehum avizo de 25 de Agosto doanno passado, fico certo da Real determinação de S. Magestade respectiva a obra que sedeve fazer no chamado Boqueirão, epella parte deste Governo seconcorrerá aquelle importante fim naforma que S. Magestade manda.

Quanto ao Engenheiro, agora acabo de participar a V. Ex.ª que como com o Governador do Piauhy, ha desem duvida alguma hir hum oqual emquanto estiver

esperando Monção naquella Cidade, sepode occupar em delinear, e adiantar esta utilissima obra. Deos Guarde a V. Ex.ª ámuitos annos. Par14 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thome Joachim da Costa Corte Real.

250

Accusa as ordens sobre os commissarios volantes, os officiaes e equipagem das náos de guerra.

Illm.º e Exm.º Snr. As Reaes Ordens de S. Magestade firmada pela sua Real mão datada no primeiro de Agosto do anno proximo passado, e as outras Reaes ordens: comteudas na carta que S. Magestade foy servido expedir ao Conde dos Arcos, Vice Rey, eCapitão General do Estado do Brazil, em datta de 14 de Abril de 1756, respectivas todas aos commissarios volantes que arruinavão oCommercio, eaos Officiaes, eequipagens das Naus de Guerra que tambem ofazião Clandestino, forão logo registadas, eaos Ministros tenho ordenado, que não só as observem exactamente, mas que vigiem com todo ocuidado, sobre esta importante materia. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 13 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thome Joaquim da Costa Corte Real.

251

Mostra as providencias tomadas com respeito ao avizo de 12 de Agosto de 1758 sobre os cincoenta mil cruzados que aqui ficaram em deposito.

Illm.º e Exm.º Snor. Logo que o Bispo que seacha governando naminha auzencia, recebeu a Real Ordem de S. Magestade comteuda no avizo de V. Ex.ª de 21

de Agosto do anno passado, respectiva aos sincoenta mil cruzados que aqui ficarão emdeposito, logo em observancia damesma Real Ordem, passou as precizas ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real, para que as fizesse executar naforma que omesmo Senhor manda. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 15 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim daCosta Corte Real.

252

A queixa dada a S. Magestade por Antonio Madeira Brandão contra o ouvidor da villa de Mouxa, Manoel Cypriano da Silva, é falsa em vista do inquerito a que procedeu o governador do Maranhão.

Illm.º e Exm.º Snor. Ao avizo de V. Ex.ª de 11 de Junho de 1757 respectivo aqueixa que Antonio Madeira Brandão fez a S. Magestade queixandose do Ouvidor da Mouxa, Manoel Cypriano da Sylva Lobo, fiz a resposta que a V. Ex.ª seria presente em data de 24 de Outubro dodito anno, e constituia o numero 26 da collecção que a V. Ex.ª remeti na Frota daquelle anno.

Nella ponderava a V. Ex.ª a desconfiança emque eu estava daquelle Ministro, por diversas noticias que metinhão chegado por varias partes, e ultimamente dizer a V. Ex.ª que quando não viesse Ministro para fazer aquella informação, amandava ao Governador do Maranhão para seinformar naquella cidade dos sobreditos factos.

Assim ofiz, antes daqui sahir o anno passado para o Rio Negro, como a V. Ex.ª constará pello avizo que vay dentro na da carta do Governador deque logo tra-

tarey, eteve omesmo Governador abôa occasião para averiguar este facto depassar as Aldeyas Altas, efazer persy mesmo aquella averiguação, edepois dese inteirar daquelles factos, meinformou naforma que a V. Ex.ª constará da propria Carta daquelle Governador que noseu Original remeto a V. Ex.ª com os documentos, com que omesmo Governador ainstruhio, cuja informação vem aconter, oque vou expor a V. Ex.ª

Primo: que odito Antonio Madeira Brandão, não fizera tal queixa nem similhante couza lhe viera ao pensamento.

Secundo: que não havia razão para isso, porque o o Ministro procedera com asua jurisdicção, fundada assim emexecução dehuma Sentença da Bahia, como em consequencia dehuma Devassa Janeirinha, naqual omesmo Antonio Madeira Brandão sahira culpado por daninho, ou para melhor dizer Ladrão de Gados, como seve damesma informação.

Tertio: que tal Patente de Capitão Mor, não tirara odito Ministro ao sobredito supposto queixoso, eque tudo fora huma ficção de quem fez aqueixa em seu nome.

Quarto: que tal aliança com os Padres Jesuitas não ha no Mundo nem razão para se considerar que seja seu parcial.

Quinto e ultimo: que omesmo Govenador sepersuadia que a malevolencia do Bacharel José Marques da Fonseca, fora oque urdira este enredo, e oque fora, ou mandara achandose nessa corte a Presença de S. Magestade com esta queixa, eque assim otinha por infallivel, pellas deligencias que fez com omesmo Governador aeste respeito, logo que desembarcou naquella cidade.

Este juizo que formou osobredito Governador, seme fez amim certo, einfalivel, não menos que pella Carta daLetra, esignal do sobredito Bacharel José Marques da Fonseca, que no seu original remeto a V. Ex.ª debaixo do numero 2.°

Por ella constará a V. Ex.ª que omesmo Bacharel fora oque inventara esta ficção, eo que tivera aliberdade, dehir, ou mandar por na Real Presença de S. Magestade esta queixa, sem Ordem algua dotal Brandão, eo que omandou prevenir, para que adoptase toda aquella tramoya, em odio doseu Successor nolugar que teve do Lugar de Ouvidor da Mouxa, como a V. Ex.ª farey em outra demonstrativo.

Por todo osobredito meparece, que estou naindispensavel obrigação de não só remover todas as suspeitas que formei contra o dito Manoel Cypriano da Silva, pellas falças notticias que metinhão chegado, creyo sem duvida que espalhadas pello tal Jozé Marques, mas restituirlhe quanto aesta parte o credito na Presença de S. Magestade.

Pello que respeita apaixão que o Governador diz que elle tem pellos seus officiaes, não lhe he privativa só aelle, mas commum amayor parte dos Ministros que andão nestes Lugares. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 16 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

253

Conforme as ordens de S. Magestade tem o governador empregados todos os esforços afim de facilitar o maior numero de casamentos de europêos com indias.

Illm.º e Exm.º Snor. Em observancia das repetidas ordens que ha de S. Magestade sobre o importantissimo Estabelecimento da União dos Europêos com as Indias deste Estado trabalhey quanto coube nami-

nha possibilidade para o adiantar, otempo que ultimamente medilatey na Villa de Barcellos, econsegui que naquelle pouco espaço se contrahissem não menos de matrimonios no Ryo Negro, como constará a V. Ex.ª pella rellação que remetto, daqual seve as Povoaçoés em que aquelles novos Povoadores, seachão estabelecidos nomesmo Ryo.

Das Povoações do Rio Solimões menão tinhão chegado ainda as ultimas rellações destes Cazamentos, e somente meparticiparão que setinhão recebido osque a V. Ex.ª constarão da segunda Lista que tambem vay junta aesta, eme avizarão alguns daquelles Parochos, que ficavão mais huns poucos daquelles soldados para se receberem.

Na Villa de Borba anova, se achão os que já tive a honra de participar a V. Ex.ª

Na Villa de Sylves ficava para se receber hum Cabo de Esquadra, com huma filha de hum Principal, ehum soldado com outra India.

O Governador daquella Capitania ficava com a mesma efficacia adiantando aquelle importantissimo estabelecimento, e empoucos annos teremos aquellas Povoações Civilizadas por mais este meyo, e seguras para repelirem qualquer violencia que intentem fazer os Barbaros dos Certões.

O Dote que sedá aestes Noyvos he omesmo que aos da Villa de Borba anova, que S. Magestade foy servido aprovar, que vem aser hu Machado, huma fouce, hum ferro de cova, ese ha alguma Serra ou Enxó selhe dá ehuma até duas pessas de bertanha ordinaria attendendo sempre anecessidade dos Contrahentes, ehuma saya de Ruam ou de outra Droga similante, cujos generos setem tomado, evão tomando nos Armazens da Companhia naforma que S. Magestade tem determinado varias vezes, eultimamente mo Ordena na Real Ordem expedida por V. Ex.ª em hum dos avizos de V. Ex.ª de 1.º de Agosto do anno passado. Deos

Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 10 de Fvererieo de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snor· Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

254

Expedio o governador a D. Antonio Rolim de Moura, governador e capitão general das minas de Matto-Grosso, as ordens contidas no aviso de 31 de Agosto de 1758.

Illm.º e Exm.º Snr. Logo que recebi as ordens de S. Magestade comteudas no avizo de V. Ex.ª de 31 de Agosto, ecom ellas as Vias para D. Antonio Rollim de Moura, em conformidade das mesmas Reais Ordens, as expedi antes desahir da Villa de Barcellos aquelle habelissimo Governador, ecom asmesmas vias amayor parte das Ordens que paravão naminha mão respectivas aesta importante negociação e agora lhe acabo deexpedir oresto por huns comboyeiros que partem amanhan para aquellas Minas.

Junto com as sobreditas Reais Ordens remeti tambem áquelle Governador oProjecto que tinha formado arespeito das Demarcações, e a approvação de S. Magestade aomesmo Projecto e entre outras Cartas respectivas aesta negociação adeque remeto a V. Ex.ª a copia, com cujas nocções meparece que ainda aoutro Governador menos instruido do que este selhe davam todas as Luzes Sufficientes para concluir amesma negociação com a vantagem que cabe na possibilidade, suppostos os termos em que se contractou no Tratado dos Limites.

O que posso segurar a V. Ex.ª arespeito deste honrado Governador he, que S. Magestade pode estar na certeza deque ha deser servido com summa intel-

ligencia, efidelidade, por que poucos o igualão no zello ena intelligencia, ecertamente nenhum o excede na honra, ena actividade com que seemprega no Real Serviço.

Como estas vias continhão as importantes, edelicadissimas Ordens que a V. Ex.ª são notorias, não as quis fiar de Comboyeyro algum, emandey conduzillos por hum Sargento dequem faço bom conceito, com a promessa deque sedesse conta desy, seria logo acrescentado, espero que satisfará asua obrigação como deve.

Com omeu successor tenho conferido aforma porque deve soccorrer aonovo Plenipotenciario no cazo devir para baixo, eo como ha de enterter os Officiais que seachão naquelle Aquartellamento, em quanto S. Magestade for servido, que seconserve aquelle Acampamento, que hoje se acha reduzido ahum piqueno numero de gente. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. D. Luiz da Cunha.

255

Manda o governador louvar em nome de S. Magestade, ao governador do Maranhão pelo acerto e zelo com que se houve na fundação do lugar de São José de Riba-Mar e da villa de Vianna. Nesta occasião lhe expede as ordens contidas nos avisos de 1 de Agosto de 1758, respectivas ao curral chamado de Nossa Senhora.

Illm.º e Exm.º Snor. Ao Governador do Maranhão mandarey no Real nome de S. Magestade louvar o acerto ezello com que sehouve nafundação do Lugar de S. José de Riba Mar eda Villa de Vianna, que antigamente herão Aldeyas de S. José e de Maracú.

Igualmente lhe parteciparey as Ordens comteúdas emhú dos avizos de V. Ex.ª do 1.º de Agosto do anno proximo passado, respectivas ao Curral chamado de Nossa Senhora, pertencente a Villa de Vianna tudo naforma que S. Magestade meordena. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 13 de Fevereiro de 1759. Snôr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

256

A ordem contida no aviso de 2 de Julho de 1758, respectiva aos soldos do coronel Luiz de Vasconcellos de Almeida, foi immediatamente executada.

Illm.º e Exm.º Snr. Logo que recebi a Ordem de S. Magestade comteuda no avizo de V. Ex.ª de 2 de Julho do anno passado, respectivo aos soldos que deve cobrar nesta Vedoria o Coronel Luiz de Vasconcellos de Almeyda, amandey logo executar, fazendo registar osobredito Avizo á margem do assento do refferido Coronel. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snór. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

257

Logo que os administradores da companhia do commercio do Grão-Pará, requererem o cumprimento da real ordem contida em carta de 15 de Julho de 1758, lhe será defferido sem demora.

Illm.º e Exm.º Snór. Logo que os Administradores da Companhia do Gram Pará e Maranhão me requererem a observancia da Real Ordem de Sua Magestade comteuda na carta firmada pella Sua Real mão em data de 15

de Julho do anno proximo passado, lhe deffirirey tam promptamente como devo, eainda sem haver aquelle Requerimento lhe participey que naminha mão paravão estas Reais Ordens, eque eu estava prompto aexecutalas todas as vezes que elles achassem que lhe hera conveniente, assim oficarão entendendo.

Não meparece que por ora farão esta compra, por que lhe faltão os materiais, para fazerem os Armazens, evão se remediando de aluguel com as mesmas cazas que deveram comprar. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 13 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

258

A lettra de quarenta contos de réis que foi remettida com o aviso de 28 de Agosto de 1758, para ser cobrada aos administradores da companhia geral do commercio, foi paga ao desembargador da fazenda real, que a fez carregar em receita ao almoxarife da dita fazenda.

Illm.° e Exm.° Snór. A letra de quarenta contos de reis que V. Ex.ª me remeteo noseu aviso de 28 de Agosto do anno proximo passado, para secobrarem dos Administradores da Companhia Geral do Commercio deste Estado, logo aentreguey ao Dezembargador Provedor da Fazenda Real, que com effeito fez cobrar dos mesmos Administradores e carregar adita importanem receyta ao Almoxarife da Fazenda Real, naforma que creyo que elle avizará a V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 13 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

259

O novo governo que S. Magestade mandou estabelecer no Piauhy, trará grandes lucros a fazenda real.
O novo governador João Pereira Caldas, é um homem honrado e capaz de bem servir a S. Magestade.
A queixa de Antonio Madeira Brandão responderei em relação separada.

Illm.º e Exm.º Snr. O Novo Governo que S. Magestade foy servido mandar Estabelecer no Piauhy, foy huma Providencia verdadeiramente filha da Altistas Comprehensão do mesmo Senhor; por que não hera possivel deoutra forma, reduzir amethodo, eobediencia, olargo eimportante Territorio que nella secomprehende, oqual ate agora seconservou naconfuzão, e dezordem que a V. Ex.ª he notorio, e tenho por sem duvida que a Fazenda Real tirará tambem do mesmo estabellecimento aquelles avanços que lhe desejamos, por que cessarão quanto amim os indirectos meyos com que hera fraudada, ecom os quaes se lhe tem extorquido as grossas sommas que tem sido prezentes aomesmo Senhor.

Quanto ao novo Governador João Pereira Caldas, tenho delle todo obom conceito que pode ser, por que servindo de Ajudante da Sala deste Governo ha perto de seis annos, ainda não vi neste Official acção que não fosse dequem não tem immaginação alguma, que não séja dehonra, ede Christandade. Deos Nosso Senhor queira conservallo nomesmo Estado, para que sirva a S. Magestade como deve, ecomo eu mepersuado a que elle oha defazer.

Eu o instruhirey complectamente athé donde che-

gar oconhecimento que tenho dos interesses daquella Capitania.

Pello que respeita aos Dezembargadores Francisco Marcelino de Gouvea e Luiz José Duarte Freyre, persuado me aque farão asua obrigação como devem, ainda que doprimeiro não tenho conhecimento algum, mas entendo que se lembrará das obrigações de Christão edas de hu Ministro dehonra que deve ter, não perdendo hum instante damemoria, agrande distincção com que S. Magestade ohonrou nodespacho que lhe conferio para lhe encarregar esta importante deligencia.

E pello que toca ao segundo, aque servio quatro annos de Ouvidor com Limpeza de Máos etal, que tendo bastantes inimigos que o quizerão denegrir na residencia, por mais que trabalharão, nunca sepoderão contrahir ofacto, que ouvessem demacular neste ponto, ese Deos Nosso Senhor lhe conservar avirtude da independencia que aqui teve, dará sem duvida alguma inteira conta desy, quando tem vencido omayor inimigo que tem os homens publicos para satisfazerem as suas obrigações.

A queixa de Antonio Madeira Brandão emque V. Ex.ª me falla nomesmo Avizo de 2 de Agosto, aque estou respondendo, he huma materia delicada, epor isso arezervo para Relação separada, por não aconfundir com outra.

Igualmente participarey a V. Ex.ª oque entendo sobre o Sargento Mór, e Ajudante para o Regimento de Cavalaria Auxiliar do Governo do Piauhy em carta separada, porque estes Officiaes são de grandissima consequencia, epor isso senecessita demayor reflexão nos seus provimentos, eprincipalmente naquelle Centro. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 12 de Fevereiro de 1759. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

260

Deve ser concedida licença para João de Souza de Menezes se recolher ao reino.

Illm.° e Exm.° Snor. Sem embargo deque João de Sousa de Menezes ou quem fez apetição para hir a Real Presença de S. Magestade, que V. Ex.ª meremette no avizo de 7 de Agosto se equivocou inteiramente notempo emque odito Thenente veyo para este Estado por que não veyo em minha Companhia como elle refere, senão nos regimentos que S. Magestade foy servido mandar para omesmo Estado no anno de 1753, equivocação que não devera ter emhuma representação que punha na Real prezença de S. Magestade, como senão deve porem prezumir, que este official, concorreo para este dolo, visto que a petição não vem assignada por elle, me parecêo facultarlhe a Licença que pede para se recolher em observancia da Ordem de Sua Magestade contheuda no sobredito avizo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 11 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

261

É digno de ser attendido o requerimento de D. Angela Thereza de Jesus, pedindo para se recolher ao reino.

Illm.° e Exm.° Snr. O requerimento que a S. Magestade fez D. Angela Theresa de Jesus, mulher de Lourenço Anveres Pacheco Tezoureiro actual da Provedoria da Fazenda Real das Demarcações, he tam justificado, que ojulgo digno da Real attenção de S. Magestade.

Porque he certo que ha onze annos que se acha fora dasua caza, tem padecido varios achaques, achase muy avançado em annos, esua mulher em discommodo grave, por cujas razões meparece, que está nos termos de S. Magestade sendo servido lhe differir. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 12 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

262

Sobre o caracter dos padres Lourenço Kaulem e Antonio Meisterbourg.

Illm.º e Exm.º Snr. Quando pella Rellação de 21 de Outubro de 1757, fiz presente a V. Ex.ª overdadeiro Caracter do Padre Lourenço Kaulem e de seu Companheiro o Padre Antonio Meisterbourg, tinhão elles dado tais provas dasua conducta, que certamente não poderia eu refferillas todas a V. Ex.ª por que seria necessario encher muitas folhas depapel para as rellatar, epor isso disse a V. Ex.ª que herão Regulos, eem cuja expressão se comprehendem todos os atrocissimos delictos que estes máos filhos doseu Sancto Patriarcha aqui cometerão.

Não quiz oprimeiro deixar sem prova Clara e notoria aminha informação, epor isso, sem consideração alguma foy athe nesse mesmo Reyno fazer as insolencias que V. Ex.ª me participa em hum dos avisos do primeiro de Agosto do anno passado, epode V. Ex.ª ter toda acerteza, que qualquer delles em seprezentando occasião ahão de aproveitar para seguirem oseu genio, ereduzirem apraxe suas abominaveis ideyas.

Permitta ainfinita Bondade de Deos Senhor Nosso, mover os corações aestes mizeraveis ecegos Relligio-

sos, para que selembrem que são filhos de hum tam Sancto Patriarcha, para senão afastarem do Santo Instituto da Sua Regra, esquecendose inteiramente da sobredita ambição emque estão immersos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 12 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

263

Em cumprimento ao aviso de 26 de Junho de 1758, se recolhe ao reino, Antonio Teixeira da Silva e Mello, a bordo da nâu de guerra Nossa Senhora das Mêrcês.

Illm.° e Exm.° Snor. Na Nau de Guerra Nossa Senhora das Merces, serecolhe aesse Reyno Antonio Teixeira da Sylva e Mello, em observancia da ordem de S. Magestade comteuda no avizo de V. Ex.ª de 26 de Junho do anno proximo passado.

O Capitão de Mar e Guerra observará no dezembarque do sobredito em Lisbôa a Real Ordem de S. Magestade comteuda nosobredito avizo naforma que a V. Ex.ª constará dotermo que assignou, oqual noseu Original remetto a V. Ex.ª. Deos Guarde V. Ex.ª muitos annos. Pará 14 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

264

Accusa o recebimento de tresentos exemplares do regimento para se governarem as novas villas e logares.

Illm.° e Exm.° Snór. Pello Avizo de V. Ex.ª de 29 de Agosto meparticipa V. Ex.ª que o Directorio ou Regimento que fiz para se governarem as novas Villas e Lugares que tinhão sido Aldeyas, oqual mandey pu-

blicar em 3 de Mayo de 1757, merecera a Real attenção de S. Magestade, eque fora omesmo Snor servido, não so Aprovalo por Alvará de 17 do sobredito mez de Agosto, mas que igualmente fora servido mandalo Estampar, para que com a mayor facilidade se distribuisse pelos Directores daquellas Povoações, eme mandava remeter trezentos Exemplares os quais com effeito foram entregues pelo Mestre da Nau de Guerra Nossa Senhora das Merces Bernardo da Costa.

Devo indispensavelmente pedir a V. Ex.ª queira em meu nome beijar amão de S. Magestade pella especialissima merce deme declarar que tinha acertado com as suas Reaes intenções, e em consequencia com omeyo de servir não só como devo, mas efficacissimamente dezejo.

Logo omandey distribuir pellos referidos Directores com a carta deque remeto a V. Ex.ª acopia, e ordeney ao Dezembargador Intendente Geral, que se prezentando occasião fosse sindicar destes homens, advertindolhe que tudo oque achasse deerros de entendimento os dessimullasse, eos instruisse para que não cahissem em outros; e quanto aos da vontade procedesse contra elles participando-os logo ao Governador e Capitão General do Estado para que fossem dezaprovados ecastigados como omerecessem aqualidade dos Crimes em que fossem comprehendidos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 12 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

265

Accusa o recebimento do armamento que S. Magestade mandou para os regimento da guardição desta capitania.

Illm.º e Exm.º Snor. Chegou com effeito com bom successo o armamento que S. Magestade foy servido

mandar para hum dos Regimentos da Guarnição desta Capitania, oqual metem parecido excelentemente, e se oque vier para o outro for igual aeste, ficarão estas Tropas muito bem armadas, e S. Magestade igualmente servido.

A falta de Chinfarotes, não se pode remediar nos Armazens da Companhia, porque aelles não vierão mais doque humas Facas de Mato deinferior qualidade, que apenas servem para ornato, mas denenhuma sorte para alguma occazião que seprezente.

Os Facões para o mato, se acazo houver de sahir a Tropa para as Demarcações, desorte nenhuma sepode remediar dos ditos Armazens; porque nem bons, nem máos vierão aelles, esempre julgava percizo que se S. Magestade fosse servido, mandar athé cem deboa qualidade.

As Mitras para os Granadeiros tambem são indispensaveis, por que absolutamente não os tem, nem modo facil de aqui se poderem fazer.

Ao meu Successor participey a Real Ordem de S. Magestade para que no tempo fucturo, expessa asua Real prezença as rellações dos Petrechos e Monições de Guerra que aqui forem precisos naforma da Ordem domesmo Senhor expedida no Avizo de V. Ex.ª de 9 de Agosto do anno passado oque nessa fasso resposta. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 18 de Fevereiro de 1759. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Snór. Thomé Joaquim da Costa Corte Real
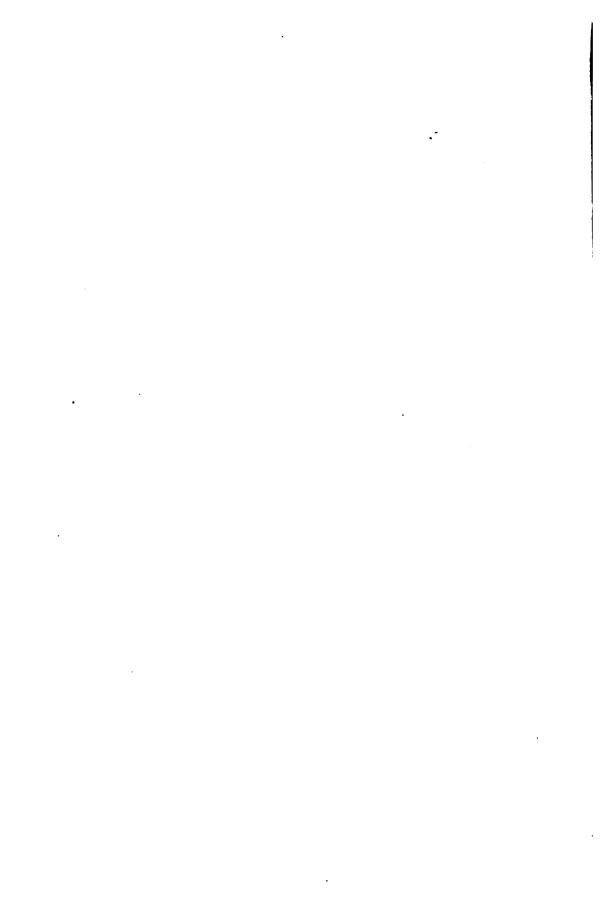
Tomado da "Collecção de Noticias Ultramarinas": ~~Vol.~~ Tomo VI, Lisboa, 1856, N.º II, pp. 89 - 142.

Appendice ao Diario da Viagem

Que em vizite, e correição das

POVOAÇÕES DA CAPITANIA DE S. JOSÈ DO RIO NEGRO

Fez o Ouvidor e Intendente Geral da mêsma,

Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio

No anno de 1774—75

Tracta das materias relativas ás obrigações do Officio.

Para dar completa Idéa do Estado prezente d'aquella Capitania.

E achando na sua correição alguns logares despovoados, saberá porque se despovoarão, e porque modo se melhor poderão povoar.

ORD. L TIT. I. 58 § 42.

E consideradas todas as circunstancias, e fórma em que as terras serão de maior utilidade ao uzo de seus vizinhos, proverão as que se devem plantar, e assim as Arvores, que a ellas se podem accommodar.

LEI DE 30 DE MARÇO DE 1623 § 1.

PROEMIO

UANDO me propûs escrever o Diario da Viagem em correição destaCapitania, confesso que o meu ultimado fim foi dar algumas noções aos Amigos, com quem conservava honrosa correspondencia, dos varios, e interessantes objectos, que, nesta Vasta Região, seencontraó; e que não têm chegado á noticia detodos. Similhantemente, era para mim hú Deposito de observaçoés, a que a todo otempo podia recorrer, quando opedisse aprecisão.

Por modo nenhum, entrava neste Plano fazer publicas as materias, tocantes méramente ao Officio, porque poderia encontrar-se ou a vaidade, ou o Amor propio; ou persuadir-se quem as Lesse, que seoffereciaó: Como attestaçoés infalliveis dostalentos, da actividade, oudo prestimo; não havendo em mim Senão hum conhecimento perfeito dafraqueza do meu entendimento; falta, que somente poderá compensar obom dezejo no desempenho das obrigações.

Porém, parasatisfazer ao que se me pede, colliji todas as materias do trabalho de Officio, naquella Correiçaó, os quaés vão dispostas na ordem que sesegue:

1.º He huma cópia detodos os Provimentos relativos ao Governo, e administraçaó das Povoaçoés dos Indios. A Ley Fundamental d'esta Administraçaó he o *Directorio,* que fêz publicar o Governador eCapitaó General, Francisco Xavier de Mendonça, confirmado pêlo Alvará de 17 de Agosto de 1758:

Ao qual setém seguido varias Providencias, dadas posteriormente pelos diversos Governadores do Estado.

A Ley de 7 de Junho de 1755, excitando a disposiçaó do Alvará de 1663, abolira a administraçáo temporal, que os Regulares exerciaó sobre os Indios Aldeados, mandando entregar oSeu Governo aos Princi-

paes Governadores, e Justiças: E a regulaçáo deste Governo foi o motivo do referido *Directorio.*

Estabelece-se por elle uma Policia economica para a conservação, eaugmento das ditas Povoaçóes.

Entrega-se asua administraçáo directiva ou tutellar a hum Director; epara esta Direçáo sedetermináo, e inculcáo varias Maximas: Escolas para a educaçáo da Mocidade: Que se cultivem as terras: Que se uze depezo, emedida nas compras, e que estas sefaçáo com assistencia dos Directores: Dirige o Commercio das Drogas, que a Natureza fecunda espalhou pêlos Sertóes deste Estado; o que constitúe o principal objecto daquelle *Regimento:*

Regúla o modo de distribuir os Indios das Povoações, ou para o commum trabalho das mesmas, ou para o serviço dos Particulares:

Manda fazer cazas de Camara e cadeias nas villas: Que os Indios façáo tambem as proprias para a sua habitação: Que as Povoaçóes se augmentem pelo meio das reclutas, extrahidas dos Indios Silvestres: Que os brancos possáo habitar as Povoaçóes dos Indios, introduzindo-se entre elles o casamento.

Estas são as principaes Maximas inculcadas com estylo pompozo no dito Directorio. A sua execução se prescreve com certas formas que he desnecessario aqui referir. Porem esta execução tinha logo que expugnar, comhum muro de Bronze, o genio, a natureza e os radicados costumes dos Indios.

Vencer estas difficuldades, he a Louvavel méta, a que se dirigem as Providencias daquelle Regimento.

A' primeira vista, parece, que todos os caminhos sefacilitáo aprocurarse um estado florescente nos Paizes, que são objectos daquellas regulaçóes. Tem mostrado porem aexperiencia, de vinte annos que náo foráo emtudo satisfeitas as cogitadas esperanças.

Se nos lembrassemos dos principios dehum Homem profundo, eingenhoso, que imputa a falta de Le-

gislaçáo a mudança daquelles costumes: veriamos como aexperiencia os desmente. Que utilidade, por exemplo, tem causado as Escolas. São rarissimos os Indios que tenháo tirado fructo dellas: porque ainda que chegassem a apprender os primeiros rudimentos; Logo se passáo aexercicios incompativeis com aquelle genero de educaçáo. A inclinação á agricultura se limita a quanto he necessario para a subsistencia; sem que para elles este lucroso, e luvavel exercicio seja objecto de commercio.

Para aquella subsistencia pouco trabalho senecessita. O que faz haver tantas Naçoés Sylvestres na America, diz judiciosamente Montesquieu, «he porque a terra produz desi mesma muitos fructos, com que se alimentaó. Se as mulheres cultiváo á roda da sua cabana huma porçáo de terra, logo ali cresce o Main. A caça e pesca acabáo de trazer a abundancia».

O commercio das Drogas do Sertáo, que he o mais avultado, he feito por obdiencia e não por gosto. A mesma obdiencia obriga os Indios ou aos serviços geraes das Povoaçóes, ou ao dos particulares. Os pagamentos destes trabalhos são de pouco estimulo; porque desnecessario a quem a Natureza deu o precizo. Em clima táo favoravel huma cabana he habitação bastantemente reparada. Os Indios, que habitáo as selvas achão maior bem na liberdade do *Homem,* que na do *cidadaó.* E por isso difficultosos os Descimentos sem outras causas que concorráo deque logo fallarei. O Supremo, eDivino Bem da Religiáo custa muito apersuadir-se-lhes; e todo o trabalho de lhes fazer separar as suas supertiçóes das puras e Sanctas Praticas do christianismo, he baldado. Seria para elles imperfeita a Solemnidade dehuma festa da Igreja, se nesse dia se naó embebedassem.

Deus sabe as cauzas! E a melhor resposta que se pode dar aquem formar duvidas nestas materias, he a que se conta que déra hum Missionario Espanhol.

Dexad los.—Os casamentos dos Brancos, que tanto persuadio aLey de 4 de Abril do 1755, tem sido pela maior parte pouco afortunados; porque em lugar de as Indias tomarem os costumes dos Brancos, estes tem adoptado os daquellas. Encontra, alem disto, aquella execuçáo dous quasi invenciveıs escolhos; a ignorancia, e a ambiçáo da maior parte dos Directores das Povoaçóes. Como sáo muito e os lucros pouco avantajosos náo se podem achar Homens para todos com os requisitos necessarios. Um Homem pobre, a quem se da huma Directoria, cuida em se aproveitar da occasiáo deremediar as suas necessidades. A este objecto se encaminháo todas as suas fadigas. Cumprem as obrigaçóes do seu cargo para que se náo diga que faltáo a ellas, e como por um modo apparente, e pallido para encobrirem as suas grandes fraudes, que nem sempre he facil descobrirem-se.

Naó continuo a discorrer; ejá precuaciono estas minhas reflexóes com advertir que náo tenho por fim ımpugnar aquelles estabelecimentos justos, e uteis; mas somente mostrar a origem das difficuldades da sua desejada e inteira observancia.

A este objecto pois se dirigiráo aquelles Provimentos.

2.º Achar-se-ha outra copia dos Provimentos deixados nas villas, relativamente ao Governo Civil, que incumbe a correiçáo de hum Ouvidor. Dando por elles aquellas providencias, que pareceráo necessarias.

Confesso, que achei toda acapitania sem se observarem ainda aquellas formalidades de trivial, e costumada observancia, como se verá pelas ditos Provimentos. O que com tudo laborava com maiores incurialidades era o Processo Judicial; sobre o que mefoi preciso deixar hum Formulario em cada villa; principalmente para as Devassas, querellas, e inventarios: O qual omitto nesta collecçáo; por ser cousa de pouca novidade, posto que náo tenha sido de pequena utilidade.

3.º He a acarta de officio que no fim da correiçáo dirigi ao Governador, e Capitáo General do Estado, dando-lhe uma larga informaçáo do Estado da Capitania, pelas observaçóes feitas naquella correiçáo. Dirigira-me o mesmo General hum Officio na data de 3 de Setembro de 1773, remettendo-me copia das Instrucçóes dadas ao Dezembargador Intendente Geral do Pará sobre os objectos, em que lhe devia informar, feita a correiçáo; para nestaCapitania se observar o mesmo.

Os pontos daquella Instrucçáo sáo os que váo respondidos nestacarta.

4.º He hûm Mappa da Populaçáo dos Indios aldeados nesta capitania; no qual váo insertas algumas particularidades, concernentes á diligencia daquella correiçáo. Este Mappa acompanhou asobredita carta por assim se meter insinuado.

5.º He hum separado Mappa dos Indios novamante aldeados nas margens do Rio Branco. A razáo de separar este Mappa he por ser este hú novo Estabelecimento principiado no anno de 1776, e que ainda náo recebeo a sua total forma: e por isso náo pode entrar na distincçáo seguida no Mappa antecedente.

6.º He outro Mappa de Populaçáo dos Moradores e Escravos habitantes nesta Capitania alémdos Indios.

Sobre a materia destes Mappas me sera licito fazer algumas breves reflexóes. Devemos considerar a Populaçáo desta Capitania em dous differentes tempos, e respectivamente aos Indios aldeados, e aos moradores, e escravos. A diversidade do tempo consiste ou no das Missoés, ou no posterior á sua extinçáo.

He facto innegavel que do tempo das Missoés havia maior numero de Indios do que agora (*a*). As

(*a*) Sirva de exemplo a Povoaçáo de Bararoá hoje Thomar. Contava esta Povoaçáo 1200 homens de guerra; e terá agora 140—.E a esta proporçáo as mais deste rio.

causas sáo palpaveis. No tempo das Missoés, todo o cuidado de hum Missionario que governava a sua Aldêa no temporal, era fazer continuos Descimentos (*b*) para ella; para o que havia muitas facilidades que presentemente se náo encontráo.

Era permittida a escravidáo dos Indios, em certos casos, e debaixo de varias condiçoés, que tudo fraudava a Impudencia, aDesumanidade, e a barbara Ambiçáo. Achaváo-se por esta causa os Sertoés abertos.

Havia Negociantes de Escravos; estabeleciáo-se, para melhor facilitarem o seu infame commercio, nas Aldeas dos Principaes mais poderosos, com os quaes faziáo tratados para aquelle commercio. Os escravos eráo comprados a fazendas. Para os principaes adquirirem escravo, hiáo fazer guerra a outros menos potentes (*c*), outras vezes para comprarem ou pagarem as fazendas, daváo os Orfáos da sua propria Naçáo ou vassallos a que conservaváo menos affecto.

Para se evitarem estes abuzos, se determinaráo as tropas de Resgate, assim chamadas por se destinarem air resgatar os Indios, ou já escravos, ou que estaváo guardados para serem comidos: Procurando-se este meio defazer a escravatura por Authoridade publica, e se evitarem os abuzos; e pela mesma Authoridade se repartiáo os Escravos pelos Moradores pago a preço do resgate á Fazenda Real. Deixo de fallar nos inconvenientes desta segunda Regulaçáo; porque tudo derogou a Ley de 6 de Junho de 1755.

E somente para o meu proposito, digo; que como por estas cauzas, as entradas do Sertáo eráo francas, havia mais meios de fazer os Descimentos; e como

(*b*) Tem-se adoptado o termo Descimento, para significar as transmigraçóes dos Indios dos Matos para as nossas Povoaçóes.

(*c*) Estas guerras eráo nimiamente destructivas; ficaváo as Aldeas destruidas; passaváo-se Naçóes inteiras para o Orinoco. Claras origens da diminuiçáo dos Indios do Rio Negro.

eráo continuas as guerras (*a*) de umas Nações com outras, para captivarem escravos, e os venderem aos Negociantes, ou as Tropas de Resgates: Aquellas Naçóes menos poderozas, e quese viáo perseguidas com as guerras, admittiáo facilmente a falla, ese vinháo aldear entre nós. O que ainda agora succede; que os Descimentos, que actualmente se praticáo, pela maior parte, sáo dos Indios, que não podem rezistir aos seus Inimigos. Cessou pois o furor daquellas Guerras com a justa aboliçáo da escravidáo, ecessou aquella abundancia, e numero de Descimentos: Cessaráo as frequentes e seguras entradas nos Sertóes, ese extinguio hum dos meios de as facilitar. He certo, que os premios são meios de adquirir Descimentos, e que elles se tem posto, econtinua a pôr emexecuçáo; porem este heo menor attractivo para Homens, independentes, e leva bastantes despezas á Real Fazenda, e muitas vezes inutilizadas com a fugida dos Indios Descidos. Estas despezas se não faziáo táo Largamente pelos Missionarios; porque tambem lhes devia pouco cuidado que os Indios ou Indias andassem vestidos, como agora costumáo nas nossas Povoaçóes.

Mas não he sómente esta a causa de serem menos populosas as Povoaçóes do que no tempo das Missóens.

Depois de creada esta capitania estabelecida pella huma Guarniçáo Militar fortificada as Fronteiras, tudo isto pede obras, diligencias e expediçóes do Real Serviço; e tudo concorre para diminuiçáo das Aldêas dos Indios.

A Creaçáo da Capitania do Mato-Grosso, cujos ares são mortiferos levou e leva para a navegaçáo

(*a*) Os mesmos cabos das tropas fomentaváo as Guerras para darem consummo á Fazenda que traziáo, Sua e de ElRey.

O Cabo e officiaes cada um resgatava para si: O Missionario que era o Juiz de Legitimidade do captiveiro tinha concessáo Regia para resgatar cem cazais. Muitas pessoas se juntaváo á Tropa alcançando Alvarás. Cada tropa, por estas causas, fazia para cima de 5000 escravos, duraráo as Tropas 30, e tantos annos.

da mesma, pelo Rio Madeira, muitos Indios desta Capitania aonde tem ficado a maior parte delles. O contagio das Bexigas tem grassado continuamente. Os Missionarios seguiáo com muita presteza, os fugidos das Povoaçóes até os recolherem ás mesmas; o que agora se não observa táo exactamente *(a)*. Devo acabar estas observaçóes, lembrando que se as Povoaçóes sáo agora menos populosas, sáo contudo governadas mais juntamente, e sem administraçáo arbitraria das Missóes.

Como colonias, são mais uteis a Metropole; porque tendo-se introduzido entre os Indios o gosto dese vestirem, augmentáo o consummo das fazendas da Europa. Nisto se distribúe o producto dos seus commercios.

O producto porém dos Negocios das Missóes passava pela maior parte ao Reino; porque o Missionario, tiradas as pequenas despezas que fazia o Negocio, recolhia em si o maior Lucro, e o levava, quando se recolhia; ou mandava aos seus Parentes. Havendo contudo alguns que fizeráo excepçáo a esta Generalidade: dispendendo com as suas Religióes (*b*). Similhantemente se deve ponderar, que existe outra vantagem particular; que náo havia no tempo das Missóes; isto é o estabelecimento de Habitantes pelas Povoaçóes; o que não admittiáo as Missóes, por serem somente compostas de Indios. Estes Habitantes, quem ignora que sáo de conhecida utilidade, na razáo geral do augmento da Populaçáo; e para os fins que lhe sáo consequentes. Sendo o principal a dilataçáo do consummo dependente, que he a utilidade primaria das colonias, conciderar nesta accepçáo.

(*a*) A fugida dos Indios para os Mattos attribue principalmente o padre Gunilla, a diminuição das Aldeias da America Espanhola. Veja-se Orinoco illustrado do dito Author, cap. 27.

(*b*) O producto das Missóes dos Jesuitas e capuchos era todo para a Religiáo. Os Carmelitas tinbão huá Missão para a Religiáo; e das mais unicamente alguns Indios por conta da communidade.

Passo á Populaçáo pelo que toca aos Habitantes destaCapitania, que náo são Indios aldeados compoémse esta populaçáo de diversas classes de pessôas.

O Lucroso commercio dos escravos attrahira a esta capitania innumeraveis pessôas do Pará, Maranháo, e ainda de mais remotos logares: com adilatada assistencia por estes Districtos foráo creando raizes estabelecendo-se; extincta a escravidáo, e creada estaCapitania, huá grande parte daquelles negociantes ficaráo pelas novas Povoaçóes. Esta a 1.ª classe. A Real Deligencia dos limites igualmente trouxe a este Districto huma necessaria comitiva de Pessôas, que acompanharáo as empregadas nellas, destas ficaráo muitas, cazando com Indios e sáo na verdade as mais bem estabelecidas. He a 2.ª classe. Como naquella occasiáo se introduzia guarniçáo militar foráo os soldados cazando a maior parte com Indias; dêo-selhes baixa e ficaráo Moradores, ehe a 3.ª classe.

As tres classes de pessôas numeradas, ou seus decendentes sáo os que actualmente povôáo esta Capitania.

Por onde se conhece como a sua Populaçáo tem sido feita quasi insensivelmente, sem a introducçáo de cazais, como se praticou nas outras.

He certo que esta populaçáo he bem diminuta relativamente á sua extensáo. E que para o pôr ao menos em huma competente mediania, seria essencial a introducçáo de Povoadores.

Quanto aos escravos pretos, seve pelo Mappa o seu pequeno numero. Os moradores que na forma sobredita se foráo estabelecendo serviáo-se com Indios, pagando-lhes os Salarios taxados.

Porem pouco a pouco adquirindo cabedais principiaráo a comprar escravos, eváo continuando principalmente depois que o Governador, e Capitáo General do Estado, Joáo Pereira Caldas, tem promovido com

justas razões a introducção dos escravos pretos em todo o Estado.

Falta dizer alguma cousa sobre o Mappa dos Indios do Rio Branco.

Este Rio, hum dos mais consideraveis tributarios do Negro posto que descuberto e Senhoriado, há tempo immemorial pelos portuguezes; servia unicamente para nelle sefazerem annualmente pescarias e colheitas de fructas das suas Matas, semquese cuidasse em o povoar. Innumeraveis Nações de Indios Sylvestres vivião nas suas margens, e campos dilatados. Em varias entradas feitas successivamente áquelle Rio, se extrahirão muitas almas para as nossas Povoações.

A indole bem conhecida dos Indios daquelle Districtos, e a natureza das terras e outras razões politicas deverião mover o Governador Joaquim Tinoco Valente, a povoar aquelle rio. O Ouvidor Antonio José Pestana da Silva lho tinha repetidas vezes proposto: porem nesta parte estavamos adormecidos: Vierão os Hespanhoes no anno de 1774; penetrarão aquelle Rio com toda a segurança, sem que nos o soubessemos até que a casualidade de um Desertor nos trouxe a inesperada noticia. Foi então necessario já uzar de força para desalojar os Hespanhoes estabelecidos e este empenho noshia mettendo em hua guerra que as nossas providencias podião acautellar.

Nesta occasião he, que o Governador e Capitam General do Pará João Pereira Caldas mandou fortificar, e povoar aquelle Rio; o quesetem executado com a maior facilidade, e deverá trazer-nos manifestas utilidades, que principalmente resultarão de se introduzirem Gados nas Largas Campinas, que, aperder de vista, rodeão o dicto Rio.

7.° He o Mappa das Plantações, que achei emtoda acapitania.

A agricultura em toda ella sereduzia á Mandioca por ser o pão para a subsistencia. Todos os mais ge-

neros, emque secommerciava, eráo os que produzia a Natureza pelos Matos; o cacao, o cravo asalça parrilha. Com o estabelecimento dos Moradores se foráo plantando alguns cacoais, e caffezais. Toda a margem meridional do Rio Negro he propissima para o caffé.

Este precioso genero deve ser o fundamento mais solido da Agricultura naquelle Rio. O Anil, o Urucú, e o carajurú sáo de naturalissima producçáo. O carajurù he ainda pouco conhecido na Europa, mas he na verdade uma tinta vermelha finissima, e estimavel extrahida dafolha da arvore do mesmo nome. A cultura pois destes, e outros Generos bastantemente desprezada, tem sido promovida efficassimamente pelo cuidado, e pelas Instrucçóes do mesmo General João Pereira Caldas, ecom conhecidas vantagens e fructo. Quasi que allucinara os Juizos, em materia de Agricultura, ver, que os principaes Generos aproduzia a Natureza sem trabalho dos Homens. A' primeira vista, náo ha couza mais propria a illudir. Se eu posso ir ao Mato, disem, extrahir o cacáo para que hei de cançar-me em o plantar.

Este engano sedesfaz com reflecta. 1.° Náo pode haver riqueza sem propriedade. Seeu planto por exemplo, hum cacoal, este cacoal he meu, posso vendêlo, tenho que deixar aos meus herdeiros. Nada disto succede com o que está nos Matos. 2.° Hum cacoal, plantado junto á minha habitaçáo facilita-me a sua colheita, ebeneficio e alli mesmo ou embarco ou vendo o seu producto: Náo preciso dos grandes trabalhos da navegaçáo para o sertáo. 3.° Se as terras sáo povoadas em razáo da sua cultura; quanto mais se persuadir esta mais augmentara a povoaçáo. Os Hollandezes, e Hespanhoes observáo esta Maxima; porque tendo nas suas colonias igualmente Generos Sylvestres, fundáose mais nos que agricultáo. Bem sei, que ha generos, que se náo podem reduzir a cultura; como o cravo a Salça parrilha; porem o meu Discurso náo se encami-

nha a prohibir a extracáo dos Matos daquelles Generos mas sim apersuadir como mais util a cultura dos que o podem receber.

8.º He o Mappa, que mostra a somma dos Generos, exportados pelos Indios, eMoradores desta Capitania, em hum anno.

Deve-se notar que neste Mappa se náo inclúe o producto, ou extracçáo universal, mas somente a que fizeráo os habitantes, e Indios della: Náo entrando os que extrahiráo os Indios, e Habitantes da Capitania do Pará que todos vem fazer esta colheita dentro dos limites da Capitania do Rio Negro.

9.º Acha-se finalmente o Mappa do producto dos Generos da Capitania, commutados no Pará na Thezuraria dos Indios; epor isso se deve advertir que náo se inclúem neste Mappa os Generos dos Moradores, porque estes náo váo a Thezuraria. O que logo se deve observar sobre este Mappa, he o producto geral dos Generos de cada Povoaçáo, e o liquido que se reparte e toca a cadahu Indio; depois de multiplicadas deducçóes, que se fazem: considerar-se o grande, e arriscado trabalho na viagem do sertáo, e Pará, o tempo da demóra do mesmo sertáo; e reparar-se quám pequeno lucro compensa tantos incomodos.

Partem as canoas para o sertáo nos principios de Janeiro recolhem-se no fim de Junho. A viagem ao Pará he de hum mez outro de demora naquella cidade; e dous de torna viagem; completáo assim dez mezes nesta diligencia.

Ora vae-se o producto do negocio, ainda da povoaçáo, que o fez mais avultado, e observe-se quanto lucra um Indio cada mêz.

Confronte-se agora este lucro com os riscos de saude; com os perigos dos indios Bravos dos Animaes ferozes, como sáo onças, jacarés, e cobras, que todos os annos matáo náo pequeno numero de Indios e se conhecerá se aquelle lucro paga o trabalho: Ese seria

mais util cultivarem-se os Generos nas visinhanças das povoaçóes, nos termos de possibilidade. Podem na verdade ser excepçáo desta regra as Povoaçóes em cujas proximas visinhanças se acháo os Generos Sylvestres, como sáo principalmente as do Rio Solimóes a respeito do Cacáo: Mas esta excepçáo limita em pouco a regra.

Conclúo este discurso affirmando, como por consequencia, o corollario de tudo o deduzido: que o territorio dacolonia do Rio Negro é susceptivel de grandes amelioraçóes, promovendo-se aelle a Agricultura pelo meio de uma bem entendida, e zeloza administraçáo que a proteja, e faça florescer.

Non cuivis Lectori, Auditori que placebo.
Lector, et Auditor non mi hi quisque placet.

N. 1

Provimentos que em correiçáo dacapitania do Rio Negro deixou o Ouvidor, e Intendente Geral da mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

1774

BARCELLOS

Náo se acha neste livro o Termo da chegada da canoa do negocio, que determina o Directorio § 55; o que he falta muito culpavel: Fique advertido o Director actual e todos os mais, que lhe succederem, de já mais cahirem em similhantes omissóes, que se lhe daráo em culpa. Neste mesmo livro deve o Director fazer lembrança da expediçáo da canoa para o sertáo além

da authentica, que conforme o Directorio se deve fazer na camara: Declarando o nome do cabo; o numero, e nomes de Indios interessados no Negocio, e tudo o que se entregar ao cabo: Omissóes igualmente culpaveis.

No termo da expedição do Negocio para a Thezuraria, náo somente sedevem comprehender os Generos proprios dos Indios; mas tambem todos os que se embarcarem para pagarem fretes, e destes tambem deve o Director remetter lista á Thezuraria para o fim de se promover a cobrança dos mesmos Fretes.

No mesmo Termo sedeclararáo os nomes dos Indios remeiros e se mandará huma copia com os seus nomes á Thezuraria: He da obrigaçáo do Director lançar neste livro todas as despezas, que fizer na povoaçáo, como concertos de canôas etc, para a todo o tempo ser constante. E para o dizer por huma vez, este livro he hum Registo Géral de todo quanto se obrar na Povoaçáo pertencente a direcçáo dos Indios.

Aqui se devem lançar Receitas, Despezas, Lembranças, Expediçóes, Nomeaçóes, Arbitrios, Pagamentos, Contas, etc. de sorte que aprezentando este livro se possa conhecer, independentemente de informaçóes exteriores, o estado da Povoaçáo.

Recomendo muito ao actual Director, e aos que lhe succederem, que vigiem com o mais incansavel desvêlo, sobre os pagamentos dos Indios applicados ao serviço de Particulares, observando a qualidade dos Generos em que lhe sáo feitos e o preço porque lhes descontáo náo consentindo que sejáo immoderados; e prohibindo inteiramente os Generos inuteis, como Berimbáos etc.

Nos termos que se fazem para certificar, e authenticar os pagamentos, como sáo os que sevém as folhas 75 e 81 verso se deve nelles declarar que assistio o Reverendo Paroco, e cabo de canôa, para assim se cumprirem as ordens que há nesta materia.

Determinando o Senhor General que para haverem de ser pagos os RR. Parocos das suas congruas aprezentem nesta Provedoria certidões dos Directores por onde certifiquem a sua assistencia continuada, e sem interrupção nas Povoações: Serão os Directores Promptos em passarem as ditas certidões juradas, e conforme a verdade, declarando nellas as faltas que por cauza de auzencia, tiver qualquer Reverendo Paroco.

Procure o actual Director adiantar nesta Povoação acultura do caffé que lhe hepropria como mostra a experiencia, procurando que os Indios o plantem nos seus sitios, como tambem o Anil, cuja receita fará copiar neste livro o Director, como já lhe ordenei. Sendo o Anil uma fabrica facil, e a producção naturalissima neste Rio: O que tudo me he recomendado por ordens especialissimas neste particular: As penas de cujas ficará responsavel o actual Director e os que lhe succederem, não cumprindo o que fica provido em consequencia das mesmas e da obrigação do meu Officio. Barcellos a 25 de Agosto de 1774. Sampayo.

Livro dos Dizimos

A cobrança e a arrecadação dos Dizimos he huma das mais essenciaes obrigações dos Directores conforme o Directorio nos §§ 27 até 33. Noque ordeno a maior vigilancia.

Acho o Director actual muito negligente nesta parte, porque até para aqui escrever a Relação dos Dizimos das Roças, foi necessario ordem especial minha depois deste livro estar em correição. Igual negligencia selhe acha na falta dos Dizimos das fructas e creações de que sempre derão conta aos seus Antecessores, como deste livro se mostra e esta falta se não deve imputar ao tempo, excepto as frutas.

Neste livro se lançarão todos os Dizimos de qual-

quer qualidade, que sejáo, e ainda os dos generos do sertáo, que aqui costumáo pagar-se.

Sendo muitas vezes os Directrores rendidos atempo que lhe náo fica sendo possivel cobrarem todos os Dizimos, que lhe pertencem: Neste cazo deveráo entregar ao successor huma Relaçáo dos que náo poderáo cobrar, por algum motivo justo e sem omissáo propria· Os sucessores no modo exposto ficaráo obrigados á dita cobrança, de que se lhe tomará conta. E os Antecessores, para ficarem justos mostraráo na Provedodia da Fazenda Real as referidas Relaçóes, assinadas por seus successores.Barcellos a 25 de Agosto de 1774. Sampayo.

Livro da Olaria

Julgo boa aconta, e mando secumpra, ficando obrigado o Director a entregar logo na Fazenda Real a Somma do Dizimo que ainda deve:

Eprovendo em correiçáo: Determino ao actual Director, e a todos os mais que lhe succederem que nunca possáo por sua authoridade escrever as fornadas neste livro, mas que sejáo descriptas pelo escriváo daCamara, e por extenso, sem que se uze de algarismos, o que sempre se observou até o tempo do actual Director que arrogou a si com o mais culpavel dispotismo o fazer iguaes descripçóes, eestas por hum modo táo pouco decente, e defectuoso, como dellas sevê chegando a deixar de assentar as fornadas, que depois de muita averiguaçáo, e diligencia selhe fizeráo declarar nestas contas. Para que náo haja desculpa nesta parte permitto que outro qualquer Escriváo no impedimento do da Camara, vá fazer as sobreditas descripçóes, e na falta de todos o Mestre da Escóla. Aos que faltarem, sendo avizado, pelo Director, selhe dará em culpa.

Neste livro sedeve lançar aRelaçáo do pagamento da olaria, que vier da Thezouraria; eigualmente aqui

se devem lançar cada hum dos pagamentos, e no fim o termo de recebimento, como se observa no livro do commercio, porque este livro he proprio e particular para todo o que respeita a Olaria. Quando se remetter para a Thesouraria o producto da Olaria para virem os Generos para o pagamento dos Interessados, sefará indispensavelmente neste livro hum termo de recebimento, que assinará o Director, eo cabo que tomar a entrega e o levará o Escrivão da Camara, ou algum dos acima nomeados no seuimpedimento. Barcellos a 29 de Agosto de 1774. Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

POIARES

Todas as Ordens, ouCartas de Officio, que mandar a esta Povoação o Senhor General, o Senhor Governador, ou o Intendente desta Capitania, se registrarão sem falta alguma neste livro.

Ordeno mais que os Directores rendidos vão dar contas da Povoação á Intendencia, levando para esse fim copias das Despezas, e entregas, que tiverem tido effeito na Povoação.

Quando qualquer Director entrar para a Povoação, deve declarar no livro de Commercio, o dia em toma pósse.

Todos os Directores remetterão os Mappas, que lhe são ordenados á Capital desta Capitania de sorte que sejão lá entregues até dez de Janeiro indispensavelmente, trazendo as datas do primeiro do dito mez, ficando na intelligencia que os devem dar todos os annos sómente, e não cada seis mezes, o que os Directores participarão aos Reverendos Vigarios, por terem obrigação de igual remessa, como tudo me ordena o senhor Governador desta Capitania em Officio de trinta do presente mez, e anno, para que eu a V. M.ce o determine.

As medidas se regularáo daqui emdiante pêlo modêlo, que mostrei nesta povoaçáo.

Acho uma grande negligencia no progresso do utilissimo essencial conhecimento da lingua Portugueza contra o Sabio, e solidamente estabelecido no § 6.º do Directorio.

Ordeno por isso ao actual Director e aos que lhe succederem, que com o maior desvélo adiantem o conhecimento, e propagaçáo da mesma lingua pelo meio das Escólas publicas, e das dutrinas nas Igrejas, pedindo aos Reverendos Parocos, que da sua parte coopérem para este fim táo necessario para o augmento espiritual, e temporal das povoaçóes. Por cuja razáo olharáo muito os Directores emque nunca haja falta de Mestre da Escóla, observandose nesta parte o Directorio e o § II da Carta Instructiva.

Quando a canoa chegar dacidade com a remessa da Thezouraria copiar-se há logo neste livro a mesma remessa total, que della vier, e depois disto se háo de seguir cadahum dos pagamentos que se fizerem aos Indios interessados eo que sobejar do que da Thesouraria se remette para o mesmo negocio por cauza de se náo gastar tudo nelle, como succede algumas vezes, sefará neste livro tambem mençáo das referidas sobras para o fim de no anno seguinte sepedir de menos ao Thezoureiro aquellas parcellas.

Dar-se-ha em culpa aos Directores a falta da observancia destes provimentos. Poiares a 1 de Setembro de 1774. Sampayo.

Foi necessario para se conhecer que no anno passado se fizeráo Manteigas nesta povoaçáo perguntar deproposito depois de seouvir a primeira testemunha da Devassa; pois falta neste livro o termo da expediçáo da canoa para omesmo negocio, e chegada della, como tambem o liquido remettido para a Thezouraria o que he falta muito culpavel. Ordeno e advirto que

nunca se caia em similhantes Omissóes, abusando-se por esta forma das obrigaçóes do Officio em materia táo essencial, e que pode dar motivo a enganos prejudiciaes. Poiares ut supra.

Carvoeiro

Estando esta Povoação situada defronte das boccas do Rio Branco, onde ha innumeraveis Naçóes de Indios, dos quaes setém descido hum grande numero em outro tempo, cuidaráo muito os Directores em praticar os Principaes aque váo fazer os Descimentos sendo certo que náo háo de faltar o premio, para os descidos, na Fazenda Real.

Villa de Moura

Cuidará muito o Director em civilizar, e christianizar os novos Indios da Naçáo Carajahú, que se recolheram aesta Povoaçáo por sua propria vontade, procurando que façáo as suas Cazas, e Rossas.

Quanto á Olaria

Para formalizar á administraçáo da Olaria determino o seguinte.

Deve haver hum livro separado para servir de receita, e despeza da mesma Olaria, como se pratica em todas as Povoaçóes, em que ha similhante fabrica. O Director pedirá ao Thezoureiro Géral dos Indios na primeira occaziáo que tiver; e emquanto náo chegar descreverá tudo neste mesmo livro para depois o praticar no proprio da Olaria.

Quando sahir qualquer fornada, se lançará por

extenso no livro a quantidade das pessas que sahirão o que testemunhará o Escrivão da Camara, ou o Mestre da Escola, e no impedimento de ambos, qualquer pessôa, que o Director nomear, devendo ser escripta pelo mesmo Escrivão, Mestre da Escola, ou pessoa que se nomear.

O producto e rendimento da Olaria, extrahidas as despesas, que tiver havido, que tambem se lançarão no livro, se remetterá para a Thezouraria, fazendo termo de remessa, que assignará o cabo.

E quando chegarem os pagamentos se lançarão no livro como se costuma fazer qualquer outro negocio, e attestando-se pela forma, que já deixo determinado acima.

O Director poderá tambem extrahir d'aqui os seus sextos da Olaria. E deve pagar o Dizimo nesta Capitania lançando no livro proprio dos Dizimos, como vejo que pratica.

AYRÃO

Acho muito damnificada as cazas desta Povoação. Cuide muito o Director em cumprir nisto com as suas obrigações, determinando que os Indios ajudem huns aos outros para isso, no que recompensarão huns aos outros o trabalho que sefizerem.

Está a Povoação muito falta de Gente, e quasi destruida. Deve ser todo odesvélo, e cuidado do Director o adiantála promovendo os Descimentos das innumeraveis Nações que habitão nas margens deste Rio fronteiras a esta Povoação.

E aos que agora descêrão da Nação Tacú, tratará com toda asuavidade e cuidando emfazelos christãos e mostrando lhe quanto interessão em virem para esta Povoação e deixarem os Matos.

Cuidarão os Directores, em que os principaes fa-

çáo tambem Descimentos das Naçóes do Rio Iapurá; porque sendo mais distantes náo sáo táo faceis as fugidas como costuma succeder com os indios vizinhos, e nesta Povoaçáo o tem mostrado experiencia.

Unindo-se os Principaes desta Povoaçáo com os da Fortaleza, como estes sáo já praticos do dito Rio Iapurá, he facil o fazerem-se os Descimentos, que deixo proposto: Cumpráo-se os provimentos passados.

Povoaçáo da Fortaleza do Rio Negro

Quando alguns Indios, ou Indias trabalharem na Rossa do commum, ou em outro qualquer trabalho do commum, fará o Director um ponto exacto para o fim de sefazer depois a repartiçáo do producto, eno cazo de ser rendido o Director, entregará o dito ponto ao seu successor, a se evitar a confuzão que se acha actualmente nesta Povoação sobre a repartição do pagamento que veio da Thesouraria para os que trabalharáo na Rossa do commum.

As avaloaçóes das Rossas e todas as mais lembranças dos dizimos se não devem lançar neste livro, mas sim no dos Dizimos, que he o proprio na forma do Directorio.

Outro erro se acha em copiar neste livro a Devassa dos cabos.

Esta Devassa se deve tirar quando o cabo chega do sertáo, e se remeter-se-ha ao Senhor Governador; e seo Director por cautéla quizer ficar com a copia o pode fazer.

Continuem-se os Descimentos, e animará o Director ao Principal, que os costuma daqui ir fazellos, para o progresso delles, certificando que achará o Senhor Governador prompto empremiar os Descidos; e tambem o Director fará com o principal que se una com o da Povoaçáo de Airáo para ver se se conclúe algum Descimento para a dita Povoaçáo.

Livro da Commandancia

Este livro servirá unicamente para a receita e despezas da commandancia desta Fortaleza. Lançando-se nelle somente o que pertence á dita Fortaleza, como são petrexos, e munições de guerra, alguns Generos, que houver etc. continuando-se sempre nelle o modo da receita, e Despeza que já determinei a folhas 12 verso. Tudo o que tocar á Povoação se lançará no livro de commercio; e tudo o que tocar aos Dizimos de qualquer qualidade que sejão, selançará no livro dos Dizimos, e não neste; de sorte que este livro fica sendo proprio dos commandantes, e os outros dos Directores.

Ficão as medidas de Alqueire, Meio Alqueire, e Quarta as quaes são da Fortaleza, e por ellas daqui em diante se uzará destruindo-se as que houverem.

VILLA DE SILVES

Haja tambem grande cuidado no gado, que acho nesta Povoação a cargo do Director, ao qual fará que se lhe dê bom trato as crias que se não vendão as fe-mêas, e somente os machos quando houver mais de um.

Achando-se nesta villa hum Principal da Nação Maué, o qual me prometteu de se descer para esta villa os seus vassallos; o Director no tempo competente lhe dará a ajuda necessaria para o ir buscar as suas terras, e chegados que sejão se soccorrerá de mantimentos, e de tudo o que succeder fará avizo ao Senhor Governador da Capitania. Tendo esta villa já muitos Moradores Brancos, que pertendem cubrir as suas Cazas de Telha: He muito necessario huma Olaria tambem para potis, e tijulos; e, estando esta Povoação em situação tão propria para esse fim determino

que se faça huma Olaria no lugar mais proprio o que se chegar que o Director consultará com os Principaes, e Moradores procurando-se hum pedreiro capaz para fazer o forno.

A camara desta villa mepropôz a necessidade que havia de casa de camara, e principalmente de cadeia, e os Moradores Brancos que da sua parte concorreriáo para a factura detudo: O que eu vi ser muito conveniente: e admitti o requerimento determinando que se cuidasse naquella Obra para aqual determino ao Director, que concorra com o commum da Povoaçáo, da ajuda de Indios repartidos com igualdade para ella se effectuar.

Serpa

O Director ajudará ao Sargento Mór Antonio da Costa de Medeiros no Descimento em que trabalha e que tem reduzido da Naçáo dos Paraquiz do Rio Atumá; concorrendo com algumas farinhas, que se lhe levaráo em conta, e dará detudo parte ao Senhor Governador da capitania.

Lugar de Alvellos

Cuidaráo tambem os Directores em fazerem Arrozaes pelo commum da Povoaçáo; e o podem mandar vender á capital da capitania, aonde hefacil a venda.

Adiantemse os Descimentos na forma, que fica por mim praticado.

Villa de Ega

Procure-se adiantar os Descimentos, aproveitando afacilidade que da a situaçáo desta villa, defronte da bocca do Iupurá com bastante proximidade.

Tendo esta villa muitos moradores Brancos, que podem cubrir as suas Cazas de Telha: He muito necessario huma Olaria tambem para potes para o negocio das Manteigas, e tijolo: Determino que se faça huma Olaria no logar mais proprio que se eleger, que o Director consultará com os Principaes, e Moradores procurando-se hum pedreiro capaz para fazer o forno.

Quando a camara desta villa fizer a Obra da Cadeya que se necessita o deixo determinado: O Director deve concorrer com a ajuda dos Indios para a sobredita obra, porque os mesmos Indios sáo os membros desta Republica.

Consta-me que alguns Indios que váo ao Sertáo fazer Descimentos uzáo trazer alguns Indios ou Indias, cuja descida facilitaráo por meio de algumas dadivas que lá deráo, como em compra dos ditos Indios, e que depois de estarem nas povoaçoés tratáo aos Indios, que trouxeráo na inteligencia de que sáo seus escravos, e que os compraráo: o que he hum abuzo pessimo opposto ás Leys Divinas, e Humanas, principalmente ás táo sabia e piamente promulgadas pelo nosso Soberano, eas ordens determinadas em consequencias dellas pelos senhores Generaes do Estado, e Senhores Governadores da Capitania. Determino aos Directores, que vigiem sobre este escandaloso abuzo procurando desterrallo por todos os meios, e remettendo prezos os que acharem culpados á Ordem do Senhor Governador desta Capitania.

Cuidará em que os Indios novamente descidos façáo as suas cazas. Tapemse os covoés que se acháo pelas ruas: e as cazas quese acham sem portas, que sáo bastantes procure o Director, que logo sefaça.

A Igreja se acha sem retabulos em todos os altares cuide o Director em que se façáo.

Náo seconsinta emque sefaçáo aguas ardentes de Beijú, daqual he bem sabido sesegue prejudicialissimos damnos.

Acháo-se nesta villa muitos Indios dediversas Naçóes descidos ha bastante tempo, semque até o prezente seachem habeis, e instruidos nos Dogmas da Fé com a sufficiencia de poderem ser baptizados, no que ha hum reprehensivel descuido nos Directores para obviar o mesmo: Determino aos Directores que sejáo exactissimos em mandarem os Indios pagáos á Dutrina para se poderem instruir, ereceberem o Sagrado Baptismo, e tambem contrahirem o matrimonio, que acho muito dilatados por falta da necessaria instrucçáo dos contrahentes. E he certo que se os Directores forem diligéntes nesse particular náo duvido que os Reverendos Vigarios sejáo tambem promptos em cumprirem nesta parte as suas obrigaçóes.

Façáo-se Arrozaes, pelo commum da Povoaçáo, cujos productos semandaráo vender a Barcellos, donde há grande consummo daquelle genero.

ALVARAES

Náo tem sido possivel fazer-se nesta Povoaçáo huma Igreja de que tanto necessita, náo obstante as ordens, que para esse fim se tem deixado desde o tempo do primeiro Ouvidor desta Capitania, como consta dos Provimentos por elles póstos neste livro. Determino aos Directores que cuidem logo em mandarem fazer a determinada Igreja: Ficando certo que se lhe dará em culpa qualquer negligencia, que tiveram neste particular.

Façáo-se as cazas de Residencia dos Directores, e Armazens, de que ha evidente necessidade.

FONTE-BÓA

Cuide-se em propagar o gado vacum nesta Povoaçáo, comprando-se duas Vaccas, visto somente haver touro, e terem morrido as que havia.

Faça-se huma Olaria táo necessaria por causa da telha, e principalmente dos potes, para o negocio das Manteigas.

Façáo-se na Igreja as obras que necessita para o seu asseio, e tambem huma grade á roda do coberto da porta principal.

Reformem-se as cazas da Residencia de que ha necessidade.

Livros dos Dizimos

O actual Director tem sido negligente na falta da avaloaçáo pessoal das Rossas, como o Directorio Determina, náo sendo sufficiente o arbitrio, que tomou de o fazer vocalmente com os principaes em sua propria caza contra a forma do mesmo Directorio, no que tem incorrido em gravissima culpa.

CASTRO DE AVELÁNZ

Nos Termos que se fazem para certificar, e authenticar os pagamentos se deve nelles declarar que o Reverendo Paroco, principaes e mais officiaes da Povoaçáo, cabo da canoa e Testemunhas, que haja e todas estas pessoas devem assinar, no que o actual Director tem tido as mais culpaveis faltas, como se ve a folha 72, 79, 99, e 111 verso desprezendo o Provimento a folha e as ordens registadas neste livro a folha 90 no que ficou incurso nas penas das mesmas ordens.

Plantem-se algodaes, e Arrozaes pelo commum da Povoaçáo, ecomo se acha provido neste livro para assim se poderem entreter os Indios, e Indias, e terem que vestir.

Náo obstante estar já determinado que se fizesse

neste lugar Olaria, ainda até agora se náo pode effectuar por negligencia dos directores, determino que esta se faça, alias se lhe dará em culpa.

Acho o actual director muito negligente em procurar que os Indios pagaós desta Povoaçáo e egualmente os mininos apprendáo a Doutrina Christaá no que determino a maior exactidáo.

Acho grande falta sobre a Rossa do commum desta Povoaçáo o que he grave culpa no actual Director e determino que naó haja nisto falta daqui em diante.

Na Povoaçáo de S. Fernando, que por hora se acha unida á Povoaçáo deste Lugar, cuidaráo muito os directores, applicando á mesma, quanto for possivel, os Provimentos, que deixo aqui.

Cuidaráo em fazer na dita Povoaçáo hum bom porto extinguindo o Capinzal daentrada e procurando que a escada fique emlugar mais commodo, mandando táobem rossar o mato pêla parte do Rio eomesmo nos fundos da Povoaçáo.

O Director irá frequentemente á mesma povoaçáo ao menos duas vezes cada mez, quando náo houver mais necessidade de ir mais a miude. Para esse fim fará lá huma Caza para asua residencia.

Fará tambem outra para o Reverendo Vigario que espero que tambem vá á mesma Povoaçáo frequentemente, como pede o bem espiritual daquelles Indios: Epara esse fim lhe porá o Director canôa prompta, mandando-a remar pelos Indios de húa, e outra Povoaçáo: E o mêsmo executará o Director a respeito da sua esquipaçáo.

Os Indios daquella nova Povoaçáo devem ser tratados com muita suavidade, fazendo-lhe crer que nós os descemos para a sua utilidade.

Livro dos Dizimos

Fáz admirar que desde o anno de 1771 para diante senáo ache neste livro nem huma só palavra escripta sobre Dizimos: culpa táo grave no actual director, como he huma contravençáo formal ao Directorio, e ordens posteriores.

Devem-se fazer annualmente as avaloaçóes das Rossas com as formalidades, que determina o Directorio, ecom as mesmas se lançar neste livro; e náo com a incivilidade, que aqui se acháo semque conste quem fossem os avaloadores.

JAVARI

Emquanto náo houver livros do commercio, e Dizimos proprios do lugar de Francisco Xavier de Tabatinga se uzará do de Javari para hum e outro fim.

Todo o que pertence á Fazenda Real por ser differente da Directoria se deve cuidar em escrever tudo com separaçáo, continuando no caderno, que para isso ha em que deve ter uzo neste lugar, e náo navilla de Javari por náo estar já o Destacamento.

OLIVENÇA

Os pagamentos dos Indios defuntos aque náo ficaráo herdeiros, devem ser remettidos có guia á Thesouraria na forma que se devia sempre praticar, principalmente depois dos §§ 2.° e 3.° da Carta Instructiva que neste livro se acha registrada. E ainda que os referidos Indios morráo Christáos nunca se podem tirar dadita herança para suffragios, com o que se de-

vem contentar os Reverendos Vigarios por lhe náo pertencer mais de Direito e assim se vê que indevidamente levaráo toda a herança do Indio Caetano Nunes a folhas 33 e de outros a folhas 56, 63 verso e 180 verso etc.

Cuidará muito o Director em tratar do Gado Vaccum etc. Deixo determinado no livro da camara, que se faça cadeya nesta villa para o que deve concorrer o Director com os Indios desta Povoaçáo etc.

Livro dos Dizimos

Tem sido grande negligencia náo se ter agora pagado Dizimos do Gado Vaccum desta Villa, e tambem da Olaria.

Determino que daqui emdiante náo haja similhantes faltas, por ser contra o Direito e contra as Constituiçóes por onde se governa este bispado. Deixando de obrigar ao Director em razáo de se ter gasto na cobertura da Igreja a Telha, que será aquantia do Dizimo: emquanto ao Gado por ter prezentemente extrahido o que constou vender-se.

MOREIRA

Cuide o Director em que se façáo descimentos para esta Povoaçáo, que está muito necessitada de Gente; animando e praticando os principaes, ou outros Indios de capacidade para o sobredito fim.

Esta Povoaçáo tem todas as commodidades para nella se estabelecer acriaçáo do Gado Vaccum.

Cuidará o Director em o fazer propagar na forma. com que o instrue.

Haverá grande cuidado emfazer hum exacto ponto dos Indios, e Indias empregados no trabalho da Rossa do commum ou outro qualquer, para que ao depois náo succeda haver faltas na repartiçáo, como agora succedêo, eos Directores que forem rendidos entregaráo aos seus successores o mêsmo ponto.

THOMAR

Reformem-se as cazas desta Villa que se acháo quasi todas arruinadas, e a maior parte dellas sem portas.

Cuide-se no augmento do gado vaccúm que se acha bastantemente diminuto, efique o director na intelligencia que se deve pagar Dizimos das producçóes do mesmo.

He de evidente necessidade fazer-se nesta Villa húa Olaria náo só para entreter utilmente a Gente, principalmente os Indios desta povoaçáo, mas para cobrirem as cazas de Telha os moradores Brancos desta Villa e das Povoaçóes vizinhas.

Pelo que ordeno ao Director que faça a mesma Olaria na forma da Ordem que já antecedentemente lhe tinha dado.

Como deixo determinado no livro da camara que sefaça nesta villa huma cadeya obra de necessidade, e indispensavel, fique na intelligencia o director, que deve contribuir pela sua parte com os Indios desta Povoaçáo unidos com os Moradores Brancos para o complemento da mesma obra.

LAMALONGA

Reedifiquem-se as cazas deste lugar que estáo na maior decadencia.

Deve o Director cuidar em que se desça Gente para essa Povoação, que está inteiramente necessitada.

N.º 2

Provimentos que ficarão nas villas da Capitania.

Sendo esta a primeira occazião que se procede a Eleição de Justiças com as formalidades da Ordenação e Leys Extravagantes: Devo deixar determinado, o modo com que daqui em diante se devem abrir os Pilouros.

Primeiramente se mandará fazer um Cofre detres chaves, que deve servir para fechar os mesmos Pilouros, cujas chaves deverão sempre conservar-se nas mãos de tres vereadores que acabarem hindo assim passando de huns a outros e o cofre estará depositado na mão do escrivão daCamara.

Na segunda Oitava do Natal de cada hú áno se ajuntará a camara em corpo, eahi se abrirá o cofre; e mandando vir um menino de idade até sete annos, este meterá a mão etirara hu pilouro o qual se abrirá, fazendo-se hum Termo de como sefez aquella abertura e declarando-se nelle quem forão as pessoas que sahirão para Juizes; e officiaes da Camara. Elogo a Camara Velha os mandará vir a sua prezença, e lhes dará juramento dos santos Evangelhos metendoos de posse; de que tudo se fará termo, que acamara velha, enova assinará; eserão obrigados os novos a tirar suas cartas de usança sem que por modo algum possão ser dispensados d'aquelle requisito que aley determina. Quando succeder que algum que sahio em pilouro seja falescido, ou auzente, sejuntará acamara, ellegerá outro em seu lugar, ao qual darão juramento, eposse, fazendo disso termo, sem precizar de darem parte ao Ouvidor, da Comarca.

Os Almotaes seráo sempre os Officiaes da Camara do anno passado, e juizes: e acabados, elles procederá a Camara a eleiçáo de outros, para os mezes, que faltarem.

Seráo os Indios desta villa exactos em tirar as Devaças de officio ou arequerimento das partes, sendo os mesmos casos de Devassa; como tambem de proceder as querellas que perante elles forem dadas, sendo tambem caso disso.

Os casos mais ordinarios de Devassa conforme a Ordenaçáo e Extravagantes sáo os seguintes:

Mortes: Forças de Mulheres quando estas sequeixarem: Fógos póstos: Fugida de prezos: Arrombamento de cadeya: Moeda falsa: Resistencia, e offensa á Justiça: Carcere privado: Furto que exceda a valia de seis mil, e quatrocentos; mas quando as partes requererem tiraráo Devassa, ainda que não chegue a essa valia; como tambem de roubo feito no campo, caminho ou Rio: Arrancamento de arma em Igrejas ou procissáo: Ferimento feito de noite; Ferimento na cara: Aleijáo em algum membro: Ferimentos feitos com espingarda, ou flecha ou seja denoite ou dedia: Tumultos ou ajuntamento de gente para fazer mal a que chamáo Assuada: Entradas á força denoite em caza alheia; se a parte se queixar: Capellas de cornos postas á porta de gente cazada, se se queixar: Sealguem mandar matar, ou ferir por dinheiro; posto que se náo mate, oufira: Bofetada: Açoutes em mulheres: Dar abeber veneno, e o atrevimento de fallar mal de ElRey, ou de seu Ministerio. Fora destes cazos náo tiraráo devassa, sem consultarem primeiramente ao ouvidor da comarca; o que táobem faráo em quaesquer outras duvidas que se lhe offereça.

Os casos mais ordinarios das querellas sáo os seguintes: Crime de Leza Magestade: Feitiçaria e Advinhaçáo: Roubos de Estradas, ou Rio: Morte: Ineyto: Força de Mulher: Sodomia: Alcoistice: Falsidade: Fogo

posto em rossas, ou em outras couzas: Furto de qualquer quantidade: Ferimento de Pai, ou May: Assuada: Moéda Falsa, ou cerseamento della: Testimunho falso feito ou mandado fazer: Dormir com criada daquelle com quem vivem: Cazar com duas mulheres sendo ambas vivas: Atirar com Espingarda, ou flecha: Resistencia, desobediencia á Justiça: carcere privado; tirar prezo á Justiça: Adulterio: Defloraçáo: Ferimento com feridas abertas e sanguentas; ou pizaduras, nodoas inchadas, negras.

As Querellas devem ser dadas dentro de anno, edia, e fora disso se náo tomará: E no cazo emque sedevem querellas por alguem de cazo, que lhe náo toca, mas sim com pérca do Povo, se lhe náo tomaráo, sem darem fiança de vinte mil reis.

Para tomar as Quarellas, sefaráo dous cadernos, os quaes rubricará o Juiz: Emhum delles se faráo os Autos de Querellas: e no outro se escreveráo os ditos das Testemunhas: seguindo-se o Formulario, que deixo na máo do escriváo deste Juizo, para haver de seobservar: e igualmente deixo para as devassas outro Formulario.

Nos cazos graves poderáo os Juizes prender, ainda sem culpa formada, a qual logo cuidaráo em formar. Quando a culpa estiver bem provada, pronunciaráo as Devassas ou Quarellas; masquando tivérem duvida as remetteráo ao Ouvidor da Capitania.

Todos os culpados com as suas respectivas culpas seremetteráo á capital desta Capitania ao Ouvidor Geral della; ficando porém o traslado nolugar em que seformalizou a culpa; declarando-se nos proprios autos por huma cotta: Que fica o referido traslado no cartorio do Escrivão: ena mesma Ouvedoria secontaráo as custas pertencentes ao Juiz, e Escriváo ese lhefará avizo para ashaverem de executar pelos bens dos culpados.

Nos cazos de morte, ou outro de igual gravidade

procederáo os Juizes a sequestro nos bens dos culpados.

Farseha hum Rol para nelle se escreverem os culpados, no qual se notaráo os livramentos quando os tiverem.

Orfáos

Quando alguem falescer ficando-lhe filhos menores de vinte esinco annos será obrigado o Juiz dos Orfáos afazer inventario dentro em hum mêz depois do seu falecimento. O mesmo executará quando algum menor de vinte sinco annos for herdeiro, ou Legatario de outra pessoa; posto que náo seja seu páy. Será cuidadoso em nomear Tutores aos Orfáos fazendo no Inventario Termo de Nomeaçáo: Porém quando aos Orfáos ficar páy selhe náo dará Tutor nem se lhe tirara administraçáo dos bens. O Dinheiro e pessos de Ouro, e-prata dos Orfáos semeterá em cofre: e os, moveis de corrupçáo se venderáo empraça e os bens deraiz os fará aproveitar pelos Tutores. Os Orfáos cazados, eos que passarem de vinte esinco annos, tendo capacidade eos que mostrarem Alvará de supplemento de idade, mandaráo os Juizes dos Orfáos entregar os seus bens.

Prohibi que se dê dinheiro dos Orfáos a Juro; pois he contra uma ley extravagante.

Nem o Juiz nem o escrivão, nem os Tutores poderáo rematar bens dos orfáos.

Será deligente em tomar contas aos Tutores, cada dous annos.

Náo consentirá que os partidores, nos Inventarios sejáo as mesmas pessôas, que tiverem sido avaliadores.

Quando alguma viuva, a quem ficaráo filhos, secazar o Juiz dos Orfáos lhetirará de seu poder todos os seus bens deixando-lhe tamsomente aterça da sua meaçáo.

Fica em poder do Escrivão dos Orfãos o Formulario para os Inventarios.

N.º 3

Carta ao Governador, e Capitão General do Estado.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.

Tendo completado avesita, e correição das Povoações desta Capitania, e sendo obrigado em cumprimento das ordens de V. Ex.ª, informar a V. Ex.ª sobre os diversos artigos concernentes ao estado das mesmas Povoações nos quaes V. Ex.ª me instruio communicando-me aCopia que sobre este particular dirigio em Officio datado de 28 de Fevereiro de 1773, ao Desembargador Intendente Geral do commercio desta Capitania: Devo dividir a minha informação em duas partes.

Na primeira darei conta a V. Ex.ª do que achei particularmente em cada huma Povoação. Na segunda referirei o que geralmente observei em todas ellas.

Principiei nesta Capital aonde achei Director a Felippe Serrão de Castro. O genio deste Director é altivo; tratando poressa causa mal aos Principaes, que vivem queixosos do mesmo.

Não ser que a Povoação tenha tido diminuição no numero dos seus habitadores. Conheço que não prosperão nella as culturas, ou Rossas sendo contudo de ponderar, que como capital são os Indios della applicados a muitos serviços. Faz annualmente o commercio do

Sertáo, empregando nelle huma grande canôa com o numero de Gente, que V. Ex.ª verá do Mappa junto. As casas dos Indios conserváo-se em bom estado.

Náo ha porem caza de camara, nem cadeia. Falta na verdade prejudicialissima ao Bem da Administraçáo da Justiça. E falta universal em toda aCapitania; porque em nemhuma só villa da mesma seacha huma cadeia; o que he incommodo aos Povos, sendo necessario executar as prizoés, ou na Fortaleza, ou no calabouço desta villa, que alias bastaria que fossem feitas nos proprios lugares dos deliquentes. Accrescendo a isto o pouco respeito, que por este motivo, tem as Justiças ordinarias faltando-lhes o fundamento da coaçáo em que elle se estriba.

Ao mesmo Director desta villa achei pouco exacto na arrumaçáo dos livros do commercio, e Olaria, como V. Exa. vera dos Provimentos, que a este respeito deixei.

Desta villa passei ao Lugar de Poiares, aonde achei Director Pedro de Faria Mello eVasconcellos, de bom procedimento, e caráter: cuidadozo da Agricultura, do asseio das cazas dos Indios, eda Povoaçáo.

Este Director foi o primeiro que plantou hum capinzal para o commum da Povoação; do progresso do qual estabelecimento, eu espero se alcance a esperiencia para ver, se pode continuar em outras Povoaçóes; pois que se encontráo difficuldades neste particular, sendo huma a da communidade das mesmas Povoaçóes. Náo me pareceu que tenha havido diminuiçáo nesta Povoaçáo, excepto a originada de algumas molestias.

Costuma esta Povoaçáo fazer bom negocio no sertáo empregando nella huá conoa grande, e o numero de Indios que constará do Mappa. No qual verá V. Exa. tambem o numero de Indios, que a habitáo. Pela copia dos provimentos, que neste lugar deixei; será V. Ex.ª constante as determinaçóes, que nelle ficaráo.

Passei daqui ao lugar de carvoeiro, em que he Director Manoel Pinheiro, de cuja conducta náo alcancei más informaçóes. He certo que a Povoaçáo náo tem tido augmento, nem táobem decadencia.

Sáo penosos neste lugar os cultivos; porque he necessario ir fundar as Rossas na margem opposta, hum dia, e mais de viagem; porque o Gentio Mura persegue as vizinhanças da Povoaçáo: O que táobem impossibilita acultura do café, proprio atoda a margem do sul do Rio Negro, einfructifero na do Norte. As cazas da Povoação achei um grande numero dellas sem portas. Emprega no commercio do Sertão huma canoa de mediana grandeza, com o numero de gente que V. Ex.ª verá no Mappa; como tambem o que habita na Povoaçáo. A Igreja, cazas de Residencia de Vigario, eDirector está tudo em máo estado.

Continuei á Villa de Moura, de que he Director, Pedro Affonso Gato, de bom procedimenio e augmantador desta Povoação, que he huma das mais florescentes da capitania: Costuma fazer o commercio do Sertão em huá canoa grande, em que emprega ordinariamente o numero dos Indios, que constáo do Mappa; costumando tambem fazer o negocio das Manteigas com utilidade. O numero de Gente que actualmente tem, constará a V. Exa. pelo Mappa. He certo que a diminúe a deserçáo da maior parte dos Indios da Naçáo Iuma, que por mais praticas do seu principal, se auzentaráo para o Lugar de Alvaraes. Porem tambem se augmentou com a vinda dehum grande numero de Indios da Naçáo Carajahi, que fugindo as incursóes dos Muras, se recolheráo áquella villa. A Igreja se conserva em bom estado. As cazas porém do Vigario, e Director, se achão em total ruina ese principiáo a fabricar de novo. As cazas dos Indios em bom estado; posto que algumas faltas de portas. Padece aqui igualmente o augmento da Agricultura, por causa dos Muras.

Náo tinha ainda forma a administraçáo da Olaria; a qual lhe dei, como constará dos Provimentos ordenados a esse respeito.

Em Airáo achei Director, Silvestre José Cordovil de procedimento menos ajustado, por olhar mais para os seus interesses particulares do que para os communs da Povoaçáo. Ella cada vez vai em maior Decadencia com as repetidas deserçóes dos Indios, que lhes facilitáo as proximidades das suas terras. Contudo actualmente entrou nella numero de Gente que constará a V. Exa. do Mappa; pelo qual, táobem verá V. Exa. o total dos Indios seus habitadores. Manda com effeito ao Sertáo, empregando o numero de Gente, que do Mappa constará. A Igreja ameaça ruina eomesmo as cazas da residencia de Parocho, eDirector; e em igual ruina as dos Indios.

Na Fortaleza achei ao Ajudante Custodio de Mattos Pimpim; sem macula no seu procedimento. Náo tem diminuido esta Povoaçáo. Faz o commercio do sertáo, e algumas vezes o das Manteigas. Os Indios que actualmente a habitáo e os que emprega no commercio verá V. Exa. no Mappa. Padece porem muito na Agricultura, experimentando grandes faltas, por cauza dos Muras, que impossibilitáo as lavouras nas terras da margem opposta que são as melhores; e as em que se acha situada sujeitas á praga da formiga. A Igreja, cazas da Residencia de Vigario e Director, e Indios em estado mediano. O que emendei nesta Povoação constará a V. Exa. dos Provimentos.

Passei á villa de Silves emque achei Director, Ignacio Caetano de Bequeman, sem abuzo no seu procedimento; mas antes oppresso por huá quasi conjuncçáo de alguns moradores Brancos, insultado pelo cabo da canoa que por essa cauza se tinha refugiado. Náo conheci diminuiçáo prezente nesta villa, antes algum augmento.

Constará do Mappa os Indios, que a habitão, e os que emprega no commercio do Sertáo.

A Agricultura desta villa consiste no Algodáo, e Tabaco, que plantáo nas Ilhas do Lago.

As formigas destroem muito aqui. E o Mura impede o estenderem-se as Rossas para as terras do Amazonas. A Igreja he nova; e ainda se náo acha rebocada; as cazas da Residencia do Director, e Vigario em bom estado. Pelos provimentos verá V. Exa. o que deixei determinado nesta villa.

Continuei a viagem a Serpa. Era nesta villa Director Manoel Teixeira pouco exacto nas suas obrigaçóes.

Náo tem tido augmento esta Povoaçáo no numero dos seus habitadores; posto que tambem nem extraordinaria decadencia.

Por meio do Sargento Mór, Antonio da Costa de Medeiros, setrabalhava em descer alguns Indios do Rio Uatumá, cuja diligencia deixei ordenada.

Verá V. Exa. do Mappa o numero dos Indios habitantes, e os que se repartem para o commercio do Sertáo. A Igreja, cazas do Paroco, e Director em bom estado. As dos Indios quasi todas sem portas. Poucas Agriculturas, falta, que se attribue á praga da formiga.

Passei a Borba de que era Director e Commandante, o Sargento Mór José Henrique daCosta eAlmeida; contra o qual se náo mostrou culpa na sua Direcçáo. O numero de Indios desta villa, e os empregados no commercio do Sertáo, conhecerá V. Exa. pelo Mappa.

He certo que esta Villa náo tem tido augmento, por se náo terem feito para a mesma Descimento ha muito tempo. A Agricultura setem desprezado havendo huma grande falta de moradores Brancos. Sendo certo que as circumstancias dasituaçáo, e a fertilidade das terras indica que poderia esta ser huma das nossas mais florescentes colónias; se se lhe introdusissem cazaes de Brancos. A Igreja e a Residencia do Vigario

estão em bom estado: E ameaçando grande ruina as do Director, e Commandante. As cazas dos Indios sem reparo de cobertura; para remediar ao que, tinha o actual Director despedido Indios para transportarem as costumadas coberturas.

No lugar de Arvellos achei por Director a Domingos Macedo Ferreira, desinteressado e zeloso. Tem tido esta Povoação augmento em varios Descimentos; mas no anno prezente tinha padecido grave diminuição por cauza do contagio das Bexigas morrendo delle muitos Indios e desertando outros para os matos, como costumão nessas occaziões.

Verá V. Exa. do Mappa o numero de Gente que actualmente tem e seu destino.

A Igreja e as Residencias do Director, e Vigario achei em estado ordinario; e em igual as cazas dos Indios.

Não há aqui plantações algumas; sendo a causa o receio do Gentio Mura, que não deixa cultivar as terras remotas da Povoação, que são as mais fertis;eas proximas inudadas de formiga.

Daqui passei para a Villa de Ega aonde estava Director Victoriano Francisco da Roza Lobo negligente no asseio da Villa e das cazas dos Indios, achando hum grande numero dellas sem portas.

Não tem esta Villa tido diminuição consideravel: Antes continua sempre em conservar-se com Descimentos.

O numero de Indios, que a habitão, os destinos, que elles tem, eos que são empregados no Commercio do Sertão, consta do Mappa. Costuma está villa, como universalmente as Povoações dos Solimões aproveitarem-se do negocio das manteigas de Tartaruga. As plantações são desprezadas eainda de Rossas achei grande falta que se imputa á perseguição do Gentio Mura.

A Igreja nova porem ainda sem obra alguma in-

terior. As cazas da Residencia do Vigario, e Director quasi arruinadas.

A Copia dos provimentos: deixados nesta villa, mostrará á V. Exa. as faltas, que havia, e que deixei providenciadas.

Achei em Nogueira, Director a Filippe Coelho, homem de genio aspero para com os Indios, e Interessado.

Nesta Povoaçáo houve no prezente anno náo pequena diminuiçáo por causa das Bexigas. Comtudo, ella se conservará em bomestado pelo Descimentos, que tem tido. Do Mappa constará a V. Exa. o numero de Indios da mesma e oseu emprego.

A Igreja asseada; e em bom estado as cazas do Vigario e Director e Indios. A Agricultura padece por causa do Mura, que infesta as suas vizinhanças.

Em Alvaraes estava por Director, João Pedrozo Neves de bom procedimento; mas descuidado nafactura das obras que esta Povoaçáo necessita, náo havendo nellas cazas de Residencia deDirector, nem Armazens: E sem mais Igreja, do que huma capella indecente e incapaz; náo obstante as ordens antigas para ella se construir. Achei porem as cazas da Residencia do Vigario em bom estado, e similhantemente as dos Indios. Tem tido sempre augmento esta povoaçáo por cauza dos Descimentos que successivamente para a mesma se foram. Porem as Bexigas no anno prezente adiminuiráo muito mesmo levando-lhe mais sincoenta etantas pessoas.

As que actualmente conserva, eas que emprega no negocio do sertáo, e outros destinos, mostrará a V. Exa. o Mappa.

Cuida-se na Agricultura; sendo esta Povoaçáo abundante em farinhas; eapplicando-se os Moradores Brancos, as plantaçóes do cacáo actual.

Era Director em Fonte-Bôa Antonio José Ribeiro; em cujo procedimento somente achei a falta de asseio

nas ruas do lugar e pouca formalidade no livro dos Dizimos. Tem tido muito augmento esta Povoaçáo por cauza de varios Descimentos que nella setem introduzido; e no anno prezente padecêo por cauza das Bexigas.

O numero de Indios que actualmente povoáo este lugar, constará a V. Exa. do Mappa e por elle verá V Exa. o seu destino, eos que tinha empregado na canôa do Negocio. A Igreja em estado ordinario; e o mesmo as cazas dos Indios, eVigarios. A do Director quazi arruinada; mais proxima a construir-se; porque já seachava feito ado Armazem. Havia grandes faltas de farinhas porque as bexigas, e a deserçáo dos Indios por cauza dellas, náo deráo lugar a fazerem-se Rossas, sendo esta huá das Povoaçóes mais abundantes de Mandioca. Há muita falta de Moradores Brancos que se necessitáo nas Povoaçóes para segurança dos Directores.

Na nova Povoaçáo de S. Fernando do Içá náo ha ainda Director; estando por hora recommendada ao de Castro de Avelaás. Mostrará a V. Exa. o Mappa o numero de gente que a habita. Tambem aqui chegaráo as Bexigas, das quaes morreu o principal que fez falta. Náo tem por hora canoa do Negocio; esomente alguns Indios desta Povoação se unem aos de Castro de Avelánz para esse fim. He notorio o interesse que resulta do estabelecimento desta Povoação. E eu capacitado delle trabalhei por deixar logo esta Povoação em maior augmento, mandando praticar ao Rio Tanaty os Cayurucenas, que nelle habitáo, daqual Naçáo, sáo a maior parte dos Indios de S. Fernando. Quando de volta aportei neste lugar, achei a resposta de que elles viriáo com a possivel brevidade, mandando-me logo o Principal alguns Indios, para cuidarem no primeiro estabelecimento de todos. Sobre o qual importante objecto deixei instruido o Director.

No Subredito lugar de Castro de Avelanz, achei

por Director a João Rodrigues Pereira desinteressado, mas negligente na factura da Rossa do Commum, e algumas formalidades do livro do Commercio, e Dizimos. Padeceo esta Povoação igualmente o contagio das Bexigas, morrendo dellas mais de quarenta pessoas, mas tem tido alguns Descimentos nos annos anteriores.

O numero actual dos Indios seus habitadores e a occupação delles, mostrará a V. Exa. o Mappa.

Não ha neste lugar plantações algumas. A Igreja he nova. E as cazas do Vigario, Director e Indios se conservão em bom estado. Os Provimentos deixados neste lugar farão conhecer a V. Exa. o que nella determinei; sendo alguns destes Provimentos respectivos á Povoação de S. Fernando dirigida por aquelle mesmo Director.

Em Olivença, achei Director a Fernando Corrêa Pestana homem deconhecida probidade; esomente negligente por ignorancia na materia, que emendão os Provimentos na mesma villa deixados.

Tem esta villa tido consideravel augmento por cauza do Descimento que nella se tem introduzido; sendo afortunadamente livre do contagio das Bexigas. Verá V. Exa. do Mappa o actual numero dos seus habitantes Indios. Costuma fazer abundantes negocios no Sertão no que emprega a maior canôa desta capitania com os Indios da Equipação que o mesmo Mappa mostra a V. Exa. A sua Agricultura não passa de Rossas para a subsistencia, nem se cuida em plantações; porque a proximidade dos Cacoaes sylvestres, dando aos moradores um lucro certo, os faz menos applicados. A Igreja as Cazas da Residencia do Vigario, Director e Indios tudo em bom estado.

A Villa do Javary, está debaixo da direcção do commandante da Tabatinga, o Sargento Mor Diogo Luiz Rebello. Esta Villa não tem tido consideravel augmento, nem diminuição. Constará a V. Exa. do Mappa

o numero dos Indios que ahabitáo, e o seu destino, e os empregados na canoa do commercio do sertáo que faz unidamente com Tabatinga. As suas culturas consiste em Rossas para a subsistencia. A Igreja, casas da Residencia, do Vigario, e Director em estado mediano.

No lugar de Tabatinga, que dirige o dito sargento Mór náo se acha similhantemente, nem augmento nem diminuiçáo. He elle exacto nas suas obrigaçóes e se emprega com cuidado em praticar descimento, a que tinha dado a principio. Pelo Mappa conhecerá V. Exa. o numero dos Indios deste Lugar, eos que havia empregado na canoa do Negocio que como já disse faz juntamente com Javary. A sua Agricultura consiste em algumas Rossas de Macaxeira. A Igreja deste lugar se acha em estado mediano; mas falta de Retabulo e Ornamentos. As cazas do commandante tambem em estado mediano e o mesmo as cazas dos Indios. Entrei no Rio Japurá aonde ainda nemhum dos meus Anteccessores tinha entrado: Vizitei as duas Povoaçóes de Santo Antonio e S. Mathias proximo huma a outra, aonde achei Director, Mathias Fernandes de bom procedimento. Ainda aqui náo havia livro de commercio, e Dizimos: Sobre o que dei provimento. Na Povoaçáo de S. Antonio, que he mais antiga, está já edifcada huma Igreja, eainda sem ornamentos e Alfayas, que sáo de necessidades, como tambem a vinda do Vigario para as mesmas Povoaçóes, que já reprezentei a V. Exa. As cazas para o mesmo Vigario estáo já edificadas eas do Director, e dos Indios em estado mediano. As de S. Mathias principiáo-se a edificar-se: E se continuarem os estabelecimentos principiados neste Rio, nada será mais util para o augmento desta Capitania, pelos interesses que podem resultar da populaçáo delle.

Darei agora conta a V. Exa. das Povoaçóes Superiores a esta capital, que são as que ultimamente vizitei; principiando pelo lugar de Moreira aonde achei por Director a José Gomes da Silva, que mostrou ser

desinteressado, e de bom procedimento. Esta povoação se tem diminuido proximamente pela fuga de varios Indios, que passaráo para as cachoeiras comhum seu principal. E pelo Mappa verá V. Exa. os Indios que tem e os seus diversos empregos. Faz annualmente negocio do Sertáo. Florece aqui a Agricultura do café e cacau; e costuma ser este lugar fertil em farinha, exceptuando o anno passado, eeste por ,cauza da esterilidade que houve. A Igreja se está edificando de novo, e proxima a acabarse. As cazas da Residencia do Vigario, Director e Moradores em bom estado. Os provimentos, deixados neste lugar, mostrará a V. Exa. o que nelle ficou determinado.

Em Thomar era Director Paulino da Silva Rego, que mostrou ser desinteressado, mas negligente, e descuidado, principalmente na reedificaçáo das cazas dos Indios, que sáo raras as que se acham compostas.

Esta Povoaçáo se conserva sem grande diminuiçáo. Emprega huma grande canôa no negocio do Sertáo, que annualmente faz: Applicáo-se, aqui principalmente os moradores Brancos, as culturas do café e cacáo. O numero de Indios, que presentemente habitáo nesta villa, constará a V. Exa. pelo Mappa; aonde se vê ta·ubem o seu emprego. A Igreja se conserva em estado mediano. A Residencia do Vigario está no cháo. A do Director em bom estado. O que mais ficou determinado nesta villa, verá V. Exa. dos Provimentos.

Passei daqui a Lamalonga, que he até onde tem chegado em correiçáo os meus Anteccessores. Neste lugar, he a pouco tempo Director Francisco Xavier Mendes de Moraes, contra o qual se náo mostrou falta nas suas obrigacóes. Esta Povoaçáo que mereceria ser huma das melhores da capitania, pela situaçáo que occupa, seacha na maior decadencia, por cauza das fugas dos Indios. Comtudo ella sempre faz

o commercio do sertáo, annualmente, no que emprega huma canoa mediana, e o numero de Indios que o Mappa mostrará a V. Exa. Pelo mesmo verá V. Exa. os Indios, que prezentemente povoáo este lugar. As cazas dos Moradores se acháo quazi todas arruinadas. A Igreja em estado mediano, como tambem a caza de residencia do Director. A do Paroco no cháo.

Posto que eu não passase desta Povoaçáo, para cima e examinei o estado da Povoaçáo de Santa Izabel, primeira, quese segue, deque he Director Francisco de Torres. Este lugar com a infeliz successão de tres directores tem chegado a ultima decadencia. Sem cazas departiculares, nem publicas, nem Igreja; náo se applica anegocio, nem tem canoa para o mesmo; nem sei que se adiante as culturas nella; nem os mais estabecimentos determinados; vivendo os seus Indios em Tuiupaes, e quasi dispersos. O Mappa mostrará V. Exa. o numero delles, que se medeu.

Para que o Mappa fosse completo com as Povoaçóes de toda a capitania, pedi ao senhor Governador determinasse ao Capitão Filippe Sturm, commandante das caxoeiras, que enviasse aqui hum detodos aquelles Districtos, pelo modêlo, que lhe aprezentei. O que o mesmo capitáo assim executou: E vai inserto no que agora ponho na presença de V. Exa. O dito Capitão é o que administra todas aquellas povoaçóes: Esobre ellas melhor poderá informar a V. Exa, o proprio Governador.

O que eu somente posso dizer a V. Exa. he que até agora se náo acha nem huma destas Povoaçóes estabelecidas com as formalidades praticadas nas mais. Sendo dirigida arbitrariamente pelo dito commandante, que em algum as costuma por um soldado da guarniçáo. O negocio destas povoaçóes do commum náo passa até agora de Rossas, cujas farinhas secostuma vender á fazenda Real.

No que toca á parte desta informaçáo, que con-

cerne os capitulos, que V. Exa. me aponta e que sáo de objecto geral. Direi a V. Exa. que a liberdade dos Indios seacha nó estado que a ley quiz. A sua civilizaçáo tem feito náo pequeno progresso.

A cultura das terras, noque toca aos Indios, pouco excede de Rossas; e unicamente os brancos Moradores das Povoaçóes, se applicáo aella. Eu tirei hum Mappa de todas as plantaçóes desta capitania, para fazer prezente a V. Exa. mais convenientemente do que nesta materia se passava. Eu lia aos Moradores, aparte das Sábias instrucçóes, comque V. Exa. me honrou que tratava de similhantes objectos; persuadindo aos mesmos a compra dos escravos; sem o que nada se adiantará.

As escolas náo as ha em todas as Povoaçóes, por faltarem pessoas na maior parte dellas, que possáo servir de Mestres.

Vai-se fazendo o maior uzo dos pezos e medidas; e agora fica toda esta capitania reduzida a unica regra de medidas, sendo ellas ate qui todas diversas humas das outras; porque levei comigo hum modelo por onde fiz regular todas os mais.

Cazas da camara, e cadeya náo as ha em nemhúa só villa da Capitania, e o mais he, que nesta capital: sobre o que fiz a V. Exa. as devidas reflexóes.

Os Descimentos posso dizer a V. Exa., que nas Povoaçóes dos Solimóes sáo successivos, por cauza da proximidade dos rios em que habitáo inumeraveis Naçóes. E se houvesse o maior cuidado neste ponto ellas se multiplicariáo muito mais.

Como isto me parece tenho respondido ao que V. Exa. me ordena, eque cabe no possivel poder eu informar a V. Exa.

Ponho na prezença de V. Exa. húa copia dos provimentos que deixei em cada povoaçáo; devendo dizer a V. Exa que aquelles, que asua materia, mostra generalidade, ficaráo em todas as Povoaçóes; e por isso

nesta copia náo váo emcada huma de per si, indo somente os que respeitáo cada povoaçáo em particular. Deos guarde a V. Exa. Barcellos a 25 de Março de 1775. Illmo. e Exmo. Senhor Joáo Pereira Caldas. O Ouvidor e Intendente Geral Francisco Xavier Ribeiro de Sampayo.

NOTA:—o presente manuscripto é parte integrante do Roteiro publicado em Lisbôa, em 1895.

Dando-o a estampa creio prestar um serviço aos estudiosos, arrancando tão precioso documento do olvido em que jazia, com o serio perigo de ser corroido pelos annos.

Este trabalho representa já investigações minhas no profuso archivo desta repartição.

Oxalá que semelhantes papeis me venhan ainda parar ás mãos para dal-os a publicidade neste mesmo *Annaes*, cuja existencia não me é dado o encarecimento.

1907 R. B.

co

2$5
$
$
3$6
6$7
$1
$
$
$
$
2$4
$
1$5
1$1
1$9
$
7$1
$
5$6
$9
$

7$0

2$5
$
$
3$6
6$7
$1
$
$
$
$
2$4
$
1$5
1$1
1$9
$
7$1
$
5$6
$9
$

7$9

CO

Dizimo
2$5
$
$
3$6
6$7
$1
$
$
$
$
2$4
$
11$5
1$1
1$9
$
7$1
$
5$6
$9
$
37$c

MAPA do producto dos generos do co[illegible]

	Receita	Despeza	Dizimo
1—Villa do Javari	521$940	508$593	2$5
2—Serpa	476$394	547$230	$
3—Borba	523$143	532$488	$
4—Silves	1000$867	1043$322	3$6
5—Moura	1248$599	1040$732	6$7
6—Thomar	2109$921	1994$504	$1
7—Barcellos	1067$960	1007$780	$
8—Olivença	2026$844	1991$890	$
9—Ega	1006$646	893$832	$
10—Lugar de Moreira	1128$732	1152$029	$
11—Castro de Avelar	1655$971	1077$228	2$4
12—Alvelos	1678$836	1578$541	$
13—Nogueira	1288$456	1255$474	11$5
14—Carvoeiro	565$965	585$032	1$1
15—Alvarais.	715$564	690$510	1$9
16—Poyares	1408$056	1427$316	$
17—Fonte Bôa.	983$896	999$933	7$1
18—Lama longa	809$442	848$541	$
19—Maripy	335$242	328$033	5$6
20—Fortaleza do Rio Negro .	823$867	854$445	$9
21—Tabatinga	314$764	355$823	$
Soma	21091$095	20713$276	37$0

ALVARÁS, CARTAS RÉGIAS E DECISÕES

(Continuação)

Informe o governador o requerimento do padre frei Joseph da Payva, a respeito das injurias que lhe fizeram o padre Lucas Xavier e o cabo de uma tropa de resgates, Gregorio de Moraes Rego.

DOM João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador e Capitaó General do Estado do Maranhão que por parte do Padre Frey Joseph da Payva Real Relligioso de Nossa Senhora do Carmo da antiga observancia regullar seme fez arepresentaçaó, cuja copia com esta sevos remette assignada pello Secretario domeo Conselho Ultramarino em que se queixa da perturbação e injurias que lhe fizerão o Padre Lucas Xavier da Companhia de Jesus Missionario dehua Tropa de resgates, e ocabo della Gregorio de Moraes Rego formando dentro das Aldeas da Missão do Supplicante os arrayaes das Tropas contra as minhas ordens, fazendo escravos a muitos Indios e

Indias já baixados do certão pello Supplicante, pedindome fosse servido ordenar que o Suplicante va continuar asua missáo, e que possa baixar todos os Indios das ditas Aldeas para avezinhança de Paravary aonde ficaó mais utteis ao serviço de Deus emeu, emais distantes das suas terras para se esquecerem dos rittos dellas, e que os Indios que a tropa fez escravos contra as minhas ordens sejão restituidos a missão do Supplicante porque de outra sorte não seria facil de reduzir outros que desção para o Gremio da Igreja com o temor de serem captivos. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer averiguando com toda a exacção esta materia, dando entretanto aprovidencia conveniente ao Serviço de Deus emeu. El Rey nosso senhoro mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyro do seo Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental a vinte ehum de Abril de mil setecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Reprezenta a V. Magestade o Padre Frey Joseph de Payva Real Religioso de Nossa Senhora do Carmo da antiga observancia regular, que achandosse havia tres annos messionando os Indios da Aldea do Japurá, Ryo que dezagoa no das Amazonas do Grão Pará com Patente do seu Vice-Provincial e aprovação do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Alexandre de Souza Freire, e exercitandose naquelle emprego com o zello que devia ao serviço de Deos, e ao de V. Magestade em aumento esperitual etemporal dos Indios não só aldeados nadita Aldea, mas tambem dos Barbaros que vagavão por aquelle certão em continuas

guerras matandose e comendose huns a outros, sem perdoarem nem aos inocentes, por viverem sem fé, Ley nem Rey; mas como feras; ehavendo destes decido grande numero de diversas Nações chamadas Corunes, Jipiva e Popury, tendo os já nas vezinhanças dadita Aldea de Japurá para os Aldear em outras que lhes estava erigindo e Igrejas para nellas, os doutrinar, e instruir na verdadeira crença do Santo Evangelho epara os por praticos no serviço de V. Magestade para aumento das suas rendas Reaes, lhes perturbarão estes bons fins o Padre Lucas Xavier da Companhia de Jesus, missionario ou capellão de hua Tropa de resgates, e ocabo della o Capitam Gregorio de Moraes Rego, formando dentro das mesmas Aldeas os Arrayaes das Tropas para nelles fazerem resgates de escravos, contra aforma das ordens de V. Magestade porque servindosse de mandar que os tais resgates se fisessem dos Indios Barbaros que os seus contrarios tivessem captivado nas suas guerras e prezos á corda para os comerem como costumavão; e odito Padre Missionario, e ocabo dadita Tropa esquecidos das suas obrigações e da inteira observancia das Levs de V. Magestade os dezatenderão, efizerão escravos muitos Indios e Indias já baixados do certão pelo supplicante e os remeterão para o Cidade de São Luiz de Maranhão para osrepartirem pellos moradores della pela grande falta que tem delles para lavrarem as terras, colherem os fructos e aumentarem as suas fabricas em authoridade de Comercio que seria grande naquelle Estado se effectuassem os descimentos de Indios Brabos que habitão nos certões domesmo Estado, como feras, que V. Magestade foy já servido permitir, eos embarcarão os Padres da Companhia de Jesus pelas razões que elles sabem, e são publicas enotorias nodito Estado, e opederão ser tambem neste Reino, enão com os Indios já aldeados como os que baixou o Supplicante pelo prejuizo que rezulta ao bem comum e á concervação das ditas

Aldeas; porque vendo os Indios que depois de decidos dos Certões para ogremio da Igreja os fazem escravos tornão adezertar das mesmas Aldeas para o mato como fizerão os que tinha baixado o Supplicante; epoderão escapar das escravidões eviolencias que lhe fazião os Soldados das Tropas com consentimento do seu Cabo e Capellão ou Missionario, oque não póde defender o Supplicante porque pretendendo evitalos, foy tratado doCabo dadita Tropa edo seu Missionario com muitos desprezos eindecencias athe oprecizarem alançarse pelo Ryo abaixo com evidentes perigos devida, echegando aprezença do Governador e Capitão General do dito Estado requerendolhe que mandasse atalhar os referidos damnos, lhe respondeu que viesse á presença de V. Magestade porque já lhe havia dado conta de outros desturbics correlativos tambem aestes todos nascidos do amplo poder que tinhão os Padres da Companhia na administração temporal dos Indios não só das suas Missões mas nas dos outros; oque V. Magestade por serviço de Deos e seu deve acodir como remedio mais conveniente para seatalharem tão graves damnos que recebe oseu Real Serviço e ode Deos. Porque intentando o Supplicante entrar no certão do Gentio Jumagoary para o reduzir a obediencia das Reaes Leys de V. Magestade por se achar nas terras daquelle Estado mas comerciando com os Olandezes deque pode rezultar o comunicarlhe os mineraes de ouro que ha nas nossas terras deque o Supplicante teve noticia por alguns indios do mesmo certão; odito Cabo da Tropa e oseu Missionario lhe embaraçarão esta deligencia, sendo de tanta consideração e utilidade ao serviço de Deos e de V. Magestade oque tudo lhe faz prezente o Supplicante com omesmo zello que poderá constar a V. Magestade sendo servido mandar informasse para diferir aesta justa Suplica como Monarcha tão catholico, epoder restituirse o Supplicante á mesma Missão no mesmo emprego sendo V. Magestade servido.

Supplica a V. Magestade como monarcha tão catholico, e rectissimo na justiça seja servido ordenar que o Supplicante vá continuar asua Missão e que possa baixar todos os Indios das ditas Aldeas para a vezinhança do Paravary onde ficão mais uteis ao Serviço de V. Magestade emas distantes de suas terras para seesquecerem dos rítos delles eque os ditos Indios que a tropa fez escravos contra as ordens de V. Magestade sejão restituidos á Missão do Supplicante porque deoutra sorte não será facil reduzir outros paraque dessão para o Gremio da Igreja com o temor de serem captivos. E. R. M.ce

366

Faça o governador observar as clauzulas com que foi concedida preferencia ao navio chamado Congresso.

Dom Joaó etc. Faço saber avós José da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó, que attendendo a representação que me fizestes sobre apreferencia que pedieis nacarga do Navio que vos levasse para esse Estado, fui servido concedella aotal Navio chamado o Congresso deque he cappitão José Barreto que vos transportou para omesmo Estado, nesta concideração: Mepareceo recomendarvos por resolução dequinze deste mes, eanno em consultado meu Concelho Ultramarino, façaes exactamente observar as clauzulas com que foi concedido apreferencia aeste Navio. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros doseu Concelho ultramarino. João Tavares afez em Lisboa occidental a dez enove de Maio de mil sette centos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

367

Envia um livro contendo diversas ordens dadas aos governadores.

Dom Joaó etc. Faço saber avós José da Serra Governador eCapitaó General do Estado do Maranhão que por sehaverem perdido varias ordens minhas que havia nessa Estado, por causa de naufragio que experimentou a Secretaria desse Governo no tempo do Secretario José Duarte Cardozo. Mepareceo mandarvos remeter o livro que acompanha esta emque vão copeadas muitas ordens que forão avossos antecessores, oqual mandareis por na secretaria desse Estado para que atodo otempo setenha noticia dos ordens que para elle setem expedido. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros doseu Concelho Ultramarino. João Tavares afez em Lisbôa occidental avinte etres de Maio de mil settecentos etrinta edois. O Secretario Mánoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

368

Obrou mal o governador mandando fazer embargo no ordenado de Mathias da Silva, ouvidor da capitania de S. Luiz, por isso exceder a sua jurisdicção.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitáo General do Estado do Maranhão que sevio aconta que medeu Mathias do Silva, Ouvidor Geral da Capitania de S. Luiz em carta dequatro de Maio do anno passado sobre o Provedor da fazenda daquella Capitania mandar por sentença sua embargar os ordenados

dodito Ouvidor, a requerimento de Jacintho Moraes Rego, aquem odito Ministro devia seis centas outavas de ouro: em cujos termos, recorrendo o mesmo Ouvidor ao Governador Alexandre de Souza Freyre naforma do Capitulo 10 doseu Regimento lhe mandou levantar odito embargo pelas razões que lhe allegou; eporque por outras que o dito Ouvidor me insinuou, lhemandára omesmo Governador fazer segundo embargo nos ditos ordenados selhe levantou depois de ter pago: Me-pareceo diversos, fiqueis advertidos que não podeis mandar fazer embargos nos ordenados dos Ministros; eque vosso antecessor obrou mal em mandar ocontrario, por exceder asua jurisdição deque vos aviso, para que assim ofiqueis entendendo. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, concelheiros doseu Concelho Ultramarino, ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em vinte e tres deMayo de milsettecentos trinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lope sde Laire afez escrever.

369

Pode o governador nomear para o cargo de cirurgião-mor na capitania do Pará, quem julgar com capacidade.

Dom Joáo etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador eCapitam General do Estado do Maranhão que sevio arepresentação que me fisestes deque eu fora servido nomearvos nesse Cargo; eporque na monção presente passaveis aexercitallo edesejaveis levar com vosco hu Surgião capaz depoder exercer na Cappitania do Pará aoccupação deSurgião mor por seachar vaga, econcorrerem napessoa de Domingos Roiz Li-

ma os requesitos necessarios para este emprego; me pedieis oprovesse naditta occupação, evendose juntamente apetição, que me fez Caetano Luis de seachar provido porvosso antecessor na occupação referida de Surgião mor da Cappitania do Pará por carta sua, em que me pede lhá mandasse confirmar: como tambem vendosse apetição de Lazaro Fernandes Borges morador na mesma Cappitania aonde seacha curando de Medicina por carta de Fisico mor deste Reino alegando estar servindo de Surgião da Milicia da mesma Cidade com bôa asseitação pedindome oprovesse nadita occupação. Me pareceo ordenarvos, que examinada a capacidade dos Supplicantes nomeis oque entenderes hé mais capaz de exercitar as obrigações da sua arte. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros do seu Concelho Ultramarino ese passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental avinte e quatro de Maio de mil settecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano de Laira afez escrever.

370

Informe o governador qual o procedimento que tem tido o cabo Belchior Mendes de Moraes na guerra do Rio Negro e dê as providencias necessarias para evitar os excessos do dito cabo.

Dom João etc. Faço saber avós Jozé da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão; que por ser conveniente ameu serviço. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, declarando o procedimento que tem tido na Guerra do Ryo Negro ocabo della Belchior Mendes de Moraes, dando Logo aprovidencia que entenderes ser necessaria para evi-

tar os excessos, que tem obrado odito Belchior Mendes de Moraes. El Rey nosso Senhor omandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental avinte e seis de Mayo de mil settecentos etrinta edous. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Exm.º Snr. Dis Belchior Mendes de Moraes Sargento mor, ecabo do descobrimento do Ryo Napo, que sendo elle enviado pello antecessor de V. Ex.ª ao Ryo dos Solimões ahua deligencia do serviço de S. Magestade que Deos Guarde sobre o descubrimento da divisão das terras da Coroa de Portugal com a de Castella, pella utilidade que lhe resulta da extensão doseo dominio, epello prejuizo que selhe segue da uzurpação, que os Castelhanos lhetem feito (como se preza me) demais de duzentas legoas, dera com effeito principio adita viagem sem ter para ella nem hum só Indio, em vinte edois de Outubro do anno passado levando para isso o regimento, que lhe foi dado pelo Governador que então era, huá Portaria e odespacho dehua petição que tudo aprezenta, para por virtude delles lhe darem os Reverendos Padres Missionarios da Companhia de Jesus quatro Indios das Aldeyas dos Boccas, Guaricurú, e Arucará aque derão inteiro cumprimento, edas mais Missões osque fossem necessarios para completar o numero de vinte equatro, os quaes doze Indios que assim lhe forão dados lhe fugirão logo delles os que constão damatricula junta, ficando por esse respeito sem ter quem lhe remasse acanoa mais que tam somente huns Indios, que lhe emprestou o Capitão mor da villa do Camutá; e indo aremediarse erefazerse delle, ás Aldeyas

de Arapijó, Caviana, Maturû e Missões dos Reverendos Padres da Piedade, e Pirabiry e Itacaraçá dos Reverendos Padres da Companhia mandandoos procurar naforma deseo regimento. emais ordens, estes lhe não mandarão nem só hum, como consta desuas respostas juntas, ficando por este modo impossibilitado aproseguir a dita viagem por lhe ficarem as mais Aldeyas dahi para sima muito distantes: querendo porém osupplicante continuar adita viagem por zelo do Real serviço para dar della aconta que selhe recomendara (como ofez sempre de todas as mais) se arojara aella com seis remeyros tam somente, echegando aparagem de Maguaryajusapara della não pudera passar pelo evidente perigo, emque sevio de se alagar: pello que uzando do ultimo Capitulo doseo regimento, tomara conselho com os homes desua Companhia para determinarem por votos o que sehavia de obrar, sobre o que se fez termo o que se apresenta; por virtude do qual aribou o supplicante para esta Cidade, depois de gastos dois mezes, com bastantes perdas edespezas asim da Real fazenda, como da sua: echegando aesta Cidade em vinte hum de Dezembro domesmo anno, vendo o Governador ajustificada razão, que tinha para revogar oseo Regimento e mais ordens, na parte, em que prohibia ao Supplicante não ir pessoalmente as Aldeyas, nem procurar Indios, lhe passou nova Portaria para que os tirasse dedonde quer que os achasse, ao que dando principio logo fora a Aldeya do Cayâ e Mangabeiras dos Reverendos Padres da Conceyção de donde trouxera dezasete Indios, echegando com elles aesta Cidade, logo nomesmo dia lhe fugirão nove induzidos epraticados não sei por quem, e ficando the somente oito, com estes dera segunda vez principio adita viagem em quinze de Janeiro deste prezente anno: e chegando em Mayo a Aldeya de Teffé (meyo do caminho desua viagem) com trinta etantos Indios, estes nesta lhe fugirão todos, ficando em hum extremo dezamparo, oque nunca experimentou

o supplicante em vinte annos pouco mais ou menos, que tem de curso por esses Certões no Serviço de S. Magestade, sendo a total cauza de senão achar hoje concluida adita viagem asim as fugidas dos Indios, como (eprincipalmente) a omissão dos Reverendos Padres Missionarios em os não darem logo daprimeira vez; porque então se lhe não fazia formidavel adita viagem por ser tempo emque sepode navegar o Ryo das Amazonas, enão o em que o Supplicante partio segunda vez eeste foi ototal motivo da fugida dos ditos Indios, ficando por este respeito a real fazenda tam deteriorada nos gastos, que tem feito sem Lucro algum the o presente a vista do que Representa a V. Ex.ª o Supplicante em como seacha impossibilitado aproseguir adita viagem deque podem resultar grandes utilidades á Real fazenda no descubrimento das minas de Ouro eprata, deque ha plena noticia, ena extensão do dominio da Real Coroa, e aos moradores asim na colheita do cacao, salça, baunilha e canella, como no negocio, que sepoderá estabelecer com os Castelhanos, para prova doqual levou já o supplicante alguas fazendas; por estar isto concedido por S. Magestade pella total falta que tem asim de Indios, como o dos mais ministeres de pannos farinhas, tabacos agoas ardentes, sal, eos mais por selhe terem esses acabado huns eperdidos outros: pelo que pede a V. Ex.ª que em attenção do Real Serviço e fazenda seja servido concederlhe Licença para fazer adita viagem asua custa daqui por diante, como já tem começado com hua Canoa sua dando para isso faculdade aseo Procurador para lhe mandar huma Canoa de Soccorro com Indios das aldeyas da repartição, edas mais que forem somente necessarios para a sua esquipação. E. R. M.

371

Não se intrometta o governador na administracão da justiça e fique entendido que o recurso dos ouvidores em materia de justiça é para a relação e não para os governadores.

Dom João etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio a conta que medestes emcarta do primeiro de Outubro do anno passado acerca da queixa que vos fez o Escrivão da Camara da Cidade do Pará Mathias Caetano Soares, do procedimento que contra elle teve o Ouvidor Geral daquella Cappitania Luis Barboza Lima aquem vós, fundado no capitulo decimo, equarenta edous do Regimento desse Governo pelo qual encarrego aos Governadores a administração da Justissa, edeclaro terem jurisdiçam sobre os Ouvidores, mandareis ao dito Ministro em carta fechada vos informasse arespeito da dita queixa, cuja informação vos negara odito Ouvidor como pretexto deser Segredo da Justissa, negando vola segunda vez em outra portaria que lhe passastes sobre amesma materia, deque resultara mandareis que nenhú official de Justiça prendesse ao dito Escrivão da Camara. Mepareceo dizervos que obrastes mal e com excesso, e abuzo devossa jurisdição em vos intrometereis em materias de Justissa judicial mandando passar ordens para não ser preso hum Reo, que seachava autuado, e assim ficai entendendo, que o recurço dos Ouvidores em materia de jurisdição de justiça he para a Relaçam enão para os Governadores aquem nas mesmas materias lhes não he sujeito o Ouvidor, nem tem obrigação delhes dar contas dellas, como vos erradamente suppondes epara que atodo otempo conste oque nesta parte determiney, mandareis registar esta minha ordem nos Livros da Secretaria

desse Governo, e ouvedoria, inviandome Certidão de assim havereis executado. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental avinte e seis de Maio de mil settecentos etrinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

A' vista das contas, informações e plantas apresentadas pelo sargento-mor engenheiro Carlos Vargão, a respeito da ruina em que se acham as fortalezas das capitanias de S. Luiz e Pará, informe o governador apontando os meios com que se possam fazer as obras necessarrias.

Dom João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador e Capitão General do estado do Maranhão, que vendose oque respondeo o vosso antecessor na carta deque com esta sevos remete acopia assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, sobre aconta que deu o Sargento-mor Engenheiro desse Estado Carlos Varjão arespeito daruina em que seachão as Fortalezas das cappitanias de Sam Luis e do Pará das quaes sevos invião tambem as duas plantas incluzas e damesma sorte as cartas que sobre esta materia escreverão assim odito Sargento mor como tambem Joaó da Maya da Gama eparecer que deu neste particullar o Coronel Engenheiro Joseph da Sylva Paes. Me pareceo ordenarvos que vendo as ditas contas, informações eplantas juntas, informeis com vosso parecer, apontando os meyos com que se poderá fazer esta obra, e com avossa informação tornareis ainviar todos os re-

feridos papeis eplantas. El Rey nosso Senhor omandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda eo Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros doseu Conselho Ultramarino. João Tavares afez em Lisboa occidental avinte e nove de Mayo de mil settecentos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

373

Remetta o governador para a côrte a quantia que recebeu por conta de seus soldos.

Dom João etc. Faço avós Joseph da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser conveniente ameo Serviço. Mepareceu ordenarvos façaes que com effeito seremeta para esta Corte aquantia que nella recebeste por conta dos vossos soldos. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental atrinta de Mayo de mil sete centos etrinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

374

Informe o governador a representação que fizeram os officiaes da camara da Vigia, declarando o numero de moradores que tem esta villa.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCappitam General do Estado do Maranhão que para haver de sedefferir arepresentação que me fiseram os officiaes

da Camara da Vigia deque com esta se vos remete acopia, assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino sobre os privilegios que lhe estavão concedidos selhes deverem continuar. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer declarando o numero de moradores que tem esta villa. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros doseu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental a sette de Agosto de mil sette centos etrinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Snór.

Desde acarta que V. Magestade foi servido mandar á camera desta Villa da Vegia de Nazaret, escripta em 29 de Mayo de 1715, não teve mais outra algua thé o prezente ha 11 annos não obstante ohaverse escripto daqui repetidas vezes; ecomo nella ouve V. Magestade porbem facultar avinte homens moradores em que andasse anexa a Governança da villa os mesmos privilegios dos das Cameras da cidade do Pará eque assim o observasse o Governador eCapitam General do Estado constando hir avilla em augmento, fazemos presente a V. Magestade a justificação juncta, daqual se prova o grande crescimento emque está avilla tanto de moradores como de casas para V. Magestade haver por bem demandar dar execução, e previlegio para com os dittos vinte homens, seus filhos e nettos, sendo huns eoutros legitimos, eque faltando algum sepossa addir outro, não havendo filho ou Netto delle, que possa já substituir omesmo ministerio, ecomesta regra sefica, evitando

oficarem todos previligiados navilla no cazo em que podesse succeder, naforma que o Governador eCapitam General que servia tinha informado a V. Magestade em carta que escreveo de 16 Junho de 1716, a vista daqual lhemandou V. Magestade em carta de 7 de Outtubro dodito anno, substituisse adita concessão, athé constar a V. Magestade que avilla crescia em mayor numero de povoadores, eque então esperariamos de V. Magestade attendencia á nossa representação; ecomo da Justificação secertifica oaugmento davilla, esperamos de V. Magestade a execução da ditta concessão, eprevilegio para que então os moradores seesforcem mais no augmento como athé aqui com gostoso trabalho só pelo proprio zelo daconcervação da mesma villa de V. Magestade. A Real pessoa de V. Magestade guarde Deos para amparo de seus vassallos. Vigia de Nazaret escripta em Camara aos 9 de Setembro de 1727. Luis da Costa Carvalho escrivão da Camera a escrevy. De V. Magestade humildes eleaes vassallos. Simão Nunes. João de Souza Coelho. Florentino de Barros. Matheus dos Sanctos. Bernardino de Carvalho e Athayde.

Exm.º Senr. General

Sobre a carta erequerimento que os moradores da villa da Vigia propuzerão á Sua Magestade recomenda o dito Senhor a V. Ex.ª por carta, o informe docontiudo na sua carta incorporada, em virtude doque me manda V. Ex.ª declare por informação sobre o deduzido nodito requerimento ao que respondo, einformo na maneira seguinte:

Propoem os moradores daquella villa da Vigia a Sua Magestade por carta que escreveram os camaristas dadita villa, que pelo numeroso povo e aumento de gente querem ser previligiados vinte homens com

seus filhos, enetos, com cujo pretexto sequerem exhimir do serviço de Sua Magestade, e entrando os filhos enetos ficam quazi todos priviligiados esendo assim não havera gente, que nas opressoens, e cumprimento das ordens reais possam satisfazer ao que hé preciso do Real Serviço, porquanto as geraçoens sevam estendendo, cazando os filhos dos ditos camaristas epreviligiados, edesta forma em poucos tempos serão todos previligiados, enam havera quem sirva a Sua Real Magestade pegandose ao pretexto deserem previligiados e filhos dos camaristas.

Em os sete dias domes presente passei mostra a todos aquelles moradores da dita villa tanto pelo que tenho de obrigação conforme o regimento, como por V. Ex.ª assim mo ordenar para cujo fim mandei publicar Edital asom decaixa, epellas Listas achei haver cento e doze cazais, ehomens cento setenta enove, entrando neste numero os camaristas, e seus filhos epreviligiados que estes sam sesenta e sete, ficando por esta forma muito deminutos nonumero, epara effeito de serem previligiados concorreo por interesses o Doutor Francisco de Andrade Ribeiro ouvidor que foi, e seu escrivam Antonio de Mello recebendo dadivas, só afim deserem previligiados metendo pessoas suas apazugadas e affectadas, nam sendo das qualidades que se requerem para serem camaristas, e seus filhos, pois estes só sam interessados nos seus aumentos eprivilegios, e não nobem da republica, porque naquella villa senão acham Alcaydes, nem porteiro, eofficiaes de ferreiros, eçapateyros, officios estes muito precisos para obem commum, nem menos cuidam os camaristas em reideficarem acaza dacamera, que eu fiz aminha custa, faltando omais precizo, enecessario.

Avista do que por ter conhecimento detodos aquelles moradores pois governo naquella Villa ha dezanove para vinte annos, epor este respeito sou de parecer haja huma nova reforma nos existentes camaristas

lançandose fóra os que nam sam dignos, escolhendose os mais capazes debom procedimento e antigos, eque só vinte homens naforma que requerem sejam priviligiados, mas nam seus filhos enetos, porque entrando em serem priviligiados os filhos enetos não havera quem sirva a Sua Magestade nem com quem sepossa dar comprimento as reais ordens, eque só fiquem os vinte isentos, emorrendo algum deste numero dos vinte, só antam podera entrar filho ou neto tendo-o, enão otendo se escolha algum homem mais capaz para entrar em seu Lugar ficando sempre os vinte com priviligio dos que gosam os Camaristas desta cidade do Pará, enam mais outra pessoa, por oserviço de El Rey nam ficar desfraudado, ficando odito numero com os incargos de satisfazerem as suas obrigaçoens, e obrigados areideficarem arepublica com onecessario, enesta forma informo a V. Exa. que mandará o que for servido aquem Deos guarde como dezejo. Pará 23 de Agosto de 1733.

De V. Exa. Humilde Subdito e Criado.

O Capitam Mor

Nicolao Pereira da Costa

Lista das pessoas que pertencem a companhia da ordenança, de que he Capitam Joseph da Costa Rayol, etc.

1 O Cappitam Joseph da Costa Rayol
2 O Alferes Hironimo da Silva Gomes
3 O Sargento do Numero Antonio Ferreira de Andrade
4 O Sargento Sopra Ayres Ferreira de Souza
5 O Cabo de esquadra João Gomes Coelho
6 O Tambor o preto Alberto Roiz
7 O Alferes Sylvestre Gonçalez de Lima

8 Pedro da Roxa
9 Paulo Gomes Correa
10 Matheus dos Santos
11 Manoel João de Andrade
12 João da Costa Carneiro
13 Manoel dos Santos Carneiro
14 Luiz da Costa Carneiro
15 Antonio Pacheco de Oliveira
16 Costodio de Macedo
17 Damazio de Andrade
18 Antonio de Mattos Costa
19 Manoel de Mattos Costa
20 Francisco Gonçalves de Oliveira
21 Manoel Gonçalves de Lima
22 Joseph Roiz da Sylva
23 Bernardo Roiz
24 Manoel dos Santos de Abreu
25 Pedro Antunes
26 Constantino Leal
27 Mourilio Leal Martins
28 Joseph Nogueira da Sylva
29 Joseph Ferreira de Azevedo
30 Phelipe Monteiro
31 Joseph de Mondonça Furtado
32 Manoel da Roxa
33 Miguel da Roxa
34 Domingos Pereira Lomba
35 Manoel Fernandes Leytão
36 Manoel Gularte Reys
37 Manoel Gomes de Oliveira
38 João Francisco Ferreira
39 Sibirino de Passos
40 Francisco de Souza Botelho
41 Pedro Luiz de Araujo
42 Thomé Leal da Sylva
43 Euzebio Leal da Sylva
44 Demetrio Dias

45 Antonio de Abreu
46 Antonio das Neves Roza
47 João das Neves Roza
48 Joseph Mendes Simplicio
49 Angelico Mendes Machado
50 Joseph Migueis
51 Antonio Ribeiro Sirilis
52 Costodio de Andrade
53 Sylvestre de Brito
54 Ezedolo de Misloyto
55 Antonio Mano de Misloyto
56 Sypriano da Sylva
57 Antonio Pereira de Affonseca
58 Eugenio de Freitas de Moraes
59 Joseph Gonçalves
60 Francisco de Nis
61 Lourenço Ferreira de Andrade
62 Miguel Roiz Cardozo
63 Caetano Dias Cardozo
64 Innocencio dos Santos da Costa
65 Sylvestre da Sylva Surigião
66 Antonio Vãs do Conss.º
67 Anacleto da Costa Vãs
68 Thimotheo Coelho de Estevens
69 Manoel Pacheco

Seguem-se os mossos Solteiros da mesma Companhia.

1 Joseph da Silva Senna
2 Mathias Pereira de Faria
3 Joseph Pereira Rapozo
4 Hironimo Thosora
5 Manoel Luiz Pereira
6 Romualdo dos Santos
7 Manoel Coelho Moyrão

8 Luduvico da Asumpção
9 Bernardo Pereira da Silva
10 Joseph da Cunha Caldeira
11 Manoel da Costa
12 Joseph Luiz Pereira
13 Diogo Egas da Costa
14 João da Costa Sintra
15 Raymundo da Costa
16 Antonio Arcenio
17 Sibirino Monteiro
18 Manoel da Motta Ramos
19 Joseph Felix da Cunha
20 Maximiano de Britto
21 João de Mattos Quintal
22 Joseph de Britto da Silva
23 Manoel dos Santos Carneiro—O mosso.
24 Apolonario Gonçalves
25 Joseph Gonçalves de Oliveira
26 Gabriel da Silva
27 Venancio Fialho
28 Angelo Monteiro
29 Joseph de Souza
30 Sylvestre Martins
31 Pedro Martins de Braga
32 Manoel da Silva de Avellar
33 Lourenço Pereira Rapozo
34 João da Costa Vãs
35 Domingos de Britto
36 João de Vastos Muniz
37 Fernandes da Silva da Cunha
38 Francisco Xavier Nunes da Silva
39 João de Araujo
40 Matheus de Souza
41 Innocencio de Britto
42 Manoel Ferreira
43 João da Roxa

Contem esta Lista entre cazados e solteyros cento e duze pessoas a saber se senta e nove Cazados e Solteiros quarenta e tres, que faz o Compito de 112 pessoaz e fogos são cento e dezasseiz. Vigia de Nossa Senhora de Nazareth hoje 18 de Agosto de 1733. O Capitam Mor. (Assignado) Nicoláo Pereira da Costa.

Lista das pessoas
que servem na Camera desta Villa da Vigia
de N. S. de Nazareth. Este anno de
1733 e maes Previligiados que servem na Governança della são os seguintes etc.

1 O Juiz ordinario. Manoel Fernandes de Oliveira
2 O Juiz ordinario. João Fialho Vieira
3 O Vereador mais velho. Joáo Ruiz Pereira
4 O Vereador segundo. Joáo Cordeiro
5 O Vereador terceyro. Antonio de Sâ de Andrade
6 O Procurador da Camera. Antonio Ferreira da Costa
7 O Escrivão da Camera. Francisco da Roxa.

Seguemce os que servem nagovernança

8 O Sargento Mor Domingos de Torres Bezerra
9 Manoel Gonçalves Penasco
10 Ricardo Tholoza
11 Jozeph da Silva Sorodio
12 David Ferreira de Barros
13 Manoel de Souza Madeira
14 Jozeph de Souza Coelho
15 Simão Podrozo
16 Manoel da Silva Coelho
17 Mathias da Silva
18 Henrique de Mattos
19 Cosme de Affonseca
20 Antonio Podrozo Neves

21 Antonio Luiz
22 Ignacio da Costa Rayol
23 O Almutacel Martinho Gonçalves Bahia
24 O Almutacel Vital de Carvalho

Seguemce os maes Previligiados que entram na Companhia da Nobreza.

25 O Cappitam. Estassio Roiz
26 O Alferes. Miguel de Souza Madeira
27 O Sargento Vitoriano Fialho
28 Paulo Ferreira Ribeiro
29 O Cappitam. Bernardo de Souza Loyreiro
30 O Cappitam. Jozeph de Souza Pereira
31 O Cappitam. Francisco de Mattos Costa
32 O Cappitam. Manoel de Castro Sâ
33 O Cappitam. João Ferreira Favacho
34 André Pinheiro de Lacerda
35 O Alferes. Jozeph de Torres Bezerra
36 Jozeph Bento de Siqueira
37 Joáo Duarte Rayol
38 Manoel de Barros Leal
39 O Ajudante. Geraldo Pedro
40 Manoel de Almeida
41 Francisco Roiz Chaves

Seguemce os Genros dos cidadãos.

42 Francisco da Costa Barboza
43 Bernardino de Carvalho e Athaid
44 Antonio Baptista de Carvalho
45 Alferes Manoel de Medeyro Tavares
46 Antonio de Mattos
47 Joáo Ferreira de Carvalho

Seguemce os solteyros filhos dos Previlegiados.

48 Alexandre de Torres Bezerra
49 Jozeph David de Barros

50 Domingos da Sylva Telles
51 Sylvestre da Sylva Reys
52 Flironio Phelipe da Silva
53 João de Souza Madeira
54 Alberto de Souza Madeira
55 Nazairo de Souza Madeira
56 Meto Adoro de Oliveira
57 Juaquim de Souza Gonçalves
58 Juliam Francisco de Souza
59 Nazairo de Souza Pimentel
60 João Fialho Vieyra, o mosso.
61 Clemente Pedrozo
62 João Pedrozo
63 João de Souza Pinheiro
64 Angelo Gonçalves Luiz
65 Bernardino Gonçalves Luiz
66 Joáo de Oliveira
67 Anacleto de Carvalho

Contem esta lista, entre cazados e solteyros sesentaesete pessoaz a saber quarenta e sete cazados e vinte solteyros etc. hoje 18 de Agosto Vigia de Nazareth em 1733.

O Capitam Mor:

(Assignado) Nicolao Pereira da Costa.

Não deve o governador entregar os escravos fugidos do presidio de Cayena para este estado, sem que primeiro sejam perdoados de qualquer crime que tenham comettido.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCapitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto aconta que medeu vosso antecessor em carta de dous de Outtubro de mil settecentos vinte enove ares-

peito de estarem quazi sempre dezertando do Presidio de Cayena para a cidade do Pará escravos dos moradores Francezes, arefugiaremse dos crimes, que cometem, pelos quaes entre elles tem pena de morte; sendo este omotivo que por qualquer delicto se auzentáo os mesmos escravos; e como para restituil-os, era certamente entregal-os ao supplicio, epara deixar de fazel-o, ficarião queixosos os Francezes, medava esta conta para lhe declarar o que havia de fazer com os tais fugidos, os quaes entretanto mandava repartir por esses moradores, para que servindose delles, os sustentassem the aminha resulução. E vendo juntamente o sumario de testemunhas, que omesmo vosso antecessor remeteo, sobre as sem razoés com que os ditos Francezes tratão os meus vassalos, vendendo os Indios que se auzentão, para aquella Colonia, e ainda os que são fôrros. E sendo tambem presente arepresentação que me fez Jaques de Montagnat, consul geral da Nasção Franceza, emque meexpunha haverem fugido dodito Presidio de Cayena para o Pará doze escravos de hu João Maraná Dit Limozin, pedindome fosse servido mandarlhos restituir, como os mais, que se acharem fugitivos pertencentes aos moradores dadita Colonia: Mepareceo ordenarvos por resoluçam dedous de Outubro deste presente anno em comsulta domeu Conselho Ultramarino, que constandovos, que restituindo os escravos selhes ha deimpor apena demorte, os não deveis restituir, pois se vierão valer daminha real protecção; mas para que haja boa correspondencia com o Governador do Presidio de Caena, *deveis concordar com elle que, ou han de ficar perduados de qualquer culpa, que tiverem cometido, ou selhe não han de restituir;* ecomo pelos ultimos avizos devosso antcessesor, opela inquirição, que tambem remeteo, consta, que em Cayena seachão algús escravos dos moradores desse Estado, e que os Francezes havião vendido outros, que aly seforão refugiar, *sefas precizo, que arestituição seja reciproca, eque as*

pessoas, que constar venderão algus escravos, indemnizem aseus Senhores pagandolhes oseu justo valor, como *tambem, que os Francezes dem as seguranças nessesarias de não seimpor pena demorte aos escravos que estando nos meus dominios, lhe forem restituidos;* e nesta conformidade executareis esta minha real orde. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros doseu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em dezenove de Novembro de mil settecentos trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

376

Declare o governador quaes os motivos que o obrigaram proceder contra Gregorio de Andrade e Felippe Delgado de Lacerda.

Dom João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que sevio aconta que me destes sobre achares á cidade de Sam Luis com bastantes desordens assim no espiritual como no temporal, as quaes procurastes soccegar degradando para o Pará dous Letrados que as fomentavão hu secullar por nome Gregorio de Andrade e outro donato dos capuchos de Santo Antonio chamado Felipe Delgado de Lacerda representandome que menão fazieis presente omotivo das ditas dezordens, porque ainda as não tinheis percebido, eque o primeiro Letrado tinha obedecido vindose Logo entregar abordo do navio, eo segundo que onão quizera mandar oseu Guardião, como me constaria da Carta, e respostas que me remetestes, ordenandolho vós dami-

nha parte. Me pareceo dizervos que o Guardião de Sancto Antonio, justamente se escuzou dedar obediencia ao donato Felippe Delgado, evós devieis fazer esta recomendação ao Prellado mayor destes Religiosos, quando tivesseis cauza justa para o fazerdes, aqual me devieis fazer prezente na conta que me destes *para avista della sever seera ou não justo este procedimento*; e assim sou servido ordenarvos, que agora o fassaes *declarando os motivos, que vos obrigarão a fazer esta recommendação* para no cazo em que não se ache mudado este donato seme fazerem prezentes para setomar aresolução, que for conveniente. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros doseu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental adezenove de Dezembro de mil settecentos etrinta e dois. O Secre tario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Capitulo 5.º e 6.º da carta do Procurador da Fazenda datada de 24 de Junho de 1733. Pertencente a Provizão n. 4.

Dou tambem prezente a V. S. quedesta cidade se despediu para o certão da cappitania doPiauhy o Donato Phellippe Delgado, depois de largar o habito capucho.

E, como o dito cappitam mor da Praça se acha desvanicida a obrigaçan de dar fiança na Fazenda Real de 200$000 e não levar pessôa algua sem licença tudo aquelle, que, para aquelle certão—fôr seguramente e sem receyo de pena levou o Donato 5 ou seis escravos alheyos dos quaes lhe tomou em sua fazenda o capittam João da Costa Rayol dois por serem decerto parentes

seus a quem o remetteo e se foi com os mais. E desta verdade alem deser notoria, meenformou o Padre Lopes Vaz de Siqueira quese adiára prezente na mesma fazenda do dito cappitam Rayol. E no capitulo 6.º da mesma carta diz o seguinte. Ao fazer desta tive noticia, deque o dito Donato, não passára para fóra do Iguará, e ahy se demora te o prezente quedesçera para baixo para essa Ilha a rossa de João Barboza, não cey se por temor de pem certanejo de quem tambem havia hú escravo, ou porque seria tomado sem duvida para vir desunir outra vez esta cidade como deantes o fazia, mas, certamente desçeu emandou alugar casa aestacidade.

377

Remetta o governador para a côrte os dous mil crusados, com que se assistiu ao governador João da Maia da Gama.

Dom João etc. Faço saber avós José da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio oque respondestes em carta devinte quatro de Setembro deste presente anno a ordem que foi a vosso antecessor para dar inteyro cumprimento aque selhe tinha passado sobre fazer remeter ao meu Conselho Ultramarino *os dous mil cruzados, com que mandei assistir nesta Corte ao Governador João da Maya da Gama,* para tambem se enviarem aodito vosso antecessor os com que selhe contribuia para lhe irem empregados em generos deste Reyno. Representandome, que com a copia dehu capitulo da carta domesmo *vosso antecessor Alexandre de Souza Freire satisfazieis ao*

que eu fora servido ordenar, em oqual dizia que *omoti vo de se não ter feito adita remessa era de não haver* efeitos nos Almoxarifados do Pará e Maranhão, ede crescerem os gastos ese diminuirem os preços dos contratos que serematavão neste Reyno: Mepareceo dizervos *que temcessado acauza que vosso antecessor allegava*; ainda que erradamente para deyxar de fazer esta remessa, e assim vos ordeno, que procureis que com effeito se faça. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros doseu Conselho Ultramarino, ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em dezanove de Dezembro de mil settecentos trinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Snór.

Com esta orde de V. Magestade menão achou no Maranhão de cujo Almoxarifado hade sahir este dinheyro, menão foi possivel dal-a execução para hir nestes Navios: Logo que elles partirem mandarei ao Provedor da fazenda d'aquella capitania o faça por prõpto para o remeter na monção futura; caso esteja no dito Almoxarifado; porque sem Governadores referidos cobrarão neste os seus soldos por inteyro, sem desconto do que por conta delles V. Magestade lhes mandou dar nessa corte, devem elles pagallo da sua fazenda pois, recéberão soldo duplicado e do que achar na averiguação que fizér nesta materia darei conta a V. Magestade. Belem etc.

378

Informe o governador o requerimento dos officiaes da camara da cidade de São Luiz, sobre o prejuizo que têm os moradores nas avaliações das suas roças.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranháo que vendose oque me escreverão os officiaes da Camera da cidade de São Luiz emcarta dequinze de Agosto deste presente anno, cuja copia com esta sevos envia, asignada pello secretario do meu Conselho Ultramarino sobre pedirem seja servido mándar dar providencias nas vexaçoens que experimentão os lavradores de rossas nas avaliaçoens que selhes fazem nas suas lavouras para darem as farinhas para o Almoxarifado. Mepareceo ordènarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacérda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra afez em Lisbôa occidental a desenove de Dezembro de mil settecentos trinta e dois. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Pareceme senão devem mandar fazer as ditas avaluações das rossas equesomente sedevem mandar lançar bando naCidade de São Luiz do Maranhão, os b graves penas para que nenhum morador venda farinhas sem as denunciar primeyro ao Almoxarife paraque que-

rendo-as as compre, pagandolhes pelo preço que corre na terra e São duas varas de pano dealgodão isto meparaceo se devenformar; pois sendo assim seescusarão as vexasons feitas aos moradores e sua Magestade ficará mais bem servido. etc.

Snór.

Offerecemos representar a V. Magestade em como os lavradores de rossas desta cidade vivem queixosos por rezão de os Governadores lhe mandarem avaliar as suas lavouras para tomarem as farinhas para o Almoxarifado epela mayor parte sucede de não darem as ditas lavouras aterça parte daquillo porque são avaliadas, muitas vezes mal dão para osustento annual de suas familias emenos para satisfazer o computo em que lhas avalião de donde mana mandaremlhes tomar a força e prendellos na enxovia efortalezas athe lhe entregarem onumero emque lhe sam avaliadas mandandolhas pagar muitas vezes por menos preço do usual em refugos efazenda do dito Almoxarifado razáo porque:

Pedimos a V. Magestade por obviar as ditas vexações sedigne mandar por Provisão sua que os Governadores deste Estado nam tomem por força nem mandem avaliar as rossas dos moradores nem os obriguem adar as farinhas que lhe forem necessarias para oseu sustento e aquelles que louvarem bastante para effeito de as vender remetáo primeiro com ellas ao Almoxarifado eque este seja obrigado apagallas pello preço usual que correr na terra e em moeda corrente enão em bacatellas e refugos que deseus negocios lhe engeitão enesta forma ficarão os moradores dezoprimidos das vexações que selhe fazem enos muito obrigados a Real pessoa que V. Magestade aquem Deos

guarde como lhe desejão seus leaes vassallos. Sam Luis em camera 15 de Agosto 1732. Antonio Luis Couto, escrivão da Camera oescrivy. Seus leaes vassallos camaristas desta cidade de Sam Luis do Maranhão. Lourenço da Sylva Pinheyro. Luis Couto, Luis Pinheyro Lobo, Manoel Im.co Beq.am André Curcino Pereyra, Joseph Machado de Miranda.

379

Remette um segundo livro com as copias das ordens expedidas do reino que se extraviaram da secretaria do governador da Provincia do Maranhão.

Dom João etc. Faço saber avós José da Serra Governador eCappitão General do Estado do Maranhão que sevio oque respondestes em carta devinte equatro de Setembro deste presente anno áserca do Livro que se vos remeteo da Copea demuitas ordens que forão avossos antecessores, representandome que nelle faltavão muitas Provisoens que se achavão nessa Secretaria que devião estar nomesmo Livro. Mepareceo dizervos que sevos remete segundo Livro; e quanto a advertencia que fazeis sevos declara não se haver remetido acopea detodas as ordens, que se expedirão para esse estado mas somente as do tempo que vosso antecessor avizou haveremse perdido, como tão bem no ditto treslado senão incluirão as Leis por se haverem remetido impreças e as haver nesse Estado. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Theodosio Cobellos Pereyra afez em

Lisbôa occidental a desenove de Dezembro de mil sete centos etrinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

380

Chegaram presos ao reino, Antonio Marreiros e José da Silva Tavora por commerciarem com uma balandra franceza. Faça o governador prender a João Furtado.

Dom João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão que sevio oque respondestes em carta devinte equatro de Setembro deste presente anno á ordemque vos foi sobre remetereis presos para este Reyno ao Cappitam Mor que foi do Pará Antonio Marreiros, eao Provedor da fazenda Joseph da Sylva Tavora pela culpa de 'comerciarem com hua balandra Franceza, que foi aquelle porto, representandome, que mandareis prender todos os nomeados na Provisão que sevos expedio, excepto João Furtado que pertendia estar fora da Cidade eque oditto Cappitam mor, e Provedor da Fasenda os remetieis para esta Corte. Mepareceo dizervos, que sereceberão os presos de que fazeis menção navossaCarta, esevos ordena procureis fazer prender o que referis andar ausente. ElRey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental adezanove do Dezembro de mil settecentos etrinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

381

Informe o governador o requerimento do padre frei Manoel de Souza, ouvindo por escripto o provedor da fazenda real.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCappitam General do Estado do Maranhão, que vendo-se

oque meescreveo o Missionario do Piriá Frei Manoel de Souza em carta detres de outubro do anno passado, de que sendo provido naquella missão no anno demil settecentos evinte eouto se empregara nella athe agora com zello do Serviço de Deos, emeu, ecomo fora creada de novo pelo Governador João da Maya da Gama não achara nella *preparos para administrar os Sacramentos, nem para dizer missa,* etodo comprara ella *á sua custa com o aleyo devido ao culto divino, ejunctamente assestira todo este tempo* a Infantaria da Fortaleza do Guamá sem mais soldo, nem interesse que aCaridade Religioza; ávista do que mepedia fosse servido mandarlhe hú ornamento inteiro para aquella missão comque sepudesse com adevida decencia diser missa, e administrar os Sacramentos ou mandarlhe assestir com outenta mil reis da fazenda Real para ahy se fazerem. Mepareceu ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Fazenda, queresponderá por escripto. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros doseu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental avinte etres de Janeiro de mil settecentos etrinta etres. OSecretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Informação

Não haduvida queno tempo emquegovernou este estado Alexandre de Souza Freire, noanno de 1728, mandou para as Aldeas do Carmo do Maranhão alguns Missionarios de varias religiões, entre os quaes foi oSupplicante parece-me Justo oseo requerimento e que selhemande dar o ornamento quepede para poder cellebrar o Culto Divino comadesencia necessaria e que esteselhemandevir dePortugal ondecom mais comodo e mais asseyo se possa fazer o dito.

S. Magestade assim o haja por bem. Bellem do

Pará 27 de Agosto de 1733. (Assinado) M. da Costa Souza

382

Faça o governador toda a diligencia para prender os culpados nos assassinatos que se tem commettido nesta cidade.

Dom João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador eCappitam General do Estado do Maranhão, que sevio aconta que me destes sobre as dezouto mortes, que setem feito na Capitania do Pará desde otempo de vosso antecessor Alexandre de Souza Freyre, athé opresente, sendo as ultimas mortes que succederão nessa cidade do Pará depois que entrastes a Governar, huá feita a Joseph Mendes de Attaide pelo Sargento Antonio Brazão, eoutra ao Ajudante Patricio Ferreira, por Pedro Roiz Coelho. Mepareceo ordenarvos ponhaes toda adeligencia porque se prendão estes deliquentes, recommendando as prisões não so aos officiaes de justiça mas aos militares. El Rei nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa accidental avinte eseis de Janeiro de mil settecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetado Lopes de Laire afez escrever.

Faça o governador com que sejam visitados os presidios e praças do Rio Amasonas, pelos auditores geraes.
Mande o governador aprompțar uma canoa para conduzir o ouvidor geral em correcção ao sertão.

Dom João etc. Faço saber avós Governador eCappitão General do Estado do Maranhão, quevendose a conta que medeu o Ouvidor geral do Pará em carta de

dez de Agosto do anno passado, sobre os menistros seus antecessores, como Auditores geraes, não terem visitado ha annos as Praças epresidios do Ryo das Amazonas eoutros desses Certões, sendo omotivo dessa omisão, oevitarem o trabalho edespeza, que desta deligencia lhes provinha por cujo respeito se acham as praças arruinadas, assim dosseus reparos, como de militares, empregandose os soldados, aque estou assistindo com soldos, em as Feitorias do Cravo, Salsa e Cacao em utilidade sua, e dos cabos, que os governão; edamesma sorte estavão succedendo mortes, deque senão conhecia, pela grande distancia, vivendo os culpados na sua liberdade, oque mefazia presente, para que sendo eu servido, que elle tome conhecimento destas couzas, lhemande dar hua Canoa: Mepareceo dizervos que aóvs vos compete mandar visitar as Praças, que estão situadas pelos Ryos, enão ao Ouvidor, eassim vos recomendo ofaçais; eporque he conveniente, que o Ouvidor vá em correyção ao Certão, sou servido ordenarvos lhemandeis esquipar hua Canoa, que o leve e aos seus officiaes. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em vinte eseis de Janeiro de mil settecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

384 ✓

Observe o governador a lei e ordens que ha para que os ministros não mettam os seus criados e amigos, nos officios da justiça.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, que eu sou informado que sem embargo das minhas ordens intro-

duzem os Ministros que vão para esse Estado em alguns officios de justiça aos *Seus Criados* ou *amigos que levão consigo* deque seseguem grandes damnos a Republica. Me pareceo ordenarvos observeis nesta materia a Ley eordens que nella há. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros doseu Conselho Ultramarino, ese passou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira afez em Lisboa occidental adoze de Fevereiro do mil sette centos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

385

Deve o governador mandar todos os esclarecimentos, quando passar uma patente.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranháo que por ser conveniente ameu serviço. Mepareceo ordenarvos que nas Patentes que passares declareis as incapacidades, e as ausencias emque estão as pessoas aquem setirão, e sepreçederão avisos, ou notificaçoens que forem do estillo militar, emandareis documentos por onde severefiquem as incapaçidades ou ausencias, ou outro qualquer motivo porque sehaja delhe tirar os postos, declarando tão bem se alguns ficam reformados, ese vençem soldo. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira afez escrever em Lisboa occidental avinte etres de Fevereiro demil sette centos e trinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

386

Informe o governador o requerimento dos herdeiros de José do Couto, ouvindo a junta das missões.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão que por parte dos herdeiros de Joseph do Couto seme representou que eu lhe concedy amerce de descer dos Certões do Pará sincoenta cazaes do Gentio para cultivar as terras, e plantas que tem de Cacao, emais Lavouras das quaes resulta grande utilidade aminha fasenda ecomo esta merce foi feita aseu Pay, ese não estenda aelles oseu gasto muito, e experimentado grande prejuiso nas suas cultturas, eos taes Indios estarem cituados em terras dos supplicantes consedidas, econfirmadas por mim, enellas vivem, elhe tem feito hua Igreja para lhe admenistrarem os sacramentos eestar exercendo o officio de Parocho o Padre Manoel do Couto, herdeiro tambem do dito defunto com grande zelo ecaridade, tudo ácusta da sua fasenda; mepedião lhe fisesse merce de os confirmar na mesma posse edenovo lhe estenda amerce depoderem descer mais dusentos cazaes ou oque fosse servido deixando a admenistração aquem a está exercendo, attendendo a despeza que fazem dasua fazenda edo zelo comque doctrinão ao dito Gentio para tambem mais commodamente cultivar as suas terras. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo a Junta das Missões. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros doseu Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental acinco de Fevereiro de mil sette centos trinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Informe o governador a causa que levou preso para o reino, Gregorio de Andrade, quando a ordem que D. João lhe expediu fôra somente para o prender nesta capitania.

Dom João etc. Faço saber avos José da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão que sevio avossa Carta devinte ehum de Setembro doanno passado, em resposta da ordem que vos foi sobre as queixas qeu mefes Veturiano Pinheiro de Meirelles contra Gregorio de Andrade, em aqual vos ordenava informasses, e achando ser certo oque referia o Supplicante mandasseis prender logo ao Supplicado em cadea segura, e autoado pelo Ouvidor serlhe o Supplicante parte para seguir asua accusação sobre oque me representastes, que em virtude dadita ordem vinha prezo para esta Corte odito Gregorio de Andrade, donde mepoderia inteiramente mandar informar das queixas de que hera arguido. Mepareceo dizervos que aordem que se vos expedio sobre o requerimento de Victuriano Pinheiro de Meirelles hera para prenderes a Gregorio de Andrade, enão para o remeterdes para este reino; ese vos tivestes outra rezão para o remeterdes devieis darme della conta. El Rey nosso Senhor mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Concelheiros do seu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira afes em Lisboa Occidental a quatro de Março de mil sette centos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Exm. Snr.

Por razáo das oppressoins eclamores deste povo, republica, emais Justiça, em que dezasocegados vivem

o melhor de trinta anos por rezão das scismas de hu Gregorio de Andrade home de Nação tido, e conhecido por seus pais chegados a aesta Terra, aeste respeito não só com seus sinistros, e industriosos conselhos dezenquieta todo este povo, eccleziastico, a republica e Justiça, ecom maior efficacia depois que erradamente deixou por vigario de vara o Dr. Antonio Troyano governador eprovisor deste Bispado a Joseph de Tavora Andrade primo ecunhado dodito Gregorio de Andrade, este logo se levantou com jurisdição devigario geral evisitador visitando esta cidade eseus distritos com despezas dos bens da fazenda Real não o podendo fazer, nem lho dever consentir o Provedor da mesma ena dita visita tirou a camiza amuitos moradores infamandoos, Sem cauza e de poder absoluto prendendoos, condenamdoos com a taxa quelheparecia sem os ouvir, nem admitir alivramento, apelaçoins, aggravos, sospeiçoins, emenos querer dar comprimento as cartas do Juizo da Coroa, que a favor dos vexados semandavão passar; finalmente sefazia mais doque Rey e Papa que athe aomesmo Deos chegou *a mandar fechar as portas da Se, etodas as mais Igrejas, e o mesmo fazia as porcissoins reais publicando excomunhõis emquanta fr.ª mayor,* como todo constará a V. Exc. das correiçoins ecartas que o Senado da Camara tem escrito a Sua Magestade para que seja desterminado fora deste Estado Gregorio de Andrade e Affonseca, total cauza, motor econselheiro de todas essas perturbaçoins, deque já demos parte ao Illustrissimo Cabido e a S. Magestade e depresente nos aviza odito Illustrissimo Cabido que recorramos ao Illustrissimo Senhor Bispo do Pará para prover, aquem tem delegado todos os seus poderes para todo oprovimento deste Estado, como consta do capitulo dapropria carta que junto com esta offerecemos; epor concluzão detudo rogamos, epedimos a V. Exc. que por serviço de Deos ede sua Magestade se digne interceder ao Illustrissimo Bispo paraque nos

queira prover ocargo de vigario geral em pessoa idonea, esufficiente para exercer odito cargo, esem sospeita, eque quando nos queira fazer merce fazer aescolha entre quatros sacerdotes emque por escolha nossa e dos Misteres do povo sefez a eleyção por concorrerem nestes as partes adquadas, erequezitos necessarios para o dito cargo, preferindo em primeiro lugar o *Padre Andre Cordeiro Gularte,* em segundo o *Padre Joseph Guntardo Bequemam*, em terceiro o *Padre Pedro Rodrigues,* e em quarto o Padre *Henrique Ferreira Delgado:* epello emquanto o Illustrissimo Bispo onão prove rogamos a V. Exc. se ja servido com sua protecção denos aliviar das vexaçoins emque todo este povo se acha submergido. Guarde Deos a V Exc. São Luiz do Maranham 8 de Julho de 1732 em Camara. Antonio Luiz Couto escrivão da Camara o escrevi. Lourenço Silva Pinheiro. Luiz Larante.

Snor.

Meu Senhor. Agora sei que no navio Santa Rita e não de V. S.ª vão embarcados Gregorio de Andrade da Fonseca eseu filho João Paulo de Andrade presos ambos a ordem de V. S.ª Estes dous homens são culpados em gravissimos crimes por perturbadores desta Republica, principaes cabeças do motin, asuada, resistencia e injuria atros a mim feita como Ministro de ElRey. Por veneração que devo a V. S.ª não lhes vou fazer a bordo auto de prisão para serem entregues no Pará as Justiças, e a ElRey em Lisboa, de cuja parte requeiro a V. S.ª que os tenha seguros no Pará para serem remettidos ao dito Senhor napresente monção: porquanto eu, e a Republica achamo-nos offendidos, ainda sem satisfação, e o contrario hé escandalozo. Hey por entregues a V. S.ª os ditos presos para delles dar conta ao mesmo Senhor a quem me he preciso representar o referido, a que V. S.ª não me pode extranhar. Deos

guarde a V. S.ª e o Leve a salvamento. São Luiz do Maranhão 10 de Julho de 1732. Senhor Governador e Capitam General José da Serra. Humil crd.º de V. S.ª. Mathias da Silva e Freytas

Advirta o governador aos officiaes da camara da cidade do Pará que, quando tirarem aos seus cidadãos os previlegios que tiverem, devem usar dos meios ordinarios sem recorrer a S. Magestade.

Dom João etc. Faço saber avos Governador eCa ppitão General do Estado do Maranhão que sevio oque respondestes em carta de vinte ehum de Setembro do anno passado aordem que vos foi sobre arepresentação que me fizerão os officiaes da Camara da Cidade do Pará, pedindome que os Cidadoens não fossem alistados nas Companhias da ordenança para que selhes não percam os previlegios que lhe são concedidos, a respeito do que me expuzestes as razoens por que não devia attender asua Suplica, mas antes merecião ser advertidos que dessem modo de vida a seus filhos ou pelo Caminho das Letras ou das Armas que desprezavão. Mepareceo ordenarvos advirtaes aos Officiaes da Camara da Cidade do Pará, que quando aos seus Cidadoens lhes quebrarem os privilegios que tiverem devem usar dos meyos ordinarios, sem ser necessario recorrer amim, advertindo-os tão bem que os Cidadoens devem educar bem seus filhos, aplicandoos ao emprego das armas, ou das Letras, para que possão contribuir para o augmento, equietação desse estado. El Rey noso Senhor omandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metellode Souza e Menezes Conselheiros doseu Conselho Ultramarino, ese passou por

duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira afez em Lisboa occidental aquatro de Março de mil settecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

389

Informe o governador o requerimento dos officiaes da camara de Belém.

Dom João etc. Faço saber avos Governador eCappitam General do Estado do Maranhão, que vendose o que me escreverão os officiaes da Camara da Cidade de Belem do Pará em carta de catorze de Septembro do anno passado da qual com esta sevos invia a copia asignada pello Secretario do meu Conselho Ultramarino sobre pedirem os Cidadoens não sejão alistados nas companhias da ordenança para que senão percão os previlegios que lhe são concedidos. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer dando a *rezão porque senão observão os previlegios de que fazem menção*. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Feruandeo Varges e Gonçallo Galvão de Lacerda conselheyros do seu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisbôa occidental a trinta de Janeiro de mil settecentos trinta edous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

1732 [l.] 21

Snor.

Em attenção aos Serviços que fizerão os Moradores deste Estado no tempo, que o invadiram os Olandezes foi servido o Snor. Dom João 4.° de Saudoza Memoria por sua Real grandeza faser merce aos

que servissem os Cargos da Republica de lhes conceder os privilegios das Infançoens de que gozam os da Cidade do Porto, e até opresente selhe tem guardado inviolavelmente, eporem pello discurço do tempo, setem intruduzido alguns abuzos com opretexto da utilidade publica, que redundão em se violarem os taes previlegios, principalmente no que respeita as companhias da ordenança, porque devendo andar alistados nellas tão sómente os moradores, que não gozam nobreza como sepratica emtodas as terras do Reyno; sepratica neste Estado muito pello contrario, porque alem destas Companhias da ordenança aque chamão dos moradores em que andão alistados os plebeos, ha huma companhia a que chamão dos previlegiados, que são aquelles que tem servido algum posto na Melicia que seachão reformados, ha outra Companhia dos filhos dos Cidadoens que chamão da Nobreza, etodas costumão apparescer em os *Alardes Geraes, eparece que esta disposição melitar no que respeita a Companhia dos Cidadoens, he imcompativel com os previlegios que gozamos, que os izentão de andarem alistados, como a outra ordenança, o que senão pratica em neuhuma outra terra do Reyno,* cujo abuzo, se introduzio, afim de *haverem muitos Postos, de que ha muita confuzão,* pois na absencia do Governador e Cappitam General do Estado, o Cappitam mor desta Praça governa a Infanteria *que são sinco eompanhias com ados artilheiros, e tres que só mente houve, eha da verdadeyra ordenança*; pelo que nos pareceo bem darmos esta conta a V. Magestade para que se digne ordenar, que *estes Cidadoens não andem alistados na Companhia da ordenança;* porque de outro modo se irão perdendo os previlegios,com que os predecessores de V. Magestade nos condecorarão mandando sempre o que mais conveniente for aseu Real Serviço Deos Guarde a V. Magestade muitos annos como todos seus vaçallos dezejamos, e havemos mister. Be-

tem 14 de Septembro de 1731. Jacob Correa de Miranda. José de Souza e Azevedo. Francisco Potifliz. Manoel de Moraes Bitancor. Antonio Morais.

Snr. General.

Mandando fazer diligencia pello livro da entrada, e sahida da Cadea, para por elle abrigoar a diligencia que V. S.ª me recomenda, eme inteirar dos Cidadonis que nella tinhão estado prezos, e aferros, como se dis consta das Certidonis incluzas, senão praticou nunca tal Livro couza quanto nesta Cidade do Pará se pode achar, mandei avista desta falta que o Escrivão desta Ouvedoria, eos mais publicos, examinasem os Cartorios, epassasem Certidão detudo oque constase dos autos sobre as referidas prizons, equalidades dos crimes por que oforão, enão consta das dittas Certidonis que os ouvidores meus antecessores ofizesem, mas antes é motivo de onão fazerem avista dos gravicimos e escandalozos crimes que nesta Capitania setem cometido, tem sido o que muito contribue da se cometerem mais graves, pella facilidade com que os culpados se portão, como seviu no anno passado no tiro que se deu ao provedor da fazenda, outro ao contractador das Rendas Reais, outro ao juiz ordinario da Villa da Vigia, achandome de correição na mesma Villa de que logo faleceo lastimoso caso, e apoucos dias amorte feita nesta Cidade ao pino do meio dia ahu militar por pedir oque selhe devia ehontem amorte que cruelmente se deu pelas dez horas do dia a Patricio Fernandes nesta Cidade, criado do Snr. Alexandre de Souza Freire antecessor de V. S.ª não lhe valendo oseguro que lhe prometia orespeito de V. S.ª, e da justissa que nesta Cidade aciste, não fallo nos mais que setem

feito a negros e prisoens neste pouco tempo que acisto epara estes e outros cazos semelhantes se fizerão as prizoens eseguros das Cadeas que só com castigos exemplares, sepoderão evitar tam grandes insultos, e este seguro nos promete a inteireza e aptidão com que V. S.ª procede em proteger ajustissa. Belem de Setembro 20 de 732. Luis Barbosa de Lima.

Exm.º Snr.

Ordenanos V. Ex.ª por asim omandar Sua Magestade que Deos guarde o enforme V. Ex.ª comseu parecer, dando a razão porque senão observão eguardão os privilegios de que gozão os cidadãos desta Cidade pello que representarão os officiaes da Camera de 1730. A tão notoria ejustificada queixa, não podemos deixar de enformar a V. Ex.ª com os procedimentos que os ouvidores geraes, egovernadores antecessores de V. Ex.ª sehouverão com os cidadãos, eseus filhos, porque he certo que por qualquer leve queixa, são presos em prizoens publicas, eem ferros, enas prizois onde são prezos os facinorosos enos lugares onde servem decasa de Segredo, lançandosse para a fortaleza da Barra que dista da Cidade hua legua para não ser prizão, mas sim juntamente desterro, como assim se procedeu com Francisco Ruberto, eoutros mais cidadãos, que estando exercendo os cargos da republica, eoutros que não herão nessa occupação, eseus filhos que senão referem em expecial as peçoas com os quaes se ha tratado estes procedimentos, por evitarmos com os muitos cazos, adilatação e extenção da escripta, e senão renovar dores aos sentidos e ofendidos.

Porque fazendonos o Senhor Rey Dom João quarto de saudosa memoria honra e merce dos privilegios dos cidadãos do Porto em remuneração do servisso feito acorda do nosso Reyno de Portugal, na espulsão

dos olandezes noestado do Maranhão, pellos nossos antepassados, acusto de seu sangue, vida, e fazenda sem despeza donosso Rey, não sabem os magistrados outro modo de prizão, mas que naforma que seprocede com os que delinquem com atrocidade.

Sendo Sua Magestade servido honrarnos com estes previllegios em senos goardar, servenos de emjuriarnos, inda que atenção dos nossos Senhores Reys foi, não só honramos mas ainda fazernos merce de remonerarmos os merecimentos detão bons vassalos que contanto zello, e amor oservirão, restaurando aconquista do Maranham, por esperar os Senhores Reys se hajão os successores a esse exemplo, epremio para mayores emprezas, enão ficamos tibios com omodo com que somos tratados do seus Magistrados, que não uzão em suas indignações, enas sinistras emformações decaza, Cidade ou Castello, senão nomodo rigoroso que fica referido.

E se deixão nossos filhos de militarem he pornão ficarem manentes namellicia sem acrescentamento, por senão haver respeito apobreza delles, e de seus Paes, ecomo subdittos são constrangidos acazarem mal, e pellos livros destes perigos e inhabilidade emque os poem seeximem os cidadãos de captivarem, ese retirarem seus filhos das praças, pois os izenta Sua Magestade de servirem contra suas vontades; obrigandose aestes aentrarem esahirem degoarda, egoarnecerem os postos, sem que tenhão comque reformarem o vestido com que vem para apraça, substituir amellicia que se derrama pelos Certois, e aldeyas desnecessariamente de que sefizera individualmente na ração senão fosse dilatada.

He mais motivo daqueixa dos officiaes do Senado da Camera antepassada, o constrangerem os Generaes e Capitaens mores, fizessem os moradores em farinhas, enão que as pessão asuprir falta, e necessidade perciza, voluntariamente aos moradores, tirandosselhes aque tinhão para o sustento desuas familias ficando

sem ella: epor remediarem anecessidade emque ficarão se vallerão das rossas inda não maduras com pouco rendimento, por que assim nos annos atrazados, eainda depresente setem experimentado muita necessidade de pam; *quando as farinhas dos dizimos podião suprir ao necessario do serviço real mandandosse aos rendeiros, recolhão os dizimos das farinhas para esse provimento, enão se avançarem nopam com os lavradores que assim fazem por quererem outro modo de pagamento, para suas negociações, entanto prejuizo que dos moradores,* é comum de povo recebem: eda que asim setira aos moradores em toda utiliza o servisso Real.

Acresce mais aqueixa que os cidadãos, elavradores tem para a condução dos frutos de suas Lavouras e de suas pessoas efamillias lhes tirão para o necessario do servisso Real, ou aeste pretexto seintromette obem particular, equando tornão as canoas a seus donos são já podres, queimadas, edestroncadas, por causa do trato dellas, ecorrupção dotempo, pornão reparadas. Tanto sefatigão os moradores *que sendo pedido madeira aos moradores ajuntandosse muitos mil paos para a estacada eserco da Cidade sedevertirão estas madeiras gastandosse muito pouca na reedificação da Sé, e nenhua na estacada,* ficando assim desconsolados etristes os moradores, por a contribuição feita, não prestar nautilidade deseu bom Rey e Senhor, conseguindosse muitas couzas emseu nome, reduzidas ao enteresse particular por estes ou aquelles que tem encombencia.

He oque senos offerece dizer e emformar a V. Ex.ª com as cauzas por que assim senos não goardão os previlegios que os Senhores Reys juraram deos goardar concedidos por vontade sua com abegnidade deremonerar o servisso feito por nossos predecessores como leais vassallos para animarnos amayores emprezas que senos offerecer deseu serviço. A peçoa

de V. Ex.ª guarde Deos por muitos annos. Bellem em Camera 21 de Agosto de 1732. Dr. Albuquerque. Antonio de Faria Azevedo. Antonio Furtado de Vasconcellos. Thomaz Gonçalves de Andrade.

* * *

Por não haver livro dos auttos de prisão da Cadea o Escrivão desta ouvedoria, e os mais do publico examinando os seus cartorios, passem aqui por certidão os Cidadonis que por ordem de meus antecessores foram prezos, em cadea publica e aferros declarando os crimes por que o foram. Belem de Agosto 22 de 732. Lima.

Certidão

Lourenço Correia Viegas Escrivão da Ouvedoria Geral, e Correição nesta cidade de Santa Maria de Belem do Grão Pará eseu termo etc. Certifico e faço fée aos que apresente Certidam virem que revendo todo omeu Cartorio nelle não acho autos alguns sobre amateria de que trata aordem assima, nem tambem sepraticou haverem livros dos Autos dos prezos, o referido passo naverdade eao dito cartorio me reporto. Bellem do Pará 23 de Agosto de 1732. Lourenço Correia Viegas.

Certidão

Manoel de Lira Barros cidadão desta Cidade de Santa Maria de Bellem do Pará enella tabelião Proprietario do Publico, Judicial enotas por El Rey nosso Senhor. Certifico efaço fée aos que apresente Cer-

tidão virem que revendo todo omeu Cartorio enelle não acho autos alguns sobre amateria de que trata aordem retro no que respeita sobre o haver livros dos autos de Prisão não posso dar rezão epor não ter conhecimento por ser moderno no ofiçio oreferido passo na verdade em fee deque passei aprezente que assinei e aos ditos autos e Cartorio me reporto. Bellem do Pará 3 de Setembro de 1732. Manoel de Lira Barros.

Certidão

Joseph Gonçalves Tabelliam publico do judicial enotas nesta cidade eseu termo etc. Certifico aos que apresente Certidão virem que revendo omeu cartorio nelle não acho auttos alguns sobre a Materia deque trata aordem do Doutor ouvidor geral enem me consta pellos annos que tenho servido que ouvesse Livros da Cadea onde selançassse os auttos deprizoins e nem me lembra no decurso de dezouto annos que tenho servido os officios de justiça, que seprendessem prezos na cadeya que fossem homens Cidadões em ferros, passo oreferido na verdade em fée deque passei aprezente. Bellem do Pará tres de Septembro de 1732. Joseph Gonçalves.

Envie o governador a certidão de que faz menção em carta de 21 de Setembro de 1732, para que á vista della se possa ver os concertos necessarios no palacio dos governadores.

Dom João etc. Faço saber avos José da Serra Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão que sevio o que respondestes em carta de vinte ehum

de Septembro do anno passado á Ordem que foiavosso antecessor em que o advertia que devia primeiro dar conta da Caza, evaranda que mandou fazer no palacio do Maranhão antes de principiar adita obra, representandome que não obstante o palacio dos Governadores seachar no estado, que constava daCertidão que enviaveis lhe não mandaveis fazer reparo algum mais que ode apontarlhe as paredes, epavimento em quanto eu não mandasse oque fosse servido. Mepareceu ordenarvos remetaes a Certidão de que fazeis menção navossa Carta por senão haver esta recebido, sem embargo de deque referis vir incluza na mesma Carta para que savita da tal Certidão sepossa conhecer a obra deque necessita acaza davossa rezidencia tendo entendido que necessitando esta dealgum concerto, ou de reparar alguma ruina della o deveis mandar logo fazer. El Rey nosso Senhor omandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes. Conselheiros doseu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira afez em Lisboa occidental a quatro de Março de mil sette centos etrinta etrez. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Certidão

Lourenço da Silva Mestre Pedreiro, morador nesta cidade de Bellem do Gram Pará. Certifico que por ordem do Exm.º Snr. Josph da Serra Governador e Capitam General deste Estado, fuy a Fortaleza da Barra desta Cidade fazer vestoria nas suas ruinas, e achey estar adita fortaleza pela parte defora fendida dealto athé baixo com grandes rachas por varias partes, ealguas destas passão aparte emterior, com muitos dos emxellares que guarnecem sahidos fora dos seus lugares, etoda desabatumada, deque rezulta entrarlhe

agoa dentro com grande prejuizo da muralha, e não são menos as ruinas que ha nas partes interiores, porque as paredes dos quarteis, ecazas matas, estão separadas da muralha, por cauza desta ter dado muito desy para fora, da mesma forma o lagiado da bataria alta necessita muito ser conçertado para suspender mais as aguas da chuva que cahindo nos quarteis e cazas matas, e no interior da muralha, tem ajudado muito as suas ruinas. Todo o referido passa na verdade pelo Juramento dos Santos Evangelhos. Bellem do Pará 10 de Setembro de 1733. Lourenço da Silva.

Envie o governador a copia da resposta do reitor da companhia, sobre a ordem para que a presa que se fizer aos gentios Aranis, Suassuhy, Anapecú e outros, venha intacta para a junta das missões.

Dom João etc. Faço saber avos Joseph da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que respondestes emcarta de vinte ehum de Septembro do anno passado, a ordem que vos foi sobre apreza que se fizer aos Gentios Aranis, Suassuhy, Anaperú, eoutros vir inteira a Junta das Missões para nella serem examinados, representandome que mandareis ouvir ao vosso antecessor nesta materia por falar com elle adita ordem aqual participastes tambem ao Reytor da Companhia que ambos responderão o que constava das copias que inviaveis. Mepareceo dizervos, que nesta vossa conta falta acopia daresposta do Reytor da Companhia de que fazeis menção, eassim adeveis remeter para seponderarem as razoens que ella contiver. El Rey nosso Senhor omandou pelos D.D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello

de Souza Menezes conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental aquatro de março de mil setecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

392

Dê o governador todas as providencias para que não fiquem sem castigo os causadores do motim occorrido na capitania do Maranhão.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Cappitão general do Estado do Maranhão, que o Ouvidor geral da Cappitania de São Luiz me deu conta da devaça que ficava tirando domotim, que succedeo naquella Cidade, por ocazião do procedimento que quiz ter contra Gregorio de Andrade, eseus parçiaes, pellas violencias, e desturbios que nella cometião, nesta conçideração. Me pareceo ordenarvos deis toda a ajuda, efavor para serem prezos, os que nadita devassa foram pronunciados para que não fique sem castigo hum delicto tão escandolozo. El Rey nosso Senhor omandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes, Concelheiros doseu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira afez em Lisboa occidental a dezaseis de Março de mil setecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

393 ✓

Procedeu bem o governador mandando dar posse das suas terras aos indios Taramambés, conforme foi ordenado a seu antecessor.

Dom João etc. Faço saber avos Joseph da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio avossa carta de vinte equatro de Septembro de anno passado sobre aordem que foi avosso antecessor para mandar meter deposse aos Indios Taramambés das quatro Leguas deterra que tem e Ilha dos Cajueyros; representandome que por hua provisão que vos mostrara no Maranhão o Padre Joseph Lopes pella qual prohibia aos Governadores desse Estado o replicarem aentrega das ditas terras, não posereis adita ordem as duvidas em que devieis entrar, e como o dito Padre vos não deixara vir da Capitania de São Luiz para o Pará sem lhe deixares nomeada hua esquadra com hum Capitão de Infanteria, por ser tão bem ordenada esta ajuda de braço secular naquella Provisão, me fasieis presente o escrupulo que tinheis de que eu não fosse verdadeyramente informado do abuso que se cometteo namedição daquellas Leguas e do prejuiso que della se ha de seguir aminha real fazenda alem da vexação de alguns vassallos, aquem com lastimoso prejuiso se absorveram huns curraes de vallor que com justo eantigo titulo possuhiam fora da verdadeyra medição desta data. Mepareceo dizervos que fizestes bem em executar aordem que se expedio avosso antecessor; esou servido ordenarvos informeis declarando o scrupulo que tendes sobre a medição destas terras eprejuiso oque nesta materia cons ideraes á fasenda Real. El Rei nosso Senhor omandou pelos Doutores Manoel Fenandes Varges e Ale-

xandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental a dezouto de Março de mil setecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Ordena ao Governador organisar um regimento de emolumentos, para o pagamento dos meirinhos da Alfandega, fazenda real e Almoxarifado da Capitania do Pará, ouvindo ao Provedor da fazenda e ao Ouvidor Geral.

Dom João etc. Faço saber avós Governador, eCappitam General do Estado do Maranhão, que como para haver de seprover a propriedade dos officios de meirinho da Alfandega fazenda real, e Almoxarifado da Capitania do Pará, se faz preciso formarselhe regimento dos emolumentos, que devem ter, por serem exessivos os que actualmente se levavão. Mepareceu ordenarvos, que ouvindo o Provedor da fazenda, e Ouvidor Geral, lhe formeis odito regimento com declaração detodos os emolumentos, que deve levar, attendendo ao trabalho, que tiver nas diligencias, que são precizas, e medareis conta com o regimento, que lhe formardes, com *declaração dos motivos que tiverdes para a taixação dos mesmos emolumentos;* para eu aprovar o dito regimento, parecendome; e no emtanto fareis logo praticar omesmo regimento com o serventuario, informando com vosso parecer, se será conveniente *odividiremse estes officios por duas pessoas que os hajão de servir,* ficando cada hua com emolumentos necessarios para se sustentarem ou se sepodem *sem incompatibilidade servir pela mesma pessoa.* El Rey nosso Senhor omandou pelos Drs. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de

Souza e Menezes Concelheiros de seu Concelho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em dezouto de Março de mil setecentos trinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Informação

Respondendo a Provisão junta que V. Ex.ª me mandou para dar cumprimento a ella, como Sua Magestade meordena: digo a V. Ex.ª que o Meirinho desta Alfandega desta Cidade tem de emolumentos oseguinte. Hum tostão decada volume que nella entra, hum vintem de cada pessa de fazenda que tem cello, seiscentos equarenta reis decada capa de fardo, ou amesma capa oque fica a Meição das partes, que ordinariamente lhas deyxão por serem más, evallerem pouco, dez mil etantos reis decada Navio de entrada, esahida, dezoito mil reis de ordenado eestes são os tais emulumentos da Alfandega oque melhor constará da certidão junta: as deligencias são poucas que faz, etodo oseu rendimento he notempo dos Navios, que este anno como vieram seis, forão os emulumentos mais, os quaes regulados um anno por outro serão quinhentos, athe seis centos mil reis pouco mais, ou menos, dos quaes, e detodo o rendimento pago aterça parte a Sua Magestade, que assim o detrimina nos provimentos que possa para oditto Meyrinho servir oseu officio: Este Meyrinho tem bastante trabalho naditta Alfandega na abertura, e exame que faz em todas as fazendas que entrão nella, que eu mando abrir, econtar: poem tres ou coatro guardas por sua conta na ditta Alfandega para o ajudarem, aquem paga, etem sua falta, enão pequena na cobrança dos dittos emulumentos; porque como se lhes não paga na occazião

em que se despachão as fazendas, e as levão seus donos, em rezão denão correr dinheiro de ouro, nem de pratta, senão generos, os quais anda odito Meyrinho despois de despachado tudo, eestar a Alfandega sem fazenda, cobrando por caza dos que despacharão, eestes como são homens voluvens, epouco conhecidos se escondem nos mesmos Navios em que trazem obrigaçoens de Marinheyros, ou outras quais quer; outros são clerigos, efrades que poucas ou nem humas vezes pagão; fica muy deminuta asua renda, esem duvida perde muito do que lhe toca, e athe eu que sou oque tenho menos emulumentos, que ninguem, pois metocão e levo so outo vintens decada Marca, ainda que seja posta em mil volumes, contanto que venha emhum só Navio, perco muitas enão se mepaga tudo pella referida rezão. Sou deparecer que estes mesmos emulumentos que athe gora sepagaram por estillo inveterado, desde o principio desta Alfandega, o que melhor constará dacertidão do escrivão dafazenda que vay junta, sepaguem daqui em diante por regimento estabelecido, eque somente nas capas selhes deminua a mettade dandolhe por elles tresentos evinte reis, ou ainda eu as diminuira mais mandandoas pagar aouto vintens a dinheyro com acondição de lhas não deyxarem, senão pagalas pello referido preço; porque como as partes já ha tantos annos estão pagando assim, selhes não faz novidade em as mandar pagar omesmo nodito regimento. Porem como em toda a parte do Brazil ha hum escrivão deentradas, e sahidas nas Alfandegas delle; meparece, e o requeyro que por serviço de Súa Magestade sefaça hum escrivão que sirva de abertura, entradas e sahidas daditta Alfandega, para se evitar aconfuzão que ha nella pela falta deste official, oqual ha de estar em Meza separada da do Provedor, eha de ver, emandar abrir todas as fazendas, esentalas nos Livros que para isso hade ter, etambem meparece ser necessario hum escrivão separado davara doditto Mey-

rinho, epor todos estes officiaes sepodem repartir os emulumentos que hoje Leva o Meyrinho, destinado a cada hum oque sejulgar necessario comforme o trabalho egraduação doseu officio, eno regimento que V. Ex.ª fizer naforma que Sua Magestade ordena sefará odito arbitramento: Isto he o que meparece conveniente ao serviço de Sua Magestade ebem das partes. Belem 28 de Agosto de 1733. Mathias da Costa e Souza.

Informe o Governador o requerimento de Francisco Velho Barretto, administrador das rendas reaes, em que pede dous sargentos ou soldados para o acompa nharem enquanto andar ajustando suas contas.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que por parte de Francisco Velho Barretto Administrador das rendas Reaes daCappitania do Pará seme representou, que estando quieto epacifico em sua caza emhua noute domez de Março do anno passado lhe derão hum tiro deque ficou muito mal ferido, em que esteve em evidente perigo devida: que sepublicou fora acauza não querer o Supplicante fiar de alguns sujeitos as fazendas dasua Caza, que tinha para pagamento dos filhos da folha; epor ser este o ultimo anno do seu contracto, que administra, por cuja cauza ha derequerer seexecutem alguas pessoas aquem fiou, eteme, que na rua, ou em caza lhe fação outra semelhante ofença: me pedia lhe fizesse merce ordenarvos lhe nomeeis dous sargentos ou soldados para lhe assistirem, e acompanharem emquanto andar ajustando as suas contas, ainda que seja pagandolhe o seu soldo emquanto delles necessitar, dandoselhe baixa nelle na Vedoria aeffeito denão pagar a minha fazenda, estando

elles empregados na Guarda do Supplicante visto afacilidade com que naquella Cappitania matão a gente. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer e achando ser necessario acautella que o supplicante pede, deis aprovidencia que vos parecer mais conveniente á segurança da pessoa do Supplicante. El Rey nosso Senhor o mandou pelo DD. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros doseu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental adesouto de Março de mil settecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

396

Informe o Governador a petição de Luiz Faria Esteves, para ser attendido em seus requerimentos pelas razões expressadas em sua supplica.

Dom João etc. Faço saber avos Joseph da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Luis de Faria Esteves morador na capitania do Pará seme fes apetição cuja copia com esta sevos remete asignada pello secretario do meu Conselho Ultramarino em que pede aminha Real attenção para ser attendido em seus requerimentos pellas razões expreçadas em sua suplica. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor omandou pellos D.D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental avinte eouto de março de mil setecentos etrinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Petição

Copia Snor.

Diz Luiz de Faria Esteves morador na cidade de Santa Maria de Belem da Cappitania do Gram Pará que attendendo a Magestade do Senhor Rey D. Pedro, que santa gloria haja o aumento daquella Cappitania, edezejando animar os moradores della a cultura docacao ebainilhas, escreveo acamera dadita cidade a carta cuja copia offerece inserta no instrumento de justificação junto recomendandolhe a aplicação dadita cultura, e asegurandolhe asua real attensão para fazer merce aquelles moradores, que mais cuidadozos fossem daplanta do dito cacao e amesma recommendação fes ao Governador daquelle Estado Arthur de Sá e Menezes como semostra dacarta tambem inserta em cuja concideração edezejando o supplicante fazer hum agradavel serviço a V. Magestade e a republica esendo morador nadita cidade, ha perto de quarenta annos, onde vive cazado ecom filhos, seaplicou cuidadosamente acultura daquella planta com o que ecom os mais frutos, que Lavra em grande copia tem utilizado a real fazenda de V. Magestade, porque como semostra do instromento junto tem o supplicante ao presente em varios citios dezouto mil e nove centos pés de cacao de que ainda que seja emconveniencia propria tem tirado copiozas colheytas e com elas constituido muito para a fazenda de V. Magestade asim nos Dizimos que este genero eos mais que o Supplicante Lavra em muita copia, pagão como nos direitos que sepagão do dito Cacao, eainda que apropria utilidade podera bastar para estimullar ao supplicante nocuidado edeligencia que tem feito deque seseguio ser hoje hum dos mayores Lavradores daquella cappitania não pode deixar comtudo de representar a V. Magestade que sendo tão antigo morador della teve sempre muito na

lembrança aquella recommendação dodito Senhor para dezejar ser hum dos atendidos emerecer dealgum modo areal atenção esendo certo que hé muy conducente para o aumento da republica obom exemplo dealguns dos seus moradores; tambem hé sem duvida que se em algum delles ha oefeito da real generosidade serve de hum grande estimolo aos mais para sefazerem senão merecedores della ao menos dignos de algua atenção pois não deixão deter seu Lugar entre os merecimentos dos que conquistaram os daquella que sam instromentos da conservação das comquistas avista do que afrado ao supplicante juntamente na esperança de que não seja dos de mayor graduação ecom alembrança dareal promeça do dito Senhor Rey D. Pedro expressada na carta preferida seanimou o supplicante a recorrer aos reays pés de V. Magestade para lhe fazer presente todo o referido. Razão porque Pede a V. Magestade que atendendo ao que lhe alega sem atenção ao pequeno serviço do Supplicante mas sim a sua real clemencia sesirva de fazer ao Supplicante aquella merce que entender pode ser mais proporcionada aestimullar os animos daquelles moradores atomar o exemplo do supplicante aplicandose acultura não só das plantas do cacao mais detodos os mais frutos que podem ser uteis a real fazenda e arepublica na serteza deque por este modo se veram algum dia atendidos da benevolencia real. E. R. M.

387

Ordena ao Governador pagar promptamente aos officiaes e soldados os seus soldos e informar qual o soldo que vencem os ditos soldados e officiaes. Restituir ao serviço todos os soldados, que por ordem dos Governadores seus antecessores se deu baixa sem ser na forma do regimento. Informar sobre as rendas do Estado e despezas a que são applicadas.

Dom João etc. Faço saber avos José da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Ma-

ranhão, que havendo visto avossa Carta detres de outubro do anno passado sobre aruina emque achastes os petrechos dos Armazens, monições emais armamentos dos soldados, falta que a delles nessa praça, eclamores que fazem os Officiaes pelos seus soldos, efardas, representandome ser precizo para aconservação desse estado que eu mande para elle tres companhias de Granadeiros completas. Mepareceo ordenarvos por resolução de vinte eseis deste presente mez, eanno em consulta do meu Conselho Ultramarino façaes pagar promptamente aos officiaes e soldados deste estado os seus soldos emtempo conveniente einformeis declarando os soldos que vencem os ditos soldados e officiaes para sepoder saber setem soldo competente, por ser conveniente ameu serviço otenhão para seevitar a dezerção dos soldados que commumente se experimenta, ordenandovos façaes *restituir aomeu serviço todos os soldados, aque por ordens dos* Governadores vossos antecessores sedeu baixa, sem ser naforma doregimento eordens reaes pellos graves inconvenientes que desemelhantes procedimentos seseguem ameu serviço, e asegurança desse Estado, e juntamente vos ordeno *informeis com distinção das rendas do Estado edespezas aque são aplicadas, edos meyos que podera haver* para as que de novo sedevem fazer, epara subsistencia dos soldados que pedis por não *ser conveniente seremetão sem primeiro saber se há com que selhes pague.* El Rey nosso Senhor o mandou pelos D.D. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereyra afes em Lisboa occidental atrinta ehum de Março de mil settecentos etrinta e tres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Informe o Governador sobre a petição de Catherina da Silveira, que pede Alvará ao o Ouvidor Geral ou quem suas vezes fizer e que lhe receba a appellação para a casa da Suplicação, da sentença final dada nos autos de litigio que lhe moverãm os padres de N. S. do Carmo.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Catherina da Silveira, veuva que ficou de Manoel Fialho de Oliveira se mefes apetição, cuja copia com esta sevos envia, assinada pelo Secretario do meu concelho ultramarino emque pede lhe mande passar alvará para o Ouvidor Geral ou quem seu cargo servir, lhe receba a appellação para a caza da Suplicação para onde a interpoz, e he estillo, ese suspenda odespejo, emquanto senão determinar a cauza, dando outrosy amais providencia, que eu fosse servido para que os ditos Padres seabstenhão devexar aos moradores para lhes tirarem as terras, edeyxalos destituidos sem mantimentos. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, ouvindo o Ouvidor Geral, eestando este negocio em termos de selhe admitir nova avaliação lha mandeis fazer pelo Ouvidor, requerendo-o a supplicante. El Rey nosso Senhor omandou pelos Drs. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Concelheiros do seu Conselho Ultramanino; ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em trinta ehu de Março de mil setecentos trinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fes escrever.

Certidão

Certifico eu Manoel de Lira Barros tabalião do Publico, Judiçial enotas por Sua Magestade que Deus Guarde que eu sou escrivão de hus autos em que mo-

verão demanda os religiosos de nossa Senhora do Carmo desta Cidade a Catherina da Silveyra hoje mulher de Theodozio Barreto contra João da Cunha e Ignacio da Silva os coaes não opuzerão couza algua ao Libello e só a dita Catherina da Silveyra continuo acausa que sepos em termos finais fazendose comcluzo ao Dr. Ouvidor Geral Luiz Barbosa deLima nelles deo asua sentença final a favor da Justiça dos Reverendos Padres pelo que lhe constou dos autos unido com embargos a referida Catherina da Silveyra se lhe não receberão pella sua materia de que appellando para a Caza da Suplicação ou mandoce odoutor ouvidor tomar sua apelação para o que seconservarão as parte de cada hua dellas em seu Louvado que derão deferentes de terminaçoens e por senão comformarem mandou odoutor ouvidor se louvassem em terceiro que se comformassem com hu dos Louvados epor emgano ou destreza das partes se louvarão estas cada hua em seu Louvado que dando as suas determinaçoens nos autos forão damesma sorte deferentes nas avaliaçoens arestado que mandou o Dr. ouvidor que as mesmas partes selouvassem em audiencia e que a re Catherina da Silveyra ou hum procurador escolheçe hu delles para darem asua determinação para disizão das mais os quaes elegeo o procurador da re João da Cunha a Jacob Correa de Miranda por ser homem cidadão com muitos annos de experiencia deter servido de Juiz ordinario e orfãos ecom effeito deu hua determinação o dito Jacob Correa avaliando adita meya legua de terra sobre o que secontendia em cincoenta mil reis comformandoce com os dois Louvados dos Padres que tinhão ja dado as suas determinaçoens e por o Dr. ouvidor geral ter de alçada no seu regimento cem mil reis nas cauzas civeis ou não recebeo sua apelação deque aggravou a re para a Caza da Suplicação cujo agravo lhe mandou tomar o Dr. ouvidor juntamente deu resposta ao mesmo agravo por escripto epor tudo asim passar na verdade

e questão dos autos passei aprezente que assinei em Bellem do Pará 13 de Julho de 1733. Manoel de Lira Barros.

Informação

Snr. General

Satisfazendo ao que Sua Magestade me ordèna na provisão junta; passada pelo seu Concelho Ultra mar, a requerimento de Catherina da Silveira e, representação que com amesma me remete V. S.ª, exporei em suma oque consta dos auttos; moverão os padres de Nossa Senhora do Carmo desta cidade litigio asuplicante aqual he cazada enão viuva como diz, ejuntamente a outros mais consortes arevendicar a terra que pessuhião pertencente ao Emgenho que lhe foi deixado, e emcapellado com o emcargo demissas, emais sufragios assim nesta capitania como no Reino, com seis legoas de terras, tres abaixo domesmo emgenho etres para sima.

Mostrasse dos auttos não oporem os mais consortes couza algua contra o Libello dos padres, mas antes se aferrarão estes ao mesmo convenho, reconhecendo por verdadeiro Senhor, epessuidor, nacerteza deque não tinhão justissa para seguir aquelle Litigio; e os mesmos jurão na mesma cauza afavor dos Padres, contestou somente a Suplicante o Libello com aqual correo a cauza seus termos, eno acto provatorio juntarão os Padres todos os seus documentos e da mesma sorte a suplicante na cauza, e depois de precedidos osmais requesitos della, semtemciei afinal afavor dos mesmos Padres, pelo merecimento dos auttos por que mostrarão por documentos juridicos pedir o Capitam de imfantaria Domingos Maciel Aranha, na era de 1658 ao governo que antão era D. Pedro de Mello, seis legoas deterra; para plantar canabeais para

o serviço do seu emgenho, que com efeito se lhe concederão em nome de S. Magestade, ese lhe passou carta deque falecendo em breve tempo, chamou para administrador seu irmão frei Maciel Parente que logo tomou posse efez medir pelo provedor da fazendâ que antam era; edemarcar as ditas seis legoas de terra, que tudo se mostra autentico, epassando omesmo Emgenho e Capella a seu sobrinho J. B. Malheiros Correa instituhiu omesmo comvento por herdeiro detodos os seus bens, e acrescentou amesma capella constituida notal comvento com a invocação de Nossa Senhora da Estrella do monte Libano, além da obrigação que tinha de sem missas perpetuas no Reino na freguezia de Santo Estevão da falha, mais dois ofiçios perpetuos acanto de orgão, edoze missas annuais econsta mais dizistirem os dictos padres detres legoas deterras das que forão concedidas ao dicto Emgenho, esó conservarem as outras tres que são as que pessuem.

Pellos documentos pella suplicante juntos se mostra pedir omando da supplicante e que meia legoa de terra na era de 22 que foi confirmada por sua Magestade no anno de 24 incluida na que se achava medida, e adjudicada no tal Emgenho, e querendo asuplicante della tomar posse, lhe sahirão os Padres com embargos que sem se lhe atenderem no mesmo acto, se lhe deu posse de que procedeo este Litigio, ecomfirindose otempo da prohibição em que S. Magestade ordenava tirassem confirmação Real das dactas deterras que foi no anno de 1662, com adacta das terras do Emgenho dos Padres, que foi na era de 1658, se acha posterior aquella prohibição coatro annos, em cuja prohibição se não podia comprehender, por não militar nas the ahi feitas, como della seve, mas antes nesta dicimulação foi visto aprovalas, e isto mesmo reconhecerão os mais consortes por que se moverão aforraremse, enão seguir o Litigio, pois tinhão os generaes, e capitaens generaes naquelle tempo, plen

poder para asim opoderem fazer, como sevê de outras dos mesmos tempos que permanecem no mesmo Estado, ecomtemdo as cartas dedactas todas a clauzula; sem prejuizo de terceiro, por estes e outros mais fundamentos que a supplicante aponta que se achão concedidos pellos mesmos auttos, se proferiu asentença a favor da justiça dos Padres, por esta secomformar com os titulos dedireito; veio a supplicante com embargos a mesma sentença, que por não comterem materia nova, mas sim já disputada nos autos, lhe não deferi, deque apellando para a caza da suplicação lhe mandei tomar a sua appellação, eque as partes se louvacem para avaliação da comtemda; que com efeito se louvarão, em que forão differentes os louvados nas suas detriminaçoens, mandei se louvassem as partes e hu terceiro, e erradamente se louvarão cada hua em seu, que da mesma sorte forão diferentes nas detriminaçoens, e sem embargo dos mesmos Padres juntarem pella sua parte varias certidoens de ser estillo praticado no juizo ordinario edos orfãos, avaluarse alegoa de terra por cem mil reis e ameia por sincoenta, eainda desta ouvedoria mandei se louvacem as partes em terceiro louvado, que decidisse a duvida por hua das partes, ecom efeito se louvarão em Jacob Correa de Miranda; homem de bom juizo, ecom muita experiencia por ter servido muitas vezes de juiz ordinario e orfãos, que avaluou adicta meia legua deterra em sincoenta mil reis comformandose com as avaluaçoens dos louvados das partes, que tambem eram peritos, epor asim se achar a dicta avaluação feita na forma da Lei, e ordenação in 3.º titulo II § 4 decizivo, rezão por que lhe não recebi sua appelação, aqual vindo a suplicante com Embargos por não comterem materia receptivel, lhe não deferi, de que agravou para a caza da suplicação elhe mandei tomar seu agravo, aque tenho dado resposta, que se acha para despedir enestes termos tendo a suplicante os meios ordinarios de que pode uzar e o direito lhe

permitte, fica menos atemdivel oseu recurso por este meio, emenos justificada asua queixa que forma do ouvedor geral que tem obrigação de observar as Leis eseguir oque odireito dispoem enão de fazer avontade as partes, eda mesma sorte o arguido comtra as partes que em procurarem pellos meios Ligitimos da justiça o que lhe pertence com tanto emcargo onerado, selhe não pode estranhar mas antes sim afrouxidão em não procurarem as suas causas, e não são estes os que nos inquietão os juizos, e oprimem os moradores, o referido sobre outros da apellação consta da certidão incluza. Belem do Pará de Julho 15 de 1733. Luiz Barbosa de Lima.

Copia

Snor.

Queixasse a V. Magestade de Catherina Silveyra veuva que ficou de Manoel Fialho de Oliveira morador neste Grão Pará, e arrezão dasua queixa seestriba, na violencia com que deproximo apertendem expulsar os Padres do Carmo, das terras emque a suplicante vive, e João da Cunha eseu cunhado Ignasio da Silva todos, com suas lavouras, das quais, redunda utilidade á Real fazenda de V. Magestade por pagarem dizimos, emais impoziçoens, cujas, terras, forão concedidas, ao dito seu marido por Carta de Data de sismaria, econfirmada pela Real mão de V. Magestade; edas quais, sedemarcou, e apossou judicialmente odito seu marido, e conservou sempre nellas lavrandoas, ecultivandoas, enamesma forma os sobreditos, Ignasio da Silva, eJoão da Cunha por permição, do ditto seu marido,eda mesma Suplicante depois do fallecimento dele havendo assim mais, de dezasete annos que forão confir-

madas; pela real mão de V. Magestade emtrinta de Janeiro demil sette centos, e catorze eregistada a merce nolivro 12 de offiçios, que serve na Secretaría do Conselho Ultramarino a folhas 352 aonze de Mayo dodito anno, enas mais partes, costumadas; pera que de presente não possa ter lugar ofrivelo pretexto dos ditos Padres do Carmo deste Pará pois sefundão emque estas, mesmas terras, eoutras muitas confinentes, lhe forão deixadas pelos primeiros impetrantes, ha outenta ou noventa annos, sem confirmação real senão por simplizes Datas ou despachos dos governadores antigos, que ainda no cazo emque estivessem solemnes, semelhantes condições não as podião os tais Impetrantes deixar aos ditos Padres, nem aoutros, alguns eccleziasticos porlhe çer prohibido lograrem terras, salvo só pagando os Dizimos, eomais como obçervão os leigos, que hé o que nunca fizerão nem fazem os dittos Padres, quanto mais que era necessario que tirassem dentro deanno edia licença de V. Magestade para as poderem possuhir naforma da orde Livro 2 titulo 18 § 1 oque tambem não observaram por cuja falta segundo adispozição dadita ordem ficarão as terras outra vez devolutas, a V. Magestade que as conçedeo ao marido da Supplicante que observou, os requisitos damercê na forma referida; eestes fundamentos, e as tais cuminidades dos ditos Padres que nunca uzarão destas mesmas terras estando já incultas e maninhas, contra as leis novissimas de V. Magestade por carta devinte esette de Junho de mil sette centos eonze ao governador que foi deste Estado Christovão da Costa Freyre pella qual he servido dallas, aquem as cultive ehé çerto que só sendo lavradas por loygos, se utiliza a Real fazenda de V. Magestade ese aumenta esta capitania do Pará. Enão obstante estas razoens tam justificadas enottorias, que os ditos Padres do Carmo não ignorão, procederem contra outros moradores, deigual condição etitolos, ameaçandoos compleitos, edos quais

temerosos, se sugeitarão aser foreiros, dos ditos Padres, mais por força que vontade ou direito, epela Suplicante onão fazer asim apreseguem e aos ditos seus colonos, movendolhe pleito, enão sabe a suplicante porque cauza o Doutor Ouvidor geral Luis Barbosa de Lima sentençiou contra ella, outalves, porque os fundamentos expendidos, emesua defeza não forão então propostos nesta forma senão confusamente por, quem apratrocinou e apelando da centença foi acauza avaliada ultima mente por hum João Correa de Miranda intimo amigo dos Padres do carmo, por cujos empenhos, areduzio ha tam Deminuta estimação sendo de tanta importancia evindo a Suplicante com embargos delezão enormissima lhe não quis receber o ditto Ouvidor geral, eficando a cauza cabendo nasua alsada por aquela doloza avaliação perttendem os dittos Padres, fazer executar asentença e privar a Supplicante das terras que comtanto trabalho ede seu marido ecolonos, alimparão e acoltivão actualmente oque na verdade sefas, intoleravel pera passarem ao poder dos ditos Padres, tendo elles terras emais terras, alem das confinantes aestas, enão careçendo demais enão se lhes seguindo prejuizo mais, que odezejo de se estenderem não pagando dizimos, nem outras impoziçoens de que se utiliza a real fazenda de V. Magestade o que tudo obçerva a supplicante eos dittos seus Collonos naforma dos mais moradores, ecomo selhe segue damno irreparavel pede a V. Magestade lhefaça merçe passar Alvará para que o dito Ouvidor geral ou quem seu cargo servir lhe receba a apellação para arellação da caza da Supplicasão pera onde ainterpos, ehé estillo, ese suspenda odespejo emquanto nella senão determinar a cauza dando outro sim V. Magestade a mais providençia que por sua Real grandeza for servido para que os dittos Padres se abstenhão de vexar aos moradores, pera lhes tirarem as terras edeixalos destituidos, sem mantimentos, pois, os ditos Padres como

poderosos, nesta Cappitania sempre conseguem o que pertendem por pleitos. E. R. M.ce Manoel Caetano Lopes de Laire.

Aviza ao Governador que tendo em vista resposta do seu antecessor Alexandre de Souza Freire sobre a reprezentação que fizeram os officiaes da Camara de São Luiz e os da Camara da Villa de Tapuitapera, concede que o primeiro barco da carreira seja da Camara do Maranhão e o segundo do Tapuitapera e quando os officiaes não o quieram, fique o segundo livre aos moradores da dita Villa.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto o que respondeo vosso antecessor Alexandre de Souza Freyre sobre a representação, que me fizerão os oficiaes da Camara da Capitania de São Luiz á cerca de não serem mais que cincoenta mil reis de rendimento, sendo as despezas annuaes mais de duzentos; pedindome lhes concedesse de propriedade a passagé daquella Cidade para avilla de Tapuitapera, edella para amesma cidade, eque nenhua pessoa possa por nella embarcação para adita passagé, sem licença daquelle Senado, aqual selhes não denegaria com reconhecimento dotal senhorio, e andando obarco dadita Camera nella, tenha a prerogativa de nenhú outro fazer de hu para outro porto viage, sem primeiro carregar, enavegar oproprio barco da dita carreyra; evendose juntamente oque me representarão os officiaes da camera da dita villa de Tapuitapera: Pedindome lhes concedesse aelles atal carreyra pelas razoens, que allegavão: e attendendo aos poucos rendimentos que tem a camera da cidade de S. Luiz do Maranhão, eas despezas infaliveis, que tem annualmente. Fui servido por resoluçam de vinte eouto de Julho de mil settecentos trinta ehu, em Conselho do meu Concelho Ultramarino;

fazerlhe merce de concederlhe, que oprimeiro barco da carreira seja dadita camera do Maranhão, eo segundo de Tapuitapera; equando os officiaes onão queirão: Hey por bem, que fique osegundo barco livre aos moradores da dita villa, de que vos avizo para que asim otenhaes entendido. El Rey nosso Senhor omandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concelheiros doseu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em trinta e um de Março de mil settecentos trinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Ordena o Governador que sejam promptamente executadas as leis, especialmente os Alvarás em fórma de leis, que tratassem dos exames procedidos nos navios estrangeiros, quando arribados ao porto da Capitania de S. Luiz.

Dom João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que havendo visto avossa carta arespeito da conta que vos dera o cappitão da Fortaleza da barra da cappitania de S. Luiz sobre haver intrado naquelle porto comtenção denegociar, apretexto de aribada, hua embarcação Franceza, representandome, que sem embargo deque odevassar dadita aribada, fosse da repartição do Provedor da Fazenda, não quizereis remetella ao Ouvidor, nem por em pratica esta nova devassa sem me dareis conta, porque talves bastaria a que o Provedor da Fazenda me desse sobre esta materia, e como ella necessita de hua exacta averiguação. Mepareceo dizervos por resolução de doze de Fevereiro deste prezente anno, eem consulta domeu Censelho Ultramarino que eu sou servido mandar tirar nova de-

vassa, pelo novo ouvidor que vay para a cappitania de São Luiz, conhecendo nella do procedimento que houve na devassa tirada pelo Provedor da Fazenda, e sevos declara que obrastes bem em não mandareis tirar nova devassa pello Ouvidor, *por vos não ser permitido naforma da Ley*, ordenandovos façaes promptamente executar as Leys que ha nesta materia, e especialmente o Alvará emforma de Ley, que vos encarregão exame das aribadas dos Navios Estrangeiros. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, concelheiros do seu concelho ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares afes em Lisboa occidental anove de Abril de mil sette centos e trinta etres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fes escrever.

Informe o governo sobre a petição de Alexandre Camello de Azevedo, em que pede a mercê de ser provido em Companhia de Artelharia, que se acha vaga na Capitania do Pará.

Dom João etc. Faço saber a vós Joseph da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte de Alexandre Camello de Azevedo, Capitão das Fortificações e administrador das Obras Reaes da Capitania do Pará, seme fes apetição cuja copia com esta se vos remete assignada pelo secretario do meu Conselho Ultramarino; em que pede lhe faça mercê de prover em hua companhia da Arthelharia, que se achavaga na mesma Capitania do Pará. Me pareceo ordenarvos informeis comvosso parecer declarando a necessidade que ha desteposto ese o houve nessa Capitania: e da capacidade do supplicante. El Rey nosso senhor o mandou pelos D.D. Manoel Fernandes Varges

e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental a dez e seis de Abril de mil sette centos e trinta e tres. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Snr.

Diz Alexandre Camello de Azevedo Capitão das fortificações, e Admenistrador das Reaes Obras da Capitania do Grão Pará, que elle supplicante tem servido a V. Magestade, ha mais dedoze annos em varias occopações em que tem servido a V. Magestade assim da architura militar, e civel, como tambem da aresmetica, epratica da artelharia, e fogos artificiaes, pois em tudo tem mostrado a sua sciencia, eincançavel zello com que serve a V. Magestade, e da prezente monção vem o supplicante consultado em Primeiro lugar em Capitão de Artelharia pelo Governador do dito Estado José da Serra, eporquanto ao supplicante está actualmente servindo assim em mandar fazer reparos na Artelharia, emais couzas pertencentes ao dito genero, que ha muito tempo exercita; tendo servido aV. Magestade em varias occupações, como tudo consta de sua fé de officio, e certidões, epello que—P. aV. Magestade lhe faça mercê de o prover na dita companhia da Artelharia, em que ao supplicante vem consultado pelo dito General José da Serra. E. R. Mercê. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

402

Informe o Governador sobre a petição de Manoel Francisco Marques, Tenente da Casa Forte do Rio Miary, em que pede confirmação da Patente do dito posto.

Dom João etc. Faço saber avós José da Serra Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão,

que por parte de Manoel Francisco Marques Thenente da Casa Forte do Rio Miary, semefez apetição cuja copia com esta sevos envia, assignada pello secretario domeu Concelho Ultramarino; em que me pede confirmação da Patente do dito posto. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou pelos D.D. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes. Concelheiros do seu Concelho Ultramarino, esepassou por duas vias; Theodosio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occidental a dezaseis de Abril de mil sete centos e trinta e tres O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Copia

Snr.

Diz Manoel Francisco Marques morador nos Estados do Maranhão, e Thenente da Casa Forte do Ryo Meary que elle foi provido no dito Posto por Patente que lhe mandou passar Joaquim da Maya da Gama Governador, e Capitão-mor, e General no dito Estado por ver afee de officios e dos seos serviços, como consta destes papeis que aprezenta, e achar concorrer nelle as prezentes, os requezitos necessarios para o bem poder exercitar, aqual está exercitando desde 5 de Agosto do anno de 1727; eporque necessita que V. Magestade lhe mande passar Patente de confirmação portanto—P. A V. Magestade lhe faça mercê mandar que se lhe passe sua Patente de confirmação no dito Posto visto afee de officios dos seos serviços. E. R. Mercê. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Informe o Governador sobre o petição de Estacio da Silva, em que pede lhe faça a mercê confirmar-lhe na provisão de Patrão mór da Ribeira, que se ha de estabelecer no Rio Mojú.

D. João etc. Faço saber avós Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará, que por parte de Estacio da Sylva seme fes apetição, cuja copia com esta sevos remete, assignada pelo secretario do meu Concelho Ultramarino; em que pede lhe fassa merce confirmar-lhe a Provisão de Patrão-mor da Ribeyra, que se ha de estabelecer no Ryo Moju, em que o proveo o Governador desse Estado Joseph da Serra com o soldo capaz de que o supplicante se possa sustentar na terra. Me pareceo ordenarvos, informeis com vosso parecer declarando se este ordenado hé bastante, e se nesse Almoxarifado há meyos bastantes para poder ser pago o supplicante. El Rey nosso senhor o mandou pelos D.D. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se parsou por duas vias. João Taveres a fes em Lisboa occidental a dezeseis de Abril de mil sette centos e trinta e tres. O secretario Manoel Ceetano Lopes de Laire afes escrever.

Copia

Snor.

Diz Estacio da Sylva, que elle tem servido a V. Magestade que Deus guarde ha 18 para 20 annos na occupação de Piloto das Náos da Coroa por ser examinado nella, tendo tambem exercido omesmo officio em varios Navios mercantes, de que tem sido Capitão por Patente assignada pela Real mão de V. Magestade, que Deos guarde fazendo varias viagens ao Estado do Maranhão, dondetem vindo des veses nas quaes tem ade-

querido bastante experiencia delle; e porque sendo V. Magestade servido ordenar ao Governador deste Estado José da Serra eregisse nesta Capitania Fabricas de Navios para cujo effeito vierão Mestres dessa corte para o dito Estado; e sendo necessario pessoa, que admenistrasse a dita fabrica com o cargo de Patrão mor della nomeou ao suppltcante o dito Governador na dita occupação de Patrão mor, de quelhe mandou passaa a Provizão junta com o soldo de 400 reis por dia, enquanto V. Magestade lhe não ordenava lho desse mayor; e porque no supplicante concorrem as circumstancias necessarias para servir a dita occupação, e a não pôde exercer com tão pequeno ordemnado, por não lhe chegar para o seu substento, em razão de ser a terra cara e falta de mantimento por tanto— P. A V. Real Magestade lhe faça merce confirmar-lhe a dita Provlzão de Patrão mor da dita Ribeira com o soldo capaz, de que o supplicante se possa substentar na terra como no dito Posto. E. R. Merce. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Informe o Governador sobre o que escreveu o Ouvidor Geral do Piauhy, pedindo fosse creado naquella Capitania, um Capitão-mór com uma companhia de cincoenta homens.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão; que vendose o que me escreveo o Ouvidor Geral do Piauhy em carta de outo de Mayo do anno passado; cuja copia com esta sevos envia assinada pelo secretario do meu conselho Ultramarino; o respeito de ser conveniente e

eu mande crear para aquella Capitania hum Capitão mor pago com hua companhia de cincoenta homes: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu conselho Ultramarino; e se passou por duas vias: Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em nove de Junho de mil settecentos e trinta e tres. O secretario Mancel Caetano Lopes de Laire a fes escrever.

Copia

Snor.

Tendo noticia que nas terras novas do Rio dos Tocantins setinha acampado muita gente com o dezignio deformarem povoação no tal citio, e que com effeito havião dous annos que estavão assistentes nelles, e que pedirão ao Bispo do Gram Pará hum Parrocho, e querião edificar Igreja, e que taes terras são habitadas do Gentio brabo, e segundo avulgar noticia de extensão de mais de duzentas Legoas de Campinas, e admiravel terra para creações de gado, e que dellas se descobrira caminho para as Minas em distancia de hum més de jornada, sendo o que esta Capitania seguiathe o prezente de tres mezes mandey tomar posse da dita povoação pellos mesmos povoadores e Levarem em gosto, e por serem terras que partem com o Pernanha sojeito a esta Capitania em tal forma que do dito Pernauha sojeito a esta Capitania em tal forma que do dito Pernauha the a dita nova povoação segundo o que dizem homens que o tem versado serão sinco, the seis dias deviagem; e tomada que foy a dita posse a remety ao Governador do Estado. Será esta povoação segundo o que todos dizem degrande utilidade ; assim para esta Capitania; como para o Pará, e Minas, por cuja cauza cuidou Logo o Governador do Estado de

prover nella postos demillicia com que de prezente se acha.

Tãobem faço prezente a V. Magestade que agrande extensão de terras, que tem esta Capitania carece de hum Capitão mor pago com huma companhia de 50 homens para darem ajuda aos moradores contra o Gentio inimigo que de prezente temfeito algumas mortes e destruição nos Cavallos e Gados em as ditas terras do Pernauha, e desbastado o dito Gentio, poderão as taes terras servir degrande rendimento á Real fazenda, e tão bem cauzarão os ditos soldados receyo nos criminozos, para que se abstenhão da execução de seos maos animos, poiz que continuamente estão cometendo crimes atrocissimos fiados nas grandes Larguezas das terras, e grandes mattos em que se escondem, cittios aque os officiaes de justiça são deficeis de descobrir, por serem alguns distantes desta Capitania mais de cem Legoas, donde não pode hir muitas vezes, e havendo soldados actuaes que acompanham as justiças sefaz mais facil o descobriremse, e mais respeito etemor nos maos animos para se absterem de fazerem tantas mortes; eparece que tendo a Capitania do Ceará Capitão mor sendo como metade desta, se faz esta digna deque tão bem o tenha, pello que dou esta conta a V. Magestade que ordenará oque for servido. Mocha do Piauhy de Mayo 8 de 1732. Do Ouvidor Geral do Piauhy Jozé de Barros Coelho. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Em resolução de 20 de outubro de 1733 ordena D. João que, nas occasiões em que vagarem postos, devem os Governadores informando, indicar as pessôas capazes para occupal-os.

Dom João etc. Faço saber avós Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser

conveniente a meu serviço. Me pareceo ordenarvos por rezolução de vinte do presente mez, e anno em consulta do meu Couselho Ultramarino; que nas occaziões em que vagarem postos, tenhaes cuidado de me dares conta informando dos sogeitos que julgares mais capazes, para ocupalos. El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes concelheiros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em vinte e dous de Outubro de mil setecentos trinta e sez. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Informe o Governo sobre a representação que fizeram os officiaes da Camara da Cidade do Pará, pedindo a extinção da Companhia de Nobreza, que ha na dita cidade.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que vendose a reprezentação que me fizerão os officiaes da Camera da cidade do Pará em carta de vinte e cinco de Setembro do anno passado; cuja copia com esta sevos envia assinada pelo secretario do meu Concelho Ultramarino, em que pedem seja servido mandar sedesfaça a companhia da Nobreza que ha na dita cidade, pelas razões, que na dita proposta referem: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em onze de Janeiro de mil settecentos e trinta e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

Não ha muitos annos, que os Governadores crirão nesta cidade a companhia da nobreza, fazendo alistar nella todos os nossos filhos, e nettos, dizendo seria obrigada somente a dita companhia a assistir formada nas mostras geraes e para accudir namesma forma em os actos de guerra em defença da mesma cidade sendo pois assim creada esta companhia aquizerão obrigar amais do ajustado, o que recuzarão os alistados nella, por cuja razão o Capitão mor que então era João de Barros da Guerra prcocedeo aprizão com os que duvidarão e deo conta a V. Magestade que foi servido mandar declarar por carta de 15 de Dezembro de 1711 ao mesmo Capitão mor que a dita companhia no acto de que dava conta cem outros semelhantes não havia izenção alguma nem privilegio que desobrigasse aos alistados para deixarem de assistir ao que lhes fosse mandado principalmente sendo a occazião tão preciza, como era temerse huma invazão dos nossos inimigos que podia ser a toda ahora em que era conveniente tratarse de toda a deferença e prevenção; porem no mais sempre sedevia fazer distinção destes soldados para serem tratados conforme o foro da sua nobreza. porem vemos Snr. que do tempo do Governador que foy deste Estado João da Maya da Gama, desta parte sevay rellaxando esta Companhia, obrigandose com pretexos aparentes a fazer guardas na falta da Infanteria (sendo que para suprimento desta ha Companhia da ordenança mecanica) fazendo os alistados na dita companhia sentinellas a prezos guardando embarcações e outros postos de menos conta que ainda os soldados pagos, sendo de distinção não fazem sentinellas nelles, sendo assim tratados com desprezo aquelles que por merces dos Senhores Reys passados e de V. Magestade são ennobrecidos. Estes procedimentos motivarão nossos antecessores a supplicarem a

V. Magestade para a extinção desta Companhia e a nós senos faz precizo repetirmos a mesma supplica pedindo a V. Magestade instantemente com a mais profunda humildade postrados a seos reaes pés queira dignarse mandar sedesfaça a dita Companhia, e que se pratique com nosco, e nossos filhos, omesmo que se pratica com os cidadãos da cidade do Porto donde emana os nossos privilegios com que os Senhores Reys nos quizerão tanto ennobrecer pello serviço que lhes fizerão os nossos antepassados quando na cidade de S. Luiz expulsarão o inimigo Olandes, sem mais soccorro que o da sua lealdade que nos lembrados desta saberemos empregarnos no serviço de V. Magestade quando seofferecesse occazião que como leaes vaçallos serão nossas acções correspondentes a nossa nobreza. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus muitos annos como estes seus vaçallos hão mister. Bellem do Grão Pará em Camera 25 de Setemdro de 1733. Jeronimo Roberto Pimentel, Antonio Figueira dos Santos, Angelo Ferreira Pinho, José Alvarez Roxo, Manoel Barboza Martins. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Informe o Governador sobre o que lhe escreveu André Cursino Pereira, Juiz Ordinario da cidade de São Luiz; devendo este Juiz fazer voltar á cadeia o individuo Manoel Pires, dentro do prazo de quinze dias, advertindo-o que não podia soltar os prezos do Provedor. E ordenando ao Governador a mandar metter na cadeia o mesmo Juiz caso se recuse a cumprir essa ordem.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendose o que me escreveo André Cursino Pereira, Juiz ordinario da Cidade de Sam Luiz em carta de quatorze de Agosto do anno passado, em como rogando o Provedor da

Fazenda do Maranhão João Vallente da França, e hu Manoel Pires da Costa Siabra, lhe fosse com comissão sua a hua deligencia ao Certão com expreço concerto de que todos os sellarios diarios, e corporaes serião do mesmo comissario sem que lhe desse parte delles porque costuma levar a metade dos taes sellarios atodos, e muitos que costuma fazer para deligencias, e demarcações fora, aque não quer hir pessoalmente pelos riscos que tem de vida e doenças; vindo o tal Manoel Pires da referida deligencia, em que ganhava de sellarios pessoaes outenta mil reis por quarenta dias que nella gastou, lhe não procurara nomeação delles por asseitar a dita comição com esse presupposto, e que passados mais de quatro mezes, tendo concebido alguã paixão contra elle sem mais procedimento mandara passar pelo seu escrivão hu mandado de prizão contra o dito Manoel Pires, mandando-o prender na enchovia publica para della lhe dar epagar a metade do sallario da dita deligencia, sem lhe querer—adructir requerimento algu, nem defeza, motivo porque o dito Juiz ordinario ordenara ao Carcereyro lhe desse larga, ou sultura porque a cadea não era para o dito Provedor executar paixões e conveniencias proprias; e porque tinha isto por costume já antecipadamente tinha o dito carcereyro ordem das Justissas ordinarias, para não receber prezos do dito Provedor que não fossem devedores, ou com crimes da minha Fazenda. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer sobre o que ha neste particular, e sou servido que obrigueis a este Juiz a repor este prezo a ordem do Provedor dentro em quinze dias advertindo-o que senão podia meter na soltura dos prezos do Provedor, e não repondo o Juiz o prezo mandareis meter o dito Juiz na cadea, athé que o prezo se restitua a ella. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou

por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a doze de Janeiro de mil settecentos e trinta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informe o Governador sobre o que escreveo em carta de 1 de Agosto de 1724, o Ouvidor geral do Pará com relação a necessidade que ha de um Juiz de fóra, nessa cidade.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado de Maranhão, que o Ouvidor geral do Pará me deu conta em carta do primeiro de Agosto do anno passado (cuja copia com esta sevos invia assignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino) da grande falta que se reconhecia naquella cidade em não haver nella juis de fora. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer.

El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda. conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa Occidental a doze de Janeiro de mil settecentos e trinta e quatro. O Secretario. Manoel Caetano Lopes de Laire.

Copia

Snor.

Fasçeme preciso representar a Vossa Magestade grande falta que se reconhece nesta Cidade em não haver nella Juis de fora, achando-se tão multiplicada de gente, e ao mesmo respeito as demandas, e letigios, que não pode vencer a dispozição de Juis ordinario, e leigo, por cujo motivo fogem todas as partes daquelle

Juizo ordinario; para este da ouvedoria, em que se multiplicão tantos litigios, que se faz impossivel podellos vencer o ouvidor, alem dos crimes em que sendo este procedimento da jusridição ordinaria, me obriguei a tirar varias devaças de cazos mayores por ver proderião ficar impugnaveis aquelles dellictos, pella falta de dispozição nos Juizes, e serem talvez parceaes ou parentes dos mesmos delliquentes, e da mesma sorte acresce a razão de se achar o Juizo dos orfãos perdido pella falta dejurisdição, experiencia, e letras, que o administre, não bastando as mesmas demonstrações, que neste particular tenho feito aos mesmo Juizes que se disculpão são leigos, ese faz este damno irreparavel, á que se deve precizamente attender, e eu o devo assim representar a Vossa Magestade, quepella perdição que vejo nos bens dos orphãos, que tudo se pode evitar com o provimento de Juis de fora com aintenção de huã e outra occupação, e ainda de Provedor da fazenda, que com o mesmo sallario deste satisfaz aVossa Magestadade ao Juis de fora, ficando poreste modo V. Magestade mais bem servido na boa administração da sua fazenda, e os seus vassallos satisfeito, e o Ouvidor com mais descanso para se empregar nas dilligencias que V. Magestade lhe recomendar, e sobre tudo mandará o que for mais servido. Bellem do Pará de Agosto 1 de 1733. Do Ouvidor Geral Luiz Barboza de Lima. Manoel Caetano Lopes de Laire.

Faça averiguar o Governador se recebeu em duplicata os seus soldos, os anteriores Governadores dessa Capitania, João de Maya da Gama e Alexandre de Souza Freyre, informando em seguida sobre o facto a D. João.

Dom João etc. Faço saber a vos José da Serra Governador e Capitão-General do estado do Maranhão,

que sevio o que respondestes, em carta de dez de septembro do anno passado a ordem que vos foi sobre fazerdes remeter para este Reyno os dous mil cruzados comque mandey asistir nesta corte ao Governador que foi desse estado Joáo da Maya da Gama reprezentandome que como vos náo achaves no Maranhão de cujo Almoxarifado hade sair este dinheyro náo deveis logo a execução a minha ordem o que fareis mandando ao Provedor da quella Capitania ofizesse por prompto parao remeter na monção futura cazo esteja no mesmo Almoxarifado o tal dinheyro por quanto se o dito Governador como tambem Alexandre de Souza Freyre cobrarão nelle seus soldos por inteyro sem disconto do que por conta delles lhe mandey dar nesta corte devião elles pagalo da sua fazenda pois receberão o soldo duplicado o que aveis averiguar para mo fazeres prezente. Me pareceo ordenarvos que com effeito medeis conta do que achardes nesta materia.

El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernades Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiro do conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a treze de Janeyro de mil e setecentos e trinta e quatro. O secretario Manoel Caeteno Lopes de Laire a fes escrever.

Ordena que sejam retirados da frente do Palacio Episcopal, Collegio dos Padres da Companhia e Igreja do Santo Christo, para outros logares, as cadeias Pollé e Pelourinho, da Cidade do Grão-Pará.

Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão Amigo; E. V. El Rey vos invio muyto saudar:

Por ser informardo, que as cazas da cadea, Pollé, e Pelourinho da cidade do Grão Pará se achão edificadas defronte do Palacio Episcopal da ditta cidade, Collegio dos Padres da Companhia, e Igreja do Santo Christo, de que se segue muyta pertubação ao publico, e particular daquella cidade; e que agora seachão as dittas cazas da cadea aruinadas, de sorte que hé precizo fazerense denovo: sou servido, que aditta Pollé, e Pellourinho setirem dos lugares aonde estão, e seponhão longe das Igrejas, e nunca avista dellas, e que as cazas da cadea se não edifiquem no citio, em que estavão, mas se mudem para outro, que fique fora da Praça distante do Palacio Episcopal collegio dos Padres da Companhia, e de outra qulquer Igreja: eoutro sim sou servido, que acongrua, que vencia o Bispo daquella cidade, que seacha falescido, se aplique toda porinteiro para seacabar o Palacio Episcopal, que o mesmo Bispo tinha mandado continuar, deque seacha feita amayor parte: deque vos avizo para que façáes executar o contheudo nesta ordem. Escripta em Lisboa occidental avinte e nove de Janeiro de mil settecentos etrinta e quatro. (Assignado). Rey.

Informe o Governo sobre a petição do Porteiro mór José de Mello e Souza, em que pede Provizão para que qualquer morador da Aldeia de Cayté, possa resgatar á sua custa cincoenta cazaes de gentios, dando-se-lhe remeiros.

Dom João etc. Faco saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte do Porteyro mor Jozeph de Mello e Souza se me fez apetição cuja copia com esta se vos remette assignada pello secretario do meu Conselho Uitramarino em que pede lhe faça merce mandar passar Provizão *para que*

qualquer morador da Aldea de Caythé possa resgatar á sua custa sincoenta cazaes de gentios *dandoselhe remeyros das minhas Aldeas, e que para nenhum serviço se tirem os Indios da dita Aldea.* Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Galvão de Lacerda conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a quatro de Fevereiro de mil sete centos e trinta e quatro O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Copia

Snor.

Diz o Porteiro mor Jozeph de Mello e Souza, que elle por doação que V. Magestade houve porbem confirmar hé Donatario da Aldea de Caythé estado do Maranhão aqualsendo algum tempo muyto populoza seacha hoje quazi despouvoada, e para seconservar, e não ficar detodo sem moradores necessita o supplicante de que V. Magestade se sirva dar *faculdade para que cada hum dos que abitarem possão asuacusta resgatar de qualquer certão sincoenta cazaes de gentios dandosse para isto Indios remeyros das Aldeas de Vossa Magestade por serem poucos os que há na Aldea, e precizos todos para remedio dos moradores,* motivo pello qual tambem se fas precizo que os *Governadores do Estado não tirem gentios da ditta Aldea para serviço algum.* P. a V. Magestade seja servido fazer merce ao supplicante mandar passar Provizão para que qualquer morador da ditta Aldea possa resgatar a sua custa sincoenta cazaes de gentios dandosselhe remeyros das Aldeas de V. Magestade, e que para nenhum serviço se tirem os Indios dadita Aldea. El Rey Merce. Manoel Caetano Lopes de Laire.

Informe o Governador pedindo ao Capitão-mór da Capitania do Maranhão, João Alvares de Carvalho, a razão que teve para não permittir que o Ouvidor Geral soltasse os prezos que se achavam na Cadeia de sua ordem.

Dom João etc. Faço saber avos Jozeph de Souza Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendosse o Capitulo da Carta que me escreveo o ouvidor geral da Capitania de São Luiz do Maranhão Jozeph de Souza Monteyro (cuja copia com esta se vos invia assignado pello secretario do meu Conselho Ultramarino) sobre os prezos que o Capitão mor daquella Capitania João Alves de Carvalho tinha na Cadea, havia quarenta dias contra aminha ordem do primeyro de Dezembro dc mil sete centos e vinte e hum pella qual determino que os Governadores e Capitães mores não possão ter preza pessoa alguma maes de outo dias e que passados estes, os devem remeter com as culpas ao ouvidor geral, o que o dito Capitão mor não cumprira dizendo que não entregava os ditos prezos sem ordem vossa. Me pareceo ordenarvos informeis pedindo ao dito Capitão mor do Maranhão a razão que teve para não permittir que o ouvidor soltasse os prezos que se achavão na cadea á sua ordem sem culpa formada por maes de outro dias, na forma da minha ordem que o dito ouvidor lhe aprezentou. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva afes em Lisboa occidental a vinte e sinco de Fevereyro de mil sete centos e trinta e quatro. O seeretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

413

Louva muito o zelo e acerto com que se houve o Governador, mandando prender varios criminosos e os escravos dos mocambos.

Dom João etc. Faço saber avós Joze da Serra Governador, e Capitão Geral do Estado do Maranhão, que vendose os paragrafos quatorse he vinte e hum da vossa carta de vinte, e quatro de Septembro do anno passado, em que me daveis contas das prizões, que mandastes fazer nas pessoas de varios criminozos, e e nos escravos dos Mocambos: Me pareceo dizervos que se vos louvaram ozello, e acerto com que vos houvestes nestes particulares, de muita importancia para o socego desses povos, e bom Governador dessa Capitania, esperando continueis com a mesma attividade na diligencia de extinguir os Mocambos; e tambem de fazerdes prender os culpados em crimes graves, suprindo a culpavel omissão dos officias da Justiça, aquem advertireis a obrigação, que tem de fazerem estas prizões, sem esperar e que o vossa cuidado se aplique a estas incumbencias, maiz, que para dares conta dobem, ou mal, que obrarem; e sou servido, que sempre continueis na vigilancia do que elles obrão; e havendose os mesmos officiaes com dollo, ou malicia, me dareis conta para mandar proceder contra elles deixando vós de continuar no cuidado de encaminhar os moradores dessa Capitania ao que mais lheconvem para o seu augmento, e para o real serviço. El Rey nosso senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Laçerda conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em seis de Fevereiro de mil settecentos trinta, e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

Recommenda ao Governador do Estado do Maranhão que, em tempo opportuno mande autuar o piloto Francisco Lopes. accusado de haver prevenido aos chefes de cinco navios suspeitos piratas em Macapá e tres no cabo do Norte que, contra elles seguia uma expedição de quatro canoas armadas em guerra.

Dom João etc. Faço saber avós Joseph da Serra Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão, que sevirão os Capitulos vinte e dous, vinte e tres, evinte e quatro da vossacarta devinte e quatro de Septembro do anno passado, emque me daveis conta dos sinco navios, que aparecerão, dous em o Macapá, e tres no cabo do Norte, eexpedição que fizestes dequatro canoas armadas em guerra para tomarem, ou queimarem hú dos dittos navios, que se achava em Macapá, que entendestes ser depiratas, o que senão conseguira por lhe dar avizo daditta expedição hú Piloto chamado Francisco Lopes, aquem nomeastes por Cappitam Thenente da dita empreza, ao qual não tinheis castigado pornecessitardes delle para outra expedição emque hé precizo Pilotos, que acompanhe húa Tropa de guerra, que mandaes ao Ryo dos Tocantins. Mepareceo dizervos, que em tempo oportuno mandeis autuar o Piloto Francisco Lopes, e provandose o delicto que se dis haver commetido, seja castigado naforma dedireito, ese vos louva adispozição que destes para se tomar ouqueimar aquelle Pirata. El Rey nosso senhor omandou pello Dr. Manoel Fernandez Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do conselho Ultramarino e sepassou por duas vias, João Tavares a fes em Lisboa occidental a doze de Fevereiro de mil settecentos e trinta e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

415

Mandando o Governador passar a João Rodrigues Galego a confirmação de uma data de terras, que o mesmo occupava no Rio Capim, conforme requereu.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que João Roiz Galego me requereo pelo meu conselho Ultramarino, confirmação dehúa datta de terras que em meu nome lhe deu vosso antecessor no Ryo Capim, como vos há de constar do treslado da ditta Carta que ahy se acha registada, e sendo em seu requerimento ouvidos os Procuradores de minha Fazenda e Coroa aque se deu vista. Mepareceo ordenarvos façaes adatta de terra ao supplicante estando em termos na conformidade das ordens que tendes visto vosso antecessor exceder os termos della. El Rey nosso senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental atreze de Fevereiro demil settecentos etrinta equatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afes escrever.

416

D. João nullifica o acto do Governador José da Serra que prohibe os escravos usarem artigos preciosos como sejam: oiro, prata, sêda, e veludos, declarando-lhe ainda que, para isso não tem jurisdicção.

Dom João etc. Faço saber avós Joze da Serra Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o Capitulo trinta e sette da vossa carta de

vinte e quatro de Setembro do anno passado acerca do motivo, que tivestes para mandares lançar o bando deque me enviastes a copia pelo qual prohibies as escravas que não pudessem uzar de genero algú detellas preciozas, com ouro ou prata, sedas, ou veludos: Meparecеo dizervos, que sevos não aprova esta pregmatica, que puzestes, por não terdes jurisdição para opoderes fazer. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbca occidental a dezaseis de Fevereiro de mil, settecentos trinta e quatro. O Secretario Manoel Lopes de Laire afes escrever.

417

Pede informação ao Governador sobre a carta de 26 de agosto de 1773 em que o Capitão-mór do Rio Itapicurú affirmando não haver n'aquelle logar uma Igreja Matriz decente, pedia licença para fundar uma villa no mesmo Rio onde lhe aprouvese e que pudesse fazer descer para alli os indios das aldeias do Rio Amazonas e dos sertões do rio Pinarê que não fossem ainda domesticados.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que vendose o que me escreveo o Cappitão mor do Ryo Itapecurú em carta de vinte e seis de Agosto do anno passado cuja copia com esta sevos invia assignada pelo secretario do meu censelho Ultramarino, sobre não achar naquelle citio Igreja Matris descente pela pobreza daquelles moradores, os quaes lhe requererão lhes concedesse licença para se passarem para outraparte ou lhes

mandasse eu fundar húa Villa no mesmo Ryo naparagem onde elles apontassem com meya legoa de terra em quadra dė Realengos, eque pudessem fazer hú descimento de Indios das Aldeas do Ryo das Amazonas, que não forem domesticos, ou dos certões do Ryo Pinarê. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino e se por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental a dezeseis de Fevereiro de mil settecentos e trinta e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Snor.

Copia. Foy o Governador deste Estado servido proverme no posto de Capitão mor deste Rio do Itapecurú este anno, onde nelle não achey Igreja Matriz decente, me qne se possa celebrar o Culto Divino, mais que tão somente huma armação limitada de madeyra toda aberta em redondo coberta de palha com hum só ornamento uzado; mandey convocar os moradores para ver onumero delle, achey por lista do Capitam 60, entrando alguns velhos, e que os mais que faltavão, tinhão sido expulsos pello Capitam mor antecedente Manoel Correa de Mello para a praça do Maranhão e Para ao Governador para selhes sentar praça, em cujo exercicio seachão sem attenção da mesma pobreza delles, e de seos Pais, aquem estes os ajudavão com o seo trabalho para a sua sustentação, devendo attender ao bem commú e o augmento do Rio, e não talvez levado de alguma má afectação acujo fim tão bem se oppoem o Thenente da Fortaleza do mesmo Rio Manoel Fernandes de Andrada em os perturbar do socego, em que pacificamente estavão logrando, procurando

aquerellos fazer dezpejar onde há mais de sincoenta annos estão vivendo, tomando opretexto ha ver comprado ditas terras, e querer se lhe pague arendamento das cazas, onde vivem para este fim fulminou o pedir porcarta dedatta e sismaria duas legoas de terra no mesmo Rio em nome de dous filhos, que tem menores de vinte e sinco annos sem attenção de que dito Thenente, nem seos filhos terem posses para cultivarem tanta terra, poiz pessuem só mente dous escravos perturbados estes pobres moradores, vexados, edestituhidos de seos filhos, me requererão geralmente lhes concedese licença, para que cada hum podesse passarse para outra parte, onde com socego vivesse, ou lhes suplicasse em seos nomes a V. Magestade lhes mandasse fundar huá Villa nomesmo Rio, na paragem, onde elles consignassem com meya legoa de terra em quadra de Realengos porque assim não pagarião penção de suas Cazas, e para sustentação da mesma Villa opoderem fazer hum descimento das Aldeas do Rio das Amazonas, que não fosem domesticados ou dos Certõ es do Rio Pinarê, dandoselhes todo o adjutorio da Real fazenda, assim de Indios, como do mais acces sorios para otal descimento se carecer assim mais que o tal descimento possa o Capitam mor do Rio fazelo persy, ou porquem elle nomear com os mesmos moradores, alguns soldados, e no cazo debaixo desta feitos, setirem os gastos, que sefizerem da Real Fazenda, e os mais se repartão pellos moradores esendo descidos por sua vontade, sepossão aldear, para com elles se remedearem os moradores, estando sojeitos debaixo daproteção domesmo Parrocho para os doutrinar e reger no spiritual e a repartição correr porconta do Capitam mor do Rio, avista do que V. Magestade mandará o que for servido. Itapecurú 26 de Agosto de 1733. Luciano Gomes de Araujo. Manoei Caetano Lopes do Laire.

418

Ordena ao Governador que informe a petição de Francisco de Mello Palheta solicitando a D. João lhe conceda alvará para descer cem casaes de escravos do sertão do Rio Negro e mais cincoenta indios de differentes Aldeias.

Dom João etc. Faço saber avós Governador e Capitão General do Maranhão que por parte de Francisco de Mello Palheta se me fes a petição (cuja copia com esta se vos invia assignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino) em que pede lhe conceda Alvará para descer cem cazaes de escravos do certão do Ryo negro, ou outro qualquer que se lhe offerecer, como tambem mandar se dem ao supplicante sincoenta Indios das Aldeas de Cahabe mortigure simoumá bocûs baricurû, mongabeiros, Cametá jorjones para fazeros dittos resgastes, e como está alcançado, e não tem com que comprar o necessario para fazer os taes resgastes, mandeselhe dê tudo o necessario da fazenda dos dittos resgastes, que depois pagará da mesma viagem o custo que fizer. Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino, o se passou por dus vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a dezeseis de Fevereiro de mil settecentos e trinta e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Snór.

Copia. Diz Francisco de Mello Palheta Cappitam Thenente da Guarda Costa. que elle Supplicante está actualmente occupado no serviço de V. Magestade somen-

te com quarenta e outo mil reis de soldo; fazendo gastos excessivos, e experimentando grandes perdas, como na viagem do descobrimento do Rio da Madeira, fez de gasto hum conto, e dozentos mil reis; porque omandou o Governador João da Maya da Gama ao dito descobrimento athe, as Indias de Espanha, como fez athe chegar á Cidade de S. Cruz e nas grandes Cachoeyras teve tres alagaçoens em que perdeo tudo quanto levava, e depois foy mandado pello nosso Governo a correr a Costa, e a Villa de Cayana fazendo tambem grandes gastos, sem que das ditas viagens fizesse negoceaçoens algumas; e vendo o Supplicante que o Governador de Cayana deitava hum bando asua chegada que ninguem desse caffé aos Portuguezes capaz de nascer, se informou o supplicante do valor daquella droga, evendo oque hera fez delligencias por trazer algumas sementes com algum dispendio de sua Fazenda, zeloso dos augmentos das Reaes rendas de V. Magestade, e não só troche mil etantas frutas que entregou aos Officiaes do Senado para que o repartissem com os moradores como tambem sinco plantas, deque ja hojeha muito no Costado, e como o suplicante se acha muito falto de servos e tem mil, etantos pés de Caffé e trez mil pés de Cacao, e não tem quem lhos cultive, ese acha com sinco filhos, P. A. V. Magestade lhe faça mercê conceder por seu Alvará com cazaes de escravos do certão do Rio Negro, ou outro qualquer, que se lhe offerecer, como tambem mandar se dem ao supplicante sincoenta Indios das Aldeas de Cahabe mortigure simoumá bocûs baricuru, mongabeiros, Camota gorjonez para os dittos resgastes; ecomo o supplicante está alcançado, enão tem com que comprar o necessario para fazer os dittos resgastes mandar se lhe de tudo onecessario da da Fazenda dos resgattes para que depois o supplicante inteyre, epague da mesma viagem o custo que fizer. E. R. Mercê. Manoel Caetano Lopes de Laire.

Manda o Governador informar qual o fundamento que teve para não cumprir a carta do donatario, em que José de Mello e Souza fez a nomeação de Manoel de Souza para o Capitão-Mór da Villa Cayté e Rio Gurupy.

Dom João etc. Faço saber avós Governador, e Cappitão General do Estado do Maranhão, que por parte de José de Mello e Sousa Porteiro mor, seme representou, que elle tem doacção antiga conffirmada por mim da Villa Cayté e Rio Goropi n'esse estado, ecompetindo-lhe pela mesma adoacção a faculdade denomear Capitão mor, proveo o ditto posto em Manoel de Sousa por Carta que lhe passou na forma que setem sempre praticado; e devendo vós darlhe posse, não o admetistes pela carta do supplicante, elhe mandastes passar outra emvosso nome, o quehé contra as doacções, que eu fui servido confirmar, e mandar guardar; pedindome lhe fizesse mercê mandar passar as ordens necessariae, para que deixeis uzar livremente ao supplicante da sua doacção, eque o Cappitão mor exercite o posto pela carta do supplicante, recolhendo aque vós lhe passastes: e attendendo ás suas razães, e ao que responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa aque se deu vista. Mepareceo ordenarvos informeis comvosso parecer, declarando o fundamento que tivestes para não cumprir a carta do Donatario. El Rey nosso senhor o mandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa occidental a dezsette de Fevereiro de mil settecentos e trinta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire.

420

Pedindo informações ao Governador se houve licença necessaria para edificação do convento na provincia de S. Antonio de Portugal, pelos religiosos da Conceição.

Dom João etc. Faço saber avós Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão, que vendose a reprezentação, que me fez o Procurador geral da Provincia de S. Antonio de Portugal nesse Estado, daqual com esta sevos remete a copia, assinada pelo secretario do meu conselho Ultramarino, em que me expoem haverem ahy feito os Religiosos da Provincia da conceyção hú convento estando inh ibidos por mim sara poderem erigir hospicio algú: Mepareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, averiguando se houve as licenças necessarias para a edificação deste convento. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em dezanove de Fevereiro de mil settecentos e trinta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire.

421

Determinando a José da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que remedie a queixa que fez o antigo Ouvidor, dando conta da razão que teve para deferir as suas petições.

Dom João etc. Faço saber avós José Serra governador e Capitam General do Estado do Maranhão, que vendose oque me escreveu Mathias da Sylva Ouvidor

que foi da Capitania de S. Luiz desse Estadoem carta de doze de Julho do anno passado com aqual me remeteo as copias dos Capitulos de varias cartas, que vos escreveo, as quaes tambem com esta sevos envião assignadas pelo Secretario do meu Conselho ultramarino, sobre varias materias pertencentes a meu serviço, para que mandasseis dar nellas aprovidencia de que careciāo; como tambem das injurias, que experimentara do Comendador Mercenario Frei Caetano de Oliveira, estando o dito Ouvidor, servindo o seu lugar: Mepareceo ordenarvos remedieis a queixa, que fez omesmo ouvidor, que foi do Maranhão, dando conta do que obrastes neste particular, e a razão que tivestes para não defirires ás suas peticões. El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselhetros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em vinte e cinco de Fevereiro de mil settecentos e trinta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia de varios Capitulos de cartas que em diversos tempos escrevy ao governador e cappitão general deste estado José da Serra. Neste mesmo correyo sem duvida com mais dezafogo sehão de dar a V. S.ª *informaçoens sinistras de mim,* ealheias detoda a verdade sobrehum cerco que puz fora do convento dos Mercenarios Deixados os embustes destes, e de seus sequases que são do mesmo sequito dos ditos criminozos de gregorio de Andrade e do Vigario geral seu cunhado, e primo, toda averdade do cazo consiste em que o Baldês, e tres, ou quatro de seus socios se forão refiar *todos no dito convento* onde estão desde 24 de Setembro não como criminozos timidos, mas como deliquentes regullos, e sedeciozos *fazendo discantes das*

janellas comviollas, erebecas, lançando xispas, formando rizadas, chamandome varios nomes afrontosos, e dizendo que fosse eu para lá, tudo contra o que recomendão as constituiçoens de Lixboa. Escandalizado o povo e a Justiça mefoi precizo para refrear taes desordens pedir soldados *ao Cappitão mayor, e com elles e com muitas Justissas pôr cerco ao mesmo convento com ordem de que não* impedessem frades algunsque quizessem sahir, ou entrar nem servos, nem man timentos dos ditos Religiozos, nem cirurgião mas só sy oque fosse para ostaes criminozos os quaes mandei pedir por hua carta ao *reverendo comendador dito convento para que fosse servido lançallos fora* delle logo; alias lhos entregava como aseu carcereiro para delles dar conta a El Rey quando lhos pedisse Negoumos dito comendador *estando ainda hoje em dia no sobredito convento* os taes criminozos havendo ordem do dito senhor que não acho vinda a meu antecessor que amandara intimar aos conventos desta cidade segundo ouço dizer para que seus Prelados não possão ter criminozos nos conventos *mais que tres dias passados os quaes devem lançallos* fora o que he tambem conforme a ordem do Reyno como no tal cazo vy que lhevalia a imonidade, não aquiz fazer como podia comforme o direito. Durou o tal cerco *seis dias, com suas noutes.* Nunca tentei fazer aminima desatenção aos Religiozos nem a outras pessoas eclezias ticas que lá quizessem ir; os soldados e maes officiaes de Justiça observarão sempre os passos que se costumão observar em taes cazos segundo o terreno onde forão postos. De tudo se escandalizarão os ditos frades afirmando que todos estavamos excomungados que he o em que se fundão sem destinção de cazos, e de suas circumstancias *como se não permitirão, e praticarão ditos sercos, e nunca* fossem vistos no mundo como experiencia tem mostrado. *Com notorio escandallo sahirão ditos Frades* muitas vezes fora do seu convento a

a descompor a Justissa, e soldados dizendolhes, efazendolhes injurias e afrontas, tanto que o mesmo Juiz ordinario, ouvidor comissario Lourenço da Silva Pinheiro disserão *que lhehavião de comprar sua molher para sua escrava, dezafiando-os,* e ocazionando o abullas sendo seu mayor escandallo o serco que lhe puiz com tão justo motivo, quando elles muito mais se havião de escandalizar de dous Religiozos na primeira noute do *serco dormirão fora do convento e entrarem de madrugada pella portaria* delle aqual serve mais de lupanar de meretrizes *the nove horas da noute todos os dias,* que dellas uza, e muyto peor aporta do carro que *nunca se fecha por onde com mais* largueza se continua *no refferido exercicio de dia e de noute pellos ranchos do convento* e seu bairro, como hé pura verdade assim como he clara a luz do Sol; a serca de que sua Magestade mandou informar ao Illustrissimo Senhor Bispo D. Frei Jozeph Delgasti, e a João da Maya da Gama sendo governador para que *fizesse despejar aos sobreditos frades, e agora* ouço dizer que rezolvera dito Senhor que fosse demolido o sobredito convento sem conceguirsse couza alguma, certamente que estes Religiozos mercião *reforma.* Tende por noticia que elles tem formado alguns processos sobre o cazo injustos, e insivis, e que se queixarão delle a V. S.ª e ao Illustrissimo Senhor Bispo, de falcidade contra mim não sey as kimeras que levantarão. Averdade hé amencionada.

Do cazo as en tempo formo *tenção dar cunta a sua Magestade,* e de como da parte do mesmo Senhor dei ao dito Reverendo Comendador por entregues os taes prezos the sua Real determinação; porque sem duvida estão no dito convonto ditos criminozos. Senhor hé necessario que se exlinhão os delictos e quem os faz por meyo da Justiça para boa administração della, e armonia da Republica que hé amais interessada neste particular aliás tudo eay destemperado, e serião digamme

que fim levarão os Barbalhos gurgeios, e Amaraes do Rio de Janeiro os Paulistas em sam Paulo, os naturaes de Pernambuco Bahia e outras partes por seus gravissimos crimes e se assim renão tivesse com elles amais severa demonstração de castigo para os mnos que service oe exemplo para os bons senão perverterem que consonancia paz e sucego haveria nos povos e vasallos de El Rey inquietos com os malfeitores. Da queixa que reprezentei aV. S.ª a serca dos Relijiozos das Merces desta cidade nada rezultou; porquanto fazendo aV. S.ª prezente ao Reverendissimo Padre comissario Frei Paullo de S. João, e mandando este depor ao seu comendador Frei Caetano de Oliveira não se executou a ordem senão pouco antes dos Navios chegados em que veyo o Reverendissimo vizitador da mesmo convento, e suspendeo a ordem do comissario admitindo o mesmo comendador a seu cargo sem mais averiguação do cazo sendo tão certo o que expuz aV. S.ª, *e se confirma com apanharse hua meretriz mulata dentro da sella de hum noviço do dito convento* e religião o qual foi expulso delle por este motivo, e se acha hoje feito Frade do Carmo nesta cidade, quando *noviços fazem isto que farão os frades mais libertos?* Por reverencia de Deus e seu santo serviço e de El Rey faça V. S.ª como vizitador novo que ponha cobro nos seus frades, aclauzura do seu convento porquanto o comendador hé tal que tempaçado a olhos vistos *por esta cidade emxinellas roxas a Mourisca,* e empunhou, o *afes como quem empunhava faca para o vigario geral* existente tomandolhe satisfação na rua por respeito do vigario que acabou Joze de Tavera; e que o dito vizitador *evite os jantares e ceas que todos* os dias *vão pellos muros do convento para caza das meretrizes chamadas sapaz e das mais do bairro,* ranchos do convento etc. E o mais lamentavel hé *violarse aclauzura,* de noute pellas cumplices por esta ou aquella parte e dizersse que *frei Roque tem hum filho das das mesmas sazda*

onde communmente *tenho visto Religiozos do tal convento.* Nem ainda tive satisfação nem o Juiz ordinario que foi Lourenço da Silva Pinheiro de que nos fez, e disse dito comendador e Frei Joze Pinto, isto hé o que basta com o mais que já em outra ocazião propuz aV. S.ª. Com achegada dos Navios veyome sucessor, e chamasse o Dr. Joze de Souza Monteiro oqual a siste no no dito convento onde os Frades lhe tem metido na cabessa couzas inauditas, como hua dellas fora que eu dera aV. S.ª sinco mil cruzados para fazer em Lixboa com que me não viesse sucessor e se os frades não forão os que a afirmarão isto, do convento sahio por boca de meu sucessor que o disse ao Dr. Franciso Xavier Morato Borda ouvidor geral do Piauhy que tambem veyo de Lixboa despachado prezentemente, termos em que pesso a V. S.ª seja servido pasarme hua certidão por duas vias por onde conste da falcidades desteacerto *(como V. S.ª melhor o sabe) porque me faz* a bem da minha rezidencia para ajuntar aella quando se me tirar pello Dr. Barboza de Lima ouvidor geral dessa capitania do Pará, como o ouço dizer a o mesmo meu sucessor para que outro sim peço a V. S.ª faça expedir dessa cidade com abrevidade possivel ao dito meu sendicante para que eu não padessa prejuizo na demora.

Meu sucessor logo que chegou, começou fallar com os criminozos no dito convento mandando os para suas cazas onde estão certamente, e onde euostenho visto, e mais gentes desta cidade estando pronunciados nas devaças de que dei conta a El Rey e não me persuado que o dito Sr. me deixe sem satisfação eaos culpados sem castigo pello que me fizerão e consta a V. S.ª, e isto tendo o meu sucessor o rol dos culpados que lhe deu o escrivão; meu sucessor estranhou que eu prendesse a João Paulo de Andrade vindo este livre pella Rellação sem admitir que poderia ter outros crimes em aberto, que não forão mais que por certi-

dão por não haver tempo para se trasladarem e como a Rellação lhe não achou mais culpas mandou soltal-lo, e está dito João Paulo bem prezo pellos crimes de que senão acha livre.

He sem duvida que meu sucessor está propicio e propenço afavoresser meus inimigos emforma que com seus presentes enviados ao convento. Daqui nasse fazeremceme verço descomporemme os frades chamando-me nomes preizandome na rua alhi hum mülato Luiz escravo de Gabriel Dias Rebello se atreveo porme de *Judeu Cornudo e Ladrão* etc estando dito muato prezo pello Juiz ordinario Luiz Lançarote Coelho empenhou-se meu sucessor *com o dito Juiz que o* soltou chegado eu no mesmo dia da Villa de Tapuitapera onde foi corregu, e antes de meu sucessor tomar possi sey que asim estou dezcomposto, e que he *gosto de meu sucessor sem eu nunca o conhecer senão agora.*

A Camara deulhe ontem posse sem atender que El Rei manda primeiro ao Governador deste estado que lha dê. Pormais protestos e requerimentos que lhe fiz a camara de que uvirão podia ser tirado de minha posse sem meu sendicante suspender em incaito de rezidencia ou fora della por decreto delRey ou consulta do conselho nada obrou porquanto dito Sr. na minha carta diz que me faz mercê deste lugar por tres annos, e o mais tempo que lhe houver por bem emquanto me não mandar tomar residencia e não dê o ditto governador eque me faz ditta mercê em quanto menão mandar successor. Desta opinião são todos os Baxareis, e o contrario hé impraticavel como o deveis dizer amuitos, e ao mesmo dito ouvidor de Moxa que presentemente vem de Lixboa se o capitam desta Capitania e praça por prevenção minha e sua não mandara dara com disfarsse ajuntar soldados para exercicio sucederia algum motim porquanto hoje ouvi dizer que senão forão os soldados que eu não havia de sahir vivo da camara isto hé o que sequer nesta cidade e

meus inimigos poderozos sem castigo de seus crimes Mandey por carta pedir ameu sucessor alguas delRey que trouxesse ao lugar, ou em resposta das minhas nenhua diz que troxe que mepertença; V. S.ª emtudo fora o remedio mais conveniente prompto e eficás comforme as ordens Reaes para satisfação dellas de mim e da Republica, e espero que V. S.ª me proteja visto não ter eu outro recurço.

Acrece ao sobredito que mandando S. Magestade por ordem sua de 22 de Mayo do anno passado, aqual mandei registrar, e mostrar ameu sucessor pello escrivão da ouvedoria que me disse lhatinha levado no livro dos registros de que se medaria em crime na rezidencia, e aos mais ouvidores se excedessemos nosso regimento, e orde passando cartas de seguro, e Alvaras defiauça nos cazos da ordem No. 1 tit. 7.º § 81 o que hé tambem conforme a ord. ao dito No. tit: 8 § 40 por pertecerem só aos carregadores do crime da corte meu sucessor passou *carta de seguro* a João Miz Guimarães sem entretanto o escrivão lhe replicar sobre seu despacho com a dita Real ordem, emvirtude da qual eu a havia negado ao subredito depoisda dita ordem Real, por ser o dito Reo culpado emtirar *hum prezo por hua morte em hua devaça* da Justiça do Icatû dos grilhoens e prizão em que estava *dito prezo por pella justiça* da dita villa, e levallo dito Reo concigo na canoa para o Iguará.

Tambem manda passar meu sucessor Alvará de fiança a o prezo João Paulo não sendo o cazo livre nem em rixa na forma do regimento dos desembargadores do Paço § 24 e sem perdão da parte que hé Vitoriano Pinheiro Meirelles querelante acerca da mortandade dos bois do seu engenho, e fabrica de que veyo ordem a V. S.ª o anno passado, e ficou pronunciado dito João Paulo cujo crime tem a pena da ordem Livro 5.º tit. 78 § 1 e acha meu sucessor que não he isto couza grave para desprezar as Leis do Reyno, e

ordem de S. Magestade. Pesso a V. S.ª consulte a materia relatada na primeira carta com meu sendicante para resolver V. S.ª se sou ouvidor the ser eu sendicado, e vencer meu ordenado thé o dia da minha suspenção, aliás dou conta a ElRey como tambem os ultimos pontos desta carta.

Eu ainda fico com a incumbencia de Provedor da fazenda dos deffuntos e auzentes, capellas e residos por meu sucessor não trazer Provizão da meza da conciencia a que toca privativamente, cuja posse e juramento não pertenci a camara senão aquem governa como se conthem na minha Provisão e nas mais que se passão. Entendo que meu sucessor por isto não estará meu amigo, e para atodos os criminozos soltos os quaes tem já recorrido a elle o que outro sim faço prezente a V. S.ª que o officio de Gregorio de Andrade clerigo chamado Francisco Xavier de Andrade deu huas grandes cotilladas no dito Vitoriano Pinheiro em a cabeça, e face, certamente o mataria dito clerigo se André de Almeyda da que ahy se achava não rebateu ao dito clerigo ainda tres cotilladas, o que tudo fez dito clerigo atraição vindo o dito Vitoriano Pinheiro de vizitar ao Prior do Carmo passando pela porta do dito clerigo apé sem ser senhor de defenderse, mas ainda assim tomou a espada ao dito clerigo que logo fugio sem ella para o Carmo onde se diz que está, como tambem que a espada hera do criminozo Manoel Lopes de Souza, e que tudo já estava percurrido de que setira devaça pello Juiz.

Este clerigo deve merecer, ir desterrado, e os mais clerigos, e seculares que o auxiliarão; eassimtambem os que por sua contemplação derão cauza a este maleficio que são os parentes do dito clerigo que afirmão mehão de fazer a mim omesmo e a outros; pois tem de sua parte ao ouvidor geral meu sucessor, oqual vendo que o Capitão mor prendera hum dos criminozos chamado Agostinho Xavier Barboza aquem aoronda

apanhou denoute passou meu sucessor ordem aos seus officiaes para prenderaos criminozos levantados, e rezistentes dos quaes estehehnm, e dizendolhe o escrivão da ouvedoria que melhor era prendellos em caza onde estavão, porque não aparecião na rua onde sua mercê ordenava se prendessem sendo vistos nada defirio meu sucessor donde sem selo lhe deu concentimento.

Como meu sucessor asistio thegora no convento das Mercês houve tempo para se lerem as devassas que eu tirey, e os criminozos saberem quem jurou, cauzaporque o dito João Paulo anda tomando já satisfaçoens as testemunhas e estas todas andão aniszeados peltos ditos criminozos que vivem como querem no tempo prezente e sabem quem e quantos forão pronunciados namesma devassa.

Acrece ao sobredito que tendo Manoel Monteiro de Carvalho a cabado de rendeiro dos Dizimos em Dezembro do anno passado, o Provedor da Fazenda deprecou ameu sucessor passarem para lá as culpas como fundamento do dito Monteiro ainda ser rendeiro e meu sucessor cumprio oper catorio, Mathias Gomes Baptista achasse solto sobre fiel carcereyro sendo este e aquelle prezos por mim pellos crimes de que dei conta a ElRey, esendo os seus crimes exceptuados na ley do Reyno eclacificados. Asim se hirão pondo todos em suas cazas, e eu velipendiado sem satisfação publica de que dou mais esta parte a V. S.,ª e de estar tambem em sua caza Manoel Dias Dornelles solto por meu sucessor sobre fiel carcereyro estando dito criminozo prezo esentenciado por mim com appello, edespezas para a razam sem seguir a apellação por asim lhe ser conveniente sendo disto acauza chamarme elle cornudo sendo eu hum homem cazado, estando eu ainda servindo de ouvidor geral.

O Procurador da fazenda não trata de executar a Antonio Baldes e Silva pello muito que diz deve amesma fazenda para entraremos orphãos e mais credores

a pagarsse tambem de que dito Baldes lheshé devedor, por o dito procurador morar degraça nas cazas da dito Baldes hum dos levantados regulos dito Procurador otem etem em sua caza quando quer onde o vio o dito ouvidor geral do Piauhy dae me disse indo ado Procurador executar nem seu antecessor ao dito Baldes pello que deve á mesma fazenda desde o tempo que governou este Estado João da Maya da Gama sendo essa divida de doze mil cruzados que o mesmo Procurador asevera dever dito Baldes, tudo desimulado por interesses proprios desse Procurador e do passado seu antecessor chamado Mathias da Costa e Souza que se acha no Pará sendo Procurador dessa Capitania, como em outra fez prezente a V. S.ª. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Remette ao Governador do Maranhão, a copia do alvará em forma de lei que se deve observar com os navios extrangeiros, quando em arribada aos portos do Brazil. Conta o alvará seis artigos.

Dom João etc. Faço saber avós Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão; quepor ser convenientea meu serviço, Me pareceo mandarvos remeter acopia incluza do Alvará em forma de Ley para se observar adada por elle em as arribadas dos navios estrangeiros aos portos do Brazil, para que o mandeis registrar na Secretaria desse Estado, e nas mais partes, onde convier, enviandome certidão de como assim se executou.

El Rey nosso Senhor o mandou pelo Dr. Manoel Fernandes Varges, e Goçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra a fez em Lixboa occidental em vinte e cinco de Fevereiro de mil settecentos trinta, e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire afez escrever.

Copia

El Rey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu Hey por bem emando, que aley que fui servido mandar passar em outo de Fevereiro de 1711 sobre senão admitir que os Navios Estrangeiros que forem ao Estado Brazil, fação negocio algum nelle se execute da mesma maneyra que nella se declara e para que os Vs. Reys e governadores do mesmo Estado milhor instruhidos afação dar execução lhes ordeno guardem com os Navios estrangeiros que forembuscar aquelles portos aforma seguinte.

1º—Todos os Navios Estrangeiros que forem aqualquer porto do dito Estado não justificando que oforão buscar precizados de algua tempestade, ou necessidade urgente, fazendosse para este effeito os exames necessarios, serão confiscados na forma da ordenação do Reyno, eleys estravagantes delle.

2.º—Justificandosse que forão buscar o dito porto, constrangidos da urgente necessidade ou tempestade, se deve dar aos Navios asim aribados, tudos de que necessitarem comprando como seu dinheiro, ou letras seguras, acontento dos vendedores.

3.º—No cazo que os ditos Navios ou outras quaesquer embarcaçoens Estrangeiras não tenhão dinheiro, nem letras ou credito para pagar o de que necessitão, ebeneficiar os mesmos Navios, e embarcaçoens declaran-

doo asim os capitães, eMestres, neste cazo se lhes primitirá descarregarem asfazendas que trouxerem, asinandoselhes citio, ou armazens em que se guardem comtoda aboa a recadação paraserem embarcados para o Reyno em Navios da Frota para descarregarem nos portos dalli, e pagarem os direytos que deverem nas minhas Alfandegas, e as despezas que se fizerem nesta arecadação e embeneficio das mesmas fazendas, e no mais que for precizo sepagará neste Reyno feita aconta da sua importancia, não se concentindo, que para asatisfação do refferido se venda no Brazil couza alguma.

4.º—Acontecendo que das ditas fazendas asim recolhidas, como Almazenadas setire, ou venda algua será toda confiscada para a minha fazenda, e se encorrerá nas mais penas estabelecidas na dita ley de outo de Fevereyro de 1711, e as fazendas confiscadas se remeterão a este Reyno, e não se venderão no Brazil excepto se acarga for de generos como abaixo se declara.

5.º—Como no cazo em que a carga seja de negros senão pode praticar o refferido pondosse em Armazens, e ahy esperar athe a frota para virem para este Reyno pella despeza que se faria de sustentallos tantos tempos, sepermitirá neste cazo, que logo vendão os negros que forem necessarios para pagar a despeza, pagandose destes os direitos dobrados, que se costuma pagar aminha fazenda dos negros que vão áquelle Estado.

6.º—E por ser precizo fazerse hum regurozo exame emtodos os Navios que forem aos portos do Estado do Brazil para se avereguar se acauza da aribada aelles hé falça, ou verdadeira. Hey outro sim por bem, que o V Rey ou governador da Bahia nomei para esta deligencia hum dos Ministros da Rellação de mayor confiança, e aos governadores das Capittanias do Rio de

Janeiro Pernambuco, eParahiba aencarreguem aos ouvidores geraes da mesmas capitanias par que por estes exames posão os ditos V Rey, governadores, e capitão mor decidir se a aribada dos taes Navios teve cauza verdadeira, ou afeitada, e me dem conta do que determinarem sobre o tal exame comtoda adestinção e clareza e as rezoens emque fundarão a sua determinação pró ou contra, remetendome os autos originaes do exame, e deixando o trazlado e para haver de se fazer este exame ordeno ao dito V Rey, governadores, e capitão mor da Parahiba, que tanto que entrar em qualquer dos portos da sua jurisdição algum Navio Estrangeiro lhe mandem notificar que logo vá anchorar na paragem que lhe asinalarem que será debaixo da nossa artelharia declarandolhe que emquanto onão fizer selhe negará toda a pratica, e que detendo mais de vinte e quatro horas fora da tal paragem assinallada, será tido por Navio de Pirata inimigo comum e como tal será tratado e selhe fará todo o danno possivel. Equando comeffeito não obedeça-a esta notificação assim se execute, e obedecendo indo anchorar no citio destinado que hadeser ficanda debaixo de tiro de canhão emforma que conheça que pode ser metido apique senão concentir na deligencia do exame; o Ministro nomeado hirá logo afazello com os officiaes da Ribeira, e mar e guerra que parecerem necessario, e antes de entrar no Navio ordenará o Ministro sayão delle o Capitão e mais officiaes, ou pessoa que lhe parecerem necessario para refens dos que entrarem, e os que assim sahirem, serão logo separados para senão comonicarem no exame e preguntas que se houverem de fazer. E entretanto o dito Ministro no Navio, e feito nelle pellos officiaes da Ribeira, e mar e guerra o exame necessario com a sua asistencia, fará tambem o mesmo exame com as mais pessoas do Navio preguntandoas atodas separadamente, e examinando os despachos, pontos dos Pilotos, qualidade das fazendas, e livro da carga e finda a tal de-

ligencia se recolherá afazer asmesmas preguntas, e na mesmaforma ao Capitão, e officiaes que estiverem fora do Navio, e feito todo este exame judicial com a relação do que por elle constar, etermo da vistoria dos officiaes da Ribeira, e domar oguerra o dito Ministro dará conta ao V. Rey, ao governador aquem ordeno decida avista de tudo se o Navio a ribou com cauza verdadeyra, e sendo asim mande proceder com elle na forma dos Capitullos neste incorporados, e sendo suposta, e afetada mande prender logo oCapitão e sequestrar o Navio e carga delle, e sentenciar na Rellação pello mesmo exame, e descizão do dito V. Rey ou governador que nesta parte na forma da ley hé o Juiz, esuposto oseja tambem da execução da pena della. Hey por bem de a restringir nesta parte para que o V. Rey ou governador so seja juiz Supremo sem apellação nem agravo no que tocade descidir se o Navio aribou com cauza verdadeyra ou afetada, mas não declarar que incorreo na pena da ley, imporá ao Cappitão e ao Navio o que se determinará em Rellação, procedendo-se nesta materia breve sumariamente, e os governadores do Rio de Janeyro, Pernambuco, e Cappitão mór da Parahiba remeterão com as suas detreminaçõens por treslados á mesma Rellação da Bahia os exames que fizerem dos ouvidores geraes das ditas Capitanias para se executar na dita Rellação o mesmo que se exprime neste Alvará, e os autos originaes dos ditos exames se mandarão como está disposto aeste Reyno deixando sempre ficar na secretarias dos seus governos os treslados, e detudo me darão conta oV. Rey, governadores, e Cappitão mor, aos quaes mando cumprão, e guardem este Alvará inteyramente, como nelle se conthem semduvida alguma, o qual se registará nos livros das secretarias das Cappitanias do Estado do Brazil, e valerá como Carta sem embargo da ordenação, do livro 2.º tits. 39. e. 40 em contrario sem embargo denão passar pella chancellaria, e seu effeito haver

de durar mais de hum anno, e se passou por doze vias Dionizio Cardozo Pereyra afez em Lixboa a sinco de outubro de mil setecentos, e quinze o secretario André Lopes de Laire o fez escrever. Rey. Alvará porque V. Magestade há por bem mandar declarar a V. Rey governadores, Capitão mor da Parahiba aforma comque se hão de haver com os Navios Estrangeiros que forem aos portos do Estado do Brazil contra a ley passada em 8 de Fevereiro de 1711, que mande se execute como nelle se declara que não passa pella chancellaria e vay por doze vias / / Para V. Magestade ver. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire. Registese nos Lvs. da fazenda. Belem 17 de Março de 1735. (Assignado) Souza. Registado no livro que serve de Registo de decizoens na fazenda Real da folha 92 athé folha 97. Belem do Pará 17 de Março de 1733. (Assignado) Pedro Cavalheiro. Registesse nos Livros da Ouvedoria. Pará 18 de Março de 1735. (Assignado) Fonseca. Registe-se. S. Luiz 22 de Mayo de 1735. (Rubricado) J. S. Registesse nos Livros da fazenda S. Luiz 21 de Mayo de 1735. (Assignado) Franco. Fica registado no livro da ouvedoria que das fls. 95 athe fls. 98. (Assignado) Batalha. Registese nos livros deste Senado. S. Luiz em camara 14 de Mayo de 1735. (Assignados) Paa de Souza, S. Castro, e Andrade. Fica registada a fls. 143-144 e 145 S. Luiz 23 de Maio de 1735. (Assignado) A. Gregorio de Abreu Rego Mello. Já se acha registada no livro dos Reaes Avizo as fls. 95. Ouvedoria de S, Luiz. 21 de Maio de 1735 (Assignado) Joseph Telles Vidigal

CATALOGO

DA CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES E CAPITÃES GENERAES DO PARÁ COM O GOVERNO DA METROPOLE

1752—1823

(Continuação)

Officios do vigessimo segundo governador e capitão general do Gram-Pará, Maranhão e Rio Negro, João Pereira Caldas, alcaide-mór e commendador de São Mamede de Troviscoso da Ordem de Christo e coronel de cavallaria do exercito portuguez. Tomou posse no governo em 21 de Novembro de 1772 e deixou a administração em 3 de Março de 1780.

OBRE a remessa de uma grande partida de arroz. Inedito.

1321—Sobre a remessa de madeiras de construcção Idem.

1322—Sobre a remessa de dous periquitos que vão para o Reino Idem.

1323—Sobre o processo que se deve seguir nas lettras particulares que devem ser pagas pela companhia geral do commercio. Idem.

1324—Sobre o degradado José Alexandrino de Miranda e Castro. Idem.

1325—Sobre a sublevação da tropa na villa de Barcellos e sobre o castigo dos culpados. Idem.

1326—Sobre os hespanhóes do Rio Branco. Idem.

1327—Sobre a estatistica da população do Estado. Idem.

1328—Sobre as colheitas do anno de 1778 e a exportação dos generos. Idem.

1329—Sobre os salvados do naufragio das charrúas Nossa Senhora da Gloria e São Joaquim. Idem.

1330—Sobre o livro do ouro e a quantia que se guarda para remetter por um navio de confiança. Idem.

1331—Sobre os rouxinóes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1332—Sobre a sublevação da tropa na villa de Barcellos. Idem.

1333—Sobre as munições de guerra e armamentos de que se carecem. Idem.

1334—Sobre os generos que são exportados para o Reino. Idem

1335—Sobre os hespanhóes do rio Branco. Idem.

1336—Sobre os animaes que são remettidos para o Reino. Idem.

1337—Sobre a renovação da consulta a respeito do pagamento das congruas aos ecclesiasticos. Idem.

1338—Sobre a defesa do Estado e providencias tomadas sobre o assumpto. Idem.

1339—Sobre as demonstrações de sentimento pela morte de D. José I. Idem.

1340—Sobre o mesmo assumpto. Idem.

1341—Sobre as demonstrações de rigosijo pela *exaltação* de D. Maria I ao throno. Idem.

1342—Sobre o modo de carregar os navios destinados ao transporte das madeiras. Idem.

1343—Sobre as madeiras exportadas, as que se preparam para o mesmo fim, e os generos produsidos pelo Estado. Idem.

1344—Sobre as tres mil varas que se pediram para as reaes quintas de Belem. Idem.

1345—Sobre a relação das igrejas que deve ser remettida ao tribunal da mesa da consciencia e ordem. Idem.

1346—Sobre o requerimento de frei José da Veiga, religioso da sagrada ordem de Nossa Senhora das Mercês. Idem.

1347—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1348—Sobre a necessidade de qualificar o porteiro da secretaria do governo, pelo serviço de segundo official. Idem.

1349—Sobre a prohibição das casas de sortes. Idem.

1350—Sobre o requerimento do capitão Felippe da Costa Teixeira. Idem.

1351—Sobre o requerimento de Sebastião Corrêa Picanço. Idem

1352—Sobre o requerimento do André Cursino Monteiro. Idem·

1353—Sobre assumptos militares e a promoção do majar Chermont a tenente-coronel. Idem.

1354—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1355—Sobre a amostra da tinta chamada cárajurú, que vae para o Reino. Idem.

1356—Sobre o coatá grande que segue para as reaes quintas de Belem. Idem.

1357—Sobre a nomeação de Manoel Vicente Pereira para commandante da barra. Idem.

1358—Sobre a licença concedida a D. Isabel Maria da Costa e sua familia para se transportarem ao Reino. Idem.

1359—Sobre o requerimento de José Coêlho da Silva. Idem.

1360—Sobre as amostras de paricá e janápió. Idem.

1361—Sobre os francezes de Cayena. Idem.

1362—Sobre o navio Maranhão, o terceiro que o companhia geral do commercio mandou construir no Pará.

1363—Sobre os atropellos que causa a carestia da moeda, Idem.

1364—Sobre novas noticias á respeito dos francezes de Cayena. Idem.

1365—Sobre os animaes que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1366—Sobre a licença para se recolher ao Reino o bacharel Domingos José de Freitas e Sampaio, com sua mulher. Idem.

1367—Sobre o preso Rodrigo Antonio que vae remettido para Lisboa. Idem.

1368—Sobre os marrecões que vão para as reaes quintas de Belem, Idem

1369—Sobre o navio Maranhão e a carga que transporta. Idem·

1370—Sobre as familias masaganistas. Idem.

1371—Sobre os periquitos que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1372—Sobre uma relação das ordens expedidas por S. Magestade.

1373—Sobre a licença para se recolher ao Reino, Jeronymo França. Idem.

1374—Sobre o requerimento de Manoel Marques.

1375—Sobre a licença para Pedro Lopes e sua mulher viverem nesta cidade. Idem.

1376—Sobre o soldo do capitão Manoel Vicente Pereira. Idem.

1377—Sobre o requerimento de Francisco da Costa.

1378—Sobre as provisões dos serventuarios dos officios. Idem.

1379—Sobre o requerimento de Domingos Pereira de Moraes.

1380—Sobre o tempo concedido a companhia geral de commercio para negociar neste Estado. Idem.

1381—Sobre mappas detalhados dos dous regimentos de infanteria desta guarnição. Idem.

1382—Sobre a proposta para reducção dos regimentos de tropa paga.

1383—Sobre diversas licenças para se recolher ao reino. Idem.

1384—Sobre a charrúa Nossa Senhora da Purificação e o carregamento que leva para o Reino.

1385—Sobre differentes amostras de madeiras, remettidas pela charrúa Nossa Senhora da Purificação. Idem.

1386—Sobre cincoenta duzias de pranchas de angelim. Idem.

1387—Sobre remessas de pau d'arco. Idem.

1388—Sobre o estado do navio Principe da Beira. Idem.

1389—Sobre alguns melhoramentos para este Estado. Idem.

1390—Sobre a remessa de ouro para o Reino.

1391—Sobre o mappa de importação. Idem.

1392—Sobre a licença para se recolher ao Reino Pedro Corrêa de Lacerda.

1393—Sobre a remessa de madeiras para o arsenal real. Idem.

1394—Sobre o termo que assignou o capitão da galéra Delfim. Idem.

1395—Sobre o mappa do numero de escravos que vieram do porto de Bengala na galéra Delfim.

1396—Sobre o navio Principe da Beira. Idem.

1397—Sobre as obras da fortaleza de Macapá.

1398—Sobre as disposições para a reforma das despezas.

1399—Sobre a importação e exportação feita pela compahia geral do commercio.

1400—Sobre o custo do concerto do navio Principe da Beira. Idem.

1401—Sobre a navegação de sumacas. Idem

1402—Sobre a apprehenção de varios generos no navio Principe da Beira. Idem.

1403—Sobre a nomeação de governador. Idem.

1404—Sobre a sumaca enviada para a descoberta da navegação para Macapá.

1405—Sobre a informação do requerimento de Florentino da Silveira Frade, em que pede a confirmação do posto de capitão. Idem.

1406—Sobre a informação do requerimento do juiz de fóra José Justiniano de Oliveira Peixoto. Idem.

1407—Sobre a reza de terço praticada nos quarteis.

1408—Sobre a licença para o capitão João Gonçalves Calheiros se recolher ao Reino. Idem.

1409—Sobre a despeza da thesouraria geral dos indios. Idem.

1410—Sobre as representações e queixas dos Mazaganistas. Idem.

1411—Sobre as providencias tomadas com respeito ao insulto feito ao ouvidor Francisco Xavier Ribeiro Sampaio pelo padre Jeronymo Ferreira Barreto e seu primo o capitão Felippe da Costa Teixeira. Idem.

1412—Sobre as dividas da companhia do commercio. Idem.

1413—Sobre os noviços para a ordem de Nossa Senhora das Mercês.

1414—Sobre os mappas dos dous regimentos de infanteria. Idem.

1415—Sobre a remessa de pranchas de madeira, pelo navio Santo Antonio de Lisbôa. Idem.

1416—Sobre o disimo pago na alfandega pelas fazendas transportadas no navio Santo Antonio de Lisbôa. Idem.

1417—Sobre o termo que assignou o capitão do navio Santo Antonio de Lisbôa. Idem.

1418—Sobre o preso João Vasco Manoel de Brum. Idem.

1419—Sobre a licença do sargento Francisco Antonio Madureira. Idem.

1420—Sobre o requerimento do sargento Monoel José de Lima. Idem.

1421—Sobre o requerimento de José Coêlho da Silva. Idem.

1422—Sobre a soltura dos prezos Agostinho José de Sena Manoel Cardoso de Moraes, Antonio de Coreza Soeiro e Antonio José Alfama. Idem.

1423—Sobre os direitos que deve pagar a polvora. Idem.

1424—Sobre a licença para Felippe de Souza, sua mulher e filhos se trasportarem de Mazagão para a cidade. Idem.

1425—Sobre as dividas da companhia do commercio. Idem.

1426—Sobre a petição de Matheus Valente, Diogo Dias da Costa e João da Silva. Idem.

1427—Sobre a arrecadação dos rendimentos dos officios de justiça, fazenda e seus dominios. Idem.

1428—Sobre a carga da corveta Sant'Anna.

1429—Sobre a carga que transportam para o Reino, os navios N. S. de Belem e S. João Baptista. Idem

1430—Sobre as madeiras que vão para o Reino nos navios N. S, de Belem e S. João Baptista. Idem.

1431—Sobre as pranchas de madeira que leva para o Reino o navio N. S. do Carmo.

1432—Sobre o termo que assignaram os capitães dos navios N. S. de Belem, S. João Baptista e Sant'Anna.

1433—Sobre os passaros e bichos que vão para as reaes quintas de Belém, a bordo do navio N. S. do Carmo.

1434—Sobre os passaros e bichos que vão para as reaes quintas de Belem, a bordo do navio N. S. do Carmo.

1435—Sobre o caracter do bacharel Mathias José Ribeiro.

1436—Sobre a remessa de pranchas de madeira.

1437—Sobre a carga enviada a este porto.

1438—Sobre a remessa de Agostinho Angelo Freire que se diz desertor de um regimento da côrte.

1439—Sobre o recebimento do alvará de 1.° de outubro de 1778, a respeito do despacho de polvora.

1440—Sobre a encommenda de diversos passaros e bichos.

1441—Sobre a remessa de arroz e lenha para as cosinhas reaes.

1442—Sobre a remessa da relação de diversos rendimentos.

1443—Sobre os mappas dos generos e fasendas que vieram do Reino para consumo desta capitania; sobre os escravos introduzidos e sobre os generos exportados.

1444—Sobre a remessa da nova devassa tirada a respeito do insulto do que soffreu o ouvidor geral da capitania do Rio Negro, Francisco Xavier de Ribeiro Sampaio.

1445—Sobre o balanço da receita e despesa do cofre da junta da real fazenda no anno de 1778.

1446—Sobre o mappa da população e relação de ecclesiasticos das capitanias deste Estado, no anno de 1777.

1447—Sobre o mappa das embarcações entradas, generos e es cravos que transportaram o disimo que pagaram na alfandega, no anno de 1777.

1448—Sobre a arrecadação das dividas da companhia.

1449—Sobre as representações dos mazaganistas.

1450—Sobre a licença do alferes José Leitão Fernandes.

1451—Sobre a licença das familias mazaganistas para se recolherem ao Reino.

1452—Sobre a carga da corveta Sant'Anna.

1453—Sobre a reducção das despesas deste Estado.

1454—Sobre a extincta companhia do commercio.

1455—Sobre diversas qualidades de madeiras que se acham promptas no arsenal desta cidade.

1456—Sobre a arrecadação das dividas da companhia.

1457—Sobre a carga que levou para o Reino uma galéra da praça.

1458—Sobre a remessa de cincoenta pranchas de madeira.

1459—Sobre a remessa de diversos rendimentos deste Estado

1460—Sobre a remessa de diversos bichos e passaros para as reaes quintas de Belem.

1461—Sobre a informação da petição do reverendo bispo desta diocese.

1462—Sobre a queixa dada pelo reverendo bispo desta diocese.

1463—Sobre a carga que leva para o Reino, a charrúa N. S. da Purificação.

1464—Sobre os devedores da extincta companhia do commercio

1465—Sobre a petição de Maria de Jesus Valente.

1466—Sobre os preparos para o fardamento dos dous regimentos de infantoria.

1467—Sobre a remessa de passaros e bichos, para o Reino.

1468—Sobre noviços para os conventos.

1469—Sobre o desembargador João de Amorim Pereira que se recolhe ao Reino.

1470—Sobre a substituição do desembargador João de Amorim Pereira.

1471—Sobre o requerimento de D. Monica Joaquina de Macedo.

1472—Sobre a licença do sargento-mór João Baptista Mardel·

1473—Sobre a remessa de cincoenta duzias de pranchas de madeiras, pela galéra Santo Antonio de Padua.

1474—Sobre os mappas dos regimentos desta praça.

1475—Sobre a carga de madeira que leva o navio Principe da Beira.

1476—Sobre o requerimento de Francisco Martins da Costa.

1477—Sobre a importancia do dizimo que pagaram na alfandega, as fazendas transportadas na galéra Santo Antonio de Padua.

1478—Sobre a chegada do navio Principe da Beira.

1479—Sobre a licença de Henrique João Wilchens.

1480—Sobre o carregamento que leva para o Reino o navio Principe da Beira.

1481—Sobre o segundo insulto feito a Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, ouvidor da capitania do Rio Negro.

1482—Sobre a chegada da expedição dos reaes limites a fronteira do Javari.

1483—Sobre a remessa para o Reino de um saguim.

1484—Sobre a regulação dos pagamentos das dividas da companhia do commercio.

1484—Sobre a remessa para o Reino de dois saguins e um veado.

1485—Sobre as remessas de madeiras para o Reino.

1486—Sobre virem do Reino 18 a 20 barris de alcatrão.

1487—Sobre o requerimento de Francisco Pereira de Abreu.

1488—Sobre se regularem todas as causas criminaes.

1499—Sobre confirmações de patentes.

1490—Sobre a patente do sargento Domingos Pereira de Moraes.

1491—Sobre informar o requerimento do sargento-mór Manoel José de Lima.

1492—Sobre a remessa de 50 duzias de pranchas de madeira.

1493—Sobre escravos introduzidos neste Estado.

1494—Sobre a arrematação dos contractos do pesqueiro da ilha de Joannes e dos dizimos do gado vaccum e cavallar.

1495—Sobre o termo que assignou o capitão da corveta N. S. do Bom Successo, João do Espirito Santo.

1496—Sobre a licença requerida por Henrique João Wilchens.

1497—Sobre ser conservado por Silvestre José dos Santos na serventia do officio de sellador da alfandega.

1498—Sobre o cabo Miguel Arcanjo Bittencourt que havia desertado para os dominios da Hollanda.

1499—Sobre a licença de Antonio Gonçalves Ledo, para se recolher ao Reino.

1500—Sobre a licença de Vicente José Ferreira, para se recolher ao reino.

1501—Sobre as madeiras enviadas pelo navio Grão-Pará e as que ficam promptas para seguir.

1502—Sobre o navio Grão-Pará e a carga que leva.

1503—Sobre o termo que assignou o capitão do navio Grão Pará.

1504—Sobre o requerimento de padre Antonio de Santa Thereza e Cunha.

1505—Sobre uma anta que vae para as reaes quintas de Belem

1506—Sobre o fallecimento de Joaquim Tinoco Valente, governador da capitania do rio Negro.

1507—Sobre o requerimento do Sargento-Mór de auxiliares Manoel José de Lima, a respeito da pretenção do officio de sellador da alfandega.

1508—Sobre a arrematação dos contractos do pesqueiro real da ilha de Joannes, dos dizimos do gado vaccum e cavallar e das miunções desta capitania.

1509—Sobre as rendas dos generos dos indios, e o emprego do seu producto na administração da companhia.

1510—Sobre o desembargador Francisoo Xavier Ribeiro de Sampaio.

1511—Sobre os movimentos dos hespanhóes pela fronteira da capitania do Rio Negro, em objecto das demarcações.

1512—Sobre as aduellas remettidas para os armazens reaes da marinha, no navio Macapá.

1513—Sobre o navio Macapá e o carregamento que leva para o Reino.

1514—Sobre as madeiras do carregamento do navio Macapá.

1515—Sobre o termo que assignou o capitão do navio Macapá.

1516—Sobre os passaros e bichos que vão para o Reino.

1517—Sobre a remessa de aduellas, para o Reino.

1518—Sobre o desembargador Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio.

1519—Sobre o intendente dos armazens reaes, José Justiniano de Oliveira Peixoto.

1520—Sobre as informações semestraes dos officiaes da tropa paga da guarnição deste Estado.

1521—Sobre o auxilio dado a corveta Sant'Anna.

1522—Sobre a dizima da alfandega arrecadada pelo carregamento de fazendas, que conduziram tres navios.

1523—Sobre a licença de Domingos Cardoso.

1524—Sobre a licença de André Cardoso de Miranda.

1525—Sobre a remessa para o Reino de passaros e bichos.

1526—Sobre o requerimento do sargento-mór Manoel José de Lima.

1527—Sobre a importação e exportação desta capitania.

1528—Sobre o mappa da receita e despeza da thesouraria geral dos indios.

1529—Sobre o mappa da força militar deste Estado.

1530—Sobre os dizimos das fazendas que trouxe a fragatinha N. S. da Conceição.

1531—Sobre a remessa de madeiras para o arsenal real do exercito.

1532—Sobre a exportação e importação deste Estado no anno de 1779.

1533—Sobre a população das capitanias deste Estado no anno de 1778.

1534—Sobre o termo que assignou o capitão da fragatinha N. S. da Conceição.

1535—Sobre dois saccos que vieram do Reino endereçados a D. Antonio de Salles e Noronha e a Joaquim de Mello e Povoas.

1536—Sobre os livros para a arrecadação do hospital militar.

1537—Sobre os ministros de lettras que servem neste Estado.

1538—Sobre o requerimento do sargento-mór Antonio Infante de Siqueira Lobo.

1539—Sobre o requerimento do bispo desta diocese.

1540—Sobre a importação para este Estado no anno de 1779.

1541—Sobre a representação do provedor e irmãos da Santa Casa de Misericordia.

1542—Sobre o requerimento do sargento-mór Lourenço Dias de Almeida.

1543—Sobre o requerimento dos sargentos-mores dos dous re gimentos de infanteria desta cidade.

1544—Sobre a resposta de algumas ordens recebidas.

1545—Sobre a representação feita pelos verdadeiros cidadãos desta cidade, seus filhos e netos.

1546—Sobre a remessa do extracto dos rendimentos e despezas reaes deste estado, no anno de 1778.

1547—Sobre os mappas dos fornecimentos da marinha, munições dos armazens reaes e fortalezas desta capitania.

1548—Sobre a entrega do Governo desta capital a José Napoles Tello de Menezes.

1549—Sobre o cabo de esquadra José Duarte da Silva que vem prezo da côrte.

1550—Sobre os balanços da receita e despezas do cofre da junta e da caixa do *subsidio* litterario no anno de 1779.

1551—Sobre doze barris com alcatrão.

1552—Sobre a licença concedida a José Alexandrino de Miranda e Castro para se recolher ao Reino.

Officios do vigesimo terceiro governador e capitão general do Gram-Pará e Rio Negro, José de Napoles Tello de Menezes, cavalleiro da ordem de Christo e tenente de cavallaria da praça de Almeida. Tomou posse no governo em 4 de Março de 1780 e deixou a administração em 24 de Outubro de 1783.

1553—Sobre a posse do governador José de Napoles Tello de Menezes.

1554—Sobre a restituição dos prisioneiros hespanhoes aos dominios de S. Magestade Catholica.

1555—Sobre a distribuição da semente do linho.

1556—Sobre a remessa do soldado José Duarte Silva.

1557—Sobre os soldados adiantados que na corte receberam os mathematicos e engenheiros que sua Magestade mandou empregar nas demarcações dos seus reaes dominios, e da formalidade com que aqui se lhe devem continuar os seus successivos pagamentos. Idem.

1558—Sobre as nomeações do sargento-mór Theodozio Constantino Chermont para o posto de tenente-coronel e para primeiro commissario da partida das demarcações dos limites deste estado. Idem.

1559—Sobre o provimento do sargento-mór João Vasco Manoel de Braun. Idem.

1560—Sobre mandar aggregar á companhia de granadeiros, o alferes Lourenço Varella de Almeida. Idem.

1561—Sobre a instrucção para a qualidade das pinas e raios que se devem remetter ao arsenal real do exercito. Idem.

1562—Sobre a licença concedida a Ignacio da Silva Quaresma. Idem.

1563—Sobre o fallecimento do governador do Rio Negro Idem.

1564—Sobre se recolher á côrte com toda a sua familia, o coronel Valerio Correia Botelho de Andrade.

1565—Sobre a instrucção e cartas dirigidas ao governador da capitania do Matto-Grosso. Idem.

1566—Sobre a entrega da carta ao bispo desta dioceze, a respeito dos ecclesiasticos necessarios á expedição das demarcações. Idem.

1567—Sobre não pôr difficuldade alguma a poder Francisco Xavier da Costa, acompanhar seu irmão o desembargador José Joaquim Victorino na deligencia das demarcações. Idem.

1568—Sobre a licença para se recolher ao seu convento nesta cidade o padre frei Antonio de Santa Thereza. Idem.

1569--Sobre a lista que S. Magestade manda fazer das cartas e raspostas que se devem enviar á Secretaria de estado. Idem.

1570—Sobre o livro de ouro remettido á casa da moeda da côrte de Lisbôa. Idem.

1571—Sobre a remessa das armas, polvora, barracas e mais petrechos vindos na charrua de S. Magestade.

1572—Sobre a licença de Manoel de Jesus Charrua Anna e Maria Soares se recolherem ao reino e sobre o requerimento de Margarida Maria. Idem.

1573—Sobre a memoria e mappa topographico do Rio Negro, e sobre a navegação do Tocantins. Idem.

1574—Sobre a informação particular dada a respeito da recommendação de viva voz e com a copia da provisão, que recebeu do conselho ultramarino sobre os factos nella expedidos. Idem.

1575 - Sobre as relações das madeiras, importações e exportações que fazem os navios de S. Magestade denominados Aguia e Coração de Jesus. Idem.

1576—Sobre o requerimento de Henrique Wilchens, capitão de infanteria com exercicio de engenheiro, nomeado segundo commissario para as demarcações dos reaes dominios na quarta divisão do Rio Negro. Idem.

1577--Sobre o termo que assignou Antonio Duarte Lisbôa, capitão da corveta. Idem.

1578—Sobre a causa da demora da corveta N. S. da Conceição Santo Antonio e Almas, concerto que fez; e sobre a remessa dos mappas da sua importação, exportação e pranchas que conduz. Idem.

1579—Sobre a remessa dos instrumentos mathematicos que transportou o navio Santo Antonio de Padua, e sobre o fato pertencente ao mathematico Antonio Pires da Silva Pontes.

1580—Sobre a remessa dos mappas pertencentes aos ultimos seis do anno de 1779, dos officiaes da tropa destacada e existentes nesta guarnição. Idem.

1581—Sobre a remessa da copia da carta circular, por que consta as providencias respectivas ao serviço de S. Magestade neste Estado. Idem.

1582—Sobre a remessa de uma onça para as reaes quintas de Belem. Idem.

1583—Sobre a remessa de um sacco de cartas do governador da capitania do Matto Grosso, e sobre a deliberação tomada a favor dos moradores de todo o districto de Cametá. Idem.

1584—Sobre S. Magestade mandar assistir annualmente com dez indios, ao sargento-mór da villa de Portel Cypriano Ignacio de Mendonça. Idem.

1585—Sobre a licença do sargento-mór de auxiliares, Luiz Rebello de Barros e Vasconcellos. Idem.

1586—Sobre a proposta para preenchimento de duas vagas de capitão, no regimento de infanteria desta cidade. Idem.

1587—Sobre a provisão de 2 de Setembro de 1779 com referencia aos factos expostos por Vicente Fernandes Horta.

1688—Sobre a remessa do summario e testemunhas que em sua defesa apresentou o governador da praça de Macapá, Manoel da Gama Lobo d'Almada. Idem.

1589—Sobre oitocentas arrobas de arroz remettidas para o Reino. Idem.

1590—Sobre os termos que assignaram os capitães Manoel Alves de Souza e Lourenço Gomes dos Santos. Idem.

1591—Sobre a remessa do livro do ouro. Idem.

1592—Sobre os mappas de importação e exportação feitas pela galéra N. S. da Conceição e pela corveta S. João do Rocio.

1593—Sobre a restituição dos hespanhóes prisioneiros ao commandante do forte de S. Carlos. Idem.

1594—Sobre a licença do Capitão de infantaria Bento de Oliveira Pontes. Idem.

1595—Sobre o requerimento do capitão Estevão da Silva Jacques. Idem.

1596—Sobre se mandar satisfazer as propinas ao secretario Joaquim Miguel Lopes de Lairo. Idem.

1597—Sobre o termo que assignou João de Mello Lobo, capitão do navio Santo Antonio de Lisbôa. Idem.

1598—Sobre a importação e exportação da galera Santo Antonio de Lisbôa. Idem.

1599—Sobre a relação das madeiras remettidas no navio Santo Antonio de Lisboa. Idem.

1600—Sobre os degradados que vieram para este estado com ordem para assentarem praça. Idem.

1601—Sobre a recommendação dos passaros e bichos que devem ser enviados para as reaes quintas de Belem, e sobre a remessa das fitas e cordões de gomma elastica. Idem.

1602—Sobre a recommendação das qualidades e bondades das madeiras que se devem remetter para o arsenal real, e sobre as amostras d'aquella. Idem.

1603—Sobre a ordem para se dar baixa ao soldado Manoel Rebello Lisboa. Idem.

1604—Sobre os pedidos de armamentos, artilheria e mais generos para fornecimento da tropa, armazens e parque deste Estado. Idem.

1605—Sobre os mappas e relações da importação e exportação que faz a fragata de S. Magestade. Sobre a vigilancia que se deve ter na alfandega com respeito ao embarque de qualquer genero Sobre o sal que será de grande conveniencia ser mandado por conta de S. Magestade. Idem.

1606—Sobre o estado actual da dependencia das reaes demarções dos dominios deste continente. Idem.

1607—Sobre a remessa do livro do ouro. Idem.

1608—Sobre se pretender e fazer expedir a esta Secretaria uma ampla collecção de todas as extravagantes. Idem.

1609—Sobre a remessa de duas cartas dos commissarios hespanhóes. Idem.

1610—Sobre o livro do ouro. Idem.

1611—Sobre o termo que assignou João do Espirito Santo capitão da corveta Sant'Anna e N. S. do Bom Successo. Idem.

1612—Sobre a entrada da corveta N. S. do Bom Successo, e sobre a exportação dos generos do paiz. Idem.

1613—Sobre a escriptura de venda da cafuza Joanna Baptista. Idem.

1614—Sobre o auxilio prestado ao padre frei Silverio de N. Senhora da Alegria. Idem.

1615—Sobre os generos pedidos para o Reino. Idem.

1616—Sobre os termos que assignaram os capitães dos navios Santos Martyres, Triumpho do Mar e Gram Pará. Idem.

1617—Sobre as patentes de Henrique João Wilchens e de Theodozio Constantino Chermont. Idem.

1618—Sobre a remessa de passaros e bichos para as reaes quintas de Belem. Idem.

1619—Sobre a pretenção do governador e capitão general das minas de Matto Grosso e Cuyabá, de querer que pela junta real da fazenda deste Estado se lhe assista com dinheiro e generos necessarios ás despezas das demarcações por aquelle districto. Idem.

1620—Sobre o successo que teve a sementeira do linho canhamo e sobre a lembrança dos casos de ilheos para este estado. Idem.

1621—Sobre a remessa dos dois livros de ouro e novo methodo praticado nella. Idem.

1622—Sobre a remessa do mappa e relações por que consta a importação e exportação dos generos do estado e sobre a remessa das pranchas e varas para parreiras. Idem.

1623—Sobre a fundação da fortaleza construida á margem do rio Tocantins, sobre o estabelecimento da povoação de indios no sitio Atapú, districto de Salinas e sobre o merecimento do sargento-mór engenheiro João Vasco Manoel de Braun. Idem.

1624—Sobre a informação e remessa do requerimento de D. Antonio Clara da Fonseca. Idem.

1625—Sobre o termo que assignaram os capitães dos navios N. S. do Carmo e Santo Antonio de Padua. Idem.

1626—Sobre a remessa dos dois livros do ouro. Idem.

1627—Sobre a remessa do saco com as primeiras vias, que veio do Rio Negro e sobre as instancias do governador do Matto Grosso a respeito do socorro que pretende desta capitania. Idem.

1628—Sobre a qualidade e quantidade das aves e bichos que se remetteram ás quintas reaes de Belém. Idem.

1629—Sobre a importação e exportação dos effeitos que carre-

garam os navios N. Senhora do Carmo e Santo Antonio de Padua Idem.

1630—Sobre remessa de noticias deste Estado. Idem.

1631—Sobre as novas povoações creadas em differentes partes desta capitania. Idem.

1632—Sobre a proposta para o emprego de ajudante de ordens deste governo. Idem.

1633—Sobre a satisfacção das propinas que as camaras deste estado devem pagar annualmente ao secretario do conselho ultramarino. Idem.

1634—Sobre Manoel da Gama Lobo de Almada continuar no governo da praça de Macapá. Idem.

1635—Sobre o requerimento do mestre de Campo Custodio Barbosa Martins. Idem.

1636—Sobre os termos que assignaram os capitães dos navios Nossa Senhora de Belem, São João Baptista e Sant'Anna. Idem.

1637—Sobre os livros do ouro. Idem.

1638—Sobre o mappa, parte da alfandega, relações e recibos do capitão da corveta Sant'Anna, S. José e Almas sobre as madeiras e carga que transporta. Idem.

1639—Sobre a recommendação para a carga da corveta Sant' Anna, S. José e Almas. Idem.

1640—Sobre a ordem para se mandar entregar ao procurador do nuncio apostolico, o marfim apprehendido pelos officiaes da alfandega desta cidade. Idem.

1641—Sobre a licença concedida a D. Bernardina Roza do Sacramento. Idem.

1642—Sobre o embarque do Padre Antonio Xavier Pedroso. Idem.

1643—Sobre o numero dos navios que tem sahido deste porto até dezembro de 1780, e sobre a recommendação de alguns generos da Europa, para o consumo das demarcações. Idem.

1644—Sobre o requerimento do mestre de campo Custodio Barboza Martins. Idem.

1645—Sobre a nova povoação de Vizeu, erecta na margem do norte do rio Gurupy. Idem.

1646—Sobre a remessa das fitas e cordões elasticos, ordenada por S. Magestade. Idem.

1647—Sobre o fallecimento do desembargador ouvidor geral desta capitania João Francisco Ribeiro. Idem.

1648—Sobre a carga do navio Nossa Senhora de Belem e S João Baptista e e sobre os bichos que levou para as reaes quintas de Belém. Idem.

1649—Sobre o fallecimento do sargento-mór ajudante de ordens, Antonio da Cunha de Atayde Varona. Idem.

1650—Sobre a remessa das vias do Rio Negro e do Matto-Grosso, que comprehendem as dependencias das demarcações e despezas a ellas relativas.

1651—Sobre a remessa da goma de cajú para a experiencia da utilidade que poderá dar esse ramo de commercio. Idem.

1652—Sobre a demora das charrúas de S. Magestade, prejuizo que se pode seguir ás madeiras que se acham promptas para serem transportadas para o Reino. Idem.

1653—Sobre a necessidade em que está este Estado dos generos da Europa precisos não só á subsistencia dos seus habitantes, mas principalmente para o commum das reaes demarcações. Idem.

1654—Sobre a remessa do livro do ouro. Idem.

1655—Sobre o termo que assignou o capitão do navio Macapá. Idem.

1656—Sobre os passaros e bichos que vão para as reaes quintas de Belem. Idem.

1657—Sobre a remessa dos balanços annuaes da thesouraria da real fazenda, da receita e despeza e do rendimento do subsidio litterario. Idem.

1658—Sobre a remessa de todos os mappas da carga dos generos exportados no navio Macapá, e sobre as partes da alfandega relativas aos generos importados pelo mesmo navio. Idem.

1559—Sobre o recurso interposto a S. Magestade pelo capitão André Cassiano Monteiro. Idem.

1660—Sobre a nomeação de Anastacio Domingues Pontes para o cargo de thesoureiro dos defuntos e ausentes. Idem.

1661—Sobre o requerimento do capitão da barra, Manoel Vicente Pereira. Idem.

1662—Sobre a graça que S. Magestade pede Domingos Pinheiro Lobo para mandar-lhe dar baixa. Idem.

1663—Sobre o requerimento de João Alvares Moreira. Idem.

1664—Sobre o requerimento de Antonio de Souza Maya. Idem.

1665—Sobre a participação do novo estabelecimento do lugar de Aveiro no rio Tapajós, sobre descimentos de indios para navios povoações e sobre as providencias estabelecidas para as faceis tran-

sportes dos generos e mais producções da fertil capitania do Caité para a cidade do Pará. Idem.

1666—Sobre a noticia do fallecimento da Rainha. Idem.

1667—Sobre o que S. Magestade manda observar com os militares que responderem a conselho de guerra, em tempo de paz. Idem.

1668—Sobre a licença concedida a Domingos Cardoso. Idem

1669— Sobre a licença concedida a D. Maria Magdalena Candida da Cunha. Idem.

1670—Sobre a licença concedida ao ouvidor desta capitania Mathias José Ribeiro. Idem.

1671—Sobre a informacão do requerimento do cirurgião José de Almeida Monteiro. Idem.

1672—Sobre o degradado Lourenço Justiniano Velho. Idem.

1673—Sobre a execução da ordem que determinava a entrega do producto de 13 escravos aprehendidos a alguns marinheiros da galéra N. S. da Conceição. Idem.

1674—Sobre os instrumentos mathematicos para a demarcação dos reaes limites. Idem.

1675—Sobre as reaes ordens expedidas ás capitanias do Rio Negro e Matto-Grosso e sobre as demarcações dos reaes dominios Idem.

1676—Sobre a ordem para a remessa das pranchas que hão de servir para as portas e janellas do palacio de Queluz. E sobre as madeiras pinas e raios da artilheria do exercito. Idem.

1677—Sobre a materia pertencente aos animaes, bichos passaros, recommendada por S. Magestade. Idem.

1678—Sobre o termo que assignou o capitão José Dias pe Souza. Idem,

1679—Sobre a remessa do livro do ouro. Idem.

1680—Sobre a arrecadação dos provimentos, armamentos e monições de guerra mandados para a expedição das demarcações. Idem.

1681—Sobre a importação e exportação dos generos conduzidos na sumaca, charrúa e Corveta que sahiram deste porto e sobre as madeiras de construcção que levaram para o Reino. Idem.

1682—Sobre o memorial do padre José Thomaz de Aquino commissario geral da real e militar ordem de N. S. das Mercês Idem.

1683—Sobre propostas para varias nomeações. Idem.

1684—Sobre os descimentos dos indios para varias povoações desta capitania. Idem.

1685—Sobre os officios de escrivão da camara, do publico, judicial e notas desta cidade. Idem.

1686—Sobre os requerimentos dos habitantes de Mazagão. Idem.

1687—Sobre a proposta para o provimento dos postos militares vagos nos dous regimentos do estado. Idem.

1688—Sobre a importação e exportação que faz o navio N. S. da Conceição e Rei David. Idem.

1689—Sobre e ouro remettido á casa da moeda da corte.

1690—Sobre o termo que assignou o navio N. S. da Conceição e Rei David. Idem.

1691—Sobre a remessa de passaros e bichos para as reaes quintas de Belem. Idem.

1692—Sobre a licença concedida a João Ignacio de Mello. Idem.

1693—Sobre a licença concedidada a José Vellozo. Idem.

1694—Sobre a remessa do bacharel José Justiniano de Oliveira Peixoto. Idem.

1695—Sobre a nova caza e balança do Ver-o-peso. Idem.

1696—Sobre o requerimento de Lourenço de Almeida. Idem.

1697—Sobre a importação e exportação de generos que deste paiz faz o navio N. S. de Belém. Idem.

1698—Sobre o livro do ouro. Idem.

1699—Sobre os passaros e bichos remettidos para as reaes quintas de Belem. Idem.

1700—Sobre o termo que assignou Luiz Antonio da Rocha, capitão do navio N. S. de Belem e S. João Baptista. Idem.

RELATORIO

da

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

31 de Dezembro de 1907.

Sr. Dr. Secretario.

Cabe-me, pela primeira vez, a satisfação de apresentar-vos o Relatorio *desta repartição, referente ao exercicio findo.*

Peço toda a vossa benevolencia para as lacunas que encontrardes no mesmo, que poderão ser devidamente suppridas com quaesquer outros esclarecimentos, inteiramente a vossa disposição.

Saúde e Fraternidade

RAUL PAULA REMIJIO de BELLIDO
DIRECTOR INTERINO

Snr. Dr. Secretario.

Nomeado por acto do Governo do Estado, de 6 de Abril do anno que hoje finda, para exercer, interinamente, o cargo de Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, assumi em 15 do referido mez, o respectivo exercicio, depois de ter prestado o compromisso legal.

Tomando sobre meus hombros a difficil tarefa de dirigir esta repartição, fil-o convencido de que não me sobravam requisitos intellectuaes para desempenhar-me de tão elevada missão, e de modo a corresponder a confiança com que me galardeou S. Exc. o Sr. Dr. Governador do Estado.

No entretanto, munido da força de vontade, que na maioria dos casos supppre a deficiencia das bôas competencias, procurei até agora elevar-me quanto possivel dentro da minha propria convicção, e dentro da linha de meus deveres, de modo a approximar-me a mais e mais dos funccionarios que zelam com desvelado carinho as suas obrigações.

E, consoante com as que me são apontadas no Regulamento deste departamento, venho cumprir o que

se acha disposto no seu artigo 5.º § 16, apresentando-vos, com a devida venia, o Relatorio annexo, que se refere aos factos decorrentes na gestão do exercicio findo.

BIBLIOTHECA

Edificio.—Sobre o local que se acha elle edificado, devo accentuar, desde já a minha obscura opinião, achando-o absolutamente improprio, pois que, elevado em pleno centro commercial, na zona mais rumorosa da cidade, resente-se do silencio e tranquilidade indispensaveis para aquelles que, no socego das Bibliothecas, procuram prelustrar o espirito. Por outro lado as suas dimensões já hoje são sobremodo escassas para conter a copiosa messe dos volumes que constituem a sua importancia entre os estabelecimentos congeneres do paiz.

Carecedor de alguns reparos urgentes, este proprio estadual, foi na tarde de 7 de Outubro, honrado com a visita do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado. Com a solicitude peculiar S. Exc. teve ensejo de examinar o estado em que se achava o edificio, e com o benefico influxo de sua vontade sempre cuidadosa no serviço publico, ordenou modificações e reparos que eram de urgencia, e que se vão executar com a precisa promptidão.

Assim, vae ser retirada a grade de ferro, que existe na frente do edificio, por ser inutil e deselegante, e por se achar, devido a falta de pintura, já carcomida pela ferrugem; eliminar-se-á a caixa dagua existente no corredor externo da parte esquerda do predio, fechando-se o poço, já entulhado de lixo, e que constitue um fóco miasmatico, com prejuiso da saúde dos funccionarios da repartição; abrir-se-á mais uma porta no fundo da casa, como tambem vão ser

augmentadas as proporções dos respiradouros externos; pintura geral, etc.

Sendo, como é, a habitação do funccionario a repartição onde elle trabalha, pois que permanece nella a maior parte do dia, maximé como esta, na qual o serviço começa ás 7 horas da manhã para terminar ás 5 da tarde, é natural e bem preciso que se mantenha sempre um apurado asseio em todas as suas dependencias. A lavagem da casa constitue de certo uma das suas primeiras condições de hygiene, e sobre este ponto ouso pedir a vossa digna attenção, pois, a despesa com tal serviço se poderá fazer sem muito dispendio, se incluirdes nas obrigações dos serventes este trabalho, que até agora se tem feito com pessoal contractado.

Deveis comprehender que as repetidas lavagens são de maxima necessidade num edificio como este, no qual se deve procurar a esterminação de todos os insectos, e evitar a propagação dos que são gerados nos proprios livros, produzindo-lhes grande damno, ás vezes irreparavel.

Bibliotheca.—A importancia que as bibliothecas tem no seio das sociedades é de tal ordem, que seria aqui superfluo repetir os grandes beneficios, que taes intituições produzem.

Malbech tinha razão para affirmar que as bibliothecas servem de deposito da parte historica do progresso do espirito humano; e Carnegie diz tambem que o melhor beneficio que se pode fazer a uma população é dotal-a com uma bibliotheca.

Dentro destas considerações, a Bibliotheca do Pará, embora não possua elementos vigorosos, que lhe dê um papel proeminente, como estabelecimento publico, presta, todavia, consideravel serviço aos que a procuram para se illustrarem, pois, nella encontram amplo repositorio nas obras de consultas valiosissimas.

Pouco resta a fazer para se completar de modo absoluto a sua utilidade, e para isto basta que se adquira com a verba diminuta que o orçamento vota, as obras de maior evidencia nas sciencias, nas lettras e nas artes, sem esquecer, sobretudo, as que se referem ao nosso paiz, que seja dito de passagem, é insignificante o numero que possue a Bibliotheca.

Estas instituições, bem o sabeis, destinam-se á conservação, propaganda e divulgação do saber vivente, e para o cultivo e estudo dos que amam as letras:— *Non refert, quam multos libros habeæ, sed quam bonos.*

O meu primeiro cuidado ao assumir o cargo de director interino, foi inventariar os livros existentes, porquanto não tendo recebido com as formalidades legaes a repartição do meu antecessor, nenhum documento me chegou ás mãos, que me podesse orientar no exame e conhecimentos dos volumes que a casa possuia.

Esta medida que puz em pratica, foi tambem motivada pelo facto de ter chegado ao meu conhecimento o desvio de alguns livros, cujo fim não me foi possivel averiguar ao certo, nas truncadas informações que pude colher.

O trabalho desse inventario sobre modo pesado e cuidadoso, continua a se fazer na proporção do tempo que sobra do expediente, sob as minhas vistas com um empregado, apenas, sendo provavel que o concluirei no fim do proximo anno.

Mandei encadernar todos os livros, que para tal fim se encontravam pelas estantes. Destes apenas 188 entraram, e já figuram do respectivo catalogo.

Offertaram á Bibliotheca 535 volumes de diversas obras, e 257 resultado de permutas. Vide annexo n. 1.

O Ex-Libris.—Ao assumir o cargo, que venho occupando, preoccupei-me tambem, desde logo com a adoptação de um *Ex-Libris* para esta Bibliotheca,

no intuito de, aproveitando o catalogo em formação, collar em todos os volumes uma etiqueta que demarcasse a propriedade delles, seguindo deste modo o que se pratica em todas as bibliothecas do mundo.

Neste sentido solicitei do illustre pintor e desenhista Dr. Theodoro Braga, uma *esquisse* apropriada ao caso, obtendo com satisfação do primoroso artista tres exemplares em *croquis*, dos quaes escolhi um que submetti a vossa esclarecida apreciação para ser adoptado, da maneira acima exposto.

Em seguida a vossa aquiescencia recebeu a Bibliotheca dez mil exemplares do *Ex-Libris* encommendados para a capital da França, e delles se fará o devido uso, desde que se complete a catalogação dos volumes existentes no estabelecimento.

Reproduso aqui, em tamanho quatro vezes maior dos da etiqueta o *Ex-Libris* da Bibliotheca, e graphicamente o descrevo, para guardar num documento official a sua origem:

De uma ruma de livros postos num plano inferior, nasce, de cada lado, uma arvore esbelta e copada; a da esquerda, por entre os ramos, deixa vêr tres fructos, e a da direita basta folhagem com tres flores; ambas stylisadas symbolisando o producto proicuo, o resultado que do estudo e manuseio dos livros a humanidade adquire, fonte de toda riqueza, manancial inexgotavel do saber humano.

Por entre a copa das arvores, em fórma de quadrilatero, vêem-se as palavras ONUS EX-LIBRIS. Repousando sobre os livros, daquelles que estão de pé, destacam-se imponentes, dominando o conjuncto em meio aos dois troncos, as côres symbolicas do Estado do Pará, estampadas num escudo medieval, e ligando-o ás mesmas arvores passa uma fita sobre o escudo, deixando cahir as suas pontas para cada um dos lados; nella lê-se BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ Na margem inferior e á direita: THEO. BRAGA. F. e á es-

querda PARÁ. O formato é oblongo e com tarja para dar caracter de vetustez que sóe acompanhar a bibliographia.

Quanto a origem do *Ex-Libris* é opportuno tambem deixar aqui consignado o que pude alcançar sobre ella:

Os bibliophilos foram buscar no latim o vocabulo *Ex-Libris* para se referirem litteralmente aos livros que trazem em si a marca especial do seu proprietario. Quasi sempre é uma etiqueta impressa ou gravada de dimensões variaveis, que se colla sobre a primeira pagina do livro de uma bibliotheca, contendo o nome do estabelecimento ou as iniciaes de seu proprietario.

O uso do *Ex-Libris* vem de eras muito remotas, surgindo conjuctamente a arte de gravar, cabendo á Allemanha a primazia na introducção do systema que se foi generalisando e é hoje universalmente adoptado.

O *Ex-Libris* reveste as fórmas que se lhe deseje dar, seja um brazão, um monogramma ou phantasias ideiadas pelos seus proprietarios, nunca o que certo negociante, homem de finanças e muito methodico, ordenou ao seu chapeleiro, que collocasse uma dessas marcas no fundo de seu chapéo.

A Poulet-Malassis escreveu, e é muito consultada, a obra—*Les Ex-Libris français, depuis leur origine jusqu'á nos jours*, edição de 1875, com vinte e quatro gravuras.

Para complemento destas investigações, transcrevo o artigo que sobre tal assumpto fiz publicar na "Provincia do Pará", por occasião da vossa acceitação á proposta por mim feita da adoptação do *Ex-Libris* desta Bibliotheca.

O Ex-Libris da Bibliotheca Publica do Pará.—O uso do *ex-libris* data de muitos seculos. Onde porém, elle mais se extendeu foi notadamente no seculo XVI. Anteriormente servia apenas para illuminar o frontispicio de livros que se presenteavam; depois d'esta

applicação então é que se pensou na sua utilidade para estabelecer a propriedade.

Warnecke delineou, com a sua incontestavel erudição, a historia desta nova manifestação artistica na Germania, no seu bello livro:— *O Ex-libris Allemão desde a sua origem até a epocha presente (1).*

Foi esse colleccionador o unico que conseguiu, com uma paciencia maravilhosa, ordenar e classificar cêrca de tres mil exemplares, para chegar á conclusão que é verdadeiramente allemã a origem do *ex-libris.*

Alberto Dürer foi, por sua vez, o maior *ex-librista* no seculo em que viveu. São notaveis pela sua excelsa perfeição os *ex-libris,* cujos disticos—*Deus refugium meum (2)* e *Sibi et amicis (3)* elle executou além de innumeros que deixo de relatar.

Hans Sibmacher foi tambem no seculo XVII um do mais queridos desenhadores, n'esse tempo em que, por um momento, a heraldica soffreu grande abalo suffocado pela tendencia artistica do *ex-libris.*

Muito mais tarde, no XVIII seculo, começou a predominar o *ex-libris* sómente para os livros dos eruditos. D'ahi se abandonou o symbolismo para fazer-se a combinação figurada mais parecida a enigma, ou a inscripções apenas, como no *ex-libris* da bibliotheca de Goethe, esta legenda simplesmente enquadrada por traços duplos:—*Aus der Bibliothek, Joh. Wolfgang v. Goethe's.*

Depois da obra de Warnecke e da bellissima revista *Ex-libris (4)* nada mais conhecemos sobre o assumpto com relação á Europa,

Quanto ao Brazil é claro que tem sido pouco animado ou, pelo menos, pouco divulgado o gosto por essa especie de collecção

---

[1] Berlim. 1890.
[2] «Deus é o meu refugio».
[3] «A si e aos amigos».
[4] Berlim. 1891. Orgão da sociedade Ex-Libris.

Em 1889, a convite do meu amigo Juan de Sotomaior, de Buenos-Ayres, iniciei a minha collecção, para pouco depois abandonal-a em vista das difficuldades que encontrava na obtenção de outros exemplares que a viessem enriquecer, tão nova ella era. Disponho-me agora novamente a augmental-a, senão recomeçal-a mesmo com os fracos elementos que me ficaram.

O unico instituto brazileiro cujo *ex-libris* conheço é a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Sómente adoptado em 1903, o trabalho do artista Elizeu Visconti não prima por uma bôa concepção que bem merecia a mais importante bibliotheca de nosso paiz. Passemos a descrevel-o: «No 1.º plano um balcão de estylo severo, a que se encosta, a esquerda, uma mulher symbolizando a Bibliographia, em attitude de meditação. E' vista a meio corpo, sentada, em cabello, de perfil para a direita. Com a mão direita empunha uma penna de pato, ao mesmo tempo que a descança em uma ruma de livros collocada ao lado sobre o balcão; com a esquerda folhêa um volume aberto que tambem está sobre o movel. Em plano posterior, no espaço, a esphera terrestre deixando apparecer quasi todo o continente americano, com a parte correspondente ao Brazil, salientada a traços parallelos e a maior porção de terras polares do Sul circumdando-a ao alto e lateralmente, um crescente com a inscripção: *Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.* No ultimo plano, constituindo o fundo, uma estante carregada de livros, diversamente dispostos; ao alto d'ella no canto direito, em um redondo, uma estrella figurando as armas da Republica, e tendo ao centro, dentro de uma orla circular, a constellação do Cruzeiro. Na margem inferior, á esquerda: *E. Visconti. Rio.* 1903» (5).

Cabe á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará a primasia de ter como uma fina e bem ideiada obra ar-

---

[5] Annaes da Bibliotheca Nacional. 1894.

tistica o *ex-libris* feito, a meu pedido, pelo pintor Theodoro Braga, sem duvida alguma a mais vibrante revelação artistica do Brazil moderno.

O patricio modestissimo encarou o seu trabalho como deveria, apercebeu-se intelligentemente do fim; e deu-nos esse primor que é o *ex-libris* da nossa Bibliotheca.

Elle não quiz, como outros muitos, os disticos pretenciosos nem as legendas pilherudas, foi sobrio, foi correcto, foi elevado.

E já agora demoremos estas ligeiras linhas sobre as legendas de que vão ornados muitos de *ex-libris* allemães, bastando-nos mostrar sómente as principaes e as mais caracteristicas no que diz respeito ao livro e ao seu dono.

Altruisticamente alguns concebem o livro como destinado a si e aos seus amigos: *Patriæ et amicis, Amico amicus, Musis et amicis* e até mesmo: *Non mihi sed aliis.* O sentimento de outros mais temperado dizem: *Amicorum haud omnium*, e outros excluem absolutamentê os amigos. como este: *Nunquam amicorum.*

Agora os do genero pilheria: *Legge et redde:* exigindo a restituição. *Domine me redde meo, sic iura reposcunt.*

Curioso e excentrico o do inglez com a sua nova applicação de uma sancção penal:

My boock is a thing
My fist ist an other;
If you steal the one
You will feal the other(1)

Em contraposição á energia da raça anglo-saxonia a gentileza do francez. E' Nodier quem escreve:

---

(1) «O meu livro é uma cousa e o meu punho é outra; quem roubar o primeiro provará do segundo.

Tel est le triste sort de tout livre prêté:
Souvent il est perdu, toujours il est gâté.(1)

O allemão escreveu no seu *ex-libris*:

Esta não é uma bibliotheca circulante.

Ainda outros, segundo o costume da epoca;

A MES LIVRES

Plaissants je vous aime
Sérieux aussi,
Frivoles, de même,
Pédants,—merci!

Catalogo.—Muitos deficientes são os que, em manuscriptos, encontrei em serventia na repartição. Moldados pelo antiquario methodo de Julius Petzholdt, a sua permanencia só se explicaria pela pobresa da Bibliotheca ou pela estreiteza do centro intellectual. Entretanto, nenhum desses casos pode-se admittir. O valor da Bibliotheca reclama trabalho mais de accordo com a importancia de ambos e com a época.

Tenho em estudos a confecção de um catalogo pelo systema decimal, o qual sómente dentro de desoito mezes poderei submetter a vossa esclarecida apreciação.

Todavia, emquanto o novo trabalho não surgir, os actuaes catalogos serão enriquecidos com os accressimos naturaes, no intuito de ter o publico sempre ao corrente do que possue este estabelecimento.

—Auctorisado por vós e segundo minha proposta, vae ser impresso o catalogo das obras duplicadas

(1) «E' esta a triste sorte do livro que se empresta:
Quando se não perde volta que não presta.»

existentes neste departamento, o qual, logo que se ache prompto, será distribuido gratuitamente. Encarecer semelhante medida torna-se desnecessario, visto que a vossa acceitação, mediu criteriosamente a sua vantagem. Todavia, repito, muito proveitosa será para a a Bibliotheca a medida, porquanto tenho como proficuos os seus effeitos, que são a troca, e mesmo a venda que se operarão em grande escala, desenvolvendo por essa fórma o movimento da repartição.

Philatelia.—Possuo elementos já para a formação de uma collecção de sellos, esperando, sómente, que me autoriseis a compra de albuns de folhas moveis para a classificar do modo mais de accordo com os ultimos processos.

Com a expansão que este genero de collecção vae tendo por todo mundo, é provavel que dentro em muito pouco tempo, a que começo a colher elementos para fazel-a, tenha grande importancia, visto ser meu intento dirigir circulares a todos os que commerciam e aos governos das differentes nações que os emittem, pedindo exemplares das actuaes emissões, offerecendo em troca a do nosso paiz ou livros dos duplicados.

Appellarei mesmo pela imprensa aos amadores no mesmo sentido.

Obras para permuta.—Organisei um livro, especialmente, para o fim de ter, de momento, o numero exacto de obras para a permuta e offerta a associações e visitantes, o que me pereceu ser indispensavel ao bom serviço da Bibliotheconomia.

Em nenhum livro constava a procedencia *da maioria das obras* para esse fim, nem tão pouco o fim que ellas levavam.

Com a creação do registo acima e depois de balanceado os livros em ser, por mim encontrados, fica-se facilmente sabendo quando entraram e quem o doador, como tambem quando e a quem se offereceu.

No balanço das obras existentes, pode-se formar juizo seguro sobre a utilidade do livro creado, e como medida, de certo economica que me authorisastes, marquei preços em todos elles no intuito de serem vendidos áquelles que o desejem, sem contudo privar-vos de offerecel-os a quem quizerdes. Assim se deve obrar porquanto em muitos catalogos de livrarias se encontram bem cotadas as obras que temos para distribuir gratuitamente.

Frequencia.—O livro da porta accusa o seguinte movimento de leitores, no exercicio de 1907:

	Manhã	Tarde	Total
No mez de Janeiro. . .	93	51	144
» » » Fevereiro. .	70	68	138
» » » Março . . .	105	40	145
» » » Abril. . . .	177	85	262
» » » Maio. . . .	169	178	347
» » » Junho . . .	83	113	196
» » » Julho. . . .	152	67	219
» » » Agosto. . .	140	80	220
» » » Setembro. .	121	63	184
» » » Outubro . .	149	64	213
» » » Novembro .	140	38	168
» » » Dezembro. .	83	38	121
	1482	885	2367

ARCHIVO

Continúa esta secção a prestar os seus melhores serviços ao publico e á administração estadual.

Em 24 de Abril vos officiei (Annexo N. 2) mostrando a necessidade de rebuscar, onde estivessem os papeis, livros, etc., que cada vez mais elevassem o valor desta repartição, dando por outro lado, áquelles que necessitassem, informes garantidores sobre dados actos; e por outro, de 22 de Maio (*idem*), lembrei-vos

logo uma fonte de nova renda para o Estado; e, ainda por outro officio, de 23 de Maio (idem), voltei ao assumpto, sem ver, todavia, nenhum desses alvitres realisados, como eram meus desejos.

No periodo, pois, a que me é dado referir de nenhum documento foi esta secção accrescida.

Os trabalhos de methodisação do archivo existente que entendi, para bem da sua ordem, dar, vae por deante, lentamente, é verdade, mas segue a forma que comprehendi para chegar ao fim almejado, pois, além da nenhuma ordem, os poucos mesmo que conseguiram tel-a, se encontravam com lacunas que se vão expurgando.

Catalogos irão apparecendo com a demonstração do serviço, que sob minha immediata direcção, vão sendo feitos.

Pelo annexo N. 3 vereis o movimento das certidões expedidas pelas secções de impressos e manuscriptos, no exercicio findo em 31 de Dezembro.

* * *

Dirigi aos srs. Intendentes Municipaes do interior do Estado uma circular (Annexo N. 4), e, peza-me dizel-o, com excepção do de Gurupá, nenhum outro chefe de executivo dignou-se attender o meu pedido, que foi feito, entretando, observando as mais rudimentares normas officiaes. Creio que a vossa proficua intervenção poderá obter desses dignos funccionarios, solução plausivel, áquella circular.

FRANQUIA POSTAL

Quando assumi o cargo de director, ainda estava por destribuir o ultimo volume dos Annaes da Bibliotheca, sendo a causa, como sabeis, a falta de verba indispensavel para a compra de sellos.

Avolumavam-se em seguida os pedidos do extrangeiro a que não podia satisfazer por não ter com que porteal-os. Nesta emergencia resolvi dirigir-me ao *Exm. Sr. Ministro* e nesse sentido dirigi-lhe o seguinte officio:

« N. 119. 25 de Abril de 1908.

Exm. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro.

Permitta que venha solicitar de V. Exc. a fineza de ordenar que aos « Annaes » desta repartição, seja dada franquia postal dentro do territorio nacional, a exemplo do que já se tem feito com estabelecimentos da ordem deste que tenho a honra de dirigir.

Essa publicação que annualmente repartimos pelo paiz, e que agora tomo a liberdade de offerecer a V. Exc. os cinco volumes, já em circulação, tem o merito de tornar publico os documentos mais importantes da nossa vida colonial, como V. Exc. verificará.

Esperando, pois, ser attendido neste justo pedido que faço a V. Exc., ouso aguardar, confiante, a breve solução de V. Exc. reiterando aqui a consideração e o respeito de que V. Exc é merecedor.

Saude e fraternidade ».

Sómente em 20 de Julho dignou-se S. Exc. mandar dar-me resposta e esta foi a mais satisfactoria possivel, porquanto deu a Bibliotheca o goso da franquia postal para quasi toda a sua correspondencia no paiz.

Não tardei a agradecer ao illustre secretario tão elevada comprehensão da sua justa acquiescencia ao meu pedido, trazendo para aqui ainda os agradecimentos pela concessão feita a este departamento.

Eis a sua resposta:

« N. 84. Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1907.

De ordem do Sr. Ministro e em solução ao vosso officio de 25 de Abril ultimo, tenho a honra de communicar-vos que os « Annaes » da Bibliotheca a vosso cargo já gozam da franquia postal que por lei lhes compete, quando enviados ás bibliothecas publicas da União, dos Estados e Municipios; e têm reducção de taxa quando destinados ás repartições estaduaes e municipaes. Quando, porém, endereçados a particulares ficam sujeitos ás taxas da correspondencia ordinaria.

Saude e fraternidade.

« Ao Sr. Director da Bibliotheca Publica do Pará ».

Numismatica.—Pauperrima como é esta secção, não extranheis pedir a vossa attenção para ella, sobretudo na parte referente a acquisição de moveis e catalogos especiaes para o fim a que se destina.

A unica obra que este estabelecimento possue sobre tal assumpto, é a de Julius Meili, suisso de nascimento, e que residiu no nosso paiz por muitos annos, vindo a fallecer em Outubro, ultimo, no seu paiz natal. Intitula-se a obra do pranteado numismographo *O Meio Circulante no Brazil*, em tres grossos volumes, bellamente impressos no Instituto Polygraphico de Zurich, os dois primeiros delles offertados pelo proprio auctor a esta Bibliotheca.

Hoje em dia, em parte alguma, se descura destas collecções. A historia de todos os povos ali está patente nas duas faces de cada moeda.

A classificação que procurei fazer, com os conhecimentos ao meu alcance, muito deixa a desejar; na

parte referente ao Brazil, tive para valer-me a obra acima citada, que é, sem duvida, a mais perfeita que no genero se conhece.

Encontrei, numa caixa de madeira, 658 moedas e 13 medalhas sem a menor classificação, sendo aquellas das seguintes especies:

Ouro	1
Prata	122
Nickel	6
Cobre	518
Bronze	11

Em annexo (N. 5) menciono por paizes a divisão dessa collecção truncada e incompleta.

Secção de Gravuras.—Confiei ás officinas do Instituto Lauro Sodré, o preparo de albuns proprios para conterem toda a sorte de gravuras e que se prestem a esta secção, a qual organisei, aproveitando os elementos esparsos encontrados, taes como revistas illustradas em duplicatas, e mesmo os de livros arruinados e desirmanados. E' esta uma medida posta em pratica por todas as bibliothecas, deixando de falar no seu valor, que está implincitamente no vosso applauso, auctorisando-me a sua creação.

Já possue a novel secção cerca de mil e tantas gravuras, das quaes cem, foram dadiva do pintor Theodoro Braga.

Conto tambem que o publico se interessará por esta secção e me enviará os jornaes e as revistas, de que se queira desfazer, não importando o idioma em que estejam as mesmas escriptas.

Photographias.—Fazendo parte da secção de gravuras está a de photographias, para a qual tenho um pequeno album especial para o fim de colleccional-as. O livro de registo que mandei fazer para guardar o nome do offertante já accusa a existencia de muitas

photographias, e conto, em breve, vel-o accrescido, visto como me dirigi aos photographos da capital solicitando-lhes o seu apoio, pelo seguinte officio circular:

« Snr.—O estabelecimento que dirigis é um dos mais conceituados desta capital, porque sois eximio na difficil arte a que vos dedicaes.

Este departamento espera poder contar, para a sua iniciada collecção de photographias, com as que vos digneis ceder das vossas duplicatas, notadamente, das vistas, e dos retratos dos homens notaveis de nossa terra.

Certo de que não vos recuseis prestar este auxilio a Bibliotheca, devo dizer-vos que as photographias deverão ser desmontadas para serem aqui então colladas nos albuns respectivos, em organisação.

Com subida consideração e apreço, subscrevo-me, etc. ».

Livros Vendidos.—Tendo sido acceita a ideia que vos apresentei em officio que abaixo transcrevo passo dar-vos conta de seus resultados. Foram vendidos os constantes do Annexo N. 6 na importancia de cincoenta e cinco mil réis, quantia essa que appliquei na compra de sellos e pequenos carretos.

« N. 171. 26 de Julho de 1907.

Snr. Dr. Secretario

Parecendo-me de utilidade publicar em folheto aparte a relação das obras que nesta repartição existem em duplicata para offertar a visitantes e instituições congeneres a esta, ouso lembrar-vos a conveniencia de dar-lhes um preço relativo ao valor de cada uma, no intuito de, sem prejuiso da competencia que tendes de dispol-as ao vosso agrado, constituir uma nova fonte de receita para o Estado.

Essa medida funda-se ainda na necessidade da permuta com obras que não tenhamos e para cujo valor buscar-se-á o equivalente daquellas.

Persuadido que approvareis a pratica medida, aguardo vossa pensada resolução, afim de immediatamente mandar organisar o catalogo daquellas duplicatas.

Saude e fraternidade».

Permutas—Dia a dia augmenta este serviço, desde que a Bibliotheca iniciou a publicação de seus Annaes, e acredito que sel-o-á maior ainda para o futuro quando vierem juntar-se aos estabelecimentos com que actualmente mantem a troca, outros mais, quer do paiz como do extrangeiro.

As trocas assim feitas contribuem poderosamente para a diffusão de conhecimentos historicos, sem falar nos laços de cordealidade, que será util manter e estreitar.

Para que conheçais da importancia do actual serviço de permutas aqui reproduzo os nomes daquelles com quem nos correspondemos.

Asia—The Imperial Library of Japon. Tokyo.

Oceania—The Public Library. Melbourne. Australia.

EUROPA

Königliche Bibliothek. Berlim.
Mitteilungen aus Justus Perthers Geographischer Anstalt. Gotha.
Stadtbibliothek zu Lubeck.
Stadtbibliothek zu Hamburg.

Belgica--Bibliothèque Royale de Belgique. Bruxelles.

França—Académie des Belles-Lettres, Sciences et Arts de Bordeaux. Bordeaux.

Bibliothéque Nationale, Paris.
Ministére de l'Instruction Publique. Paris.
Société de Géographie. Paris.
Société d'Archéologie, d'Histoire et de Littérature de l'Arrondissement de Beaune. Beaune.

Hespanha—Biblioteca Nacional. Madrid.
Biblioteca do Real Palacio Madrid.

Hollanda—Koninklyke Biblioteck: Gravenhage. Haya.

Inglaterra—Free Public Library. Liverpool.
London Library.
Manchester Public Free Library. Bolton.
Public Library, Bolton.

Italia—Biblioteca Nazionale Vittorio Emanuele. Roma.
Biblioteca della Real Universitá. Genova.
» Nazionale di Torino. Torino.
» » » Bradense, Milano.
» » Centrale. Firenze.

Portugal—Sociedade de Geographia de Lisbôa.
Bibliotheca da Universidade de Coimbra.
Real Bibliotheca Publica Municipal. Porto.

Russia—Bibliothéque Imperiale Publique. S. Petersbourg.

Suecia—Kungl Biblioteket. Stockolm.

Suissa—Bibliothéque Publique de la Ville de Geneve.
Stadtbliothek zu st. Gallen.
» vön Bern
» zu Zurich

AMERICA

CENTRAL

Paginas Ilustradas. San José. Costa Rica.
Instituto Nacional. Guatemala.

NORTE

Astor Library. New York City. N. Y.
Bulletin of the Bureau of American Republics Washington.
Brooklyn Library. Brooklyn. N. Y.
» Public Library. Brooklyn. N. Y.
Buffalo Public Library. Buffalo. N. Y.
Chicago Public Library. Chicago. Ill.
New York Historical Society. New York City. N. Y.
New York Public Library. New York City. N. Y.
Numismatic and Antiquarian Society. Montreal. (Quebec). Canadá.
New Yark State Library. Albany. N.
Navy Department Library. Washington. C.
Public Library. Toronto (Ontario) Canadá.
Public Library. Boston. Mas.
» » St. Louis. Mis.
Le Naturaliste Canadiense. Quebec. Canadá.
Lloyd Library Cincinati. Ohio.
Philadelphia Museums. Philadelphia. Pa.
Library of the Interior Department. Washington.
Library of the Surgeon General's Office. Washington. C.
Scientific Library of Patent office (Int Dep.) Washington. C.
War Departement Library. Washington. C.

Mexico—Revista Cientifica Mexicana. Mexico D. F.
Secretaria de Formento, Colonizacion ó Industria. Mexico. D. F.

BRAZIL

Alagôas—Instituto Archeologico e Geographico Alagoano. Maceió.
Amazonas—Archivo do Amazonas.
Diario Official.

Bahia—Revista do Archivo do Municipio da Capital do Estado da Bahia.
A Justiça.
Bibliotheca Publica da Bahia.
Bibliotheca da Faculdade de Medicina da Bahia.
Boletim da Secretaria de Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas do Estado da Bahia.
Escola Agricola da Bahia.
Revista do Instituto Historico e Geográphico do Estado da Bahia.
Revista do Brazil.

Capital Federal--Academia Nacional de Medicina.
Archivo Publico Nacional.
Bibliotheca da Escola de Bellas Artes.
» » Marinha.
» Municipal.
» Nacional do Rio de Janeiro.
Boletim da Repartição da Carta Maritima.
Brasilian Mining Review.
Boletim Telegraphico.
Boletim da Propriedade Industrial. Directoria Geral da Industria.
Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.
Instituto Fluminense de Agricultura.
» Hahnemanmano do Brazil.
Instituto Polytechnico Brazileiro.
Jornal da ordem Medica Brazileira.
L'Etoit du Sud.
Muzeu Nacional.
Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.
Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.
Reformador.
Revista dos Agricultores.
Revista Maritima Brazileira.
» Policial.

Revista Scientifica.
Revista Militar.
Revista da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.
Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.
» Nacional de Agricultura.
» de Geographia do Rio de Janeiro.
Tribuna Medica.

Ceará—Revista da Academia Cearense.
» Trimensal do Instituto do Ceará.
A Juricidade.
A Republica.

Minas Geraes—Escola de Minas. Ouro Preto.
Revista Industrial de Minas Geraes. Ouro Preto.
Minas Geraes. Bello Horizonte.
Bibliotheca Taruassuense. Taruassú.
Archivo Publico Mineiro. Ouro Preto.

Maranhão—Bibliotheca Publica do Estado.
Diario do Maranhão.
Diario Official.

Matto Grosso—Gazeta Official do Estado de Matto Grosso. Cuyabá.

Pará—Muzeu Goeldi.
Secretaria de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica.
Secretaria da Viação e Obras Publicas.
» da Fazenda.
Diario Official.
A Provincia do Pará.
O Jornal.
Folha do Norte.
Instituto Lauro Sodré.
» Gentil Bittencourt.
» de Ourem.
» do Prata.
» Orphanologico do Outeiro.

Escola Normal.
Faculdade Livre de Direito.
Instituto Civico Juridico Paes de Carvalho.
Lyceu Benjamin Constant.
Intendencia Municipal.
Camara dos Deputados.
Senado Paraense.
Associação Commercial.
Junta Commercial.
O Arary—Cachoeira.
Cametá.
Parahyba—A União.
Paraná—Museu Paranaense. Curytiba.
A Republica.
Boletim do Archivo Municipal de Curytiba.
Pernambuco—Correio do Recife.
A Provincia.
Revista do Instituto Archeologico e Geographico
» Academica da Faculdade de Direito do Recife.
Rio Grande do Norte—Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.
O Trabalho.
Rio Grande do Sul—Occidente (Escola de Guerra) Porto Alegre.
Archivo Publico do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
Lyceu Rio Grandense de Agronomia, Pelotas.
Revista Agricola do Rio Grande do Sul. Pelotas.
Rio de Janeiro—Archivo e Estatistica do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy.
S. Catharina—Bibliotheca de S. Catharina.
Club Doze de Agosto. Florianopolis.
S. Paulo—Annuario Estatistico do Estado de S. Paulo.
Instituto Agronomico do Estado de S. Paulo. Campinas.

Commissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo.
Revista do Instituto Historico e Geographico.
Revista do Museu Paulista.
Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.
Sociedade de Medicina e Cirurgia.
Correio Paulistano.
Faculdade de Direito de S. Paulo.
Annaes da Escola Polytechnica de S. Paulo.
Archivo do Estado de S. Paulo.
Cidade de Santos.

Chile—El Pensamiento Latino. Santiago.
Equador—Biblioteca Municipal de Guayaquil.
Paraguay—Anales Cientificos Paraguayos. Asunción.
Perú—Cuerpo de Ingenieros de Minas. Lima.
Republica Argentina—Biblioteca Nacional. Buenos Aires.
El Monitor de la Educacion común.
La Ilustracion Sud-Americana.
Venezuela—Gazeta Cientifica. Caracas.

Expediente—Teve o seguinte movimento:

Officios recebidos, do Estado	73
De fóra do Estado	65
Telegrammas.	2
Do extrangeiro	54
Circulares.	8
Officios expedidos	60
Circulares.	102

CONCLUSÃO

São estas as unicas occorrencias que de monta se deram na repartição a meu cargo e para ellas peço a

vossa preciosa attenção, como tambem a vossa altissima benevolencia para a exeguidade de meus serviços, que sem valia, tem, apenas, um merecimento,—o do meu grande esforço de vontade em corresponder á confiança que em mim depositam os poderes publicos, entregando-me encargos de tamanha catadura.

Pará, 31 de Dezembro de 1907.

REMIJIO DE BELLIDO
Director interino
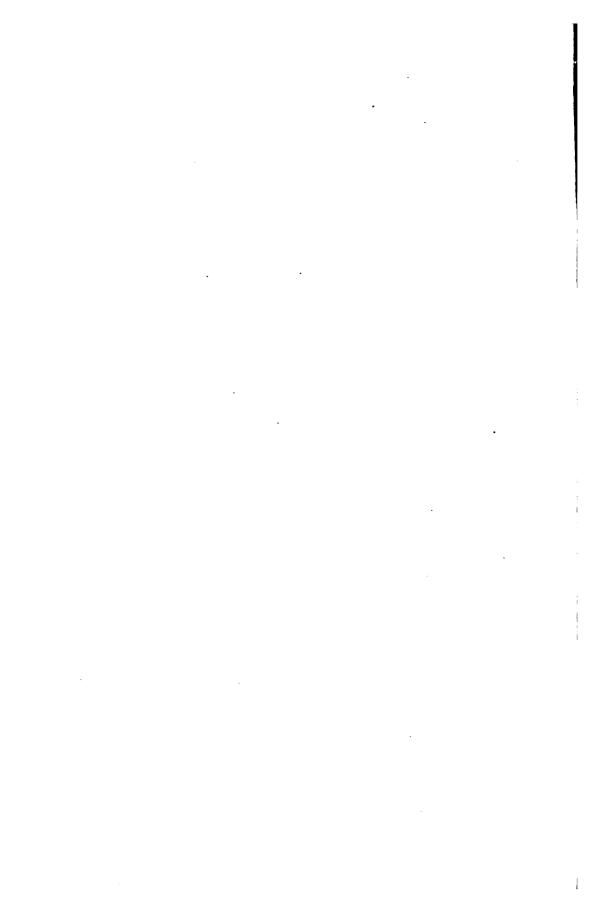
ANNEXOS
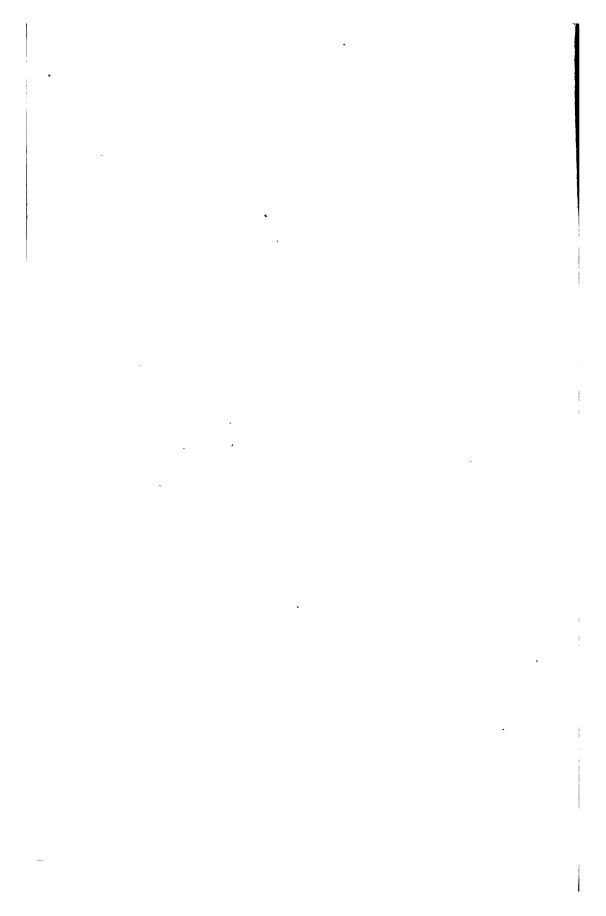
ANNEXO N.º 1

Collecção numismatica

	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Existiam	1	122	6	518	11	658
Foram doadas em 1907		2		38		40
Totaes	1	124	6	556		698

DOADAS

	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Dr. Tneodoro Braga				29		29
R. Bellido				9		9
Dr. Palma Muniz		1				1
Vicenzo Biolchini		1				1
Existencia anterior	1	122	6	518	11	658
Totaes	1	124	6	556	11	698

	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Classificadas	1	66	6	262	11	346
Por classificar		43		158		201
Duplicatas		15		136		151
Totaes	1	124	6	556	11	698

Classificadas, por paizes.

	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Europa	1	37	5	160	6	209
America		26	1	90	4	121
Asia				8	1	9
Africa		3		4		7
Totaes	1	66	6	262	11	346

EUROPA

Paizes	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Allemanha		2		1		3
Austria		5	3	7		15
Baden				1	4	1
Belgica		1	2			7
Dinamarca		2		1		3
Estados da Igreja		1		1		2
França		4		26		30
Hespanha		2		27		29
Hollanda		1		3		4
Italia		1		8		9
Inglaterra		4		33		37
Luxemburgo				1		1
Noruega				1		1
Portugal	1	6		36	2	45
Russia		1		8		9
Saxe				1		1
Suissa		5		1		6
Turquia		2		4		6
Totaes	1	37	5	160	6	209

AMERICA

Paizes	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Argentina		1		14		15
Bolivia		3				3
Brazil		5		37	4	46
Canadá		1		1		2
Chile		1		1		2
Columbia		2				2
Ests. Unidos da Am. do N.e		6		15		21
Guyana Franceza		1				1
Ilha do Principe Eduardo				1		1
Mexico		1		1		2
Nova Escossia				1		1
Paraguay				2		2
Perú		4	1	6		11
Terra Nova				3		3
Uruguay				6		6
Venezuela		1		2		3
Totaes		26	1	90	4	121

AFRICA

Paizes	Ouro	Prata	Nikel	Cobre	Bronze	Total
Africa Portugueza				1		1
Egypto				1		1
Gibraltar				1		1
Tunis		3		1		4
Totaes		3		4		7

ASIA

India Ingleza				6		7
India Portugueza				1		1
Japão				1	1	1
Totaes				8	1	9

ANNEXO N.º 2

OFFICIO N. 118—24 DE ABRIL DE 1907.

Sr. Dr Secretario.

Cumpre-me informar, em resposta ao vosso officio de hontem datado, que nesta repartição não existem papeis referentes a extincta colonia Araripe, pelos quaes se podesse extrahir a certidão do termo de nascimento de Marguerite Marie Clymano, occorrido em a noite de 29 ou 30 de Novembro de 1888.

Sirvo-me desta opportunidade para lembrar-vos que seria de alta conveniencia, se compellisses áquelles que porventura tenham em seu poder documentos das

extinctas Colonias, a virem trazel-os a este Archivo, o que motivaria ficar esta repartição provida de elementos taes que podessem ser uteis, em momentos dados, como este que agora se apresenta.

Saude e Fraternidade

OFFICIO N. 137—22 DE MAIO DE 1907

Sr. Dr. Secretario.

Não tendo, até agora, sido recolhidos a este Archivo, os livros do registo civil de nascimentos, obitos e casamentos; e, determinando o § unico do art. 411, da Lei N.º 930 de 25 de Outubro de 1905, o seu recolhimento a esta repartição logo que estejam os mesmos encerrados, venho por isso solicitar-vos as precisas ordens no sentido de ser cumprido o despositivo mencionado, que trará como sabeis para o Estado uma nova fonte de renda.

OFFICIO N. 138—23 DE MAIO DE 1907

Sr. Dr Secretario

Tendo-se dado ha muito tempo o fallecimento do serventuario do cartorio do Superior Tribunal de Justiça do Estado, e determinando a Lei n. 930, de 25 de Outubro de 1904, art. 411, o recolhimento dos autos que estiverem findos ha mais de 20 annos, venho solicitar-vos as precisas providencias no sentido de ter execução a referida lei, porquanto a escrevaninha já foi provida de novo funccionario.

Saude e Fraternidade.

ANNEXO N. 3

Mappa das certidões pasadas pelo 2. secção de manuscriptos no exercicio de 1907.

Data		Requerentes	Sello de estampilha
Mez	Dia		
Janeiro	7	Heitor Vilella	19$380
»	»	Heitor Vilella	8$400
»	»	Heitor Vilella	7$130
»	28	Genelio Borralho	10$000
»	29	Dr. João Baptista Ferreira de Souza	67$650
Fevereiro	28	José Rodrigues Barrios	9$000
»	»	José Rodrigues Barrios	$000
»	»	Idelfonso Gonsalez	6$000
Março	14	José Rodrigues Barrios	
Abril	13	Domingos Rodrigues Novaes	8$000
»	»	Domingos Rodrigues Novaes	7$130
»	16	Altemira Braga de Souza	1$130
»	18	Elizer Moyses Levy	7$240
»	20	Dr. João Baptista Ferreira de Sousa	2$500
»	22	Vicencia Anastacia da Silva	18$400
»	24	Arthur Vieira	1$200
»	26	Domingas Galande	1$200
Maio	1	José Ferreira de Macedo	1$200
»	6	Manoel João da Silva	1$200
»	7	Dr. Arthur Lemos	7$100
»	20	Dr. João Hypolito das Merces	8$900
»	27	Dr. Symphronio E. S. de Menezes	11$600
Junho	1	Casemiro dos Santos Barros	3$000
»	6	João José de Oliveira	6$800
»	8	Antonio B. Furtado	
»	11	Ludgero de Almeida Salazar	1$800
»	»	José Maria Camisão	
»	10	Antonio Pinto Xavier	13$800
»	15	Jayme Pombo da Gama e Abreu	21$500
»	27	Maria de Nazareth Ferreira	9$000
Julho	4	Antonio Bernardino Furtado	9$000
»	16	Aureliano dos Santos e Silva	
»	27	Raymundo José Cabral	1$200
Agosto	17	Agapito da Costa Faria	7$700
»	»	Agapito da Costa Faria	7$700
»	»	Agapito da Costa Faria	7$400
»	»	Agapito da Costa Faria	7$300
»	29	Felix Hemeterio da Silva	7$700
Setembro	2	Joaquim Lourenço Franco	
»	19	Dr. Thomaz de Paula Ribeiro	14$200
»	26	Domingos Alfredo da Silva	
»	27	Maria Thereza Benjamim	

Data		Requerentes	Sello de estampilha
Mez	Dia		
Outubr.	26	Julião Freitas de Moraes	1$200
Novem	29	Raoul Engelhard	305$840
Dezem.	2	Miguel Nobre Lédo	32$500
»		Dr. João de Palma Muniz	14$100
»		Dr. João Antonio Luiz Coelho	35$900

Mappa das certidões passadas pela 1. secção de manuscriptos no exercicio de 1907.

Mez	Dia	Requerentes	Sello de estampilha
Fevere.	23	Egydio Leão de Salles	16$300
Março	1	Egydio Leão de Salles	1$600
Maio	14	Aureliano de Pinto Lima Guedes	8$200
Setem.	20	José Leocadio de Amaral Brazil	
Novem.	18	Antonio Theodato de Rezende	34$200

Mappa das certidões passadas pela secção de impressos no exercicio de 1907.

Mez	Dia	Requerentes	Sello de estampilha
Fev.	6	J. Militão C. Menescal	10$300
Abr.	9	Vicente Ferreira de Hollanda	
Junho	1	Casemiro dos Santos Barros	6$400
Setem.	2	Joaquim Lourenço Franco	3$000
»	11	Caetano Antonio da Silva	7$200
Outubro	25	Bacharel José B. Ferreira de Souza	8$900

ANNEXO N. 4

Circular

27 de Setembro de 1907

Sr. Intendente Municipal.

Desejando enriquecer cada vez mais, as fontes de informações de que o publico se utilisa n'esta Bibliotheca, para que possa elle formar um juizo seguro desse municipio, principalmente sobre a lavoira, industria e commercio, venho pedir-vos o obsequio de enviardes a este estabelecimento os documentos que porventura ainda existam n'essa Intendencia, referentes á sua vida local, assim como um exemplar de todas as leis, regulamentos ou quaesquer outros, em manuscriptos ou já impressos.

Outro-sim, que tenhaes a bondade de enviar tambem as collecções dos jornaes publicados nesse municipio para que fique esta Bibliotheca com elementos pelos quaes se possa julgar do valor intellectual do interior do nosso importante Estado.

Certo da vossa prompta resposta, cumpre-me informar-vos de que me acho aqui ao vosso inteiro dispôr para aquillo que fôr util.

ANNEXO N. 5

Relação dos livros vendidos no 2.º semestre de 1907.

2 Regulamentos de policia rural. . . .	3.000
2 fasciculos da Revista do Instituto Hist., Geogr. e Ethmologico do Pará. . .	4.000
1 Regulamento das cadeias do Pará. .	2.000
1 dito processoal do regimento estadual	2.000
4 ditos policia das fazendas de gado. .	4.000
1 vol. A Ilha de Marajó.	5.000
7 vol. dos Annaes	35.000
Réis	55.000

Indice

Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

Volume I	10$000
II a VI cada um	5$000

Pedidos ao Director, acompanhados da importancia

BIBLIOTECA AMERICANA
SCHULLER
B